



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

Em circulação desde 1º de outubro de 1862



Ano CLI Nº 190

Brasília - DF, quinta-feira, 2 de outubro de 2014

Sumário

	PÁGINA
Presidência da República.....	1
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	3
Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação	6
Ministério da Cultura.....	6
Ministério da Defesa.....	10
Ministério da Educação	11
Ministério da Fazenda.....	17
Ministério da Integração Nacional	34
Ministério da Justiça.....	34
Ministério da Pesca e Aquicultura.....	41
Ministério da Previdência Social.....	41
Ministério da Saúde	42
Ministério das Cidades.....	49
Ministério das Comunicações.....	51
Ministério de Minas e Energia.....	53
Ministério do Desenvolvimento Agrário.....	59
Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome.....	60
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior ...	61
Ministério do Esporte.....	62
Ministério do Meio Ambiente.....	62
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.....	62
Ministério do Trabalho e Emprego	65
Ministério dos Transportes	69
Conselho Nacional do Ministério Público.....	69
Ministério Público da União	70
Poder Judiciário.....	71
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais...	77

Presidência da República

CASA CIVIL
INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA
DA INFORMAÇÃO

DESPACHO DO DIRETOR-PRESIDENTE
Em 1º de outubro de 2014.

Entidade: AR MAIARAMAR, vinculada à AC SINCOR RFB
Processo nº: 00100.000231/2014-07
Nos termos do Parecer CGAF/DAFN/ITI - 78/2014 e consoante Parecer ICP 148/2014 - PFE/ITI/PGF/AGU, DEFIRO o pedido de credenciamento da AR MAIARAMAR, vinculada à AC SINCOR

TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS		
Páginas	Distrito Federal	Demais Estados
de 02 a 28	R\$ 0,30	R\$ 1,80
de 32 a 76	R\$ 0,50	R\$ 2,00
de 80 a 156	R\$ 1,10	R\$ 2,60
de 160 a 250	R\$ 1,50	R\$ 3,00
de 254 a 500	R\$ 3,00	R\$ 4,50
- Acima de 500 páginas = preço de tabela mais excedente de páginas multiplicado por R\$ 0,0107		

RFB, com instalação técnica situada na Avenida Nossa Senhora do Loreto, nº 649, Mezanino, Bairro Vila Medeiros, São Paulo-SP, para as Políticas de Certificadas já credenciadas.

RENATO DA SILVEIRA MARTINI

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PORTARIA Nº 815, DE 24 DE SETEMBRO DE 2014

Altera o Anexo da Portaria PGF nº 896, de 14 de novembro de 2012, para incluir a Procuradoria Federal junto à Embratur - Instituto Brasileiro de Turismo e excluir a Procuradoria Federal junto à Fundação Escola Nacional de Administração Pública.

O PROCURADOR-GERAL FEDERAL, no uso da competência de que tratam os incisos I e VIII do § 2º do art. 11 da Lei nº 10.480, de 2 de julho de 2002, resolve:

Art. 1º Alterar o Anexo da Portaria PGF nº 896, de 14 de novembro de 2012, para incluir a Procuradoria Federal junto à Embratur - Instituto Brasileiro de Turismo e excluir a Procuradoria Federal junto à Fundação Escola Nacional de Administração Pública - ENAP.

Art. 2º O Anexo da Portaria PGF nº 896, de 14 de novembro de 2012, passa a vigorar com a redação constante no Anexo desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Fica revogada a Portaria PGF nº 736, de 21 de novembro de 2013, publicada no Diário Oficial da União de 26 de novembro de 2013, Seção 1, página 1.

MARCELO DE SIQUEIRA FREITAS

ANEXO

Relação das Procuradorias Federais junto às autarquias e fundações públicas federais com interesse jurídico na área temática da cultura, que compõem o Fórum:

PF/ANCINE - Agência Nacional do Cinema
PF/EMBRATUR - Embratur - Instituto Brasileiro de Turismo
PF/FBN - Fundação Biblioteca Nacional
PF/FCP - Fundação Cultural Palmares
PF/FCRB - Fundação Casa de Rui Barbosa
PF/FUNAG - Fundação Alexandre de Gusmão
PF/FUNARTE - Fundação Nacional de Artes
PF/FUNDAJ - Fundação Joaquim Nabuco
PF/IBRAM - Instituto Brasileiro de Museus
PF/IPHAN - Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional

SECRETARIA DE PORTOS

PORTARIA Nº 350, DE 1º DE OUTUBRO DE 2014

Regulamenta as ações previstas no art. 17, parágrafo 1º, inciso XV, da Lei nº 12.815, de 5 de junho de 2013, dispondo sobre organização e as ações de formação, aperfeiçoamento e capacitação específica e continuada da guarda portuária e dá outras providências.

O MINISTRO DE ESTADO CHEFE DA SECRETARIA DE PORTOS DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no art. 17, §1º, inciso XV da Lei nº 12.815, de 5 de junho de 2013, e na Portaria nº 121-PR/SEP, de 13 de maio de 2009, resolve:

Art. 1º Compete à administração do porto organizado, organizar os serviços de segurança portuária em conformidade com a presente Portaria, observadas as disposições contidas no seu Plano de Segurança Pública Portuária - PSPP.

Seção I Da Constituição da Unidade de Segurança

Art. 2º A administração do porto, na qualidade de autoridade portuária, deverá estabelecer, na sua estrutura organizacional, diretamente subordinada ao seu dirigente máximo, unidade administrativa encarregada de organizar, gerenciar e supervisionar os serviços de segurança portuária.

§ 1º A referida unidade terá como gestor empregado do quadro próprio ou de livre nomeação sendo exigido, para o exercício do cargo, nível de escolaridade superior, Curso Especial de Supervisor de Segurança Portuária, atualizado conforme Resolução específica da Comissão Nacional de Segurança Pública nos Portos, Terminais e Vias Navegáveis - CONPORTOS, e experiência mínima de 5 (cinco) anos devidamente comprovada na área de segurança.

§ 2º Eventuais cargos de supervisão ou chefias de equipes, do quadro próprio, que tenham como função específica a tomada de decisões voltadas à segurança e proteção das instalações portuárias, e que estejam hierarquicamente subordinados ao gestor descrito no § 1º deste artigo, deverão ser preenchidos por integrantes da guarda portuária que tenham, no mínimo, nível médio de escolaridade ou equivalente e que atendam a critérios de capacitação, de experiência e de avaliação periódica estabelecidos no regimento interno do porto.

§ 3º A unidade administrativa encarregada da segurança portuária terá a finalidade de planejar, gerenciar e executar os serviços de segurança no porto organizado, cumprindo a legislação, zelando pela ordem, disciplina e incolumidade das pessoas, imóveis, equipamentos, veículos, mercadorias e outros bens sob responsabilidade do porto.

§ 4º A unidade administrativa exercerá suas atribuições em consonância com as normas vigentes, com o Plano Nacional de Segurança Pública Portuária, com o PSPP do porto e com o seu Regimento Interno, preservadas as competências dos órgãos de segurança pública e das demais autoridades que atuam na área portuária.

§ 5º A unidade administrativa deverá assegurar o cumprimento dos procedimentos necessários à obtenção e à manutenção da certificação de segurança do porto consignada pela Declaração de Cumprimento expedida pela CONPORTOS.

Seção II Da Estrutura que Deve Ser Fornecida pela Administração do Porto

Art. 3º A administração do porto organizado deverá prover os meios e recursos necessários à plena atuação da unidade de segurança portuária, incluindo instalações físicas e equipamentos de apoio à segurança portuária, de acordo com o PSPP do porto e de acordo com a legislação aplicável, mantendo:

I - dependências destinadas à execução da função operacional de segurança equipadas de sistema de comunicação;

II - sistema de alarme, comunicação ou outro meio de segurança eletrônica, conectado com a unidade local das polícias militar e civil; e

III - local seguro e adequado para a guarda de armas e munições, de acordo com Art. 4º da Portaria nº 3.233/2012-DG/DPF.

Art. 4º A administração do porto deverá fornecer aos guardas portuários:

I - uniforme, de uso obrigatório, segundo padrões e normas estabelecidos em regimento interno, com a identificação do porto organizado e a identificação pessoal do integrante da guarda;

II - armas letais e não letais, quando previsto no Regimento Interno, decorrente do PSPP do porto e de acordo com a Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, com os decretos que a regulamentam e com as normas do Departamento de Polícia Federal do Ministério da Justiça;

III - documento de porte institucional de arma e identificação funcional contendo informações do porte e citação da Lei; e

IV - seguro de vida, considerando suas atribuições específicas.

Seção III Do Plano de Capacitação da Guarda Portuária

Art. 5º A administração portuária deverá estabelecer Plano de Capacitação para os guardas portuários.

Art. 6º Na elaboração do Plano de Capacitação a administração portuária deverá observar as seguintes diretrizes:

I - favorecer a participação dos setores e instituições relacionados com a segurança portuária na capacitação dos trabalhadores de forma ampla;

II - favorecer a participação da categoria e suas representações;

III - atender as diretrizes da Política Nacional de Qualificação do Trabalhador Portuário;

IV - buscar a modernização, o aprimoramento, a valorização, a qualificação e a eficiência da atividade prestada; e

V - promover a ampla transparência dos conteúdos e das disponibilidades de vagas.

Art. 7º O Plano de Capacitação deverá abranger as seguintes dimensões:

I - formação - definição de ações e cursos visando à formação, de forma a preparar o profissional admitido para exercer as suas funções de guarda portuário nas diversas áreas de atuação;

II - aperfeiçoamento continuado - definição de ações e cursos para atualizar e aperfeiçoar o profissional guarda portuário, contribuindo para a padronização dos procedimentos operacionais e consolidação dos conhecimentos adquiridos no período de formação. Tais cursos devem ter caráter continuado, buscando a excelência no desempenho das atividades da guarda portuária; e

Parágrafo único. Os cursos de aperfeiçoamento continuado devem ser considerados nos procedimentos de progressão e de promoção funcional dos servidores, visando a atender ao disposto no § 2º do art. 2º.

III - capacitação específica - capacitação e requalificação em novas tecnologias e em sistemas de segurança nacional e internacional.

Art. 8º A administração portuária, na promoção das ações e cursos de capacitação, poderá utilizar meios próprios ou aqueles fomentados e desenvolvidos pela Secretaria de Portos - SEP relativos à capacitação dos profissionais que atuam na área portuária.

Art. 9º A administração portuária definirá o número de vagas para cursos de formação de Supervisor de Segurança Portuária, de acordo com o estabelecido pela CONPORTOS.

Art. 10. No prazo de 90 dias após a publicação desta Portaria, a administração do porto organizado deverá elaborar e aprovar o Regimento Interno da unidade administrativa prevista no art. 2º desta Portaria, divulgando-o em seu sítio na internet.

Art. 11. A administração do porto terá um prazo máximo de 24 meses para a completa implementação do disposto nesta Portaria.

Art. 12. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CÉSAR BORGES

COMPANHIA DOCAS DO PARÁ

RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 48, DE 30 DE SETEMBRO DE 2014

O DIRETOR-PRESIDENTE DA COMPANHIA DOCAS DO PARÁ (CDP), no uso de suas atribuições legais, RESOLVE: I homologar o cancelamento do Pregão Eletrônico nº 46/2014, que tem como objeto: Contratação de empresa para realizar serviços de recuperação da pavimentação em trecho crítico da via alimentadora do Porto de Vila do Conde; II - determinar a realização de uma nova licitação no mesmo processo, na modalidade Pregão Eletrônico, para a realização dos serviços objeto do Pregão Eletrônico ora cancelado; III - determinar a publicação deste ato no Diário Oficial da União.

JORGE ERNESTO SANCHEZ RUIZ

RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 49, DE 1º DE OUTUBRO DE 2014

O DIRETOR-PRESIDENTE DA COMPANHIA DOCAS DO PARÁ (CDP), no uso de suas atribuições legais, RESOLVE: I homologar o Pregão Eletrônico CDP/SRP nº 49/2014, realizado no dia 09.09.2014 (Processo Licitatório nº 2374/2014), referente à aquisição de café moído e torrado, açúcar, água mineral envasada em copo de 200ml e água mineral sem gás, acondicionada em garrafas de polipropileno novos, tampa de pressão em lacre, contendo 20l, para um período de 12 (doze) meses, de acordo com as condições estabelecidas no Edital, no seu Termo de Referência e demais anexos; II - adjudicar, em consequência, vencedoras do referido Pregão às empresas: 1- ESTRELA DALVA COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI - EPP - CNPJ nº 09.165.782/0001-93, para o item 1 (açúcar - Quant.: 4.000 Kg), pelo valor global de R\$6.800,00 (seis mil e oitocentos reais); 2 - R C V R DE OLIVEIRA LTDA - EPP - CNPJ nº 15.300.567/0001-50, para o item 2 (café - Quant.: 1.680 Kg), pelo valor global de R\$19.488,00 (dezenove mil, quatrocentos e oitenta e oito reais), para o item 3 (água mineral - garrafão 20L - Quant.: 6.500 unidades), pelo valor global de R\$ 18.200,00 (dezoito mil e duzentos reais) e para o item 4 (água mineral - copo 200ML, caixa c/48 unidades, Quant.:2.000cx), pelo valor global de 23.920,00 (vinte e três mil, novecentos e vinte reais); III - encaminhar à DIRAFI/SUP-MAC para elaboração dos Pedidos de Compra, que deverão ser trimestrais, de forma a não se manter em estoque uma quantidade de material superior às demandas relativas a períodos de 03 (três) meses, das unidades da CDP, garantindo, assim, as premissas da economicidade de recursos, o gerenciamento e controle de estoques mínimos e a qualidade dos produtos; IV - determinar a publicação deste ato no Diário Oficial da União - D.O.U.

JORGE ERNESTO SANCHEZ RUIZ

RESOLUÇÃO Nº 262, DE 30 DE SETEMBRO DE 2014

O DIRETOR-PRESIDENTE DA COMPANHIA DOCAS DO PARÁ (CDP), no uso de suas atribuições legais; e, CONSIDERANDO o teor do Processo Administrativo CDP nº 2647/2014 de 22.08.2014, que versa a respeito de apuração de responsabilidade da empresa NORTE TURISMO LTDA face possível descumprimento de obrigações decorrentes do Contrato nº 28/2010 - prestação de serviços de fornecimento de passagens aéreas; CONSIDERANDO ter sido assegurada à aludida empresa o direito ao contraditório e à ampla defesa, na forma da Lei, por meio da CARTA DIRPRE nº 429/2014, de 26.08.2014, e, sem que, contudo, a mesma tenha encaminhado qualquer manifestação à CDP; CONSIDERANDO o Parecer SUP-PRO/GERJUR nº 025/2014 de 24.09.2014, fls. 46 a 49 do Processo Administrativo nº 2647/2014, aprovado pelo GERJUR e acolhido por esta Presidência; CONSIDERANDO o dever-poder da Administração de gerir a res publica, bem como o dever de zelar pela legalidade, impessoalidade, moralidade e eficiência administrativa, no uso das prerrogativas conferidas especialmente pela Lei nº 8.666/93, resolve: I - aplicar à empresa NORTE TURISMO LTDA a penalidade de suspensão de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública pelo prazo de 01 (um) ano, com base na Cláusula Nona, inciso IV, alínea "d" do Contrato nº 28/2010, art. 7º da Lei 10.520/2002 e art. 28 do Decreto Federal nº 5.450/2005; II - aplicar, a referida empresa, multa de 10% (dez por cento) calculada

sobre o valor estimado não reembolsado, ou seja, sobre R\$11.172,56 (onze mil, cento e setenta e dois reais e cinquenta e seis centavos), que resulta em R\$ 1.117,25 (um mil, cento e dezesseite reais e vinte e cinco centavos), conforme prescrito na Cláusula Nona, inciso III do Contrato mencionado, art. 7º da Lei 10.520/2002 e art. 28 do Decreto Federal nº 5.450/2005; III - determinar, com o mesmo embasamento legal mencionado no item II desta Resolução, que a empresa Norte Turismo Ltda proceda a devida indenização a esta Companhia, em razão dos prejuízos causados, o valor total pendente de reembolso, estimado em R\$ 11.172,56 (onze mil, cento e setenta e dois reais e cinquenta e seis centavos); IV - determinar a publicação deste ato no Diário Oficial da União - D.O.U.

JORGE ERNESTO SANCHEZ RUIZ

SECRETARIA DE AVIAÇÃO CIVIL AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL

PORTARIA Nº 2.313, DE 1º DE OUTUBRO DE 2014

O DIRETOR-PRESIDENTE SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, tendo em vista o disposto no art. 7º da Resolução nº 57, de 10 de outubro de 2008, com a redação dada pela Resolução nº 154, de 25 de junho de 2010, e considerando o que consta do processo nº 00058.082211/2014-09, resolve:

Art. 1º Alocar, à empresa VRG Linhas Aéreas S.A., nos termos do Acordo sobre Serviços Aéreos em vigor, 8 (oito) frequências semanais para realização de serviços aéreos mistos entre o Brasil e a República Dominicana.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLÁUDIO PASSOS SIMÃO

PORTARIAS DE 1º DE OUTUBRO DE 2014

O DIRETOR-PRESIDENTE SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 16 da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, e 35, inciso II, do Anexo I do Decreto nº 5.731, de 20 de março de 2006, e tendo em vista o Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 110, de 15 de setembro de 2009, com as alterações posteriores, e em conformidade com a Portaria nº 2.212, de 10 de novembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 11 de novembro de 2011, resolve:

Nº 2.322 - EXONERAR

HUGO FERNANDO VIEIRA GONÇALVES, matrícula SIAPE nº 1295805, do Cargo Comissionado Técnico, código CCT III, da Gerência Técnica de Serviços Gerais, da Gerência de Logística, da Superintendência de Administração e Finanças desta Agência, em Brasília/DF.

Nº 2.323 - EXONERAR

LUIZ FERNANDO DE ABREU PIMENTA, matrícula SIAPE nº 1494194, do Cargo Comissionado Técnico, código CCT III, da Gerência de Facilitação do Transporte Aéreo e Segurança da Aviação Civil contra Atos de Interferência Ilícita, da Superintendência de Infraestrutura Aeroportuária desta Agência, em Brasília/DF.

Nº 2.324 - NOMEAR

LUCIENNE SOARES TAVARES, matrícula SIAPE nº 2032266, para exercer o Cargo Comissionado Técnico, código CCT III, na Gerência Técnica de Serviços Gerais, da Gerência de Logística, da Superintendência de Administração e Finanças desta Agência, em Brasília/DF.

Nº 2.325 - NOMEAR

GILDEVAN FÉLIX DE LIMA, matrícula SIAPE nº 1480704, para exercer o Cargo Comissionado Técnico, código CCT III, na Gerência de Facilitação do Transporte Aéreo e Segurança da Aviação Civil contra Atos de Interferência Ilícita, da Superintendência de Infraestrutura Aeroportuária desta Agência, em Brasília/DF.

CLÁUDIO PASSOS SIMÃO

SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA

PORTARIA Nº 2.314, DE 1º DE OUTUBRO DE 2014

Altera a Portaria nº 270/SIE, de 08 de fevereiro de 2001, que homologou o Aeródromo de Divinópolis/MG (SNDV).

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 41, incisos VIII e X do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 110, de 15 de setembro de 2009, e alterações posteriores, nos termos do disposto na Resolução nº 158, de 13 de julho de 2010, com fundamento na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica, e considerando o que consta do processo nº 00065.122405/2013-76, resolve:

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA CASA CIVIL IMPrensa NACIONAL

DILMA VANA ROUSSEFF
Presidenta da República

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA
Ministro de Estado Chefe da Casa Civil

FERNANDO TOLENTINO DE SOUSA VIEIRA
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

SEÇÃO 1

Publicação de atos normativos

SEÇÃO 2

Publicação de atos
relativos a pessoal da
Administração Pública Federal

SEÇÃO 3

Publicação de contratos,
editais, avisos e ineditórios

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA
Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador de Editoração e
Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

FRANCISCO DAS CHAGAS PINTO
Coordenador de Produção

A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados
para a comercialização de assinaturas impressas e eletrônicas

http://www.in.gov.br ouvidoria@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00
Fone: 0800 725 6787



Art. 1º Alterar o item 1.13 da Portaria nº 270/SIE, de 08 de fevereiro de 2001, publicada no Diário Oficial da União, de 13 de fevereiro de 2001, que passa a ter a seguinte redação:

- (...)
- 1.13 - Resistência do Pavimento: 20/F/B/X/T
- (...)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FABIO FAIZI RAHNEMAY RABBANI

SUPERINTENDÊNCIA DE PADRÕES OPERACIONAIS
GERÊNCIA DE CERTIFICAÇÃO DE
ORGANIZAÇÕES DE INSTRUÇÃO

PORTARIA Nº 2.321, DE 1º DE OUTUBRO DE 2014

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES DE INSTRUÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º, inciso V, da Portaria nº 1494/SPO, de 2 de julho de 2014, considerando o que consta do processo nº 00065.123569/2014-00, resolve:

Art. 1º Renovar, até 30 de junho de 2015, a autorização da BOMBARDIER AEROSPACE TRAINING CENTER - DALLAS, situada à 2929 West Airfield Drive, DFW Airport, Texas, 75261 - Estados Unidos da América, para conduzir treinamentos e respectivos exames teóricos e práticos para pilotos brasileiros.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

AUDIR MENDES DE ASSUNÇÃO FILHO

SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO
ECONÔMICA E ACOMPANHAMENTO
DE MERCADO

PORTARIAS DE 1º DE OUTUBRO DE 2014

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO ECONÔMICA E ACOMPANHAMENTO DE MERCADO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 39, inciso XXXVII, do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 110, de 15 de setembro de 2009, com suas alterações posteriores, e tendo em vista o disposto na Portaria nº 190/GC-5, de 20 de março de 2001, resolve:

Nº 2.315 - Autorizar, por 12 (doze) meses, o funcionamento jurídico da sociedade empresária AGSAFRA AVIAÇÃO AGRÍCOLA LTDA, CNPJ 05.658.613/0001-34, com sede social em Goiânia (GO), como empresa de serviço aéreo publico especializado na atividade aeroargráfica. A empresa deverá comprovar o início do processo de certificação para obtenção do Certificado de Operador Aéreo - COA no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de revogação desta Autorização de Funcionamento Jurídico. Processo nº 00058.069824/2014-42.

Nº 2.316 - Autorizar, por 12 (doze) meses, o funcionamento jurídico da sociedade empresária RICKS TÁXI AÉREO LTDA, com sede social em Niterói (RJ), como empresa de transporte aéreo publico não regular na modalidade de táxi aéreo. Processo nº 00058.084629/2014-42.

Nº 2.317 - Autorizar, por 12 (doze) meses, o funcionamento jurídico da sociedade empresária HELICAMBORIU TÁXI AÉREO LTDA, com sede social em Balneário Camboriu (SC), como empresa de serviço de transporte público não regular na modalidade táxi aéreo e serviços aéreos especializados nas atividades de aerofotografia, aeropublicidade e aerocinematografia. Processo nº 00058.077972/2014-31.

Nº 2.318 - Autorizar, por 12 (doze) meses, o funcionamento jurídico da sociedade empresária ALTER AVIATION - SERVIÇOS AÉREOS ESPECIALIZADOS LTDA - ME., CNPJ 18.555.362/0001-04, com sede social em São Paulo (SP), como empresa de serviço aéreo publico especializado nas atividades aerocinematografia, aerofotografia, aeroinspecção, aeropublicidade e aeroreportagem. Processo nº 00058.027284/2013-49.

Nº 2.319 - Autorizar, por 12 (doze) meses, o funcionamento jurídico da sociedade empresária FLY AVIAÇÃO AGRÍCOLA LTDA, CNPJ 17.921.261/0001-47, com sede social em Ipiranga do Norte (MT), como empresa de serviço aéreo publico especializado na atividade aeroargráfica. A empresa deverá comprovar o início do processo de certificação para obtenção do Certificado de Operador Aéreo - COA no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de revogação desta Autorização de Funcionamento Jurídico. Processo nº 00058.074653/2014-73.

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO ECONÔMICA E ACOMPANHAMENTO DE MERCADO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 39, inciso XXXVII, do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 110, de 15 de setembro de 2009, com suas alterações posteriores, tendo em vista o disposto na Portaria nº 190/GC-5, de 20 de março de 2001, e considerando o que consta do processo nº 00058.099954/2013-29, resolve:

Nº 2.320 - Aprovar a mudança do nome empresarial da sociedade empresária ORBISAT AEROLEVANTAMENTO LTDA., CNPJ nº 16.925.001/0001-87, com sede social em São José dos Campos (SP), autorizada a explorar o serviço aéreo público especializado na atividade aerolevantamento pela Decisão nº. 93, de 17 de setembro de 2013, para BRADAR AEROLEVANTAMENTO LTDA., constante da

2ª alteração contratual, datada de 06 de março de 2014, submetida à anuência prévia desta Agência Reguladora. A empresa deverá requerer a substituição dos Certificados de Matrícula e de Aeronavegabilidade das aeronaves de sua responsabilidade ao Registro Aeronáutico Brasileiro - RAB, no prazo de 60 (sessenta) dias, sob pena de sanções previstas na legislação em vigor. Permanecem em vigor todas as disposições contidas na Decisão nº. 93, de 17 de setembro de 2013.

Estas Portarias entram em vigor na data da publicação.

O inteiro teor das Portarias acima encontra-se disponível no sítio da ANAC na rede mundial de computadores - endereço www.anac.gov.br/legislacao.

RICARDO BISINOTTO CATANANT

Ministério da Agricultura,
Pecuária e Abastecimento

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 221, DE 1º DE OUTUBRO DE 2014

O SECRETÁRIO EXECUTIVO, DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 6º do Anexo I do Decreto nº 7.127, de 4 de março de 2010, tendo em vista o disposto na Portaria MP nº 327, de 16 de setembro de 2013; na Lei nº 10.883, de 16 de junho de 2004; na Lei nº 11.357, de 19 de outubro de 2006; no Decreto nº 6.944, de 21 de agosto de 2009; na Constituição Federal, e o que consta do Processo nº 70100.000210/2014-69, resolve:

Art. 1º Tornar pública a retificação do resultado final do Concurso Público de Provas e Títulos para provimento de vagas para as carreiras de Fiscal Federal Agropecuário, e de Atividades Técnicas de Fiscalização do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo - PGPE afetos ao MAPA, nos termos do Edital nº 1, de 20 de janeiro de 2014, publicado no DOU nº 14, Seção 3, de 21, de janeiro de 2014.

Parágrafo único. Ficam EXCLUIDOS os candidatos de nº 420709437, Anselmo Vasconcelos Rivetti Júnior, e nº 420345451, Walternilson Aragão Bezerra, da lista de candidatos concorrentes às vagas reservadas às pessoas com deficiência, publicada por meio da Portaria nº 132, de 2 de julho de 2014, no Diário Oficial da União nº 125, Seção 1, de 3 de julho de 2014.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GERARDO FONTELLES

PORTARIA Nº 222, DE 1º DE OUTUBRO DE 2014

O SECRETÁRIO EXECUTIVO, DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 6º do Anexo I do Decreto nº 7.127, de 4 de março de 2010, tendo em vista o disposto na Portaria nº 224, de 12 de maio de 2010, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, combinada com o disposto na Portaria Interministerial MP/CGU nº 494, de 18 de dezembro de 2009, e em cumprimento ao Termo de Conciliação Judicial celebrado entre a União e o Ministério Público do Trabalho, no âmbito da Ação Civil Pública nº 00810-2006-017-10-00-7, e o que consta do Processo nº 70100.000210/2014-69, resolve:

Art. 1º Tornar pública, conforme o Anexo a esta Portaria, a relação contendo os CPF's dos 174 (cento e setenta e quatro) empregados terceirizados, cujos postos serão extintos em função dos provimentos dos cargos autorizados pela Portaria MP nº 327, de 16 de setembro de 2013, e pela Portaria MP nº 307, de 5 de setembro de 2014, objeto do concurso público realizado pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, para o provimento de 60 (sessenta) cargos da carreira de Fiscal Federal Agropecuário, 254 (duzentos e cinquenta e quatro) cargos de Atividades Técnicas da Fiscalização do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e 60 (sessenta) cargos do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo - PGPE, nos termos do Edital MAPA nº 1, de 20 de janeiro de 2014, publicado no DOU nº 14, Seção 3, de 21 de janeiro de 2014.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GERARDO FONTELLES

ANEXO

C.P.F.	Posto de Trabalho
02223964150	ANALISTA LABORATÓRIO MASTER
91099846153	ASSISTENTE DE LABORATÓRIO SR.
92473393168	ANALISTA LABORATÓRIO MASTER
08428343624	ASSISTENTE DE LABORATÓRIO SR.
03116775176	ASSISTENTE DE LABORATÓRIO JR.
74103628120	ASSISTENTE DE LABORATÓRIO JR.
43130429034	ASSISTENTE DE LABORATÓRIO SR.
82360634020	ASSISTENTE DE LABORATÓRIO SR.
00247047090	ASSISTENTE DE LABORATÓRIO SR.
00789504065	ANALISTA DE LABORATÓRIO SR.
81387318004	ASSISTENTE DE LABORATÓRIO SR.
82908052091	ASSISTENTE DE LABORATÓRIO PL.
00226612040	ASSISTENTE DE LABORATÓRIO SR.
94077037034	ANALISTA DE LABORATÓRIO SR.
25731041091	TECNICO CLASSIFICADOR

80317162004	ASSISTENTE DE LABORATÓRIO SR.
45819459091	ASSISTENTE DE LABORATÓRIO PL.
00383362008	ASSISTENTE DE LABORATÓRIO SR.
96039213000	ASSISTENTE DE LABORATÓRIO SR.
82916683020	ASSISTENTE DE LABORATÓRIO PL.
00306110083	ASSISTENTE DE LABORATÓRIO SR.
97463671020	ASSISTENTE DE LABORATÓRIO SR.
00413438082	ASSISTENTE DE LABORATÓRIO SR.
02151042006	ASSISTENTE DE LABORATÓRIO PL.
01861427069	ASSISTENTE DE LABORATÓRIO PL.
00789183080	ASSISTENTE DE LABORATÓRIO JR.
80593585020	ASSISTENTE DE LABORATÓRIO JR.
38822938020	ASSISTENTE DE LABORATÓRIO SR.
05094738909	ANALISTA DE LABORATÓRIO SR.
00828381003	ASSISTENTE DE LABORATÓRIO JR.
06465754908	ASSISTENTE DE LABORATÓRIO JR.
01337136018	ASSISTENTE DE LABORATÓRIO PL.
01794383018	ASSISTENTE DE LABORATÓRIO JR.
36777534814	ASSISTENTE DE LABORATÓRIO JR.
76201376020	ASSISTENTE DE LABORATÓRIO JR.
90037979000	ASSISTENTE DE LABORATÓRIO JR.
03198785030	ASSISTENTE DE LABORATÓRIO JR.
74020030006	ASSISTENTE DE LABORATÓRIO JR.
04874509819	ASSISTENTE DE LABORATÓRIO SR.
12044114844	ANALISTA DE LABORATÓRIO JR.
10215960866	AUXILIAR DE LABORATÓRIO
44191650904	ASSISTENTE DE LABORATÓRIO PL.
05924524841	ASSISTENTE DE LABORATÓRIO JR.
00563882840	ASSISTENTE DE LABORATÓRIO JR.
06597486811	ASSISTENTE DE LABORATÓRIO SR.
13767990814	ANALISTA DE LABORATÓRIO PL.
07776384879	ANALISTA DE LABORATÓRIO PL.
72235691820	AUXILIAR DE LABORATÓRIO
26036638876	ASSISTENTE DE LABORATÓRIO SR.
14994767874	ASSISTENTE DE LABORATÓRIO JR.
10421302801	ASSISTENTE DE LABORATÓRIO JR.
15840765856	ANALISTA DE LABORATÓRIO JR.
21879006812	ASSISTENTE DE LABORATÓRIO SR.
27563938869	ASSISTENTE DE LABORATÓRIO SR.
17274930877	ASSISTENTE DE LABORATÓRIO SR.
10253419883	AUXILIAR DE LABORATÓRIO
22244535827	ANALISTA DE LABORATÓRIO JR.
28799137801	ANALISTA DE LABORATÓRIO SR.
15005130837	ANALISTA DE LABORATÓRIO JR.
15621183827	ANALISTA LABORATÓRIO MASTER
17828245882	ANALISTA DE LABORATÓRIO JR.
10811043843	AUXILIAR DE LABORATÓRIO
33696459801	ASSISTENTE DE LABORATÓRIO SR.
14631299800	ASSISTENTE DE LABORATÓRIO JR.
10551401826	ASSISTENTE DE LABORATÓRIO SR.
07981340896	ASSISTENTE DE LABORATÓRIO SR.
03294932723	ANALISTA DE LABORATÓRIO JR.
93233388691	ANALISTA LABORATÓRIO MASTER
37298029843	ASSISTENTE DE LABORATÓRIO JR.
05256616463	ASSISTENTE DE LABORATÓRIO JR.
15466758841	ANALISTA DE LABORATÓRIO JR.
82360413872	AUXILIAR DE LABORATÓRIO
17944599873	ANALISTA LABORATÓRIO MASTER
31024514897	ANALISTA DE LABORATÓRIO SR.
34545618847	BIOLOGO(A)
09069705630	ASSISTENTE DE LABORATÓRIO JR.
23017401880	ASSISTENTE DE LABORATÓRIO SR.
22094517870	BIOLOGO(A)
38769777896	ANALISTA DE LABORATÓRIO PL.
25151051814	AUXILIAR DE LABORATÓRIO
31288239874	ANALISTA DE LABORATÓRIO JR.
25610921864	ASSISTENTE DE LABORATÓRIO PL.
36960002800	ANALISTA LABORATÓRIO MASTER
40230603807	ASSISTENTE DE LABORATÓRIO SR.
21466508850	ANALISTA DE LABORATÓRIO PL.
12029870870	ASSISTENTE DE LABORATÓRIO JR.
26459133859	ANALISTA DE LABORATÓRIO PL.
41816451851	ASSISTENTE DE LABORATÓRIO SR.
43532998831	ASSISTENTE DE LABORATÓRIO JR.
34666379886	ASSISTENTE DE LABORATÓRIO JR.
11095326287	ASSISTENTE DE LABORATÓRIO SR.
45458022220	ASSISTENTE DE LABORATÓRIO SR.
65053117268	ASSISTENTE DE LABORATÓRIO SR.
36251895187	ASSISTENTE DE LABORATÓRIO SR.
61027790291	ASSISTENTE DE LABORATÓRIO SR.
72915200530	ASSISTENTE DE LABORATÓRIO SR.
41163095249	ANALISTA LABORATÓRIO MASTER
02010941268	ANALISTA LABORATÓRIO MASTER
35224924200	ANALISTA LABORATÓRIO MASTER
72106336268	ASSISTENTE DE LABORATÓRIO SR.
71282670263	ASSISTENTE DE LABORATÓRIO JR.
31962173291	ASSISTENTE DE LABORATÓRIO
93265662268	ASSISTENTE DE LABORATÓRIO JR.
68711131268	ASSISTENTE DE LABORATÓRIO JR.
64648036204	ANALISTA DE LABORATÓRIO PL.
93568312204	ANALISTA DE LABORATÓRIO JR.
71246029200	ANALISTA DE LABORATÓRIO PL.
85802980249	ANALISTA DE LABORATÓRIO PL.
97562866287	ASSISTENTE DE LABORATÓRIO SR.
81486332234	ASSISTENTE DE LABORATÓRIO JR.
01137201223	AUXILIAR DE LABORATÓRIO
29664659215	ASSISTENTE DE LABORATÓRIO JR.
71394958234	ASSISTENTE DE LABORATÓRIO SR.
00133321207	ASSISTENTE DE LABORATÓRIO JR.
81959176234	ASSISTENTE DE LABORATÓRIO JR.
95007229253	ANALISTA DE LABORATÓRIO PL.
65878485249	AUXILIAR DE LABORATÓRIO
29185084468	ANALISTA LABORATÓRIO MASTER
69902070434	ANALISTA DE LABORATÓRIO PL.
43525652453	AUXILIAR DE LABORATÓRIO
83243704472	ASSISTENTE DE LABORATÓRIO JR.
02433129460	AUXILIAR DE LABORATÓRIO
73512117449	AUXILIAR DE LABORATÓRIO



02123874485	ANALISTA LABORATÓRIO MASTER	42661684620	ASSISTENTE DE LABORATÓRIO PL.
46373292487	ASSISTENTE DE LABORATÓRIO JR.	03928435604	ANALISTA DE LABORATÓRIO PL.
96272945434	ANALISTA LABORATÓRIO MASTER	57751358653	ANALISTA DE LABORATÓRIO PL.
85919780487	ASSISTENTE DE LABORATÓRIO JR.	05026238610	ASSISTENTE DE LABORATÓRIO SR.
72801247472	ASSISTENTE DE LABORATÓRIO JR.	95606882604	ASSISTENTE DE LABORATÓRIO SR.
03643805438	ANALISTA DE LABORATÓRIO PL.	67957161634	ASSISTENTE DE LABORATÓRIO JR.
01125654414	ASSISTENTE DE LABORATÓRIO JR.	99086956734	ASSISTENTE DE LABORATÓRIO PL.
02945372444	ANALISTA LABORATÓRIO MASTER	63126249604	ASSISTENTE DE LABORATÓRIO SR.
02486600477	AUXILIAR DE LABORATÓRIO	73593826615	ANALISTA DE LABORATÓRIO PL.
05529383432	ASSISTENTE DE LABORATÓRIO JR.	00389491640	ASSISTENTE DE LABORATÓRIO SR.
04278561407	ASSISTENTE DE LABORATÓRIO JR.	88526976672	ANALISTA DE LABORATÓRIO SR.
03349126448	AUXILIAR DE LABORATÓRIO	87774453687	ANALISTA DE LABORATÓRIO SR.
03780531402	AUXILIAR DE LABORATÓRIO	04409446606	ANALISTA DE LABORATÓRIO PL.
02739905432	ASSISTENTE DE LABORATÓRIO JR.	07487056600	ANALISTA DE LABORATÓRIO PL.
04005663460	ANALISTA DE LABORATÓRIO JR.	76661490691	ANALISTA DE LABORATÓRIO SR.
06144173412	ASSISTENTE DE LABORATÓRIO JR.	09871677669	ASSISTENTE DE LABORATÓRIO JR.
04364264474	AUXILIAR DE LABORATÓRIO	04346244629	ANALISTA DE LABORATÓRIO SR.
04942943450	ANALISTA DE LABORATÓRIO PL.	07024072679	ASSISTENTE DE LABORATÓRIO JR.
08745090416	AUXILIAR DE LABORATÓRIO	06658355665	ASSISTENTE DE LABORATÓRIO SR.
06898606417	ASSISTENTE DE LABORATÓRIO JR.	09709780654	ASSISTENTE DE LABORATÓRIO JR.
07514550402	AUXILIAR DE LABORATÓRIO	01386196622	ASSISTENTE DE LABORATÓRIO SR.
06491003442	AUXILIAR DE LABORATÓRIO	05491741680	ASSISTENTE DE LABORATÓRIO PL.
03147769402	ASSISTENTE DE LABORATÓRIO JR.	07800393607	ANALISTA DE LABORATÓRIO PL.
05823661436	AUXILIAR DE LABORATÓRIO	06037764697	ANALISTA DE LABORATÓRIO SR.
03075773417	AUXILIAR DE LABORATÓRIO		
08255038418	ASSISTENTE DE LABORATÓRIO SR.		
06464892401	ASSISTENTE DE LABORATÓRIO JR.		

SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA

PORTARIA Nº 349, DE 29 DE SETEMBRO DE 2014

O Secretário Substituto de Defesa Agropecuária do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 10, Seção II, Capítulo III, aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 7.127, de 04 de março de 2010, publicado no Diário Oficial da União, em 05 de março de 2010, e tendo em vista o disposto no Capítulo XII, artigo 69 da Instrução Normativa Ministerial Nº 17/2006 e o que consta do Processo MAPA, 21020.000837/2013-13, resolve:

Art. 1º Cessar os efeitos da Portaria nº 165, de 26 de dezembro de 2013, publicada no D.O.U nº 253, de 31 de dezembro de 2013, seção 1, página 05, que suspendeu temporariamente a entidade Tracer Certificação de Origem Animal Ltda, CNPJ 04.994.346/0001-03, estabelecida à Avenida Drº Jaime Ribeiro da Luz nº 971, Sala 31, Uberlândia - MG, CEP 38408-188, em razão da correção das não-conformidades tratadas no processo 21020.000837/2013-13.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

MARCOS DE BARROS VALADÃO

DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO DE INSUMOS PECUÁRIOS
COORDENAÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DE PRODUTOS VETERINÁRIOS

ATO Nº 6, DE 1º DE OUTUBRO DE 2014

Em cumprimento ao disposto no Regulamento de Fiscalização de Produtos de Uso Veterinário e dos Estabelecimentos que os Fabriquem e/ou Comerciem, aprovado pelo Decreto nº 5.053, de 22/04/2004, a Coordenação de Fiscalização de Produtos Veterinários do Departamento de Fiscalização de Insumos Pecuários torna pública a decisão sobre os processos a seguir relacionados:

1. LICENCIAMENTO DE PRODUTO DE USO VETERINÁRIO

PROCESSO	EMPRESA	PRODUTO	LICENÇA
21034.005087/2012-36	Biogenesis Bago Saúde Animal Ltda	Suplenut	9.815/2014
21052.014770/2012-46	Sanphar Química e Farmacêutica Ltda	Spectrum Premix	9.816/2014
21052.000330/2014-73	Intervet do Brasil Veterinário Ltda	Bravecto Comprimidos Mastigáveis	9.818/2014
21052.003926/2011-82	Innovare Biotecnologia e Saúde Animal Ltda	Estrovulinn	9.819/2014
21052.005521/2013-41	Ceva Saúde Animal Ltda	Cevac Maximune Pro ND IB IBD AMP K	9.820/2014
21042.001500/2012-94	Hipra Saúde Animal Ltda	Footguard - Vacina Inativada contra o Foot Roto Ovino	9.821/2014
21042.003943/2010-58	"	Civtest Bovis BVD/BD P80	9.822/2014
21052.010379/2012-72	Innovare Biotecnologia e Saúde Animal Ltda	Betaproginn	9.823/2014
21034.001792/2013-45	Laboratórios Vencofarma do Brasil Ltda	Provac Circomaster One Shot - Vacina Inativada contra a Circovirose Suína	9.824/2014
21052.004362/2010-14	Ouro Fino Saúde Animal Ltda	Colosso Spray	9.825/2014
21052.011698/2013-86	Ceva Saúde Animal Ltda	SM Autógena - Vacina Autógena Inativada contra Salmonella Minnesota	9.835/2014
21052.011697/2013-31	"	Cevac MD HVT e Rispens - Vacina contra a Doença de Marek	9.838/2014
21028.003166/2014-53	Alere Brasil S.A	Alere Erliquise AC Test Kit	9.841/2014

2. RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE PRODUTO DE USO VETERINÁRIO

PROCESSO	EMPRESA	PRODUTO	LICENÇA
21052.011071/2003-53	Laboratórios Pfizer Ltda	Formoped	2.501/1963

3. DEFERIMENTO DE PEDIDO DE ALTERAÇÃO DE FÓRMULA

PROCESSO	EMPRESA	PRODUTO
21052.010221/1998-56	Ouro Fino Saúde Animal Ltda	Iver Gel Composto
21044.004317/2011-40	Laboratório Bravet Ltda	Monovin A

4. DEFERIMENTO DE ALTERAÇÕES DIVERSAS

PROCESSO	EMPRESA	PRODUTO
21034.003514/2013	Laboratórios Vencofarma do Brasil Ltda	Excell 10 - Vacina Inativada contra Carbúnculo Sintomático, Gangrena Gasosa, Morte Súbita, Enterotoxemia, Edema Maligno, Tétano e Botulismo.
21034.001969/2014-94	"	Immne 12 - Vacina contra a Cinomose, Parvovirose, Parainfluenza, hepatite infecciosa, Adenovirose e Leptospirose canina.
21052.011170/2012-71	Uzinas Químicas Brasileiras S.A	Mastizone
21052.001960/2014-65	Boehringer Ingelheim do Brasil Ltda	Volvac AC Plus Bacterina - Vacina Inativada contra a Coriza Infecciosa da Aves (Sorotipo A, B e C)
70500.004958/2014-28	Bayer S.A	Seresto
21052.010685/2012-17	"	Baycox 5%
21052.003607/2011-77	Intervet do Brasil Veterinária Ltda	Resflor Gold
70500.008755/2014-19	Hertape Calier Saúde Animal S.A	Fiproline Bovinos
21044.005901/2013-84	Provets Simões Laboratório Ltda	Cantolindo Vitamínico
21044.005900/2013-30	"	Cantolindo Ômega 3 e 6
21044.005904/2013-18	"	Cantolindo Iodo
21028.004997/2013-61	Indústria Farmacêutica Vitalfarma	Vitalmec
21028.006035/2013-47	"	Farmadex Injetável
21052.015218/2013-56	Formil Veterinária Ltda	Stamulin 80% Premix
21052.015220/2013-25	"	Saneflox Pó Solúvel
21052.015221/2013-70	"	Biocobre
21052.012946/2013-14	"	Mastijec Vaca Seca
21052.010924/2013-10	Intervet do Brasil Veterinária Ltda	Cyclomec
21052.003411/2014-25	"	Azium Comprimidos
21052.014779/2013-38	Indukern do Brasil Química Ltda	Colikern
21052.011661/2013-58	Laboratório Bio-Vet S.A	Bio Abavet
21052.011210/2013-11	"	Amitraz 25% Biovet
21052.014698/2013-38	Merial Saúde Animal Ltda	Eurican CHPP12-LR
21052.013178/2013-16	"	Eprinex Pour On
21052.002116/2013-71	Des-Far Laboratórios Ltda	DV-Doxi
21052.010169/2013-65	"	DV-Doxi (Sarasol)
21028.007199/2012-19	Microvet - Microbiologia Veterinária Especial	Vacina Autógena Pasteurella multocida, tipos A e D, Bordetella bronchiseptica Haemophilus parasuis OL.
21028.007189/2012-75	"	Vacina Autógena Pasteurella multocida, tipos A e D, Bordetella bronchiseptica Haemophilus parasuis AQ.
21028.007188/2012-21	"	Vacina Autógena Actinobacillus Pleuropneumoniae e Haemophilus Parasuis AQ.
21028.007192/2012-99	"	Vacina Autógena Erysipelothrix Rhusiopathiae OL.
21028.007158/2012-14	"	Vacina Autógena Actinobacillus Suis AQ.
21028.007195/2012-22	"	Vacina Autógena Pasteurella Multocida Tipos A e D e Bordetella Bronchiseptica AQ.
21028.007200/2012-05	"	Vacina Autógena Haemophilus Parasuis e Streptococcus Suis
21044.004025/2012-98	Coveli Indústria e Comércio Ltda	Vaponex Coleira
21028.006034/2013-01	Vallee S.A	Solutick

21028.001575/2014-51	Iperve - Instituto de Pesquisas Veterinárias Especializadas Ltda	Vacina Autóloga Oleosa Associada contra Actinobacillus Peluropneumoniae e Pasteurella Multocina Toxigênica
21052.015364/2013-81	Eli Lilly do Brasil Ltda	Micotil 300 Injetável
21052.003905/2014-18	"	Tylan 200 Líquido
21012.003512/2013	Labovet Produtos Veterinários Ltda	Vacina Monovalente Contra o Carbúnculo Sintomático
21052.014297/2013	Biogenesis Bagó Saúde Animal Ltda	Bioclostrigen
21052.012869/2013-94	União Química Farmacêutica Nacional Ltda	Dermogen
21052.001297/2014-07	Lohmann Saúde Animal Ltda	Avipro IB M48
21052.001298/2014-43	"	Avipro 401
21052.001296/2014-54	"	Avipro MG F
21052.001299/2014-98	"	Avipro 104 MG Bacterin
21052.001300/2014-84	"	Avirpo Vibursa CE
70500.004542/2014-18	Eurofarma Laboratórios Ltda	Pulmodrazin Reforçado
70500.004564/2014-70	"	"

5. INDEFERIMENTO DE SOLICITAÇÃO DE REGISTRO DE PRODUTO DE USO VETERINÁRIO

PROCESSO	EMPRESA	PRODUTO
21052.005917/2013-98	"	Vectormune HVT/LT - Vacina Contra a Doença de Marek e Laringotraqueíte

6. SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE FABRICAÇÃO DO PRODUTO DE USO VETERINÁRIO

PROCESSO	EMPRESA	PRODUTO
21052.005150/1993-56	Eli Lilly do Brasil Ltda	Tylan G 250 Premix
21052.002277/1997-74	Merial Saúde Animal Ltda	Ivomec Gold
21052.006132/1978-21	Laboratórios Pfizer Ltda	Terramicina L.A Solução Injetável

7. ARQUIVAMENTO DE PROCESSO DE SOLICITAÇÃO DE REGISTRO DE PRODUTO DE USO VETERINÁRIO, POR NÃO ATENDIMENTO AO PARÁGRAFO 2º DO ARTIGO 29 DO REGULAMENTO APROVADO PELO DECRETO 5.053 DE 22/04/2004

PROCESSO	EMPRESA	PRODUTO
21052.022720/2002-61	Produtos Veterinário J.A	Tetrazone L.A
21052.000820/2004-06	"	Turbocálcio
21020.002578/2000-41	Clarion Biociências Ltda	Flyzap
21020.002212/2001-52	"	Vetaflan Spray
21052.000457/1999-31	For Vet Imp. e Exp. Ltda	Headstar Colostro Bovino Desidratado
21000.004703/2000-95	Biomecânica Ind. e Com. de Produtos Ortopédicos Ltda	Hig-Med Vet
21052.005146/2007-91	Hipra Saúde Animal Ltda	Hipralona Enro-S
21042.001627/1998-21	"	Tylovento 20
21042.001082/2000-00	Laboratório Cherry do Brasil Ltda	Cipermetrina Cherry
21052.010800/1997	Konig do Brasil Ltda	Tea Dernasoft

8. CANCELAMENTO DE LICENÇA DE PRODUTO DE USO VETERINÁRIO, POR NÃO ATENDIMENTO AO PARÁGRAFO 2º DO ARTIGO 30 DO REGULAMENTO APROVADO PELO DECRETO 5.053 DE 22/04/2004

PROCESSO	EMPRESA	PRODUTO	LICENÇA
21052.010343/1980-12	Merial Saúde Animal Ltda	Afto-6	1.383/1981
21052.006009/1991-81	"	Afto 6 Pur	3.810/1991
21052.005454/1984-50	"	Acetato de Melengestrol	2.151/1984
21052.000296/1995	"	Aftorab Bivalente	5.215/1995
21052.001846/1990-14	"	Aftorab Oleosa	3.485/1990
21052.002181/1986-44	"	Aftobov Oleosa P	2.574/1986
21052.002178/1986-30	"	Aftobov Oleosa G	2.541/1986
21052.002654/2000	"	Cefovet L	8.162/2002
21052.002655/2000	"	Cefovet DC	8.163/2002
21052.004767/1995	"	Bulk Livacox	5.873/1997
21052.007073/1971	"	Carbunculina	409/1949
00025.003720/1975	"	Biodry UpJohn	242/1975
21052.009401/1992	"	Antígeno Geskypur	4.385/1993
21052.004455/1992	"	Antígeno Linovac D	4.150/1992
21052.004456/1992	"	Antígeno Linovac C	4.151/1992
21052.003444/1991	"	Antígeno Inativado Concentrado Contra a Coriza Infecciosa das Aves	3.878/1991
21052.000579/1991	"	Antígeno Inativado Concentrado Newcastle (Cepa La Sota)	3.704/1991
21052.003854/1994	"	Antígeno Vivo Concentrado (Bulk) Newcastle (Cepa La Sota)	4.869/1994
21052.003853/1994	"	Antígeno Vivo Concentrado (Bulk) Newcastle (Cepa HB1)	4.872/1994
21052.004567/1991	"	Antígeno Inativado Concentrado Contra Coriza Infecciosa das Aves - Sorotipo HA-4 Cepa H-221	3.884/1991
21052.000573/1991	"	Antígeno Inativado Concentrado EDS 76	3.706/1991
21052.000577/1991	"	Antígeno Inativado Concentrado - Gumboro VNJO	3.794/1991
21052.008495/1993	"	Antígeno Inativado Concentrado Síndrome da Cabeça Inchada (SHS)	4.617/1994
21052.008091/1985	"	Binewvax - Vacina Inativada Contra a Bronquite Infecciosa e Doença de Newcastle das Aves em Adjuvante Oleoso	2.388/1986
21052.005266/1992	"	Bipestos - Vacina Liofilizada Contra a Doença de Newcastle (Cepa VG) e Bronquite Infecciosa (Cepa H120)	4.133/1992
00033.001366/1965	"	Amprosol	2.180/1967
21052.004446/1987	"	Clorsulon	3.007/1988
21052.005177/1986	"	Bio-Delta II	2.674/1987
21052.001402/1991	"	Bulk Concentrado Marek - Cepa Rispens	3.754/1991
21052.000960/1991	"	Bulk Concentrado Marek - Cepa HVT	3.709/1991
21052.008245/1984	"	Closantel	2.153/1984
00033.002174/1967	"	Bibesol	2.209/1967
21052.009081/1985	"	Bioral H-52	2.428/1986
00033.007739/1969	"	Acqua-B UpJohn	140/1970
00025.011397/1975	"	Amprolium	397/1977
00025.002676/1981	"	Azaperone	1.571/1982
21052.000176/1995	"	Antígeno Tetânico	5.430/1996
00001.000719/1978	Laboratório de Referência Animal - Lanagro Pedro Leopoldo	Antígeno para Diagnóstico da Brucelose para Prova Lenta - Provas em Tubos	588/1977
00001.000718/1978	"	Antígeno para Diagnóstico da Brucelose (Ring Test)	527/1977
00001.000720/1978	"	Antígeno para Diagnóstico da Brucelose - Acidificado Tamponado	612/1978

9. CANCELAMENTO DE LICENÇA DE PRODUTO DE USO VETERINÁRIO, POR NÃO ATENDIMENTO AO PARÁGRAFO 2º DO ARTIGO 29 DO REGULAMENTO APROVADO PELO DECRETO 5.053 DE 22/04/2004

PROCESSO	EMPRESA	PRODUTO	LICENÇA
21042.000358/1996-13	Leivas Leite S.A	Sulfox	5.959/1997

10. CANCELAMENTO DE LICENÇA DE PRODUTO DE USO VETERINÁRIO FACE AO CANCELAMENTO DE LICENÇA DE ESTABELECIMENTO

PROCESSO	EMPRESA	PRODUTO	LICENÇA
21052.014198/1977-81	Bovitec Produtos Agropecuários Ltda	Boviscom	627/1978

11. CANCELAMENTO DE LICENÇA DE ESTABELECIMENTO QUE IMPORTA, FABRICA E COMERCIALIZA PRODUTOS DE USO VETERINÁRIO, POR NÃO ATENDIMENTO AO ARTIGO 3º DO DECRETO-LEI 467/1969 E AOS ARTIGOS 4º, 24º E 25º DO REGULAMENTO APROVADO PELO DECRETO 5.053 DE 22/04/2004

PROCESSO	EMPRESA	LICENÇA	ENDEREÇO
21052.009444/1977-19	Bovitec Produtos Pecuários Ltda	600-SP/1978	Rua Duarte de Azevedo, 449 - Bairro Santana - São Paulo/SP
Homologado por:			
CLEBER TAILOR MELO CARNEIRO Coordenador - CPV/DFIP			
MARCOS VINÍCIUS DE S. LEANDRO JÚNIOR Diretor - DFIP/SDA			

Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 1.040, DE 30 DE SETEMBRO DE 2014

Retifica o prazo de vigência do projeto de pesquisa intitulado "Estudos Sistemáticos e biogeográficos com a família Rubiaceae na Mata Atlântica Sul Bahiana", autorizado pela Portaria MCTI nº 997, de 16 de setembro de 2014, publicada na Seção 1, página 4, do Diário Oficial da União de 18 de setembro de 2014, Processo CNPq nº 01300.002292/2014-15.

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 98.830, de 15 de janeiro de 1990, resolve:

Art. 1º. O caput do art. 1º da Portaria MCTI nº 997, de 16 de setembro de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º. Fica a Dra. MARIA REGINA DE VASCONCELOS BARBOSA, contraparte brasileira, na condição de representante da Universidade Federal da Paraíba (UFPB), autorizada a coordenar, no âmbito do Processo CNPq nº 002292/2014-9, o projeto de pesquisa científica intitulado "Estudos Sistemáticos e biogeográficos com a família Rubiaceae na Mata Atlântica Sul Bahiana", a ser realizado em parceria com a Bergius Foundation (The Royal Swedish Academy of Sciences), representado pelo Dr. SYLVAIN GEORGES RAZA-FIMANDIMBISON, contraparte estrangeira, no período de 19 de outubro de 2014 a 02 de novembro de 2014."

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

CLELIO CAMPOLINA DINIZ

PORTARIA Nº 1.041, DE 30 DE SETEMBRO DE 2014

Retifica o prazo de vigência do projeto de pesquisa intitulado "Estudos em Gesneriaceae visando à preencher lacunas no conhecimento da Biodiversidade Brasileira: revisão e filogenia de Besleria Plum", autorizado pela Portaria MCTI nº 996, de 16 de setembro de 2014, publicada na Seção 1, páginas 3 e 4, do Diário Oficial da União de 18 de setembro de 2014, Processo CNPq nº 01300.002294/2014-12.

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 98.830, de 15 de janeiro de 1990, resolve:

Art. 1º. O caput do art. 1º da Portaria MCTI nº 996, de 16 de setembro de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º. Fica a Dra. ANDREA ONOFRE DE ARAÚJO, contraparte brasileira, na condição de representante do Centro de Biociências Naturais e Humanas da Universidade Federal do ABC (UFABC), autorizada a coordenar, no âmbito do Processo CNPq nº 002294/2014-1, o projeto de pesquisa científica intitulado "Estudos em Gesneriaceae visando a preencher lacunas no conhecimento da Biodiversidade Brasileira: Revisão e filogenia em Besleria Plum", a ser realizado em parceria com o Conservatoire et Jardin Botaniques de la Ville de Genève, representado pelo Dr. ALAIN CHAUTEEMS, natural da Suíça, contraparte estrangeira, no prazo de 28 de setembro de 2014 a 19 de outubro de 2014."

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

CLELIO CAMPOLINA DINIZ

CONSELHO NACIONAL DE CONTROLE DE EXPERIMENTAÇÃO ANIMAL

EXTRATO DE PARECER Nº 228/2014

O Coordenador do Conselho Nacional de Controle de Experimentação Animal - CONCEA, no uso de suas atribuições e de acordo com o art. 5º, inc. II, da Lei nº 11.794, de 8 de outubro de 2008, arts. 34 e 35 do Decreto 6.899, de 15 de julho de 2009, e na Resolução Normativa nº 16, de 30 de Abril de 2014, torna público que o CONCEA apreciou e emitiu Parecer Técnico para o seguinte pedido de credenciamento:

Processo nº.: 01200.003804/2014-81 (368)

CNPJ: 03.323.948/0001-76 MATRIZ

Razão Social: Instituto de Desenvolvimento Educacional Região Alto Uruguai LTDA

Nome da Instituição: *****

Endereço da Instituição: Avenida Borges de Medeiros, 2113, Prédio 1 - Champagnat - Getúlio Vargas - RS CEP 99.900-000

Modalidade de solicitação: requerimento de credenciamento da instituição.

Decisão: DEFERIDO

CIAEP: 01.0304.2014

O CONCEA, após análise do pedido de credenciamento da instituição, concluiu pelo DEFERIMENTO, conforme o Parecer nº. 230/2014- CONCEA/MCTI.

A instituição apresentou todos os documentos conforme disposto na Resolução Normativa nº 16, de 30 de Abril de 2014, além de comprovar constituição de CEUA nos termos do art. 8º da Lei 11.794, de 8 de outubro de 2008.

O CONCEA esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país e das normas estabelecidas pelo CONCEA, aplicáveis ao objeto do requerimento.

JOSÉ MAURO GRANJEIRO

EXTRATO DE PARECER Nº 229/2014

O Coordenador do Conselho Nacional de Controle de Experimentação Animal - CONCEA, no uso de suas atribuições e de acordo com o art. 5º, inc. II, da Lei nº 11.794, de 8 de outubro de 2008, arts. 34 e 35 do Decreto 6.899, de 15 de julho de 2009, e na Resolução Normativa nº 16, de 30 de Abril de 2014, torna público que o CONCEA apreciou e emitiu Parecer Técnico para o seguinte pedido de credenciamento:

Processo nº.: 01200.003208/2014-09 (350)

CNPJ: 21.040.696/0001-50 MATRIZ

Razão Social: Associação de Integração Social de Itajubá

Nome da Instituição: AISI

Endereço da Instituição: Avenida Renno Junior, 368 - São

Vicente - Itajubá - MG

CEP 37.502-138

Modalidade de solicitação: requerimento de credenciamento da instituição.

Decisão: DEFERIDO

CIAEP: 01.0305.2014

O CONCEA, após análise do pedido de credenciamento da instituição, concluiu pelo DEFERIMENTO, conforme o Parecer nº. 231/2014- CONCEA/MCTI.

A instituição apresentou todos os documentos conforme disposto na Resolução Normativa nº 16, de 30 de Abril de 2014, além de comprovar constituição de CEUA nos termos do art. 8º da Lei 11.794, de 8 de outubro de 2008.

O CONCEA esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país e das normas estabelecidas pelo CONCEA, aplicáveis ao objeto do requerimento.

JOSÉ MAURO GRANJEIRO

EXTRATO DE PARECER Nº 230/2014

O Coordenador do Conselho Nacional de Controle de Experimentação Animal - CONCEA, no uso de suas atribuições e de acordo com o art. 5º, inc. II, da Lei nº 11.794, de 8 de outubro de 2008, arts. 34 e 35 do Decreto 6.899, de 15 de julho de 2009, e na Resolução Normativa nº 16, de 30 de Abril de 2014, torna público que o CONCEA apreciou e emitiu Parecer Técnico para o seguinte pedido de credenciamento:

Processo nº.: 01200.003209/2014-45 (351)

CNPJ: 04.102.843/0001-50 MATRIZ

Razão Social: IPADE - INSTITUTO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO LTDA

Nome da Instituição: *****

Endereço da Instituição: Rua João Adolfo Gurgel, 133, Pacicu, , Fortaleza/CE CEP: 60.190-060

Modalidade de solicitação: requerimento de credenciamento da instituição.

Decisão: DEFERIDO

CIAEP: 01.0306.2014

O CONCEA, após análise do pedido de credenciamento da instituição, concluiu pelo DEFERIMENTO, conforme o Parecer nº. 232/2014- CONCEA/MCTI.

A instituição apresentou todos os documentos conforme disposto na Resolução Normativa nº 16, de 30 de Abril de 2014, além de comprovar constituição de CEUA nos termos do art. 8º da Lei 11.794, de 8 de outubro de 2008.

O CONCEA esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país e das normas estabelecidas pelo CONCEA, aplicáveis ao objeto do requerimento.

JOSÉ MAURO GRANJEIRO

EXTRATO DE PARECER Nº 231/2014

O Coordenador do Conselho Nacional de Controle de Experimentação Animal - CONCEA, no uso de suas atribuições e de acordo com o art. 5º, inc. II, da Lei nº 11.794, de 8 de outubro de 2008, arts. 34 e 35 do Decreto 6.899, de 15 de julho de 2009, e na Resolução Normativa nº 16, de 30 de Abril de 2014, torna público que o CONCEA apreciou e emitiu Parecer Técnico para o seguinte pedido de credenciamento:

Processo nº.: 01200.002749/2014-10 (337)

CNPJ: 82.804.642/0001-08 MATRIZ

Razão Social: FUNDAÇÃO UNIVERSITÁRIA DO DESENVOLVIMENTO DO OESTE

Nome da Instituição: FUNDESTE

Endereço da Instituição: Avenida Senador Atilio Fontana, 591E, Engenho Braun, Chapecó-SC, CEP 89.809-000

Modalidade de solicitação: requerimento de credenciamento da instituição.

Decisão: DEFERIDO

CIAEP: 01.0307.2014

O CONCEA, após análise do pedido de credenciamento da instituição, concluiu pelo DEFERIMENTO, conforme o Parecer nº. 233/2014- CONCEA/MCTI.

A instituição apresentou todos os documentos conforme disposto na Resolução Normativa nº 16, de 30 de Abril de 2014, além de comprovar constituição de CEUA nos termos do art. 8º da Lei 11.794, de 8 de outubro de 2008.

O CONCEA esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país e das normas estabelecidas pelo CONCEA, aplicáveis ao objeto do requerimento.

JOSÉ MAURO GRANJEIRO

Ministério da Cultura

GABINETE DA MINISTRA

PORTARIA Nº 108, DE 1º DE OUTUBRO DE 2014

Altera a Portaria nº 60, de 13 de julho de 2011, do Ministério da Cultura.

A MINISTRA DE ESTADO DA CULTURA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no art. 18 do Decreto nº 4.073, de 3 de janeiro de 2002, resolve:

Art. 1º O art. 6º da Portaria nº 60, de 13 de julho de 2011, do Ministério da Cultura, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º A CPAD/MinC terá a seguinte composição:

I - um servidor efetivo com formação em Arquivologia, que a presidirá;

II - um servidor efetivo com formação em Biblioteconomia;

III - um servidor efetivo com formação em História;

IV - um servidor efetivo com formação em Contabilidade;

V - um servidor efetivo da Consultoria Jurídica do MinC, com formação em Direito, para validar os prazos legais de guarda do acervo; e

VI - um servidor efetivo da Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação do MinC com especialidade em Tecnologia da Informação.

Parágrafo único. Cada membro da CPAD deverá ter um suplente." (NR)

Art. 2º O art. 10 da Portaria nº 60, de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 10. A Comissão Permanente de Avaliação de Documentos do Ministério da Cultura CPAD/MinC, compete:

I - estabelecer as diretrizes necessárias à implementação e ao aperfeiçoamento da Política de Gestão do Patrimônio Documental do MinC, visando a gestão, a preservação e o acesso aos documentos de arquivo em consonância com as decisões e Resoluções do Conselho Nacional de Arquivos - CONARQ;

II - desenvolver os instrumentos arquivísticos de gestão documental do MinC, bem como, revisá-los, atualizá-los e adaptá-los, quando se fizer necessário;

III - orientar e promover a identificação, avaliação e definição da destinação e dos prazos de guarda dos documentos de arquivo, tendo em vista a preservação daqueles selecionados para guarda permanente e a eliminação dos destituídos de valor;

IV - validar as diretrizes para elaboração de Listagem de Eliminação de Documentos e Termo de Eliminação de Documentos das Unidades do MinC;

V - estabelecer diretrizes para formação da Subcomissão do Sistema de Gestão de Documentos de Arquivo do Ministério da Cultura - SubSIGA/MinC e os procedimentos de avaliação e destinação dos documentos de arquivo do MinC;

VI - promover e estimular a realização de estudos técnicos sobre a situação dos acervos arquivísticos localizados nas Unidades do MinC e sobre a estrutura organizacional existente, no tocante à racionalização das atividades arquivísticas, bem como oferecer assistência e subsídios técnicos às referidas Unidades, sugerindo as providências necessárias;

VII - incentivar a capacitação técnica, o aperfeiçoamento e a reciclagem dos servidores que desenvolvam, ou dos que venham a desenvolver, atividades de arquivo no âmbito do MinC;

VIII - fomentar, em âmbito nacional, a integração, a padronização de procedimentos e a modernização dos serviços de arquivo do MinC;

IX - zelar pelo cumprimento da Política de Gestão do Patrimônio Documental do MinC, bem como pelos dispositivos constitucionais e legais que norteiam as políticas arquivísticas públicas brasileiras, em sua área de atuação;

X - manter intercâmbio com outras comissões, grupos de trabalho ou instituições, cujas finalidades sejam relacionadas ou complementares às suas, para prover e receber elementos de informação e juízo, conjugar esforços e encadear ações; e

XI - elaborar e rever, sempre que necessário, seu Regimento Interno." (NR)

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Ficam revogados os seguintes atos do Ministério da Cultura:

I - os arts. 7º e 8º e o parágrafo único do art. 9º da Portaria nº 60, de 13 de julho de 2011;

II - a Portaria nº 10, de 9 de fevereiro de 2012;

III - o art. 2º da Portaria nº 71, de 15 de junho de 2012; e

IV - os arts. 7º e 8º do Anexo à Portaria nº 72, de 15 de junho de 2012.

MARTA SUPLLCY

DESPACHOS DA MINISTRA

Em 1º de outubro de 2014

Nº 56 - Processo/MinC nº 01400.021990/2010-50. PRONAC nº 10-11174. Nos termos do § 1º, do art. 50 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, recebo o recurso interposto pelo proponente Cultura Sub Produtora Artística LTDA, CNPJ nº 00.479.955/0001-73, às fls. 196/228 dos autos do Processo nº 01400.021990/2010-50 e NEGÓ PROVIMENTO, adotando as razões contidas no Parecer nº 785/2014/CONJUR-MinC/CGU/AGU, de 24 de setembro de 2014, às



fls. 243/244 e no Despacho nº 1.043/2014 - COAPC/CGAAV/DIC/SEFIC/MINC, de 10 de setembro de 2014, da Secretaria de Fomento e Incentivo à Cultura, às fls. 237/238. Determino o encaminhamento dos autos à SEFIC, para as demais providências cabíveis.

Nº 57 - Processo/MinC nº 01400.025743/2009-99. PRONAC nº 09-6937. Nos termos do § 1º, do art. 50 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, recebo o recurso interposto pelo proponente ArteMídia Marketing Cultural LTDA, CNPJ nº 01.923.694/0001-00, às fls. 175/198 dos autos do Processo nº 01400.025743/2009-99 e NEGO PROVIMENTO, adotando as razões contidas no Parecer nº 786/2014/CONJUR-MinC/CGU/AGU, de 24 de setembro de 2014, às fls. 207/208 e no Despacho nº 970/2014 - COAPC/CGAAV/DIC/SEFIC/MINC, de 29 de agosto de 2014, da Secretaria de Fomento e Incentivo à Cultura, às fls. 202/203. Determino o encaminhamento dos autos à SEFIC, para as demais providências cabíveis.

Nº 58 - Processo/MinC nº 01400.007159/2009-51. PRONAC nº 09-1475. Nos termos do § 1º, do art. 50 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, recebo o recurso interposto pelo proponente Amazon Books & Arts Ltda., CNPJ nº 04.361.294/0001-38, às fls. 521/553 dos autos do Processo nº 01400.007159/2009-51 e NEGO PROVIMENTO, adotando as razões contidas no Parecer nº 787/2014/CONJUR-MinC/CGU/AGU, de 24 de setembro de 2014, às fls. 570/572 e no Despacho nº 310/2014 - CGEPC/DIC/SEFIC/MinC, de 15 de setembro de 2014, da Secretaria de Fomento e Incentivo à Cultura, às fls. 565/565-v. Determino o encaminhamento dos autos à SEFIC, para as demais providências cabíveis.

MARTA SUPLICY

AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA
DIRETORIA COLEGIADA

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 115, DE 30 DE SETEMBRO DE 2014

Regulamenta obrigação de envio de contratos por agentes regulados, altera dispositivos da Instrução Normativa nº. 91, de 1 de dezembro de 2010, da Instrução Normativa nº. 65, de 18 de outubro de 2007, e dá outras providências.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional do Cinema - ANCINE, no uso da atribuição que lhe confere o inciso IV, do art. 6º do anexo I do Decreto nº. 8.283, de 3 de julho de 2014, e tendo em vista o disposto nos art. 18, 22 e 29 da Medida Provisória nº. 2.228-1, de 6 de setembro de 2001, em sua 539ª Reunião da Diretoria Colegiada, de 16 de setembro de 2014, resolve:

Art. 1º. A obrigação dos distribuidores e exibidores de obras cinematográficas, preceituada no art. 29 da Medida Provisória nº. 2.228-1/01, relativa à contratação de direitos de exploração comercial, de licenciamento, produção, coprodução, exibição, distribuição, comercialização, importação e exportação de obras cinematográficas e videofonográficas, compreende o envio de documentos, contratos e demais ajustes relacionados ao pagamento de virtual print fee - VPF, ou similar, celebrados pelos agentes econômicos envolvidos.

§ 1º. A obrigação descrita no caput estende-se aos agentes integradores, mesmo no caso de adesão aos contratos celebrados por terceiros.

§2º. Entende-se por integrador o agente responsável pela prestação, organização e/ou coordenação das funções e serviços necessários ao processo de digitalização de salas de exibição, dentre os quais aqueles relacionados à participação financeira dos distribuidores na exibição de obras, por meio de VPF ou instituto similar.

§ 3º. Nas situações descritas no § 1º, a obrigação de fornecimento de informações abrange termos de adesão ou acordos de parceria celebrados pelo integrador, os contratos firmados pelos exibidores, inclusive minutas-padrão, e a relação dos signatários.

Art. 2º. A prestação de informações e a entrega dos respectivos documentos descritos no art. 1º serão feitas, preferencialmente, pelos agentes integradores, ou, ainda, pelo próprio exibidor nos casos da ausência de intermediação por agentes integradores, conforme os procedimentos e prazos informados pela ANCINE.

Parágrafo único. A ordem de preferência estabelecida neste artigo não afasta a obrigação dos demais agentes nem impede que sejam demandados diretamente pela ANCINE.

Art. 3º. O descumprimento da obrigação que dispõe o art. 1º sujeitará o infrator à sanção prevista no art. 46 da Instrução Normativa nº. 109, de 19 de dezembro de 2012.

Art. 4º. Os art. 1º e 3º da Instrução Normativa nº. 91, de 1 de dezembro de 2010, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º

LX - Agente integrador no processo de digitalização dos complexos cinematográficos: pessoas jurídicas responsável pela prestação, organização e/ou coordenação das funções e serviços necessários ao processo de digitalização de salas de exibição, dentre os quais aqueles relacionados à participação financeira dos distribuidores na exibição de obras, por meio de VPF ou instituto similar.

....." (NR)

"Art. 3º

VI - Pessoas jurídicas prestadoras dos serviços de envio e entrega de conteúdos audiovisuais digitais para salas de exibição cinematográfica;

VII - Pessoas jurídicas responsáveis pela comercialização remota de bilhetes para ingresso em salas de exibição cinematográfica;

VIII - Pessoas jurídicas qualificadas como agente integrador no processo de digitalização da projeção cinematográfica." (NR)

Art. 5º. O descumprimento da obrigação que dispõe o art. 3º da Instrução Normativa nº. 91/10 sujeitará o infrator à sanção prevista no art. 30 da Instrução Normativa nº. 109/12.

Art. 6º. A Instrução Normativa nº. 65, de 18 de outubro de 2007, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 3º-A:

"Art. 3º-A. As empresas distribuidoras deverão enviar à ANCINE relatórios trimestrais, informando os valores repassados a quaisquer outros agentes a título de cobertura parcial das despesas de atualização tecnológica no segmento de salas de exibição, tais como o pagamento por cópia virtual (virtual print fee - VPF), até o final do mês subsequente ao período relatado.

Parágrafo único. Os relatórios trimestrais referidos no caput deverão ser enviados conforme Manual de Envio de Informações de Pagamento por Cópia Virtual (VPF)." (NR)

Art. 7º. O art. 9º da Instrução Normativa nº. 65/07 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 9º. O descumprimento da obrigação das informações de que trata esta Instrução Normativa sujeitará o infrator à sanção prevista no art. 27 da Instrução Normativa nº. 109, de 19 de dezembro de 2012." (NR)

Art. 8º. No caso de agente econômico estrangeiro, não constituído sob as leis brasileiras, e sem sede e administração no País, a responsabilidade pelo cumprimento das obrigações descritas nesta Instrução Normativa caberá ao representante brasileiro registrado na ANCINE.

Art. 9º. Os documentos e contratos relacionados às informações prestadas receberão tratamento sigiloso nos termos da Resolução de Diretoria Colegiada nº. 53, de 1 de abril de 2013, independentemente de requerimento do interessado.

Art. 10. Os art. 9º, 10, 10-A, 10-B, 12 e 13, todos da Instrução Normativa nº. 91/10, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 9º

§ 4º. As informações que deverão ser fornecidas no procedimento de registro são aquelas definidas nos Anexos I ao IX.

....." (NR)

"Art. 10

§ 5º As informações que deverão ser fornecidas no procedimento de registro são aquelas definidas nos Anexos I ao IX.

....." (NR)

"Art. 10-A. O agente econômico cujo objeto social inclua a atividade de programação deverá encaminhar no ato do requerimento do seu registro declaração assinada por representante legal que explice a existência ou inexistência de qualquer vínculo de exclusividade junto a outro agente econômico com relação a produção de conteúdo audiovisual que integre espaço qualificado, conforme modelo constante no Anexo XII desta instrução normativa." (NR)

"Art. 10-B

I - declaração assinada por representante legal que explice que a programadora exerce atividade econômica de forma organizada no setor audiovisual, bem como a existência ou inexistência de qualquer vínculo de exclusividade junto a outro agente econômico com relação ao licenciamento de canais por ela programados, conforme modelo constante no Anexo XIII desta instrução normativa.

....." (NR)

"Art. 12

§ 4º. As informações que deverão ser fornecidas no procedimento de registro são aquelas definidas no Anexo X." (NR)

"Art. 13

§ 3º. As informações que deverão ser fornecidas no procedimento de registro são aquelas definidas no Anexo XI." (NR)

Art. 11. Revoga-se o art. 24 da Instrução Normativa nº. 91/10.

Art. 12. Os Anexos I, II, III e IV, todos da Instrução Normativa nº. 91/10, passam a vigorar com as redações dos Anexos I a IV, respectivamente, desta Instrução Normativa.

Art. 13. Inclui-se na Instrução Normativa nº. 91/10 os Anexos V a XIII desta Instrução Normativa.

Art. 14. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

MANOEL RANGEL
Diretor-Presidente

ANEXO I
REGISTRO COMPLETO DE PESSOA JURÍDICA

CNPJ/MF
Razão social/denominação
Nome fantasia
Data da constituição
Natureza jurídica
Endereço fiscal: logradouro; número; complemento; bairro/distrito; Município; UF; CEP
Endereço de Correspondência - se houver: logradouro; número; complemento; bairro/distrito; Município; UF; CEP
Telefone
Fax
Correio eletrônico
Página eletrônica - se houver

Nº. do registro na Junta Comercial ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas

Atividade econômica principal

Atividade(s) econômica(s) secundária(s) - se houver

Atos constitutivos: tipo; data de averbação no órgão competente; número da alteração contratual; resumo das alterações

Quadro societário - no caso de Pessoa Jurídica Sociedade Anônima, pessoas naturais ou jurídicas portadoras de 5% (cinco por cento) ou mais de ações ordinárias e preferenciais: nacionalidade/país de origem; CPF/MF ou CNPJ/MF; nome ou razão social ou denominação; função; percentual das ações ordinárias; percentual das ações preferenciais; se detém poder de controle

Quadro societário - no caso de Pessoa Jurídica Sociedade Limitada, portadores de cotas: nacionalidade/país de origem; CPF/MF ou CNPJ/MF; nome ou razão social ou denominação; função; percentual do capital social; se detém poder de controle

Representante legal ou procurador: se representa isoladamente ou em conjunto; nacionalidade/país de origem; CPF/MF ou CNPJ/MF; nome ou razão social ou denominação; função; vigência da representação; tipo de procuração; poderes constituídos

Diretoria: nacionalidade; CPF/MF; nome; função; término do mandato

Conselho de Administração - se houver: nacionalidade; CPF/MF; nome; se presidente do Conselho; término do mandato

Pessoas Jurídicas Coligadas - se houver: país de origem; CNPJ/MF ou número de identificação no país de origem; número de identificação no registro próprio, se houver; participação no capital social; nome fantasia; natureza jurídica

Pessoas Jurídicas Controladas - se houver: país de origem; CNPJ/MF ou número de identificação no país de origem; Número de Identificação do Registro de Empresas (NIRE), se houver; participação no capital votante

Filiais/Agências ou Outros - se houver: CNPJ/MF; nome fantasia; logradouro; número; complemento; UF; CEP; telefone fixo; fax; telefone celular; correio eletrônico

ANEXO II
REGISTRO SIMPLIFICADO DE PESSOA JURÍDICA

CNPJ/MF - se houver

Duns Number - se houver

Razão social

Nome fantasia

Data da constituição

Natureza jurídica

Endereço: logradouro; número; complemento; cidade; país; código postal

Telefone fixo

Fax - se houver

Página eletrônica - se houver

Número de Identificação do Registro de Empresas (NIRE),

se houver

Atividades econômicas

Quadro societário, salvo quando o agente econômico não tenha sido autorizado pelo Poder Executivo a funcionar no Brasil ou quando dispensado pelos órgãos do sistema nacional de registro de empresas mercantis - no caso de Pessoa Jurídica Sociedade Anônima, pessoas naturais ou jurídicas portadoras de 5% (cinco por cento) ou mais de ações ordinárias e preferenciais: nacionalidade/país de origem; CPF/MF ou CNPJ/MF; nome ou razão social ou denominação; função; percentual das ações ordinárias; percentual das ações preferenciais; se detém poder de controle

Quadro societário, salvo quando o agente econômico não tenha sido autorizado pelo poder executivo a funcionar no Brasil ou quando dispensado pelos órgãos do sistema nacional de registro de empresas mercantis - no caso de Pessoa Jurídica Sociedade Limitada, portadores de cotas: nacionalidade/país de origem; CPF/MF ou CNPJ/MF; nome ou razão social ou denominação; função; percentual do capital social; se detém poder de controle

Representante legal no Brasil: nacionalidade/país de origem; CPF/MF ou CNPJ/MF; nome ou razão social ou denominação; função; vigência da representação; tipo de procuração; poderes constituídos

ANEXO III
CASO O AGENTE ECONÔMICO TENHA COMO ATIVIDADE
ECONÔMICA EXIBIÇÃO CINEMATOGRAFICA, INFORMAR
SOBRE SEUS COMPLEXOS:

Nome do complexo

Data de Inauguração

Se faz parte de grupo exibidor

Operação usual: se comercial ou não comercial. Se não comercial, se é cineclube

Telefone

Fax

Correio eletrônico

Página eletrônica - se houver

Se itinerante ou fixo

Se fixo:

o Endereço: logradouro; número; complemento; bairro/distrito; Município; UF; CEP

o Se localizado em shopping center: CNPJ/MF do shopping center; razão social/denominação do shopping center

o Situação do imóvel: próprio, aluguel, arrendamento ou comodato

Se itinerante:

o Características da itinerância:

Serviços adicionais:

o Se há bombonière Própria

o Se há bomboniére administrada por terceiros: CNPJ/MF; razão social/denominação do administrador

o Se há livraria

o Se há bar

o Outros serviços adicionais

Gerente do complexo: CPF/MF; nome

Programador: CPF/MF; nome

Se há veiculação de publicidade através de outro agente econômico: CNPJ/MF; razão social/denominação do responsável

Salas de exibição:

o CNPJ/MF a que a sala está vinculada

o Data de início de funcionamento

o Se a sala possui endereço diverso do complexo

o Nome

o Número de assentos

o Dados de acessibilidade: número de assentos para pessoas em cadeira de rodas; número de assentos para pessoas com mobilidade reduzida; número de assentos para obesos; número de assentos para pessoas com deficiência auditiva; número de assentos para pessoas com deficiência visual; se há banheiro(s) acessível(is); se há acesso aos assentos com rampa

Dimensão da tela

Se há ar condicionado

Formato da sala: com palco italiano, com mezanino, stadium ou outros

Tipo(s) de projeção

o Se digital: 2D DCI, 2D não DCI, 2D DVD, 3D

o Se analógica: 35 mm ou outros

Tipo de sistema de som: Dolby Stereo; Dolby Digital; DTS ou outros

Se há ajuste ou contrato celebrado com a finalidade de digitalização da projeção cinematográfica, que preveja a recepção de valores a título de pagamento por cópia virtual (virtual print fee - VPF) ou similar.

ANEXO IV

CASO O AGENTE ECONÔMICO TENHA COMO ATIVIDADE ECONÔMICA TELEVISÃO ABERTA - RÁDIO-DIFUSÃO DE SONS E IMAGENS INFORMAR SOBRE CANAIS DOS QUAIS É GERADORA:

Afiliação à rede de televisão

ANEXO V - CASO O AGENTE ECONÔMICO TENHA COMO ATIVIDADE ECONÔMICA PROGRAMAÇÃO DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DE MASSA POR ASSINATURA, INFORMAR SOBRE SEUS CANAIS:

Nome

Data de início de oferta ao público

Classificação do canal nos termos do art. 8º-C desta Instrução Normativa

Número de assinantes previstos nos contratos com as distribuidoras ou prestadoras dos serviços de TV Paga

Densidade da definição em que é transmitido: definição padrão ou alta definição

Se em alta definição:

o Se sua programação e denominação são similares a de canal de definição padrão.

o Nome do canal de programação de definição padrão similar (se informação anterior for afirmativa)

ANEXO VI

CASO O AGENTE ECONÔMICO TENHA COMO ATIVIDADE ECONÔMICA EMPACOTAMENTO DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DE MASSA POR ASSINATURA:

Em relação aos seus pacotes:

Data de início da oferta ao público;

Número do registro na ANCINE dos canais de programação que o compõem;

Nome dos canais de programação que o compõem;

Municípios em que é distribuído;

Preço cobrado ao assinante desconsiderados os canais à la carte, os canais pay-per-view;

Canais de distribuição obrigatória ou quaisquer serviços adicionais ofertados;

Número de assinantes.

Em relação aos seus canais à la carte:

Data de início da oferta ao público;

Número do registro na ANCINE;

Nome;

Municípios em que é distribuído;

Preço cobrado ao assinante desconsiderados quaisquer serviços adicionais ofertados;

Número de assinantes.

Em relação aos seus canais pay-per-view:

Data de início da oferta ao assinante;

Número de registro na ANCINE;

Nome;

Municípios em que é distribuído;

Preço cobrado ao assinante desconsiderados quaisquer serviços adicionais ofertados.

ANEXO VII

CASO O AGENTE ECONÔMICO SEJA PRESTADOR DOS SERVIÇOS DE ENVIO E ENTREGA DE CONTEÚDOS AUDIOVISUAIS DIGITAIS PARA EXIBIÇÃO EM SALAS DE CINEMA:

Modalidade de transporte dos conteúdos: cópia física, rede de telecomunicações terrestre ou satélite;

Relação dos exibidores e seus respectivos complexos a que presta serviços (para cada exibidor, informar: razão social/denominação, CNPJ/MF, nome fantasia e nº. de registro do exibidor na ANCINE; para cada complexo informar: nome do complexo e nº. de registro do complexo na ANCINE).

Se satélite, informar também:

Teleporto: endereço; e, caso a seja operador por outra empresa, informar: razão social/denominação da empresa, CNPJ/MF, telefone e correio eletrônico;

Satélite: designação e posição orbital; e, caso a seja operador por outra empresa, informar: razão social/denominação da empresa, CNPJ, telefone e correio eletrônico;

Se rede de telecomunicações terrestre, informar também: Tecnologia utilizada; e, caso a seja operador por outra empresa, informar: razão social/denominação da empresa, CNPJ/MF, telefone e correio eletrônico;

ANEXO VIII - CASO O AGENTE ECONÔMICO SEJA QUALIFICADO COMO AGENTE INTEGRADOR NO PROCESSO DE DIGITALIZAÇÃO DA PROJEÇÃO CINEMATOGRAFICA:

Financiamento: modelo, instituição financiadora;

Importador dos equipamentos (razão social/denominação da empresa, CNPJ/MF, telefone e correio eletrônico);

Modalidade de oferta dos equipamentos aos exibidores (locação, venda, etc);

Monitoramento da operação dos projetores e das sessões de exibição: empresas responsáveis (razão social/denominação da empresa, CNPJ/MF, telefone e correio eletrônico); centros de operação (endereço);

Contratos de VPF: empresas envolvidas (razão social/denominação da empresa, CNPJ/MF, telefone e correio eletrônico);

Relação dos complexos e dos grupos econômicos integrados, com a discriminação das salas digitalizadas pelo integrador e das salas digitais abrangidas pelos contratos de VPF (para cada empresa, informar: razão social/denominação, CNPJ/MF, nome fantasia, nº. de registro na ANCINE).

ANEXO IX

CASO O AGENTE ECONÔMICO SEJA RESPONSÁVEL PELA COMERCIALIZAÇÃO REMOTA DE BILHETES DE INGRESSO PARA CINEMA:

Modalidade de oferta ao público: internet ou outras.

Relação dos exibidores e seus respectivos complexos a que presta serviços (para cada exibidor, informar: razão social/denominação, CNPJ/MF, nome fantasia e nº. de registro do exibidor na ANCINE; para cada complexo informar: nome do complexo e nº. de registro do complexo na ANCINE).

ANEXO X

REGISTRO DE PESSOA NATURAL BRASILEIRA

CPF/MF

Nome

Data de Nascimento

Endereço: Logradouro; complemento; bairro/distrito; Município; UF; CEP

Nome artístico

Cédula de identidade: número; órgão emissor (facultativo); UF; data de emissão (facultativo)

Nacionalidade brasileira: nata ou naturalizada. Se naturalizada, informar data de naturalização e país de nascimento

Telefone fixo

Fax - se houver

Celular - se houver

Correio eletrônico

Página eletrônica - se houver

Se sócio de Agente Econômico Audiovisual - Pessoa Jurídica brasileira: CNPJ/MF; razão social ou denominação; percentual do capital social; nome fantasia; natureza jurídica; poder de controle: sim ou não

Se representante legal no Brasil de Agente Econômico Audiovisual - Pessoa Jurídica brasileira: CNPJ/MF; razão social ou denominação; nome fantasia; função; tipo de procuração, se for o caso; poderes constituídos; vigência da representação

ANEXO XI

REGISTRO DE PESSOA NATURAL ESTRANGEIRA

CPF/MF - se houver

Informar documento de identificação válido: nome do documento; número do documento

Nome

Data de nascimento

Nacionalidade

Se residente no Brasil: data de início de residência no Brasil; logradouro; número; complemento; bairro/distrito; Município; UF; CEP

Se não residente no Brasil: endereço completo; código postal; país; cidade; endereço de correspondência no Brasil - se houver

Nome artístico

Telefone fixo

Fax - se houver

Telefone celular - se houver

Correio eletrônico

Página eletrônica - se houver

Se sócio de Agente Econômico Audiovisual - Pessoa Jurídica brasileira: CNPJ/MF; razão social ou denominação; percentual do capital social; nome fantasia; natureza jurídica; poder de controle: sim ou não

Se representante legal no Brasil de Agente Econômico Audiovisual - Pessoa Jurídica brasileira: CNPJ/MF; razão social ou denominação; nome fantasia; função; tipo de procuração, se for o caso; poderes constituídos; vigência da representação.

ANEXO XII

DECLARAÇÃO DE EXISTÊNCIA OU INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO DE EXCLUSIVIDADE JUNTO A OUTRO AGENTE ECONÔMICO COM RELAÇÃO À PRODUÇÃO DE CONTEÚDO AUDIOVISUAL QUE INTEGRE ESPAÇO QUALIFICADO

Caso exista vínculo de exclusividade:

A _____ (nome empresarial/denominação do declarante) _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. _____, declara, para efeitos do artigo 10-A da Instrução Normativa ANCINE nº. 91, de 1 de dezembro de 2010, que possui vínculo de exclusividade junto a _____ (nome e CNPJ/MF do(s) outro(s) agente(s) econômico(s)) _____ para a produção de conteúdo audiovisual que possa ser enquadrado como espaço qualificado nos termos do artigo 2º, inciso XII, da Lei nº. 12.485, de 12 de setembro 2011.

Caso não exista vínculo de exclusividade:

A _____ (nome empresarial/denominação do declarante) _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. _____, declara, para efeitos do artigo 10-A da Instrução Normativa ANCINE nº. 91, de 1 de dezembro de 2010, que não possui vínculo de exclusividade junto a qualquer outro agente econômico para a produção de conteúdo audiovisual que possa ser enquadrado como espaço qualificado nos termos do artigo 2º, inciso XII, da Lei nº. 12.485, de 12 de setembro 2011.

Local e data

Assinatura do representante legal

ANEXO XIII

DECLARAÇÃO DE FINALIDADE PRINCIPAL E DE EXISTÊNCIA OU INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO DE EXCLUSIVIDADE JUNTO A OUTRO AGENTE ECONÔMICO COM RELAÇÃO AO LICENCIAMENTO DE CANAIS PROGRAMADOS

Caso exista vínculo de exclusividade:

A _____ (nome empresarial/denominação do declarante) _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. _____, declara, para efeitos do artigo 10-B, inciso I da Instrução Normativa ANCINE nº. 91, de 1 de dezembro de 2010, que _____ (exerce ou não exerce) atividade econômica de forma organizada no setor audiovisual e que aufera as receitas necessárias ao seu funcionamento a partir da contratação de seu(s) canal(is) de programação ou da comercialização de espaço publicitário.

Declara, ainda, que, para o licenciamento de canais por ela programados, possui vínculo de exclusividade junto a _____ (nome e CNPJ/MF do(s) outro(s) agente(s) econômico(s)) _____.

Caso não exista vínculo de exclusividade:

A _____ (nome empresarial/denominação do declarante) _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. _____, declara, para efeitos do artigo 10-B, inciso I da Instrução Normativa ANCINE nº. 91, de 1 de dezembro de 2010, que _____ (exerce ou não exerce) atividade econômica de forma organizada no setor audiovisual e que aufera as receitas necessárias ao seu funcionamento a partir da contratação de seu(s) canal(is) de programação ou da comercialização de espaço publicitário.

Declara, ainda, que, não possui vínculo de exclusividade junto a qualquer agente econômico para o licenciamento dos canais programados.

Local e data

Assinatura do representante legal

SUPERINTENDÊNCIA DE FOMENTO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Em 1º de outubro de 2014

Nº 144 - O SUPERINTENDENTE DE FOMENTO da ANCINE, no uso das atribuições legais conferidas pela Portaria nº 140 de 03 de julho de 2012; e em cumprimento ao disposto na Lei nº. 8.313, de 23 de dezembro de 1991, Lei nº. 8.685, de 20 de julho de 1993, Medida Provisória nº. 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, Decreto nº. 4.456, de 04 de novembro de 2002, e considerando o inciso II do art. 31 da Resolução de Diretoria Colegiada nº 59 da ANCINE, decide:

Art. 1º Aprovar o projeto audiovisual relacionado abaixo, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos nos termos do art. 1º da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993.

14-0395 - Três Voltas com a Morte

Processo: 01580.067295/2014-97

Proponente: Vermelho Profundo Produções Audiovisuais Ltda. - ME

Cidade/UF: Campina Grande / PB

CNPJ: 19.099.086/0001-80

Valor total aprovado: R\$ 1.000.000,00

Valor aprovado no artigo 1º da Lei nº. 8.685/93: R\$ 100.000,00

Banco: 001- agência: 1591-1 conta corrente: 27.738-X

Prazo de captação: até 31/12/2016.

Art. 2º Aprovar os projetos audiovisuais relacionados abaixo, para os quais as proponentes ficam autorizadas a captar recursos nos termos do art. 1º-A da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993.



14-0290 - Crise nas Infinitas Terras
Processo: 01580.048360/2014-85
Proponente: Manifesto Multimidia Ltda. - ME
Cidade/UF: Brasília / DF
CNPJ: 11.332.121/0001-57
Valor total aprovado: R\$ 1.058.00,00
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 1.000.000,00
Banco: 001- agência: 4275-7 conta corrente: 15.997-2
Prazo de captação: até 31/12/2016.
14-0391 - A Mulher do Homem que come raio laser
Processo: 01580.067921/2014-45
Proponente: Orobó Filmes - Eireli - ME
Cidade/UF: Belo Horizonte / MG
CNPJ: 11.966.450/0001-50
Valor total aprovado: R\$ 2.724.678,12
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 2.588.444,21
Banco: 001- agência: 3032-5 conta corrente: 52.582-0
Prazo de captação: até 31/12/2016.
14-0392 - Coração das Trevas - O Filme
Processo: 01580.064395/2014-61
Proponente: Karmatique Imagens Ltda.
Cidade/UF: São Paulo / SP
CNPJ: 07.311.501/0001-38
Valor total aprovado: R\$ 3.492.500,00
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 1.000.000,00
Banco: 001- agência: 1550-4 conta corrente: 18.483-7
Prazo de captação: até 31/12/2016.
14-0397 - Espumas ao Vento
Processo: 01580.069129/2014-25
Proponente: Taciano Valerio Produções Cinematográficas - ME.
Cidade/UF: Caruaru / PE
CNPJ: 19.265.893/0001-25
Valor total aprovado: R\$ 323.000,00
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 26.800,00
Banco: 001- agência: 1597-0 conta corrente: 16.872-6
Prazo de captação: até 31/12/2016.
Art. 3º Aprovar o projeto audiovisual relacionado abaixo, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos nos termos dos arts. 1º e 1º-A da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993.
14-0394 - Entrelinhas Suspeitas
Processo: 01580.068134/2014-11
Proponente: Sin Fronteras Filmes Eireli - ME
Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ

CNPJ: 16.682.438/0001-37
Valor total aprovado: R\$ 1.000.000,00
Valor aprovado no artigo 1º da Lei nº. 8.685/93: R\$ 500.000,00
Banco: 001- agência: 2795-2 conta corrente: 83.797-0
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 450.000,00
Banco: 001- agência: 2795-2 conta corrente: 83.798-9
Prazo de captação: até 31/12/2016.
Art. 4º Aprovar o projeto audiovisual relacionado abaixo, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos nos termos do art. 3º-A da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993.
14-0389 - Surf no Alemão
Processo: 01580.066257/2014-17
Proponente: Abaetê Filmes Ltda.
Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ
CNPJ: 10.701.739/0001-84
Valor total aprovado: R\$ 556.697,36
Valor aprovado no artigo 3º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 528.861,50
Banco: 001- agência: 4073-8 conta corrente: 11.327-1
Prazo de captação: até 31/12/2017.
Art. 5º Aprovar o projeto audiovisual relacionado abaixo, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos nos termos do art. 39, inciso X, Medida Provisória nº. 2.228-1, de 06/09/2001, introduzido pelo art. 14 da Lei nº. 10.454 de 13/05/ 2002.
14-0365 - Cozinha Consciente (Nome de Trabalho)
Processo: 01580.065796/2014-39
Proponente: Santa Rita Filmes Eireli - ME
Cidade/UF: São Paulo / SP
CNPJ: 15.479.865/0001-50
Valor total aprovado: R\$ 1.287.610,50
Valor aprovado no artigo 39, inciso X, MP nº 2.228-1/01: R\$ 1.223.229,97
Banco: 001- agência: 3026-0 conta corrente: 16.519-0
Prazo de captação: até 31/12/2017.
Art. 6º Este despacho decisório entra em vigor na data de sua publicação.

FELIPE VOGAS

SECRETARIA DA CIDADANIA E DA DIVERSIDADE CULTURAL

PORTARIA Nº 30, DE 1º DE OUTUBRO DE 2014

Dispõe sobre a retificação da Portaria nº 39 de 11 de novembro de 2013 contendo a Homologação do resultado final do Edital de Divulgação nº 02 de 05 de novembro de 2012 - PRÊMIO CULTURAS POPULARES - EDIÇÃO 100 ANOS DE MAZZAROPI - A CULTURA POPULAR NO CINEMA.

A SECRETÁRIA DA CIDADANIA E DA DIVERSIDADE CULTURAL no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pelo Art. 13 do Decreto nº 7.743, de 31 de maio de 2012, resolve:
Art. 1º Retificar a Portaria nº 39 de 11 de novembro de 2013, publicada no D.O.U de 11/11/2013 contendo a Homologação do resultado final e em consonância com Portaria nº 18 de 11 de junho de 2014, publicada no Diário Oficial da União de 12 de junho de 2014, Seção 1, páginas de 15 e 16 e em conformidade com o item 13.4, a saber: "Ocorrendo impossibilidade de recebimento do prêmio pelos selecionados na data do pagamento, bem como nos casos de desistência, os recursos serão destinados ao próximo candidato da lista de classificação, observada a ordem decrescente de pontuação e o prazo de vigência deste edital".

Art. 2º Excluir da lista de premiados e incluir ao final da lista dos classificados os seguintes mestres/mestras.

I MESTRES

Nº	Projeto	Candidato	Apelido	Município	UF	Região	Nota final	Valor do Prêmio	Situação
1	Reisado Boi Estrela	Raimundo Antônio de Abreu	Raimundo Branquim	Teresina	PI	NE	95	14.285 , 72	Classificado
2	Cantigas antigas de roda chata	Diomar Ribeiro Silva Gomes	Dona Santinha	Mateiros	TO	N	88,75	14.285,72	Classificado
3	Gastronomia	Alaide da Conceição	Alaide do Feijão	Salvador	BA	NE	80,5	14.285,72	Classificado
4	O Pife Sertanejo	Elias Ferreira do Nascimento	Elias do Pife	Maturéia	PB	NE	92	14.285,72	Classificado
5	O Picadeiro da Índia	Margarida Pereira de Alcântara	Índia Morena	Jaboatão dos Guararapes	PE	NE	82,25	14.285,72	Classificado
6	Artesanato em Tala, artigos em barro	Raimunda Santana da Silva	Zizita	Curuçá	PA	N	100	14.285,72	Classificado
7	Lili Figueira	Maria Benedita dos Santos	Lili Figueira	São José dos Campos	SP	SE	100	14.285,72	Classificado
8	Maestro Manezinho	Manoel Tenório de Moura	Maestro Manezinho	Maceió	AL	NE	92,5	14.285,72	Falecido

Art.3º Excluir da lista de premiados e incluir ao final da lista dos classificados os seguintes grupos informais.

II GRUPOS INFORMAIS

	Projeto	Nome do Grupo	Representante	Município	UF	Região	Nota final	Valor do Prêmio	Situação
1	Festejo de Santos Reis	Comunidade de Correntinho e Comunidade de Duas C. abeceiras	Benício de Souza e Silva	Fátima	TO	N	92	14.285,72	Classificado
2	Quadrilha Junina	A Fazenda Lampião do Coroné Chumbinho de Mangabeira	Leonilson da Costa Aquino	João Pessoa	PB	NE	89	14.285,72	Classificado
3	Grupo Folclórico Renovação Junina	Grupo Renovação Junina	Maria Luiza Ferreira Brito	Maracanã	PA	N	80,25	14.285,72	Classificado
4	Toureiro de Santo Antônio	Clube do Frevo Toureiro de Santo Antônio	Alan Kardec Lima da Silva	Recife	PE	NE	68,5	14.285,72	Classificado

Art. 4º Excluir da lista de premiados e incluir ao final da lista dos classificados os seguintes grupos formais.

II GRUPOS FORMAIS

	Projeto	Instituição	CNPJ	Responsável legal	Município	UF	Região	Nota	Valor do Prêmio	Situação
1	Tambor de Crioula "Carinho de São Benedito e São José" da Comunidade Quilombola Santa Rita Dos Pretos	Associação dos Lavradores do Povoado Santa Rita	03.388.721/0001-09	Inácio Albuquerque Correa	Catanhede	MA	NE	96	14.285,72	Classificado
2	Afirmção do Candomblé de Angola e luta contra o preconceito religioso no Estado do Tocantins	Associação Beneficente, Cultura Religiosa Ilê Axé de Oxum	15.384.194/0001-43	Cleberon Nascimento da Cruz	Palmas	TO	N	100	14.285,72	Classificado
3	Leão Coroado - Continuidade	Maracatu Carnavalesco Leão Coroado	09.789.314/0001-90	Afonso Gomes de Aguiar Filho	Olinda	PE	NE	100	14.285,72	Classificado
4	Bumba Boi de Costa de Mão - Ciclo do Boi	Bumba Boi Brilho da Sociedade de Cururupu	05.270.050/0001-02	Eliezer Gomes Martins	São Luís	MA	NE	98	14.285,72	Classificado

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL
DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO MATERIAL E FISCALIZAÇÃO
CENTRO NACIONAL DE ARQUEOLOGIA

RETIFICAÇÕES

Na Portaria nº 60/2013, Seção I, Anexo I, Permissão 59, de (D.O.U. 05/12/2013), onde se lê: "Arqueólogo Coordenador: Iago Henrique Albuquerque de Medeiros", leia-se: "Arqueólogo Coordenador: Roberto Airon Silva"

Na Portaria nº 60/2013, Seção I, Anexo I, Permissão 27, de (D.O.U. 05/12/2013), onde se lê: "Arqueólogo Coordenador: Herbert Moura Rego", leia-se: "Arqueólogo Coordenador: Roberto Airon Silva"

Na Portaria nº 14/2014, Seção I, Anexo I, Permissão 04, de (D.O.U. 28/03/2014), onde se lê: "Arqueólogo Coordenador: Isaac Amorim dos Santos", leia-se: "Arqueólogos Coordenadores: Isaac Amorim dos Santos e Jagoanhara Seixas Vicente"

Na Portaria nº 33/2014, Seção I, Anexo I, Projeto 09, de (D.O.U. 20/06/2014), onde se lê: "Prazo de validade: 05 (cinco) meses", leia-se "Prazo de validade: 02 (dois) meses"

Na Portaria nº 36/2014, Seção I, Anexo I, Projeto 06, de (D.O.U. 14/07/2014), onde se lê: "permissão", leia-se: "autorização"

Na Portaria nº 41/2014, Seção I, Anexo I, Permissão 24, de (D.O.U. 04/08/2014), onde se lê "Instituto Homem Brasileiro", leia-se: "Centro de Pesquisas e Museu Regional de Arqueologia de Rondônia"

Na Portaria nº 41/2014, Seção I, Anexo I, Permissão 29, de (D.O.U. 04/08/2014), onde se lê: "Arqueóloga Coordenadora: Denise Pahl Schaan", leia-se: "Arqueólogos Coordenadores: Denise Pahl Schaan e Antônia Damasceno Barbosa"

Na Portaria nº 49/2014, Seção I, Anexo I, Permissão 01, de (D.O.U. 22/09/2014), onde se lê: "Projeto: Prospecção Arqueológica e Educação Patrimonial das áreas de influência da PCH São Francisco de Sales", leia-se: "Projeto: Diagnóstico Arqueológico Interventivo na Área a ser Impactada pela Supressão Vegetal da Fazenda Cristo Redentor"

Na Portaria nº 51/2014, Seção I, Anexo I, Permissão 06, de (D.O.U. 26/09/2014), onde se lê: "Processo nº 01514.006672/2013-24", leia-se: "01514.001835/2010-30".

Na Portaria nº 52/2014, Seção I, Anexo III, Permissão 01, de (D.O.U. 30/09/2014), onde se lê "Processo nº 01510.001439/2014-44", leia-se: "01510.001439-2014-76"

MÁRCIA HELENA GONÇALVES ROLLEMBERG

SECRETARIA DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA**PORTARIA Nº 657, DE 1º DE OUTUBRO DE 2014**

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 426 de 28 de maio de 2014 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1.º - Aprovar o(s) projeto(s) cultural(is), relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IVAN DOMINGUES DAS NEVES

ANEXO**ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS (Artigo 18 , § 1º)**

148657 - Montagem do Espetáculo Urubu Comum

rumo empreendimentos culturais Ltda.

CNPJ/CPF: 75.069.179/0001-32

Processo: 01400041401201483

Cidade: Curitiba - PR;

Valor Aprovado R\$: R\$ 112.999,00

Prazo de Captação: 02/10/2014 à 31/12/2014

Resumo do Projeto: Este projeto se trata da montagem e realização do espetáculo de teatro Urubu Comum; texto de Michelle Ferreira (Nomeação para o Prêmio Shell 2013) e direção de Carolina Meinerz (Centro de Pesquisa Teatral, de Antunes Filho) e Michelle Ferreira. Sua estreia e temporada acontecerão no Museu Oscar Niemeyer, em Curitiba. Serão 12 apresentações e 04 encontros de debate sobre o tema.

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 18 , § 1º)

148465 - 6ª Temporada de Musica Clássica

MDA INTERNATIONAL LTDA - EPP

CNPJ/CPF: 04.795.835/0001-36

Processo: 01400041108201416

Cidade: Sorocaba - SP;

Valor Aprovado R\$: R\$ 754.260,00

Prazo de Captação: 02/10/2014 à 31/12/2014

Resumo do Projeto: 6ª Temporada de Musica Clássica da cidade de Sorocaba. 10 Concertos durante o ano de 2015, com ingressos ao preço de R\$30,00 e R\$15,00 no Teatro Municipal de Sorocaba e na Sala Fundec. 02 concertos gratuitas ao ar livre no Parque do Campolim. E mais: 10 Oficinas "Como Ouvir Musica Clássica", com inscrições GRATUITAS.

ÁREA: 4 ARTES VISUAIS (Artigo 18 , § 1º)

141988 - Exposição O Patrimônio Imaterial Brasileiro

Cajuina Produções Artísticas EIRELI - ME

CNPJ/CPF: 17.755.284/0001-29

Processo: 01400004147201432

Cidade: Rio de Janeiro - RJ;

Valor Aprovado R\$: R\$ 860.012,00

Prazo de Captação: 02/10/2014 à 31/12/2014

Resumo do Projeto: Realizar a exposição "O Patrimônio Imaterial Brasileiro" com fotos, objetos e vídeos dos 25 registros feitos pelo Iphan sobre o Patrimônio Imaterial Brasileiro. A exposição será realizada em 04 diferentes cidades do país (RJ, MG, BA, PA), com duração sempre de 06 semanas em cada local, com entrada gratuita. Expectativa de público de 2.400 pessoas/semana em cada uma das praças.

ÁREA: 6 HUMANIDADES (Artigo 18 , § 1º)

146061 - Bahia de Todos os Cantos

SAMUEL ALVES VIEIRA - ME

CNPJ/CPF: 14.846.979/0001-28

Processo: 01400024143201471

Cidade: Vitória - ES;

Valor Aprovado R\$: R\$ 231.935,00

Prazo de Captação: 02/10/2014 à 31/12/2014

Resumo do Projeto: ?Bahia de Todos os Cantos? é o projeto de elaboração de um livro, com texto e fotos, sobre as histórias dos imigrantes que aportaram no litoral da Bahia, trocando uma vida estável por uma vida mais agradável e próxima da natureza, em uma região de cultura peculiar e, quase sempre, muito diferente da deles.

PORTARIA Nº 658, DE 1º DE OUTUBRO DE 2014

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 426, de 28 de maio de 2014 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art.1º - Prorrogar o prazo de captação de recursos do(s) projeto(s) cultural(is), relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do Artigo 18 e no Artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei n.º 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art.2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IVAN DOMINGUES DAS NEVES

ANEXO I**ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS - (ART.18, §1º)**

13 9143 - Gonzagão - A Lenda (Circulação)

SARAU AGENCIA DE CULTURA BRASILEIRA LTDA -

EPP

CNPJ/CPF: 00.185.247/0001-20

RJ - Rio de Janeiro

Período de captação: 01/10/2014 a 31/12/2014

13 10079 - Antes de Outubro

ASSOCIACAO DE PRESTADORES DE SERVICOS

ARTISTICOS DE APOIO A CULTURA, CINEMA E

ARTES

CNPJ/CPF: 13.540.346/0001-24

RJ - Rio de Janeiro

Período de captação: 01/10/2014 a 31/12/2014

13 10202 - Feliz 64

RCP PRODUcoes ARTISTICAS S/C LTDA

CNPJ/CPF: 05.144.347/0001-21

SP - São Paulo

Período de captação: 01/10/2014 a 31/12/2014

13 10319 - Babalu

RCP PRODUcoes ARTISTICAS S/C LTDA

CNPJ/CPF: 05.144.347/0001-21

SP - São Paulo

Período de captação: 01/10/2014 a 31/12/2014

13 7078 - Festival Internacional de Artes Populares

Arte e Shows Produções Artísticas Ltda.

CNPJ/CPF: 08.010.586/0001-87

RS - Nova Prata

Período de captação: 01/10/2014 a 31/12/2014

13 7219 - Caymmi do rádio para o mundo!

Fernanda Maria de Freitas Bezerra

CNPJ/CPF: 018.773.225-63

BA - Salvador

Período de captação: 01/10/2014 a 31/12/2014

13 4778 - F&R DANÇA DE SALÃO

LISBOA & ROCHA CONSULTORIA LTDA - ME

CNPJ/CPF: 07.420.116/0001-29

RS - Porto Alegre

Período de captação: 01/10/2014 a 31/12/2014

13 8282 - RUA DA FRANÇA 2014

Associação de Cultura Franco-Brasileira

CNPJ/CPF: 76.655.307/0001-92

PR - Curitiba

Período de captação: 01/10/2014 a 31/12/2014

14 7310 - Programação cultural FIPE

Grupo Artístico Cultural e Meio Ambientalista Chalana

CNPJ/CPF: 03.402.957/0001-52

MT - Cáceres

Período de captação: 01/10/2014 a 31/12/2014

12 10350 - Incrível Mundo - O Musical

Ricardinho Produções Ltda - EPP

CNPJ/CPF: 05.814.158/0001-19

SP - São Paulo

Período de captação: 01/10/2014 a 31/12/2014

13 3829 - Brás, Bexiga e Barra Funda - Notícias de São Paulo

Marcelo Miguel Costa

CNPJ/CPF: 408.975.834-34

SP - São Paulo

Período de captação: 01/10/2014 a 31/12/2014

14 0655 - Tangolomango - Festival Latino-Americano da

Diversidade Cultural - Conexão Salvador / Lima

Mil e Uma Imagens Comunicação e Produção Ltda.

CNPJ/CPF: 02.621.783/0001-56

RJ - Rio de Janeiro

Período de captação: 01/10/2014 a 31/12/2014

12 5085 - PROJETO CORAÇÃO CIDADÃO - 6ª EDIÇÃO

Fundação Todeschini

CNPJ/CPF: 91.983.171/0001-33

RS - Bento Gonçalves

Período de captação: 01/10/2014 a 31/12/2014

13 8458 - LONGE DA VISTA CHINESA

AB & Baldi Serviços de Digitação Ltda.

CNPJ/CPF: 05.907.913/0001-00

SP - São Paulo

Período de captação: 01/10/2014 a 31/12/2014

13 9182 - ESPETÁCULO TEATRAL: A FANTÁSTICA

HISTÓRIA DO MENINO RECICLAUDO

Roberto Hathner

CNPJ/CPF: 087.769.078-21

SP - São Paulo

Período de captação: 01/10/2014 a 31/12/2014

14 0207 - 1º FESTIDANÇA

Associação Amigos do Instituto Gaúcho de Tradição e

Folclore - AATF

CNPJ/CPF: 10.754.967/0001-12

RS - Porto Alegre

Período de captação: 01/10/2014 a 31/12/2014

13 11031 - O Jogo dos Deuses

Studio Festi do Brasil Produtora de Eventos Ltda

CNPJ/CPF: 11.684.036/0001-58

SP - Cajamar

Período de captação: 01/10/2014 a 31/12/2014

ÁREA: 3 MÚSICA INSTRUMENTAL/ERUDITA -**(ART.18, §1º)**

13 7754 - III FESTIVAL DE MÚSICA BARROCA DE

ALCÂNTARA

Equinox do Brasil - Consultoria em Projetos Culturais Ltda.

CNPJ/CPF: 09.310.462/0001-80

RJ - Rio de Janeiro

Período de captação: 01/10/2014 a 31/12/2014

13 7927 - UM OLHAR SOBRE SÃO PAULO

SRCOM SP ENTRETENIMENTO E COMUNICAÇÃO

LTDA

CNPJ/CPF: 17.148.525/0001-71

SP - São Paulo

Período de captação: 01/10/2014 a 31/12/2014

ÁREA: 4 ARTES VISUAIS - (ART. 18)

14 0188 - Prezados Segredos

Agência Nossa! de Comunicação e Publicidade Ltda.

CNPJ/CPF: 12.661.676/0001-05

SP - São Paulo

Período de captação: 01/10/2014 a 31/12/2014

14 0093 - Duas formas: rádio e jornal. Uma historia Pato

Branco.

Cirene Vanzela Miotto

CNPJ/CPF: 463.895.479-00

PR - Pato Branco

Período de captação: 01/10/2014 a 31/12/2014

13 9413 - MÁQUINA DO TEMPO

PASSAPORTE DE MIDIA LTDA - EPP

CNPJ/CPF: 07.699.298/0001-19

SP - São Paulo

Período de captação: 01/10/2014 a 31/12/2014

ÁREA: 5 PATRIMÔNIO CULTURAL - (ART. 18)

13 10361 - Circuito das Festas do Carro de Boi

Associação das Empresas do Turismo e do Artesanato de

Resende Costa - ASSETURC

CNPJ/CPF: 07.651.837/0001-40

MG - Resende Costa

Período de captação: 01/10/2014 a 31/12/2014

ÁREA: 6 HUMANIDADES : LIVROS DE VALOR**ARTÍSTICO, LITERÁRIO OU HUMANÍSTICO****(ART. 18)**

13 11128 - Família Parolini

Mariela de Souza e Silva Almeida Parolini

CNPJ/CPF: 872.302.326-00

MG - Araxá

Período de captação: 01/10/2014 a 31/12/2014

14 2829 - Do Pó da Terra

NOTORIOUS FILMS PRODUÇÕES

CINEMATOGRAFICAS - EPP

CNPJ/CPF: 64.049.562/0001-02

SP - São Paulo

Período de captação: 01/10/2014 a 31/12/2014

13 3001 - Nosso patrimônio, nossa história: Kits pinte, corte

e monte os capitais de Antônio Prado- RS.

Fernando Roveda

CNPJ/CPF: 444.594.400-91

RS - Antônio Prado

Período de captação: 01/10/2014 a 31/12/2014

13 10044 - Livro: Que bloco é esse? 40 anos de história do

Ilê Aiyê

Neoplan Consultoria e Marketing Ltda

CNPJ/CPF: 04.705.937/0001-13

MG - Belo Horizonte

Período de captação: 17/09/2014 a 31/12/2014

13 11067 - Serra do Mar

R.C.BRANCO ESTUDIO FOTOGRAFICO LTDA. ME

CNPJ/CPF: 06.279.765/0001-99

SP - São Paulo

Período de captação: 01/10/2014 a 31/12/2014

12 3553 - CENTOPÉIA: ALEGRIA SOBRE RODAS -

CRONICAS

ZAIR ANIBAL DE SOUZA

CNPJ/CPF: 081.929.289-34

SC - Blumenau

Período de captação: 01/10/2014 a 31/12/2014

ANEXO II**ÁREA: 3 MÚSICA EM GERAL - (ART. 26)**

14 0535 - DVD e Turnê Marianna Rosa

Mariana Alice Silva Rosa

CNPJ/CPF: 065.986.726-51

MG - Ibirité

Período de captação: 01/10/2014 a 31/12/2014

13 10007 - Ciclo de Culturas e Tradições Mineiras

Bruno Divino Rocha

CNPJ/CPF: 044.445.956-12

MG - Belo Horizonte

Período de captação: 01/10/2014 a 31/12/2014

13 11316 - DVD e Turnê Dona Jandira

Jandira Celia

CNPJ/CPF: 004.271.444-34

MG - Ouro Branco

Período de captação: 01/10/2014 a 31/12/2014

Ministério da Defesa**COMANDO DA MARINHA
TRIBUNAL MARÍTIMO****DESPACHO DO ENCARREGADO**
Em 30 de setembro de 2014

PROCESSO ADMINISTRATIVO - "AUSTRAL ABROLHOS. PORTARIA Nº 25/TM, DE 4 DE SETEMBRO DE 2014
Encarregado: Primeiro-Tenente (T) Pedro Costa Menezes Junior
Administrado: Gulfmark Serviços Marítimos do Brasil Ltda - CNPJ 40.180.812/0001-80



Despacho: "Decisão do Exmº Sr. Presidente do Tribunal Marítimo: RESOLVO, com fulcro no artigo 15, inciso I, da Lei 9.432/97, e baseado na proporcionalidade, razoabilidade e no caráter pedagógico da punição, aplicar à empresa GULFMARK SERVIÇOS MARÍTIMOS DO BRASIL LTDA (atual denominação de GULF MARINE SERVIÇOS MARÍTIMOS DO BRASIL LTDA), CNPJ 40.180.812/0001-80, proprietária da embarcação "AUSTRAL ABRO-LHOS", a pena de multa, fixando-a no valor de R\$ 4,00 por tonelada de arqueação bruta da embarcação, que por ser de 1.929 AB, resulta no valor total de R\$ 7.716,00 (sete mil, setecentos e dezesseis reais), restando cabalmente demonstrado o ânimo da administrada de violar, consciente e voluntariamente, e de forma contínua, as normas marítimas em vigor em razão de ter mantido tripulante estrangeiro como Comandante da embarcação acima citada, situação que vem ocorrendo desde o ano de 2011, ou seja, estando atualmente no quarto ano de prática da infração, circunstâncias que justificam a fixação da pena acima do mínimo legal atendendo ao balizamento da pena de multa prevista no art. 15, inciso I, da Lei 9.432/97, que deverá ser paga por Guia de Recolhimento da União (GRU) no código 18828-0."

1º Ten (T) PEDRO COSTA MENEZES JUNIOR

SECRETARIA-GERAL

PROCESSOS EM PAUTA PARA JULGAMENTO
SESSÃO DE 7 DE OUTUBRO DE 2014
(TERÇA-FEIRA), ÀS 13H30MIN

Nº 25.186/2010 - Fato da navegação envolvendo o Rb "SKANDI COPACABANA" junto a plataforma "ETESCO MILLENIUM", na área central da plataforma "ENCHOVA 1", campo de Enchova, bacia de Campos, Campos dos Goytacazes, Rio de Janeiro, ocorrido em 22 de outubro de 2009.

Relatora : Exmª Srª Juíza Maria Cristina Padilha
Revisor : Exmº Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos
PEM : Dr. Luis Gustavo Nascentes da Silva
Representados : Jeronimo Ferreira da Silva
(Fiscal de Ancoragem da PETROBRAS)
Advogado : Dr. Rafael Botelho de Castro Amorim (OAB/RJ 153.174)

: Ricardo Vinicius Crespo da Rocha
(Comandante do Rb "SKANDI COPACABANA")
Advogado : Dr. Roberto Ramos Riff (OAB/RJ 114.353)
Nº 27.946/2013 - Acidente da navegação envolvendo o NM "DYNABWAVE", de bandeira panamenha, com o pier nº 1 da Companhia Docas de Santana (CDSA), no rio Amazonas, Santana, Amapá, ocorrido em 27 de setembro de 2012.

Relator : Exmº Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves
Revisor : Exmº Sr. Juiz Geraldo de Almeida Padilha
PEM : Drª Gilma Goulart de Barros de Medeiros
Representado : Lilan Del Castillo Cabahug (Comandante)
Advogada : Drª Luísa Ayumi Komoda Paes de Figueiredo (DPU/RJ)

Nº 28.178/2013 - Fato da navegação envolvendo o comboio formado pelo Rb "ITAPUÁ" com quatorze barcas, ocorrido no rio Paraguai, próximo ao porto Tatumã, Mato Grosso do Sul, em 10 de agosto de 2012.

Relator : Exmº Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves
Revisor : Exmº Sr. Juiz Geraldo de Almeida Padilha
PEM : Drª Mônica de Jesus Assumpção
Representados : Bernardo Collante (Comandante do comboio) e

: Eduardo Gonzalez (Contramestre do comboio)
Advogado : Dr. Godofredo Mendes Vianna (OAB/RJ 73.562)

Nº 26.691/2012 - Acidente da navegação envolvendo o NT "ARAUCÁRIA", ocorrido em águas costeiras do estado de São Paulo, no travé de Ubatuba, em 16 de abril de 2011.

Relator : Exmº Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras
Revisor : Exmº Sr. Juiz Nelson Cavalcante
PEM : Drª Mônica de Jesus Assumpção
Representados : Evandro Luiz Ribeiro Lima (Chefe de Máquinas)

Advogado : Dr. Mauro Abdon Gabriel (OAB/RJ 82.725)
: Flumar Transportes de Químicos e Gases Ltda. (Armadora)

Advogado : Dr. Flávio Infante Vieira (OAB/RJ 50.692)
Nº 25.015/2010 - Fato da navegação envolvendo o BP LUCIA I", ocorrido no município de Maxaranguape, Rio do Norte, em 24 de setembro de 2009.

Relator : Exmº Sr. Juiz Geraldo de Almeida Padilha
Revisor : Exmº Sr. Juiz Nelson Cavalcante
PEM : Drª Aline Gonzalez Rocha
Representados : Erivaldo Machado da Cruz (Mestre) - Revel

: Alcides Silva Crispim (Mangueireiro inabilitado)
Advogada : Drª Patrícia Soares Henriques Py (DPU/RJ)
: Ecivaldo da Silva Cruz (Mangueireiro) - Revel

Em 1º de outubro de 2014.

PROCESSOS EM PAUTA PARA JULGAMENTO
SESSÃO DE 9 DE OUTUBRO DE 2014
(QUINTA-FEIRA), ÀS 13H30MIN

Nº 24.564/2009 - Acidente e fato da navegação envolvendo a embarcação "MESTRE CHICO ROMÃO", ocorridos ao sul de Ilhabela, São Sebastião, São Paulo, em 12 de novembro de 2008.

Relator : Exmº Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos
Revisor : Exmª Srª Juíza Maria Cristina Padilha

PEM : Drª Aline Gonzalez Rocha
Representados : Vanderlei Gonçalves (Mestre/Condutor inabilitado) - Revel

: Ruyter Demaria Sant'Anna Santos (Proprietário)
Advogado : Dr. Igor Camargo Rangel (OAB/SP 327.427)
Nº 27.348/2012 - Acidente da navegação envolvendo o NM "POMORZE", de bandeira bahamense, ocorrido nas proximidades da Ponta da Fortaleza, no rio Guaíba, Rio Grande do Sul, em 14 de março de 2012.

Relator : Exmº Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos
Revisora : Exmª Srª Juíza Maria Cristina Padilha
PEM : Drª Mônica de Jesus Assumpção
Representados : Renato da Silva Resende (Prático)
Advogada : Drª Leonilia Maria de Castro Lemos (OAB/RJ 75.746)

: Michal Pecikiewicz (Comandante)
Advogado : Dr. Rodrigo Baptista Dalhe (OAB/RJ 110.379)
Nº 25.247/2010 - Acidente e fato da navegação envolvendo o Rb "NAVEMI I" e um tripulante, ocorridos no rio Negro, Manaus, Amazonas, em 06 de dezembro de 2008.

Relator : Exmº Sr. Juiz Geraldo de Almeida Padilha
Revisor : Exmº Sr. Juiz Nelson Cavalcante
PEM : Drª Aline Gonzalez Rocha
Representada : NAVEMI Comércio de Material de Construção e Navegação Ltda. (Proprietária)
Advogado : Dr. Thales Arcoverde Treiger (DPU/RJ)

Nº 25.484/2010 - Acidente da navegação envolvendo o comboio formado pelo Rb "CALILI CAMELY" com as balsas "ESTADO DO PARÁ", "JEANY SARON XIV" e "JEANY SARON XVII" e o comboio integrado pelo Rb "BERTOLINI XVIII" com a balsa "BERTOLINI CXLV", ocorrido no rio Amazonas, Furo do Tajapurú, Breves, Pará, em 26 de dezembro de 2008.

Relator : Exmº Sr. Juiz Geraldo de Almeida Padilha
Revisor : Exmº Sr. Juiz Nelson Cavalcante
PEM : Dr. Luis Gustavo Nascentes da Silva
Representados : Raimundo Claudio Marques de Matos (Condutor do Rb "BERTOLINI XVIII" em comboio com a balsa "BERTOLINI CXLV")

Advogado : Dr. Pedro Calmon Filho (OAB/RJ 9.142)
: Pedro Paulo Paiva Lima (Condutor do comboio formado pelo Rb "CALILI CAMELY" com as balsas "ESTADO DO PARÁ", "JEANY SARON XIV" e "JEANY SARON XVII")
Advogado : Dr. Raimundo Rubens Fagundes Lopes (OAB/PA 4.305)

Nº 25.664/2011 - Acidente da navegação envolvendo um bote sem nome, ocorrido nas proximidades da praia de Fora, Palhoça, Santa Catarina, em 12 de janeiro de 2010.
Relator : Exmº Sr. Juiz Geraldo de Almeida Padilha
Revisor : Exmº Sr. Juiz Nelson Cavalcante
PEM : Drª Gilma Goulart de Barros de Medeiros
Representado : Rafael Alfredo Pierri (Responsável) - Revel

Em 1º de outubro de 2014.

Ministério da Educação

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 842, DE 30 DE SETEMBRO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, e no Parecer nº 184/2014, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do processo e-MEC nº 201107288, e diante da conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1º Fica credenciada a Faculdade Metropolitana do Estado de São Paulo a ser instalada na Avenida Castelo Branco, nº 2.490, Bairro Nova Ribeirânia, no Município de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, mantida pela Metropolitan Educação Ltda, com sede no mesmo Município e Estado.

Art. 2º O credenciamento de que trata o art. 1º é válido pelo prazo máximo de 3 (três) anos, fixado pelo Anexo III da Portaria Normativa nº 1, de 2 de janeiro de 2014, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ HENRIQUE PAIM FERNANDES

PORTARIA Nº 843, DE 30 DE SETEMBRO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 09 de maio de 2006, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007 e no Parecer nº 173/2014, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do Processo e-MEC nº 201100926, e diante da conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1º Fica credenciada a Faculdade Projeção de Sobradinho, localizada na Quadra 4, Área Reservada 1, Região Administrativa V, bairro Sobradinho, Brasília, Distrito Federal, mantida pela GUATAG Associação de Assistência Educacional, com sede no mesmo endereço.

Art. 2º O credenciamento de que trata o art. 1º é válido pelo prazo máximo de 4 (quatro) anos, fixado pelo Anexo III da Portaria Normativa nº 1, de 2 de janeiro de 2014, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ HENRIQUE PAIM FERNANDES

PORTARIA Nº 844, DE 30 DE SETEMBRO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 09 de maio de 2006, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007 e no Parecer nº 174/2014, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do Processo e-MEC nº 20073764, e diante da conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1º Fica credenciado o Instituto Teológico Franciscano, com sede na Rua Coronel Veiga, nº 550, Centro, Município de Petrópolis, Estado do Rio de Janeiro, mantido pela Província Franciscana da Imaculada Conceição do Brasil, com sede na Rua Borges Lagoa, nº 1.209, Vila Clementino, Município de São Paulo, Estado de São Paulo.

Art. 2º O credenciamento de que trata o art. 1º é válido pelo prazo máximo de 4 (quatro) anos, fixado pelo Anexo III da Portaria Normativa nº 1, de 2 de janeiro de 2014, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ HENRIQUE PAIM FERNANDES

PORTARIA Nº 845, DE 30 DE SETEMBRO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 09 de maio de 2006, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007 e no Parecer nº 168/2014, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do Processo e-MEC nº 201102157, e diante da conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1º Fica credenciada a Faculdade do Sudeste Mineiro, com sede na rua Santo Antônio, nº 1.130, Centro, no Município de Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais, mantida pela Associação Unificada Paulista de Ensino Renovado Objetivo, com sede no Município de São Paulo, no Estado de São Paulo.

Art. 2º O credenciamento de que trata o art. 1º é válido pelo prazo máximo de 3 (três) anos, fixado pelo Anexo III da Portaria Normativa nº 1, de 2 de janeiro de 2014, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ HENRIQUE PAIM FERNANDES

PORTARIA Nº 846, DE 30 DE SETEMBRO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, e no Parecer nº 183/2014, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do processo e-MEC nº 201110141, e diante da conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1º Fica credenciada a Faculdade Devry de São Luís, a ser instalada na Avenida dos Holandeses, nº 10, Bairro Calhau, no Município de São Luís, no Estado do Maranhão, mantida pela DeVry Educacional do Brasil S/A, com sede no Município de Fortaleza, no Estado do Ceará.

Art. 2º O credenciamento de que trata o art. 1º é válido pelo prazo máximo de 3 (três) anos, fixado pelo Anexo III da Portaria Normativa nº 1, de 2 de janeiro de 2014, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ HENRIQUE PAIM FERNANDES

PORTARIA Nº 847, DE 30 DE SETEMBRO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 09 de maio de 2006, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007 e no Parecer nº 2, de 2014, do Conselho Pleno, do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do Processo e-MEC nº 20077531, e diante da conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1º Fica credenciado o Instituto de Educação Superior da Paraíba - IESP, com sede na BR 230, Km 14, s/n, Bairro Estrada de Cabedelo, no Município de Cabedelo, no Estado da Paraíba, mantido pela Sociedade de Ensino Superior da Paraíba Sociedade Simples Ltda., com sede no Município de João Pessoa, no Estado da Paraíba.

Art. 2º O credenciamento de que trata o art. 1º é válido pelo prazo máximo de 3 (três) anos, fixado pelo Anexo III da Portaria Normativa nº 1, de 2 de janeiro de 2014, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ HENRIQUE PAIM FERNANDES

PORTARIA Nº 848, DE 1º DE OUTUBRO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 09 de maio de 2006, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007 e no Parecer nº 67/2014, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do Processo e-MEC nº 201102154, e diante da conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1º Fica credenciado o Instituto Belo Horizonte de Ensino Superior, com sede na Rua Albita, nº 131, Bairro Cruzeiro, no Município de Belo Horizonte, no Estado de Minas Gerais, mantida pela Associação Unificada Paulista de Ensino Renovado Objetivo - ASSUPERO, com sede na Avenida Paulista, nº 900, 1º andar, Bairro Bela Vista, no Município de São Paulo, no Estado de São Paulo.

Art. 2º O credenciamento de que trata o art. 1º é válido pelo prazo máximo de 3 (três) anos, fixado pelo Anexo III da Portaria Normativa nº 1, de 2 de janeiro de 2014, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ HENRIQUE PAIM FERNANDES

PORTARIA Nº 849, DE 1º DE OUTUBRO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 09 de maio de 2006, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007 e no Parecer nº 193/2014, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do Processo e-MEC nº 200901731, e diante da conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1º Fica credenciado o Centro Universitário de Patos de Minas - UNIPAM, com sede na Rua Major Gote, nº 808, bairro Caiçaras, no Município de Patos de Minas, no Estado de Minas Gerais, mantido pela Fundação Educacional de Patos de Minas, com sede no mesmo endereço.

Art. 2º O credenciamento de que trata o art. 1º é válido pelo prazo máximo de 3 (três) anos, fixado pelo Anexo III da Portaria Normativa nº 1, de 2 de janeiro de 2014, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ HENRIQUE PAIM FERNANDES

PORTARIA Nº 850, DE 1º DE OUTUBRO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 09 de maio de 2006, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007 e no Parecer nº 172/2014, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do Processo e-MEC nº 201103839, e diante da conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1º Fica credenciada a Faculdade Vicentina - FAVI, localizada na Rua Jaime Reis, nº 531, Bairro Alto São Francisco, Município de Curitiba, Estado do Paraná, mantida pela Congregação da Missão Província do Sul, com sede e foro no mesmo Município e Estado.

Art. 2º O credenciamento de que trata o art. 1º é válido pelo prazo máximo de 3 (três) anos, fixado pelo Anexo III da Portaria Normativa nº 1, de 2 de janeiro de 2014, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ HENRIQUE PAIM FERNANDES

PORTARIA Nº 851, DE 1º DE OUTUBRO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 09 de maio de 2006, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007 e no Parecer nº 19, de 2014, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do Processo e-MEC nº 20079713, e diante da conformidade do Regimento da Ins-

tuição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1º Fica credenciada a Universidade de Ribeirão Preto, com sede na Avenida Costabile Romano, nº 2.201, Ribeirão, no Município Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, mantida pela Associação de Ensino de Ribeirão Preto, com sede no mesmo endereço.

Art. 2º O credenciamento de que trata o art. 1º é válido pelo prazo máximo de 8 (oito) anos, fixado pelo Anexo III da Portaria Normativa nº 1, de 2 de janeiro de 2014, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ HENRIQUE PAIM FERNANDES

PORTARIA Nº 852, DE 1º DE OUTUBRO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, e no Parecer nº 187/2014, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do processo e-MEC nº 201101328, e diante da conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1º Fica credenciada a SOBRESP - Faculdade de Ciências da Saúde, a ser instalada na Rua Appel, nº 520, bairro Nossa Senhora de Fátima, no Município de Santa Maria, no Estado do Rio Grande do Sul, mantida pela Sociedade Brasileira para o Ensino e Pesquisa Ltda. - ME, com sede no mesmo endereço.

Art. 2º O credenciamento de que trata o art. 1º é válido pelo prazo máximo de 3 (três) anos, fixado pelo Anexo III da Portaria Normativa nº 1, de 2 de janeiro de 2014, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ HENRIQUE PAIM FERNANDES

DESPACHOS DO MINISTRO

Em 30 de setembro de 2014

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 184/2014, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável ao credenciamento da Faculdade Metropolitana do Estado de São Paulo a ser instalada na Avenida Castelo Branco, nº 2.490, Bairro Nova Ribeirânia, no Município de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, mantida pela Metropolitan Educação Ltda, com sede no mesmo Município e Estado, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, fixado pelo Anexo III da Portaria Normativa nº 1, de 2 de janeiro de 2014, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, a partir da oferta do curso de Administração (Bacharelado), com 100 (cem) vagas totais anuais, conforme consta do processo e-MEC nº 201107288.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 173/2014, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável ao credenciamento da Faculdade Projeção de Sobradinho, localizada na Quadra 4, Área Reservada 1, Região Administrativa V, bairro Sobradinho, Brasília, Distrito Federal, mantida pela GUATAG Associação de Assistência Educacional, com sede no mesmo endereço, pelo prazo máximo de 4 (quatro) anos, fixado pelo Anexo III da Portaria Normativa nº 1, de 2 de janeiro de 2014, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, conforme consta do processo e-MEC nº 201100926.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 174/2014, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável ao credenciamento do Instituto Teológico Franciscano, com sede na Rua Coronel Veiga, nº 550, Centro, Município de Petrópolis, Estado do Rio de Janeiro, mantido pela Província Franciscana da Imaculada Conceição do Brasil, com sede na Rua Borges Lagoa, nº 1.209, Vila Clementino, Município de São Paulo, Estado de São Paulo, pelo prazo máximo de 4 (quatro) anos, fixado pelo Anexo III da Portaria Normativa nº 1, de 2 de janeiro de 2014, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, conforme consta do processo e-MEC nº 20073764.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 168/2014, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável ao credenciamento da Faculdade do Sudeste Mineiro, com sede na rua Santo Antônio, nº 1.130, Centro, no Município de Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais, mantida pela Associação Unificada Paulista de Ensino Renovado Objetivo, com sede no Município de São Paulo, no Estado de São Paulo, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, fixado pelo Anexo III da Portaria Normativa nº 1, de 2 de janeiro de 2014, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, conforme consta do processo e-MEC nº 201102157.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 183/2014, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável ao credenciamento da Faculdade Devry de São Luís, a ser instalada na Avenida dos Holandeses, nº 10, Bairro Calhau, no Município de São Luís, no Estado do Maranhão, mantida pela DeVry Educacional do Brasil S/A, com sede no Município de Fortaleza, no Estado do Ceará, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, fixado pelo Anexo III da Portaria Normativa nº 1, de 2 de janeiro de 2014, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, a partir da oferta inicial dos seguintes cursos: Curso Superior de Tecnologia em Gestão da Tecnologia da Informação, com 100 (cem) vagas totais anuais, curso de Engenharia Civil, bacharelado, com 200 (duzentas) vagas totais anuais, curso de Engenharia Elétrica, bacharelado, com 200 (duzentas) vagas totais anuais e o curso de Engenharia de Produção, bacharelado, com 200 (duzentas) vagas totais anuais, conforme consta do processo e-MEC nº 201110141.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 2/2014, do Conselho Pleno, do Conselho Nacional de Educação, e nos termos do art. 33 do Regimento Interno do CNE, conhece do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, reformando a decisão da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, exarada por meio do Parecer CNE/CES nº 177/2012, para reconhecer o Instituto de Educação Superior da Paraíba - IESP, com sede na BR 230, Km 14, s/n, Bairro Estrada de Cabedelo, no Município de Cabedelo, no Estado da Paraíba, mantido pela Sociedade de Ensino Superior da Paraíba Sociedade Simples Ltda., com sede no Município de João Pessoa, no Estado da Paraíba, conforme consta do processo e-MEC nº 20077531.

Em 1º de outubro de 2014

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 67/2014, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável ao credenciamento do Instituto Belo Horizonte de Ensino Superior, com sede na Rua Albita, nº 131, Bairro Cruzeiro, no Município de Belo Horizonte, no Estado de Minas Gerais, mantida pela Associação Unificada Paulista de Ensino Renovado Objetivo - ASSUPERO, com sede na Avenida Paulista, nº 900, 1º andar, Bairro Bela Vista, no Município de São Paulo, no Estado de São Paulo, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, fixado pelo Anexo III da Portaria Normativa nº 1, de 2 de janeiro de 2014, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, conforme consta do processo e-MEC nº 201102154.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 193/2014, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável ao credenciamento do Centro Universitário de Patos de Minas - UNIPAM, com sede na Rua Major Gote, nº 808, bairro Caiçaras, no Município de Patos de Minas, no Estado de Minas Gerais, mantido pela Fundação Educacional de Patos de Minas, com sede no mesmo endereço, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, fixado pelo Anexo III da Portaria Normativa nº 1, de 2 de janeiro de 2014, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, conforme consta do processo e-MEC nº 200901731.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 172/2014, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável ao credenciamento da Faculdade Vicentina - FAVI, localizada na Rua Jaime Reis, nº 531, Bairro Alto São Francisco, Município de Curitiba, Estado do Paraná, mantida pela Congregação da Missão Província do Sul, com sede e foro no mesmo Município e Estado, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, fixado pelo Anexo III da Portaria Normativa nº 1, de 2 de janeiro de 2014, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, conforme consta do processo e-MEC nº 201103839.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer CNE/CES nº 19/2014, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável à continuidade do procedimento de homologação ministerial do Parecer CNE/CES nº 95/2011, tendo em vista o Parecer CNE/CP nº 5/2011, homologado por despacho publicado no Diário Oficial da União de 23 de janeiro de 2013, seção 1, p. 6, que nega provimento ao recurso impetrado pela Universidade de Ribeirão Preto e mantém a decisão do mencionado parecer da Câmara de Educação Superior, conforme consta do processo e-MEC nº 20079713.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 187/2014, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável ao credenciamento da SOBRESP - Faculdade de Ciências da Saúde, a ser instalada na Rua Appel, nº 520, bairro Nossa Senhora de Fátima, no Município de Santa Maria, no Estado do Rio Grande do Sul, mantida pela Sociedade Brasileira para o Ensino e Pesquisa Ltda. - ME, com sede no mesmo endereço, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, fixado pelo Anexo III da Portaria Normativa nº 1, de 2 de janeiro de 2014, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, a partir da exclusiva oferta do Curso de Graduação em Administração, bacharelado, com oferta anual de 100 (cem) vagas totais, conforme consta do processo e-MEC nº 201101328.

JOSÉ HENRIQUE PAIM FERNANDES



COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR

PORTARIA Nº 134, DE 30 DE SETEMBRO DE 2014

Outorga do Prêmio CAPES de Tese - Edição 2014, teses defendidas em 2013.

O PRESIDENTE DA COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR - CAPES, usando das atribuições que lhes são conferidas pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 7.692, de 02 de março de 2012, tendo em vista o Edital nº 33/2014, publicado no Diário Oficial da União do dia 02 de junho de 2014, Seção III, página 34/35, que disciplina a edição 2014 do Prêmio Capes de Tese, e considerando as decisões tomadas pelas comissões de avaliação do Prêmio CAPES de Tese, resolve:

Art. 1º - Outorgar o Prêmio CAPES de Tese Edição 2014 aos autores das melhores teses de doutorado defendidas em 2013 e dar distinção aos respectivos orientadores, coorientadores e Programas de Pós-Graduação, conforme a área de conhecimento:

Área	Autor	Orientador	Coorientador	Tese	Programa	Instituição
Administração, Ciências Contábeis e Turismo	Henrique de Azevedo Avila	Ângela Maria Cavalcanti da Rocha	-	Fatores Institucionais dos Países Hospedeiros e Fatores da Firma: Influência dos Investimentos Diretos das Multinacionais Brasileiras	Administração	UFRJ
Antropologia / Arqueologia	Joon Ho Kim	Sylvia Maria Caiuby Novaes	-	O estigma da deficiência física e o paradigma da reconstrução biocibernética do corpo	Ciência Social (Antropologia Social)	USP
Arquitetura e Urbanismo	Renata Campello Cabral	Carlos Roberto Monteiro de Andrade	-	A noção de "ambiente" em Gustavo Giovannoni e as leis de tutela do patrimônio cultural na Itália	Arquitetura e Urbanismo	USP/SÃO CARLOS
Artes/Música	Eduardo Augusto da Silva Tudella	Ewald Hackler Junior	-	Práxis cênica como articulação de visualidade: a luz na gênese do espetáculo	Artes Cênicas	UFBA
Astronomia / Física	Felipe Braga Ribas	Roberto Vieira Martins	Bruno Sicardy	Explorando os Objetos Transnetunianos pelo Método de Ocultações Estelares: Predição, Observação, Quaoar e os Primeiros Resultados	Astronomia	ON/MCTI
Biodiversidade	Matheus de Souza Lima-Ribeiro	José Alexandre Felizola Diniz Filho	-	Mudanças climáticas, colonização humana e a extinção da megafauna na América do Sul	Ecologia e Evolução	UFG
Biotecnologia	Ayla Sant'Ana da Silva	Elba Pinto da Silva Bon	-	Pré-tratamento do bagaço de cana-de-açúcar com líquidos iônicos: efeito na desestruturação da parede celular e na eficiência da hidrólise enzimática	Bioquímica	UFRJ
Ciência da Computação	Rodrigo Coelho Barros	André Carlos Ponce de Leon Ferreira de Carvalho	Alex Alves Freitas	Sobre o projeto automático de algoritmos de indução de árvores de decisão	Ciências da Computação e Matemática Computacional	USP/SÃO CARLOS
Ciência de Alimentos	Franciele Maria Pelissari Molina	Florencia Cecilia Mene-galli	Paulo José do Amaral So-bral	Produção e caracterização de filmes biodegradáveis de amido e farinha de banana reforçados com nanofibras de celulose	Engenharia de Alimentos	UNICAMP

Área	Autor	Orientador	Coorientador	Tese	Programa	Instituição
Ciência Política e Relações Internacionais	Thais Florencio de Aguiar	Cesar Augusto Coelho Guimarães	-	Uma genealogia de princípios de demofilia em concepções utópicas de democratização	Ciência Política	UERJ
Ciências Agrárias I	Acácio Aparecido Navarrete	Siu Mui Tsai	Johannes Antonie van Ven	Ecologia bacteriana em solos da Amazônia sob desmatamento e manejo agrícola	Ciências (Energia Nuclear Na Agricultura)	USP/CENA
Ciências Ambientais	Diego Pereira Lindoso	Saulo Rodrigues Pereira Filho	-	Vulnerabilidade e adaptação da vida às secas: desafios à sustentabilidade rural familiar nos semiáridos nordestinos	Desenvolvimento Sustentável	UNB
Ciências Biológicas I	Cristiano Guimarães do Amaral Pinheiro	Werner Leopoldo Treptow	Sonia Maria de Freitas	Mecanismo de ativação de canais iônicos dependentes de voltagem, Kv e Nav, e a interação com anestésicos gerais	Ciências Biológicas (Biologia Molecular)	UNB
Ciências Biológicas II	Gabriela Trevisan dos Santos	Juliano Ferreira	-	Participação do receptor TRPA1 em modelos de ataque agudo de gota em roedores	Ciências Biológicas (Bioquímica Toxicológica)	UFSM
Ciências Biológicas III	Djalma de Souza Lima Júnior	Dario Simões Zamboni	-	NLRP3 inflamassoma: uma plataforma molecular importante no controle da infecção por Leishmania spp	Imunologia Básica e Aplicada	USP/RIBEIRÃO PRETO
Ciências Sociais Aplicadas I	Angie Gomes Biondi	Paulo Bernardo Ferreira Vaz	Moisés Adão de Lemos Martins	Corpo sofredor: figuração e experiência no fotojornalismo	Comunicação Social	UFMG
Direito	André Castro Carvalho	José Maurício Conti	-	Infraestrutura sob uma perspectiva pública: instrumentos para o seu desenvolvimento	Direito	USP
Economia	Sergio André Castelani	Danilo Camargo Igliori	-	Forests and cities: essays on urban growth and development in the Brazilian Amazon	Economia	USP
Educação	Rosana Llopis Alves	Claudia Maria Costa Alves de Oliveira	-	Carlos de Laet: entre o magistério, a política e a fé	Educação	UFF

Área	Autor	Orientador	Coorientador	Tese	Programa	Instituição
Educação Física	Catarina de Oliveira Sousa	Tania de Fátima Salvini	Paula Rezende Camargo	Avaliação cinemática 3D e eletromiográfica durante a elevação do braço em portadores de osteoartrose acromioclavicular isolada e associada à disfunção do manguito rotador.	Fisioterapia	UFSCAR
Enfermagem	Flaviana Vieira	Maria Márcia Bachion	Dálete Delalibera Correa de Faria Mota	Efeito da lanolina anidra comparado ao leite materno combinado à concha de proteção para tratamento da dor e do trauma mamilar em lactantes: ensaio clínico randomizado	Enfermagem	UFG
Engenharias I	Rodrigo Cauduro Dias de Paiva	Walter Collischonn	Marie-Paule Bonnet e Patrick Seyler	Hidrologia da bacia Amazônica: compreensão e previsão com base em modelagem hidrológica-hidrodinâmica e sensoriamento remoto	Recursos Hídricos e Saneamento Ambiental	UFRGS
Engenharias II	Maria José Alves de Oliveira	Duclerc Fernandes Parra	Valdir Sabbaga Amato	Obtenção de membranas de hidrogéis para tratamento alternativo de Leishmaniose Tegumentar	Tecnologia Nuclear	USP/IPEN
Engenharias III	Isis Didier Lins	Enrique Andrés López Droggett	-	Models for quantifying risk and reliability metrics via metaheuristics and support vector machines	Engenharia de Produção	UFPE
Engenharias IV	Glauber Gomes de Oliveira Brante	Richard Demo Souza	-	Esquemas Eficientes de Comunicação Digital e Analógica com Diversidade Espacial e Cooperativa	Engenharia Elétrica e Informática Industrial	UTFPR
Ensino	Paulo Roberto Menezes Lima Junior	Fernanda Ostermann	Flavia Rezende Valle dos Santos	Evasão do ensino superior de Física segundo a tradição disposicionista em sociologia da educação.	Ensino de Física	UFRGS
Farmácia	Evelyn Winter da Silva	Tânia Beatriz Creczynski-Pasa	-	Mecanismos de citotoxicidade de chalconas isoladas e encapsuladas em nanopartículas lipídicas sobre uma linhagem celular de leucemia linfoblástica aguda e identificação de novos inibidores da proteína de resistência abcg2	Farmácia	UFSC
Filosofia / Teologia: Subcomissão Filosofia	Gisele Dalva Secco	Luiz Carlos Pinheiro Dias Pereira	-	Entre provas e experimentos: uma leitura wittgensteiniana das controvérsias em torno da prova do Teorema das Quatro Cores	Filosofia	PUC-RIO
Filosofia / Teologia: Subcomissão Teologia	Kathlen Luana de Oliveira	Valério Guilherme Schaper	-	Por palavras e ações: Há um mundo entre nós. Justiça, liberdade e comunhão: sentidos teológicos e políticos nos paradoxos da democracia em tempos de direitos humanos.	Teologia	EST

Área	Autor	Orientador	Coorientador	Tese	Programa	Instituição
Geociências	Ana Roberta da Silva Paulino	Paulo Prado Batista	Inez Staciari Batista	Estudo global da maré lunar na média atmosfera através de medidas por satélite	Geofísica Espacial	INPE
Geografia	James Humberto Zomighani Júnior	Maria Adélia Aparecida de Souza	-	Desigualdades espaciais e prisões na era da globalização neoliberal: fundamentos da insegurança no atual período	Geografia (Geografia Humana)	USP
História	Guilherme Galhegos Felipe	Eliane Cristina Deckmann Fleck	-	A cosmologia construída de fora: a relação com o <i>outro</i> como forma de produção social entre os grupos chaquenhos no século 18	História	UNISINOS
Interdisciplinar	Isadora Vier Machado	Miriam Pillar Grossi	Mara Coelho de Souza Lago	Da dor no corpo à dor na alma: uma leitura do conceito de violência psicológica da Lei Maria da Penha	Interdisciplinar em Ciências Humanas	UFSC
Letras/Linguística	José Amarante Santos Sobrinho	Rosa Virgínia Mattos e Silva (in memoriam) Tânia Conceição Freire Lobo	-	Dois tempos da cultura escrita em latim no Brasil: o tempo da conservação e o tempo da produção - discursos, práticas, representações, proposta metodológica	Língua e Cultura	UFBA
Matemática / Probabilidade e Estatística	Leonardo Tadeu Silveiras Martins	Detang Zhou	-	On the essential spectrum of the Laplacian and the drifed Laplacian	Matemática	UFF
Materiais	Luís Fernando da Silva	Valmor Roberto Mastelaro	-	Síntese e caracterização do composto SrTiO3 e SrTi1-xFexO3 através do método hidrotermal assistido por microondas	Ciências e Engenharia de Materiais	USP/SÃO CARLOS
Medicina I	Ana Carolina Coan	Fernando Cendes	-	Diferenças clínicas e de Alterações Cerebrais Estruturais e Funcionais entre Epilepsias de Lobo Temporal Mesial com e sem Sinais de Esclerose Hipocampal	Fisiopatologia Médica	UNICAMP
Medicina II	Paulo Henrique Rosado de Castro	Lea Mirian Barbosa da Fonseca	Rosalía Mendez Otero	Biodistribuição de células mononucleares de medula óssea marcadas com tecnécio-99m após terapia celular para o acidente vascular cerebral	Medicina (Radiologia)	UFRJ
Medicina III	Diogo de Sousa Martins	Rubens Belfort Mattos Junior	Maurício Maia e Acácio Alves de Souza Lima Filho	O uso de Luteína e Zeaxantina como corantes intraoculares para cirurgia oftalmológica	Oftalmologia e Ciências Visuais	UNIFESP



Área	Autor	Orientador	Coorientador	Tese	Programa	Instituição
Medicina Veterinária	Mariana Noyma Xavier	Renato de Lima Santos	Tatiane Alves da Paixão	Mechanisms of brucella abortus survival during chronic infection: the role of il-10 and PPARY	Ciência Animal	UFMG
Nutrição	Paulo Rogério Melo Rodrigues	Rosangela Alves Pereira	Regina Maria Veras Gonçalves da Silva	Hábitos alimentares, estilo de vida e estado nutricional de adolescentes: um estudo de base escolar em Cuiabá-MT	Nutrição	UFRJ
Odontologia	Victor Pinheiro Feitosa	Américo Bortolazzo Correr	Mário Alexandre Coelho Sinhoretí	Avaliação de monômeros funcionais ácidos com cadeias espaçadoras de diferentes hidrofilias e comprimentos	Materiais Dentários	UNICAMP/PIRACI-CABA
Planejamento Urbano e Regional/ Demografia	Cláudio Mainieri de Ugalde	Décio Rigatti	-	Movimento e hierarquia espacial na conurbação: o caso da região metropolitana de Porto Alegre	Planejamento Urbano e Regional	UFRGS
Psicologia	-----	-----	-----	-----	-----	-----
Química	Thiago Carita Correra	José Manuel Riveros Nigra	-	Da fase gasosa à solução: Reatividade e estrutura de ésteres e funções análogas de Si, N, S e espectroscopia de íons solvatados em fase gasosa	Química	USP
Saúde Coletiva	Ana Paula Bortoletto Martins	Carlos Augusto Monteiro	-	Impacto do Programa Bolsa Família sobre a aquisição de alimentos em famílias brasileiras de baixa renda	Nutrição em Saúde Pública	USP
Serviço Social	Camila Potyara Pereira	Ivanete Salete Boschetti	-	Proteção Social no Capitalismo: contribuições à crítica de matrizes teóricas e ideológicas conflitantes	Política Social	UNB
Sociologia	Ana Claudia Chaves Teixeira	Luciana Ferreira Tatagiba	-	Para além do voto: uma narrativa sobre a democracia participativa no Brasil (1975-2010)	Ciências Sociais	UNICAMP
Zootecnia / Recursos Pesqueiros	Fabiana Fernandes Bressan	Flávio Vieira Meirelles	-	Geração de células pluripotentes através da indução gênica e transferência de núcleo: modelo bovino de aquisição de pluripotência	Zootecnia	USP

§1º Os orientadores citados no artigo 1º farão jus ao auxílio enunciado nos incisos I, II e IV, do Artigo 7º, do Edital nº33/2014.

§2º Os coorientadores e Programas de Pós-Graduação receberão certificado.

Art. 2º - Outorgar Menção Honrosa, no âmbito do Prêmio Capes de Tese Edição 2014, aos seguintes autores, conforme sua área de conhecimento:

Área	Autor	Orientador	Coorientador	Tese	Programa de Pós Graduação	Instituição
Administração, Ciências Contábeis e Turismo	Andréa Cherman	Sandra Regina da Rocha Pinto	-	Valoração do conhecimento nas organizações: Percepções dos indivíduos e impactos nas práticas organizacionais	Administração de Empresas	PUC-RIO
Antropologia / Arqueologia	Fernanda Lazzari	Luiz Antonio Slongo	-	O efeito placebo do país de origem sobre o desempenho de produtos	Administração	UFRGS
	Rose Mary Gerber	Sônia Weidner Maluf	-	Mulheres e o mar: uma etnografia sobre pescadoras embarcadas na pesca artesanal no Litoral de Santa Catarina, Brasil	Antropologia Social	UFSC
Arquitetura e Urbanismo	Gisela Barcellos de Souza	Paulo Júlio Valentino Bruna	-	Tessituras híbridas ou o duplo regresso: encontros latino-americanos e traduções culturais do debate sobre o retorno à cidade"	Arquitetura e Urbanismo	USP
	Mara Oliveira Eskinazi	Luciana da Silva Andrade	Gabi Dolf-Bonekämper	A cidade do amanhã: arquitetura moderna e habitação em hans schaaroun e grupo opbouw	Urbanismo	UFRJ
Artes/Música	Liliane Benetti	Sônia Salzstein Goldberg	-	Ângulos de uma caminhada lenta: exercícios de contenção, reiteração e saturação na obra de Bruce Nauman	Artes Visuais	USP
	Marcus André Varela Vasconcelos	Marcos Vieira Lucas	-	A oposição na música contemporânea: uma perspectiva composicional baseada nos antônimos	Música	UNIRIO
Astronomia / Física	Carlos Alberto Batista da Silva Filho	Bruno Geraldo Carneiro da Cunha	-	Em Busca de Generalizações para a Classificação de Petrov e o Teorema de Goldberg-Sachs	Física	UFPE
	Felippe Alexandre Silva Barbosa	Marcelo Martinelli	-	Robustez do emaranhamento em variáveis contínuas e fotodetecção de feixes intensos no domínio espectral	Física	USP
Biodiversidade	Cristina Baldauf	Flavio Antonio Maës dos Santos	Anete Pereira de Souza	Ecologia, conservação e manejo sustentável de janaguba (<i>himatanthus drasticus</i> ; <i>apocynaceae</i>) no cerrado brasileiro	Biologia Vegetal	UNICAMP
	Murilo Guimarães Rodrigues	Ricardo Jannini Sawaya	-	Estimando taxas vitais com detecção imperfeita em populações de anfíbios e répteis	Ecologia	UNICAMP
Biotecnologia	Jaime Henrique Amorim Santos	Luís Carlos de Souza Ferreira	-	Desenvolvimento de vacinas de subunidades contra a dengue baseadas no domínio III da proteína E e na proteína NS1 recombinantes.	Biotecnologia	USP
Ciência da Computação	Diego Gimenez Passos	Célio Vinicius Neves de Albuquerque	-	Flow-Based Interference-Aware Routing in Multihop Wireless Networks	Computação	UFF
	Vinicius Fernandes dos Santos	Jayme Luiz Szwarcfiter	Dieter Rautenbach	Convexidades em Grafos: Intermediações, Parâmetros e Conversões	Engenharia de Sistemas e Computação	UFRJ
Ciência de Alimentos	Ângela Maria Tribuzzy de Magalhães Cordeiro	Antonio Gouveia de Souza	Antônia Lúcia de Souza	Desenvolvimento de bioaditivos antioxidantes para otimização da estabilidade oxidativa de óleos comestíveis	Ciência e Tecnologia de Alimentos	UFPB
	Jaqueline Oliveira de Moraes	João Borges Laurindo	-	Produção e caracterização de filmes de amido-glicerol-fibras de celulose elaborados por tape-casting	Engenharia de Alimentos	UFSC
Ciência Política e Relações Internacionais	Andréa Marcondes de Freitas	Fernando de Magalhães Papaterre Limongi	-	O presidencialismo da coalizão	Ciência Política	USP
	Suely Mara Vaz Guimarães de Araújo	Paulo Carlos Du Pin Calmon	-	Política Ambiental no Brasil no Período 1992-2012: um Estudo Comparado das Agendas Verde e Marrom	Ciência Política	UNB

Área	Autor	Orientador	Coorientador	Tese	Programa de Pós Graduação	Instituição
Ciências Agrárias I	Carla Priscila Coelho	Antonio Chalfun Júnior	Joseph Colasanti	Molecular regulatory mechanism of floral transition by FT/TFL1 orthologs and the autonomously expressed ScID1 monocot-specific transcription factor in sugarcane	Agronomia (Fisiologia Vegetal)	UFLA
	Giselle Camargo Mendes	Elizabeth Pacheco Batista Fontes	Marcelo Ehlers Loureiro; Adriano Nunes Nessi	Caracterização fisiológica de plantas superexpressando GmNAC6 em soja e seus efeitos na morte celular programada	Ciências Agrárias (Fisiologia Vegetal)	UFV
Ciências Biológicas I	Flávia Gerelli Ghiraldini	Maria Luiza Silveira Mello	-	Efeitos do envelhecimento e do diabetes mellitus do tipo I sobre a estrutura da cromatina de hepatócitos de camundongos	Biologia Celular e Estrutural	UNICAMP
	Laércio Pol Fachin	Hugo Verli	Roberto Dias Lins Neto	Glicobiologia estrutural da modulação da cascata de coagulação sanguínea por heparina.	Biologia Celular e Molecular	UFRGS
Ciências Biológicas II	Guilherme Augusto Piedade de Oliveira	Jerson Lima da Silva	-	Aplicações em Biologia estrutural para a compreensão de sistemas biológicos	Química Biológica	UFRJ
	Tatiana Maron-Gutierrez	Patrícia Rieken Macedo Rocco	Marcelo Marcos Moraes	Dose única de células mesenquimais reduz a injúria em modelos experimentais de síndrome do desconforto respiratório agudo: análise da inflamação e remodelamento tecidual	Ciências Biológicas (Fisiologia)	UFRJ
Ciências Biológicas III	Diogo de Azevedo Jurelevicius	Lucy Seldin	-	Comunidades bacterianas em ecossistemas contaminados com petróleo e/ou seus derivados	Ciências (Microbiologia)	UFRJ
	Matheus Corrêa Costa	Niels Olsen Saraiva Câmara	-	Envolvimento da Heme oxigenase-1 nos mecanismos celulares de resposta ao estresse em um modelo de lesão renal aguda	Imunologia	USP
Ciências Sociais Aplicadas I	Natália Bolfarini Tognoli	José Augusto Chaves Guimarães	Joseph Timothy Tennis	A construção teórica da Diplomática: em busca de uma sistematização de seus marcos teóricos como subsídio aos estudos arquivísticos	Ciência da Informação	UNESP/MAÍLIA
	Sandra Eliane Oliveira Bittencourt de Barreras	Maria Helena Weber	-	O agendamento do aborto na campanha presidencial brasileira em 2010 : reverberação e silenciamento estratégicos entre imprensa, mídias sociais e candidatos	Comunicação e Informação	UFRGS
Direito	Daniel Francisco Nagao Menezes	Gilberto Bercovici	-	Francisco Campos, Carl Schmitt e a atuação do Estado na Economia	Direito Político e Econômico	UPM
	Fausto Santos de Moraes	Lenio Luiz Streck	-	Hermenêutica e pretensão de correção: uma revisão crítica da aplicação do princípio da proporcionalidade pelo Supremo Tribunal Federal	Direito	UNISINOS
Economia	Aline Souza Magalhães	Edson Paulo Domingues	-	Economia de baixo carbono no Brasil: alternativas de políticas e custos de redução de emissões de gases de efeito estufa	Economia	UFMG
	José Celso Pereira Cardoso Júnior	Eduardo Fagnani	-	Mundo do trabalho e (des)proteção social no Brasil: ensaios de interpretação da história recente	Desenvolvimento Econômico	UNICAMP
Educação	Alexandre Martins Joca	Cecelina de Maria Veras Sales	Miguel Vale de Almeida	Levados por anjos: modos de vida, educação e sexualidades juvenis	Educação	UFC
	Luciane Muniz Ribeiro Barbosa	Romualdo Luiz Portela de Oliveira	-	Ensino em casa no Brasil: um desafio à escola?	Educação	USP
Educação Física	Cristina Dallemole Sartor	Isabel de Camargo Neves Sacco	-	Influência da intervenção cinesioterapêutica em tornozelo e pé na biomecânica da marcha de diabéticos neuropatas: um ensaio clínico randomizado	Ciências da Reabilitação	USP
	Raquel Sacconi	Nadia Cristina Valentini	-	Trajetória motora de crianças brasileiras de 0 a 18 meses de idade: Normatização da Alberta Infant Motor Scale para Aplicação Clínica e Científica no Brasil	Ciências do Movimento Humano	UFRGS



Área	Autor	Orientador	Coorientador	Tese	Programa de Pós Graduação	Instituição
Enfermagem	Jorge Lorenzetti	Francine Lima Gelbcke	-	Praxis: tecnologia de gestão de unidades de internação hospitalares	Enfermagem	UFSC
	Rejane Kiyomi Furuya	Lidia Aparecida Rossi	-	Programa educativo com seguimento por telefone para pacientes submetidos à intervenção coronária percutânea: ensaio clínico controlado e aleatorizado	Enfermagem	USP
Engenharias I	Aníbal da Fonseca Santiago	Maria Lúcia Calijuri	Rafael Kopschitz Xavier Bastos	Avaliação do desempenho de lagoas de alta taxa no tratamento de esgoto pré-desinfectado submetidas a diferentes níveis de radiação solar	Engenharia Civil	UFV
	Luis Felipe da Rosa Espath	Armando Miguel Awruch	-	Otimização de Forma Estrutural e Aerodinâmica usando Análise Iso-Geométrica e Elementos Finitos	Engenharia Civil	UFRGS
Engenharias II	Marco Aurélio Liuthevicie-ne Cordeiro	Edson Roberto Leite	-	Estudo da síntese de nanocristais de CeO2 e de ZrO2 e suas sinterizações por microscopia eletrônica de transmissão <i>in situ</i>	Ciência e Engenharia dos Ma-teriais	UFSCAR
	Rodrigo Magalhães de Car-valho	Luís Marcelo Marques Tavares	-	Mechanistic Modeling of Semi-Autogenous Grinding	Engenharia Metalúrgica e de Materiais	UFRJ
Engenharias III	Carlos Eduardo Keutened-jian Mady	Silvio de Oliveira Júnior	Paulo Hilário Nascimento Saldiva	Desempenho termodinâmico do corpo humano e seus subsistemas. Aplicações à medicina, desempenho esportivo e conforto térmico.	Engenharia Mecânica	USP
	Diego Campos Knupp	Renato Machado Cotta	Carolina Palma Naveira Cotta	Análise de problemas conjugados em microdissipadores térmicos por transformação integral em domínio único e técnicas ópticas não in-trusivas	Engenharia Mecânica	UFRJ
Engenharias IV	Renan Trevisoli Doria	Marcelo Antonio Pava-nello	-	Operação e modelagem de transistores MOS sem junções	Engenharia Elétrica	USP
	William dos Santos Fega-dolli	Vilson Rosa de Almeida	José Edimar Barbosa Oli-veira e Axel Scherer	Highly integrated silicon photonics devices	Engenharia Eletrônica e Com-putação	ITA
Ensino	André Lúcio Grande	Benedito Antonio da Sil-va	-	Um estudo epistemológico do Teorema Fundamental do Cálculo vol-tado ao seu ensino	Educação Matemática	PUC/SP
	Luiz Clement	José Francisco Custódio Filho	José de Pinho Alves Filho	Autodeterminação e ensino por investigação: construindo elementos para promoção da autonomia em aulas de física	Educação Científica e Tecnoló-gica	UFSC
Farmácia	Danielle da Silva Trentin	Alexandre José Macedo	Raquel Brandt Giordani	Estratégias de combate à adesão de bactérias patogênicas e formação de biofilmes: prospecção de fitocompostos e modificações de super-fícies visando uso biomédico	Ciências Farmacêuticas	UFRGS
	Ivaldo Itabaiana Junior	Rodrigo Octávio Men-donca Alves de Souza	Ivana Correa Ramos Leal e Leandro Soter de Mariz e Miranda	Rotas biotecnológicas para a síntese de monoacilgliceróis	Ciências Farmacêuticas	UFRJ
Filosofia / Teologia: Subcomis-são Filosofia	Fábio Tenório de Carvalho	Patrícia Maria Kauark Leite	Michel Bitbol	Inferir explicações e explicar inferências: uma abordagem pragmáti-co-transcendental da inferência à melhor explicação	Filosofia	UFMG
Filosofia / Teologia: Subcomis-são Teologia	-	-	-	-	-	-
Geociências	Raúl Arnaldo Espinoza Vil-lar	Jean Michel Marcel Mar-tinez	Paulo Roberto Meneses	Monitoramento das dinâmicas espaciais e temporais dos fluxos se-dimentares na bacia amazônica a partir de imagens de satélite	Geociências Aplicadas	UNB
	Samuel William Murphy	Carlos Roberto de Souza Filho	Clive Matthew Martin Op-penheimer	Monitoramento orbital de vulcões no espectro infravermelho	Geociências	UNICAMP

Área	Autor	Orientador	Coorientador	Tese	Programa de Pós Graduação	Instituição
Geografia	Daiane Bertoli	Sandra Maria de Arruda Furtado	Elson Manoel Pereira	Planejamento territorial e paisagem: entre razões, naturalizações e de-sejos	Geografia	UFSC
	José Gustavo Viégas Car-neiro	Silvana Maria Pintaudi	-	A Violência no Espaço Urbano: Uma Crítica Benjaminiana. Estudo de Caso da Cidade de Rio Claro	Geografia	UNESP/RIO CLA-RO
História	Laura de Oliveira	Fabiana de Souza Fredri-go	-	Publicar ou perecer: a edições GRD, a política da tragédia e a cam-panha anticomunista no Brasil	História	UFG
	Moreno Laborda Pacheco	Ligia Bellini	-	"A magoa de ver hir esquecendo..." Escrita conventual feminina no Portugal do século XVII	História	UFBA
Interdisciplinar	Edilaine Venancio Camillo	André Tosi Furtado	-	As políticas de inovação da indústria de energia eólica: uma análise do caso brasileiro com base no estudo de experiências internacionais	Política Científica e Tecnológi-ca	UNICAMP
	Karyne Rangel Carvalho	Marise Dutra Asensi	-	Estudo da diversidade genética, caracterização fenotípica e molecular de mecanismos de resistência a antimicrobianos e virulência em aci-netobacter baumannii isolados em hospitais do Rio de Janeiro	Vigilância Sanitária	FIOCRUZ
Letras/Linguística	Jorge Luiz Marques de Mo-raes	Elódia Carvalho de For-miga Xavier	-	Espacialidade e Condição Feminina: estudo de confinamentos e des-locamentos	Letras (Letras Vernáculas)	UFRJ
	Livia Miranda de Oliveira	Liliana Cabral Bastos	-	A performance de pessoas com afasia na construção de narrativas em interações face a face em grupo	Estudos da Linguagem	PUC-RIO
Matemática / Probabilidade e Estatística	Gustavo da Silva Ferreira	Dani Gamerman	-	Planejamento amostral ótimo em geoestatística sob efeito de amos-tragem preferencial	Estatística	UFRJ
Materiais	Augusto Batagin Neto	Carlos Frederico de Oli-veira Graeff	-	Simulação de propriedades espectroscópicas e estruturais de materiais orgânicos para a aplicação em dispositivos	Ciência e Tecnologia de Mate-riais	UNESP/BAURU
Medicina I	Fernanda Faião Flores	Durvanei Augusto Maria	-	Avaliação da atividade antitumoral do composto DM-1 e da terapia de captura de nêutrons por boro em associação ao quimioterápico dacarbazina no tratamento do melanoma	Ciências Médicas	USP
Medicina II	Camila Hirotsu	Monica Levy Andersen	Sergio Tufik	Insuficiência Renal Crônica, Restrição de Sono e Sildenafil: Conse-quências Renais, Cardíacas e Sexuais em um Modelo Animal	Psicobiologia	UNIFESP
	Mitscheli Sanches da Rocha	Samuel Monroe Cohen	João Lauro Viana de Ca-margo	Desvendando o Modo de Ação(MOA) Cancerígeno do DIURON [3-(3,4-DICLOFENIL)-1,1-DIMETILUREIA] no Urotélio de ratos	Patologia	UNESP/BOTUCA-TU
Medicina III	Alexandre Laguna Terreri	Francisco Veríssimo de Mello-Filho	-	Desenvolvimento e criação de um articulador dental cirúrgico para cirurgias de modelos	Oftalmologia Otorrinolaringolog-ia e Cir. de Cabeça e Pescoço	USP/RIBEIRÃO PRETO
	Antonio Carlos Zuliani de Oliveira	Luís Otávio Zanatta Sa-rian	-	Braquiterapia com alta taxa de dose e cisplatina concomitante no tra-tamento do carcinoma espinocelular do colo do útero estágio IIIB: comparação histórica e ensaio clínico aleatorizado	Tocoginecologia	UNICAMP
Medicina Veterinária	Joanna Maria Gonçalves de Souza	Vicente José de Figueirê-do Freitas	Pascal Mermillord	Estudo de fatores que afetam a produção in vitro de embriões ca-prinos e seu uso na preservação da raça caninidé ameaçada de ex-tinção	Ciências Veterinárias	UECE
	Mateus José Sudano	Fernanda da Cruz Lan-dim e Alvarenga	José Buratini Junior	Criotolerância de embriões bos taurus indicus e bos taurus taurus produzidos in vitro e in vivo	Medicina Veterinária	UNESP/BOTUCA-TU

Área	Autor	Orientador	Coorientador	Tese	Programa de Pós Graduação	Instituição
Nutrição	Andhressa Araújo Fagundes	Elisabetta Gioconda Iole Giovanna Recine	-	A atuação do nutricionista nos Núcleos de Apoio à Saúde da Família (NASF)	Nutrição Humana	UNB
	Rafael Miranda Tassitano	Giselia Alves Pontes da Silva	Poliana Coelho Cabral	Impacto de uma intervenção para o aumento da atividade física e consumo de frutas, legumes e verduras em estudantes universitários: ensaio clínico randomizado	Nutrição	UFPE
Odontologia	Maximiliano Schünke Gome-s	Manoel Sant'Ana Filho	Mark Allan Reynolds	Associação entre periodontite apical e doenças cardiovasculares: da meta-análise de marcadores inflamatórios aos dados do estudo lon-gitudinal de envelhecimento de baltimore (blsa)	Odontologia	UFRGS
	Roberta Souza D'Almeida Couto	Márcia Martins Marques	-	Análise in vitro da proliferação, diferenciação e migração de células-tronco de polpa dentária humana em resposta a materiais com po-tencial para serem empregados como capeadores pulpaes diretos (óleo-resina de copaíba isolado ou associado ao hidróxido de cálcio ou ao agregado de trióxido mineral)	Odontologia (Dentística)	USP
Planejamento Urbano e Regio-nal/ Demografia	Victor Maia Senna Delgado	Eduardo Luiz Goncalves Rios-Neto	Clodoveu Augusto Davis Junior	Alocação dos alunos nas escolas: uma abordagem de algoritmos de pareamento para análise do efeito do cadastro escolar de Belo Ho-rizonte na proficiência dos estudantes	Demografia	UFMG
Psicologia	Vívian Volkmer Pontes	Ana Cecília de Sousa Bittencourt Bastos	-	Construindo continuidade frente a sucessivas rupturas: estratégias se-mióticas de reparação dinâmica do self	Psicologia	UFBA
	Viviane Samoel Rodrigues	Margareth da Silva Oli-veira	-	Programa de Tratamento para Usuários de Cocaína/Crack Baseado no Modelo Transteórico de Mudança	Psicologia	PUC/RS

Química	Guilherme Ferreira de Lima	Hélio Anderson Duarte	Heitor Avelino de Abreu	Reatividade química da superfície da calcopirita e mecanismo de separação da mistura etanol-água em <i>metal-organic frameworks</i>	Química	UFMG
	Sergio Humberto Domingues	Aldo José Gorgatti Zarbin	-	Filmes finos, transparentes e condutores baseados em grafeno	Química	UFPR
Saúde Coletiva	Jamacy Costa Souza	Lígia Maria Vieira-da-Silva	Patrice Pinell	A gênese do programa de incentivo fiscal à alimentação do trabalhador (PIFAT/PAT)	Saúde Coletiva	UFBA
	Ludmilla da Silva Viana Jacobson	Antonio Carlos Monteiro Ponce de Leon	-	Efeitos adversos da Poluição Atmosférica em crianças e adolescentes devido a queimadas na Amazônia: uma abordagem de modelos mistos em estudos de Painei	Saúde Coletiva	UERJ
Serviço Social	Miriam de Oliveira Inácio	Zélia Maria Pereira da Silva	-	A emancipação das mulheres no projeto ético-político do serviço social: contribuições e dilemas das relações entre Marxismo e Feminismo	Serviço Social	UFPE
Sociologia	André Augusto Inoue Oda	Marcos Cesar Alvarez	-	Império da lei: Um estudo de sociologia do direito e da violência	Sociologia	USP
	Antonio Carlos Dias Júnior	Josué Pereira da Silva	-	A sociologia política de Raymond Aron	Sociologia	UNICAMP
Zootecnia / Recursos Pesqueiros	José de Oliveira Carvalho Neto	Roberto Sartori Filho	Margot Alves Nunes Dode	Aspectos moleculares, estruturais e funcionais de espermatozoides bovinos sexados por citometria de fluxo	Ciência Animal e Pastagens	USP/ESALQ

Art. 3º - A cerimônia de entrega dos prêmios deverá ocorrer na sede da Capes, Brasília, no dia 10 de dezembro de 2014.

Art. 4º - O resultado do Grande Prêmio Capes de Tese - Edição 2014 será divulgado na cerimônia de entrega dos prêmios.

Parágrafo único. Para os autores premiados, a outorga do Grande Prêmio Capes de Tese se fará apenas para fins de registro.

JORGE ALMEIDA GUIMARÃES

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 29 de setembro de 2014

Nº 5 - O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 2º do Decreto nº 5.493, de 18 de julho de 2005, considerando o processo administrativo instaurado em virtude do disposto no art. 1º da Lei nº 11.128, de 28 de junho de 2005, resolve:

Art. 1º Fica desvinculada do Programa Universidade para Todos (Prouni) a mantenedora UNIGRAN EDUCACIONAL, CNPJ 03.361.110/0001-77, código e-MEC 445, por descumprimento do disposto no art. 1º da Lei nº 11.128, de 2005, sem prejuízo para os estudantes beneficiados e sem ônus para o Poder Público.

Parágrafo único: A desvinculação de que trata este artigo atenderá ao disposto no caput do art. 1º da Lei nº 11.128, de 2005, e será considerada a partir do dia 1º de janeiro de 2014.

Art. 2º A mantenedora desvinculada poderá interpor recurso, no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da publicação desta Decisão, conforme disposto no § 1º do art. 59 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

Parágrafo único: O recurso referido no caput deverá ser protocolado no protocolo Central do Ministério da Educação (MEC), Secretaria de Educação Superior (SESu), Diretoria de Políticas e Programas de Graduação (DIPES), situado na Esplanada dos Ministérios - Bloco "L" - Edifício Sede, Brasília, Distrito Federal.

PAULO SPELLER

SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

PORTARIA Nº 574, DE 1º DE OUTUBRO DE 2014

Dispõe sobre a revogação de processo administrativo e medidas cautelares adicionais aplicadas às IES interessadas nos processos relacionados e o deferimento de adesão ao Termo de Saneamento de Deficiências.

A SECRETÁRIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, acolhendo, inclusive como motivação, a íntegra das Notas Técnicas CGSE/DISUP/SERES/MEC nº 891, 887, 888, 889 e 886, de 2014, em atenção ao disposto nos arts. 206, VII, 209, I e II, 211, §1º e 214, III, da Constituição Federal, art. 46 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, arts. 2º e 3º da Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, bem como nos arts. 2º, 5º, 45 e 50, §1º, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, arts. 45 a 57 do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, resolve:

Art. 1º Fica sem efeito o disposto nas linhas 2, 4, 13, 14, 15, referentes aos Processos de Supervisão nº 23000.017315/2011-52, 23000.017323/2011-07, 23000.017365/2011-30, 23000.017368/2011-73 e 23000.017370/2011-42, do Anexo da Portaria SERES/MEC nº 361, de 2014, publicada no Diário Oficial da União de 18 de junho de 2014, seção 1.

Art. 2º Ficam revogadas as medidas cautelares incidentais adicionais em face das instituições de educação superior interessadas nos processos citados no artigo anterior.

Art. 3º Ficam restabelecidos os trâmites dos Processos de Supervisão citados no art. 1º desta portaria, com adesão das instituições de educação superior aos respectivos Termos de Saneamento de Deficiências - TSD, mantidas as medidas cautelares preventivas nos mesmos termos do Despacho SERES/MEC nº 238, de 2012.

Art. 4º Seja notificada do teor da decisão cada instituição de educação superior interessada, por meio eletrônico, pelo sistema de comunicação do e-MEC, conforme disposto no art. 1º e seus parágrafos da Portaria Normativa nº 40, de 2007, do Ministério da Educação.

MARTA WENDEL ABRAMO

DESPACHOS DA SECRETÁRIA

Em 1º de outubro de 2014

Dispõe sobre o arquivamento do processo de supervisão n.º 23000.003665/2008-36.

Nº 242 - A SECRETÁRIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 7.690 de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, em atenção aos referenciais substantivos de qualidade expressos na legislação e nos instrumentos de avaliação dos cursos de graduação e às normas que regulam o processo administrativo na Administração Pública Federal, e com fundamento expresso nos arts. 206, VII, 209, I e II, e 211, § 1º, da Constituição Federal; no art. 46 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996; no art. 2º, I, VI e XIII, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999; e no Capítulo III do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, tendo em vista as razões expostas na Nota Técnica nº 884/2014-CGSE/DISUP/SERES/MEC, determina que:

1.Seja arquivado o processo de supervisão n.º 23000.003665/2008-36, com fundamento expresso no art. 49 do Decreto nº 5.773, de 2006.

2.Seja a FACULDADES INTEGRADAS DE VÁRZEA GRANDE - FIATVEEC (cód. 1839), notificada da publicação do presente Despacho de arquivamento, nos termos do art. 28 da Lei nº 9.784, de 1999.

Dispõe sobre a decisão de processo administrativo instaurado em face do INSTITUTO SALESIANO DE FILOSOFIA (cód. 1674). Processo MEC nº 23000.017343/2011-70.

Nº 243 - A SECRETÁRIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, tendo em vista os instrumentos de avaliação dos cursos de graduação e as normas que regulam o processo administrativo na Administração Pública Federal, e com fundamento expresso nos arts. 206, VII, 209, I e II, e 211, § 1º, todos da Constituição Federal, no art. 46 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, no art. 2º, I, VI e XIII, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e no Capítulo III do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e as razões expostas na Nota Técnica nº 885/2014-CGSE/DISUP/SERES/MEC, determina que:

1.Sejam revogadas as medidas cautelares incidentais em face do INSTITUTO SALESIANO DE FILOSOFIA - INSAF (cód. 1674) aplicadas por meio da Portaria SERES/MEC nº 361, de 2014.

2.Seja arquivado o Processo MEC nº 23000.017343/2011-70, considerando que, pelo Despacho SERES/MEC nº 194, de 2012, já foram revogadas as medidas cautelares preventivas e que, conforme o Relatório de Avaliação de Regulação (cód. 84185), o INSTITUTO SALESIANO DE FILOSOFIA - INSAF (cód. 1674) obteve resultado satisfatório na avaliação institucional.

3.Seja notificado do teor da decisão o INSTITUTO SALESIANO DE FILOSOFIA - INSAF (cód. 1674), por meio eletrônico, pelo sistema de comunicação do e-MEC, conforme disposto no art. 1º e seus parágrafos da Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010.

Procedimento de supervisão junto a Faculdade da Amazônia Ocidental (código e-MEC 2343); análise de documentos e informações relativas a ações adotadas em face de medida cautelar administrativa de suspensão de novos ingressos no curso de Turismo; determinação de arquivamento.

Nº 244 - A SECRETÁRIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, em atenção aos referenciais substantivos de qualidade expressos na legislação e nos instrumentos de avaliação dos cursos de graduação e às normas que regulam o processo administrativo na Administração Pública Federal, com fundamento expresso nos arts. 206, VII, 209, I e II e 211, § 1º, da Constituição Federal; no art. 46 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996; no art. 2º, I, VI e XIII, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999; e no Capítulo III do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006,

e tendo em vista os elementos constantes do processo nº 23000.004912/2009-01 e as razões expostas na Nota Técnica nº 883/2014/ DISUP/ SERES/MEC, determina que:

1.Seja arquivado o processo nº 23000.004912/2009-01, referente à supervisão junto à Faculdade da Amazônia Ocidental (e-MEC 2343), mantida pela Sociedade Acreana de Educação e Cultural LTDA (e-MEC 1534), ambos com sede na cidade de Rio Branco, Estado do Acre.

2.Sejam revogados os efeitos da medida cautelar aplicada pelo Despacho SESu/MEC nº 53, publicado no Diário Oficial da União em 14 de junho de 2010, que suspendeu novos ingressos no curso de Turismo.

3.Seja notificada a Faculdade da Amazônia Ocidental da decisão do presente Despacho.

MARTA WENDEL ABRAMO

UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS

PORTARIA Nº 2.269, DE 29 DE SETEMBRO DE 2014

O Reitor da Universidade Federal de Alfenas, usando de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do Processo nº 23087.001383/2014-30, resolve:

Prorrogar pelo período de 16-10-2014 a 15-04-2015, a validade do Processo Seletivo para Professor Substituto, realizado através do Edital nº 037/2014, cujo resultado foi homologado através do Edital nº 054/2014, de 14-04-2014, publicado no DOU de 16-04-2014, Seção 3, fls. 76.

PAULO MÁRCIO DE FARIA E SILVA

PORTARIA Nº 2.270, DE 29 DE SETEMBRO DE 2014

O Reitor da Universidade Federal de Alfenas, usando de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do Processo nº 23087.001452/2014-13, resolve:

Prorrogar pelo período de 23-10-2014 a 22-04-2015, a validade do Processo Seletivo para Professor Substituto, realizado através do Edital nº 038/2014, cujo resultado foi homologado através do Edital nº 055/2014, de 16-04-2014, publicado no DOU de 23-04/2014, Seção 3, fls. 47.

PAULO MÁRCIO DE FARIA E SILVA

PORTARIA Nº 2.274, DE 29 DE SETEMBRO DE 2014

O Reitor da Universidade Federal de Alfenas, usando de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do Processo nº 23087.000235/2013-17, resolve:

Prorrogar pelo período de 30-10-2014 a 29-10-2015, a validade do Concurso Público para o provimento de cargo de Professor do Magistério Superior, Classe A, Adjunto A, Nível 1, realizado através do Edital nº 073/2013, cujo resultado foi homologado através do Edital nº 191/2013, de 29-10-2013, publicado no DOU de 08-08-2013, Seção 3, fl(s).65 e 66.

PAULO MÁRCIO DE FARIA E SILVA

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO CAMPUS MACAÉ - PROFESSOR ALÓISIO TEIXEIRA

PORTARIA Nº 9.012, DE 29 DE SETEMBRO DE 2014

A Diretora Geral do Campus Macaé - Professor Aloísio Teixeira, da Universidade Federal do Rio de Janeiro, professora Arlene Gaspar, nomeada pela Portaria nº 3.860, de 07/05/2014, publicada no DOU nº 87, de 09/05/2014, no uso de suas atribuições, resolve:

Tornar público o resultado do processo seletivo para contratação de Professor Substituto referente ao Edital nº 285, de 09 de setembro de 2014, publicado no Diário Oficial da União nº 174, em 10 de setembro de 2014 divulgando, em ordem de classificação, os nomes dos candidatos aprovados:

Curso: Engenharia
Setor: Engenharia Mecânica
1º - Francisco Jarmeson Silva Bandeira

ARLENE GASPAR



Ministério da Fazenda

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 431, DE 30 DE SETEMBRO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 8º, inciso II, alíneas "a" e "b", e § 1º, do Decreto nº 8.197, de 20 de fevereiro de 2014, resolve:

Art. 1º Remanejar os limites de pagamento de que trata o Anexo II, do Decreto nº 8.197, de 20 de fevereiro de 2014, bem como ajustar os detalhamentos constantes do Anexo I da Portaria MF nº 61, de 27 de fevereiro de 2014, na forma do Anexo desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUIDO MANTEGA

ANEXO

ACRÉSCIMO DOS VALORES AUTORIZADOS PARA PAGAMENTO RELATIVOS A DOTAÇÕES CONSTANTES DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA 2014 E AOS RESTOS A PAGAR (ANEXO II DO DECRETO Nº 8.197, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2014 - DETALHAMENTO CONSTANTE DO ANEXO I DA PORTARIA MF Nº 61, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2014)

R\$ MIL

ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS	Até Set	Até Out	Até Nov	Até Dez
64000 Secretaria de Direitos Humanos	14.811	14.811	14.811	-

Fontes: Todas as fontes, exceto as fontes: 150, 250 e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.

DESPACHOS DO MINISTRO

Em 30 de setembro de 2014

Processo nº:17944.000515/2014-66.
Interessados: Banco do Brasil - BB e o Estado do Tocantins.
Assunto: Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito nº 21/00005-0, firmado entre o Estado de Tocantins e o Banco do Brasil S.A. - BB; e Primeiro Aditivo ao Contrato de Financiamento nº 21/00005-0, a ser celebrado entre o Estado do Tocantins e o BB.
Despacho: Tendo em vista as manifestações da Secretaria do Tesouro Nacional e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, assim como o disposto na Lei nº 10.552, de 13 de novembro de 2002, ratifico a concessão da garantia da União no contrato acima mencionado.

FUNDO CONSTITUCIONAL DE FINANCIAMENTO DO CENTRO-OESTE - FCO

Lei n.º 7.827, de 27.09.1989

BALANÇO PATRIMONIAL

Exercício Encerrado em 31.12.2013

Demonstrações Contábeis

Em milhares de reais

ATIVO	31.12.2013	31.12.2012
CIRCULANTE	4.104.957	4.476.232
Caixa e Equivalentes de Caixa (Nota 4.a)	137.723	529.428
Devedores por Repasses	3.946.728	3.927.537
Repasses	3.946.728	3.927.537
Financiamentos - Banco do Brasil S.A. (Nota 5.a)	4.073.908	4.067.270
Financiamentos - Outras Instituições Financeiras (Nota 5.a)	29.471	22.689
Rendas a Apropriar (Nota 5.a)	(76.032)	(72.021)
Provisão para Rebates sobre Encargos (Nota 5.k)	(13.341)	(15.696)
Provisão para Créditos de Liquidação Duvidosa (Nota 5.g)	(16.371)	(18.936)
Provisão para Bônus de Adimplência (Nota 5.m)	(45.243)	(48.987)
Provisão para Dispensa de Correção Monetária (Nota 5.o)	(5.664)	(6.782)
Outros Créditos	20.506	19.267
Devedores Diversos (Nota 6.a)	20.506	19.267
Remuneração sobre Valores Disponíveis a Receber	3.268	3.276
Taxa de Administração a Receber	17.238	15.991

NÃO CIRCULANTE	14.429.431	12.136.089
Devedores por Repasses	14.429.431	12.136.089
Repasses	14.429.431	12.136.089
Financiamentos - Banco do Brasil S.A. (Nota 5.a)	14.734.445	12.517.225
Financiamentos - Outras Instituições Financeiras (Nota 5.a)	118.219	71.851
Rendas a Apropriar (Nota 5.a)	(14.089)	(12.652)
Provisão para Rebates sobre Encargos (Nota 5.k)	(70.427)	(85.459)
Provisão para Créditos de Liquidação Duvidosa (Nota 5.g)	(60.195)	(81.112)
Provisão para Bônus de Adimplência (Nota 5.m)	(174.065)	(157.745)
Provisão para Dispensa de Correção Monetária (Nota 5.o)	(104.457)	(116.019)

TOTAL DO ATIVO	18.534.388	16.612.321
----------------	------------	------------

PASSIVO/PATRIMÔNIO LÍQUIDO	31.12.2013	31.12.2012
CIRCULANTE	15	1
Credores Diversos	15	1
Auditoria Independente	15	1
PATRIMÔNIO LÍQUIDO (Nota 8)	18.534.373	16.612.320
Transferências do Exercício	1.861.614	1.726.828
Participação em Impostos da União	1.861.614	1.726.828

Processo nº: 17944.001252/2012-41.
Interessados: Banco do Brasil - BB e o Estado do Tocantins.
Assunto: Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito nº 21/00003-4, firmado entre o Estado do Tocantins e o Banco do Brasil S.A. - BB; Primeiro Aditivo ao Contrato de Financiamento nº 21/00003-4, celebrado entre o Estado do Tocantins e o BB; Segundo Aditivo ao Contrato de Financiamento nº 21/00003-4, firmado entre o Estado do Tocantins e o BB; e Terceiro Aditivo ao Contrato de Financiamento nº 21/00003-4, a ser celebrado entre o Estado do Tocantins e o BB.

Despacho: Tendo em vista as manifestações da Secretaria do Tesouro Nacional e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, bem assim o disposto na Lei nº 10.552, de 13 de novembro de 2002, ratifico a concessão da garantia da União nos contratos acima mencionados.

GUIDO MANTEGA

BANCO DO BRASIL S/A

BB CAPITALIZAÇÃO S/A

(Antiga Nossa Caixa Capitalização)

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 1º DE FEVEREIRO DE 2012

I. DATA, HORA, LOCAL: Dia 1º de fevereiro de 2012, às dez horas, na sede social da BB Capitalização S.A. (subsidiária integral da BB Seguros Participações S.A.), CNPJ nº 07.681.872/0001-01, NIRE 35300326041, situada na Rua XV de Novembro, 111 - 11º andar - São Paulo. II. PRESENÇA: BB SEGUROS PARTICIPAÇÕES S.A. (CNPJ 11.159.426/0001-09; NIRE: 5330001069-2), única acionista, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 1, Bloco A, Lote 31, Ed. Sede I, 15º andar (parte) - Brasília (DF), representada pelo seu Diretor-Gerente, Sr. Marco Antônio da Silva Barros. III. CONVOCAÇÃO: Dispensada, na forma do § 4º do artigo 124 da Lei nº 6.404/76, conforme alterada ("Lei das S.A."), tendo em vista a presença da acionista representante da totalidade do capital social da Companhia, conforme assinatura constante no Livro de Presença de Acionistas. IV. MESA: Assumiu a presidência dos trabalhos o Sr. Gueitiro Matsuo Genso, Diretor Presidente da Nossa Caixa Capitalização S.A., que, ao instalar a Assembleia, convidou o Sr. Aurislon José Ferreira para atuar como secretário. V. ORDEM DO DIA: a) Reforma estatutária; b) Eleição de membros da Diretoria; c) Eleição de membro titular do Conselho Fiscal, em virtude das renúncias apresentadas pelos Srs. Leonardo Guiberti Mattedi e Marcos José Bastos Danello em 31.01.2012; d) Ajuste na remuneração dos membros do Conselho Fiscal; VI. DELIBERAÇÕES: A acionista decidiu: a) Aprovar a alteração do Estatuto Social, com a consequente remuneração dos seus artigos, nos termos do documento anexo, compreendendo: (i) a alteração da razão social da companhia, a fim de dissocia-la do extinto Banco Nossa Caixa S.A.; (ii) a extinção do Conselho de

Administração e a alteração da composição da Diretoria, em conformidade com os artigos 138 e 143 da Lei 6.404/1976, alinhando a sua estrutura de governança à das outras subsidiárias do Banco do Brasil de mesmo perfil; (iii) extinção do capital autorizado; (iv) adequação do texto aos Estatutos das outras subsidiárias do Banco do Brasil; b) Eleger os membros da Diretoria, a seguir qualificados, para completarem o mandato 2010/2012, esclarecido que os eleitos atendem às exigências legais e estatutárias e que a remuneração paga a eles pelo Bando do Brasil abrange as funções que exercerão nesta empresa: DIRETOR-PRESIDENTE: ALEXANDRE CORRÊA ABREU, brasileiro, casado, administrador, inscrito no CPF sob o nº 837.946.627-68, portador da Carteira de Identidade nº 621.241, expedida em 04.02.1985 pelo Departamento de Identificação do Espírito Santo. Endereço: Setor Bancário Sul, Quadra 1, Bloco A, Lote 31, Edifício Sede I, 15º andar sala 02,- Brasília (DF). DIRETOR VICE-PRESIDENTE: IVAN DE SOUZA MONTEIRO, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob nº 667.444.077-91 portador da Carteira de identidade nº 004.834.564-9, expedida em 27.04.2001 pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Rio de Janeiro (RJ). Endereço: Setor Bancário Sul, Quadra 1, Bloco A, Lote 31, Edifício Sede I, 15º andar, sala 02 Asa Sul - Brasília (DF). DIRETOR-GERENTE: MARCO ANTONIO DA SILVA BARROS, brasileiro, solteiro, bancário, inscrito no CPF sob nº 732.550.257-53 portador da Carteira de identidade nº 04773811-7, expedida em 06.10.1994 da Secretaria de Segurança Pública do Rio de Janeiro. Endereço: Rua XV de Novembro, 111 - 11º andar - São Paulo (SP). c) Eleger para membro titular do Conselho Fiscal o Sr. Wllson Paulo de Pina, a seguir qualificado, para completar o mandato 2011/2012, esclarecido que o eleito atende às exigências legais e estatutárias: WILSON PAULO DE PINA, brasileiro, casado, contador, inscrito no CPF sob o nº 536.039.748-91, portador da Carteira de Identidade nº 6.321.060-5, expedida em 29.01.2008 pela Secretaria de Segurança Pública de São Paulo. Endereço: Setor Bancário Sul, quadra 1, bloco A, lote 31. Edifício Sede I, 15º andar (sala 03), Brasília - DF. d) autorizar o ajuste na remuneração dos membros do Conselho Fiscal da Companhia, estabelecendo que eles passarão a perceber a mesma remuneração definida para os Conselheiros Fiscais da BB Seguros Participações S.A. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Assembleia, lavrando-se a presente Ata que, lida e achada conforme, vai devidamente assinada pelos presentes. ESTE DOCUMENTO CONFERE COM O ORIGINAL LAVRADO NO LIVRO 02, FOLHAS 48 A 63. Ass.): Aurislon José Ferreira, Secretário; Gueitiro Matsuo Genso, Presidente; Marco Antônio da Silva Barros, Representante da Acionista. A Junta Comercial do Estado de São Paulo certificou o registro em 29.11.2013 sob o número 456.137/13-0 - Gisela Simiema Ceschin - Secretária-Geral.

Transferências de Exercícios Anteriores	14.383.251	12.656.423
Resultados Acumulados	2.289.508	2.229.069
Do Exercício	60.439	20.663
De Exercícios Anteriores	2.229.069	2.208.406
TOTAL DO PASSIVO	18.534.388	16.612.321

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis.

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO

	Exercício/2013	Exercício/2012
RECEITAS OPERACIONAIS	255.069	246.735
Rendas sobre Valores Disponíveis (Nota 4.b)	38.519	26.904
Rendas de Operações de Crédito (Nota 5.b)	210.101	186.707
Reversão de Provisão para Rebate sobre Encargos (Nota 5.l)	5.202	16.469
Reversão de Provisão p/ Dispensa de Correção Monetária (Nota 5.p)	--	15.978
Receita de Atualização Monetária (Nota 6.b)	1.247	677
DESPESAS OPERACIONAIS	(194.630)	(226.072)
Despesas de Provisões	(194.579)	(226.013)
Provisão para Crédito de Liquidação Duvidosa (Nota 5.j)	(39.418)	(71.435)
Provisão para Dispensa de Correção Monetária (Nota 5.p)	(5.703)	--
Provisão para Bônus de Adimplência (Nota 5.n)	(149.458)	(154.578)
Outras Despesas Operacionais (Nota 7)	(51)	(59)
Despesas com Taxa de Administração	(7)	--
Despesas com Auditoria Independente	(44)	(59)
RESULTADO DO EXERCÍCIO	60.439	20.663

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO ABRANGENTE

	Exercício/2013	Exercício/2012
RESULTADO DO EXERCÍCIO	60.439	20.663
Outros resultados não Realizados	--	--
Efeitos dos Impostos	--	--
TOTAL DO RESULTADO ABRANGENTE DO EXERCÍCIO	60.439	20.663

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis.

DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

EVENTOS	Transferências Exercício Ant.	Transferências do Exercício	Resultados Acumulados	TOTAL
Saldos em 31.12.2011	10.979.556	1.676.867	2.208.406	14.864.829
Incorporação do Resultado	1.676.867	(1.676.867)	--	--
Transferências do Tesouro Nacional	--	1.726.828	--	1.726.828
Resultado do Exercício	--	--	20.663	20.663
Saldos em 31.12.2012	12.656.423	1.726.828	2.229.069	16.612.320
Mutações do Exercício	1.676.867	49.961	20.663	1.747.491
Saldos em 31.12.2012	12.656.423	1.726.828	2.229.069	16.612.320
Incorporação do Resultado	1.726.828	(1.726.828)	--	--

Transferências do Tesouro Nacional	--	1.861.614	--	1.861.614
Resultado do Exercício	--	--	60.439	60.439
Saldo em 31.12.2013	14.383.251	1.861.614	2.289.508	18.534.373
Mutações do Exercício	1.726.828	134.786	60.439	1.922.053
As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis.				

DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA - MÉTODO DIRETO

	Exercício/2013	Exercício/2012
FLUXOS DE CAIXA PROVENIENTES DAS OPERAÇÕES		
Rendas Sobre Valores Disponíveis	38.528	30.621
Recebimentos de Operação de Crédito/Retorno	2.772.591	2.643.227
Perdas - Risco Banco do Brasil	170.965	175.549
Despesas com Auditoria Externa	(30)	(62)
Transf. para Recursos Aplicados - Operações de Crédito	(5.161.547)	(4.531.651)
Recuperações de Crédito - Risco Banco do Brasil	(86.408)	(125.099)
Retornos de Compensação	40.383	35.133
Contratações Operações Pronaf	(27.794)	(31.372)
Remuneração BB -Taxa de Administração	(7)	(11.257)
CAIXA UTILIZADO PELAS OPERAÇÕES	(2.253.319)	(1.814.911)

FLUXOS DE CAIXA DAS ATIVIDADES DE FINANCIAMENTO

Transferências do Tesouro Nacional	1.861.614	1.726.828
CAIXA GERADO PELAS ATIVIDADES DE FINANCIAMENTO	1.861.614	1.726.828

Variação Líquida de Caixa e Equivalente Caixa	(391.705)	(88.083)
Início do Exercício	529.428	617.511
Fim do exercício	137.723	529.428
Redução de Caixa e Equivalentes Caixa	(391.705)	(88.083)

Reconciliação entre o Resultado do Exercício e o Fluxo de Caixa das Atividades Operacionais		
Resultado do Exercício	60.439	20.663
Financiamentos	(2.277.008)	(1.921.334)
Rendas a Apropriar	5.447	84.674
Provisão para Rebates sobre Encargos	(17.387)	(31.446)
Provisão para Créditos de Liquidação Duvidosa	(23.482)	44.766
Provisão para Bônus de Adimplência	12.577	31.493
Provisão para Dispensa de Correção Monetária	(12.680)	(35.506)
Remuneração sobre Valores Disponíveis a Receber	8	3.717
Taxa de Administração a Receber	(1.247)	(11.934)
Auditoria Independente	14	(4)
Caixa Gerado/(Utilizado) pelas Operações	(2.253.319)	(1.814.911)
As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis.		

Notas Explicativas às Demonstrações Contábeis

1 - O FCO E SUAS OPERAÇÕES

O Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste (FCO), instituído pelo artigo 159, inciso I, alínea "c", da Constituição Federal e regulamentado pela Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989, com alterações das Leis nº 9.126, de 10 de novembro de 1995, nº 10.177, de 12 de janeiro de 2001 e nº 11.775, de 17 de setembro de 2008, é administrado pelo Banco do Brasil S.A., conforme artigo 16 da Lei nº 7.827, e tem como objetivo contribuir para o desenvolvimento econômico e social da Região Centro-Oeste, mediante a execução de programas de financiamentos aos setores produtivos, em consonância com o Plano Regional de Desenvolvimento.

São beneficiários dos recursos do Fundo Constitucional do Centro-Oeste os produtores e empresas, pessoas físicas e jurídicas, além das cooperativas de produção que desenvolvam atividades produtivas nos setores agropecuário, mineral, industrial, agroindustrial, de empreendimentos comerciais e de serviços da região, de acordo com as prioridades estabelecidas no plano regional de desenvolvimento.

Os encargos financeiros das operações contratadas com recursos do FCO são definidos pelo Conselho Monetário Nacional (CMN), por meio de proposta do Ministério da Integração Nacional, observadas as orientações da Política Nacional de Desenvolvimento Regional, podendo ser diferenciados ou favorecidos em função da finalidade do crédito, porte do beneficiário, do setor de atividade e da localização do empreendimento, conforme previsto no art. 1º da Lei nº 10.177, de 12 de janeiro de 2001.

A Resolução CMN nº 4.181/2013, definiu os encargos do FCO para as linhas de investimento e capital de giro/custeio associado para 3,53% a.a., no período de 01.01.2013 a 30.06.2013 e 4,12% a.a., no período de 01.07.2013 a 31.12.2013, com 15% de bônus de adimplência, conforme os termos constantes naquele normativo. As demais linhas permanecem os encargos definidos pelo Decreto 6.367/2008 (entre 5,0% e 10,0% a.a.), que variam em função do porte do mutuário.

O risco de crédito das operações contratadas com recursos do FCO é regulamentado pela Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989, inserido pelo artigo 14 da Medida Provisória nº 2.196-3, de 24 de agosto de 2001. As contratações realizadas até 30 de novembro de 1998 possuem risco integral do Fundo, enquanto que as operações contratadas entre 1º de dezembro de 1998 e 29 junho de 2001, o risco é compartilhado entre as instituições financeiras e o Fundo, na proporção de 50%. Já para as operações contratadas a partir de 1º de julho de 2001, o risco de crédito passou a ser exclusivo do agente financeiro.

O Banco do Brasil S.A., pela prestação dos serviços de gestão do Fundo, é remunerado por taxa de administração equivalente a 3% a.a. sobre o Patrimônio Líquido do FCO, deduzido do montante da carteira do Fundo utilizada como Patrimônio de Referência Nível II (PR II), limitada, em cada exercício, a 20% das transferências realizadas pelo Tesouro Nacional.

A Medida Provisória nº 2.196-3 autorizou o banco administrador do Fundo a utilizar os recursos do Fundo como Capital de Referência nível II, devendo o valor utilizado ser excluído da base de cálculo da taxa de administração.

2 - Apresentação das Demonstrações Contábeis

As demonstrações contábeis foram elaboradas a partir de diretrizes contábeis emanadas da legislação societária, normas e instruções do Banco Central do Brasil, no que couber, e estão apresentadas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, que compreendem os pronunciamentos do Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC), aprovados pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC) e legislação aplicada aos Fundos Constitucionais.

A conclusão da elaboração das demonstrações contábeis, relativas ao exercício encerrado em 31.12.2013, foi autorizada pela Administração em 14.03.2014.

3 - Resumo das Principais Práticas Contábeis

a)Apuração do Resultado

Em conformidade com o regime de competência as receitas e as despesas são reconhecidas na apuração do resultado do período a que pertencem e, quando se correlacionam, de forma simultânea, independentemente de recebimento ou pagamento.

As obrigações são demonstradas por valores conhecidos ou calculáveis, incluídos os encargos e as variações monetárias incorridas e deduzidas das correspondentes despesas a apropriar, quando aplicável.

b)Fontes de Recursos

Constituem fontes de recursos do FCO:

I. 0,6% (seis décimos por cento) de 3% (três por cento) do produto da arrecadação do imposto sobre a renda e proventos de qualquer natureza e do imposto sobre produtos industrializados, entregues pela União, na forma do art. 159, inciso I, alínea "c" da Constituição Federal;

II. Os retornos e resultados de suas aplicações;

III. O resultado da remuneração dos recursos monetariamente não aplicados, calculado com base em indexador oficial;

IV. Contribuições, doações, financiamentos e recursos de origens, concedidos por entidades de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiras;

V.Dotações orçamentárias ou outros recursos previstos em lei.

Os recursos do FCO poderão ser repassados ao próprio banco administrador, para que este, em nome próprio e com seu risco exclusivo, realize as operações de crédito autorizadas por lei.

Observadas as diretrizes estabelecidas pelo Ministério da Integração Nacional, o banco administrador poderá repassar recursos do FCO a outras instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, com capacidade técnica comprovada e com estrutura operacional e administrativa aptas a realizar, em segurança e no estrito cumprimento das diretrizes e normas estabelecidas, programas de créditos especificamente criados com essa finalidade.

Os saldos diários das disponibilidades relativas aos recursos transferidos serão remunerados pelas instituições financeiras com base na taxa extra-mercado divulgada pelo Banco Central do Brasil, conforme previsto no § 5º do art. 9º-A, da Lei nº 7.827, incluído pela Medida Provisória nº 2.196-3, de 24 de agosto de 2001.

c)Caixa e Equivalentes de Caixa

Caixa e Equivalentes de Caixa estão representados pelos recursos transferidos pelo Governo Federal que ainda não foram aplicados na concessão das operações de crédito, remunerados com base na taxa extra-mercado divulgada pelo Banco Central do Brasil e controlados de acordo com os registros contábeis do Banco do Brasil e do Fundo (Nota 4.a).

d) Devedores por Repasses - Carteira de Financiamentos

Os direitos, representados pelo grupo Devedores por Repasses, são demonstrados pelos valores de realização, incluídos os rendimentos e as variações monetárias incorridas (Nota 5). As Rendas de Operações de Crédito, provenientes da carteira de operações de crédito/financiamento, são reconhecidas pro rata temporis. Não se incluem as rendas de operações em atraso há mais de 60 dias, conforme estipulado pela Resolução CMN nº 2.682, de 21 de dezembro de 1999 (rendas a apropriar sobre operações em atraso).

e) Provisão para Rebates sobre Encargos

A provisão para Rebates sobre Encargos é constituída com base nos saldos devedores das operações do Programa de Apoio à Política de Reforma Agrária - PAPRA (capital e encargos financeiros), cujos rebates correspondem a 50%. Para as operações do Grupo "A" do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (PRONAF), cujos beneficiários são os agricultores familiares assentados pelo Programa Nacional de Reforma Agrária, a provisão corresponde a 40% sobre os saldos devedores de capital desses financiamentos.

f) Provisão para Créditos de Liquidação Duvidosa

No âmbito do FCO, o Banco do Brasil S.A., na condição de administrador dos recursos do Fundo, diante da inexistência de regras próprias regulamentadas pelo Conselho Deliberativo do FCO, adota a mesma sistemática utilizada para as operações de conta própria, ou seja, os critérios estabelecidos pela Resolução CMN nº 2.682, de 21 de dezembro de 1999, que considera a classificação das operações de acordo com o risco e as faixas de vencimento, conforme faculta a Portaria Interministerial MF/MI nº 11, no parágrafo único do art. 3º, de 28 de dezembro de 2005, publicada no DOU de 23 de janeiro de 2006. A Resolução CMN nº 2.682, estabelece os critérios para reconhecimento de prejuízo e recuperação de créditos. A base de cálculo dessa provisão está representada pelo saldo devedor das operações, incluídos os encargos a capitalizar e excluídas as rendas a apropriar de operações em atraso que supera 60 dias.

g) Provisão para Bônus de Adimplência

A provisão para Bônus de Adimplência, concedida aos mutuários que realizam o pagamento da parcela da dívida até a data do respectivo vencimento, é constituída com base nos saldos de encargos financeiros relativos às operações contratadas, renegociadas ou repactuadas com os encargos prefixados estabelecidos na MP nº 2.035-28, de 21 de dezembro de 2000, convertida na Lei nº 10.177, de 12 de janeiro de 2001.

h) Provisão para Dispensa de Correção Monetária

A provisão para Dispensa de Correção Monetária é constituída com base nos saldos das rubricas de encargos a capitalizar das operações renegociadas com base na Lei nº 10.437, de 25 de abril de 2002 e corresponde aos descontos relativos à variação do preço mínimo do produto vinculado à operação. Os encargos dessas operações são capitalizados e exigíveis anualmente.

i) Estimativas Contábeis

A elaboração de demonstrações contábeis de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil requer que a Administração do Fundo use de julgamento na determinação e no registro de estimativas contábeis. Os cálculos da Provisão para Créditos de Liquidação Duvidosa, da Provisão para Rebates sobre Encargos, da Provisão para Bônus de Adimplência e da Provisão para Dispensa de Correção Monetária estão sujeitos à utilização de premissas e estimativas, e as perdas efetivas poderão resultar em valores diferentes dos estimados, em razão de imprecisões inerentes ao processo de apuração das referidas provisões. A Administração do Fundo revisa as estimativas e premissas, no mínimo, semestralmente.

j) Moeda Funcional e de Apresentação

As demonstrações contábeis são apresentadas em Reais (R\$), que é a moeda funcional e de apresentação do FCO.

k) Tributos

Conforme o disposto no art. 8º da Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989, o Fundo goza de isenção tributária, estando os seus resultados, rendimentos e operações de financiamento livres de quaisquer tributos.

l) Redução ao Valor Recuperável de Ativos não Financeiros - Imparidade

Ao final de cada período de reporte, o FCO avalia, com base em fontes internas e externas de informação, se há alguma indicação de que um ativo não financeiro possa ter sofrido desvalorização. Se houver indicação de desvalorização, é feita estimativa do valor recuperável do ativo. O valor recuperável do ativo é o maior entre o seu valor justo menos os custos para vendê-lo e o seu valor em uso.

Se o valor recuperável do ativo for menor que o seu valor contábil, o valor contábil do ativo é reduzido ao seu valor recuperável por meio de provisão para perda por imparidade, que é reconhecida na Demonstração do Resultado.

4 - Caixa e Equivalentes de Caixa.

a) Composição

	R\$ mil	
	31.12.2013	31.12.2012
Disponibilidades	137.723	529.428
Total	137.723	529.428

b) Rendas sobre Valores Disponíveis

As Rendas sobre Valores Disponíveis decorrem da remuneração dos recursos ainda não desembolsados pelo administrador (Banco do Brasil S.A.), calculados com base na taxa "extra-mercado" divulgada pelo Banco Central do Brasil, conforme previsto no § 5º do art. 9º-A, da Lei nº 7.827, incluído pela Medida Provisória nº 2.196-3, de 24 de agosto de 2001.



	R\$ mil	
	Exercício/2013	Exercício/2012
Rendas sobre Valores Disponíveis	38.519	26.904
Total	38.519	26.904

5 - Devedores por Repasses - Carteira de Financiamentos e Encargos a Capitalizar
Representa os valores aplicados pelo Banco do Brasil S.A. e por outras instituições autorizadas, junto aos setores produtivos da região, de acordo com a programação anual de financiamentos.
a) Composição da Carteira de Devedores por Repasses

	R\$ mil			
	31.12.2013	%	31.12.2012	%
Financiamentos e Encargos a Capitalizar				
Banco do Brasil S.A.	18.808.353	99,2	16.584.495	99,4
Outras Instituições Financeiras	147.690	0,8	94.540	0,6
Total	18.956.043	100	16.679.035	100
Ativo Circulante	4.103.379	21,6	4.089.959	24,5
Ativo Não Circulante	14.852.664	78,4	12.589.076	75,5

R\$ mil			
	31.12.2013		31.12.2012
Rendas a Apropriar	(90.121)		(84.673)
Rendas a Apropriar	(90.121)		(84.673)
Total	(76.032)		(72.021)
Ativo Circulante	(14.089)		(12.652)
Ativo Não Circulante			

b) Rendas de Operações de Crédito

	R\$ mil	
	Exercício/2013	Exercício/2012
Financiamentos e Encargos	189.881	167.815
Recuperação de Perdas	20.220	18.892
Total	210.101	186.707

c) Composição da Carteira por Setor de Atividade

	R\$ mil			
	31.12.2013	%	31.12.2012	%
Financiamentos				
Banco do Brasil	18.808.353	99,2	16.584.495	99,4
Industrial / Agroindustrial	3.117.014	16,5	2.615.666	15,6
Infraestrutura	1.121.938	5,9	997.362	6,0
Turismo Regional	523.507	2,8	410.752	2,5
Comércio e Serviço/CTI	2.338.186	12,3	1.790.491	10,7
Rural Pronaf	1.974.976	10,4	2.178.279	13,1
Pronaf-RA	329.158	1,7	352.142	2,1
Demais Rurais	9.403.574	49,6	8.239.803	49,4
Outras Instituições Financeiras	147.690	0,8	94.540	0,6
Repasses *	147.690	0,8	94.540	0,6
Total	18.956.043	100	16.679.035	100

*O art. 9º da lei nº 7.827/89 estabeleceu a possibilidade de repasse de recursos do FCO a outras instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil. As instituições que firmaram contrato com o Banco do Brasil S.A. para esse fim foram: Banco de Brasília S.A., Banco Cooperativo do Brasil S.A., Banco Cooperativo Sicredi S.A, Agência de Fomento de Goiás S.A. e Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul - BRDE e Agência de Fomento do Mato Grosso.

d) Composição da Carteira por Faixa de Risco

	R\$ mil			
Faixa de Risco	31.12.2013	%	31.12.2012	%
AA*	18.796.892	99,2	16.475.540	98,8
A	382	--	1.366	--
B	9.306	0,1	18.535	0,1
C	16.763	0,1	19.413	0,1
D	2.990	--	13.496	0,1
E	8.380	--	3.209	--
F	9.169	--	4.824	--
G	4.087	--	18.914	0,1
H	108.074	0,6	123.738	0,8
TOTAL	18.956.043	100,0	16.679.035	100

* Encontram-se classificadas no nível AA as operações, no montante de R\$ 18.310.643 mil (R\$ 15.920.848 mil em 31.12.2012), cujo risco assumido pelo agente financeiro Banco do Brasil S.A. é de R\$ 18.226.020 mil e pelo Proceras de R\$ 84.623 mil (Banco do Brasil S.A. R\$ 15.838.059 e Proceras R\$ 82.789 em 31.12.2012), conforme definido na medida Provisória 2.196-1.

e) Composição da Carteira por Risco de Crédito

	R\$ mil					
RISCO	FCO%	Banco do Brasil %	31.12.2013	%	31.12.2012	%
Risco Proceras	--	--	84.623	0,4	82.789	0,5
Risco Compartilhado	50	50	17.177	0,1	27.349	0,1
Risco FCO	100	--	628.223	3,3	730.838	4,4
Risco Banco do Brasil S.A.	--	100	18.226.020	96,2	15.838.059	95,0
TOTAL			18.956.043	100	16.679.035	100

f) Composição da Carteira por Nível de Risco e Prazos de Vencimento										R\$ mil	
Operações em Curso Normal										31.12.2013	31.12.2012
	AA	A	B	C	D	E	F	G	H	Total	Total
Parcelas Vencidas											
01 a 30	255.434	--	15	180	3	41	142	57	635	256.507	253.928
31 a 60	560.448	67	47	193	26	139	6	367	766	562.059	537.658
61 a 90	49.132	--	2	7	1	7	33	8	107	49.297	52.539
91 a 180	895.243	--	1.001	270	71	350	1.006	220	1.224	899.385	988.992
181 a 360	2.115.161	125	1.463	1.795	446	1.070	374	141	6.592	2.127.167	2.047.115
Acima de 360	14.767.642	190	5.733	12.416	1.873	5.487	6.316	2.627	50.380	14.852.664	12.596.808
Subtotal	18.643.060	382	8.261	14.861	2.420	7.094	7.877	3.420	59.704	18.747.079	16.477.040

R\$ mil											
Operações em Curso Anormal											
									31.12.2013	31.12.2012	
	AA	A	B	C	D	E	F	G	H	Total	Total
Parcelas Vencidas											
01 a 30	16.020	--	765	10	15	30	12	14	613	17.479	19.870
31 a 60	10.820	--	277	416	83	8	9	12	625	12.250	14.604
61 a 90	3.104	--	--	1.157	192	10	6	14	1.261	5.744	5.248
91 a 180	24.839	--	--	316	277	452	235	138	1.196	27.453	25.347
181 a 360	32.827	--	--	--	--	786	1.030	489	2.610	37.742	40.270
Acima de 360	66.222	--	3	3	3	--	--	--	42.065	108.296	96.656
Subtotal	153.832	--	1.045	1.902	570	1.286	1.292	667	48.370	208.964	201.995
Total	18.796.892	382	9.306	16.763	2.990	8.380	9.169	4.087	108.074	18.956.043	16.679.035

Conforme previsto na Resolução CMN nº 2.682/99 são consideradas de curso anormal as operações vencidas há mais de 15 dias. Encontram-se classificadas no nível AA as operações com risco de responsabilidade do Banco do Brasil e Proceras no valor total de R\$ 18.310.643 mil (R\$ 15.920.848 mil em 31.12. 2012).

g) Constituição da Provisão para Crédito de Liquidação Duvidosa

A base de cálculo da PCLD está representada pelo saldo devedor das operações, excluídas as Rendas a Apropriar no valor de R\$ 90.121 mil (R\$ 84.673 mil em 31.12.2012), cujos valores estão registrados nas demonstrações contábeis. Essa forma de cálculo está em conformidade com o disposto na Resolução CMN nº 2.682, de 21 de dezembro de 1999.

	R\$ mil									
	PCLD 31.12.2013									
	Carteira Total					Carteira de Responsabilidade do FCO				
Risco	Integral (100%)		Compartilhado (50%)							
	BB	FCO(A)	BB	FCO(B)	Proceras	FCO(A+B)	Provisão%	Provisão	%	
AA	18.207.567	484.259	707	707	56.235	484.966	--	--	--	
A	--	--	190	190	--	190	0,5	(1)	--	
B	--	5.787	1.753	1.753	--	7.540	1	(75)	0,1	
C	--	10.325	1.765	1.765	--	12.090	3	(363)	0,5	
D	--	2.849	29	29	--	2.878	10	(288)	0,4	
E	--	7.093	434	434	--	7.527	30	(2.258)	2,9	
F	--	7.564	668	668	--	8.232	50	(4.116)	5,4	
G	--	3.465	253	253	--	3.718	70	(2.602)	3,4	
H	--	64.546	2.317	2.317	--	66.863	100	(66.863)	87,3	
TOTAL	18.207.567	585.888	8.116	8.116	56.235	594.004		(76.566)	100	
Ativo Circulante								(16.371)	21,4	
Ativo Não Circulante								(60.195)	78,6	

	R\$ mil									
	PCLD 31.12.2012									
	Carteira Total					Carteira de Responsabilidade do FCO				
Risco	Integral (100%)		Compartilhado (50%)							
	BB	FCO(A)	BB	FCO(B)	Proceras	FCO(A+B)	Provisão%	Provisão	%	
AA	15.819.491	553.605	97	97	57.424	553.702	--	--	--	
A	--	121	618	618	--	739	0,5	(4)	--	
B	--	10.239	4.119	4.119	--	14.358	1	(144)	0,1	
C	--	15.861	829	829	--	16.690	3	(501)	0,5	
D	--	8.707	2.315	2.315	--	11.022	10	(1.102)	1,1	
E	--	2.683	211	211	--	2.894	30	(868)	0,9	
F	--	4.569	39	39	--	4.608	50	(2.304)	2,3	
G	--	17.678	161	161	--	17.839	70	(12.487)	12,5	
H	--	78.070	4.568	4.568	--	82.638	100	(82.638)	82,6	
TOTAL	15.819.491	691.533	12.957	12.957	57.424	704.490		(100.048)	100	
Ativo Circulante								(18.936)	18,9	
Ativo Não Circulante								(81.112)	81,1	

h) Movimentação da Provisão para Créditos de Liquidação Duvidosa

	R\$ mil	
	31.12.2013	31.12.2012
Saldo inicial	(100.048)	(55.282)
Reversão/Constituição	(39.418)	(71.435)
Transferência p/ Prejuízo - Risco FCO	62.900	26.669
Saldo Final	(76.566)	(100.048)
Ativo Circulante	(16.371)	(18.936)
Ativo Não Circulante	(60.195)	(81.112)

Movimentação de Operações Baixadas para Prejuízo

	R\$ mil					
	Valores de Perdas do Exercício/2013			Valores de Perdas do Exercício/2012		
Risco Operacional	Transferidos		Assumidos	Transferidos		Assumidos
	Total	BB		Total	BB	
BB	170.180	170.180	--	174.284	174.284	--
Compartilhado	1.572	786	786	2.530	1.265	1.265
FCO	62.114	--	62.114	25.404	--	25.404
Total	233.866	170.966	62.900	202.218	175.549	26.669

Neste exercício foi recuperado para o Fundo o montante de R\$ 20.220 mil (R\$ 18.892 mil no exercício de 2012) referentes às operações de financiamentos com risco assumido pelo FCO e 50% de risco compartilhado, já baixadas para prejuízo (vide nota 5.b).

Os valores das operações registradas como perda com risco do Banco do Brasil S. A. e a metade de risco compartilhado são ressarcidos mensalmente ao Fundo, mediante crédito na conta de recursos disponíveis.

i) Créditos Renegociados

	R\$ mil	
	31.12.2013	31.12.2012
Linha de Financiamento	4.846	5.295
Comércio e Serviços	2.338	76.178
Industrial/Agroindustrial		

Infraestrutura	--	4.279
Turismo Regional	6.642	2.632
Rural Pronaf e Pronaf RA	7.424	32.033
Demais Rurais	6.175	9.481
Total	27.425	129.898

j) Resultado com Provisão para Créditos de Liquidação Duvidosa

	Exercício/2013	Exercício/2012
Despesa Com Provisão p/ Crédito Liq. Duvidosa	(53.992)	(71.435)
Reversão de Provisão p/ Crédito Liq. Duvidosa	14.574	--
Total	(39.418)	(71.435)

k) Provisão para Rebates sobre Encargos

	31.12.2013	31.12.2012
Saldo Inicial	(101.155)	(132.601)
Utilização	12.185	14.977
Reversão/(Complemento)	5.202	16.469
Saldo Final	(83.768)	(101.155)
Ativo Circulante	(13.341)	(15.696)
Ativo Não Circulante	(70.427)	(85.459)

l) Resultado com Provisão para Rebates sobre Encargos

	Exercício/2013	Exercício/2012
Despesa. c/ Provisão p/ Rebates s/Encargos	(1.137)	(3.124)
Reversão de Provisão P/ Rebates s/Encargos	6.339	19.593
Total	5.202	16.469

m) Provisão para Bônus de Adimplência

	31.12.2013	31.12.2012
Saldo Inicial	(206.732)	(175.238)
Utilização	136.882	123.084
Reversão/(Complemento)	(149.458)	(154.578)
Saldo Final	(219.308)	(206.732)
Ativo Circulante	(45.243)	(48.987)
Ativo Não Circulante	(174.065)	(157.745)

n) Resultado com Provisão para Bônus de Adimplência

	Exercício/2013	Exercício/2012
Desp. c/ Provisão p/Bônus Adimpl.	(149.458)	(154.578)
Total	(149.458)	(154.578)

o) Provisão para Dispensa de Correção Monetária

	31.12.2013	31.12.2012
Saldo Inicial	(122.801)	(158.307)
Utilização	18.383	19.528
Reversão/(Complemento)	(5.703)	15.978
Saldo Final	(110.121)	(122.801)
Ativo Circulante	(5.664)	(6.782)
Ativo Não Circulante	(104.457)	(116.019)

p) Resultado com Provisão para Dispensa de Correção Monetária

	Exercício/2013	Exercício/2012
Despesa c/ Provisão p/ Disp.Cor.Monetária	(9.805)	(6.878)
Reversão de Provisão p/ Disp.Cor.Monetária	4.102	22.856
Total	(5.703)	15.978

6 - Outros Créditos - Devedores Diversos

Refere-se à remuneração dos recursos disponíveis, conforme previsto na legislação do Fundo, e à taxa de administração a ser devolvida pelo Banco do Brasil S.A.

Para o atendimento da Resolução CMN nº 2.682, ocorreram baixas de operações para perdas no valor de R\$ 734 milhões, relativas aos exercícios de 2010, 2011 e 2012, que ocasionaram a inexistência de base para apuração de taxa de administração, conforme metodologia de cálculo citada na nota 1, nos exercícios de 2011 e 2012. Com isso os valores pagos nos citados exercícios foram ativados para posterior recebimento do Administrador do Fundo.

a) Composição

	31.12.2013	31.12.2012
Remuneração sobre Valores Disponíveis a Receber	3.268	3.276
Taxa de Administração a Receber	17.238	15.991
Total	20.506	19.267

b) Rendas de Atualização Monetária

Os valores da taxa de administração a receber estão sendo atualizados pelo mesmo índice que remunera os recursos disponíveis (Nota 4.b).

	Exercício/2013	Exercício/2012
Receita de Atualização Monetária	1.247	677
Total	1.247	677

7 - Outras Despesas Operacionais

	Exercício/2013	Exercício/2012
Taxa de Administração	(7)	--
Auditoria Independente	(44)	(59)
Total	(51)	(59)

8 - Patrimônio Líquido

O Patrimônio Líquido corresponde ao saldo do exercício anterior acrescido das transferências do Tesouro Nacional (Participação em impostos da União) e do resultado do período. De acordo com o art. 6º, inciso I, da Lei nº 7.827 de 27 de setembro de 1989, os repasses do Tesouro Nacional aos Fundos Constitucionais de Financiamento são provenientes de 3% do produto da arrecadação do imposto sobre a renda e proventos de qualquer natureza e do imposto sobre produtos industrializados, na forma do art. 159, inciso I, alínea "c" da Constituição Federal, cabendo ao FCO o percentual de 0,6% daquele montante arrecadado (Nota 3.b).

Os saldos das Transferências do Tesouro Nacional e dos resultados dos períodos encerrados em 31.12.2013 e 31.12.2012 são os seguintes:

	31.12.2013	31.12.2012
Transf. do Tesouro Nacional no Período	1.861.614	1.726.828
Resultado do Período	60.439	20.663
Transferência de Exercícios Anteriores	14.383.251	12.656.423
Resultado de Exercícios Anteriores	2.229.069	2.208.406
Total	18.534.373	16.612.320

9 - Partes Relacionadas

O FCO realiza transações bancárias com seu Administrador Banco do Brasil S.A. A remuneração sobre os valores disponíveis é calculada e registrada, mensalmente, mediante a aplicação da taxa extra-mercado divulgada pelo Banco Central do Brasil, conforme previsto no § 5º do art. 9º-A, da Lei nº 7.827, incluído pela Medida Provisória nº 2.196-3, de 24 de agosto de 2001, o que impossibilita a aplicação dos recursos disponíveis com outro indexador de rentabilidade.

a) Sumário das Transações com Partes Relacionadas

	31.12.2013	31.12.2012
Ativos		
Caixa e Equivalentes de Caixa	137.723	529.428
Remuneração sobre Valores Disponíveis a Receber	3.268	3.276
Taxa de Administração a Receber	17.238	15.991
Resultado	38.519	26.904
Rendas sobre Valores Disponíveis	1.247	677
Receita de Atualização Monetária		

b) Despesas com Del Credere

Sobre as operações de crédito/financiamento do FCO incide del credere em favor do agente financeiro Banco do Brasil S.A., limitado a 6% (seis por cento) ao ano. Os valores registrados em Rendas de Operações de Crédito estão subtraídos da remuneração que cabe ao Banco do Brasil S.A., como agente financeiro (Del credere). Atendendo a decisão normativa do Tribunal de Contas da União - TCU nº 119, de 18 de janeiro de 2012, o FCO passou a apresentar em nota explicativa os valores do del credere.

	Exercício/2013	Exercício/2012
Banco do Brasil S.A.	(920.048)	(805.476)
Total	(920.048)	(805.476)

10 - Contingências

Até o final do exercício de 2013, o Administrador não teve conhecimento da existência de quaisquer obrigações contingentes imputadas ao Fundo e que devam ser objeto de registro contábil. Estas avaliações são efetuadas com o apoio do departamento jurídico do Administrador Banco do Brasil S.A.

11 - Gerenciamento de Riscos

Os ativos que compõem a carteira do FCO estão, por sua própria natureza, sujeitos aos riscos de crédito e de mercado, o que pode acarretar perda patrimonial ao Fundo.

a) Risco de Crédito

Risco de Crédito está associado à possibilidade de perda resultante da incerteza quanto ao recebimento de valores pactuados com tomadores de empréstimos, contrapartes de contratos ou emissores de títulos.

No caso do FCO, para se alinhar às melhores práticas de gestão do risco de crédito e aumentar a eficiência na gestão do seu capital econômico, o Banco do Brasil S.A., na função de Administrador deste Fundo Constitucional, utiliza métricas de risco e retorno como instrumentos de disseminação da cultura na Instituição, presentes em todo o seu processo de crédito.

A mensuração econômica do risco é feita utilizando-se os critérios estabelecidos pela Resolução CMN nº 2.682, de 21 de dezembro de 1999, que considera a classificação das operações em faixas de riscos (Nota 5.d), sobre a carteira de financiamentos, cujo risco é atribuído ao FCO (Nota 5.e).

b) Risco de Mercado

Risco de Mercado reflete a possibilidade de perdas que podem ser ocasionadas por mudanças no comportamento das taxas de juros, do câmbio, dos preços das ações e dos preços de commodities.

A exposição do FCO ao risco de mercado decorrente das alterações das taxas de juros é mitigada, considerando que 96,2% (95,0% no exercício de 2012) de sua carteira de crédito constitui risco do Banco do Brasil (Nota 5.e).

Os métodos utilizados para gerenciar os riscos aos quais o Fundo encontra-se sujeito não constituem garantia contra eventuais perdas patrimoniais que possam ser incorridas pelo Fundo.

Relatório dos auditores independentes sobre as demonstrações contábeis

Aos

Administradores do

Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste - FCO

(Administrado pelo Banco do Brasil S.A.)

Brasília - DF

Examinamos as demonstrações contábeis do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste - FCO ("Fundo"), que compreendem o balanço patrimonial em 31 de dezembro de 2013 e as respectivas demonstrações do resultado, do resultado abrangente, das mutações do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa para o exercício findo naquela data, assim como o resumo das principais práticas contábeis e as demais notas explicativas.

Responsabilidade da Administração sobre as demonstrações contábeis

A Administração do Fundo é responsável pela elaboração e pela adequada apresentação das demonstrações contábeis de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis aos fundos constitucionais e pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de demonstrações contábeis livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro.



Responsabilidade dos auditores independentes
Nossa responsabilidade é a de expressar uma opinião sobre essas demonstrações contábeis com base em nossa auditoria, conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Essas normas requerem o cumprimento de exigências éticas pelos auditores e que a auditoria seja planejada e executada com o objetivo de obter segurança razoável de que as demonstrações contábeis estão livres de distorção relevante.

Uma auditoria envolve a execução de procedimentos selecionados para obtenção de evidência a respeito dos valores e das divulgações apresentados nas demonstrações contábeis. Os procedimentos selecionados dependem do julgamento do auditor, incluindo a avaliação dos riscos de distorção relevante nas demonstrações contábeis, independentemente se causada por fraude ou erro. Nessa avaliação de riscos, o auditor considera os controles internos relevantes para a elaboração e adequada apresentação das demonstrações contábeis do Fundo para planejar os procedimentos de auditoria que são apropriados nas circunstâncias, mas não para fins de expressar uma opinião sobre a eficácia desses controles internos do Fundo. Uma auditoria inclui, também, a avaliação da adequação das práticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis feitas pela Administração, bem como a avaliação da apresentação das demonstrações contábeis tomadas em conjunto.

Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião.

Opinião
Em nossa opinião, as demonstrações contábeis acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste - FCO em 31 de dezembro de 2013, o desempenho de suas operações e os seus fluxos de caixa para o exercício findo naquela data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis aos fundos constitucionais, conforme descritas na Nota Explicativa nº 3.

Base de elaboração das demonstrações contábeis
Sem modificar nossa opinião, chamamos a atenção para as Notas Explicativas nºs 2 e 3, que descrevem a base de elaboração das demonstrações contábeis do Fundo. As demonstrações contábeis foram elaboradas pela Administração para cumprir os requisitos dos normativos aplicáveis aos fundos constitucionais. Consequentemente, essas demonstrações contábeis podem não ser adequadas para outro fim.

Brasília-DF, 14 de março de 2014.
KPMG AUDITORES INDEPENDENTES
CRC SP-014428/O-6 F-DF

CARLOS MASSAO TAKAUTHI
Contador CRC 1SP206103/O-4
ADMINISTRADOR
BANCO DO BRASIL S.A.
DIRETORIA DE GOVERNO
Diretor

JANIO CARLOS ENDO MACEDO
Gerente Executivo

VALTER COELHO DE SÁ

CONTADORIA

EDUARDO CESAR PASA
Contador Geral

CONTADOR CRC-DF 017.601/O-5
CPF 541.035.920-87

BANCO CENTRAL DO BRASIL

RETIFICAÇÃO

Na Resolução Nº 4.375, de 30 de setembro de 2014, publicada no DOU de 1-10-2014, Seção 1, pág. 22, no Anexo,

onde se lê:

6 - O Valor de Enquadramento (VE) obrigatório no Proagro
Mais pode ser apurado pelas seguintes fórmulas:

a) empreendimentos de olericultura:
VE = VF + RP₃, onde:
VE < 0,8RBE;
VF = 100% do valor financiado e enquadrado;
RP₃ = resultado positivo da expressão "0,8RBE - VF", limitado a R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) ou a 3VF, o que for menor;

b) empreendimentos de cultura permanente:
VE = VF + RP₂, onde:
VE < 0,8RBE;
VF = 100% do valor financiado e enquadrado;
RP₂ = resultado positivo da expressão "0,8RBE - VF", limitado a R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) ou a 2VF, o que for menor; ou

c) demais empreendimentos:
VE = VF + RP₁, onde:
VE < 0,8RBE;

VF = 100% do valor financiado e enquadrado;
RP₁ = resultado positivo da expressão "0,8RBE - VF", limitado a R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) ou ao VF, o que for menor.

leia-se:

6 - O Valor de Enquadramento (VE) obrigatório no Proagro
Mais pode ser apurado pelas seguintes fórmulas:

a) empreendimentos de olericultura:
VE = VF + RP₃, onde:
VE ≤ 0,8RBE;
VF = 100% do valor financiado e enquadrado;
RP₃ = resultado positivo da expressão "0,8RBE - VF", limitado a R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) ou a 3VF, o que for menor;

b) empreendimentos de cultura permanente:
VE = VF + RP₂, onde:
VE ≤ 0,8RBE;
VF = 100% do valor financiado e enquadrado;
RP₂ = resultado positivo da expressão "0,8RBE - VF", limitado a R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) ou a 2VF, o que for menor; ou

c) demais empreendimentos:
VE = VF + RP₁, onde:
VE ≤ 0,8RBE;
VF = 100% do valor financiado e enquadrado;
RP₁ = resultado positivo da expressão "0,8RBE - VF", limitado a R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) ou ao VF, o que for menor.

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS
SUPERINTENDÊNCIA-GERAL
SUPERINTENDÊNCIA DE RELAÇÕES COM EMPRESAS

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
Em 29 de setembro de 2014

Processo Administrativo Sancionador CVM Nº RJ-2014-7213
HOPI HARI S/A
Objeto: Apurar eventual responsabilidade de diretores da Hopi Hari S.A. pelo descumprimento do art. 176 e por concorrer para o descumprimento dos arts. 132 e 133, todos da Lei No. 6.404/76, e do diretor de relações com investidores da Hopi Hari S.A. pelo descumprimento do art. 13 da Instrução CVM No. 480/09, c/c art. 45 da mesma Instrução.
Assunto: Pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa.

Acusado	Advogado
Armando Pereira Filho	Byung Soo Hong - OAB/SP 128.464
Cláudio Luis Pinheiro Guimarães	Byung Soo Hong - OAB/SP 128.464
Jorge Milton Lobão Moreira	Byung Soo Hong - OAB/SP 128.464
Roberval Antonio Zuccoli	Byung Soo Hong - OAB/SP 128.464

Trata-se de pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesas, formulado por Armando Pereira Filho, Cláudio Luis Pinheiro Guimarães, Jorge Milton Lobão Moreira e Roberval Antonio Zuccoli.

Determino a prorrogação por 30 dias e fixo novo prazo para apresentação de defesas em 7.11.2014 para todos os acusados do processo.

FERNANDO SOARES VIEIRA

COORDENAÇÃO DE CONTROLE DE PROCESSOS
ADMINISTRATIVOS

PAUTA DE JULGAMENTO

PAUTA DE JULGAMENTOS, ABERTOS AO PÚBLICO, DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS SANCIONADORES - CVM.

1 - Marcação de Sessão de Julgamento: nos termos do disposto nos artigos 27 a 36 e artigo 40, todos da Deliberação CVM nº 538, de 05.03.2008, comunicamos que será realizada a seguinte Sessão de Julgamento de Processo Administrativo Sancionador, na data, horário e local abaixo mencionados.

Ficam desde já convocados os acusados e seus representantes, ou advogados, devidamente constituídos nos autos, para, querendo, comparecer à Sessão de Julgamento dos Processos Administrativos Sancionadores e oferecer sustentação oral de sua defesa.

Eventuais alterações na presente pauta serão objeto de publicação no Diário Oficial da União.

PAS CVM nº 22/2010 - Global Invest Asset Management Ltda.
Data: 21.10.2014 - terça-feira

Horário: 15h

Relatora: Diretora Ana Dolores Moura Carneiro de Novaes
Procuradora: Danielle Oliveira Barbosa
Local: Rua Sete de Setembro, 111 - 34º andar - Centro - Rio de Janeiro - RJ.

Objeto do processo: Apurar eventuais irregularidades relacionadas à distribuição pública de cotas de fundos de investimento offshore a residentes no Brasil, à sua intermediação e à administração de carteira de valores mobiliários, em especial, envolvendo a Global Invest Asset Management Ltda., a ABC Agente de Investimentos Ltda., a Cruzeiro do Sul Corretora de Mercadorias Ltda. e a Gradual Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A., no período de 2003 a 2006.

ACUSADOS	ADVOGADOS
Altemir Carlos Farinhas	Não constituiu advogado.
Fernando Eduardo Gonçalves Pinto Ferreira	Não constituiu advogado.
Global Invest Asset Management Ltda. [atual Gibra Invest Asset Management Ltda.]	Não constituiu advogado

Rio de Janeiro-RJ, 1º de outubro de 2014.

RITA DE CÁSSIA MENDES

Chefe da Coordenação

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS
FISCAIS
3ª SEÇÃO
1ª CÂMARA
2ª TURMA ORDINÁRIA

PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta de julgamento dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, no Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco J, 3º andar, Sala 303, Edifício Alvorada, Brasília - DF.

Serão julgados na primeira sessão ordinária subsequente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de Conselheiro, não-comparecimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado.

DIA 14 DE OUTUBRO DE 2014, ÀS 10:00 HORAS

Relator: RICARDO PAULO ROSA
1 - Processo nº: 12466.000725/97-33 - Embargante: CIA. IMPORTADORA E EXPORTADORA COIMEX e Embargada: FAZENDA NACIONAL

2 - Processo nº: 14098.720060/2012-67 - Recorrente: M M ORIGINAL DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA. - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: JOSÉ FERNANDES DO NASCIMENTO
3 - Processo nº: 10183.721769/2010-06 - Recorrente: IDAZA DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

4 - Processo nº: 12782.000011/2010-07 - Recorrente: TDC TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relatora: ANDRÉA MEDRADO DARZÉ
5 - Processo nº: 13656.000509/2003-41 - Recorrente: COR- SO CIA. LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

6 - Processo nº: 13656.000515/2003-06 - Recorrente: COR- SO CIA. LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 14 DE OUTUBRO DE 2014, ÀS 14:00 HORAS

Relator: RICARDO PAULO ROSA
7 - Processo nº: 10074.001535/2010-78 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Embargada: S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Relator: JOSÉ FERNANDES DO NASCIMENTO
8 - Processo nº: 19740.000091/2006-41 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: BRADESCO SEGUROS S/A

9 - Processo nº: 19515.720221/2012-78 - Recorrente: RIO VERMELHO DISTRIBUIDOR LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relatora: ANDRÉA MEDRADO DARZÉ
10 - Processo nº: 10830.016815/2010-71 - Recorrentes: MOTOROLA INDUSTRIAL LTDA. e FAZENDA NACIONAL e Recorridas: MOTOROLA INDUSTRIAL LTDA. e FAZENDA NACIONAL

11 - Processo nº: 10640.003662/2010-30 - Recorrente: BEBIDA GOSTOSA MG INDÚSTRIA, COMÉRCIO DE ALIMENTOS E EXPORTAÇÃO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

12 - Processo nº: 10855.000768/2005-07 - Recorrente: EDITORA PÁGINA DEZ LTDA. - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relatora: MIRIAN DE FÁTIMA LAVOCAT DE QUEIROZ

13 - Processo nº: 10314.012202/2010-02 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: SOSECAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

DIA 15 DE OUTUBRO DE 2014, ÀS 09:00 HORAS

Relator: RICARDO PAULO ROSA
14 - Processo nº: 13053.000308/2007-66 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Embargada: DOUX FRANGOSUL S/A AGRO AVÍCOLA INDÚSTRIA

15 - Processo nº: 13053.000041/2009-79 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Embargada: DOUX FRANGOSUL S/A AGRO AVÍCOLA INDÚSTRIA

16 - Processo nº: 13053.000042/2009-13 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Embargada: DOUX FRANGOSUL S/A AGRO AVÍCOLA INDÚSTRIA

17 - Processo nº: 13053.000094/2009-90 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Embargada: DOUX FRANGOSUL S/A AGRO AVÍCOLA INDÚSTRIA

18 - Processo nº: 13053.000034/2008-96 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Embargada: FRS S/A AGRO AVÍCOLA INDUSTRIAL

19 - Processo nº: 13053.000035/2008-31 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Embargada: FRS S/A AGRO AVÍCOLA INDUSTRIAL

Relator: JOSÉ FERNANDES DO NASCIMENTO

20 - Processo nº: 10314.722059/2012-14 - Recorrente: DAY BY DAY COMERCIAL DE COURO E IMPORTADORA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

21 - Processo nº: 16682.720464/2013-77 - Recorrente: CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

22 - Processo nº: 10660.001824/2002-57 - Recorrente: SÃO MARCOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relatora: ANDRÉA MEDRADO DARZÉ

23 - Processo nº: 12452.720436/2011-41 - Recorrente: ONE-SUBSEA DO BRASIL SERVIÇOS SUBMARINOS (nova denominação de CAMERON DO BRASIL LTDA.) e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

24 - Processo nº: 10660.725185/2010-29 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: PASTIFÍCIO SANTA AMÁLIA S/A

Relatora: MIRIAN DE FÁTIMA LAVOCAT DE QUEIROZ

25 - Processo nº: 16561.000063/2007-25 - Recorrente: MACIMPORT IN COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

26 - Processo nº: 10611.721697/2011-82 - Recorrente: MCM COMÉRCIO LTDA. - EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 15 DE OUTUBRO DE 2014, ÀS 14:00 HORAS

Relator: RICARDO PAULO ROSA

27 - Processo nº: 10980.002529/2003-86 - Embargante: BERTOLDI & FILHOS LTDA. e Embargada: FAZENDA NACIONAL

Relator: JOSÉ FERNANDES DO NASCIMENTO

28 - Processo nº: 10320.000824/2010-09 - Recorrentes: COMPANHIA MARANHENSE DE REFRIGERANTES e FAZENDA NACIONAL e Recorridas: COMPANHIA MARANHENSE DE REFRIGERANTES e FAZENDA NACIONAL

29 - Processo nº: 13502.720021/2011-05 - Recorrente: BRASKEM S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relatora: ANDRÉA MEDRADO DARZÉ

30 - Processo nº: 15885.000133/2007-20 - Recorrente: CADBURY ADAMS BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

31 - Processo nº: 10865.002086/2002-69 - Recorrente: CERÂMICA ARTÍSTICA BURGUINA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

32 - Processo nº: 19615.000751/2008-91 - Recorrente: LUPÉRCIO PIO DE OLIVEIRA COMÉRCIO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

33 - Processo nº: 10907.000793/2010-97 - Recorrente: BRASMARINE TRANSPORTES INTERNACIONAIS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

34 - Processo nº: 11684.000921/2009-93 - Recorrente: CAF TRANSPORTES INTERNACIONAIS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relatora: MIRIAN DE FÁTIMA LAVOCAT DE QUEIROZ

35 - Processo nº: 10314.004855/2001-19 - Recorrente: BRACOL HOLDING LTDA. (anterior BERTIN LTDA.) e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

36 - Processo nº: 13962.000256/2001-80 - Recorrente: REMY AUTOMOTIVE BRASIL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

37 - Processo nº: 13962.000257/2001-24 - Recorrente: REMY AUTOMOTIVE BRASIL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 16 DE OUTUBRO DE 2014, ÀS 09:00 HORAS

Relator: RICARDO PAULO ROSA

38 - Processo nº: 16327.904333/2008-22 - Embargante: BANCO CITIBANK S/A e Embargada: FAZENDA NACIONAL

39 - Processo nº: 10715.005568/2009-61 - Embargante: LUFTHANSA CARGO A G e Embargada: FAZENDA NACIONAL

40 - Processo nº: 10715.005588/2009-31 - Embargante: LUFTHANSA CARGO A G e Embargada: FAZENDA NACIONAL

Relator: JOSÉ FERNANDES DO NASCIMENTO

41 - Processo nº: 10830.002175/2002-11 - Recorrente: KORBACH VOLLET ALIMENTOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

42 - Processo nº: 10830.003557/2001-72 - Recorrente: KORBACH VOLLET ALIMENTOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

43 - Processo nº: 10830.005104/2001-81 - Recorrente: KORBACH VOLLET ALIMENTOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relatora: ANDRÉA MEDRADO DARZÉ

44 - Processo nº: 16643.000419/2010-16 - Recorrente: CLARO S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

45 - Processo nº: 10140.001799/00-93 - Recorrente: AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E EXTENSÃO RURAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

46 - Processo nº: 10830.002869/2005-92 - Recorrente: ASSOCIAÇÃO SANTA MARIA DE SAÚDE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

47 - Processo nº: 10880.720985/2007-63 - Recorrente: CAMBUCI S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

48 - Processo nº: 10640.003813/2008-35 - Recorrente: ANDRÉ TURISMO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relatora: MIRIAN DE FÁTIMA LAVOCAT DE QUEIROZ

49 - Processo nº: 13900.000270/2005-31 - Recorrente: LANOBRAZIL S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

RICARDO PAULO ROSA

Presidente da Turma

4ª CÂMARA 1ª TURMA ORDINÁRIA

PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta de julgamento dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, Setor Comercial Sul, Quadra 01, Edifício Alvorada, em Brasília - Distrito Federal, 2º andar, sala 202.

Serão julgados na primeira sessão ordinária subsequente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de Conselheiro, não-comparecimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado.

DIA 14 DE OUTUBRO DE 2014, ÀS 09:00 HORAS

Relator: ROBSON JOSE BAYERL

1 - Processo: 10283.003958/2004-19 - Recorrente: BRAZSHIPPING MARITIMA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

2 - Processo: 10283.006799/2003-23 - Recorrente: R.PRINT SERVICOS E PARTICIPACOES LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: JEAN CLEUTER SIMOES MENDONCA

3 - Processo: 16349.000086/2009-16 - Recorrente: BRF - BRASIL FOODS S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

4 - Processo: 16349.000087/2009-61 - Recorrente: BRF - BRASIL FOODS S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

5 - Processo: 16349.000088/2009-13 - Recorrente: BRF - BRASIL FOODS S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

6 - Processo: 16349.000089/2009-50 - Recorrente: BRF - BRASIL FOODS S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

7 - Processo: 10860.001512/2003-78 - Recorrente: LG ELECTRONICS DE SAO PAULO LIMITADA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

8 - Processo: 10680.724829/2011-12 - Recorrente: COMPANHIA DE SEGUROS MINAS-BRASIL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

9 - Processo: 19515.002894/2010-81 - Recorrentes: FIDELIDADE VIAGENS E TURISMO LTDA. e FAZENDA NACIONAL

Relator: ELOY EROS DA SILVA NOGUEIRA

10 - Processo: 10073.001536/2002-12 - Recorrente: ALMEIDA E FILHO TERRAPLENAGENS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

11 - Processo: 10435.720387/2013-91 - Recorrente: BONANZA SUPERMERCADOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

12 - Processo: 12466.721685/2013-66 - Recorrente: MTRADING COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: ANGELA SARTORI

13 - Processo: 10680.724283/2010-19 - Recorrente: COOPERATIVA CENTRAL DOS PRODUTORES RURAIS DE MINAS GERAIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

14 - Processo: 10830.011646/2008-69 - Recorrente: PANTERA EMBALAGENS PLASTICAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

15 - Processo: 11817.000288/2008-08 - Recorrente: ASIA IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA ELETRICA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: JEAN CLEUTER SIMOES MENDONCA

16 - Processo: 16349.000084/2009-27 - Recorrente: BRF - BRASIL FOODS S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: ROBSON JOSE BAYERL

17 - Processo: 10882.003049/2004-21 - Recorrente: WALMART BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

18 - Processo: 15374.724425/2009-83 - Recorrente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: JEAN CLEUTER SIMOES MENDONCA

19 - Processo: 16349.000079/2009-14 - Recorrente: BRF - BRASIL FOODS S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

20 - Processo: 16349.000080/2009-49 - Recorrente: BRF - BRASIL FOODS S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 14 DE OUTUBRO DE 2014, ÀS 14:00 HORAS

Relator: ROBSON JOSE BAYERL

21 - Processo: 10675.002121/2001-04 - Embargante: ABC-INDUSTRIA E COMERCIO S/A-ABC-INCO e Embargada: FAZENDA NACIONAL

22 - Processo: 11610.002296/2001-21 - Recorrente: BRINDES TIP LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: JEAN CLEUTER SIMOES MENDONCA

23 - Processo: 10580.900759/2008-20 - Recorrente: MOVESA MAQUINAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

24 - Processo: 10580.900763/2008-98 - Recorrente: MOVESA MAQUINAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

25 - Processo: 10580.900876/2008-93 - Recorrente: MOVESA MAQUINAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

26 - Processo: 10580.900984/2008-66 - Recorrente: MOVESA MAQUINAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

27 - Processo: 10580.901079/2008-23 - Recorrente: MOVESA MAQUINAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

28 - Processo: 10580.902205/2008-67 - Recorrente: MOVESA MAQUINAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

29 - Processo: 10580.902241/2008-21 - Recorrente: MOVESA MAQUINAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

30 - Processo: 19515.002453/2009-45 - Recorrente: ERMAN PARTICIPACOES S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

31 - Processo: 15504.017473/2009-99 - Recorrente: VIVIANE ANGELICA FERREIRA ZICA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

32 - Processo: 10880.929388/2008-83 - Recorrente: LEO MADEIRAS, MAQUINAS & FERRAGENS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: ELOY EROS DA SILVA NOGUEIRA

33 - Processo: 16327.721201/2013-24 - Recorrente: BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

34 - Processo: 10840.002750/2003-39 - Recorrente: SANTAL EQUIPAMENTOS S A COMERCIO E INDUSTRIA

35 - Processo: 13877.000126/00-54 - Recorrente: CARGILL AGRICOLA S A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: ANGELA SARTORI

36 - Processo: 10880.007547/2003-82 - Recorrente: COOPERATIVA DE PRODUTORES DE CANA-DE-ACUCAR, ACUCAR E ALCOOL DO ESTADO DE SAO PAULO. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

37 - Processo: 13841.000525/2003-46 - Recorrente: COSTA CAFE COMERCIO EXPORTACAO E IMPORTACAO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

38 - Processo: 13841.000526/2003-91 - Recorrente: COSTA CAFE COMERCIO EXPORTACAO E IMPORTACAO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

39 - Processo: 18470.722860/2012-79 - Recorrente: BHP BILLITON BRASIL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 15 DE OUTUBRO DE 2014, ÀS 09:00 HORAS

Relator: ROBSON JOSE BAYERL

40 - Processo: 15889.000332/2009-60 - Recorrente: AMBEV BRASIL BEBIDAS S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

41 - Processo: 10283.005283/2007-95 - Recorrente: SAM-SUNG ELETRONICA DA AMAZONIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: JEAN CLEUTER SIMOES MENDONCA

42 - Processo: 10510.724880/2011-78 - Recorrente: PLASTICOS ARACAJU S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

43 - Processo: 10680.724257/2009-49 - Recorrente: GERDAU ACOMINAS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

44 - Processo: 13811.002645/2001-73 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Embargada: CARGILL AGRICOLA S A

45 - Processo: 10950.907173/2009-11 - Recorrente: CASA DE COURO SANTA RITA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: ELOY EROS DA SILVA NOGUEIRA

46 - Processo: 10283.906416/2009-12 - Recorrente: ENGE-PACK EMBALAGENS DA AMAZONIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

47 - Processo: 10283.005243/2007-43 - Recorrente: SAM-SUNG ELETRONICA DA AMAZONIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

48 - Processo: 12466.722972/2011-21 - Recorrente: GEMAX TRADING COMPANY S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: ANGELA SARTORI

49 - Processo: 16327.001739/2004-28 - Recorrente: NORTEL NETWORKS TELECOMUNICACOES DO BRASIL COMERCIO E SERVICOS LTDA

50 - Processo: 10283.005279/2007-27 - Recorrente: SAM-SUNG ELETRONICA DA AMAZONIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

51 - Processo: 13746.000243/98-26 - Recorrente: LANXESS ELASTOMEROS DO BRASIL S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

52 - Processo: 10280.721392/2012-41 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: ITAPUAMA AGRO INDUSTRIAL E SERVICOS LTDA

DIA 15 DE OUTUBRO DE 2014, ÀS 14:00 HORAS

Relator: ROBSON JOSE BAYERL

53 - Processo: 13052.000661/2001-61 - Embargante: COMPANHIA MINUANO DE ALIMENTOS e Embargada: FAZENDA NACIONAL

54 - Processo: 13819.002181/2003-97 - Embargante: DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS SBCAMPO LTDA. e Embargada: FAZENDA NACIONAL

Relator: JEAN CLEUTER SIMOES MENDONCA

55 - Processo: 10980.724261/2011-47 - Recorrente: HSBC VIDA E PREVIDENCIA (BRASIL) S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL



56 - Processo: 11020.900522/2006-95 - Recorrente: MO-VEIS DALLA COSTA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIO-
NAL

57 - Processo: 11065.101396/2008-39 - Embargante: LOTUS
CALCADOS LTDA e Embargada: FAZENDA NACIONAL

58 - Processo: 11065.917491/2009-38 - Recorrente: CEN-
TRO CLINICO CANOAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIO-
NAL

59 - Processo: 11065.917492/2009-82 - Recorrente: CEN-
TRO CLINICO CANOAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIO-
NAL

60 - Processo: 11065.917493/2009-27 - Recorrente: CEN-
TRO CLINICO CANOAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIO-
NAL

61 - Processo: 11065.917494/2009-71 - Recorrente: CEN-
TRO CLINICO CANOAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIO-
NAL

Relator: ELOY EROS DA SILVA NOGUEIRA
62 - Processo: 12466.720292/2013-35 - Recorrente: PORT
BRAZILIAN COMERCIO EXTERIOR LTDA - ME e Recorrida:
FAZENDA NACIONAL

63 - Processo: 10380.906695/2009-16 - Recorrente: UNI-
DADE CEARENSE DE IMAGEM LTDA e Recorrida: FAZENDA
NACIONAL

64 - Processo: 10380.906692/2009-74 - Recorrente: UNI-
DADE CEARENSE DE IMAGEM LTDA e Recorrida: FAZENDA
NACIONAL

65 - Processo: 10380.906696/2009-52 - Recorrente: UNI-
DADE CEARENSE DE IMAGEM LTDA e Recorrida: FAZENDA
NACIONAL

66 - Processo: 10380.906713/2009-51 - Recorrente: UNI-
DADE CEARENSE DE IMAGEM LTDA e Recorrida: FAZENDA
NACIONAL

Relator: ANGELA SARTORI
67 - Processo: 15374.724354/2009-19 - Recorrente: PETRO-
LEO BRASILEIRO S A PETROBRAS e Recorrida: FAZENDA NA-
CIONAL

68 - Processo: 13982.721360/2012-26 - Recorrente: CAM-
POS NOVOS ENERGIA S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIO-
NAL

69 - Processo: 10880.904185/2008-84 - Recorrente: OVE-
TRIL OLEOS VEGETAIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIO-
NAL

Relator: ROBSON JOSE BAYERL
70 - Processo: 16327.000494/2008-45 - Recorrente: BANCO
OURINVEST S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 16 DE OUTUBRO DE 2014, ÀS 09:00 HORAS

Relator: ROBSON JOSE BAYERL
71 - Processo: 16327.002660/2003-33 - Embargante: BAN-
CO BCN S/A. e Embargada: FAZENDA NACIONAL

72 - Processo: 10680.726424/2012-91 - Recorrente: MER-
CANTIL DO BRASIL FINANCEIRA SA CREDITO FIN E INVEST
e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: JEAN CLEUTER SIMOES MENDONCA
73 - Processo: 11618.001988/2003-43 - Recorrente: PRO-
MAC VEICULOS MAQUINAS E ACESSORIOS LTDA. e Recor-
rida: FAZENDA NACIONAL

74 - Processo: 13629.000525/2005-22 - Recorrente: ARCE-
LORMITTAL INOX BRASIL SERVICOS LTDA e Recorrida: FA-
ZENDA NACIONAL

75 - Processo: 11543.002633/2001-21 - Recorrente: PIAN-
NA VEICULOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: ELOY EROS DA SILVA NOGUEIRA

76 - Processo: 16682.720731/2012-25 - Recorrente: BRA-
DESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS e Recorrida: FA-
ZENDA NACIONAL

77 - Processo: 15578.000381/2010-40 - Recorrente: COTIA
TRADING S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: ANGELA SARTORI
78 - Processo: 11070.722316/2012-91 - Recorrente: OSMAR
SPECHT - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

79 - Processo: 11065.100164/2008-63 - Recorrente: IND E
COM DE CALCADOS MALU LTDA e Recorrida: FAZENDA NA-
CIONAL

DIA 16 DE OUTUBRO DE 2014, ÀS 14:00 HORAS

Relator: ROBSON JOSE BAYERL
80 - Processo: 10611.002084/2008-47 - Recorrente: BANCO
RURAL S.A. - EM LIQUIDACAO EXTRAJUDICIAL e Recorrida:
FAZENDA NACIONAL

81 - Processo: 10768.720173/2007-12 - Embargante: PE-
TROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS e Embargada: FAZEN-
DA NACIONAL

82 - Processo: 13971.722242/2013-45 - Recorrente: Z SE-
CURITY S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: JEAN CLEUTER SIMOES MENDONCA
83 - Processo: 10670.000537/2003-91 - Recorrente: BIO-
BRAS S/A

84 - Processo: 11543.003433/2002-76 - Recorrente: CISA
TRADING S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

85 - Processo: 19311.000385/2009-76 - Recorrente: ECON
DISTRIBUICAO S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

86 - Processo: 11065.002885/2005-66 - Recorrente: REI-
CHERT CALCADOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: ELOY EROS DA SILVA NOGUEIRA

87 - Processo: 10283.005727/2004-40 - Recorrente: PST
ELETRONICA S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

88 - Processo: 10611.003543/2006-48 - Recorrente: KO-
MAK COMERCIAL IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA. -
EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: ANGELA SARTORI
89 - Processo: 10410.006237/2010-14 - Recorrente: INDUS-
TRIA DE LATICINIOS PALMEIRA DOS INDIOS S/A ILPISA e

Recorrida: FAZENDA NACIONAL

90 - Processo: 18471.000872/2006-91 - Recorrente: FAZEN-
DA NACIONAL e Recorrida: MULTI OPTICA DISTRIBUIDORA
LTDA

91 - Processo: 10120.906823/2008-01 - Recorrente: POLI-
GYN EMBALAGENS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIO-
NAL

ROBSON JOSE BAYERL
Presidente da Turma

ELAINE ALICE ANDRADE LIMA
Secretário

2ª TURMA ORDINÁRIA

PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta de julgamento dos recursos das sessões ordinárias a
serem realizadas nas datas a seguir mencionadas , Setor Comercial
Sul, Quadra 01, Edifício Alvorada, em Brasília - Distrito Federal, 2º
andar, sala 04.

Serão julgados na primeira sessão ordinária subsequente, in-
dependente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido
adiada, em razão de pedido de vista de Conselheiro, não-compa-
recimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada,
ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão
do Colegiado.

DIA 14 DE OUTUBRO DE 2014, ÀS 09:00 HORAS

Relator: GILSON MACEDO ROSENBERG FILHO
1 - Processo: 10283.721755/2012-18 - Recorrente: DIXTAL
BIOMEDICA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA e Recorrida: FA-
ZENDA NACIONAL

2 - Processo: 10283.008830/2002-80 - Recorrente: DM ELE-
TRONICA DA AMAZ. LTDA.

3 - Processo: 10650.000571/2003-02 - Recorrente: FMC
QUIMICA DO BRASIL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIO-
NAL

4 - Processo: 10920.001556/2002-65 - Recorrente: DOHLER
S/A

Relator: FERNANDO LUIZ DA GAMA LOBO D ECA
5 - Processo: 10183.721209/2013-96 - Recorrente: COM-
PANHA MARANHENSE DE REFRIGERANTES e Recorrida: FA-
ZENDA NACIONAL

6 - Processo: 10480.721144/2010-81 - Recorrente: COM-
PANHA DE BEBIDAS DAS AMERICAS - AMBEV e Recorrida:
FAZENDA NACIONAL

7 - Processo: 10640.001360/2001-36 - Recorrente: AGROS
INSTITUTO UFV DE SEGURIDADE SOCIAL e Recorrida: FA-
ZENDA NACIONAL

8 - Processo: 11065.002800/2002-05 - Recorrente: COO-
PERATIVA DE ECONOMIA E CREDITO MUTUO DOS MEDI-
COS E DEMAIS PROFISSIONAIS DA AREA DA SAUDE DO
VALE DO CAI LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: JOAO CARLOS CASSULI JUNIOR

9 - Processo: 13807.008459/00-37 - Recorrente: MANUEL
RATAO TRATORES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

10 - Processo: 10830.011860/2008-15 - Recorrente: KVA
ENGENHARIA E EQUIPAMENTOS LTDA

11 - Processo: 10882.002497/2003-27 - Recorrente: TVSBT
CANAL 4 DE SAO PAULO S/A e Recorrida: FAZENDA NACIO-
NAL

12 - Processo: 10882.002505/2003-35 - Recorrente: TVSBT
- CANAL 5 DE BELEM S/A e Recorrida: FAZENDA NACIO-
NAL

13 - Processo: 10882.002508/2003-79 - Recorrente: TVSBT
CANAL 5 DE PORTO ALEGRE S/A e Recorrida: FAZENDA NA-
CIONAL

14 - Processo: 10882.002509/2003-13 - Recorrente: TV
STUDIOS DE BRASILIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIO-
NAL

15 - Processo: 10882.002513/2003-81 - Recorrente: TV
STUDIOS DE RIBEIRAO PRETO LTDA e Recorrida: FAZENDA
NACIONAL

DIA 14 DE OUTUBRO DE 2014, ÀS 14:00 HORAS

Relator: GILSON MACEDO ROSENBERG FILHO
16 - Processo: 10980.006784/2003-06 - Recorrente: TGV
TRANSPORTADORA DE VALORES E VIGILANCIA LTDA e Re-
corrida: FAZENDA NACIONAL

17 - Processo: 11543.005778/2002-64 - Recorrente: EISA -
EMPRESA INTERAGRICOLA S/A e Recorrida: FAZENDA NA-
CIONAL

18 - Processo: 10840.000918/2005-33 - Recorrente: USINA
BELA VISTA S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

19 - Processo: 10840.000919/2005-88 - Recorrente: USINA
BELA VISTA S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

20 - Processo: 10840.003064/2004-66 - Recorrente: USINA
BELA VISTA S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: FERNANDO LUIZ DA GAMA LOBO D ECA

21 - Processo: 13706.001924/2003-89 - Recorrente: GLA-
XOSMITHKLINE BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIO-
NAL

22 - Processo: 13909.000124/2001-01 - Recorrente: MAC-
SOL MANUFATURA DE CAFE SOLUVEL LTDA e Recorrida:
FAZENDA NACIONAL

23 - Processo: 13974.000199/2003-61 - Recorrente: CEREA-
GRO S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

24 - Processo: 10166.003498/2004-65 - Recorrente: SARAH
PREVIDENCIA - FUNDO DE PENSAO DOS EMPREGADOS DA
ASSOCIACAO DAS PIONEIRAS SOCIAIS

Relator: JOAO CARLOS CASSULI JUNIOR
25 - Processo: 10980.721787/2013-37 - Recorrente: MON-
DELEZ BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

26 - Processo: 11065.721270/2012-61 - Recorrente: BELL
VALLEY DISTRIBUIDORA LTDA e Recorrida: FAZENDA NA-
CIONAL

27 - Processo: 11065.724305/2011-33 - Recorrente: NEL-
SON IMPORT - IMPORTACAO LTDA e Recorrida: FAZENDA NA-
CIONAL

28 - Processo: 10283.003956/2004-20 - Embargante: TCE
SERVICOS EM TECNOLOGIA E INFORMATICA LTDA e Em-
bargada: FAZENDA NACIONAL

29 - Processo: 10882.720555/2010-27 - Recorrente: NATU-
RA COSMETICOS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

30 - Processo: 10882.002874/2004-17 - Recorrente: CONS-
LADEL CONSTRUTORA LACOS DETETORES E ELETRONICA
LTD e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 15 DE OUTUBRO DE 2014, ÀS 09:00 HORAS

Relator: GILSON MACEDO ROSENBERG FILHO
31 - Processo: 13807.006666/2001-27 - Embargante: FA-
ZENDA NACIONAL e Embargada: CILASI ALIMENTOS S/A

32 - Processo: 13839.001964/2002-34 - Recorrente: ELE-
KEIROZ S/A

33 - Processo: 11128.007278/2006-91 - Recorrente: CASTE
PHARMACEUTICA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

34 - Processo: 13411.001175/2005-67 - Recorrente: LACESP
LABORATORIO DE ANALISES CLIN ESPEC DE PETRO LTDA e
Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: FERNANDO LUIZ DA GAMA LOBO D ECA

35 - Processo: 18471.000883/2003-28 - Recorrente: NAVE-
GACAO SAO MIGUEL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIO-
NAL

36 - Processo: 10384.004368/2006-37 - Recorrente: CO-
MERCIAL FERROACO DO NORDESTE LTDA e Recorrida: FA-
ZENDA NACIONAL

Relator: JOAO CARLOS CASSULI JUNIOR

37 - Processo: 15374.914594/2009-11 - Recorrente: BU-
REAU VERITAS DO BRASIL SOC CLAS E CERTIFICADORA
LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

38 - Processo: 15374.914596/2009-01 - Recorrente: BU-
REAU VERITAS DO BRASIL SOC CLAS E CERTIFICADORA
LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

39 - Processo: 15374.914599/2009-36 - Recorrente: BU-
REAU VERITAS DO BRASIL SOC CLAS E CERTIFICADORA
LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

40 - Processo: 15374.914600/2009-22 - Recorrente: BU-
REAU VERITAS DO BRASIL SOC CLAS E CERTIFICADORA
LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

41 - Processo: 15374.914601/2009-77 - Recorrente: BU-
REAU VERITAS DO BRASIL SOC CLAS E CERTIFICADORA
LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

42 - Processo: 15374.914602/2009-11 - Recorrente: BU-
REAU VERITAS DO BRASIL SOC CLAS E CERTIFICADORA
LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

43 - Processo: 15374.923091/2009-29 - Recorrente: BU-
REAU VERITAS DO BRASIL SOC CLAS E CERTIFICADORA
LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

44 - Processo: 15374.923095/2009-15 - Recorrente: BU-
REAU VERITAS DO BRASIL SOC CLAS E CERTIFICADORA
LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

45 - Processo: 15374.923101/2009-26 - Recorrente: BU-
REAU VERITAS DO BRASIL SOC CLAS E CERTIFICADORA
LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

46 - Processo: 15374.923102/2009-71 - Recorrente: BU-
REAU VERITAS DO BRASIL SOC CLAS E CERTIFICADORA
LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

47 - Processo: 15374.923105/2009-12 - Recorrente: BU-
REAU VERITAS DO BRASIL SOC CLAS E CERTIFICADORA
LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

48 - Processo: 11080.722727/2009-61 - Recorrente: TIMAC
AGRO INDUSTRIA E COMERCIO DE FERTILIZANTES LTDA e
Recorrida: FAZENDA NACIONAL

49 - Processo: 11080.722728/2009-14 - Recorrente: TIMAC
AGRO INDUSTRIA E COMERCIO DE FERTILIZANTES LTDA e
Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 15 DE OUTUBRO DE 2014, ÀS 14:00 HORAS

Relator: GILSON MACEDO ROSENBERG FILHO
50 - Processo: 13708.001479/2004-18 - Recorrente: SOCIE-
DADE UNIVERSITARIA GAMA FILHO e Recorrida: FAZENDA
NACIONAL

51 - Processo: 16045.000016/2007-11 - Recorrente: CON-
FAB INDUSTRIAL SOCIEDADE ANONIMA e Recorrida: FAZEN-
DA NACIONAL

52 - Processo: 16643.000318/2010-45 - Recorrente:
VOLKSWAGEN DO BRASIL INDUSTRIA DE VEICULOS AU-
TOMOTORES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: FERNANDO LUIZ DA GAMA LOBO D ECA
53 - Processo: 10680.015653/2004-77 - Recorrente: AN-
DRADE VIEIRA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA e
Recorrida: FAZENDA NACIONAL

54 - Processo: 10865.002050/2008-71 - Recorrente: INTER-
NATIONAL PAPER DO BRASIL LTDA. e Recorrida: FAZENDA
NACIONAL

Relator: JOAO CARLOS CASSULI JUNIOR
55 - Processo: 10925.721819/2013-69 - Recorrente: J.MA-
CIEL E CIA LTDA - EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

56 - Processo: 11020.002718/2009-65 - Recorrente: LUTEC-
MA CONSTRUCOES LTDA

57 - Processo: 11516.001589/2007-54 - Recorrente: CEN-
TRAIS ELETRICAS DE STA CATARINA e Recorrida: FAZENDA
NACIONAL

58 - Processo: 16682.720519/2011-87 - Recorrente: FAZEN-
DA NACIONAL e Recorrida: ICATU SEGUROS S/A

59 - Processo: 16682.720005/2013-93 - Recorrente: PRO-
FARMA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS
SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

GILSON MACEDO ROSENBERG FILHO
Presidente da Turma
Substituto

ELAINE ALICE ANDRADE LIMA
Chefe da Secretaria

3ª TURMA ORDINÁRIA

PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta de julgamento dos recursos das sessões ordinárias a
serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, Setor Comercial
Sul, Quadra 01, Edifício Alvorada, em Brasília - Distrito Federal, 5º
andar, sala 502.

Serão julgados na primeira sessão ordinária subsequente, in-
dependente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido
adiada, em razão de pedido de vista de Conselheiro, não-compa-
recimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada,
ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão
do Colegiado.

DIA 14 DE OUTUBRO DE 2014, ÀS 09:00 HORAS

Relator: ANTONIO CARLOS ATULIM

1 - Processo: 15940.000159/2010-61 - Recorrente: ASSO-
CIACAO PRUDENTINA DE EDUCACAO E CULTURA APEC e
Recorrida: FAZENDA NACIONAL

2 - Processo: 16682.720582/2012-02 - Recorrente: MPE
MONTAGENS E PROJETOS ESPECIAIS S/A e Recorrida: FAZEN-
DA NACIONAL

3 - Processo: 18471.000779/2003-33 - Recorrente: INDUS-
TRIA DE BEBIDAS ANTARCTICA DO SUDESTE S.A. e Re-
corrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: ALEXANDRE KERN

4 - Processo: 10935.004860/2010-13 - Recorrente: PLUMA
AGRO AVICOLA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

5 - Processo: 10935.004858/2010-36 - Recorrente: PLUMA
AGRO AVICOLA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

6 - Processo: 10935.004859/2010-81 - Recorrente: PLUMA
AGRO AVICOLA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

7 - Processo: 10935.004861/2010-50 - Recorrente: PLUMA
AGRO AVICOLA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

8 - Processo: 10980.722772/2011-24 - Recorrente: INEPAR
ENERGIA S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: DOMINGOS DE SA FILHO

9 - Processo: 10920.002938/2008-00 - Recorrente: ABI BE-
LEM & CIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

10 - Processo: 10920.003521/2008-56 - Recorrente: ABI BE-
LEM & CIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

11 - Processo: 15586.000029/2010-13 - Recorrente: SER-
VER COMPANY COMERCIO INTERNACIONAL S/A e Recorrida:
FAZENDA NACIONAL

12 - Processo: 11080.725253/2011-24 - Recorrente: COM-
PANHIA ESTADUAL DE GERACAO E TRANSMISSAO DE
ENERGIA ELETRICA - CEEE-GT e Recorrida: FAZENDA NA-
CIONAL

13 - Processo: 10865.721666/2012-21 - Recorrente: NES-
TLE BRASIL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

14 - Processo: 15956.720043/2013-16 - Recorrente: COM-
PANHIA DE BEBIDAS IPIRANGA e Recorrida: FAZENDA NA-
CIONAL

15 - Processo: 16349.720109/2011-27 - Recorrente: KLA-
BIN S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: ROSALDO TREVISAN

16 - Processo: 15504.019137/2010-14 - Recorrentes: BAN-
CO INTERMEDIUM SA e FAZENDA NACIONAL

17 - Processo: 10925.723139/2012-07 - Recorrente: W.L.M.
IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA - EPP e Recorrida: FA-
ZENDA NACIONAL

18 - Processo: 13971.000556/2008-26 - Recorrente: BUNGE
ALIMENTOS S.A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: LUIZ ROGERIO SAWAYA BATISTA

19 - Processo: 13854.000086/99-01 - Recorrente: MONTE-
CITRUS TRADING S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

20 - Processo: 16682.720467/2013-19 - Recorrentes: LOJAS
AMERICANAS S.A. e FAZENDA NACIONAL

21 - Processo: 19515.720081/2013-19 - Recorrente: LOJAS
RIACHUELO SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: IVAN ALLEGRETTI

22 - Processo: 19311.720418/2012-01 - Recorrente: CON-
VENCAO SAO PAULO INDUSTRIA DE BEBIDAS E CONEXOS
LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 14 DE OUTUBRO DE 2014, ÀS 14:00 HORAS

Relator: ANTONIO CARLOS ATULIM

23 - Processo: 19515.722161/2012-28 - Recorrente: BRA-
SANITAS EMPRESA BRASILEIRA DE SANEAMENTO E COM
LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

24 - Processo: 19647.004473/2003-60 - Recorrente: JOS-
VALDO GONCALVES LIMA-ME e Recorrida: FAZENDA NACIO-
NAL

Relator: ALEXANDRE KERN

25 - Processo: 13896.721081/2013-12 - Recorrentes: CAR-
GLASS AUTOMOTIVA LTDA. e FAZENDA NACIONAL

26 - Processo: 11030.900016/2009-20 - Recorrente: AUTO
COMERCIAL PAJE LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

27 - Processo: 11030.900485/2009-49 - Recorrente: AUTO
COMERCIAL PAJE LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

28 - Processo: 11030.900486/2009-93 - Recorrente: AUTO
COMERCIAL PAJE LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: DOMINGOS DE SA FILHO

29 - Processo: 10768.720137/2007-41 - Recorrente: PETRO-
LEO BRASILEIRO S A PETROBRAS e Recorrida: FAZENDA NA-
CIONAL

30 - Processo: 11080.004683/2006-41 - Recorrente: META-
LURGICA GERDAU SOCIEDADE ANÔNIMA e Recorrida: FA-
ZENDA NACIONAL

31 - Processo: 10768.720138/2007-95 - Recorrente: PETRO-
BRAS DISTRIBUIDORA S A e Recorrida: FAZENDA NACIO-
NAL

32 - Processo: 10768.720240/2007-91 - Recorrente: PETRO-
BRAS DISTRIBUIDORA S A e Recorrida: FAZENDA NACIO-
NAL

33 - Processo: 10768.720243/2007-24 - Recorrente: PETRO-
BRAS DISTRIBUIDORA S A e Recorrida: FAZENDA NACIO-
NAL

34 - Processo: 16327.914471/2009-09 - Recorrente: ITAU
UNIBANCO S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

35 - Processo: 16327.915352/2009-65 - Recorrente: ITAU
UNIBANCO S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

36 - Processo: 16327.915415/2009-83 - Recorrente: ITAU
UNIBANCO S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

37 - Processo: 11516.006353/2009-76 - Recorrente: MAS-
SITA ALIMENTOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

38 - Processo: 15504.017999/2009-79 - Recorrente: SOCIE-
DADE DE EDUCACAO INTEGRAL E DE ASSISTENCIA SO-
CIAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: ROSALDO TREVISAN

39 - Processo: 13603.723707/2012-92 - Recorrente: TEKSID
DO BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

40 - Processo: 16682.720417/2012-42 - Recorrente: VALE
S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

41 - Processo: 10111.720423/2013-79 - Recorrente: MULTI
ELETRO LTDA (Responsáveis solidários: UTILIDAD COMERCIO
DE MÓVEIS E ELETRO LTDA, PRIME COMERCIAL IMPOR-
TADORA E EXPORTADORA LTDA, EDMAR MOTHÉ, EDMAR
MOTHE JUNIOR, MARIA MENDES MOTHE, MARIA MADA-
LENA BARBOSA, e ZUMAIA CRISTINA DA PAZ) e Recorrida:
FAZENDA NACIONAL

Relator: LUIZ ROGERIO SAWAYA BATISTA

42 - Processo: 10707.000022/2007-51 - Recorrente: ALLIED
DOMEQ BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO e Recorrida: FA-
ZENDA NACIONAL

43 - Processo: 16327.000208/2007-61 - Recorrente: CITI-
BANK D.T.V.M. S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

44 - Processo: 19515.720079/2013-40 - Recorrente: JOHN-
SON & JOHNSON DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE
PRODUTOS PARA SAUDE LTDA. e Recorrida: FAZENDA NA-
CIONAL

45 - Processo: 16327.903274/2008-75 - Recorrente: CITI-
BANK DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALO e Recorrida: FA-
ZENDA NACIONAL

Relator: IVAN ALLEGRETTI

46 - Processo: 10980.010574/2005-76 - Recorrente: FUN-
BEP FUNDO DE PENSAO MULTIPATROCINADO e Recorrida:
FAZENDA NACIONAL

47 - Processo: 10980.010575/2005-11 - Recorrente: FUN-
BEP FUNDO DE PENSAO MULTIPATROCINADO e Recorrida:
FAZENDA NACIONAL

DIA 15 DE OUTUBRO DE 2014, ÀS 09:00 HORAS

Relator: ANTONIO CARLOS ATULIM

48 - Processo: 10950.000026/2010-52 - Recorrente: SPAIPA
S/A INDUSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS e Recorrida: FA-
ZENDA NACIONAL

49 - Processo: 13603.722387/2012-53 - Recorrentes: COM-
PANHIA DE BEBIDAS DAS AMERICAS - AMBEV e FAZENDA
NACIONAL

Relator: ALEXANDRE KERN

50 - Processo: 16327.000935/2009-90 - Recorrente: ING
BANK N.V. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

51 - Processo: 18471.000506/2006-31 - Recorrente: INTE-
LIG TELECOMUNICACOES LTDA e Recorrida: FAZENDA NA-
CIONAL

Relator: IVAN ALLEGRETTI

52 - Processo: 18471.001055/2007-31 - Recorrente: INTE-
LIG TELECOMUNICACOES LTDA. e Recorrida: FAZENDA NA-
CIONAL

53 - Processo: 18471.001056/2007-85 - Recorrente: INTE-
LIG TELECOMUNICACOES LTDA. e Recorrida: FAZENDA NA-
CIONAL

Relator: DOMINGOS DE SA FILHO

54 - Processo: 10805.723795/2012-68 - Recorrente: OPE-
RADORA E AGENCIA DE VIAGENS TUR LTDA. e Recorrida:
FAZENDA NACIONAL

55 - Processo: 13767.000030/2003-57 - Recorrente: NIC-
CHIO CAFE S/A EXPORTACAO E IMPORTACAO e Recorrida:
FAZENDA NACIONAL

56 - Processo: 10980.003414/2003-17 - Recorrente: PLM
PLASTICOS S A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

57 - Processo: 19311.720006/2013-44 - Recorrente: IMC
SASTE-CONSTRUCOES, SERVICOS E COMERCIO LTDA.

58 - Processo: 19515.722772/2012-76 - Recorrente: IM-
PORT EXPRESS COMERCIAL IMPORTADORA LTDA

59 - Processo: 10880.008203/00-86 - Recorrente: METCO
COMERCIAL IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA - ME

60 - Processo: 10814.726906/2011-06 - Recorrente: TRIALL
COMERCIO EXTERIOR SA

61 - Processo: 15374.001096/99-01 - Recorrente: MOI-
NHOS CRUZEIRO DO SUL S A e Recorrida: FAZENDA NA-
CIONAL

Relator: ROSALDO TREVISAN

62 - Processo: 10880.729781/2012-55 - Recorrente: NOKIA
SIEMENS NETWORKS DO BRASIL SISTEMAS DE COMUNI-
CACOES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

63 - Processo: 11080.726316/2010-89 - Recorrente: WMS
SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA (antiga denominação de
SONAE DISTRIBUIÇÃO BRASIL S.A.) e Recorrida: FAZENDA
NACIONAL

Relator: LUIZ ROGERIO SAWAYA BATISTA

64 - Processo: 10320.721998/2011-81 - Recorrente: FAZEN-
DA NACIONAL e Recorrida: BHP BILLITON METAIS SA

65 - Processo: 10945.001608/2009-91 - Recorrente: PRIME
COMERCIO EXTERIOR LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIO-
NAL

Relator: IVAN ALLEGRETTI

66 - Processo: 10510.720031/2007-69 - Recorrente: BANCO
DO ESTADO DE SERGIPE S/A e Recorrida: FAZENDA NACIO-
NAL

DIA 15 DE OUTUBRO DE 2014, ÀS 14:00 HORAS

Relator: ANTONIO CARLOS ATULIM

67 - Processo: 13855.721049/2011-51 - Recorrente: MA-
GAZINE LUIZA S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

68 - Processo: 13864.720070/2011-21 - Recorrente: UNI-
MED SAO JOSE DOS CAMPOS - COOPERATIVA DE TRABA-
LHO MEDICO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

69 - Processo: 12898.002360/2009-14 - Recorrente: FUN-
DACAO CESGRANRIO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: ALEXANDRE KERN

70 - Processo: 11543.000003/2002-01 - Recorrente: FAMEX
COMERCIAL IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA e Re-
corrida: FAZENDA NACIONAL

71 - Processo: 19515.001155/2009-38 - Recorrente: FAZEN-
DA NACIONAL e Recorrida: LIBBS FARMACEUTICA LTDA

Relator: DOMINGOS DE SA FILHO

72 - Processo: 17883.000184/2005-35 - Recorrente: CER-
VEJARIAS CINTRA IND E COM LTDA e Recorrida: FAZENDA
NACIONAL

73 - Processo: 13005.001398/2008-69 - Recorrente: COM-
PANHIA MINUANO DE ALIMENTOS e Recorrida: FAZENDA
NACIONAL

74 - Processo: 16561.000055/2009-41 - Recorrente: SKY
BRASIL SERVICOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

75 - Processo: 16004.720381/2012-99 - Recorrente: USINA
COLOMBO S/A. - ACUCAR E ALCOOL

76 - Processo: 13971.000290/2001-45 - Recorrente: ALTEN-
BURG INDUSTRIA TEXTIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NA-
CIONAL

77 - Processo: 11080.722127/2011-18 - Recorrente: COM-
PANHIA ZAFFARI COMERCIO E INDUSTRIA e Recorrida: FA-
ZENDA NACIONAL

Relator: ROSALDO TREVISAN

78 - Processo: 10660.002089/2008-94 - Recorrente: EX-
PRINSUL COMERCIO EXTERIOR LTDA e Recorrida: FAZENDA
NACIONAL

79 - Processo: 10665.721417/2011-19 - Recorrente: FER-
ROESTE INDUSTRIAL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIO-
NAL

Relator: LUIZ ROGERIO SAWAYA BATISTA

80 - Processo: 13971.900713/2008-03 - Recorrente: ELEC-
TRO ACO ALTONA S A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

81 - Processo: 13971.900849/2008-13 - Recorrente: ELEC-
TRO ACO ALTONA S A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

82 - Processo: 13971.900862/2008-64 - Recorrente: ELEC-
TRO ACO ALTONA S A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

83 - Processo: 13971.900874/2008-99 - Recorrente: ELEC-
TRO ACO ALTONA S A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

84 - Processo: 13971.900875/2008-33 - Recorrente: ELEC-
TRO ACO ALTONA S A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

85 - Processo: 13971.900878/2008-77 - Recorrente: ELEC-
TRO ACO ALTONA S A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

86 - Processo: 19991.000008/2007-63 - Recorrente: EXPOR-
TADORA DE CAFE GUAXUPE LTDA

87 - Processo: 19991.000435/2008-22 - Recorrente: EXPOR-
TADORA DE CAFE GUAXUPE LTDA

Relator: IVAN ALLEGRETTI



88 - Processo: 16707.001498/2006-12 - Recorrente: CIDA-CENTRAL DE IND. E DISTRIBUICAO DE ALIMENTOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 16 DE OUTUBRO DE 2014, ÀS 09:00 HORAS

Relator: ANTONIO CARLOS ATULIM
89 - Processo: 13819.001860/2003-49 - Recorrentes: ELE-VADORES OTIS LTDA e FAZENDA NACIONAL
90 - Processo: 13839.001760/2006-27 - Recorrente: ITU-PEVA IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
91 - Processo: 13830.002391/2005-99 - Recorrente: M. F. DA SILVA MERCEARIA-ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

92 - Processo: 13855.000536/2006-10 - Recorrente: SR EM-BALAGENS PLASTICAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

93 - Processo: 13855.004138/2010-59 - Recorrente: INDUSTRIA DE CALCADOS TROPICALIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: ALEXANDRE KERN
94 - Processo: 19515.720393/2012-41 - Recorrente: S.INDUSTRIAL AUTOMOTIVO E COMERCIO DE PECAS E MATERIAL DE FRICCAO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

95 - Processo: 11080.011717/2007-35 - Recorrente: CIBER EQUIPAMENTOS RODOVIARIOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

96 - Processo: 11080.730429/2013-21 - Recorrente: CARLOS SCHLABITZ E COMPANHIA LIMITADA - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: ROSALDO TREVISAN
97 - Processo: 11080.005281/2009-15 - Recorrente: FIBRA-PLAC PAINEIS DE MADEIRA SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

98 - Processo: 11634.720253/2012-13 - Recorrente: FER-RAGIERI - TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA - EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

99 - Processo: 14033.000023/2011-11 - Recorrente: EXPRESSO RIACHO GRANDE LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: LUIZ ROGERIO SAWAYA BATISTA
100 - Processo: 10980.000051/2003-50 - Recorrente: MON-DELEZ BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

101 - Processo: 13877.000017/2001-99 - Recorrente: CAR-GILL AGRICOLA S A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

102 - Processo: 10675.002281/2004-98 - Recorrente: STRA-TURA ASFALTOS S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: IVAN ALLEGRETTI
103 - Processo: 18471.002707/2008-35 - Recorrente: ADANCAL COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA

104 - Processo: 19515.008563/2008-30 - Recorrente: CAR-GILL AGRICOLA S A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

105 - Processo: 19515.008564/2008-84 - Recorrente: CAR-GILL AGRICOLA S A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

106 - Processo: 19515.008567/2008-18 - Recorrente: CAR-GILL AGRICOLA S A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

107 - Processo: 19515.008568/2008-62 - Recorrente: CAR-GILL AGRICOLA S A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

108 - Processo: 12157.000258/2007-96 - Recorrente: CAR-GILL AGRICOLA S A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

109 - Processo: 13804.007582/2002-11 - Recorrente: CAR-GILL AGRICOLA S A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

110 - Processo: 19515.008566/2008-73 - Recorrente: CAR-GILL AGRICOLA S A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 16 DE OUTUBRO DE 2014, ÀS 14:00 HORAS

Relator: ANTONIO CARLOS ATULIM
111 - Processo: 13864.720116/2012-92 - Recorrente: WI-REX CABLE S.A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
112 - Processo: 19679.010740/2003-61 - Recorrente: BE-NALCOOL ACUCAR E ALCOOL S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

113 - Processo: 19515.000947/2004-81 - Recorrente: HOL-CIM (BRASIL) S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

114 - Processo: 19647.010631/2006-63 - Recorrente: J B ACUCAR E ALCOOL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: ALEXANDRE KERN
115 - Processo: 10920.001908/2006-14 - Recorrente: WHIRLPOOL S.A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

116 - Processo: 11128.003462/2007-43 - Recorrente: M CASSAB COM E INDUSTRIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

117 - Processo: 11128.004654/2006-96 - Recorrente: M CASSAB COMERCIO E INDUSTRIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

118 - Processo: 11128.006791/2006-65 - Recorrente: M CASSAB COMERCIO E INDUSTRIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: ROSALDO TREVISAN
119 - Processo: 10380.018150/2008-61 - Recorrente: INDUSTRIA NAVAL DO CEARA SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

120 - Processo: 11065.721413/2012-35 - Recorrente: INDUSTRIA DE PELES MINUANO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

121 - Processo: 13971.004367/2008-22 - Recorrente: INDUSTRIA DE PLASTICOS DO VALE DO ITAJAI LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: LUIZ ROGERIO SAWAYA BATISTA
122 - Processo: 10983.911940/2009-18 - Recorrente: EM-PRESA DE TRANSMISSAO DE ENERGIA DE SAN e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

123 - Processo: 10983.912607/2009-18 - Recorrente: EM-PRESA DE TRANSMISSAO DE ENERGIA DE SAN e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

124 - Processo: 11030.000925/2005-32 - Recorrente: LUPO MINERAIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: IVAN ALLEGRETTI
125 - Processo: 15940.720189/2012-50 - Recorrente: CUR-TUME TOURO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

126 - Processo: 13603.903321/2012-62 - Recorrente: FIAT AUTOMOVEIS SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

127 - Processo: 13603.906824/2012-90 - Recorrente: FIAT AUTOMOVEIS SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

128 - Processo: 19311.720059/2013-65 - Recorrente: AM-BEV BRASIL BEBIDAS S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

ANTONIO CARLOS ATULIM
Presidente da Turma

ELAINE ALICE ANDRADE LIMA
Chefe da Secretaria

2ª CÂMARA 2ª TURMA ESPECIAL

PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta de julgamento dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, Setor Comercial Sul, Quadra 1, Bloco J, 3º andar, Sala 504, Edifício Alvorada, Brasília - DF.

Serão julgados na primeira sessão de julgamento subsequente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada em razão de pedido de vista de conselheiro, não-comparecimento do conselheiro-relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do colegiado; ii) será informado no edifício Alvorada o plenário ocupado pelo colegiado.

DIA 14 DE OUTUBRO DE 2014, ÀS 10:00 HORAS

Relator: MERCIA HELENA TRAJANO DAMORIM
1 - Processo: 13748.000368/2003-37 - Recorrente: AFIFE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

2 - Processo: 10830.004864/2003-32 - Nome do Contribuinte: ACTARIS LTDA

3 - Processo: 10909.000997/2002-06 - Nome do Contribuinte: A BITTENCOURT MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA

Relator: FRANCISCO JOSE BARROSO RIOS

4 - Processo: 10830.915117/2009-17 - Recorrente: PPG INDUSTRIAL DO BRASIL - TINTAS E VERN e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

5 - Processo: 10830.915119/2009-14 - Recorrente: PPG INDUSTRIAL DO BRASIL - TINTAS E VERN e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

6 - Processo: 10830.915121/2009-85 - Recorrente: PPG INDUSTRIAL DO BRASIL - TINTAS E VERN e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

7 - Processo: 10830.915123/2009-74 - Recorrente: PPG INDUSTRIAL DO BRASIL - TINTAS E VERN e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

8 - Processo: 10830.915124/2009-19 - Recorrente: PPG INDUSTRIAL DO BRASIL - TINTAS E VERN e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

9 - Processo: 10830.915125/2009-63 - Recorrente: PPG INDUSTRIAL DO BRASIL - TINTAS E VERN e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

10 - Processo: 10830.915126/2009-16 - Recorrente: PPG INDUSTRIAL DO BRASIL - TINTAS E VERN e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

11 - Processo: 10830.916425/2009-60 - Recorrente: PPG INDUSTRIAL DO BRASIL - TINTAS E VERN e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: CLAUDIO AUGUSTO GONCALVES PEREIRA

12 - Processo: 13204.000032/2003-11 - Nome do Contribuinte: AGROPALMA

Relator: WALDIR NAVARRO BEZERRA

13 - Processo: 10825.900793/2006-12 - Recorrente: W.Q.S. CERTIFICACOES DE PRODUTOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

14 - Processo: 10825.900794/2006-67 - Recorrente: W.Q.S. CERTIFICACOES DE PRODUTOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: SOLON SEHN

15 - Processo: 10920.723566/2012-27 - Recorrente: CARLOS ALBERTO BRITTES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 14 DE OUTUBRO DE 2014, ÀS 14:00 HORAS

Relator: MERCIA HELENA TRAJANO DAMORIM
16 - Processo: 10980.938514/2009-43 - Recorrente: ALL-TECH DO BRASIL AGRO INDUSTRIAL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

17 - Processo: 10980.938519/2009-76 - Recorrente: ALL-TECH DO BRASIL AGRO INDUSTRIAL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

18 - Processo: 10830.906124/2009-28 - Nome do Contribuinte: ALUJET INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA.

19 - Processo: 10830.906125/2009-72 - Nome do Contribuinte: ALUJET INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA.

20 - Processo: 10830.906126/2009-17 - Nome do Contribuinte: ALUJET INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA.

Relator: FRANCISCO JOSE BARROSO RIOS

21 - Processo: 10909.002160/2007-06 - Recorrente: ARTE-PLAS ARTEFATOS DE PLASTICOS S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

22 - Processo: 10909.002161/2007-42 - Recorrente: ARTE-PLAS ARTEFATOS DE PLASTICOS S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

23 - Processo: 10909.002162/2007-97 - Recorrente: ARTE-PLAS ARTEFATOS DE PLASTICOS S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

24 - Processo: 10909.002163/2007-31 - Recorrente: ARTE-PLAS ARTEFATOS DE PLASTICOS S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

25 - Processo: 10909.002164/2007-86 - Recorrente: ARTE-PLAS ARTEFATOS DE PLASTICOS S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

26 - Processo: 10909.002165/2007-21 - Recorrente: ARTE-PLAS ARTEFATOS DE PLASTICOS S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: SOLON SEHN

27 - Processo: 16327.910329/2008-01 - Recorrente: ITAU VIDA E PREVIDENCIA S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

28 - Processo: 16327.910330/2008-28 - Recorrente: ITAU VIDA E PREVIDENCIA S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: WALDIR NAVARRO BEZERRA
29 - Processo: 16327.915404/2009-01 - Recorrente: ITAU UNIBANCO S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

30 - Processo: 16327.915405/2009-48 - Recorrente: ITAU UNIBANCO S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

31 - Processo: 16327.915411/2009-03 - Recorrente: ITAU UNIBANCO S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

32 - Processo: 16327.915414/2009-39 - Recorrente: ITAU UNIBANCO S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

33 - Processo: 16327.915418/2009-17 - Recorrente: ITAU UNIBANCO S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

34 - Processo: 16327.919586/2009-81 - Recorrente: ITAU UNIBANCO S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

35 - Processo: 16327.919587/2009-26 - Recorrente: ITAU UNIBANCO S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

36 - Processo: 16327.919589/2009-15 - Recorrente: ITAU UNIBANCO S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

37 - Processo: 16327.919590/2009-40 - Recorrente: ITAU UNIBANCO S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 15 DE OUTUBRO DE 2014, ÀS 09:00 HORAS

Relator: MERCIA HELENA TRAJANO DAMORIM
38 - Processo: 10183.004399/2007-35 - Recorrente: BOR-CHARDT & CIA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

39 - Processo: 10660.900083/2009-65 - Recorrente: ALCOA EES DO BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

40 - Processo: 10660.900084/2009-18 - Recorrente: ALCOA EES DO BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

41 - Processo: 10660.900085/2009-54 - Recorrente: ALCOA EES DO BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

42 - Processo: 10660.900086/2009-07 - Recorrente: ALCOA EES DO BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

43 - Processo: 10660.900087/2009-43 - Recorrente: ALCOA EES DO BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

44 - Processo: 10660.900088/2009-98 - Recorrente: ALCOA EES DO BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

45 - Processo: 10660.900089/2009-32 - Recorrente: ALCOA EES DO BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

46 - Processo: 10940.900059/2009-80 - Recorrente: PRI-DELI IND E COM DE PAPEIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

47 - Processo: 10940.905353/2009-88 - Recorrente: PRI-DELI IND E COM DE PAPEIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

48 - Processo: 10940.905354/2009-22 - Recorrente: PRI-DELI IND E COM DE PAPEIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

49 - Processo: 10940.905355/2009-77 - Recorrente: PRI-DELI IND E COM DE PAPEIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

50 - Processo: 10940.905356/2009-11 - Recorrente: PRIDE-LI IND E COM DE PAPEIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

51 - Processo: 10940.905357/2009-66 - Recorrente: PRI-DELI IND E COM DE PAPEIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

52 - Processo: 10940.905358/2009-19 - Recorrente: PRI-DELI IND E COM DE PAPEIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

53 - Processo: 10940.905359/2009-55 - Recorrente: PRI-DELI IND E COM DE PAPEIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

54 - Processo: 10940.905360/2009-80 - Recorrente: PRI-DELI IND E COM DE PAPEIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

55 - Processo: 10940.905361/2009-24 - Recorrente: PRI-DELI IND E COM DE PAPEIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

56 - Processo: 10940.905362/2009-79 - Recorrente: PRI-DELI IND E COM DE PAPEIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

57 - Processo: 11020.909033/2009-41 - Recorrente: ZAN-DEI SUPERMERCADO S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

58 - Processo: 11020.909034/2009-96 - Recorrente: ZAN-DEI SUPERMERCADO S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

59 - Processo: 11020.909035/2009-31 - Recorrente: ZAN-DEI SUPERMERCADO S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

60 - Processo: 11020.909036/2009-85 - Recorrente: ZAN-DEI SUPERMERCADO S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

61 - Processo: 11020.909037/2009-20 - Recorrente: ZAN-DEI SUPERMERCADO S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

62 - Processo: 11020.909038/2009-74 - Recorrente: ZAN-DEI SUPERMERCADO S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

63 - Processo: 11020.909273/2009-46 - Recorrente: ZAN-DEI SUPERMERCADO S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

64 - Processo: 11020.909274/2009-91 - Recorrente: ZAN-DEI SUPERMERCADO S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

65 - Processo: 11020.909275/2009-35 - Recorrente: ZAN-DEI SUPERMERCADO S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

66 - Processo: 11020.909276/2009-80 - Recorrente: ZAN-DEI SUPERMERCADO S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

67 - Processo: 11020.909277/2009-24 - Recorrente: ZAN-DEI SUPERMERCADO S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

68 - Processo: 11020.909278/2009-79 - Recorrente: ZAN-DEI SUPERMERCADO S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

69 - Processo: 11020.909279/2009-13 - Recorrente: ZAN-DEI SUPERMERCADO S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

70 - Processo: 13161.000424/2010-53 - Recorrente: INFLEX INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

71 - Processo: 13161.000425/2010-06 - Recorrente: INFLEX INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

72 - Processo: 13161.000426/2010-42 - Recorrente: INFLEX INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

73 - Processo: 13161.000427/2010-97 - Recorrente: INFLEX INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

74 - Processo: 13161.001169/2007-61 - Recorrente: INFLEX INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: FRANCISCO JOSE BARROSO RIOS

75 - Processo: 15165.000271/2009-04 - Recorrente: BLUE-TRADE IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

76 - Processo: 15165.000272/2009-41 - Recorrente: BLUE-TRADE IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

77 - Processo: 15165.000278/2009-18 - Recorrente: BLUE-TRADE IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

78 - Processo: 15165.002153/2010-66 - Recorrente: BLUE-TRADE IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

79 - Processo: 15165.002155/2010-55 - Recorrente: BLUE-TRADE IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

80 - Processo: 15165.002465/2010-70 - Recorrente: BLUE-TRADE IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

81 - Processo: 15165.002466/2010-14 - Recorrente: BLUE-TRADE IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

82 - Processo: 15165.003284/2010-61 - Recorrente: BLUE-TRADE IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

83 - Processo: 15165.003285/2010-13 - Recorrente: BLUE-TRADE IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

84 - Processo: 15165.003291/2010-62 - Recorrente: BLUE-TRADE IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

85 - Processo: 15165.003292/2010-15 - Recorrente: BLUE-TRADE IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

86 - Processo: 15165.720784/2011-41 - Recorrente: BLUE-TRADE IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

87 - Processo: 15165.720786/2011-31 - Recorrente: BLUE-TRADE IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

88 - Processo: 15165.720920/2011-01 - Recorrente: BLUE-TRADE IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

89 - Processo: 15165.720921/2011-48 - Recorrente: BLUE-TRADE IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

90 - Processo: 15165.721119/2011-75 - Recorrente: BLUE-TRADE IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 15 DE OUTUBRO DE 2014, ÀS 14:00 HORAS

Relator: MERCIA HELENA TRAJANO DAMORIM

91 - Processo: 10711.002181/2007-21 - Recorrente: AGRO-PLANTA INDUSTRIAS QUIMICAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

92 - Processo: 13629.000748/2005-90 - Nome do Contribuinte: COOPERATIVA DE CONS DOS FUNCS DAS EMPRESAS ACESITA LTDA

Relator: SOLON SEHN

93 - Processo: 10580.911859/2009-62 - Recorrente: PRO-MEDICA PATRIMONIAL S A PROPAT e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

94 - Processo: 10580.911860/2009-97 - Recorrente: PRO-MEDICA PATRIMONIAL S A PROPAT e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

95 - Processo: 10580.911862/2009-86 - Recorrente: PRO-MEDICA PATRIMONIAL S A PROPAT e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

96 - Processo: 10580.911863/2009-21 - Recorrente: PRO-MEDICA PATRIMONIAL S A PROPAT e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

97 - Processo: 10580.911864/2009-75 - Recorrente: PRO-MEDICA PATRIMONIAL S A PROPAT e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

98 - Processo: 10580.911865/2009-10 - Recorrente: PRO-MEDICA PATRIMONIAL S A PROPAT e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

99 - Processo: 10580.911866/2009-64 - Recorrente: PRO-MEDICA PATRIMONIAL S A PROPAT e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

100 - Processo: 10580.911868/2009-53 - Recorrente: PRO-MEDICA PATRIMONIAL S A PROPAT e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

101 - Processo: 10580.911869/2009-06 - Recorrente: PRO-MEDICA PATRIMONIAL S A PROPAT e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

102 - Processo: 10580.911870/2009-22 - Recorrente: PRO-MEDICA PATRIMONIAL S A PROPAT e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

103 - Processo: 10580.911871/2009-77 - Recorrente: PRO-MEDICA PATRIMONIAL S A PROPAT e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

104 - Processo: 10580.911872/2009-11 - Recorrente: PRO-MEDICA PATRIMONIAL S A PROPAT e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

105 - Processo: 10580.911873/2009-66 - Recorrente: PRO-MEDICA PATRIMONIAL S A PROPAT e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

106 - Processo: 10580.911874/2009-19 - Recorrente: PRO-MEDICA PATRIMONIAL S A PROPAT e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

107 - Processo: 10580.911875/2009-55 - Recorrente: PRO-MEDICA PATRIMONIAL S A PROPAT e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

108 - Processo: 10580.911876/2009-08 - Recorrente: PRO-MEDICA PATRIMONIAL S A PROPAT e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

109 - Processo: 10580.911877/2009-44 - Recorrente: PRO-MEDICA PATRIMONIAL S A PROPAT e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

110 - Processo: 10580.911878/2009-99 - Recorrente: PRO-MEDICA PATRIMONIAL S A PROPAT e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

111 - Processo: 10580.911879/2009-33 - Recorrente: PRO-MEDICA PATRIMONIAL S A PROPAT e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

112 - Processo: 10580.911880/2009-68 - Recorrente: PRO-MEDICA PATRIMONIAL S A PROPAT e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

113 - Processo: 10580.911881/2009-11 - Recorrente: PRO-MEDICA PATRIMONIAL S A PROPAT e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

114 - Processo: 10580.911882/2009-57 - Recorrente: PRO-MEDICA PATRIMONIAL S A PROPAT e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

115 - Processo: 10580.912648/2009-47 - Recorrente: PRO-MEDICA PATRIMONIAL S A PROPAT e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

116 - Processo: 10580.912649/2009-91 - Recorrente: PRO-MEDICA PATRIMONIAL S A PROPAT e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

117 - Processo: 10580.912650/2009-16 - Recorrente: PRO-MEDICA PATRIMONIAL S A PROPAT e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

118 - Processo: 10580.912652/2009-13 - Recorrente: PRO-MEDICA PATRIMONIAL S A PROPAT e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

119 - Processo: 10580.912653/2009-50 - Recorrente: PRO-MEDICA PATRIMONIAL S A PROPAT e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

120 - Processo: 10580.912654/2009-02 - Recorrente: PRO-MEDICA PATRIMONIAL S A PROPAT e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

121 - Processo: 10580.912655/2009-49 - Recorrente: PRO-MEDICA PATRIMONIAL S A PROPAT e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

122 - Processo: 10580.912656/2009-93 - Recorrente: PRO-MEDICA PATRIMONIAL S A PROPAT e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

123 - Processo: 10580.912657/2009-38 - Recorrente: PRO-MEDICA PATRIMONIAL S A PROPAT e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

124 - Processo: 10580.912658/2009-82 - Recorrente: PRO-MEDICA PATRIMONIAL S A PROPAT e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

125 - Processo: 10580.914443/2009-04 - Recorrente: PRO-MEDICA PATRIMONIAL S A PROPAT e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

126 - Processo: 10711.002965/2007-59 - Recorrente: ESAB INDUSTRIA E COMERCIO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

127 - Processo: 11020.911317/2012-01 - Recorrente: TRANSFARRAPOS TRANSPORTE COMERCIO E INDUSTRIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

128 - Processo: 11020.911318/2012-48 - Recorrente: TRANSFARRAPOS TRANSPORTE COMERCIO E INDUSTRIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

129 - Processo: 11020.911319/2012-92 - Recorrente: TRANSFARRAPOS TRANSPORTE COMERCIO E INDUSTRIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

130 - Processo: 11020.911320/2012-17 - Recorrente: TRANSFARRAPOS TRANSPORTE COMERCIO E INDUSTRIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

131 - Processo: 11020.911321/2012-61 - Recorrente: TRANSFARRAPOS TRANSPORTE COMERCIO E INDUSTRIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

132 - Processo: 11020.911322/2012-14 - Recorrente: TRANSFARRAPOS TRANSPORTE COMERCIO E INDUSTRIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

133 - Processo: 11020.912292/2012-55 - Recorrente: TRANSFARRAPOS TRANSPORTE COMERCIO E INDUSTRIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

134 - Processo: 11020.912293/2012-08 - Recorrente: TRANSFARRAPOS TRANSPORTE COMERCIO E INDUSTRIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

135 - Processo: 11020.912297/2012-88 - Recorrente: TRANSFARRAPOS TRANSPORTE COMERCIO E INDUSTRIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

136 - Processo: 11020.912298/2012-22 - Recorrente: TRANSFARRAPOS TRANSPORTE COMERCIO E INDUSTRIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

137 - Processo: 11020.912299/2012-77 - Recorrente: TRANSFARRAPOS TRANSPORTE COMERCIO E INDUSTRIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

138 - Processo: 11020.912300/2012-63 - Recorrente: TRANSFARRAPOS TRANSPORTE COMERCIO E INDUSTRIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

139 - Processo: 11020.912301/2012-16 - Recorrente: TRANSFARRAPOS TRANSPORTE COMERCIO E INDUSTRIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

140 - Processo: 11020.912302/2012-52 - Recorrente: TRANSFARRAPOS TRANSPORTE COMERCIO E INDUSTRIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

141 - Processo: 11020.912303/2012-05 - Recorrente: TRANSFARRAPOS TRANSPORTE COMERCIO E INDUSTRIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

142 - Processo: 11020.912304/2012-41 - Recorrente: TRANSFARRAPOS TRANSPORTE COMERCIO E INDUSTRIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

143 - Processo: 11020.912305/2012-96 - Recorrente: TRANSFARRAPOS TRANSPORTE COMERCIO E INDUSTRIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

144 - Processo: 11020.912306/2012-31 - Recorrente: TRANSFARRAPOS TRANSPORTE COMERCIO E INDUSTRIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

145 - Processo: 11020.912307/2012-85 - Recorrente: TRANSFARRAPOS TRANSPORTE COMERCIO E INDUSTRIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

146 - Processo: 11020.912308/2012-20 - Recorrente: TRANSFARRAPOS TRANSPORTE COMERCIO E INDUSTRIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

147 - Processo: 11020.912309/2012-74 - Recorrente: TRANSFARRAPOS TRANSPORTE COMERCIO E INDUSTRIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

148 - Processo: 11020.912310/2012-07 - Recorrente: TRANSFARRAPOS TRANSPORTE COMERCIO E INDUSTRIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

149 - Processo: 11020.912311/2012-43 - Recorrente: TRANSFARRAPOS TRANSPORTE COMERCIO E INDUSTRIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

150 - Processo: 11020.912312/2012-98 - Recorrente: TRANSFARRAPOS TRANSPORTE COMERCIO E INDUSTRIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

151 - Processo: 11020.912313/2012-32 - Recorrente: TRANSFARRAPOS TRANSPORTE COMERCIO E INDUSTRIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

152 - Processo: 11020.912314/2012-87 - Recorrente: TRANSFARRAPOS TRANSPORTE COMERCIO E INDUSTRIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

153 - Processo: 11020.912315/2012-21 - Recorrente: TRANSFARRAPOS TRANSPORTE COMERCIO E INDUSTRIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL



154 - Processo: 11020.912316/2012-76 - Recorrente: TRANSFARRAPOS TRANSPORTE COMERCIO E INDUSTRIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
155 - Processo: 11020.912317/2012-11 - Recorrente: TRANSFARRAPOS TRANSPORTE COMERCIO E INDUSTRIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
156 - Processo: 11020.912318/2012-65 - Recorrente: TRANSFARRAPOS TRANSPORTE COMERCIO E INDUSTRIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
157 - Processo: 11080.910485/2012-67 - Recorrente: VERDE - ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITO S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
158 - Processo: 11080.910867/2012-91 - Recorrente: VERDE - ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITO S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
159 - Processo: 11080.914799/2012-39 - Recorrente: VERDE - ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITO S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
160 - Processo: 11080.914800/2012-25 - Recorrente: VERDE - ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITO S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
161 - Processo: 11080.914801/2012-70 - Recorrente: VERDE - ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITO S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
162 - Processo: 11080.914802/2012-14 - Recorrente: VERDE - ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITO S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
163 - Processo: 11080.914804/2012-11 - Recorrente: VERDE - ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITO S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
164 - Processo: 11080.914805/2012-58 - Recorrente: VERDE - ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITO S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
165 - Processo: 11080.914806/2012-01 - Recorrente: VERDE - ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITO S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
166 - Processo: 11080.914807/2012-47 - Recorrente: VERDE - ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITO S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
167 - Processo: 11080.914808/2012-91 - Recorrente: VERDE - ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITO S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
168 - Processo: 11080.914809/2012-36 - Recorrente: VERDE - ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITO S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
169 - Processo: 11080.914810/2012-61 - Recorrente: VERDE - ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITO S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
170 - Processo: 11080.914811/2012-13 - Recorrente: VERDE - ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITO S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
171 - Processo: 11080.914812/2012-50 - Recorrente: VERDE - ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITO S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
172 - Processo: 11080.914813/2012-02 - Recorrente: VERDE - ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITO S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
173 - Processo: 11080.914814/2012-49 - Recorrente: VERDE - ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITO S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
174 - Processo: 11080.914815/2012-93 - Recorrente: VERDE - ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITO S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
175 - Processo: 11080.914816/2012-38 - Recorrente: VERDE - ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITO S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
176 - Processo: 11080.914817/2012-82 - Recorrente: VERDE - ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITO S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
177 - Processo: 11080.914818/2012-27 - Recorrente: VERDE - ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITO S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
178 - Processo: 11080.914819/2012-71 - Recorrente: VERDE - ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITO S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
179 - Processo: 11080.914820/2012-04 - Recorrente: VERDE - ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITO S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
180 - Processo: 11080.914821/2012-41 - Recorrente: VERDE - ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITO S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
181 - Processo: 11080.914822/2012-95 - Recorrente: VERDE - ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITO S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
182 - Processo: 11080.914823/2012-30 - Recorrente: VERDE - ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITO S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
183 - Processo: 11080.914824/2012-84 - Recorrente: VERDE - ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITO S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
184 - Processo: 11080.914825/2012-29 - Recorrente: VERDE - ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITO S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
185 - Processo: 11080.914826/2012-73 - Recorrente: VERDE - ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITO S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
186 - Processo: 11080.914827/2012-18 - Recorrente: VERDE - ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITO S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

187 - Processo: 11080.914831/2012-86 - Recorrente: VERDE - ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITO S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
188 - Processo: 11080.914840/2012-77 - Recorrente: VERDE - ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITO S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
189 - Processo: 11080.914841/2012-11 - Recorrente: VERDE - ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITO S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
190 - Processo: 11080.914842/2012-66 - Recorrente: VERDE - ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITO S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
191 - Processo: 11080.914843/2012-19 - Recorrente: VERDE - ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITO S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
192 - Processo: 11080.914845/2012-08 - Recorrente: VERDE - ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITO S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
193 - Processo: 11080.914855/2012-35 - Recorrente: VERDE - ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITO S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
194 - Processo: 11080.914856/2012-80 - Recorrente: VERDE - ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITO S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
195 - Processo: 11080.914857/2012-24 - Recorrente: VERDE - ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITO S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
196 - Processo: 11080.914858/2012-79 - Recorrente: VERDE - ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITO S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
197 - Processo: 11080.914860/2012-48 - Recorrente: VERDE - ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITO S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
198 - Processo: 11080.916492/2012-72 - Recorrente: VERDE - ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITO S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
199 - Processo: 11080.916493/2012-17 - Recorrente: VERDE - ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITO S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
200 - Processo: 11080.916494/2012-61 - Recorrente: VERDE - ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITO S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
201 - Processo: 11080.916495/2012-14 - Recorrente: VERDE - ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITO S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
202 - Processo: 11080.916496/2012-51 - Recorrente: VERDE - ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITO S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
203 - Processo: 11080.916499/2012-94 - Recorrente: VERDE - ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITO S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
204 - Processo: 11080.916500/2012-81 - Recorrente: VERDE - ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITO S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
205 - Processo: 11080.916501/2012-25 - Recorrente: VERDE - ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITO S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
206 - Processo: 11080.916502/2012-70 - Recorrente: VERDE - ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITO S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
207 - Processo: 11968.000164/2008-91 - Embargante: TECON SUAPE S/A e Embargada: FAZENDA NACIONAL
Relator: WALDIR NAVARRO BEZERRA
208 - Processo: 13827.000281/2005-41 - Recorrente: SANTA CANDIDA ACUCAR E ALCOOL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
209 - Processo: 13827.000314/2005-53 - Recorrente: SANTA CANDIDA ACUCAR E ALCOOL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
210 - Processo: 13827.000392/2005-58 - Recorrente: SANTA CANDIDA ACUCAR E ALCOOL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
211 - Processo: 13827.000414/2005-80 - Recorrente: SANTA CANDIDA ACUCAR E ALCOOL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
212 - Processo: 13827.000415/2005-24 - Recorrente: SANTA CANDIDA ACUCAR E ALCOOL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
213 - Processo: 13827.000416/2005-79 - Recorrente: SANTA CANDIDA ACUCAR E ALCOOL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
214 - Processo: 13827.000457/2004-84 - Recorrente: SANTA CANDIDA ACUCAR E ALCOOL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
215 - Processo: 13827.000458/2004-29 - Recorrente: SANTA CANDIDA ACUCAR E ALCOOL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
216 - Processo: 13827.000467/2004-10 - Recorrente: SANTA CANDIDA ACUCAR E ALCOOL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
217 - Processo: 13827.000482/2005-49 - Recorrente: SANTA CANDIDA ACUCAR E ALCOOL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
218 - Processo: 13827.000530/2004-18 - Recorrente: SANTA CANDIDA ACUCAR E ALCOOL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
219 - Processo: 13827.000554/2004-77 - Recorrente: SANTA CANDIDA ACUCAR E ALCOOL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

220 - Processo: 13827.000577/2005-62 - Recorrente: SANTA CANDIDA ACUCAR E ALCOOL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
221 - Processo: 13827.000664/2005-10 - Recorrente: SANTA CANDIDA ACUCAR E ALCOOL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
222 - Processo: 13827.000678/2005-33 - Recorrente: SANTA CANDIDA ACUCAR E ALCOOL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
223 - Processo: 13827.000736/2005-29 - Recorrente: SANTA CANDIDA ACUCAR E ALCOOL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
224 - Processo: 13827.000772/2005-92 - Recorrente: SANTA CANDIDA ACUCAR E ALCOOL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
225 - Processo: 13827.000773/2005-37 - Recorrente: SANTA CANDIDA ACUCAR E ALCOOL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
226 - Processo: 13827.000774/2005-81 - Recorrente: SANTA CANDIDA ACUCAR E ALCOOL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: BRUNO MAURICIO MACEDO CURI
227 - Processo: 13907.000172/2003-72 - Recorrente: MOVEIS BELO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
228 - Processo: 13907.000279/2003-11 - Nome do Contribuinte: MOVAL MOVEIS ARAPONGAS LTDA
229 - Processo: 19679.011385/2003-47 - Nome do Contribuinte: MARLES INDUSTRIA TEXTIL ECOMERCIO LIMITADA

DIA 16 DE OUTUBRO DE 2014, ÀS 09:00 HORAS

Relator: SOLON SEHN
230 - Processo: 13897.000515/2003-65 - Nome do Contribuinte: COBRAM - COMPANHIA BRASILEIRA DE MARKETING LTDA
231 - Processo: 13830.001343/2003-11 - Nome do Contribuinte: ESAGA PROJETOS SANEAMENTO E OBRAS LTDA
232 - Processo: 13707.000728/2003-87 - Nome do Contribuinte: ESTUB ESTRUT TUBULARES DO BRASIL SA
233 - Processo: 10580.004789/2002-18 - Recorrente: FABRICA DE BISCOITOS TUPY S A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 16 DE OUTUBRO DE 2014, ÀS 14:00 HORAS

Relator: SOLON SEHN
234 - Processo: 10380.005800/2002-13 - Recorrente: BACHA & CIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
235 - Processo: 10480.007823/2002-34 - Recorrente: CIROL ROYAL SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

MERCIA HELENA TRAJANO DAMORIM
Presidente da Turma

JOSE PEDRO DA SILVA
Secretário

1ª TURMA ORDINÁRIA

PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta de julgamento dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, Setor Comercial Sul, Quadra 1, Bloco J, 3º andar, Sala 302, Edifício Alvorada, Brasília - DF.

Serão julgados na primeira sessão de julgamento subsequente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada em razão de pedido de vista de conselheiro, não-comparecimento do conselheiro-relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do colegiado; ii) será informado no edifício Alvorada o plenário ocupado pelo colegiado..

DIA 14 DE OUTUBRO DE 2014, ÀS 10:00 HORAS

Relator: WINDERLEY MORAIS PEREIRA
1 - Processo: 10920.721368/2013-18 - Recorrente: TAIPA SECURITIZADORA S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
2 - Processo: 19515.721939/2013-62 - Recorrente: COMERCIAL DE ALIMENTOS CARREFOUR LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: LUCIANO LOPES DE ALMEIDA MORAES
3 - Processo: 12452.720491/2013-01 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: APOLO TUBULARS S/A
Relator: CARLOS ALBERTO NASCIMENTO E SILVA PINTO
4 - Processo: 16048.000006/2007-55 - Nome do Contribuinte: LG ELECTRONICS DE SAO PAULO LIMITADA
5 - Processo: 16048.000014/2007-00 - Nome do Contribuinte: LG ELECTRONICS DE SAO PAULO LIMITADA
6 - Processo: 16048.000005/2007-19 - Nome do Contribuinte: LG ELECTRONICS DE SAO PAULO LIMITADA
7 - Processo: 16048.000007/2007-08 - Nome do Contribuinte: LG ELECTRONICS DE SAO PAULO LIMITADA
Relator: DANIEL MARIZ GUDINO

8 - Processo: 10283.006466/00-07 - Nome do Contribuinte: DPC DISTRIBUIDORA DE PROD.DE CONS. LTDA
Relator: ANA CLARISSA MASUKO DOS SANTOS ARAUJO

9 - Processo: 19515.002081/2006-12 - Nome do Contribuinte: QUATRO MARCOS LTDA

DIA 14 DE OUTUBRO DE 2014, ÀS 14:00 HORAS

Relator: WINDERLEY MORAIS PEREIRA
10 - Processo: 14770.720017/2012-12 - Recorrente: MERCOFRICON S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
11 - Processo: 12571.000017/2009-18 - Recorrente: METALGRAFICA IGUACU LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
12 - Processo: 11052.000342/2010-11 - Recorrente: MEGADATA COMPUTACOES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

13 - Processo: 12898.000382/2009-40 - Recorrente: MEGADATA COMPUTACOES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

14 - Processo: 12898.000383/2009-94 - Recorrente: MEGADATA COMPUTACOES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

15 - Processo: 12898.000384/2009-39 - Recorrente: MEGADATA COMPUTACOES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

16 - Processo: 12898.000452/2010-01 - Recorrente: MEGADATA COMPUTACOES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: LUCIANO LOPES DE ALMEIDA MORAES
17 - Processo: 10980.725748/2010-66 - Recorrente: CURTUME CENTRAL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
18 - Processo: 13017.000264/2002-04 - Recorrente: COOPERSHOES - COOPERATIVA DE CALÇADOS E e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: CARLOS ALBERTO NASCIMENTO E SILVA PINTO

19 - Processo: 10855.001454/2007-85 - Recorrente: BREDA SOROCABA TRANSPORTE E TURISMO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

20 - Processo: 13861.000090/2005-63 - Nome do Contribuinte: ULTRAFERTIL S/A

21 - Processo: 15987.000225/2007-61 - Nome do Contribuinte: ULTRAFERTIL SA

22 - Processo: 13888.000137/2011-39 - Recorrente: UNIMED DE PIRACICABA SOC COOP DE SERVICOS MEDICOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

23 - Processo: 17515.000837/2008-17 - Recorrente: UNIMED DE CHAPECO COOP TRAB MEDICO REG. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: DANIEL MARIZ GUDINO
24 - Processo: 13971.000959/2010-90 - Recorrente: INDUSTRIAL E AGRICOLA RIO VERDE LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: ANA CLARISSA MASUKO DOS SANTOS ARAUJO

25 - Processo: 12719.000424/2001-56 - Nome do Contribuinte: PORTOBELLO SA

26 - Processo: 11080.003613/2006-76 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Embargada: MERCADOR S/A

27 - Processo: 13819.001730/2003-14 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Embargada: INYLBRA TAPETES E VELUDOS LTDA

DIA 15 DE OUTUBRO DE 2014, ÀS 09:00 HORAS

Relator: WINDERLEY MORAIS PEREIRA
28 - Processo: 12466.002875/2010-38 - Recorrente: MASIMEX TRADING LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
29 - Processo: 10783.720556/2010-90 - Recorrente: MASIMEX TRADING LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
30 - Processo: 12466.003329/2010-14 - Recorrente: MASIMEX TRADING LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
31 - Processo: 16682.720327/2012-51 - Recorrente: BRDESCO SAUDE S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: LUCIANO LOPES DE ALMEIDA MORAES
32 - Processo: 12466.002432/2006-61 - Recorrentes: COTIA TRADING S/A e FAZENDA NACIONAL

33 - Processo: 12466.003072/2009-67 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: COTIA TRADING SA

34 - Processo: 12466.000677/2010-30 - Recorrente: COTIA TRADING SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

35 - Processo: 12466.003289/2009-77 - Recorrente: COTIA TRADING SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

36 - Processo: 12466.003558/2009-03 - Recorrente: COTIA TRADING SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

37 - Processo: 12466.000862/2010-24 - Recorrente: COTIA TRADING SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: CARLOS ALBERTO NASCIMENTO E SILVA PINTO

38 - Processo: 10855.004882/2003-36 - Nome do Contribuinte: METSO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.

39 - Processo: 10930.723468/2011-90 - Recorrente: EXPORTADORA E IMPORTADORA MARUBENI COLORADO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

40 - Processo: 11065.720533/2013-04 - Recorrente: CALCADOS MIUCHA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

41 - Processo: 11516.723121/2013-62 - Recorrente: FERTISANTA - IMPORTADORA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: DANIEL MARIZ GUDINO
42 - Processo: 13116.721909/2012-91 - Recorrente: JANINE DE ALMEIDA SAFE CARNEIRO DOS SANTOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

43 - Processo: 13896.000244/2011-68 - Recorrente: VOTORANTIM CIMENTOS BRASIL S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: ANA CLARISSA MASUKO DOS SANTOS ARAUJO

44 - Processo: 12466.001083/2007-41 - Nome do Contribuinte: CISA TRADING S/A

45 - Processo: 10865.000229/2009-74 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Embargada: BRASFIO INDUSTRIA E COMERCIO S/A

46 - Processo: 10980.725985/2011-16 - Embargante: HSBC FINANCE (BRASIL) S.A. - BANCO MULTIPLO e Embargada: FAZENDA NACIONAL

47 - Processo: 13855.000492/2004-66 - Nome do Contribuinte: ANGLO ALIMENTOS S.A.

DIA 15 DE OUTUBRO DE 2014, ÀS 14:00 HORAS

Relator: WINDERLEY MORAIS PEREIRA
48 - Processo: 11613.000058/2005-84 - Recorrente: BRASKEM S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

49 - Processo: 13502.000931/2006-01 - Recorrente: BRASKEM S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

50 - Processo: 13502.001004/2008-61 - Nome do Contribuinte: BRASKEM SA

51 - Processo: 13502.720817/2011-50 - Recorrente: BRASKEM S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

52 - Processo: 13502.720846/2011-11 - Recorrente: BRASKEM S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: LUCIANO LOPES DE ALMEIDA MORAES
53 - Processo: 10166.720148/2014-39 - Recorrente: AMERICEL S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

54 - Processo: 16327.721325/2013-18 - Recorrente: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: CARLOS ALBERTO NASCIMENTO E SILVA PINTO

55 - Processo: 16643.000049/2010-17 - Recorrente: ACISION TELECOMUNICACOES SUL AMERICA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

56 - Processo: 13971.002481/2010-32 - Recorrente: VETOR INDUSTRIA E COMERCIO DE AUTOMOTIVOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: DANIEL MARIZ GUDINO
57 - Processo: 10805.900550/2008-84 - Recorrente: HOSPITAL E MATERNIDADE DR CHRISTOVAO DA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: ANA CLARISSA MASUKO DOS SANTOS ARAUJO

58 - Processo: 10111.000018/2007-92 - Nome do Contribuinte: EMS S/A

59 - Processo: 10111.000457/2008-86 - Nome do Contribuinte: EMS S/A

60 - Processo: 10111.000719/2007-21 - Nome do Contribuinte: EMS S A

61 - Processo: 10111.000756/2006-59 - Nome do Contribuinte: EMS S A

62 - Processo: 10111.000757/2006-01 - Nome do Contribuinte: EMS S A

63 - Processo: 10111.000840/2007-53 - Nome do Contribuinte: EMS S/A

64 - Processo: 10111.000868/2007-91 - Nome do Contribuinte: EMS S/A

65 - Processo: 10111.001006/2010-81 - Nome do Contribuinte: EMS S/A

66 - Processo: 11817.000085/2007-22 - Nome do Contribuinte: EMS S/A

DIA 16 DE OUTUBRO DE 2014, ÀS 09:00 HORAS

Relator: WINDERLEY MORAIS PEREIRA
67 - Processo: 10980.003962/2009-24 - Recorrente: METALKRAT SA INJECao E USINAGEM e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: LUCIANO LOPES DE ALMEIDA MORAES
68 - Processo: 13971.005306/2009-63 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: BUNGE ALIMENTOS S/A

Relator: CARLOS ALBERTO NASCIMENTO E SILVA PINTO

69 - Processo: 13811.000737/2001-19 - Nome do Contribuinte: SPAL INDUSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S/A

Relator: ANA CLARISSA MASUKO DOS SANTOS ARAUJO

70 - Processo: 16095.720084/2013-52 - Recorrente: ACHE LABORATORIOS FARMACEUTICOS SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

71 - Processo: 16095.720244/2013-63 - Recorrente: CERAMICA GYOTOKU LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 16 DE OUTUBRO DE 2014, ÀS 14:00 HORAS

Relator: WINDERLEY MORAIS PEREIRA
72 - Processo: 19515.720282/2013-16 - Recorrente: MEDISERVICE ADMINISTRADORA DE PLANOS DE SAUDE S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

73 - Processo: 18471.003299/2008-39 - Recorrente: MIGUEZ DE MELLO ADVOGADOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: CARLOS ALBERTO NASCIMENTO E SILVA PINTO

74 - Processo: 13888.001706/2003-53 - Nome do Contribuinte: BRAMPAC S/A

Relator: ANA CLARISSA MASUKO DOS SANTOS ARAUJO

75 - Processo: 16682.720026/2012-28 - Recorrente: COSAN LUBRIFICANTES E ESPECIALIDADES S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

JOEL MIYAZAKI
Presidente da Turma

JOSE PEDRO DA SILVA
Secretário

2ª TURMA ORDINÁRIA

PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta de julgamento dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, Setor Comercial Sul, Quadra 1, Bloco J, 3º andar, Sala 304, Edifício Alvorada, Brasília - DF.

Serão julgados na primeira sessão de julgamento subsequente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada em razão de pedido de vista de conselheiro, não-comparecimento do conselheiro-relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do colegiado; ii) será informado no edifício Alvorada o plenário ocupado pelo colegiado..

DIA 14 DE OUTUBRO DE 2014, ÀS 10:00 HORAS

Relator: LUIS EDUARDO GARROSSINO BARBIERI
1 - Processo: 10283.002657/95-16 - Recorrente: HALLER RELOGIOS DO BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

2 - Processo: 10283.008845/00-88 - Recorrente: IGB ELETRONICA S.A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: GILBERTO DE CASTRO MOREIRA JUNIOR
3 - Processo: 10935.720131/2012-61 - Embargante: SPERAFICO AGROINDUSTRIAL LTDA. e Embargada: FAZENDA NACIONAL

4 - Processo: 11060.003471/2008-47 - Recorrente: GOBBA LEATHER INDUSTRIA E COMERCIO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: CHARLES MAYER DE CASTRO SOUZA
5 - Processo: 10517.720001/2012-50 - Recorrente: APEX INTERNATIONAL TRADING COMERCIO LTDA - EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

6 - Processo: 10830.006540/2002-58 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: EATON LTDA

7 - Processo: 10980.723575/2013-94 - Recorrentes: DELTA RED MARKETING, ASSOCIACAO INTERATIVA E TREINAMENTO LTDA e FAZENDA NACIONAL

Relator: THIAGO MOURA DE ALBUQUERQUE ALVES
8 - Processo: 10830.004684/98-22 - Embargante: MERCK SHARP & DOHME FARM E VET LTDA e Embargada: FAZENDA NACIONAL

9 - Processo: 10715.000014/2010-19 - Embargante: SOCIETE AIR FRANCE e Embargada: FAZENDA NACIONAL

10 - Processo: 10882.003261/2007-31 - Embargante: QUATRO MARCOS LTDA e Embargada: FAZENDA NACIONAL

Relator: RODRIGO CARDOZO MIRANDA
11 - Processo: 11128.006318/2003-35 - Embargante: DSM PRODUTOS NUTRICIONAIS BRASIL LTDA. e Embargada: FAZENDA NACIONAL

DIA 14 DE OUTUBRO DE 2014, ÀS 14:00 HORAS

Relator: LUIS EDUARDO GARROSSINO BARBIERI
12 - Processo: 10907.721159/2013-34 - Recorrente: SERTRADING S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

13 - Processo: 13888.002604/2003-55 - Recorrente: PIACENTINI & CIA. LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

14 - Processo: 16682.720009/2010-29 - Recorrente: AGORA CORRETORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

15 - Processo: 10665.003382/2008-29 - Recorrente: SIDRURGICA ALTEROSA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

16 - Processo: 10209.000370/2006-68 - Embargante: COMPANHIA TEXTIL DE CASTANHAL e Embargada: FAZENDA NACIONAL

Relator: GILBERTO DE CASTRO MOREIRA JUNIOR
17 - Processo: 10283.002468/2005-86 - Recorrente: MILMAR INDUSTRIA E COMERCIO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

18 - Processo: 10611.002022/2010-50 - Recorrente: MULTILASER INDUSTRIAL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

3ª CÂMARA
1ª TURMA ORDINÁRIA

PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta de julgamento dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, Setor Comercial Sul, Quadra 01, bloco J, Edifício Alvorada, plenário 201, em Brasília - Distrito Federal.

Serão julgados na primeira sessão ordinária subsequente, independentemente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de Conselheiro, não-comparecimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado.

DIA 14 DE OUTUBRO DE 2014, ÀS 09:00 HORAS

Relator: ANDRADA MARCIO CANUTO NATAL

- 1 - Processo: 13854.000159/2004-67 - Recorrente: MON-TECITRUS TRADING S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
- 2 - Processo: 13881.000166/2008-65 - Recorrente: RIVAIAR RUY AGRICO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
- 3 - Processo: 13981.000079/2005-37 - Recorrente: FRAME MADEIRAS ESPECIAIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
- 4 - Processo: 14112.000154/2005-61 - Recorrente: REFRI-GERANTES DO OESTE LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
- 5 - Processo: 16095.000024/2006-91 - Recorrente: MAS-TERTEMP RECURSOS HUMANOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: SIDNEY EDUARDO STAHL

- 6 - Processo: 10940.000415/2007-00 - Nome do Contribuinte: COPACI CIA PONTAGROS DE AUTOM COM E IND
- 7 - Processo: 11065.002834/2008-87 - Recorrente: IRMAOS MARCHINI E CIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
- 8 - Processo: 11442.000191/2010-15 - Recorrente: SAMAVE SOCIEDADE ASSISENSE DE MAQUINAS E VEICULOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
- 9 - Processo: 11442.000194/2010-41 - Recorrente: SAMAVE SOCIEDADE ASSISENSE DE MAQUINAS E VEICULOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
- 10 - Processo: 11442.000195/2010-95 - Recorrente: SAMAVE SOCIEDADE ASSISENSE DE MAQUINAS E VEICULOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
- 11 - Processo: 11442.000196/2010-30 - Recorrente: SAMAVE SOCIEDADE ASSISENSE DE MAQUINAS E VEICULOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
- 12 - Processo: 11442.000197/2010-84 - Recorrente: SAMAVE SOCIEDADE ASSISENSE DE MAQUINAS E VEICULOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
- 13 - Processo: 11442.000199/2010-73 - Recorrente: SAMAVE SOCIEDADE ASSISENSE DE MAQUINAS E VEICULOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
- 14 - Processo: 11442.000202/2010-59 - Recorrente: SAMAVE SOCIEDADE ASSISENSE DE MAQUINAS E VEICULOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
- 15 - Processo: 11442.000203/2010-01 - Recorrente: SAMAVE SOCIEDADE ASSISENSE DE MAQUINAS E VEICULOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
- 16 - Processo: 11442.000204/2010-48 - Recorrente: SAMAVE SOCIEDADE ASSISENSE DE MAQUINAS E VEICULOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
- 17 - Processo: 11442.000205/2010-92 - Recorrente: SAMAVE SOCIEDADE ASSISENSE DE MAQUINAS E VEICULOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
- 18 - Processo: 11442.000206/2010-37 - Recorrente: SAMAVE SOCIEDADE ASSISENSE DE MAQUINAS E VEICULOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
- 19 - Processo: 11442.000207/2010-81 - Recorrente: SAMAVE SOCIEDADE ASSISENSE DE MAQUINAS E VEICULOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
- 20 - Processo: 11442.000208/2010-26 - Recorrente: SAMAVE SOCIEDADE ASSISENSE DE MAQUINAS E VEICULOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
- 21 - Processo: 11442.000209/2010-71 - Recorrente: SAMAVE SOCIEDADE ASSISENSE DE MAQUINAS E VEICULOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
- 22 - Processo: 11442.000210/2010-03 - Recorrente: SAMAVE SOCIEDADE ASSISENSE DE MAQUINAS E VEICULOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
- 23 - Processo: 11442.000211/2010-40 - Recorrente: SAMAVE SOCIEDADE ASSISENSE DE MAQUINAS E VEICULOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
- 24 - Processo: 11442.000212/2010-94 - Recorrente: SAMAVE SOCIEDADE ASSISENSE DE MAQUINAS E VEICULOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
- 25 - Processo: 11442.000213/2010-39 - Recorrente: SAMAVE SOCIEDADE ASSISENSE DE MAQUINAS E VEICULOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
- 26 - Processo: 11442.000214/2010-83 - Recorrente: SAMAVE SOCIEDADE ASSISENSE DE MAQUINAS E VEICULOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
- 27 - Processo: 11442.000215/2010-28 - Recorrente: SAMAVE SOCIEDADE ASSISENSE DE MAQUINAS E VEICULOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
- 28 - Processo: 11442.000216/2010-72 - Recorrente: SAMAVE SOCIEDADE ASSISENSE DE MAQUINAS E VEICULOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

19 - Processo: 10120.729553/2012-87 - Recorrente: RINCO INDUSTRIA E COMERCIO DE PROD ALIMENT E BEBID LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: CHARLES MAYER DE CASTRO SOUZA

20 - Processo: 19740.000659/2008-96 - Recorrente: FAZEN-DA NACIONAL e Recorrida: AGORA SENIOR CTVM S/A

21 - Processo: 10283.001726/2004-26 - Recorrente: TCE COME.E SERV.EM TECNOLOGIA INFOR.LTDA e Recorrida: FA-ZENDA NACIONAL

22 - Processo: 12689.001984/2006-37 - Recorrente: PETRO-LEO BRASILEIRO S A PETROBRAS e Recorrida: FAZENDA NA-CIONAL

Relator: THIAGO MOURA DE ALBUQUERQUE ALVES

23 - Processo: 10907.001799/2005-14 - Embargante: NI-TROBRAS INDUSTRIA E COMERCIO DE FERTILIZANTES LT-DA e Embargada: FAZENDA NACIONAL

24 - Processo: 11128.003026/2007-74 - Recorrente: ASSOC BRAS DA IGREJA DE JESUS CRISTO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

25 - Processo: 11128.003029/2007-16 - Recorrente: ASSOC BRAS DA IGREJA DE JESUS CRISTO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

26 - Processo: 11128.007287/2006-82 - Recorrente: AS. BR. DA IG. DE JESUS CRISTO DOS SANTO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

27 - Processo: 11128.007288/2006-27 - Recorrente: AS. BR. DA IG. DE JESUS CRISTO DOS SANTO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 15 DE OUTUBRO DE 2014, ÀS 09:00 HORAS

Relator: LUIS EDUARDO GARROSSINO BARBIERI

28 - Processo: 19679.010699/2003-22 - Recorrente: SCAR-LAT COMERCIAL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

29 - Processo: 13896.001840/2003-55 - Recorrente: SAN-TANDER BANESPA ASSET MANAGEMENT LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

30 - Processo: 13805.003575/96-86 - Recorrentes: BANCO FINASA DE INVESTIMENTO S.A. e FAZENDA NACIONAL

Relator: GILBERTO DE CASTRO MOREIRA JUNIOR

31 - Processo: 15165.003328/2010-52 - Embargante: FA-ZENDA NACIONAL e Embargada: REVEPAPER DO BRASIL IM-PORTACAO & EXPORTACAO LTDA

32 - Processo: 16095.000656/2010-31 - Recorrente: RAN-DRA ARTEFATOS DE ARAME E ACO LTDA e Recorrida: FA-ZENDA NACIONAL

Relator: CHARLES MAYER DE CASTRO SOUZA

33 - Processo: 16327.001451/2002-91 - Recorrentes: BAN-CO FORD SA e FAZENDA NACIONAL

34 - Processo: 16327.720417/2012-91 - Recorrente: BANCO VOLKSWAGEN S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

35 - Processo: 12719.000469/2007-16 - Recorrente: FIRST SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: THIAGO MOURA DE ALBUQUERQUE ALVES

36 - Processo: 10980.009882/2007-11 - Recorrente: EDI-TORA GAZETA DO POVO S/A e Recorrida: FAZENDA NACIO-NAL

37 - Processo: 16327.001496/2003-47 - Recorrente: UNI-BANCO-UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

38 - Processo: 12466.005044/2002-16 - Recorrente: VIA SUL COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA e Recorrida: FA-ZENDA NACIONAL

39 - Processo: 16539.720010/2013-50 - Recorrente: UNI-MED-RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO DO RIO DE JANEIRO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

40 - Processo: 12466.720294/2013-24 - Recorrente: PORT BRAZILIAN COMERCIO EXTERIOR LTDA - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: TATIANA MIDORI MIGIYAMA

41 - Processo: 10680.725299/2010-31 - Nome do Contri-buinte: UNIMED BELO HORIZONTE COOPERATIVA DE TRA-BALHO MEDICO

42 - Processo: 19515.002152/2006-79 - Nome do Contri-buinte: COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO

43 - Processo: 14090.000961/2009-11 - Recorrente: AMAG-GI EXPORTACAO E IMPORTACAO LTDA e Recorrida: FAZEN-DA NACIONAL

44 - Processo: 12466.000920/2008-03 - Recorrente: GAMA SERVICOS E NEGOCIOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIO-NAL

DIA 15 DE OUTUBRO DE 2014, ÀS 14:00 HORAS

Relator: LUIS EDUARDO GARROSSINO BARBIERI

45 - Processo: 11065.722249/2011-01 - Embargante: FA-ZENDA NACIONAL e Embargada: ALBERTO PASQUALINI - RE-FAP S.A.

46 - Processo: 10980.000514/2007-15 - Recorrente: VIDRA-CARIA LINDE LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

47 - Processo: 10980.003827/2007-17 - Recorrente: VIDRA-CARIA LINDE LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

48 - Processo: 10880.004336/2004-79 - Recorrente: BEBI-DAS ASTECA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

49 - Processo: 11011.000755/2007-86 - Recorrente: POLAR TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: GILBERTO DE CASTRO MOREIRA JUNIOR

50 - Processo: 13603.901952/2008-61 - Recorrente: BELGO BEKAERT ARAMES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

51 - Processo: 10980.013470/2008-66 - Recorrente: MIL-PLAST EMBALAGENS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIO-NAL

Relator: CHARLES MAYER DE CASTRO SOUZA

52 - Processo: 14041.720014/2013-02 - Recorrente: BASA-BRASILIA ALIMENTOS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIO-NAL

53 - Processo: 19647.008037/2008-74 - Recorrente: CEN-TRAL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA e Recorrida: FA-ZENDA NACIONAL

Relator: THIAGO MOURA DE ALBUQUERQUE ALVES

54 - Processo: 13971.001693/2004-54 - Recorrente: BUETT-NER S A INDUSTRIA E COMERCIO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

55 - Processo: 11128.000769/2004-40 - Recorrente: VOLKSWAGEN DO BRASIL INDUSTRIA DE VEICULOS AU-TOMOTORES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

56 - Processo: 12466.003679/2006-02 - Recorrente: ALL-COMEX - CONSULTORIA, EXPORTACAO E IMPORTACAO LT-DA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

57 - Processo: 10882.000970/2005-01 - Recorrente: PLU-RAL EDITORA E GRAFICA LTDA e Recorrida: FAZENDA NA-CIONAL

58 - Processo: 15165.003461/2008-94 - Recorrente: COTIA TRADING S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: TATIANA MIDORI MIGIYAMA

59 - Processo: 10830.002558/00-93 - Recorrente: IDEAL STANDARD WABCO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA e Re-corrida: FAZENDA NACIONAL

60 - Processo: 10830.011403/2007-40 - Recorrente: ELEK-TRO ELETRICIDADE E SERVICOS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

61 - Processo: 10711.001197/2007-16 - Recorrente: INFI-NEUM BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 16 DE OUTUBRO DE 2014, ÀS 09:00 HORAS

Relator: LUIS EDUARDO GARROSSINO BARBIERI

62 - Processo: 11128.004417/2004-63 - Recorrente: TRANS-PORTE E COMERCIO FASSINA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

63 - Processo: 10314.003190/2004-79 - Recorrente: DU PONT DO BRASIL S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: GILBERTO DE CASTRO MOREIRA JUNIOR

64 - Processo: 11080.007948/2008-25 - Recorrente: FAZEN-DA NACIONAL e Recorrida: SYNTEKO PRODUTOS QUIMICOS S A

Relator: CHARLES MAYER DE CASTRO SOUZA

65 - Processo: 18471.000834/2006-38 - Recorrente: TELE NORTE LESTE PARTICIPACOES S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

66 - Processo: 12466.000035/2011-11 - Recorrente: GEMAX TRADING COMPANY S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: THIAGO MOURA DE ALBUQUERQUE ALVES

67 - Processo: 12466.002892/2008-51 - Recorrente: SER-VER COMPANY COMERCIO INTERNACIONAL S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

68 - Processo: 10314.004833/2003-11 - Recorrente: SIE-MENS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

69 - Processo: 10314.002258/2001-50 - Recorrente: JOSE LUIZ FERREIRA DE MATTOS e Recorrida: FAZENDA NACIO-NAL

70 - Processo: 11041.000475/2005-59 - Recorrente: GUTT GUTT INDUSTRIA E COMERCIO DE BEBIDAS LTDA e Re-corrida: FAZENDA NACIONAL

71 - Processo: 11128.003816/2002-45 - Recorrente: ARYS-TA LIFESCIENCE DO BRASIL INDUSTRIA QUIMICA E AGRO-PECUARIA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

72 - Processo: 10675.723090/2011-92 - Recorrente: MA-TABOI ALIMENTOS S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 16 DE OUTUBRO DE 2014, ÀS 14:00 HORAS

Relator: LUIS EDUARDO GARROSSINO BARBIERI

73 - Processo: 10218.000118/2005-69 - Embargante: FA-ZENDA NACIONAL e Embargada: GRAFICA REDENCAO LTDA ME

74 - Processo: 10675.001627/98-40 - Embargante: REAL MOTO PECAS LTDA e Embargada: FAZENDA NACIONAL

75 - Processo: 11065.903075/2008-71 - Embargante: FA-ZENDA NACIONAL e Embargada: RITMO VEICULOS LTDA

Relator: GILBERTO DE CASTRO MOREIRA JUNIOR

76 - Processo: 19515.006227/2008-52 - Recorrente: FAZEN-DA NACIONAL e Recorrida: DANFOSS DO BRASIL IND COM LTDA

Relator: CHARLES MAYER DE CASTRO SOUZA

77 - Processo: 19515.001087/2004-01 - Recorrente: L CAS-TELO ENG E COSTRUCOES e Recorrida: FAZENDA NACIO-NAL

Relator: THIAGO MOURA DE ALBUQUERQUE ALVES

78 - Processo: 10831.003287/2001-90 - Recorrente: CLAC IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

79 - Processo: 13819.002615/2002-78 - Recorrente: CIELO S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: TATIANA MIDORI MIGIYAMA

80 - Processo: 10711.003557/99-71 - Recorrente: MAGNE-SITA SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

81 - Processo: 12466.003153/2009-67 - Recorrente: SER-VER COMPANY COMERCIO INTERNACIONAL S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

LUIS EDUARDO GARROSSINO BARBIERI

Presidente da Turma

JOSE PEDRO DA SILVA

Secretário

29 - Processo: 11442.000217/2010-17 - Recorrente: SAMA-VE SOCIEDADE ASSISENSE DE MAQUINAS E VEICULOS LT-DA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

30 - Processo: 11442.000220/2010-31 - Recorrente: SAMA-VE SOCIEDADE ASSISENSE DE MAQUINAS E VEICULOS LT-DA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

31 - Processo: 13830.720013/2006-71 - Recorrente: SAMA-VE SOCIEDADE ASSISENSE DE MAQUINAS E VEICULOS LT-DA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

32 - Processo: 13888.908788/2012-50 - Recorrente: A FRIEDBERG DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LIMITADA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

33 - Processo: 13888.908789/2012-02 - Recorrente: A FRIEDBERG DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LIMITADA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

34 - Processo: 13888.908790/2012-29 - Recorrente: A FRIEDBERG DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LIMITADA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

35 - Processo: 13888.908791/2012-73 - Recorrente: A FRIEDBERG DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LIMITADA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

36 - Processo: 13888.908792/2012-18 - Recorrente: A FRIEDBERG DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LIMITADA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

37 - Processo: 13888.908793/2012-62 - Recorrente: A FRIEDBERG DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LIMITADA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

38 - Processo: 13888.908794/2012-15 - Recorrente: A FRIEDBERG DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LIMITADA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

39 - Processo: 13888.908795/2012-51 - Recorrente: A FRIEDBERG DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LIMITADA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

40 - Processo: 13888.908796/2012-04 - Recorrente: A FRIEDBERG DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LIMITADA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

41 - Processo: 13888.908797/2012-41 - Recorrente: A FRIEDBERG DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LIMITADA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

42 - Processo: 13888.908798/2012-95 - Recorrente: A FRIEDBERG DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LIMITADA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

43 - Processo: 13888.908799/2012-30 - Recorrente: A FRIEDBERG DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LIMITADA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

44 - Processo: 13888.908800/2012-26 - Recorrente: A FRIEDBERG DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LIMITADA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

45 - Processo: 13888.908801/2012-71 - Recorrente: A FRIEDBERG DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LIMITADA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

46 - Processo: 13888.908802/2012-15 - Recorrente: A FRIEDBERG DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LIMITADA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

47 - Processo: 13888.908803/2012-60 - Recorrente: A FRIEDBERG DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LIMITADA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

48 - Processo: 13888.908804/2012-12 - Recorrente: A FRIEDBERG DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LIMITADA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

49 - Processo: 13888.908805/2012-59 - Recorrente: A FRIEDBERG DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LIMITADA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

50 - Processo: 15578.000244/2010-13 - Recorrente: BRASIL EXPORTACAO DE MARMORES E GRANITOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 14 DE OUTUBRO DE 2014, ÀS 14:00 HORAS

Relator: ANDRADA MARCIO CANUTO NATAL

51 - Processo: 10480.005818/2003-78 - Recorrente: ALVO-RADA AGROPECUARIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

52 - Processo: 11128.009480/2008-10 - Recorrente: TRANSBRASA TRANSITARIA BRASILEIRA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

53 - Processo: 16408.000163/2007-24 - Recorrente: IBER-KRAFT INDUSTRIA DE PAPEL E CELULOSE LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

54 - Processo: 16408.001061/2006-45 - Recorrente: INDUS-TRIAS NOVACKI S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

55 - Processo: 16707.004221/2007-14 - Recorrente: RIO GRANDE DO NORTE GOVERNO DO ESTADO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: SIDNEY EDUARDO STAHL

56 - Processo: 10380.003801/2002-23 - Nome do Contribuinte: SERVIS SEGURANCA LTDA

57 - Processo: 10380.004208/2002-02 - Nome do Contribuinte: COMPANHIA IND DE OLEOS DO NORDESTE CIONE

58 - Processo: 10380.007750/2002-17 - Recorrente: HOSPITAL SAO MATEUS S/C e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

59 - Processo: 10480.001357/2003-64 - Recorrente: EN-GARRAFADORA IGARASSU LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

60 - Processo: 10980.006691/2003-73 - Recorrente: OBRA PRIMA S/A TECNOLOGIA E ADMINISTRACAO DE SERVICOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

61 - Processo: 10980.006692/2003-18 - Recorrente: OBRA PRIMA S/A TECNOLOGIA E ADMINISTRACAO DE SERVICOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

62 - Processo: 13749.000395/2003-08 - Recorrente: ABATEDOURO ANDRIAVES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

RODRIGO DA COSTA POSSAS

Presidente da Turma

AREOVALDO MARIANO TAVARES

Secretário

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL SUBSECRETARIA DE TRIBUTAÇÃO E CONTENCIOSO COORDENAÇÃO-GERAL DE TRIBUTAÇÃO

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 257, DE 26 DE SETEMBRO DE 2014

ASSUNTO: Obrigações Acessórias
EMENTA: SISCOSEV. SERVIÇO DE TRANSPORTE DE CARGA

1) Prestador de serviço de transporte de carga é alguém que se obriga com quem quer enviar coisas (tomador do serviço) a transportá-las de um lugar para outro, entregando-as a quem foi indicado para recebê-las. A obrigação se evidencia pela emissão do conhecimento de carga.

2) O obrigado a transportar que não é operador de veículo deverá subcontratar alguém que efetivamente faça o transporte. Logo, simultaneamente, será prestador e tomador de serviço de transporte.

3) Quem age em nome do tomador ou do prestador de serviço de transporte não é, ele mesmo, prestador ou tomador de tal serviço. Mas é prestador ou tomador de serviços auxiliares conexos (que facilitam a cada interveniente cumprir suas obrigações relativas ao contrato de transporte) quando o faz em seu próprio nome.

4) Se tomador e prestador forem ambos residentes ou domiciliados no Brasil, não surge a obrigação de prestação de informações no Siscoserv.

5) O valor a informar pelo tomador de um dado serviço é o montante total transferido, creditado, empregado ou entregue ao prestador como pagamento pelos serviços prestados, incluídos os custos incorridos, necessários para a efetiva prestação. Já o prestador informará o montante total do pagamento recebido do tomador pelos serviços que prestou, incluídos os custos incorridos, necessários para a efetiva prestação. Em ambos os casos, é irrelevante que tenha havido a discriminação das parcelas componentes, mesmo que se refiram a despesas que o prestador estaria apenas "repassando" ao tomador.

6) Quando o tomador de serviço de transporte não puder discriminar do valor pago a parcela devida ao transportador daquela parcela atribuída ao representante ou ao intermediário por meio de quem foi efetuado o pagamento do serviço principal, o transporte deverá ser informado pelo valor total pago.

7) O conhecimento de carga é um documento admissível como comprovante do pagamento relativo ao serviço de transporte tomado diretamente de um transportador efetivo (daquele que, de fato, realiza o transporte) domiciliado no exterior.

DISPOSITIVOS LEGAIS: §1º do art. 37 do Decreto-Lei nº 37, de 1966; arts. 730 e 744 do Código Civil; art. 25 da Lei nº 12.546, de 2011; Manuais do Siscoserv, 8ª edição, instituídos pela Portaria Conjunta RFB/SCS nº 1.895, de 2013; arts. 2º, II, e 3º da IN RFB 800, de 2007.

FERNANDO MOMBELLI

Coordenador-Geral

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 1ª REGIÃO FISCAL

ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE BRASÍLIA- PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHKE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 392, DE 29 DE SETEMBRO DE 2014

O INSPETOR-CHEFE ADJUNTO DA ALFÂNDEGA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE BRASÍLIA - PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHKE, no uso de suas atribuições e de acordo com a competência conferida pelo art. 11, § 3º da Instrução Normativa SRF nº 338, de 7 de julho de 2003, atendendo ao que consta do processo nº 10111.721602/2014-12 e com fundamento no art. 131 combinado com o art. 124 do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto nº 6.759, de 05/02/2009, declara:

Face ao pagamento dos tributos e após a publicação do presente ato no Diário Oficial da União, acha-se liberado, para fins de transferência de propriedade do veículo marca BMW, modelo X3 XDrive 2.0i, ano 2012, cor azul, chassi WBAWX3107DL902426, desembaraçado pela Declaração de Importação nº 12/1177580-3, de 27/06/2012, pela Alfândega do Porto de Santos, de propriedade do Sr. Ricardo Alfredo Montenegro Coral, CPF: 702.431.091-05, para o Sr. Osman Álvares dos Prazeres, CPF: 128.822.403-68.

Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos perante o Departamento de Trânsito quando acompanhado de cópia da sua publicação no Diário Oficial da União.

LUIS EMILIO VINUEZA MARTINS

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 3ª REGIÃO FISCAL

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM IMPERATRIZ

ATO DECLARATÓRIO Nº 6, DE 30 DE SETEMBRO DE 2014

O Delegado da Receita Federal do Brasil de Imperatriz/MA, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 302, inciso VII, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e de acordo com o disposto no art. 2º da Instrução Normativa RFB nº 976, de 07 de dezembro de 2009, declara:

Art. 1º Fica concedido o seguinte Registro Especial, instituído pelo art. 1º do Decreto-Lei nº 1.593, de 21 de dezembro de 1977, para atividade de GRÁFICA (GP), conforme inciso V § 1º, art. 1º, da IN RFB 976, de 07 de dezembro de 2009:

I - Registro Especial nº GP-03202/001;

II - Beneficiário: S.S.SILVA Fabricação de Papel Ltda-ME;

III - CNPJ: 09.515.296/0001-58;

IV - Domicílio Fiscal: Av. Industrial, 474, santa Rita, CEP: 65.919-230, Imperatriz/MA;

V - Processo Administrativo: 10325.721.294/2014-10;

Art. 2º O contribuinte está obrigado ao cumprimento da legislação tributária, em vigor e alterações posteriores, envolvendo operações com o papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, em especial das exigências estabelecidas na IN RFB nº 976, de 07 de dezembro de 2009.

Art. 3º O não cumprimento das obrigações tributárias de que trata o art. 2º, incisos I, II e III da IN RFB nº 976/09, estabelecidos para a concessão do presente registro poderá, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, ocasionar: a) o cancelamento do registro; b) a aplicação das penalidades previstas no art. 57 da Medida Provisória nº 2.158-35, de 2001; c) poderá ser aplicado o regime especial de fiscalização previsto no art. 33 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, uma vez configurada hipótese de crime contra a ordem tributária previstas no art. 2º da Lei nº 8.137, de 1990, nos termos previstos nos artigos 7º, 9º, 12º, 13º da supracitada Instrução Normativa.

ANDRÉ LUÍS DE ALBUQUERQUE

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 6ª REGIÃO FISCAL DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM DIVINÓPOLIS SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 53, DE 1º DE OUTUBRO DE 2014

Inclui Bebida e Consolida Registro Especial de Bebidas.

O CHEFE DA SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM DIVINÓPOLIS-MG, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso II do Artigo 1º e incisos VI e VII do art. 5º da Portaria DRF/DIV nº 054, de 14 de novembro de 2013, publicada no DOU de 18.11.2013, a partir das atribuições conferidas pelos art. 302 e 314 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203 de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União em 17 de maio de 2012, tendo em vista o que consta do processo administrativo nº 10665.722152/2013-20, declara:

Art. 1º Incluído(s) no Registro Especial de Bebidas nº-06107/196, na atividade de Engarrafador, do estabelecimento da empresa ENGENHO BURITI DE MINAS LTDA - ME, CNPJ: 13.085.837/0001-22, sito à Fazenda Pontinha, S/N, Zona Rural, Papagaio/MG, CEP: 35.669-000, o(s) produto(s)/marca(s) comercial(s)/capacidade(s), conforme relacionado abaixo:

PRODUTO	MARCA COMERCIAL	CAPACIDADES
Aguardente de Cana	Do Dedé - Amburana	50 ml
Aguardente de Cana	Do Dedé - Carvalho	50 ml
Aguardente de Cana	O Andante - Prata	50 ml
Aguardente de Cana	O Andante - Ouro	50 ml
Aguardente de Cana	O Andante - Amburana	50 ml

Art. 2º Consolidada a lista de produtos da referida empresa, em relação ao registro especial já referido, conforme relacionado abaixo:

PRODUTO	MARCA COMERCIAL	CAPACIDADES
Aguardente de Cana	Buriti de Minas - Export - Carvalho	50 ml, 250 ml, 700 ml, 750 ml
Aguardente de Cana	Buriti - Ouro	50 ml, 250 ml, 700 ml, 750 ml



Aguardente de Cana	Buriti Prata	600 ml
Aguardente de Cana	Do Dedê	700 ml
Aguardente de Cana	Do Dedê - Amburana	50 ml, 700 ml
Aguardente de Cana	Do Dedê - Carvalho	50 ml, 700 ml
Aguardente de Cana	Do Dedê - Edição Limitada (Carvalho)	700 ml
Aguardente de Cana	Dona Branca	50 ml, 250 ml, 700 ml
Aguardente de Cana	Dona Branca - Export	700 ml, 750 ml
Aguardente de Cana	Famosinha de Minas	50 ml, 250 ml, 300 ml, 600 ml, 700 ml
Aguardente de Cana	Famosinha de Minas - Export - Amburana	700 ml, 750 ml
Aguardente de Cana	Galopeira (Amburana)	600 ml, 700 ml
Aguardente de Cana	Galopeira (Carvalho)	600 ml, 700 ml
Aguardente de Cana	Galopeira Prata	600 ml, 700 ml
Aguardente de Cana	O Andante - Amburana	50 ml, 250 ml, 600 ml, 700 ml, 750 ml, 1000 ml

Aguardente de Cana	O Andante - Carvalho	250 ml, 670 ml
Aguardente de Cana	O Andante - Ouro	50 ml, 600 ml, 750 ml, 1000 ml
Aguardente de Cana	O Andante - Prata	50 ml, 250 ml, 600 ml, 700 ml, 750 ml, 1000 ml
Aguardente de Cana	Santuário de Minas	50 ml, 250 ml, 700 ml
Aguardente de Cana	Santuário de Minas -Export - Carvalho	700 ml, 750 ml

Art. 3º Este ato declaratório somente terá validade, após a sua publicação no Diário Oficial da União.

Art. 4º Fica revogado o Ato Declaratório Executivo nº 41, de 13/08/2014.

ANTÔNIO AMARILDO SOARES

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 7ª REGIÃO FISCAL
ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
NO PORTO DE VITÓRIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 26,
DE 1º DE OUTUBRO DE 2014

O Inspetor-Chefe Adjunto da Alfândega do Porto de Vitória, Estado do Espírito Santo, da Secretaria da Receita Federal do Brasil, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria do Ministro da Fazenda nº 587, de 21 de dezembro de 2010, publicada no DOU de 23 de dezembro de 2010, e de acordo com o disposto nos artigos 135 e 199 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, na Lei nº 5.614, de 05 de outubro de 1970, no art. 2º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, no inciso II do art. 36 da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, na Lei nº 10.522, de 30 de dezembro de 2002, no Convênio ICMS nº 8, de 22 de março de 1996, no art. 60 da Lei nº 10.637, de 30 de dezembro de 2002, e de acordo com o que disciplina a Instrução Normativa RFB nº 1.183/2011, em seu artigo 40, parágrafo 1º, e considerando o que consta no processo administrativo nº 12466.720793/2014-01, declara:

Art. 1º INAPTA a inscrição nº 07.397.831/0001-98 no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ da empresa RENOVE COMÉRCIO INTERNACIONAL LTDA - ME, por se enquadrar na situação prevista no art. 36 inciso IV da citada Instrução Normativa, a partir de 20/03/2014 obedecendo ao disposto no art. 43, § 3º inciso II da Instrução Normativa RFB nº 1.183/2011, de 19 de agosto de 2011.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JAQUES MAURO DE MORAES

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM VITÓRIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 53,
DE 13 DE AGOSTO DE 2014

Concede o Registro Especial para Operação com Papel destinado à impressão de Livros, Jornais e Periódicos.

O Delegado da Receita Federal do Brasil em Vitória/ES, usando da competência que lhe foi conferida pelo artigo 302 inciso IX do Regime Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 203 de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o artigo 2º da Instrução Normativa RFB nº 976/2009 e suas alterações efetuadas pelas Instruções Normativas RFB nºs 1.011, de 23 de fevereiro de 2010, e 1.153, de 11 de maio de 2011 e ainda o resultado da diligência fiscal realizada e demais informações constantes do processo 13767.720.198/2014-35, declara que:

O estabelecimento da empresa EDITORA HOJE LTDA - ME, CNPJ Nº 08.325.314/0001-76, localizado à Avenida Bertolo Malacarne, nº 17, sala 103, Bairro Glória, São Gabriel da Palha / ES, Cep: 29.780-00 está habilitado ao REGISTRO ESPECIAL nº UP - 07201/00082 na atividade de Usuário: empresa jornalística ou editora que explore a indústria de livro, jornal ou periódicos (UP).

Esta autorização implica no cumprimento das obrigações citadas na IN SRF nº 976/2009, podendo ser cancelada, nos termos do seu artigo 7º.

Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial da União.

LUIZ ANTONIO BOSSER

SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 38,
DE 18 DE JULHO DE 2014

Declara inapta a inscrição de entidade no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, conforme a IN RFB nº 1.470 de 30 de maio de 2014.

O CHEFE SUBSTITUTO DO SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VITÓRIA/ES, no uso da atribuição prevista no inciso II, do art. 5º, da Portaria nº 196, de 27 de dezembro de 2012, publicada no D.O.U de 28/12/2012 e tendo em vista o disposto no art. 81, §5º da Lei nº 9.430/96, com a redação dada pela Lei nº 11.941/09, e inciso II do

art. 39, ambos da IN RFB nº 1.470/2014, em razão do exposto na Representação Fiscal lavrada em 18 de julho de 2014, constante no Processo Administrativo nº 15586.720.352/2014-22, declara:

Art. 1º - Inapta a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, CNPJ nº 39.788.823/0001-69, da empresa CENTER CELULARES CVV LTDA-ME, uma vez que a pessoa jurídica não foi localizada no endereço informado no CNPJ.

Art. 2º - Serão considerados Inidôneos, não produzindo efeitos tributários em favor de terceiro interessado, os documentos emitidos pela pessoa jurídica CENTER CELULARES CVV LTDA-ME, CNPJ nº 39.788.823/0001-69, a partir da data de publicação deste ADE.

ERIVAN LUIS GARIOLI

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM VOLTA REDONDA
SEÇÃO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO
TRIBUTÁRIO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 7,
DE 1º DE OUTUBRO DE 2014

Exclui pessoa jurídica do Parcelamento Excepcional (Paex), de que trata o art. 1º da Medida Provisória nº 303, de 29 de junho de 2006.

O CHEFE DA SEÇÃO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VOLTA REDONDA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 7º da Medida Provisória nº 303, de 29 de junho de 2006, nos arts. 6º a 13 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 1, de 3 de janeiro de 2007 e no inciso VI do art. 7º da Portaria DRFB/Volta Redonda nº 54, de 27 de agosto de 2012, declara:

Art. 1º Fica excluída do Parcelamento Excepcional (Paex) de que trata o art. 1º da Medida Provisória nº 303, de 2006, de acordo com seu art. 7º, a pessoa jurídica de CNPJ nº 30.990.485/0001-79, tendo em vista que foi constatada a ocorrência de dois meses consecutivos ou alternados sem recolhimento das parcelas do Paex ou com recolhimento parcial.

Art. 2º O detalhamento do motivo da exclusão poderá ser obtido na página da Secretaria da Receita Federal (SRF) na Internet, no endereço <www.receita.fazenda.gov.br>, com a utilização da Senha Paex.

Art. 3º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias, contado da data de publicação deste ADE, apresentar recurso administrativo dirigido ao Delegado da Receita Federal do Brasil em Volta Redonda, na Rua Lúcio Bittencourt, nº 73 - Vila Santa Cecília - Volta Redonda - RJ.

Art. 4º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 3º, a exclusão do Paex será definitiva.

Art. 5º Este ADE entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO AMARO DA SILVA DIAS

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
NO RIO DE JANEIRO I

RETIFICAÇÃO

No Ato Declaratório Executivo nº 235, de 13 de agosto de 2014, publicado no DOU nº 156, de 15 de agosto de 2014, pág. 84, Seção 1.

Onde se lê:
"... folhas 1302/1307 do Processo nº 10070.000047/0213-44...".

Leia-se: "... folhas 1285/1290 do Processo nº 12448.729074/2014-65...".

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
NO RIO DE JANEIRO II

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 140,
DE 1º DE OUTUBRO DE 2014

Concede, à pessoa jurídica que menciona, habilitação para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (Reidi) de que trata a Instrução Normativa RFB nº 758/2007.

O DELEGADO SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO II, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VI do artigo 302 do Regimento Interno da Secretaria

da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no D.O.U. de 17 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no caput do artigo 11 da Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007, publicada no D. O. U. de 27 de julho de 2007, com suas alterações e, considerando o que consta do processo administrativo nº 18470.721489/2014-90, resolve:

Art. 1º. Habilitar a empresa abaixo identificada para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (Reidi), instituído pela Lei nº 11.488/2007, regulamentado pelo Decreto nº 6.144/2007 e procedimentos para habilitação estabelecidos pela Instrução Normativa RFB nº 758/2007, com suas alterações, nos exatos termos da Portaria SPE nº 48, de 13 de fevereiro de 2014, da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Energético do Ministério de Minas e Energia, publicada no D.O.U. de 14 de fevereiro de 2014.

EMPRESA: ATE XVI TRANSMISSORA DE ENERGIA S. A.

CNPJ nº: 17.330.163/0001-35
CEI nº - 51.225.46118/73 para filial de CNPJ nº 17.330.163/0005-69
- 51.225.96749/74 para filial de CNPJ nº 17.330.163/0003-05
- 51.225.96706/71 para filial de CNPJ nº 17.330.163/0002-16
- 51.225.96797/73 para filial de CNPJ nº 17.330.163/0004-88

NOME DO PROJETO: Lote A do Leilão nº 07/2012 - ANE-EL (Contrato de Concessão nº 001/2013, de 25 de fevereiro de 2013)

PORTARIA DE APROVAÇÃO DO PROJETO: Portaria SPE nº 48, de 13 de fevereiro de 2014

SETOR DE INFRAESTRUTURA: Transmissão de Energia Elétrica

PRAZO ESTIMADO DE EXECUÇÃO: 25/02/2016
Art. 2º. Apurado que a beneficiária não satisfazia ou deixou de satisfazer, ou não cumpria ou deixou de cumprir os requisitos para habilitação ao regime, ocorrerá o respectivo cancelamento da habilitação no Reidi.

Art. 3º. Concluída a participação da pessoa jurídica no projeto, deverá ser solicitado, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data em que adimplido o objeto do contrato, o cancelamento da respectiva habilitação, nos termos art. 9º e do inciso I do art. 12 da IN RFB nº 758/2007.

Art. 4º. Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

LUIZ HENRIQUE LANDI MACIEIRA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 141,
DE 1º DE OUTUBRO DE 2014

Habilitação ao Gozo dos Benefícios Fiscais Referentes à Realização, no Brasil, dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016, instituídos pela Lei nº 12.780, de 09 de janeiro de 2013, de Pessoa Jurídica COMITÊ OLÍMPICO BRASILEIRO, CNPJ nº 34.117.366/0001 67.

O DELEGADO SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DO RIO DE JANEIRO II, no uso das atribuições regimentais que lhe conferem os artigos 302 e 303 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 17 de maio de 2012, tendo em vista o disposto nos artigos 9º e 11 da IN RFB nº 1.335/2013, publicada no Diário Oficial da União de 27/02/2013, e de acordo com o constante do processo administrativo nº 18470-724.610/2013-54, resolve:

Art. 1º Conceder Habilitação ao Gozo dos Benefícios Fiscais Referentes à Realização, no Brasil, dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016 à pessoa jurídica COMITÊ OLÍMPICO BRASILEIRO, CNPJ nº 34.117.366/0001-67., nos termos do art. 2º, inc. IX da Lei nº: 12.780, de 09 de janeiro de 2013.

Art. 2º A fruição do presente benefício fiscal aplica-se aos fatos geradores que ocorrerem no período entre a data da assinatura do Ato Declaratório Executivo nº 116/2013 e 31 de dezembro de 2017, do art. 23 da Lei nº 12.780/2013, o qual será publicado no sítio da RFB, na Internet no endereço <http://www.receita.fazenda.gov.br>.

Art. 3º Este Ato Declaratório entrará em vigor a partir da data de sua assinatura e revoga o Ato Declaratório Executivo DRF/RJ2 nº 116/2013, de 04/07/2013.

LUIZ HENRIQUE LANDI MACIEIRA



SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 8ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM ARARAQUARA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 12,
DE 30 DE SETEMBRO DE 2014

Exclui pessoas físicas e jurídicas do Parcelamento Especial (PAES), de que trata o art. 1º da Lei nº 10.864, de 30 de maio de 2003.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM ARARAQUARA - SP, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 7º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, no art. 12 da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, nos arts. 9º a 17 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 25 de agosto de 2004, e na Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 4, de 20 de setembro de 2004, declara:

Art. 1º Ficam excluídas do Parcelamento Especial (PAES) de que trata o art. 1º da Lei nº 10.864, de 30 de maio de 2003, de acordo com seu art. 7º, as pessoas físicas e jurídicas relacionadas no Anexo Único a este Ato Declaratório Executivo (ADE), tendo em vista que foi constatada a ocorrência de três meses consecutivos ou seis alternados sem recolhimento das parcelas do PAES ou que este tenha sido efetuado em valor inferior ao fixado nos incisos II e III do § 3º, incisos I e II do § 4º e § 6º do art. 1º da Lei nº 10.864, de 30 de maio de 2003.

Art. 2º É facultado aos contribuintes relacionados no Anexo Único, no prazo de 10 dias contados da data de publicação deste ADE, apresentarem recurso administrativo dirigido ao Delegado da Receita Federal do Brasil em Araraquara - 8ª RF, na Av. Rodrigo Fernando Grillo nº 2775 - Jardim das Flores - CEP: 14802-534 - Araraquara - SP.

Art. 3º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. anterior, a exclusão do PAES será definitiva.

Art. 4º Este ADE entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA DE LOURDES MARTINS OLIVEIRA

ANEXO ÚNICO

Relação das pessoas físicas jurídicas excluídas do Parcelamento Especial (PAES), pela inadiplência de três parcelas consecutivas ou seis alternadas sem recolhimento ou com recolhimento inferior ao fixado nos incisos II e III do § 3º, incisos I e II do § 4º e § 6º do art. 1º da Lei nº 10.864, de 30 de maio de 2003.

00.024.685/0001-06	03.797.003/0001-96	67.451.864/0001-09
00.178.513/0001-97	04.452.001/0001-28	67.729.533/0001-80
00.243.393/0001-64	04.488.232/0001-91	68.357.276/0001-65
00.466.724/0001-25	04.982.264/0001-49	68.909.266/0001-95
00.675.451/0001-29	24.706.749/0001-17	68.955.467/0001-29
00.699.944/0001-07	39.020.680/0001-40	68.958.446/0001-67
00.800.200/0001-29	43.974.567/0001-71	69.342.632/0001-30
00.942.902/0001-47	47.056.700/0001-61	71.701.783/0001-89
00.991.308/0001-46	47.968.557/0001-84	72.995.848/0001-09
01.189.856/0001-10	48.526.842/0001-08	72.999.220/0001-81
01.453.567/0001-86	50.731.397/0001-60	73.043.713/0001-06
01.785.466/0001-02	53.971.230/0001-64	73.149.072/0001-79
01.811.302/0001-02	54.843.768/0001-56	74.415.100/0001-15
01.833.986/0001-43	54.921.127/0001-72	74.625.138/0001-12
02.067.028/0001-71	56.681.943/0001-81	96.448.741/0001-09
02.076.294/0001-60	57.928.491/0001-52	041.544.498-50
02.397.235/0001-94	59.803.890/0001-12	060.687.288-46
02.552.567/0001-04	60.285.244/0001-90	085.061.378-70
02.672.450/0001-56	60.339.975/0001-70	101.030.548-47
02.720.091/0001-65	61.023.958/0001-92	109.153.248-65
02.759.091/0001-79	62.308.762/0001-07	118.597.175-00
02.822.045/0001-77	64.576.986/0001-25	127.875.818-62

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 9ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JOAÇABA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 108, DE 24 DE SETEMBRO DE 2014

Termo de Exclusão. Declara excluída a Pessoa Jurídica do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional) em virtude da constatação de comercialização de mercadorias objeto de contrabando ou descaminho.

O AUDITOR-FISCAL DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL em Joaçaba-SC abaixo identificado, no uso das atribuições que lhe conferem o disposto no art. 6º da Lei 10.593, de 6 de dezembro de 2002, tendo em vista o disposto no art. 33 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e no art. 75 da Resolução do Comitê Gestor do Simples Nacional (Resolução CGSN) nº 94, de 29 de novembro de 2011, e face ao que consta do processo fiscal nº 10925.721648/2014-59, declara:

Art. 1º. A pessoa jurídica abaixo identificada fica excluída da sistemática de pagamento de impostos e contribuições de que tratam os artigos 12 e 13 da Lei Complementar nº 123 / 2006, denominada Simples Nacional, em virtude da constatação de que a empresa comercializou mercadorias objeto de contrabando ou descaminho, conforme disposto no artigo 29, inciso VII, da supracitada lei, observadas as alterações posteriores e de acordo com o disciplinamento constante da Resolução CGSN nº 94 / 2011.

Pessoa Jurídica	CNPJ N.º	Data de início dos Efeitos da Exclusão
CLEOMAR PARNOFF - ME	05.549.848/0001-98	01/11/2012

02.853.529/0001-83	65.408.130/0001-03	244.980.337-87
02.939.893/0001-60	65.643.702/0001-39	259.531.638-94
03.154.419/0001-96	66.992.843/0001-20	465.570.678-34
03.214.635/0001-80	67.037.622/0001-65	744.722.168-68

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM GUARULHOS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 50,
DE 1º DE OUTUBRO DE 2014

Exclui do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional) de que tratam os arts. 12 a 41 da Lei complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, a pessoa jurídica que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GUARULHOS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do art. 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, considerando o disposto no artigo 33 da Lei Complementar nº 123, de 2006, e no art. 75 da Resolução CGSN nº 94, de 2011, e tendo em vista o que consta no processo administrativo 19515.720914/2014-22, declara:

Art. 1º Fica excluída do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), de que trata o artigo 12 da Lei Complementar nº 123, de 2006, a pessoa jurídica a seguir identificada, a partir de 01/07/2009, pela ocorrência de situação excludente indicada abaixo:

- Nome: MORENO LONGUINHO DE SOUZA - EPP

- CNPJ: 05.205.167/0001-02

- Descrição: Ultrapassar o limite legal de Receita Bruta para enquadramento no Simples Nacional, por ter sido caracterizado como parte de um Grupo Econômico, de acordo com o § 9º do art. 3º e alínea a, inciso V do art. 31 da Lei Complementar nº 123, de 2006.

- Fundamento Legal: Lei Complementar nº 123, de 2006, art. 3º, II, §§ 9º; art. 29, inciso I e § 3º; art. 30, inciso IV; art. 31, V, a; Resolução CGSN nº 94, de 2011, art. 75, I, §§ 1º, 2º e 3º; art. 76, I.

Art. 2º Os efeitos da exclusão dar-se-ão a partir de 01/07/2009, conforme disposto no inciso I, do art. 76, da Resolução CGSN nº 94, de 2011.

Art. 3º A pessoa jurídica poderá apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias contados da ciência deste Ato Declaratório Executivo (ADE), manifestação de inconformidade dirigida ao Delegado da Receita Federal do Brasil de Julgamento, protocolada na unidade da Secretaria da Receita Federal do Brasil de sua jurisdição, conforme disposto no art. 39 da Lei Complementar nº 123, de 2006, e nos termos do Decreto nº 70.235, de 06 de março de 1972 Processo Administrativo Fiscal (PAF).

Art. 4º Não havendo manifestação no prazo previsto no artigo anterior, a exclusão do Simples Nacional tornar-se-á definitiva.

Art. 5º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

PAULO ANTÔNIO ESPÍNDOLA GONZALEZ

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM OSASCO
SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO
TRIBUTÁRIO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 31,
DE 30 DE SETEMBRO DE 2014

Anula, de ofício, inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF.

A Chefe do Serviço de Controle e Acompanhamento Tributário - SECAT, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo inc. V do art. 1º da Portaria DRF/OSA nº 140, de 26/10/2011, publicada no DOU de 28/10/2011, considerando o que consta no processo administrativo nº 10882.722463/2014-13 e com fundamento nos arts. 32 e 33, da Instrução Normativa RFB nº 1.042, de 10 de junho de 2010, resolve:

1. Anular, de ofício, a inscrição de Malvina Maia Guedes no Cadastro de Pessoas Físicas, sob o nº 481.435.668-46, em razão de ter sido identificada fraude na sua inscrição.

2. Este Ato passa a vigorar na data de sua publicação no DOU.

CRISTINA ARAKAKI

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 48,
DE 26 DE SETEMBRO DE 2014

Declara Co-Habilitada no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Infra-Estrutura (REIDI).

O Delegado da Receita Federal do Brasil em São José do Rio Preto/SP, no exercício das atribuições regimentais definidas pelos artigos 224; 240; 302 e 303, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de Maio de 2012, publicada no DOU de 17 de Maio de 2012, com suas alterações posteriores, e tendo em vista o disposto no artigo 11 da Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007, e o que consta do Processo Administrativo 10850.722364/2013-10, resolve:

Art. 1º - Co-habilitar, a empresa abaixo identificada, a operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI), instituído pela Lei nº 11.488, de 15 de Junho de 2007, e tendo em vista o disposto no artigo 11 da Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de Julho de 2007, com alterações posteriores, com relação ao projeto aprovado pela Portaria nº 679, de 26 de Dezembro de 2011, do Ministério de Minas e Energia, publicado no DOU de 28 de Dezembro de 2011.

EMPRESA: PREMOLDADOS PROTENDIT LTDA

CNPJ: 58.566.373/0001-04

PROJETO: Conforme descrito no Anexo I da Portaria 109, de 29 de Novembro de 2013, do Ministério de Minas e Energia, publicada no DOU de 02/12/2013.

TIPO: Projeto de Transmissão de Energia Elétrica.

NOME: PARANAÍBA(LOTE G DO LEILÃO DE TRANSMISSÃO Nº 07/2012-ANEEL)

PESSOA JURÍDICA TITULAR: PARANAÍBA TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A.

CNPJ: 17.553.029/0001-01.

ATO AUTORIZADO: Contrato de Concessão nº 007/2013-ANEEL, celebrado em 02/05/2013, e alcançado pelo art.4º, inciso II, da Portaria MME nº 274, de 19 de Agosto de 2013.

Art. 2º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

SERGIO LUIZ ALVES

Art. 2º. Os efeitos da exclusão dar-se-ão a partir da data indicada acima, ficando impedida de realizar nova opção por esse regime pelos 3 (três) anos-calendário seguintes, conforme determina o artigo 29, §1º da Lei Complementar 123 de 14/12/2006, observadas as alterações posteriores e o disciplinamento constante no art. 75 da Resolução CGSN nº 94 / 2011.

Art. 3º. A pessoa jurídica poderá apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da ciência deste ato declaratório, impugnação relativamente ao procedimento acima, assegurando, assim, o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo único. Não havendo apresentação de impugnação no prazo de que trata este artigo, a exclusão tornar-se-á definitiva.

MARCELO EMMENDORFER

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 109, DE 24 DE SETEMBRO DE 2014

Termo de Exclusão. Declara excluída a Pessoa Jurídica do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional) em virtude da constatação de comercialização de mercadorias objeto de contrabando ou descaminho.

O AUDITOR-FISCAL DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL em Joaçaba-SC abaixo identificado, no uso das atribuições que lhe conferem o disposto no art. 6º da Lei 10.593, de 6 de dezembro de 2002, tendo em vista o disposto no art. 33 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e no art. 75 da Resolução do Comitê Gestor do Simples Nacional (Resolução CGSN) nº 94, de 29 de novembro de 2011, e face ao que consta do processo fiscal nº 10925.721649/2014-01, declara:

Art. 1º. A pessoa jurídica abaixo identificada fica excluída da sistemática de pagamento de impostos e contribuições de que tratam os artigos 12 e 13 da Lei Complementar nº 123 / 2006, denominada Simples Nacional, em virtude da constatação de que a empresa comercializou mercadorias



objeto de contrabando ou descaminho, conforme disposto no artigo 29, inciso VII, da supracitada lei, observadas as alterações posteriores e de acordo com o disciplinamento constante da Resolução CGSN nº 94 / 2011.

Pessoa Jurídica	CNPJ N.º	Data de início dos Efeitos da Exclusão
CLERIO BENDER 01774718910	12.891.671/0001-79	01/11/2012

Art. 2º. Os efeitos da exclusão dar-se-ão a partir da data indicada acima, ficando impedida de realizar nova opção por esse regime pelos 3 (três) anos-calendário seguintes, conforme determina o artigo 29, §1º da Lei Complementar 123 de 14/12/2006, observadas as alterações posteriores e o disciplinamento constante no art. 75 da Resolução CGSN nº 94 / 2011.

Art. 3º. A pessoa jurídica poderá apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da ciência deste ato declaratório, impugnação relativamente ao procedimento acima, assegurando, assim, o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo único. Não havendo apresentação de impugnação no prazo de que trata este artigo, a exclusão tornar-se-á definitiva.

MARCELO EMMENDORFER

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 110, DE 24 DE SETEMBRO DE 2014

Termo de Exclusão. Declara excluída a Pessoa Jurídica do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional) em virtude da constatação de comercialização de mercadorias objeto de contrabando ou descaminho.

O AUDITOR-FISCAL DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL em Joaçaba-SC abaixo identificado, no uso das atribuições que lhe conferem o disposto no art. 6º da Lei 10.593, de 6 de dezembro de 2002, tendo em vista o disposto no art. 33 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e no art. 75 da Resolução do Comitê Gestor do Simples Nacional (Resolução CGSN) nº 94, de 29 de novembro de 2011, e face ao que consta do processo fiscal nº 10925.721650/2014-28, declara:

Art. 1º. A pessoa jurídica abaixo identificada fica excluída da sistemática de pagamento de impostos e contribuições de que tratam os artigos 12 e 13 da Lei Complementar nº 123 / 2006, denominada Simples Nacional, em virtude da constatação de que a empresa comercializou mercadorias objeto de contrabando ou descaminho, conforme disposto no artigo 29, inciso VII, da supracitada lei, observadas as alterações posteriores e de acordo com o disciplinamento constante da Resolução CGSN nº 94 / 2011.

Pessoa Jurídica	CNPJ N.º	Data de início dos Efeitos da Exclusão
CLEUDES IVONE ANGELI 59120134991	85.131.175/0001-90	01/10/2012

Art. 2º. Os efeitos da exclusão dar-se-ão a partir da data indicada acima, ficando impedida de realizar nova opção por esse regime pelos 3 (três) anos-calendário seguintes, conforme determina o artigo 29, §1º da Lei Complementar 123 de 14/12/2006, observadas as alterações posteriores e o disciplinamento constante no art. 75 da Resolução CGSN nº 94 / 2011.

Art. 3º. A pessoa jurídica poderá apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da ciência deste ato declaratório, impugnação relativamente ao procedimento acima, assegurando, assim, o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo único. Não havendo apresentação de impugnação no prazo de que trata este artigo, a exclusão tornar-se-á definitiva.

MARCELO EMMENDORFER

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 111, DE 25 DE SETEMBRO DE 2014

Termo de Exclusão. Declara excluída a Pessoa Jurídica do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional) em virtude da constatação de comercialização de mercadorias objeto de contrabando ou descaminho.

O AUDITOR-FISCAL DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL em Joaçaba-SC abaixo identificado, no uso das atribuições que lhe conferem o disposto no art. 6º da Lei 10.593, de 6 de dezembro de 2002, tendo em vista o disposto no art. 33 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e no art. 75 da Resolução do Comitê Gestor do Simples Nacional (Resolução CGSN) nº 94, de 29 de novembro de 2011, e face ao que consta do processo fiscal nº 10925.721651/2014-72, declara:

Art. 1º. A pessoa jurídica abaixo identificada fica excluída da sistemática de pagamento de impostos e contribuições de que tratam os artigos 12 e 13 da Lei Complementar nº 123 / 2006, denominada Simples Nacional, em virtude da constatação de que a empresa comercializou mercadorias objeto de contrabando ou descaminho, conforme disposto no artigo 29, inciso VII, da supracitada lei, observadas as alterações posteriores e de acordo com o disciplinamento constante da Resolução CGSN nº 94 / 2011.

Pessoa Jurídica	CNPJ N.º	Data de início dos Efeitos da Exclusão
CLOVIS PORTELLA BATISTA - ME	09.453.245/0001-49	01/04/2013

Art. 2º. Os efeitos da exclusão dar-se-ão a partir da data indicada acima, ficando impedida de realizar nova opção por esse regime pelos 3 (três) anos-calendário seguintes, conforme determina o artigo 29, §1º da Lei Complementar 123 de 14/12/2006, observadas as alterações posteriores e o disciplinamento constante no art. 75 da Resolução CGSN nº 94 / 2011.

Art. 3º. A pessoa jurídica poderá apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da ciência deste ato declaratório, impugnação relativamente ao procedimento acima, assegurando, assim, o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo único. Não havendo apresentação de impugnação no prazo de que trata este artigo, a exclusão tornar-se-á definitiva.

MARCELO EMMENDORFER

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 112, DE 25 DE SETEMBRO DE 2014

Termo de Exclusão. Declara excluída a Pessoa Jurídica do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional) em virtude da constatação de comercialização de mercadorias objeto de contrabando ou descaminho.

O AUDITOR-FISCAL DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL em Joaçaba-SC abaixo identificado, no uso das atribuições que lhe conferem o disposto no art. 6º da Lei 10.593, de 6 de dezembro de 2002, tendo em vista o disposto no art. 33 da Lei Complementar nº 123, de 14 de

dezembro de 2006, e no art. 75 da Resolução do Comitê Gestor do Simples Nacional (Resolução CGSN) nº 94, de 29 de novembro de 2011, e face ao que consta do processo fiscal nº 10925.721652/2014-17, declara:

Art. 1º. A pessoa jurídica abaixo identificada fica excluída da sistemática de pagamento de impostos e contribuições de que tratam os artigos 12 e 13 da Lei Complementar nº 123 / 2006, denominada Simples Nacional, em virtude da constatação de que a empresa comercializou mercadorias objeto de contrabando ou descaminho, conforme disposto no artigo 29, inciso VII, da supracitada lei, observadas as alterações posteriores e de acordo com o disciplinamento constante da Resolução CGSN nº 94 / 2011.

Pessoa Jurídica	CNPJ N.º	Data de início dos Efeitos da Exclusão
COMERCIAL AMARP LTDA - ME	00.216.868/0001-23	01/08/2012

Art. 2º. Os efeitos da exclusão dar-se-ão a partir da data indicada acima, ficando impedida de realizar nova opção por esse regime pelos 3 (três) anos-calendário seguintes, conforme determina o artigo 29, §1º da Lei Complementar 123 de 14/12/2006, observadas as alterações posteriores e o disciplinamento constante no art. 75 da Resolução CGSN nº 94 / 2011.

Art. 3º. A pessoa jurídica poderá apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da ciência deste ato declaratório, impugnação relativamente ao procedimento acima, assegurando, assim, o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo único. Não havendo apresentação de impugnação no prazo de que trata este artigo, a exclusão tornar-se-á definitiva.

MARCELO EMMENDORFER

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 113, DE 25 DE SETEMBRO DE 2014

Termo de Exclusão. Declara excluída a Pessoa Jurídica do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional) em virtude da constatação de comercialização de mercadorias objeto de contrabando ou descaminho.

O AUDITOR-FISCAL DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL em Joaçaba-SC abaixo identificado, no uso das atribuições que lhe conferem o disposto no art. 6º da Lei 10.593, de 6 de dezembro de 2002, tendo em vista o disposto no art. 33 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e no art. 75 da Resolução do Comitê Gestor do Simples Nacional (Resolução CGSN) nº 94, de 29 de novembro de 2011, e face ao que consta do processo fiscal nº 10925.721654/2014-14, declara:

Art. 1º. A pessoa jurídica abaixo identificada fica excluída da sistemática de pagamento de impostos e contribuições de que tratam os artigos 12 e 13 da Lei Complementar nº 123 / 2006, denominada Simples Nacional, em virtude da constatação de que a empresa comercializou mercadorias objeto de contrabando ou descaminho, conforme disposto no artigo 29, inciso VII, da supracitada lei, observadas as alterações posteriores e de acordo com o disciplinamento constante da Resolução CGSN nº 94 / 2011.

Pessoa Jurídica	CNPJ N.º	Data de início dos Efeitos da Exclusão
COMERCIAL SOARES LTDA - ME	05.192.507/0001-08	01/05/2012

Art. 2º. Os efeitos da exclusão dar-se-ão a partir da data indicada acima, ficando impedida de realizar nova opção por esse regime pelos 3 (três) anos-calendário seguintes, conforme determina o artigo 29, §1º da Lei Complementar 123 de 14/12/2006, observadas as alterações posteriores e o disciplinamento constante no art. 75 da Resolução CGSN nº 94 / 2011.

Art. 3º. A pessoa jurídica poderá apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da ciência deste ato declaratório, impugnação relativamente ao procedimento acima, assegurando, assim, o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo único. Não havendo apresentação de impugnação no prazo de que trata este artigo, a exclusão tornar-se-á definitiva.

MARCELO EMMENDORFER

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 10ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PELOTAS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 27,
DE 30 DE SETEMBRO DE 2014

Baixa, de ofício, a inscrição da pessoa jurídica que menciona, no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PELOTAS - RS, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), aprovado pela Portaria MF no 203, de 14 de maio de 2012, e com fundamento nos artigos 27, inciso IV, e 31 da Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014, declara:

Art. 1º Baixada, de ofício, no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) do Ministério da Fazenda, a inscrição de nº 03.060.523/0001-11, em nome de MARPE ADMINISTRADORA DE JOGOS LTDA, da jurisdição desta Unidade, por ter sido constatado o cancelamento de seu registro perante a Junta Comercial do Rio Grande do Sul, conforme apurado no processo administrativo nº 16637.720065/2014-32.

Art 2º Este Ato Declaratório somente terá validade após sua publicação no Diário Oficial da União.

CARLOCI DIFORENA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 28,
DE 30 DE SETEMBRO DE 2014

Baixa, de ofício, a inscrição da pessoa jurídica que menciona, no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PELOTAS - RS, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), aprovado pela Portaria MF no 203, de 14 de maio de 2012, e com fundamento nos artigos 27, inciso IV, e 31 da Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014, declara:

Art. 1º Baixada, de ofício, no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) do Ministério da Fazenda, a inscrição de nº 03.071.407/0001-06, em nome de MAXI ADMINISTRADORA DE BINGOS LTDA - ME, da jurisdição desta Unidade, por ter sido constatado o cancelamento de seu registro perante a Junta Comercial do Rio Grande do Sul, conforme apurado no processo administrativo nº 16637.720066/2014-87.

Art 2º Este Ato Declaratório somente terá validade após sua publicação no Diário Oficial da União.

CARLOCI DIFORENA

SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL
SUBSECRETARIA DA DÍVIDA PÚBLICA

PORTARIA Nº 571, DE 1º DE OUTUBRO DE 2014

O SUBSECRETÁRIO DA DÍVIDA PÚBLICA, DA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL, no uso da competência que lhe confere a Portaria STN nº 143, de 12 de março de 2004, tendo em vista o disposto na Portaria MF nº 183, de 31 de julho de 2003, e de acordo com o disposto na Lei nº 9.138, de 29 de novembro de 1995, na Resolução CMN nº. 2.471, de 26 de fevereiro de 1998, e no Decreto nº 3.859, de 4 de julho de 2001, resolve:

Art. 1º Autorizar o resgate antecipado de 435 (quatrocentos e trinta e cinco) Certificados do Tesouro Nacional - CTN, no montante de R\$ 438.956,63 (quatrocentos e trinta e oito mil, novecentos e cinquenta e seis reais e sessenta e três centavos), observando-se as seguintes características:

Ativo	Data de Emissão	Data de Vencimento	Quantidade	Preço Unitário (R\$)	Valor (R\$)
CTN	01/08/2002	01/08/2022	106	988,67	104.799,02
CTN	01/10/2002	01/10/2022	100	925,97	92.597,00
CTN	01/06/2002	01/06/2022	44	1.043,04	45.893,76
CTN	01/04/2002	01/04/2022	52	1.077,67	56.038,84
CTN	01/05/2002	01/05/2022	34	1.061,64	36.095,76
CTN	01/11/2001	01/11/2021	9	1.150,63	10.355,67
CTN	01/01/2002	01/01/2022	60	1.114,36	66.861,60
CTN	01/08/2003	01/08/2023	12	704,76	8.457,12
CTN	01/12/2002	01/12/2022	14	831,59	11.642,26
CTN	01/07/2000	01/07/2020	4	1.553,90	6.215,60
TOTAL			435		438.956,63

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO FONTOURA VALLE

PORTARIA Nº 572, DE 1º DE OUTUBRO DE 2014

O SUBSECRETÁRIO DA DÍVIDA PÚBLICA, DA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL, no uso da competência que lhe confere a Portaria STN nº 143, de 12 de março de 2004, tendo em vista o disposto na Portaria MF nº 183, de 31 de julho de 2003, e em conformidade com a Lei nº 10.184, de 12 de fevereiro de 2001, e com o Decreto nº 3.859, de 4 de julho de 2001, resolve:

Art. 1º Autorizar a emissão de 4.064.989 (quatro milhões, sessenta e quatro mil, novecentas e oitenta e nove) Notas do Tesouro Nacional - Série "I", NTN-I, no valor de R\$ 13.704.679,52 (treze milhões, setecentos e quatro mil, seiscentos e setenta e nove reais e cinquenta e dois centavos), referenciadas a 15 de setembro de 2014, a serem utilizadas no pagamento de equalização das taxas de juros dos financiamentos à exportação de bens e serviços brasileiros amparados pelo Programa de Financiamento às Exportações - PROEX, observadas as seguintes condições:

I - data-base: 1º de julho de 2000;

II - valor nominal na data-base: R\$ 1,00;

III - preço unitário em 15 de setembro de 2014: R\$ 3,371394;

IV - data de vencimento: a partir de 15 de novembro de 2014 e todos os dias 15 dos meses subsequentes em que vencerem as operações de crédito, até a última em 15 de julho de 2024;

V - modalidade: nominativa e negociável;

VI - taxa de juros: 12% a.a. (doze por cento ao ano), calculada sobre o valor nominal atualizado;

VII - atualização do valor nominal: pela variação da cotação de venda do dólar dos Estados Unidos no mercado de câmbio de taxas livres, divulgada pelo Banco Central do Brasil, sendo consideradas as taxas médias dos dias úteis imediatamente anteriores às datas de emissão e de resgate do título;

VIII - pagamento de juros: na data de resgate do principal;

IX - resgate do principal: até a data de vencimento da correspondente parcela de juros de financiamento à exportação;

X - forma de colocação: direta, em favor do interessado, não podendo ser colocada por valor inferior ao par, em quantidade equivalente ao necessário para atender ao Programa de Financiamento às Exportações - PROEX.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO FONTOURA VALLE

PORTARIA Nº 573, DE 1º DE OUTUBRO DE 2014

O SUBSECRETÁRIO DA DÍVIDA PÚBLICA, DA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL, no uso da competência que lhe confere a Portaria STN nº 143, de 12 de março de 2004, tendo em vista o disposto na Portaria MF nº 183, de 31 de julho de 2003, e em conformidade com a Lei nº 10.184, de 12 de fevereiro de 2001, e com o Decreto nº 3.859, de 4 de julho de 2001, resolve:

Art. 1º Autorizar a emissão de 11.486.131 (onze milhões, quatrocentos e oitenta e seis mil, cento e trinta e uma) Notas do Tesouro Nacional - Série "I", NTN-I, no valor de R\$ 38.724.273,13 (trinta e oito milhões, setecentos e vinte e quatro mil, duzentos e setenta e três reais e treze centavos), referenciadas a 15 de setembro de 2014, a serem utilizadas no pagamento de equalização das taxas de juros dos financiamentos à exportação de bens e serviços brasileiros amparados pelo Programa de Financiamento às Exportações - PROEX, observadas as seguintes condições:

I - data-base: 1º de julho de 2000;

II - valor nominal na data-base: R\$ 1,00;

III - preço unitário em 15 de setembro de 2014: R\$ 3,371394;

IV - data de vencimento: a partir de 15 de novembro de 2014 e todos os dias 15 dos meses subsequentes em que vencerem as operações de crédito, até a última em 15 de agosto de 2028;

V - modalidade: nominativa e negociável;

VI - taxa de juros: 12% a.a. (doze por cento ao ano), calculada sobre o valor nominal atualizado;

VII - atualização do valor nominal: pela variação da cotação de venda do dólar dos Estados Unidos no mercado de câmbio de taxas livres, divulgada pelo Banco Central do Brasil, sendo consideradas as taxas médias dos dias úteis imediatamente anteriores às datas de emissão e de resgate do título;

VIII - pagamento de juros: na data de resgate do principal;

IX - resgate do principal: até a data de vencimento da correspondente parcela de juros de financiamento à exportação;

X - forma de colocação: direta, em favor do interessado, não podendo ser colocada por valor inferior ao par, em quantidade equivalente ao necessário para atender ao Programa de Financiamento às Exportações - PROEX.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO FONTOURA VALLE

PORTARIA Nº 574, DE 1º DE OUTUBRO DE 2014

O SUBSECRETÁRIO DA DÍVIDA PÚBLICA, DA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL, no uso da competência que lhe confere a Portaria STN nº 143, de 12 de março de 2004, tendo em vista o disposto na Portaria MF nº 183, de 31 de julho de 2003, e em conformidade com a Lei nº 10.184, de 12 de fevereiro de 2001, e com o Decreto nº 3.859, de 4 de julho de 2001, resolve:

Art. 1º Autorizar a emissão de 1.426.767 (um milhão, quatrocentos e vinte e seis mil, setecentos e sessenta e sete) Notas do Tesouro Nacional - Série "I", NTN-I, no valor de R\$ 4.810.193,70 (quatro milhões, oitocentos e dez mil, cento e noventa e três reais e setenta centavos), referenciadas a 15 de setembro de 2014, a serem utilizadas no pagamento de equalização das taxas de juros dos financiamentos à exportação de bens e serviços brasileiros amparados pelo Programa de Financiamento às Exportações - PROEX, observadas as seguintes condições:

I - data-base: 1º de julho de 2000;

II - valor nominal na data-base: R\$ 1,00;

III - preço unitário em 15 de setembro de 2014: R\$ 3,371394;

IV - data de vencimento: a partir de 15 de novembro de 2014 e todos os dias 15 dos meses subsequentes em que vencerem as operações de crédito, até a última em 15 de maio de 2026;

V - modalidade: nominativa e negociável;

VI - taxa de juros: 12% a.a. (doze por cento ao ano), calculada sobre o valor nominal atualizado;

VII - atualização do valor nominal: pela variação da cotação de venda do dólar dos Estados Unidos no mercado de câmbio de taxas livres, divulgada pelo Banco Central do Brasil, sendo consideradas as taxas médias dos dias úteis imediatamente anteriores às datas de emissão e de resgate do título;

VIII - pagamento de juros: na data de resgate do principal;

IX - resgate do principal: até a data de vencimento da correspondente parcela de juros de financiamento à exportação;

X - forma de colocação: direta, em favor do interessado, não podendo ser colocada por valor inferior ao par, em quantidade equivalente ao necessário para atender ao Programa de Financiamento às Exportações - PROEX.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO FONTOURA VALLE

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

CIRCULAR Nº 496, DE 25 DE SETEMBRO DE 2014

Altera a Circular Susep nº 450, de 17 de outubro de 2012.

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, na forma do disposto no art. 36 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e no inciso IX do art. 10 do Regimento Interno da Susep, aprovado pela da Resolução CNSP nº 272, de 19 de dezembro de 2012, do disposto no art. 149 da Resolução CNSP nº 243, de 6 de dezembro de 2011, e considerando o que consta do Processo Susep nº 15414.004006/2012-11, resolve:

Art. 1º Ficam revogados o parágrafo 2º do art. 2º e o parágrafo 1º do art. 3º da Circular Susep nº 450, de 17 de outubro de 2012

Art. 2º Esta Circular entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO WESTENBERGER

Ministério da Integração Nacional

SECRETARIA NACIONAL DE IRRIGAÇÃO

PORTARIA Nº 76, DE 1º DE OUTUBRO DE 2014

O SECRETÁRIO NACIONAL DE IRRIGAÇÃO DO MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, SUBSTITUTO, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 368, de 08 de julho de 2013 e por subdelegação de competência pela Portaria 477, de 5 de julho de 2011, e, ainda, o que consta do Processo nº 59700.000028/2012-44, resolve:

Art. 1º Aprovar, nos termos do § 1º do art. 3º da Lei nº 11.578, de 26 de novembro de 2007, o Termo de Compromisso apresentado pelo Governo do Estado de Roraima, cujo objeto é a Implantação da infraestrutura de irrigação, para produção agrícola, da primeira etapa do Projeto de Irrigação Passarão, com 1.000ha, no município de Boa Vista - RR, incluindo modernização de toda infraestrutura, equipamentos e obras da área de 400 ha já em operação e a implantação de 100% da área complementar de 600 ha.

Art. 2º Para a execução do objeto deverá obedecer rigorosamente ao Termo de Compromisso e o Plano de Trabalho.

Art. 3º O total dos recursos financeiros necessários para a execução do objeto são neste ato, fixados em R\$ 31.889.603,72 (trinta e um milhões, oitocentos e oitenta e nove mil, seiscentos e três reais e setenta e dois centavos), sendo R\$ 28.598.922,33 (vinte e oito milhões, quinhentos e noventa e oito mil, novecentos e vinte e dois reais e trinta e três centavos), previstos no programa de trabalho 20.607.2013.5E79.0014, Fonte 0100, Natureza da Despesa 44.30.42, a serem transferidos pela Unidade Gestora Responsável - UGR 530022, em estrita observância ao cronograma de desembolso e R\$ 3.290.681,39 (três milhões, duzentos e noventa mil, seiscentos e oitenta e um reais e trinta e nove centavos), à conta das dotações orçamentárias do Governo do Estado.

Art. 4º Os recursos financeiros relativos ao presente exercício correrão à conta da dotação orçamentária, consignada no Orçamento Geral da União, para o Ministério da Integração Nacional, no valor de R\$ 7.329.200,00 (sete milhões, trezentos e vinte e nove mil e duzentos reais) conforme Nota de Empenho nº 2014NE000002, de 13 de maio de 2014. O restante dos recursos, previstos no PAC e consignados no Plano Plurianual, no valor de R\$ 21.269.722,33 (vinte e um milhões, duzentos e sessenta e nove mil, setecentos e vinte e dois reais e trinta e três centavos), serão alocados futuramente, com a respectiva indicação dos créditos e empenhos correspondentes.

Art. 5º O prazo de execução do objeto será de acordo com o consignado no Plano de Trabalho, contados a partir da data da publicação desta Portaria no Diário Oficial da União.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

PEDRO MOUSINHO GOMES CARVALHO SILVA

Ministério da Justiça

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 1.620, DE 1º DE OUTUBRO DE 2014

Dispõe sobre a prorrogação do emprego da Força Nacional de Segurança Pública em apoio ao Sistema Prisional na região metropolitana de São Luís, Estado do Maranhão.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto na Lei nº 11.473, de 10 de maio de 2007, no Decreto nº 5.289, de 29 de novembro de 2004, na Portaria nº 3.383, de 24 de outubro de 2013, no Convenio de Cooperação Federativa nº10 de 18 de maio de 2012, celebrado entre a União e o Estado do Maranhão; e



Considerando a manifestação expressa da Governadora do Estado do Maranhão, Roseana Sarney, contida do Ofício nº 095/2014-GG, de 12 de setembro de 2014, quanto à necessidade de manutenção do efetivo da Força Nacional de Segurança Pública - FNSP, naquele estado, resolve:

Art. 1º Autorizar a prorrogação do emprego da Força Nacional de Segurança Pública - FNSP, em caráter episódico e planejado, em apoio ao Governo do Estado do Maranhão, em consonância com os órgãos integrantes do Sistema de Segurança Pública do ente federado, a partir da data de vencimento da Portaria nº 1.215, de 18 de julho de 2014, e por mais 90 (noventa) dias, a contar da data da publicação desta Portaria, para atuação em ações de manutenção da ordem em estabelecimentos prisionais na região metropolitana de São Luís, Maranhão.

Art. 2º A operação terá o apoio logístico e a supervisão dos órgãos de segurança pública do Ente Federado solicitante, nos termos do convênio de cooperação firmado entre as partes, bem como permissão de acesso aos sistemas de informações e ocorrências, no âmbito da Segurança Pública, durante a vigência desta portaria.

Art. 3º O prazo do apoio prestado pela FNSP poderá ser prorrogado, se necessário, conforme o art. 4º, § 3º, inciso I, do Decreto nº 5.289, de 2004.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA

ATA DE DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA Nº 61, REALIZADA EM 1º DE OUTUBRO DE 2014

Dia: 01.10.2014

Hora: 10:00

Presidente: Vinícius Marques de Carvalho

Secretária Substituta do Plenário: Andréia Teixeira Borges

A presente ata tem também por fim a divulgação a terceiros interessados dos atos de concentração protocolados perante o Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência, nos termos da Lei nº 8.884/1994 e da Lei nº 12.529/2011.

Foram redistribuídos em razão do término do mandato do Conselheiro Alessandro Octaviani Luis, e com base no artigo 21, inciso III, do Regimento Interno do CADE, os seguintes feitos.

Processo Administrativo nº 08012.004573/2004-17
Representante: Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul

Representados: Auto Posto Central, Dutra Auto Posto, Pedro Maffini e Filhos, Posto Bambino, Posto Ferrari, Posto Nota Dez, Posto Shell-Plaza, Postos Santa Lúcia

Advogado(s): Zeno Bittencourt Souza, Luís Sérgio Vasques Miotti, Waldemar Kümmel, Fabrício Schorn Rodrigues, Nadir Pacheco Bertóia e outros

Relatora: Ana Frazão
Processo Administrativo nº 08012.007149/2009-39 (Conexo ao Processo Administrativo nº 08012.004573/2004-17)

Representantes: Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul

Representadas: Arlindo dos Santos Dutra, Irineu João Barichello, Ivo Santa Lúcia, João Cleonir Moraes Saldanha, Jorge Humberto Vasques Miotti, Sindicato Intermunicipal do Comércio Vagerista de Combustíveis e Lubrificantes - SULPETRO, Valnir José Dutra da Silva, Volmar Rosa Peixoto

Advogado(s): Zeno Bittencourt Souza, Fabrício Schorn Rodrigues, Sandro Seixas Trentin, Taise Rabelo Dutra, Luís Sérgio Vasques Miotti, Luís Sérgio Vasques Miotti, Walter Mendes Mucha, Walter Mendes Mucha, Paulo Henrique Corrêa, Cristina Pessoa Pereira Borja, Érico Andrade

Relatora: Ana Frazão
Foram redistribuídos pelo sistema de sorteio, em razão do término do mandato do Conselheiro Alessandro Octaviani Luis, os seguintes feitos.

Processo Administrativo nº 08012.002540/2002-71 (Impedido o Conselheiro Gilvandro Vasconcelos Coelho de Araújo)

Representantes: CIEFAS- Comitê de Integração de Entidades Fechadas de Assistência à Saúde, Ministério Público de Goiás

Representadas: Associação dos Hospitais do Estado de Goiás - AHEG, Comitê da Associação Brasileira de Bancos de Sangue - ABBS, Comitê da Associação dos Hospitais Privados de Alta Complexidade do Estado de Goiás - AHPCEG, Comitê da Associação Médica de Goiás - AMG, Comitê da Cooperativa dos Médicos Anestesiologistas de Goiás - COOPANEST, Comitê da Cooperativa Médica do Estado de Goiás - COMEGO, Comitê da Federação dos Hospitais Laboratórios de Saúde do Estado de Goiás - FEHOESG, Comitê da GOIANIA CLÍNICA, Comitê da Sociedade Brasileira de Citopatologia - SBC-GO, Comitê da Sociedade Brasileira de Patologia - Seção Goiás - SBP-GO, Comitê da Sociedade Goiana de Patologia Clínica - SGPC, Comitê de Integração dos Médicos e dos Estabelecimentos Assistenciais de Saúde - CIER-Saúde, Comitê do Sindicato das Clínicas Radiológicas, Ultrassonografia, Ressonância Magnética, Medicina Nuclear e Radioterapia no Estado de Goiás - SINDIMAGEM, Comitê do Sindicato dos Hospitais e Estabelecimentos de Serviço de Saúde no Estado de Goiás - SINDHOESG, Comitê do Sindicato dos Laboratórios de Análises e Bancos de Sangue no Estado de Goiás - SINDILABS, Comitê do Sindicato dos Médicos no Estado de Goiás - SIMEGO

Advogado(s): Henrique Luiz Éboli, Henrique Luiz Éboli Júnior, Valdivino Wesley de Jesus, Marun A. D. Kaban, Jonathan Augusto Sousa e Silva, Dinamara Gonçalves Cavalcante Canedo Ramos, Waldomiro Alves da Costa Júnior, João Bosco Luz de Moraes, Rafaela Pereira Moraes e outros

Relator: Conselheiro Marcio de Oliveira Júnior
Processo Administrativo nº 08012.012032/2007-13 (Conexo ao Processo Administrativo 08012.002540/2002-71) (Impedido o Conselheiro Gilvandro Vasconcelos Coelho de Araújo)

Representantes: Ministério Público Federal
Representadas: Associação de Combate ao Câncer de Goiás, Banco de Sangue do Hospital Araújo Jorge, Banco de Sangue Goiano Ltda., Banco de Sangue Modelo de Anápolis, CIER-Saúde-Comitê de Integração das Entidades de Representação dos Médicos e dos Estabelecimentos Assistenciais de Saúde, Hemolabor Hematologia e Laboratório de Pesquisas Clínicas, Instituto de Hematologia de Goiânia, Instituto de Hemoterapia de Goiânia, Instituto do Sangue Ltda.

Advogado(s): Ricardo S. Abreu
Relator: Conselheiro Marcio de Oliveira Júnior
Processo Administrativo nº 08012.001591/2004-47 (Impedido o Conselheiro Gilvandro Vasconcelos Coelho de Araújo)

Representante: SDE Ex Officio
Representados: Conselho Regional de Medicina do Distrito Federal - CRM/DF, Associação Médica dos Hospitais Privados do DF - AMPH-DF, Associação Médica Brasileira, Sindicato dos Médicos do Distrito Federal e Dr. Joaquim de Oliveira Fernandes, presidente da AMPH-DF

Advogado(s): Giselle Crosara Lettieri Gracindo, Osiris de Azevedo Lopes Filho, Othon de Azeido Lopes, Tiago Camargo Thomé Maya Monteiro, Renato Soares Peres Ferreira, Marcus Flávio Horta Caldeira, Renato Lôbo Guimarães, Bruno Rodrigues Pena

Relator: Conselheira Ana Frazão
Processo Administrativo nº 08012.010187/2004-64 (Impedido o Conselheiro Gilvandro Vasconcelos Coelho de Araújo)

Representantes: AGF Saúde
Representadas: Associação Médica de Pouso Alegre, Corpus Hospitalar, Hospital e Clínicas Santa Paula, Hospital Renascentista

Advogado(s): Carlos Eduardo de Souza Feliz, Mariana Cavalcante Tavares, Alexandre Alkimim Teixeira, Rafael de Lacerda Campos, Gianmarco Loures Ferreira e outros

Relator: Conselheiro Marcio de Oliveira Júnior
Processo Administrativo nº 08012.000820/2009-11 (Impedido o Conselheiro Gilvandro Vasconcelos Coelho de Araújo)

Representantes: SDE Ex Officio
Representadas: ACC - Appliances Components Companies SpA, Brasmotor S.A., Dailson Farias, Danfoss A/S, Dário Gert Isleb, Ernesto Heinzelmann, Gerson Veríssimo, Gilberto Heinzelmann, Ingo Erhardt, Januário Domingos Soligon, José Aluizio Malagutti, José Celso Lunardelli Furchi, José Roberto Leimontas, Kaisha Masuda, Laércio Hardt, Lars Snitkjaer, Mauro De Carvalho Mendonça, Michel Jorge Geraissate Filho, Miguel Estevão Avellar, Mike Inhetvin, Nilson Eftting, Panasonic Electric Works Co. Ltd. (ANTIGA Matshushita Electric Works, Ltd.), Paulo Frederico Meira de Oliveira Periquito, Tecumseh do Brasil Ltda., Valter Taranzano, Walter Sebastião Desiderá, Whirlpool S.A., Whirlpool Unidade Embraco - Compressores e Soluções de Refrigeração

Advogado(s): Túlio Egito Coelho Lauro, Lauro Celidônio Gomes dos Reis Neto, Carlos Augusto Behrendorf Derraik, Fábio Amaral Figueira e outros

Relator: Conselheira Ana Frazão
Requerimento nº 08700.001369/2009-09 (Conexo ao Processo Administrativo nº 08012.000820/2009-11) (Impedido o Conselheiro Gilvandro Vasconcelos Coelho de Araújo)

Requerentes: Brasmotor S.A.
Advogado(s): Túlio Egito Coelho Lauro, Pedro S. C. Zanotta e outros

Relator: Conselheira Ana Frazão
Processo Administrativo nº 08012.003875/2009-82 (Impedido o Conselheiro Gilvandro Vasconcelos Coelho de Araújo)

Representante: SDE Ex-officio
Representados: Sindicato dos Proprietários de Centros de Formação de Condutores do Paraná
Advogado(s): Fernando Martins da Silva e outros

Relator: Conselheiro Marcio de Oliveira Júnior
Foram redistribuídos pelo sistema de sorteio, em razão do término do mandato do Conselheiro Alessandro Octaviani Luis, os seguintes feitos.

A distribuição ocorrerá por compensação, pela atribuição de peso 02 aos processos a serem distribuídos ao Conselheiro Gilvandro Vasconcelos Coelho de Araújo. Assim, este Conselheiro, ao ser sorteado para relatar um processo, receberá também o processo seguinte.

Processo Administrativo nº 08012.002985/2004-12
Representantes: Hapvida Assistência Médica Ltda.

Representadas: Conselho Regional do Estado do Maranhão
Advogado(s): Elano Rodrigues de Figueiredo, Giselle Crosara Lettieri Gracindo, Ana Luiza Brochado Saraiva Martins e outros

Relator: Conselheira Ana Frazão
Processo Administrativo nº 08012.006647/2004-50

Representante: SDE Ex Officio
Representados: Conselho Regional de Medicina de São Paulo, Associação Paulista de Medicina e Sindicato dos Médicos de São Paulo

Advogado(s): Giselle Crosara Lettieri Gracindo, Thalita Abdala, Rodrigo Octavio Mendes, Lucas Giron Fonseca e Silva, Alessandro Piccolo Acayaba de Toledo, Francine Curtolo Acayaba de Toledo, Fernando Acayaba de Toledo, Edson Gramuglia Araújo

Relator: Conselheiro Gilvandro Vasconcelos Coelho de Araújo

Processo Administrativo nº 08012.007033/2006-57

Representantes: PROCON Londrina PR

Representadas: Clínica de Ortopedia e Traumatologia de Londrina S/C Ltda., Hospital do Câncer, Irmandade Santa Casa de Londrina, Sociedade Evangélica Beneficente

Advogado(s): Deborah Alessandra de Oliveira Dantas, Karen Gonçalves Leite, Ricardo Jorge Rocha Preira, Marcos Dauber e outros

Relator: Conselheiro Gilvandro Vasconcelos Coelho de Araújo

Processo Administrativo nº 08012.012740/2007-46

Representantes: Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul

Representados: Administradora Gaúcha de Shopping Center S.A., Companhia Zaffari Comércio e Indústria, Bourbon Administração, Comércio e Empreendimentos Imobiliários Ltda.; Isdralit Indústria e Comércio Ltda.; Shopping Rua da Praia Ltda.; Condomínio Civil Shopping Center Iguatemi Porto Alegre; Condomínio Shopping Moinhos; Shopping Centers Reunidos do Brasil Ltda.; Iguatemi Empresa de Shopping Centers S.A.; Condomínio Civil do Shopping Center Praia de Belas; Br-Capital Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.; e Niad Administração Ltda.

Advogados: Raquel Cândido, Francisco Niclós Negrão, Fábio Melo de Azambuja, Vitor Hugo Perez Machado, Paulo Roberto Scheffel, Francisco da Silva Neto Neil Montgomery, Vivian Tito Rudge, Patrícia Pitaluga Peret, e outros

Relator: Conselheiro Marcio de Oliveira Júnior
Processo Administrativo nº 08012.008850/2008-94

Representante: SDE Ex officio
Representados: Sindicato de Lavanderias e Similares no Rio De Janeiro - SINDILAV, José Pereira Villela, Julio César Canova, Raphael Cortes Freitas Coutinho, Leonardo Luis Roedel Ascensão, Luiz de Melo Maia Filho, Celso Quintanilha Dávila, Geraldo da Costa Brito, José Otávio Kudsi Macedo, Gilberto da Silveira Correa, Altivo Augusto Gold Bittencourt Pires, Antônio Augusto Menezes Teixeira, Marcelo Cortes Freitas Coutinho, Altineu Pires Coutinho, Atmosfera Gestão e Higienização de Têxteis S.A., Prolav Serviços Técnicos Ltda., Ferlim Serviços Técnicos Ltda., Lavanderia São Sebastião de Nilópolis Ltda., Lido Serviços Gerais Ltda., Brasil Sul Indústria e Comércio Ltda., Lógica Lavanderia Limpeza Ltda.

Advogado(s): Marcos Antonio Tadeu Exposto Junior, Amanda Fabbri Barelli, Rodrigo Absair Teixeira Lima, João Rafael Dias Neto e outros

Relator: Conselheira Ana Frazão
Processo Administrativo nº 08012.011791/2010-56

Representante: Ministério Público do Estado de São Paulo
Representados: Centro de Formação de Condutores Estrela Ltda., Auto Escola e Despachante Helly, Auto Escola e Despachante Mundial, Auto Escola e Despachante Santa Bárbara, Auto Escola Sinal Verde, Auto Escola Pérola, Auto Escola Blitz, Auto Escola Brasil, Auto Escola e Despachante Reis, Auto Escola e Despachante União, Auto Escola Brasil, Despachante Excelsior, Despachante Central, Despachante Veloz, Despachante Avenida, Despachante Europa, Despachante Expresso, Despachante Pontual, Auto Escola Santa Rita, Auto Escola VIP, Auto Escola Quatro Rodas, Auto Escola Brasil, M3

Despachante, Associação dos e Auto Escolas de Bárbara D'Oeste, Criar Prestadora de Serviços Internet Ltda. e os Srs. José Carlos dos Reis e Claudionor Nivaldo Theodoro e outros
Advogado(s): Oswaldo Redaelli Filho, Taísa Pedrosa Laiter, João Paulo Fontes do Patrocínio e outros

Relator: Conselheiro Marcio de Oliveira Júnior
Processo Administrativo nº 08012.002725/2011-76

Representante: Ministério Público do Estado do Maranhão
Representada: Central de Anestesia Ltda.- CEANEST

Advogado(s): Miguel Daladier Barros e Jaqueline Aguiar de

Souza

Relator: Conselheiro Gilvandro Vasconcelos Coelho de Araújo

Requerimento nº 08700.001718/2011-07
Requerentes: Acesso Restrito
Advogado(s): José Alexandre Buaz Neto, Ricardo Ferreira

Pastore, Marco Aurélio M. Barbosa

Relator: Conselheiro Gilvandro Vasconcelos Coelho de Araújo

Foram redistribuídos em razão do término do mandato do Conselheiro Eduardo Pontual Ribeiro os seguintes feitos.

A distribuição ocorrerá por compensação, pela atribuição de peso 02 aos processos a serem distribuídos ao Conselheiro Gilvandro Vasconcelos Coelho de Araújo. Assim, este Conselheiro, ao ser sorteado para relatar um processo, receberá também o processo seguinte.

Processo Administrativo nº 08012.007380/2002-56
Representante: Comitê de Integração de Entidades Fechadas de Assistência à Saúde - CIEFAS

Representada: Cooperativa dos Médicos Anestesiologistas do Estado do Pará - COOPANEST

Advogado(s): Paolo Zupo Mazzucato e outros
Relator: Conselheiro Gilvandro Vasconcelos Coelho de Araújo

Processo Administrativo nº 08012.000432/2005-14
Representante: Ministério Público de Minas Gerais

Representadas: Associação Médica de Divinópolis, Unimed Divinópolis - Cooperativa de Trabalho Médico Ltda.

Advogado(s): Ildeu Guimarães Mendes, Marden Drumont Viana, Joaquim Rocha Dourado, Mateus Ribeiro Gonçalves Dias e outros

Relator: Conselheiro Gilvandro Vasconcelos Coelho de Araújo

Processo Administrativo nº 08012.000377/2004-73

Representantes: Norclínica, Ministério Público da Bahia, Sul América Saúde S/A e União Nacional das Instituições de Autogestão em Saúde - UNIDAS

Representados: Clínica Santa Cecília Ltda., Clínica Ortopédica e Traumatológica Ltda. (CLIORT); Clínica Sobaby Ltda., Empreendimentos Médico-Cirúrgicos Ltda. (EMEC), Hospital e Clínica São Mateus Ltda., Hospital Matter Dei Ltda., Hospital de Traumatologia e Ortopedia Ltda., Hospital Unimed Feira de Santana, Associação de Hospitais e Serviços de Saúde do Estado da Bahia e Sindicato dos Hospitais e Serviços do Estado da Bahia

Advogados: José Eduardo Dornelas Souza, José Rilton Tenório Moura e outros

Relator: Conselheiro Marcio de Oliveira Júnior

Processo Administrativo nº 08012.010208/2005-22

Representante: Empresa de Cimentos Liz S.A.

Representado: Intercement Brasil S.A.

Advogado(s): Caio Mário da Silva Pereira Neto, José Alberto Gonzaga Franceschini e outros

Relator: Conselheira Ana Frazão

Processo Administrativo nº 08012.010932/2007-18

Representante: SDE Ex Offício

Representados: Fumihiko Yazaki, Hajime Kojima, Kazuki

Kobayashi, Kota Kusaba, Teruo Suzuki, Yukinori Honda, Silvio Rabello, Robert Louis Furness, Antônio Carlos Araes, Maria Lúcia Peixoto Ferreira Leite Ribeiro de Lima, Massimo Nebiolo, Flexomarine S.A., Flexomarine Empreendimentos e Participações Ltda., Dunlop Oil and Marine Limited, The Yokohama Rubber Company Limited, Sumitomo Rubber Industries K.K, Parker ITR S.r.L, Pagé Indústria de Artefatos de Borracha Ltda., Manulli Rubber Industries S.p.A, Hewitt - Robins, Trelleborg Industrie SAS, Goodyear do Brasil Produtos de Borracha Ltda., Bridgestone Corporation

Relator: Conselheiro Marcio de Oliveira Júnior

Processo Administrativo nº 08012.005660/2010-30

Representantes: Ministério Público do Ceará

Representadas: Associação dos Fabricantes de Placas para Veículos do Estado do Ceará - ANFACE

Advogado(s): Leandro Duarte Vasques, Valdetário Andrade Monteiro e José Alexandre Goiana de Andrade e outros

Relator: Conselheiro Gilvandro Vasconcelos Coelho de Araújo

Processo Administrativo nº 08012.000855/2010-93

Representante: Ministério Público do Tribunal de Contas do Estado de Goiás

Representada: COOPANEST/GO

Advogado(s): Zelson Luiz Pinheiro Tenório, Guilherme Gomes Krueger, Alexandre Brasil Rodrigues

Relator: Conselheiro Gilvandro Vasconcelos Coelho de Araújo

Foi distribuído pelo sistema de sorteio o seguinte feito.

Processo Administrativo nº 08012.007356/2010-27

Representante: Ministério Público do Estado de São Paulo

Representados: ISO-METRO Comercial Ltda., Metrolab Calibrações Ltda., Metrologia 9000 Ltda., Precision Instrumentação e Comércio Ltda., Almir Fernandes, Antônio Carlos da Costa Neves, Luciano de Aquino e Nelson Siqueira Salgado Filho

Advogados: Maurício Melo Neves, Raquel Lima Bastos, Sidney Simão, Leivair Zamperline e Eduardo Weiss Martins Lima e outros

Relator: Conselheira Ana Frazão

VINÍCIUS MARQUES DE CARVALHO
Presidente do Cade

ANDRÉIA TEIXEIRA BORGES
Secretária do Plenário
Substituta

SUPERINTENDÊNCIA-GERAL

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE-GERAL Em 1º de outubro de 2014

Nº 1.214 - Ato de Concentração nº 08700.07564/2014-00. Requerentes: LPP III Empreendimentos e Participações S/A e BR Properties S/A. Advogados: Lauro Celidonio Gomes dos Reis Neto, Paula Salles e Polliana Blans Libório. Decido pela aprovação sem restrições.

Nº 1.216 - Ato de Concentração nº 08700.007563/2014-57. Requerentes: Shire plc. e AbbVie, Inc. Advogados: Barbara Rosenberg, Paula Salles e Amadeu Ribeiro. Decido pela aprovação sem restrições.

KENYS MENEZES MACHADO
Substituto

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL DIRETORIA EXECUTIVA COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA

ALVARÁ Nº 3.420, DE 9 DE SETEMBRO DE 2014

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/4074 - DPF/DRS/MS, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SEPRIVA SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 05.483.643/0001-57, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Mato Grosso do Sul, com Certificado de Segurança nº 1907/2014, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 3.530, DE 18 DE SETEMBRO DE 2014

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/11396 - DELESP/DREX/SR/DPF/CE, resolve:

CONCEDER autorização à empresa SARAIVA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 10.359.749/0001-83, sediada no Ceará, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

1 (um) Revólver calibre 38

10 (dez) Munições calibre 38

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 3.549, DE 19 DE SETEMBRO DE 2014

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/11428 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

CONCEDER autorização à empresa UZIL CENTRO DE TREINAMENTO E FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ nº 03.068.922/0002-00, sediada em São Paulo, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

1912 (uma mil e novecentas e doze) Munições calibre 12

47280 (quarenta e sete mil e duzentas e oitenta) Espoletas calibre 38

14041 (quatorze mil e quarenta e um) Gramas de pólvora

47280 (quarenta e sete mil e duzentas e oitenta) Projéteis calibre 38

10000 (dez mil) Espoletas calibre .380

10000 (dez mil) Projéteis calibre .380

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 3.559, DE 22 DE SETEMBRO DE 2014

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/11432 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

CONCEDER autorização à empresa UZIL CENTRO DE TREINAMENTO E FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ nº 03.068.922/0003-90, sediada em São Paulo, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

3000 (três mil) Munições calibre 12

120000 (cento e vinte mil) Espoletas calibre 38

25000 (vinte e cinco mil) Gramas de pólvora

120000 (cento e vinte mil) Projéteis calibre 38

10000 (dez mil) Espoletas calibre .380

10000 (dez mil) Projéteis calibre .380

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 3.575, DE 23 DE SETEMBRO DE 2014

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/11301 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

CONCEDER autorização à empresa RODOBAN SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA, CNPJ nº 23.245.012/0008-58, sediada em São Paulo, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

500 (quinhentas) Munições calibre 38

200 (duzentas) Munições calibre 12

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 3.577, DE 23 DE SETEMBRO DE 2014

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/11423 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

CONCEDER autorização à empresa UZIL CENTRO DE TREINAMENTO E FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ nº 03.068.922/0001-29, sediada em São Paulo, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

1524 (uma mil e quinhentas e vinte e quatro) Munições calibre 12

94692 (noventa e quatro mil e seiscentas e noventa e duas)

Espoletas calibre 38

5000 (cinco mil) Estojos calibre 38

25000 (vinte e cinco mil) Gramas de pólvora

94692 (noventa e quatro mil e seiscentas e noventa e dois) Projéteis calibre 38

3338 (três mil e trezentas e trinta e oito) Espoletas calibre .380

1000 (um mil) Estojos calibre .380

3038 (três mil e trinta e oito) Projéteis calibre .380

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 3.588, DE 24 DE SETEMBRO DE 2014

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/10490 - DELESP/DREX/SR/DPF/SC, resolve:

CONCEDER autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa RCD EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ nº 00.762.199/0002-76, para atuar em Santa Catarina.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 3.593, DE 24 DE SETEMBRO DE 2014

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/10725 - DELESP/DREX/SR/DPF/RJ, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ESCOLA DE ESPECIALIZAÇÃO EM SEGURANÇA LTDA., CNPJ nº 31.925.258/0001-22, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Curso de Formação, para atuar no Rio de Janeiro, com Certificado de Segurança nº 1959/2014, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 3.608, DE 24 DE SETEMBRO DE 2014

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/11350 - DELESP/DREX/SR/DPF/AP, resolve:

CONCEDER autorização à empresa SERVI-SAN VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA, CNPJ nº 12.066.015/0013-75, sediada no Amapá, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

42 (quarenta e dois) Revólveres calibre 38

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 3.610, DE 25 DE SETEMBRO DE 2014

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/11271 - DELESP/DREX/SR/DPF/MG, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa MORRO DO CHAPEU GOLFE CLUBE, CNPJ nº 17.353.673/0001-28 para atuar em Minas Gerais.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES



ALVARÁ Nº 3.611, DE 25 DE SETEMBRO DE 2014

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/11290 - DPF/RPO/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa OS INDEPENDENTES, CNPJ nº 44.791.994/0001-87 para atuar em São Paulo.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 3.632, DE 26 DE SETEMBRO DE 2014

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/10240 - DELESP/DREX/SR/DPF/RJ, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa COMPANHIA HOTEIS PALACE, CNPJ nº 33.374.984/0001-20 para atuar no Rio de Janeiro.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 3.643, DE 26 DE SETEMBRO DE 2014

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/7545 - DPF/SOD/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa KSC SEGURANÇA E VIGILANCIA PATRIMONIAL LTDA-EPP, CNPJ nº 13.999.319/0001-14, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 1938/2014, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 3.625, DE 25 DE SETEMBRO DE 2014

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/11410 - DPF/ANS/GO, resolve:

CONCEDER autorização à empresa SOCIEDADE ECOVILA SANTA BRANCA, CNPJ nº 06.175.271/0001-64, sediada em Goiás, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
1 (uma) Carabina calibre 38
20 (vinte) Munições calibre 38
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

PORTARIA Nº 33.047, DE 29 DE SETEMBRO DE 2014

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação do interessado, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08105.005413/2014-28 - CGCSP/DIREX, resolve:

CANCELAR a Autorização de Funcionamento concedida à empresa NEOSEG TOTAL SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA., CNPJ/MF nº 10.529.226/0001-38, localizada no Estado de GOIÁS.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 3.649, DE 29 DE SETEMBRO DE 2014

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/11065 - DELESP/DREX/SR/DPF/GO, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SOCIEDADE JARDINS MÔNACO, CNPJ nº 05.104.437/0001-99 para atuar em Goiás.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 3.653, DE 29 DE SETEMBRO DE 2014

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/11648 - DPF/CCM/SC, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DA INDÚSTRIA CARBONÍFERA DE SANTA CATARINA - SATC, CNPJ nº 83.649.830/0001-71 para atuar em Santa Catarina.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 3.655, DE 29 DE SETEMBRO DE 2014

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/9409 - DELESP/DREX/SR/DPF/PR, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa POLISERVICE SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 73.946.238/0001-88, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar no Paraná, com Certificado de Segurança nº 1951/2014, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 3.656, DE 29 DE SETEMBRO DE 2014

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/9947 - DELESP/DREX/SR/DPF/RJ, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa DECIMUS VIGILANCIA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 08.923.339/0001-71, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Rio de Janeiro, com Certificado de Segurança nº 1894/2014, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 3.662, DE 29 DE SETEMBRO DE 2014

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/9434 - DPF/MBA/PA, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa INVICTUS SEGURANÇA LTDA ME, CNPJ nº 13.479.246/0001-30, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Pará, com Certificado de Segurança nº 1693/2014, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 3.664, DE 29 DE SETEMBRO DE 2014

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/10144 - DELESP/DREX/SR/DPF/MG, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa MINAS SEGUR VIGILANCIA E SEGURANCA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 08.563.482/0001-08, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em Minas Gerais, com Certificado de Segurança nº 1930/2014, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 3.666, DE 29 DE SETEMBRO DE 2014

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/10432 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa VISION SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., CNPJ nº 13.457.362/0001-58, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 1946/2014, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 3.667, DE 29 DE SETEMBRO DE 2014

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/11275 - DELESP/DREX/SR/DPF/DF, resolve:

CONCEDER autorização à empresa AGIL EMPRESA DE VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 72.619.976/0001-58, sediada no Distrito Federal, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
3 (três) Pistolas calibre .380
90 (noventa) Munições calibre .380
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 3.674, DE 30 DE SETEMBRO DE 2014

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/10648 - DELESP/DREX/SR/DPF/MG, resolve:

CONCEDER autorização à empresa ANJOS DA GUARDA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ nº 65.136.566/0001-90, sediada em Minas Gerais, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
8 (oito) Espingardas calibre 12
5 (cinco) Pistolas calibre .380
29 (vinte e nove) Revólveres calibre 38
285 (duzentas e oitenta e cinco) Munições calibre .380
192 (cento e noventa e duas) Munições calibre 12
702 (setecentas e duas) Munições calibre 38
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 3.676, DE 30 DE SETEMBRO DE 2014

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/10988 - DPF/LGE/SC, resolve:

CONCEDER autorização à empresa FERA FORMAÇÃO EM SEGURANÇA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 07.844.081/0001-55, sediada em Santa Catarina, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
30500 (trinta mil e quinhentas) Espoletas calibre 38
2000 (dois mil) Estojos calibre 38
12000 (doze mil) Gramas de pólvora
30500 (trinta mil e quinhentos) Projéteis calibre 38
2000 (duas mil) Espoletas calibre .380
2000 (dois mil) Projéteis calibre .380
988 (novecentas e oitenta e oito) Buchas calibre 12
988 (novecentas e oitenta e oito) Espoletas calibre 12
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

COORDENAÇÃO-GERAL DE POLÍCIA DE IMIGRAÇÃO
DIVISÃO DE CADASTRO E REGISTRO DE ESTRANGEIROS

DESPACHOS DO CHEFE

Em 1º de outubro de 2014

O CHEFE DA DIVISÃO DE CADASTRO E REGISTRO DE ESTRANGEIROS DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, nos termos da Portaria nº 1.351, de 8 de agosto de 2014, do Ministro de Estado da Justiça, reconhece o direito de permanência com base em prole dos estrangeiros abaixo relacionados:

PROCESSO NOME
08270. 009334. 2011-31 Adriano Quaratino / 08460. 019958. 2011-20 Agustin Kammerath / 08320. 020074. 2012-01 Alejandra Carmen Mamani Gonzales / 08460. 012179. 2014-46 Alejandro Galan Lifona / 08270. 014021. 2012-86 Alessandro Sacchi / 08270. 017152. 2014-87 Alex Ramon Buena V Reyes / 08389. 017324. 2014-95 Ali Mohamad Ali / 08505. 120690. 2012-95 Ambroise Koman / 08295. 012953. 2013-97 Ana Elvira Maiz Cabrera / 08514. 003592. 2014-47 Ana Solange Da S L Rodrigues / 08390. 000262.

2014-43 Anna Lena Julia Viktoria Rebell / 08505. 052777. 2014-94 Arturo Rodriguez Gonzalez / 08495. 000950. 2008-97 Arvid Oskar Mikael Karlsson / 08505. 011300. 2014-59 Baoling Liao / 08241. 002727. 2012-42 Benedicto Torres Perez / 08494. 006005. 2014-57 Bianca Herzbach / 08505. 110897. 2013-32 Binglan Chen / 08505. 052277. 2014-52 Bixi Li / 08505. 051970. 2014-16 Carla Marisa Maurizio / 08220. 017323. 2012-00 Carmen Milagros Laurentt Ruiz / 08460. 017331. 2013-04 Cheng Wang / 08389. 017414. 2014-86 Christian De Julian Gonzalez / 08337. 005006. 2013-14 Cinthia Carolina Miranda Campuzano / 08270. 013503. 2014-81 Cizaltina Augusto Miranda / 08270. 010288. 2013-85 Claudio Vullo / 08505. 052777. 2014-94 Columba Cisneros Castro / 08270. 018963. 2013-14 Costantino Medici / 08389. 017417. 2014-10 Cristhian Raul Vera Espinola / 08310. 000088. 2013-09 Cristian Gabriel Vera Olate / 08452. 004230. 2013-64 Daiby Nahuel Alvarez De Leon / 08420. 014636. 2014-11 Dan Lei / 08286. 001194. 2012-65 Dexiu Feng / 08389. 014433. 2014-51 Diala Abou Hamdan / 08270. 018925. 2013-61 Diana Isabell Stelling Herzig / 08270. 008430. 2014-13 Dongri Lin / 08460. 022927. 2014-07 Douglas James Monk Hutchings / 08505. 067768. 2013-17 Eddy Lobo Vasquez / 08460. 017011. 2012-65 Edson Claudio Horta Freire / 08420. 029747. 2012-52 Edward Voogd / 08389. 017402. 2014-51 Ekhlass Al Fakih / 08478. 004161. 2012-10 Elen Vaca Jimenez / 08505. 035901. 2013-76 Elva Infran Dominguez / 08505. 034170. 2012-61 Emmanuel Ikchuswu Okafor / 08457. 004276. 2007-95 Emmanuel Owusu / 08505. 010650. 2014-06 Ermelinda Chambilla / 08389. 017306. 2014-11 Esteban Omar Leguizamón Ortiz / 08505. 043254. 2012-95 Evans Chukwudalu Ogbonna / 08270. 011580. 2014-04 Evert Velohuis / 08241. 002860. 2013-00 Ezequiel Salazar Toro / 08389. 014014. 2014-19 Fadi Fouad Mehdi / 08505. 073485. 2014-95 Fang Chen / 08508. 009664. 2014-49 Farah Fatima / 08437. 004425. 2013-01 Filipa Marticorena Moreno / 08354. 010907. 2013-10 Fernando Adrian Carrizo / 08460. 017359. 2013-33 Fernando Manuel Azevedo Martins / 08270. 030042. 2013-20 Floriano Antonio Cabral / 08505. 036283. 2013-81 Francis Margarita Cachi Huanca / 08104. 004261. 2014-56 Franco Lomazzi / 08495. 004140. 2012-96 Gabriela Regina Alvarado De Kovar / 08505. 139368. 2013-11 Gan Fang / 08460. 012302. 2014-29 Geyser Capote Gutierrez / 08505. 011613. 2013-26 Gisele Ibrahim / 08505. 056874. 2011-11 Gloria Milagros Leguia Alosilla / 08337. 005032. 2013-34 Graciela Rojas Coronel / 08505. 035132. 2013-14 Guohong Jin / 08502. 004561. 2014-42 Haibiao Gong / 08505. 079154. 2011-16 Haiyong Ruan / 08505. 011152. 2014-72 Halima Mourachih / 08505. 096071. 2013-53 Hamuri Monica Brache Gaston / 08505. 011152. 2014-72 Hassan Chamekh / 08460. 024776. 2013-32 He Shaosheng / 08504. 000751. 2014-71 Heidi De La Cruz Hernandez / 08057. 000045. 2014-44 Hemang Rajnikant Patel / 08505. 037010. 2014-35 Hitecel Mamani Quispe / 08457. 014013. 2013-32 Huang Ruiqun / 08505. 073563. 2014-51 Hui Chen / 08270. 008430. 2014-13 Huimin Jiang / 08389. 017317. 2014-93 Hussein Awale / 08495. 004140. 2012-96 Jason Daniel Kovar / 08505. 060370. 2012-79 Jaume Arbones Escoda / 08460. 012380. 2014-23 Jean Ricardo Jorge / 08505. 073485. 2014-95 Jian Zhou / 08505. 079154. 2011-16 Jingjing Qiu Lin / 08707. 005730. 2013-84 Jiyong Fu / 08460. 022900. 2014-14 Jose Antonio Alcaniz Alfonso / 08491. 001069. 2014-91 Jose Antonio Brum / 08389. 014432. 2014-14 Jose Domingo Alfonso Davalos / 08390. 000262. 2014-43 Jose Enrique Pozo Sierra / 08451. 008877. 2012-94 Jose Gabriel Rigato Rodriguez / 08354. 011669. 2013-51 Jose Jorge Gouveia Pereira / 08256. 005787. 2012-58 Jose Manuel De Oliveira Correia / 08505. 035901. 2013-76 Juan Carlos Colman Vazquez / 08505. 056874. 2011-11 Juan Galdo Luna / 08420. 028049. 2013-11 Juan Manuel Pedrosa Gonçalves / 08492. 026525. 2013-15 Juan Marcelo Veron Fleitas / 08420. 018030. 2013-66 Juan Mauro Pais Malvido / 08389. 017372. 2014-83 Juan Ramon Espinola Flecha / 08460. 014501. 2013-91 Julien Gourvenec / 08505. 073500. 2014-03 Kenneth Petersen / 08505. 080720. 2014-85 Kiumba Mewula Wivine / 08494. 006005. 2014-57 Lars Christian Herzbach / 08389. 000157. 2014-43 Laura Susana Candia Neira / 08460. 012302. 2014-29 Lauren Espinosa Gonzalez / 08444. 003944. 2013-54 Laurent Devaud / 08505. 010510. 2014-20 Laurent Marcel Alfred Herve / 08505. 052277. 2014-52 Lijie Chen / 08505. 021883. 2012-64 Lili Xu / 08270. 022654. 2013-49 Livio Chiccoli / 08701. 000695. 2013-67 Lui Guoyi / 08270. 016750. 2012-77 Luigi Bellina / 08270. 013503. 2014-81 Luis Fernando Monteiro / 08501. 000935. 2012-07 Luis Miguel Amaro Veiga / 08389. 029421. 2013-40 Manal Jundi / 08270. 002427. 2014-88 Manuel D Assuncao Do Nascimento Jose Da Costa / 08390. 005539. 2012-62 Marcio Ulisses Gomes Ferrao / 08270. 009827. 2014-14 Marco Cappelletto / 08337. 001151. 2014-07 Maria Aparecida Lopez / 08452. 004230. 2013-64 Maria Del Verdun De Leon Rasquin / 08505. 015119. 2014-11 Maria Estefani Martinez Alvarez / 08280. 002362. 2014-51 Maria Joao P R Kaizeler / 08270. 01752. 2014-87 Maria Luisa F Morales / 08389. 014014. 2014-19 Maria Marlene Segovia Vera / 08389. 029536. 2013-34 Mario Davalos Zarza / 08389. 012551. 2014-24 Marisa Jose Faria Rios / 08270. 009757. 2014-02 Marjolein Liesbeth Christmas / 08095. 001325. 2012-51 Maurice Arthur Andre Orosquette / 08501. 008722. 2013-04 Mauro Bruno Faztudo Mateus / 08505. 051970. 2014-16 Maximo Moglia Claps / 08505. 096071. 2013-53 Mekavili Emeka / 08270. 009786. 2014-66 Michele Catania / 08505. 011559. 2013-19 Miguel Aneudy Rodriguez Alvarez / 08505. 034225. 2012-32 Ming Lin / 08241. 002727. 2012-42 Miriam Durand Isidro / 08240. 029327. 2011-11 Mohamed Jafar Rohoman Haniif / 08508. 009665. 2014-93 Muhammad Nawaz / 08260. 002389. 2013-00 Muthukumar Sankaranarayanan / 08460. 012380. 2014-23 Naomie Nelson / 08240. 013333. 2012-20 Nibal Ahmad Mustafa Aleih / 08270. 009815. 2014-90 Nuno Sergio Ferraz De Freitas / 08514. 004947. 2013-34 Oleksandr Kharyuk / 08320. 002000. 2012-85 Oliver Sanchez Calderon / 08505. 010650. 2014-06 Oscar Aguilar Albares / 08260. 001707. 2013-15 Oscar Barbetti / 08505. 083702. 2013-74 Osvaldo Ayala Chacolla / 08505. 080720. 2014-85 Ousmane Souare / 08451. 008877. 2012-94 Patricia Alexandra Suarez / 08420. 019623. 2012-69

Patrick Neil Perone / 08280. 002362. 2014-51 Pedro Miguel Pauleta De Almeida / 08505. 052340. 2014-51 Qilei Song / 08460. 017331. 2013-04 Qione Wu / 08505. 073563. 2014-51 Qiqing Qiu / 08310. 006238. 2014-61 Qiu Xihua / 08460. 022912. 2014-31 Rasheed Ayinla Olayiwola / 08460. 012312. 2014-64 Rebeca Ngando Bernardino / 08256. 002388. 2014-05 Ricardo Jorge Brigham Candeias / 08709. 001773. 2014-51 Ricardo Manuel Fernandes Daniel / 08420. 025170. 2012-18 Roberto Ardizzoni / 08505. 066626. 2014-13 Roberto Ku / 08508. 007310. 2014-60 Rolando Urquieta Guarimo / 08270. 006441. 2011-16 Ronny Stoltz Pedersen / 08514. 003592. 2014-47 Ruben Filipe Matos Rodrigues / 08505. 015453. 2014-75 Rui Jorge Lino Coelho Do Nascimento / 08354. 009424. 2013-64 Salvatore Scervini / 08240. 006356. 2013-69 Samuel Marino Ortiz Barcarcel / 08505. 015453. 2014-75 Sandra Claudia C Parente / 08354. 011669. 2013-51 Sandra Marine Reis / 08460. 022625. 2014-21 Sergio Navarro Menendez / 08508. 009512. 2013-65 Shangqi Liang / 08502. 004561. 2014-42 Shaocha Chen / 08389. 005205. 2014-90 Sheuly Akter / 08505. 035132. 2013-14 Shuangjian Yu / 08701. 000601. 2014-31 Silvina Pinto Marujo / 08354. 010907. 2013-10 Silvina Rave / 08089. 005253. 2013-81 Simon Craig Bedford / 08297. 001656. 2014-04 Sonia Elizabeth Ruiz Diaz Romero / 08354. 011314. 2013-62 Stavros Axarlis / 08505. 015665. 2014-52 Stephen Ibeh Ndefo / 08270. 006705. 2014-76 Sven Rudolf Otto Meisinger / 08505. 139061. 2013-10 Temitope Lawal / 08270. 018925. 2013-61 Thomas Wilfried Herzig / 08260. 003967. 2014-06 Tim Heilig / 08505. 060370. 2012-79 Valentina Barreto Hidalgo / 08505. 060354. 2012-86 Vanessa Gama Teixeira Rodrigues / 08260. 002389. 2013-00 Vijayalakshmi Krishnan / 08256. 003517. 2013-93 Violeta Carchak Canes / 08505. 083702. 2013-74 Virginia Eva Quispe Calle / 08460. 024776. 2013-32 Wang Binghua / 08707. 005730. 2013-84 Wei Wang / 08420. 014636. 2014-11 Wendou Zhang / 08505. 036283. 2013-81 Wilfredo Patty Lanchipa / 08701. 000695. 2013-67 Wu Yunfang / 08501. 008859. 2013-51 Yolanda Arieth Antonio Jorge / 08505. 034225. 2012-32 Yuxiu Chen / 08310. 006238. 2014-61 Zhang Xiaowei / 08505. 021883. 2012-64 Zhongmou Weng /

O CHEFE DA DIVISÃO DE CADASTRO E REGISTRO DE ESTRANGEIROS DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, nos termos da Portaria nº 1.351, de 8 de agosto de 2014, do Ministro de Estado da Justiça, reconhece o direito de permanência com base em reunião familiar dos estrangeiros abaixo relacionados:

PROCESSO NOME

08505. 041394. 2014-91 Aili Chen / 08286. 000642. 2013-94 Alexandra Manuel De Oliveira Sousa / 08354. 005124. 2012-25 Alice Naldini / 08505. 016243. 2013-13 Amina Sardi / 08270. 014069. 2014-56 Ana Carolina Hurtado Fonta / 08420. 026982. 2012-72 Andre Fernandes Peixoto / 08354. 002149. 2013-58 Andrea Ruggeri / 08220. 017323. 2012-00 Angela Deysi Vidal Laurent / 08505. 041301. 2014-28 Ayim Sulaimanova / 08505. 030734. 2014-58 Beiyue Chen / 08260. 006479. 2014-42 Caroline Anne Sophie Steegmann / 08386. 001615. 2014-91 Cesaltina Rosa Godinho Coelho Quaresma / 08505. 066571. 2014-41 Changwei Feng / 08364. 000536. 2014-11 Chizuko Miyake / 08505. 058994. 2013-15 Daniel Casulo Santos / 08351. 009889. 2013-45 Dara Fiorella Almiron Rivarola / 08505. 011009. 2014-81 David Vitor Pereira Lavinas / 08460. 017418. 2012-92 Diáfina De Jesus / 08354. 002149. 2013-58 Donatella Dontelli / 08230. 006471. 2014-33 Ehab Ahmed Ahmed Shebría / 08354. 005124. 2012-25 Eliana Magda Bussano / 08335. 005546. 2013-18 Erwin Hermann Wilhelm Becker / 08505. 007364. 2013-74 Eunjung Lee / 08335. 004407. 2013-69 Eva Francisca Pacheco Vargas De Oyague / 08505. 130110. 2013-59 Fabrizio Civati / 08505. 066013. 2014-86 Fanyang Chen / 08335. 033184. 2014-28 Fausat Adeyanju Babalola / 08335. 021696. 2012-80 Fredy Ramon Ferreira Palacios / 08460. 032766. 2013-71 Gisela Bertran Colas / 08230. 016364. 2012-51 Giselda Felicitia Carrera Vara / 08505. 036365. 2014-15 Gregory Benjamin Escott / 08505. 058994. 2013-15 Guilherme Casulo Santos / 08389. 000042. 2014-59 Guillermo Del Trillo / 08505. 052993. 2014-30 Guozhong Huang / 08505. 052584. 2013-52 Helena Longina Polska / 08505. 080855. 2014-41 Hongxing Shen / 08505. 040936. 2014-16 Horasdat Javadi / 08335. 020137. 2011-71 Inocencio Peralta Paredes / 08495. 004140. 2012-96 Isabella Rose Kovar Alvarado / 08505. 081352. 2014-92 Jianqin Yang / 08505. 052129. 2014-38 Jini Kim / 08505. 081372. 2014-63 Jinliu Xu / 08505. 015453. 2014-75 Joao Pedro P Nascimento / 08505. 083702. 2013-74 Joel Axel Ayala Quispe / 08354. 011669. 2013-51 Jorge Miguel Ferreira / 08501. 003004. 2013-33 Jose Maria / 08505. 068152. 2013-63 Joullette Semaan Layoun / 08240. 031105. 2013-12 Juana Rosa Oramas Gonzalez / 08505. 080552. 2014-28 Juhua Lu / 08505. 041492. 2014-28 Junko Koyama / 08102. 010633. 2013-12 Jumping Wang / 08505. 041442. 2014-41 Kiyomi Kinjo / 08505. 041581. 2014-74 Kusum Srivastava / 08505. 052770. 2013-91 Lei Duan / 08520. 013736. 2013-11 Leonila Isabel Santana Garcia / 08710. 001748. 2013-58 Lucas Gaboleiro Fonseca / 08389. 000042. 2014-59 Lucia Del Toro / 08420. 017990. 2013-17 Luis Estuardo Montano Ramos / 08505. 110244. 2013-53 Marcia Leite Moraes Sampaio / 08505. 073598. 2014-91 Maria Isabel Alves Leita Martins / 08110. 003649. 2013-70 Maria Nazareth Castedo Justiniano / 08458. 001978. 2013-55 Maria Odete Da Silva Santana Pereira / 08505. 015453. 2014-75 Marta Parente Nascimento / 08520. 013684. 2012-94 Massimo Cesare Vozza / 08451. 008877. 2012-94 Mauro Rigato Suarez / 08389. 015912. 2013-11 Mayra Nayeli Yang Espinola / 08505. 080855. 2014-41 Meizhen Liu / 08505. 080633. 2014-28 Miaomiao Wu / 08337. 005006. 2013-14 Miguel Angel Romero / 08260. 002389. 2013-00 Mithun Shankar / 08295. 014482. 2014-32 Natacha Novoa Torres / 08505. 019409. 2014-34 Noam Bahar Josefson / 08505. 030734. 2014-58 Nyuhe Chen / 08460. 028531. 2012-01 Olga Romanova / 08505. 052492. 2013-72 Olga Varganova / 08505. 051970. 2014-16 Pedro Moglia / 08505. 041103. 2014-64 Qingxia Gao / 08460. 001523. 2014-71 Reine Andree Moulin Girard / 08389. 000042. 2014-59 Ricardo Del Toro Trillo / 08505. 067098. 2013-39 Rita Sola / 08505. 073410. 2014-12 Shouli Zheng / 08505. 080552. 2014-28 Shouzhong

Dai / 08364. 000533. 2014-88 Simin Huang / 08505. 081282. 2014-72 Sufen Ji / 08505. 007364. 2013-74 Sujin Park / 08505. 041394. 2014-91 Taishan Zhou / 08354. 005124. 2012-25 Tancred Naldini / 08505. 041442. 2014-41 Toshio Kinjo / 08364. 000732. 2013-13 Valeriano Sanchez Martin / 08505. 053084. 2014-19 Xiaoguang Ma / 08505. 051972. 2014-05 Xiaohua Chen / 08505. 081352. 2014-92 Xiaoming Cao / 08505. 066495. 2014-74 Xiujuan Wang / 08505. 052252. 2014-59 Xiuqin Lin / 08505. 041149. 2014-83 Yidi Lin / 08505. 040960. 2014-47 Yo Sep Jung / 08503. 003543. 2012-71 Yoko Ogihara / 08505. 067102. 2013-69 Yongliu Mao / 08505. 081282. 2014-72 Youqin Hong / 08505. 041492. 2014-28 Yukio Koyama / 08505. 052279. 2014-41 Zheng Sun /

O CHEFE DA DIVISÃO DE CADASTRO E REGISTRO DE ESTRANGEIROS DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, nos termos da Portaria nº 1.351, de 8 de agosto de 2014, do Ministro de Estado da Justiça, reconhece o direito de permanência com base em cônjuge dos estrangeiros abaixo relacionados:

PROCESSO NOME

08286. 002324. 2014-49 Abel Correia Miguel / 08354. 010256. 2013-50 Agata Marcelina Dobrowolska / 08505. 080537. 2014-80 Agnieszka Ewa Duzala De Carvalho Barbosa / 08420. 013091. 2012-56 Alberto Hidetoshi Kawano Echalar / 08495. 000924. 2013-26 Alberto Jesus Gutierrez Aguayo / 08506. 014385. 2012-55 Aleksandr Cherniaev / 08270. 025951. 2013-46 Ali Bouaica / 08351. 001591. 2012-14 Amalia Rose Polack / 08508. 004231. 2014-05 Amandine Levrat Meyer / 08460. 007615. 2013-84 Ana Isabel Retamar Mancha / 08705. 002013. 2014-00 Anderson Emanuel Kumandala Dos Santos Velho / 08505. 064682. 2013-32 Andreas Zehe / 08505. 035985. 2013-48 Andres Roman Iglesias / 08286. 002507. 2014-64 Antonio Garcia Munuera / 08505. 066017. 2014-64 Antonio Jose Salgado Campos / 08270. 010299. 2013-65 Arthur Daniel Blystone / 08505. 030256. 2013-03 Astrid Virginia Buysse Temprano / 08083. 002511. 2013-28 Augusto Enrique Rueda Chumbes / 08104. 015494. 2013-01 Aurora D Apollito / 08505. 035159. 2013-07 Bartolomeu Pizza / 08505. 066662. 2013-04 Beatriz Georgina Perez Alba Peretti / 08362. 004358. 2012-56 Bethann Lorraine Maxton Da Mota / 08505. 080975. 2014-48 Blake Craig John Fisher / 08506. 014820. 2012-41 Brian Callaghan / 08505. 066740. 2013-62 Bruno Manuel Claro Campos / 08391. 001902. 2014-22 Bruno Miguel Moreira Freitas / 08505. 052499. 2014-75 Carla Carolina Carrillo Tibes / 08391. 010314. 2013-07 Carlos Cesar Marinho De Araujo / 08458. 000936. 2012-16 Cedric Sthephane Page / 08457. 011199. 2013-78 Celiento Domenico / 08505. 041572. 2014-83 Cristina Raducu Fernandes / 08390. 004890. 2014-06 David Francis Gascoin / 08286. 002322. 2014-50 David Haigh Florez / 08286. 004906. 2013-89 David Lopez Munoz / 08354. 009967. 2013-81 David Louis Kohn / 08506. 001959. 2013-14 David Michael Thomas Godin / 08354. 011464. 2013-76 Davide Carrozzo / 08505. 041576. 2012-08 Denisa Bandurova Basso / 08270. 011469. 2012-48 Denny Davide Bigon / 08505. 036294. 2014-42 Diego Fernando Carriquiry Penino / 08505. 080629. 2014-60 Dirk Keller / 08505. 052561. 2014-29 Eldys Rene Torres Fonseca / 08280. 011962. 2014-19 Fernando Gomes Da Fonseca / 08505. 052200. 2013-00 Francisco Javier Pombo Hernandez / 08286. 002500. 2014-42 Frederic Michel Albert Favre / 08280. 002211. 2014-01 Gabriela Fabiana Scheeren / 08270. 009275. 2013-63 Gerardo Coiro / 08460. 008262. 2014-11 Gina Marielle Sherak Fischer Silva / 08505. 052813. 2013-39 Giovanni Riente / 08386. 005341. 2014-18 Giuseppe Deon / 08286. 002912. 2014-82 Grant Richard Lingel / 08260. 003613. 2012-91 Graziano Bedin / 08506. 011359. 2013-56 Gregory Brent Knight / 08505. 083712. 2013-18 Gurdev Singh Randhawa / 08390. 004251. 2014-32 Hani Yousef / 08505. 067647. 2013-75 Hans Jochen Schmidt / 08386. 005369. 2014-47 Higinio Reynaldo Alvarado / 08505. 041223. 2014-61 Hosam Hussein Abdelsalam Saad / 08286. 002158. 2014-81 Hugo Alexandre Ferreira Antunes / 08260. 001724. 2013-44 Ibrahimia Sory Keita / 08390. 006267. 2013-07 Isamu Takehisa / 08505. 041668. 2014-41 Jan Karl Erik Modh / 08505. 110032. 2013-76 Jonathan Oliveira / 08390. 005072. 2014-12 Jose Joao Andre Freitas De Almeida Soares / 08270. 014028. 2013-89 Jose Manuel Pais De Carvalho Martins / 08391. 002350. 2014-70 Jose Paulo De Jesus Torres / 08505. 030771. 2014-66 Juan Carlos Hernandez Ojeda / 08505. 065659. 2014-46 Julien Pascal Francois Imbert / 08212. 005574. 2012-32 Julio Cesar Alvarez Y Valdes / 08505. 052093. 2013-10 Justin Daniel Evans / 08212. 005914. 2012-25 Kays Abdelkefi / 08212. 002291. 2013-10 Keunbae Cho / 08241. 000562. 2009-79 Ladeo Delao Bardales / 08270. 013845. 2012-39 Leonard Pieter Johannis Nobels / 08102. 004277. 2013-06 Livio Terlizzi / 08270. 019086. 2013-07 Lorenzo Testi / 08362. 004946. 2013-71 Louis Francois Edouard Dupriez / 08270. 021871. 2013-11 Lucia Turbati / 08505. 066183. 2014-61 Lucio Lopez Via / 08286. 000761. 2009-61 Luis Filipe Da Fonseca Batista / 08711. 003418. 2012-14 Luis Miguel Da Costa Martins / 08320. 019937. 2012-90 Luis Miguel De Oliveira Lourenco / 08102. 009812. 2013-15 Luis Miguel Rodriguez Garcia / 08495. 002943. 2007-49 Manuel Dutra / 08286. 004884. 2013-57 Manuel Pereira Da Silva / 08505. 041692. 2014-81 Marcelo Rafael Albanell Bensich / 08460. 017529. 2012-07 Marcos Cueto Caballero / 08433. 000857. 2014-55 Maria Cristina Maldonado Torres / 08505. 041673. 2014-54 Marites Nuezca Nakamura / 08270. 022569. 2013-81 Mark Alan Loucks / 08270. 025831. 2012-68 Mathew Stuart Garrick / 08460. 001535. 2014-04 Matteo Vitali / 08485. 001932. 2013-17 Mauro Jose De Oliveira Silva / 08505. 041674. 2014-07 Michal Jan Dzikowski / 08505. 066212. 2014-94 Miguel Angel Flores Calvo / 08505. 011314. 2014-72 Miguel Uhara Senaga / 08451. 001055. 2013-63 Mirjam Fabiani Giarretta / 08505. 030189. 2014-08 Monica Abate / 08354. 005813. 2014-00 Monika Ildiko Papp Alves / 08505. 041638. 2014-35 Mourad Gueddari / 08505. 052502. 2014-51 Natalia Nikolaevna Ermakova Aguiar / 08386. 005312. 2014-48 Nataniel Ione Izquierdo Martin / 08505. 040944. 2014-54 Nelsin Yessel Ramirez Cortapasso / 08505. 067062. 2013-55 Nicolas L Delrossi / 08386. 003716. 2014-05 Noboru Tozuka / 08506. 001960. 2013-31



Ogo Tim Kalu / 08458. 010743. 2013-54 Olga Reis / 08460. 017069. 2012-17 Olivier Nicolas Ronald Francois Bodart / 08375. 013244. 2012-58 Olusola Daniel Taiwo / 08506. 001855. 2013-00 Paolo Ascoli / 08505. 027218. 2013-65 Paulo Alexandre Ramos Sendas / 08286. 003879. 2013-27 Pedro Manuel Ferreira Casalinho / 08506. 002139. 2013-31 Pierre Julien Vernay / 08505. 083599. 2012-81 Prince Sunny Onoh / 08270. 016877. 2013-77 Rafael Eduardo Lopez Guerrero / 08505. 066439. 2013-59 Rasheed Oladende Enilari / 08495. 003995. 2013-81 Ricardo Toffoli / 08508. 009746. 2014-93 Risa Miyagisima / 08706. 001068. 2014-84 Robert James Mackie / 08286. 001995. 2014-92 Rodolfo Eleazar Barros Holbek / 08362. 000414. 2014-45 Rosario Nasti / 08286. 003089. 2014-22 Sandra Manuela Cristeta Marques Nascimento / 08387. 000061. 2014-03 Santiago Tomas Evans / 08505. 073653. 2014-42 Sergio Enrique Dovis / 08506. 002137. 2013-42 Sherif Mohamed Mohamed Soliman / 08505. 055753. 2012-25 Shirley Elena Gonzales Yoshimura / 08386. 005360. 2014-36 Simone Monguzzi / 08505. 041414. 2014-23 Soila Sanchez Da Silva / 08240. 030302. 2012-33 Stefan Sladek / 08270. 025784. 2013-33 Umberto Benfatto / 08212. 008213. 2013-29 Valdir Cabral Andrade / 08505. 067743. 2013-13 Valeriya Veselkina / 08505. 067910. 2013-26 Victor Gaspar De Almeida Rodrigues / 08505. 081367. 2014-51 Victoria Rafaela Lanza Reyes / 08505. 052661. 2013-74 Willy Nina Chambi / 08506. 009523. 2012-84 Wilmer Joel Espinoza Carbajal / 08260. 001179. 2012-13 Yan Dong Guilherme Dos Santos / 08270. 029859. 2013-55 Yari Bertasi / 08391. 004624. 2013-84 Youssef Arendt Ben Nessib /

O CHEFE DA DIVISÃO DE CADASTRO E REGISTRO DE ESTRANGEIROS DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, nos termos da Portaria nº 1.351, de 8 de agosto de 2014, do Ministro de Estado da Justiça, reconhece o direito de permanência com base em transformação da Residência Provisória em permanente dos estrangeiros abaixo relacionados.

PROCESSO NOME

08337. 005392. 2013-36 Abdon Cristaldo Alvarez / 08505. 036647. 2014-12 Abraham Eriberto Alvarez Quispe / 08505. 084326. 2013-35 Adolfo Miguel Avila Burgoa / 08310. 008544. 2014-31 Alberto Galvan Bellido / 08505. 053517. 2014-36 Alcides Garcia Morel / 08505. 083256. 2013-06 Alejandra Gregorio Mamani / 08505. 052643. 2013-92 Alejandro Escobar Endara / 08280. 002097. 2014-10 Alexander Malaver Copara / 08505. 052128. 2014-93 Alfredo Giusseppe Panta Bazan / 08505. 110138. 2013-70 Alfredo Quispe Quispe / 08505. 041046. 2014-13 Alison Helen Pacheco Chura / 08505. 083419. 2013-42 Amalia Pacheco Pacheco / 08505. 041312. 2014-16 Ana Carolina Diaz Castellanos / 08460. 011226. 2014-34 Ana Estela Calle Altuna / 08505. 052646. 2013-26 Ana Huaniri Tucupa / 08270. 008665. 2014-05 Ana Karen Saucedo Molina / 08505. 052698. 2014-83 Ana Leiddy Paco Figueroa / 08506. 008042. 2014-13 Ana Pampa Quispe / 08505. 053526. 2014-27 Anahi Coaquira Osco / 08507. 000901. 2014-16 Anali Clemente Alvarado / 08212. 008737. 2013-10 Andres Antonio Vergara Salinas / 08505. 019820. 2014-18 Antolin Ochoa Pataca / 08505. 066412. 2013-66 Antonia Mamani Zabala / 08461. 006358. 2014-34 Armando Quispe Yapu / 08505. 036039. 2014-08 Axel Matias Calle Charca / 08505. 084342. 2013-28 Basilia Estela Chura Condori / 08505. 053493. 2014-15 Beatriz Rosa Chachaque / 08505. 014809. 2014-53 Beltran Rojas Choque / 08505. 084321. 2013-11 Bethy Jahuira Valdez / 08505. 083781. 2013-13 Betty Mamani Titirico / 08505. 030934. 2014-19 Bladimir Beltran Matias / 08505. 052460. 2014-58 Blanca Britex Maciel De Oliveira / 08505. 036646. 2014-60 Blanca Flores Luna / 08505. 052087. 2014-35 Blanca Sofia Quispe Quispe / 08505. 041086. 2014-65 Brigidita Chura Surco / 08460. 012246. 2014-22 Bruno Arturo Gallo Soto / 08461. 003850. 2014-58 Carlos Andres Davila Arroyo / 08096. 001479. 2014-03 Carlos Andres Romero Marin / 08212. 005406. 2013-28 Carlos Fabian Saldivar Dominguez / 08335. 017190. 2014-38 Carlos Javier Escobar Lopez / 08505. 036685. 2014-67 Carlos Miguel Ramos Usedo / 08505. 036452. 2014-64 Carmen Colquehuanca Quispe / 08505. 110570. 2013-61 Cecilia Mamani Oropeza / 08505. 020237. 2013-61 Celia Mamani Quispe / 08505. 083276. 2013-79 Celso Mamani Mamani / 08505. 036725. 2014-71 Cerafina Gálvez Ccasani / 08505. 052548. 2013-99 Cesar Alejandro Gutierrez Pusic / 08505. 110758. 2013-17 Cesar Celio Castro Rios / 08386. 003509. 2014-42 Cesar Obdulio Coloma Roman / 08389. 005100. 2014-31 Charles Simon Samaniego Britex / 08505. 030297. 2014-72 Cinthia Mamani Mamani / 08505. 036133. 2014-59 Claudia Julieta Torrico Terrazas / 08505. 010758. 2014-91 Crisithian Fernandez Condori / 08505. 109804. 2013-27 Cristina Callisaya Callisaya / 08338. 002703. 2014-86 Daniel Caballero / 08096. 002694. 2014-13 Daniel Fernandez Bernal / 08505. 053269. 2014-23 Daniela Kokoisca Luna Cespedes / 08475. 014198. 2014-48 Danitza De Loayza Ruiz / 08505. 052631. 2014-49 David Julian Quispe / 08505. 109844. 2013-79 David Viviano Herrera Nina / 08505. 011042. 2014-19 Days Orellana Inca / 08505. 110186. 2013-68 Deicy Quispe Huanca / 08505. 052229. 2014-64 Demesio Insaurralde / 08505. 030979. 2014-85 Dilma Lucas Alegria / 08505. 052698. 2014-83 Dionicia Figueroa Apaza / 08505. 083453. 2013-17 Dora Yujira Quispe / 08505. 083769. 2013-17 Eddy Choque Aviza / 08505. 011064. 2014-71 Eddy Veliz Guzman / 08505. 036552. 2014-91 Eder Alexis Guzman Rodriguez / 08505. 031008. 2014-52 Edmundo Quispe Choque / 08460. 012239. 2014-21 Eduardo Aquiles Paredes Torres / 08505. 053252. 2014-76 Edwin Arpasi Villasant E Outros / 08336. 086699. 2014-80 Edwin Morales Reynaga / 08505. 040769. 2014-03 Edwin Saul Huanca Acapa / 08505. 011107. 2014-18 Egues Beatriz Noa Calle / 08505. 084262. 2013-72 Elena Colque Quispe / 08240. 007035. 2014-62 Elias Andres Beltran Galdames / 08212. 005372. 2013-71 Eliza Tarifa Velasquez / 08389. 011302. 2014-11 Elsa Alcaraz Martins / 08505. 036488. 2014-48 Elsa Patty Apaza / 08505. 035969. 2014-36 Elvia Cardozo Villalba / 08505. 083290. 2013-72 Elvis Machuca Orellana / 08505. 015724. 2014-92 Emilio Jose Urbietta Armoa / 08505. 084038. 2013-81 Emilio Vargas Penaranda / 08505. 083450. 2013-83 Enoc Cahuaya Cahuaya / 08505. 083783.

2013-11 Erick Henry Guaygua Sarmiento / 08505. 030906. 2014-93 Erika Lucia Toledo Chuctaya / 08508. 002718. 2012-83 Erma Isabel Ramirez / 08335. 028616. 2013-06 Eronilde Isabel Zarza Olmedo / 08505. 065802. 2014-08 Esteban Laime Ilaguita / 08505. 083411. 2013-86 Eugenia Laura Layme / 08505. 066899. 2013-87 Eulalia Conurana Huiza / 08505. 052644. 2014-18 Eva Jimena Tola Queso / 08505. 052643. 2013-92 Eva Magali Herrera Mayta / 08505. 036670. 2014-07 Evelin Mamani Vilca / 08505. 036026. 2014-21 Evelyn Fabiola Vega Quispe / 08212. 002227. 2014-10 Evy Izhelt Valverde Munoz / 08505. 083318. 2013-71 Fabio Gregorio Choque Tincuta / 08505. 019388. 2014-57 Fabiola Vanessa Matias Herencia / 08505. 030297. 2014-72 Felipa Mamani Colque / 08505. 036131. 2014-60 Felisa Condori De Leon / 08505. 110556. 2013-67 Felix Antonio Paredes Ojeda / 08212. 005602. 2013-01 Fernando Cori Pacoahuana / 08336. 001894. 2014-89 Fernando Fernandez Torrico / 08505. 041333. 2014-23 Fidel Ticona Pardo / 08505. 052244. 2014-11 Fidela Medina Jara / 08505. 064709. 2013-97 Filiberto Guaman Cruz / 08505. 030963. 2014-72 Flor Margarita Roman Encarnacion / 08240. 004146. 2014-17 Florcita Caina Arce / 08505. 052298. 2014-78 Florencia Churata Suri / 08505. 083791. 2013-59 Florencia Orellana Machuca / 08505. 041075. 2014-85 Francisca Florentin Contrera / 08505. 014784. 2014-98 Francisco Bordon Romero / 08701. 002003. 2014-04 Frank Kevin Tapia Huallpa / 08505. 030974. 2014-52 Franklin Chino Quispe / 08505. 053270. 2014-58 Franz Boris Mayta Balboa / 08280. 016025. 2013-61 Freddy Parada Saucedo / 08709. 005429. 2013-51 Gabriel Ortiz Alarcon / 08505. 030974. 2014-52 Gabriela Chino Quispe / 08505. 031061. 2014-53 Genoveva Capcha Concha / 08505. 053241. 2014-96 Geovana Vargas Sanchez / 08505. 041385. 2014-08 Geronimo Pati / 08505. 083428. 2013-33 Gilberto Cubas Lopez / 08505. 053203. 2014-33 Gimena Capurata / 08505. 052626. 2014-36 Gimena Mamani Limachi / 08505. 036522. 2014-84 Gladis Delma Flores Choquecallata / 08505. 084171. 2013-37 Gladys Quispe Calsina / 08505. 083344. 2013-08 Gregoria Marcos Ferrel / 08505. 014809. 2014-53 Gregorio Rojas Estrada / 08507. 000892. 2014-63 Heber Ernie Hilario Zavala / 08505. 110143. 2013-82 Hector Siles / 08505. 053241. 2014-96 Heiby Nicole Mathilde Cusicanqui Vargas / 08505. 030741. 2014-50 Helmit Panuni Sanchez / 08212. 005350. 2013-10 Hernan Pablo Yugar Ajhuacho / 08505. 065573. 2014-13 Hosmeri Fidelia Rodriguez Horna / 08505. 036718. 2014-79 Hugo Alvarez Coarite / 08389. 011261. 2014-63 Idalino Larrea Maldonado / 08502. 009763. 2013-08 Isabel Yucra Munoz / 08505. 053265. 2014-45 Isaura Catari Castro De Castro / 08505. 084085. 2013-24 Isela Gutierrez / 08505. 011109. 2014-15 Isidora Sonia Leon Faquicho / 08505. 036670. 2014-07 Isidora Vilca Huanca / 08505. 083450. 2013-83 Ivan Alvaro Cahuaya Cahuaya / 08505. 036670. 2014-07 Ivan Mamani Vilca / 08505. 035767. 2013-11 Jaime Chana Chura / 08505. 083691. 2013-22 Javier Alejandro Vádllo Villagomez / 08240. 003921. 2014-17 Javier Eleodoro Ruiz Rubio / 08505. 139417. 2013-15 Javier Flores Grageda / 08505. 139421. 2013-83 Javier Flores Layme / 08505. 010773. 2014-39 Javier Hugo Mamani Quispe / 08491. 001677. 2014-04 Javier Porciano Basilio Aldoradin / 08505. 036638. 2014-13 Javier Suma Mamani / 08280. 012122. 2014-65 Jeanette Haidelis Centurion Acosta / 08505. 083386. 2013-31 Jeimy Callejas Cuiza / 08505. 066412. 2013-66 Jenny Tuco Mamani / 08505. 036874. 2014-30 Jessica Judith Acuna Toribio / 08505. 041088. 2014-54 Jessica Marilyn Hurtado Cano / 08505. 011043. 2014-55 Jesus Armando Flores Paco / 08505. 083256. 2013-06 Jesus Samuel Gregorio Valencia / 08505. 041274. 2014-93 Jhannet Porce Quispe / 08505. 109919. 2013-11 Jhonny Ramos Quisberth / 08505. 066205. 2013-10 Joaquin Jesus Chino Cachi / 08505. 083731. 2013-36 Joaquin Rudy Carvajal Jamachi / 08505. 037007. 2014-11 Joaquin Torres Matos / 08507. 000900. 2014-71 Jonathan Eliseo Eslava Casallo / 08505. 052553. 2014-82 Jorge Gumercindo Llerena Yauri / 08505. 052701. 2014-69 Jorge Luis Linarez Apaza / 08492. 019101. 2014-85 Jorge Luis Nunez Cano / 08460. 001663. 2014-40 Jose Francisco Roca Reyes / 08505. 036519. 2014-61 Jose Luciano Miguel Agreda / 08505. 083699. 2013-99 Jose Luis Mamani Mamani / 08505. 052670. 2013-65 Jose Mamani Ticona / 08389. 018696. 2013-58 Josefina Martinez Vazquez / 08505. 066914. 2013-97 Jovino Choque Felipe / 08352. 000251. 2013-39 Juan Alberto Torre Noguera / 08505. 110025. 2013-74 Juan Carlos Flores Banegas / 08505. 110082. 2013-53 Juan Carlos Mamani Cuba / 08505. 030998. 2014-10 Juan Carlos Melendres Gutierrez / 08505. 066886. 2013-16 Juan Carlos Ticona Poma / 08389. 018656. 2013-14 Juan Gabriel Vargas Raviolo / 08505. 139407. 2013-80 Juan Rolando Ancalle Checa / 08505. 052297. 2014-23 Juana Huanca Choque / 08505. 052664. 2014-99 Juana Vela Vargas / 08505. 011135. 2014-35 Juanda Miranda / 08505. 093397. 2014-18 Julian Andres Zabala Bedoya / 08505. 041348. 2014-91 Julio Arcani Condori / 08505. 031113. 2014-91 Karina Huayrana Camacho / 08505. 083419. 2013-42 Karolinna Aguayo Pacheco / 08505. 052445. 2014-18 Ketty Saldana Ruiz / 08505. 066412. 2013-66 Kevin Cristian Tuco Mamani / 08505. 041202. 2014-46 Laura Beatriz Gomez Carbajal / 08505. 083916. 2013-41 Laura Karen Estrada Vega / 08336. 008653. 2014-61 Laura Vivian Valverde Duran / 08505. 011067. 2014-12 Lazaro Yamal Aruni Aruni / 08240. 009475. 2014-54 Leao Garcia Murayari / 08505. 066424. 2013-91 Leonardo Ariel Apaza Cori / 08492. 005671. 2014-98 Leticia Josefina Yambay Pereyra / 08505. 030219. 2014-78 Liberato Mamani Mamani / 08505. 014914. 2014-92 Lidia Alcon Aruquipa / 08339. 004158. 2014-52 Lidia Marin Sosa / 08212. 002141. 2014-97 Lilia Soledad Parraga Bueno / 08505. 083410. 2013-31 Liliana Zuylen Pereyra Torrez / 08475. 014195. 2014-12 Lucia Fernanda Ramirez De Loayza / 08389. 005097. 2014-55 Lucilia Ramirez Troches / 08505. 010748. 2014-55 Luis Alberto Bedoya Huanca / 08506. 008614. 2014-64 Luis Alberto Flores Canecillas / 08505. 083591. 2013-04 Luis Carani Huanca / 08505. 083693. 2013-11 Luis Fernando Calani Condori / 08505. 083718. 2013-87 Luis Fernando Castillo Mamani / 08505. 052492. 2014-53 Luis Fernando Condori Mamani / 08505. 052643. 2013-92 Luis Fernando Escobar Herrera / 08335. 020866. 2014-71 Luis Isidro Galeano Caceres / 08505.

083591. 2013-04 Luis Miguel Carani Cori / 08505. 052646. 2013-26 Luis Thiago Quispe Huaniri / 08505. 084085. 2013-24 Lupe Gutierrez Lopez / 08502. 002871. 2014-22 Luz Helen Nina Prieto / 08460. 012229. 2014-95 Macario Pablo Salcedo Guadalupe / 08505. 030907. 2014-38 Magaly Balboa Alarcon / 08505. 093399. 2014-07 Magda Milena Bedoya Mazo / 08505. 083779. 2013-44 Magdalena Capcha Mayta / 08505. 040777. 2014-41 Magnolia Bovadilla Valqui / 08505. 019730. 2014-19 Mandy Liceth Aly Mamani / 08505. 052648. 2014-04 Manuel Guillermo Ormeno Isomura / 08505. 036600. 2014-41 Marcel Adalid Tapia Vega / 08505. 110251. 2013-55 Marcelino Freddy Valda Yuca / 08505. 036563. 2014-71 Marcelo Erick Apaza Portugal / 08505. 110208. 2013-90 Marco Antonio Laura Mayta / 08220. 006330. 2014-30 Marco Antonio Valle Colchado / 08505. 084086. 2013-79 Margarita Sacaca Quispe / 08505. 083650. 2013-36 Maria Canaviri Humacachu / 08460. 030002. 2013-41 Maria Celeste Mendoza / 08709. 005019. 2014-91 Maria Consuelo Gonzalez Vargas Bozo / 08505. 110193. 2013-60 Maria Del Carmen Mercado Benavente / 08505. 065824. 2014-60 Maria Magdalena Mejia Cumara / 08505. 041042. 2014-35 Maria Mayta Capcha / 08505. 036084. 2014-54 Maria Mirna Garay Baes / 08505. 030961. 2014-83 Maria Nelly Hidalgo Siles / 08505. 084188. 2013-94 Maribel Choque Mujica / 08505. 030974. 2014-52 Marina Quispe Calderon / 08458. 000464. 2014-63 Mario Enrique Calvo Medina / 08505. 053276. 2014-25 Mario Franklin Mamani Yujira / 08505. 053216. 2014-11 Mario Santiago Fernandez Uscamayta / 08505. 010877. 2014-43 Marleny Sanchez Ruiz / 08212. 009157. 2013-40 Martha Lima Samillo / 08505. 036693. 2014-11 Martin Chipana Apaza / 08505. 109944. 2013-03 Maruja Quispe Churata / 08505. 014932. 2014-74 Mauricio Esteban Torrez Sucho / 08706. 003810. 2013-13 Mauricio Fabian Hinostroza Richards / 08505. 109597. 2013-19 Maximo Mallqui Suca / 08212. 009154. 2013-14 Maya Yara Choque Lima / 08505. 040818. 2014-08 Mery Marlene Blaz Minaya / 08505. 040891. 2014-71 Michael Alan Champani / 08505. 041333. 2014-23 Miguel Angel Ticona Tito / 08388. 002497. 2014-19 Milciades Ariel Melgarejo Arrua / 08505. 036670. 2014-07 Milton Ruben Mamani Masi / 08505. 041189. 2014-25 Mirella Angelita Correa Rodriguez / 08505. 066585. 2014-65 Miriam Raquel Lesme / 08444. 009016. 2013-01 Monica Berta Vargas Pinto / 08505. 041046. 2014-13 Nayla Katty Pacheco Chura / 08256. 001234. 2014-98 Nelida Simona Marin Huachaca / 08505. 036652. 2014-17 Nelson Mamani Arias / 08505. 030844. 2014-10 Nelson Mita Flores / 08505. 066427. 2013-24 Nelsy Rodriguez Hidalgo / 08505. 036694. 2014-58 Nicole Geraldine Melgar Terrazas / 08505. 011412. 2014-18 Nilton Vladimir Vargas Herrera / 08335. 020887. 2014-96 Ninfa Beatriz Jara De Escobar / 08389. 005332. 2014-99 Ninfa Eldelira Canete / 08495. 002089. 2014-40 Noelia Luz Meliana Notario Maldonado / 08389. 029266. 2013-61 Norma Beatriz Caballero Gonzalez / 08505. 083256. 2013-06 Olga Mamni Paco / 08505. 110254. 2013-99 Olivia Huanca Huanaco / 08505. 051966. 2013-69 Omar Mamani Nina / 08505. 083778. 2013-08 Oscar Alfredo Camargo Quispe / 08505. 036130. 2014-15 Oscar Cesar Ortiz Anez / 08354. 010495. 2013-18 Pablo Antonio Abalos Aguirre / 08505. 053167. 2014-16 Paloma Alejandra Gomez Lorca / 08505. 053496. 2014-59 Paulina Limachi De Apaza / 08505. 110723. 2013-70 Piter Candia Espada / 08089. 002421. 2014-68 Porfirio Rafael Gauto Vega / 08240. 007016. 2014-36 Prilicia Pinedo Macahuachi / 08505. 014809. 2014-53 Prudencia Choque Surci / 08460. 012256. 2014-68 Rafael Eduardo Lazo Cruz / 08505. 036486. 2014-59 Rafael Felix Carrillo Limachi / 08505. 110775. 2013-46 Raimundo Huallpa Olivares / 08389. 011364. 2014-23 Ramon Guzman Amarilla / 08505. 110026. 2013-19 Ramon Keso Ticona / 08212. 002207. 2014-49 Raul Javier Chavez Mendoza / 08505. 053187. 2014-89 Rene Callisaya Canaviri / 08505. 036733. 2014-17 Rene Quispe Flores / 08505. 093395. 2014-11 Ricardo Arturo Zabala Castro / 08221. 008836. 2014-73 Ricardo Guillermo Espejo Zavaleta / 08505. 052441. 2014-21 Rider Choque Claros / 08505. 083432. 2013-00 Rillmar Garcia Rios / 08240. 009483. 2014-09 Rina Felicitia Ramirez Orbe / 08240. 012311. 2014-12 Robert Rufasto Valdez / 08354. 001283. 2014-12 Roberto Quispe Reas / 08505. 011370. 2014-15 Rogelio Fuentes Condori / 08505. 083780. 2013-79 Rolando Huanca Tito / 08505. 052509. 2013-91 Ronald Orellana Quinteros / 08505. 084346. 2013-14 Rosendo Mamani Sillo / 08505. 014809. 2014-53 Rosy Rojas Choque / 08505. 019586. 2014-11 Ruben Rodriguez Mejia / 08505. 083427. 2013-99 Ruddy Gutierrez Condori / 08460. 028023. 2013-04 Sandra Viviana Gordon Contador / 08505. 083929. 2013-10 Santos Reinaldo Velasquez Alfaro / 08505. 052710. 2014-50 Santos Vela Vela / 08212. 002256. 2014-81 Santusa Chipata Cruz / 08505. 030797. 2014-12 Sara Chambi Flores / 08505. 083450. 2013-83 Sem Cahuaya Cahuaya / 08505. 066928. 2013-19 Silvia Blanca Mamani Huanca / 08505. 110211. 2013-11 Sonia Ali Quispe / 08495. 000683. 2014-04 Sonia Elizabeth Ayala Suarez / 08286. 003949. 2013-47 Sonia Mamani Romero / 08505. 083406. 2013-73 Sonia Rosemary Moya Chapi / 08505. 011108. 2014-62 Tatiana Pano Ali / 08505. 083770. 2013-33 Tito Sirpa Aliaga / 08709. 005429. 2013-51 Tomas Ortiz Morinigo / 08505. 019150. 2014-21 Toribio Primitivo Mamani Morales / 08505. 066632. 2013-90 Valbina Sacaca Mamani / 08389. 018694. 2013-69 Valentina Martinez Pereira / 08505. 109578. 2013-84 Valeria Chura Carvajal / 08505. 041245. 2014-21 Valerio Quispe Aguilar / 08505. 083274. 2013-80 Vera Lucia Montano Montenegro / 08505. 053241. 2014-96 Vicente Cusicanqui Olivar / 08505. 019651. 2014-16 Victor Arebalo Romero / 08505. 065876. 2014-36 Victor Chachaque Cama / 08505. 084329. 2013-79 Victoria Mamani Mamani / 08505. 052527. 2014-54 Vilma Canaviri Sejas / 08505. 036039. 2014-08 Virginia Charca Mamani / 08505. 035968. 2014-91 Vladimir Apaza Condori / 08505. 036039. 2014-08 Walberto Calle Tola / 08502. 002869. 2014-53 Widen Nina Prieto / 08505. 083419. 2013-42 Wildo Aguayo Pacheco / 08505. 036679. 2014-18 Wilfredo Mamani Massi / 08505. 083792. 2013-01 Wilma Collanqui Tintaya / 08502. 002870. 2014-88 Winner Franz Nina Prieto / 08505. 083418. 2013-06 Xavier Cachi Quispe / 08505. 067742. 2013-79 Yhonny Roman Choquevilca Huarahuara / 08505. 066354. 2013-71 Yolanda

Condori Leiva / 08505. 036991. 2014-01 Yoselby Patricia Aco Molleda / 08505. 011412. 2014-18 Yovana Herrera Fernandez / 08505. 036648. 2014-59 Ysela Orihuela Mamani / 08505. 010742. 2014-88 Zonalid Roxana Condo Tunque / 08505. 041333. 2014-23 Zulma Tito Coaquira /

O CHEFE DA DIVISÃO DE CADASTRO E REGISTRO DE ESTRANGEIROS DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, nos termos da Portaria nº 1.351, de 8 de agosto de 2014, do Ministro de Estado da Justiça, reconhece o direito de permanência com base em união estável dos estrangeiros abaixo relacionados

PROCESSO NOME

08335. 020787. 2014-60 Aja Claire Bryant / 08505. 080557. 2014-51 Aleksandra Maria Kedzior / 08391. 010326. 2013-23 Alexandra Katherine Mittelstaedt Sovalbarro / 08270. 006790. 2014-72 Alice Eva Zuffo / 08494. 007544. 2014-11 Alvaro Manuel De Almeida Lopes Barbosa / 08461. 007498. 2014-20 Andrea Tami / 08505. 036239. 2014-52 Andreia Filipa Tavares Rodrigues Domingues / 08505. 036191. 2014-82 Carlos Manuel Dominguez Cedenro / 08505. 081168. 2014-42 Christopher David Morris / 08270. 008374. 2014-17 Clara Maria Nogueira Teixeira / 08270. 017285. 2014-53 Claudio Trento / 08505. 067445. 2012-42 Damien Jean Michallet / 08505. 041134. 2014-15 Daniela Marie Manas / 08270. 016941. 2013-10 Dominique Francois Marie Pierre Kelly / 08390. 003457. 2014-45 Eduarda Maria Dos Santos Pedrosa / 08495. 002114. 2014-95 Efstathi Laïou / 08270. 007457. 2013-08 Elisabeth Camille Claire Migeot / 08270. 025098. 2013-62 Ernesto Antonio Brioni / 08505. 040997. 2014-75 Fanny Olivier Nathalie Ligier / 08505. 080691. 2014-51 Filippo Vidal / 08506. 004483. 2013-65 Franco Brentari / 08260. 009302. 2014-06 Friedrich Uwe Pickel / 08270. 017565. 2014-61 Frits Roos / 08102. 008937. 2013-10 Gareth Christopher Sherwen / 08505. 052058. 2014-73 Garrick Gary Martin Duffy / 08270. 007435. 2013-30 Gerald Eugenio Mayoral Ripamont / 08505. 041352. 2014-50 Gilles Jean Olivier Belot / 08270. 025111. 2013-83 Giorgio Gibellini / 08286. 002902. 2014-47 Giuseppe Corsaro / 08270. 006824. 2013-48 Gregorio Castellano Gaceo / 08070. 003865. 2013-39 Hyokyoungh Kang / 08391. 001907. 2014-55 Ignacio Vacas Matencio / 08505. 066632. 2014-71 Jaime Andres Susa Bocanegra / 08460. 024778. 2013-21 Jennifer Elizabeth Asman / 08505. 066535. 2014-88 Jesus Rodriguez Garcia / 08507. 001383. 2014-58 Jose Antonio Vieira Alves / 08495. 004445. 2013-89 Julia Clara Del Prado Prieto / 08505. 081233. 2014-30 Laura Varaniute / 08260. 008241. 2014-51 Leontina De Jesus Diogo Brissos / 08505. 036717. 2014-24 Liliana Catarina Sousa Vicente / 08391. 006332. 2014-67 Liudmila Krivkykh / 08505. 052206. 2014-50 Mariangela Gangemi / 08070. 007664. 2013-19 Marie Madeleine Bodinier / 08707. 003005. 2014-52 Martina Libro / 08485. 006595. 2013-46 Melinda Borbely / 08505. 036576. 2014-40 Nadia Nisi / 08505. 052991. 2014-41 Oscar Mauricio Hernandez Leon / 08320. 010928. 2014-03 Patrick Schutze / 08505. 080750. 2014-91 Peter Jon Dommer / 08270. 019066. 2013-28 Petrus Wynandus Matheus Van Donzel / 08506. 001909. 2013-29 Pierre Jean Quetant / 08505. 073534. 2014-90 Ping Huang / 08478. 001117. 2014-10 Ricardo Filipe Cerqueira De Sousa Basto / 08270. 025318. 2012-77 Roberto Ivo Quirinus Gorkum / 08505. 065730. 2014-91 Ryan Alton Griffin / 08494. 008634. 2014-11 Serhat Demirkol / 08270. 017837. 2014-23 Simao Jorge Machado De Andrade E Castro / 08505. 073325. 2014-46 Stefano Tenaglia / 08461. 007816. 2014-52 Stephan Azandocessi Georges Eouagnignon / 08508. 007264. 2014-07 Tatsiana Korneva /

ALEXANDRE RABELO PATURY

**SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE ESTRANGEIROS****DESPACHOS DO DIRETOR**

Tendo em vista a autorização para concessão de permanência no País, outorgada pelo Conselho Nacional de Imigração, nos autos do processo nº 08018.012325/2011-19, com base na Resolução Normativa nº 27 de 25 de Novembro de 1998, publicada no Diário Oficial da União de 01 de Março de 2013, Seção 1, página 123, DEFIRO a permanência no País do(a) nacional nigeriana MAR TAYWO AFOLABI

Processo nº 08018.012325/2011-19 - MAR TAYWO AFO-LABI

Tendo em vista a autorização para concessão de permanência no País, outorgada pelo Conselho Nacional de Imigração, nos autos do processo nº 08230.001529/2013-71, com base na Resolução Normativa nº 77 de 29 de Janeiro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 04 de Novembro de 2013, Seção 1, página 131, DEFIRO a permanência no País do(a) nacional alemã CLAUDIA BRIGITTE KIPKA

Processo nº 08230.001529/2013-71 - CLAUDIA BRIGITTE KIPKA

Tendo em vista a autorização para concessão de permanência no País, outorgada pelo Conselho Nacional de Imigração, nos autos do processo nº 08102.012378/2011-81, com base na Resolução Normativa nº 77 de 29 de Janeiro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 04 de Novembro de 2013, Seção 1, página 131, DEFIRO a permanência no País do(a) nacional portuguesa MARIA ALBERTINA DOS REIS PEREIRA

Processo nº 08102.012378/2011-81 - MARIA ALBERTINA DOS REIS PEREIRA

Tendo em vista a autorização para concessão de permanência no País, outorgada pelo Conselho Nacional de Imigração, nos autos do processo nº 08709.008420/2012-11, com base na Resolução Normativa nº 77 de 29 de Janeiro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 23 de Dezembro de 2013, Seção 1, página 190, DEFIRO a permanência no País do(a) nacional alemã MAXIMILLIAN MA-NUEL FLORIAN DELLIAN

Processo nº 08709.008420/2012-11 - MAXIMILLIAN MA-NUEL FLORIAN DELLIAN

Tendo em vista a autorização para concessão de permanência no País, outorgada pelo Conselho Nacional de Imigração, nos autos do processo nº 08506.007011/2012-83, com base na Resolução Normativa nº 77 de 29 de Janeiro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 01 de Março de 2013, Seção 1, página 123, DEFIRO a permanência no País do(a) nacional espanhol JUAN MIGUEL TE-SORO PERZ

Processo nº 08506.007011/2012-83 - JUAN MIGUEL TE-SORO PERZ Tendo em vista a autorização para concessão de permanência no País, outorgada pelo Conselho Nacional de Imigração, nos autos do processo nº 08460.008024/2011-62, com base na Resolução Normativa nº 77 de 29 de Janeiro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 26 de Novembro de 2013, Seção 1, página 68, DEFIRO a permanência no País do(a) nacional italiano ODO-VILIO VENTURINI

Processo nº 08460.008024/2011-62 - ODOVILIO VENTU-RINI

Tendo em vista a autorização para concessão de permanência no País, outorgada pelo Conselho Nacional de Imigração, nos autos do processo nº 08506.016423/2012-12, com base na Resolução Normativa nº 27 de 25 de Novembro de 1998, publicada no Diário Oficial da União de 27 de Agosto de 2013, Seção 1, página 108, DEFIRO a permanência no País do(a) nacional português JOÃO CARLOS MEIRINHO FERREIRA DOS SANTOS.

Processo nº 08506.016423/2012-12 - JOÃO CARLOS MEI-RINHO FERREIRA DOS SANTOS.

Tendo em vista a autorização para concessão de permanência no País, outorgada pelo Conselho Nacional de Imigração, nos autos do processo nº 08375.011980/2012-71, com base na Resolução Normativa nº 77 de 29 de Janeiro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 04 de Novembro de 2013, Seção 1, página 131, DEFIRO a permanência no País do(a) nacional espanhol MÂNUEL JOSÉ SUA-REZ MORALES

Processo nº 08375.011980/2012-71 - MANUEL JOSÉ SUA-REZ MORALES

INDEFIRO o presente recurso apresentado pelo nacional boliviano BERNARDO MACHICADO BAUTISTA, tendo em vista que o Requerente se ausentou do país por prazo superior a 90 dias, estando assim em desacordo com os requisitos da Lei 11.961/2009, e que não apresentou novos elementos, capazes de alterar a decisão, bem assim mantenho o ato INDEFERITÓRIO publicado no Diário Oficial da União de 15/05/2013, Seção 1 pág. 32

Processo nº 08505.097211/2011-49 - BERNARDO MACHI-CADO BAUTISTA

INDEFIRO o presente recurso apresentado pelo nacional boliviano TEODORO SANTALLA CONDORI, tendo em vista que o Requerente se ausentou do país por prazo superior a 90 dias, estando assim em desacordo com os requisitos da Lei 11.961/2009, e que não apresentou novos elementos, capazes de alterar a decisão, bem assim mantenho o ato INDEFERITÓRIO publicado no Diário Oficial da União de 02/07/2013, Seção 1 pág. 33

Processo nº 08505.090763/2011-26 - TEODORO SANTAL-LA CONDORI

JOÃO GUILHERME LIMA GRANJA
XAVIER DA SILVA

DIVISÃO DE PERMANÊNCIA DE ESTRANGEIROS**DESPACHOS DO CHEFE**

DEFIRO o(s) pedido(s) de prorrogação do prazo de estada no País, temporário item IV, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08295.003759/2014-00 - CAMILA MAISSUNE MARTINS ABRANCHES SOUSA, até 28/03/2015

Processo Nº 08310.001593/2014-43 - JOEL BACARI FER-NANDES CASSAMA, até 14/02/2015

Processo Nº 08310.001599/2014-11 - DEOLINDO DEOLI-NO LOURENCO AUGUSTO SA, até 22/03/2015

Processo Nº 08310.001761/2014-09 - VLADIMIR ANTO-NIO GOMES, até 27/02/2015

Processo Nº 08310.001768/2014-12 - NUHU AYUBA, até 15/03/2015

Processo Nº 08337.001154/2014-32 - EDVIM LOURENCO COSTA MOREIRA BORGES, até 18/03/2015

Processo Nº 08375.000716/2014-74 - PATRICK DAVIDSON SILVEIRA NEVES, até 27/04/2015

Processo Nº 08444.000534/2014-32 - GERMEN BENJA-MIM CORREIA, até 24/02/2015

Processo Nº 08444.000549/2014-09 - ALVIN AUDE COFFI DE SOUZA, até 27/02/2015

Processo Nº 08444.000555/2014-58 - ANASTANCIO JEMO MATSOVELE, até 26/02/2015

Processo Nº 08444.000570/2014-04 - FREDERICO MATOS ALVES CABRAL, até 24/02/2015

Processo Nº 08444.000595/2014-08 - GAUDENCIO FON-SECA MANDIM, até 16/02/2015

Processo Nº 08444.000603/2014-16 - CRISTIAN CAMILO FIGUEROA TOVAR, até 08/03/2015

Processo Nº 08444.001493/2014-00 - OTTO COLPARI CRUZ, até 05/03/2015

Processo Nº 08444.001494/2014-46 - ANDRES RICARDO HERRERA OROZCO, até 08/03/2015

Processo Nº 08460.004002/2014-76 - CHARLES MARTIN MIGUEL RUIZ, até 20/02/2015

Processo Nº 08460.004008/2014-43 - CONSTANTINO AN-TONIO ZANGUI, até 29/01/2015

Processo Nº 08460.005243/2014-32 - MANUEL RAMON VARGAS AVILA, até 08/03/2015

Processo Nº 08514.001979/2014-69 - ALEXANDER IVA-NOV SPASSOVSKY, até 20/03/2015

Processo Nº 08505.019138/2014-17 - MARIA DEL CAR-MEN PARADEDA GONZALEZ, até 09/03/2015

Processo Nº 08505.019195/2014-04 - CRISTHIAN CAMI-LO GUACANEME MORA, até 18/06/2015

Processo Nº 08081.000133/2014-49 - MARIA PAULA RO-ZO GOMEZ, até 19/03/2015

Processo Nº 08444.001492/2014-57 - IVAN ALBERTO ZE-PEDA MEJIA, até 03/03/2015

Determino o ARQUIVAMENTO dos pedidos de prorrogação de prazo, abaixo relacionados, por já ter decorrido prazo(s) superior (es) ao da(s) estada(s) solicitada(s):

Processo Nº 08460.004003/2014-11 - NELLY BIBIANA MORALES POSADA

Determino o arquivamento do(s) pedido(s) abaixo relacio-nado(s), tendo em vista o término do curso.

Processo Nº 08444.000620/2014-45 - PATERSON AUGUS-TO JOSE ANTONIO RODOLFO

DEFIRO o presente pedido de transformação do visto de turista/temporário em permanente nos termos do Decreto nº 6.736 de 12 de janeiro de 2009,

Processo Nº 08102.011208/2012-60 - ANDRES MARTIN MIGUEL

INDEFIRO o pedido de residência provisória em residência permanente, tendo em vista a inobservância do prazo à que alude o art. 7º, da Lei 11.961/09

Processo Nº 08018.007258/2012-00 - GUGU INNOCEN-TIA

FERNANDA R. SALDANHA DE AZEVEDO

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO os Pedidos de Prorrogação de Estada no País, abaixo relacionados

Processo Nº 08000.018068/2013-80 - LAWRENCE JAMES DOCHERTY, até 23/10/2014

Processo Nº 08000.021866/2013-99 - CHRISTOPHER PAUL MURPHY, até 05/01/2015

Processo Nº 08000.022119/2013-78 - SCOTT JAMES WHI-TE, até 05/01/2015

Processo Nº 08000.023296/2013-71 - TOR HELGE HAN-SEN, até 14/02/2016

Processo Nº 08000.023333/2013-41 - JIANLI ZHANG, até 04/12/2014

Processo Nº 08000.023434/2013-12 - JOSE AMADOR AL-VAREZ LOPEZ, até 29/10/2015

Processo Nº 08000.023476/2013-53 - ROBERTO CARLOS QUEVEDO RAZO, até 10/12/2015

Processo Nº 08000.024004/2013-18 - RUFAT VALIYEV, até 12/11/2015

Processo Nº 08000.024162/2013-78 - JOSE SORIANO VIL-LANUEVA, até 24/01/2015

Processo Nº 08000.024199/2013-04 - GODOFREDO SALE SARIGUMBA, até 12/01/2015

Processo Nº 08000.025049/2013-18 - CHASE ALEXAN-DER BORCHERS, até 29/05/2015

Processo Nº 08000.025051/2013-89 - SUSANO CUELLAR Y HERNANDEZ, até 03/12/2015

Processo Nº 08000.026921/2013-37 - WIESLAW TREDER, até 06/02/2015

Processo Nº 08000.027239/2013-61 - WEI WANG, HAO-CHEN WANG e QILIN CHENG, até 24/01/2015

Processo Nº 08000.028721/2013-19 - RANDALL LYNN BROWN, até 10/05/2015

DEFIRO o pedido de prorrogação de estada no País, tem-porário item IV.

Processo Nº 08270.002774/2014-19 - VALDIR GOMES , até 28/08/2015

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o(s) Pedido(s) de Transformação de Visto item V em Permanente

Processo Nº 08505.082665/2013-87 - XIAOTING HU

Processo Nº 08260.000866/2013-94 - ILSE KOBUS

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 02/11/2015.

Outrossim, informo que o estrangeiro deverá ser atuado por infringir o disposto no Art. 125, XVI da Lei 6.815/80 c/c Art. 67, § 3º do Decreto 86.715/81.

Processo Nº 08000.024970/2013-35 - MIKLAVZ NOVAK, até 02/11/2015

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o(s) Pedido(s) de Prorrogação de Estada no País abaixo relacionados até 03/12/2014.

Outrossim, informo que o estrangeiro deverá ser atuado por infringir o disposto no Art. 125, XVI da Lei 6.815/80 c/c Art. 67, § 3º do Decreto 86.715/81.

Processo Nº 08000.024245/2013-67 - OLIVER NURNBER-GER, até 03/12/2014

Processo Nº 08000.024284/2013-64 - JAKUB GROSEK, até 03/12/2014



Ministério da Pesca e Aquicultura

SECRETARIA DE MONITORAMENTO E CONTROLE DA PESCA E AQUICULTURA
DEPARTAMENTO DE MONITORAMENTO E CONTROLE
COORDENAÇÃO-GERAL DE SANIDADE PESQUEIRA

PORTARIA Nº 6, DE 24 DE SETEMBRO DE 2014

O COORDENADOR-GERAL DE SANIDADE PESQUEIRA SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na Lei 11.958, de 26 de junho de 2009, no Decreto nº 5.564, de 19 de outubro de 2005, no Decreto 7.024, de 07 de dezembro de 2009, na INI MPA/MAPA nº 7 de 08 de maio de 2012, na Portaria MPA nº 523, de 02 de dezembro de 2010, na Portaria MPA nº 204 de 28 de junho de 2012 e na Portaria MPA nº 175 de 15 de maio de 2013,

Considerando a ocorrência de resultados positivos em análises laboratoriais para a toxina DSP (Diarrhoeic Shellfish Poisoning) na parte comestível de moluscos bivalves procedentes de Laranjeiras (Balneário Camboriú) no estado de Santa Catarina:

Considerando a necessidade de proteção da saúde do consumidor, resolve:

Art. 1º Suspender a retirada de moluscos bivalves, retroativo ao período de 18/09/2014, procedentes de Laranjeiras (Balneário Camboriú) no estado de Santa Catarina, até novas recomendações.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PEDRO HENRIQUE SILVA DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 7, DE 24 DE SETEMBRO DE 2014

O COORDENADOR-GERAL DE SANIDADE PESQUEIRA SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na Lei 11.958, de 26 de junho de 2009, no Decreto nº 5.564, de 19 de outubro de 2005, no Decreto 7.024, de 07 de dezembro de 2009, na INI MPA/MAPA nº 7 de 08 de maio de 2012, na Portaria MPA nº 523, de 02 de dezembro de 2010, na Portaria MPA nº 204 de 28 de junho de 2012 e na Portaria MPA nº 175 de 15 de maio de 2013,

Considerando a Portaria nº 02/2014, da Coordenação-geral de Sanidade Pesqueira, que suspendeu a retirada de moluscos bivalves procedentes de Porto Belo, no estado de Santa Catarina até novas recomendações;

Considerando a ocorrência de dois resultados negativos consecutivos em análises laboratoriais para a toxina DSP (Diarrhoeic Shellfish Poisoning) na parte comestível de moluscos bivalves procedentes do mesmo local citado, resolve:

Art. 1º Liberar a retirada de moluscos bivalves, retroativo ao período de 22/09/2014, procedentes de Porto Belo, no estado de Santa Catarina;

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PEDRO HENRIQUE SILVA DE OLIVEIRA

Ministério da Previdência Social

COMITÊ ESTRATÉGICO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

RESOLUÇÃO Nº 2.926, DE 1º DE OUTUBRO DE 2014

Aprova a forma de organização e funcionamento do Comitê Estratégico de Tecnologia da Informação no âmbito do Ministério da Previdência Social e dá outras providências.

A PRESIDENTE DO COMITÊ ESTRATÉGICO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - CETI-PS, no uso das atribuições que lhes foram conferidas no Parágrafo único do art. 1º da Portaria nº 64, de 8 de fevereiro de 2013 e com base na Portaria MPS/GM/Nº 553, de 22 de novembro de 2011, publicada no DOU de 23/11/2012, seção 1, páginas 124/125, resolve:

Art. 1º Aprovar a forma de organização e funcionamento do Comitê Estratégico de Tecnologia da Informação da Previdência Social - CETI-PS, conforme Anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ELISETE BERCHIOL DA SILVA IWAI

ANEXO

FUNCIONAMENTO DO COMITÊ ESTRATÉGICO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

Art. 1º As competências do Comitê Estratégico de Tecnologia da Informação, instituído no âmbito do Ministério da Previdência Social e suas entidades vinculadas estão descritas na Portaria nº 553, de 22 de novembro de 2012.

CAPÍTULO I

A FORMA DE FUNCIONAMENTO

Art. 2º O CETI-PS reunir-se-á, ordinariamente, a cada dois meses, e, extraordinariamente, por convocação de seu Presidente ou por solicitação de, no mínimo, um terço mais um de seus membros.

§ 1º As reuniões do CETI-PS serão instaladas com a presença de, no mínimo, um membro de cada órgão da Previdência Social, e do Presidente ou seu Suplente.

§ 2º As reuniões ordinárias terão sua pauta preparada em consonância com as matérias encaminhadas pelos membros do CETI-PS com prazo mínimo de cinco dias de antecedência da data de sua realização.

§ 3º A convocação para as reuniões do CETI-PS será encaminhada aos seus membros acompanhada da pauta e com, no mínimo, três dias de antecedência.

§ 4º Durante as reuniões, o CETI-PS poderá deliberar, por maioria simples e no mínimo um membro do Ministério e de suas entidades vinculadas, a inclusão na pauta de matérias urgentes ou relevantes ou a exclusão de matérias, mediante proposta de um de seus membros.

§ 5º O Suplente do Presidente do CETI-PS será o Coordenador-Geral de Informática do Ministério.

Art. 3º Poderão ser convidados a participar das reuniões do CETI-PS, a juízo do seu Presidente ou mediante solicitação de um de seus membros, para subsidiar suas deliberações, representantes de órgãos ou entidades públicas e privadas, bem como, consultores técnicos, inclusive servidores públicos com conhecimento sobre o tema.

Parágrafo único. A permanência dos convidados, na forma do caput deste artigo, ficará restrita ao tempo necessário aos esclarecimentos.

Art. 4º As decisões serão tomadas por maioria simples de votos, dos titulares, ou em seu impedimento, pelos seus respectivos suplentes.

§ 1º Em caso de empate, cabe ao Presidente do CETI-PS ou ao seu Suplente, o voto de qualidade.

§ 2º Não é permitido aos membros absterem-se na votação de qualquer assunto.

Art. 5º Poderão ser constituídos grupos de trabalho temporários, de caráter propositivo, para tratar temas específicos.

Parágrafo único. Os grupos de trabalho temporários serão regidos pelas mesmas regras dessa Resolução.

Art. 6º Estando presente à reunião, o Ministro de Estado ou Secretário Executivo este a presidirá.

CAPÍTULO II

DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DO COMITÊ

Art. 7º Ao Presidente do CETI-PS incumbe:

I - convocar e presidir as reuniões;

II - aprovar a pauta das reuniões, antes do envio aos demais membros;

III - manter a dinâmica das reuniões, organizando os debates e a apreciação das matérias;

IV - submeter à votação as matérias a serem deliberadas, apurando os votos e proclamando os resultados;

V - decidir em caso de empate nas deliberações, utilizando o voto de qualidade;

VI - decidir as questões de ordem, relativas à aplicação do Instrumento de Organização e Funcionamento do Comitê;

VII - assinar as resoluções e as Memórias de Reunião;

VIII - propor as datas para realização das reuniões ordinárias e extraordinárias.

IX - indicar pessoas físicas ou jurídicas que possam contribuir para esclarecimento das matérias a serem apreciadas pelo CETI-PS;

X - estabelecer prazos para os pedidos de vistas de análise da matéria, solicitados pelos membros; e

XI - apresentar na abertura das reuniões do CETI-PS a Memória de Reunião ocorrida anteriormente, para aprovação, quando for o caso.

Art. 8º Aos demais membros do CETI-PS incumbe:

I - encaminhar matérias para análise e deliberação;

II - propor a convocação de reuniões extraordinárias;

III - propor, em caso de urgência ou relevância, alteração da pauta da reunião;

IV - debater e votar a matéria em discussão;

V - apresentar questão de ordem relativa à aplicação desta Resolução;

VI - assinar as memórias de reunião;

VII - indicar pessoas físicas ou jurídicas que possam contribuir para esclarecimento das matérias a serem apreciadas pelo CETI-PS;

VIII - participar de grupos de trabalho; e

IX - solicitar vistas para análise da matéria.

CAPÍTULO III

DO APOIO ADMINISTRATIVO

Art. 9º O apoio administrativo e os meios necessários à execução dos trabalhos do CETI-PS serão prestados pela Assessoria de Gestão Estratégica e Inovação Institucional - AGEIN do MPS, a quem compete.

I - Secretariar as atividades das reuniões ordinárias e extraordinárias, bem como elaborar e publicar a pauta e a memória das reuniões; e

II - Viabilizar o apoio logístico para realização das reuniões ordinárias e extraordinárias.

Parágrafo único. O representante de apoio administrativo será indicado pela Assessoria de Gestão Estratégica e Inovação Institucional - AGEIN e designado pelo Presidente do CETI-PS.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10 A presente Resolução poderá ser alterada mediante sugestão deliberada por maioria absoluta dos seus membros do CETI-PS.

Art. 11. As dúvidas suscitadas na aplicação desta Resolução serão dirimidas por deliberação dos membros do CETI-PS.

Processo Nº 08000.024295/2013-44 - BENT HAUGEN, até 03/12/2014

Processo Nº 08000.026373/2013-45 - JOSE CARLOS MOREIRA DOS REIS BORGES, até 03/12/2014

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estado no País até 27/12/2014.

Outrossim, informo que o estrangeiro deverá ser autuado por infringir o disposto no Art. 125, XVI da Lei 6.815/80 c/c Art. 67, § 3º do Decreto 86.715/81.

Processo Nº 08000.024294/2013-08 - SIGMUND AADNANES, até 27/12/2014

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estado no País até 27/11/2014.

Outrossim, informo que o estrangeiro deverá ser autuado por infringir o disposto no Art. 125, XVI da Lei 6.815/80 c/c Art. 67, § 3º do Decreto 86.715/81.

Processo Nº 08000.026584/2013-88 - MANFRED MAIER, até 27/11/2014

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estado no País até 23/11/2014.

Outrossim, informo que o estrangeiro deverá ser autuado por infringir o disposto no Art. 125, XVI da Lei 6.815/80 c/c Art. 67, § 3º do Decreto 86.715/81.

Processo Nº 08000.026372/2013-09 - ARMIN ROLAND DROEST, até 23/11/2014

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estado no País até 01/12/2014.

Outrossim, informo que o estrangeiro deverá ser autuado por infringir o disposto no Art. 125, XVI da Lei 6.815/80 c/c Art. 67, § 3º do Decreto 86.715/81.

Processo Nº 08000.024228/2013-20 - MANUEL RODRIGO QUIROGA ROJAS, até 01/12/2014

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o processo encontra-se instruído na forma da lei e diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o(s) Pedido(s) de Prorrogação de Estado no País

Processo Nº 08000.025050/2013-34 - CARLOS RAFAEL VASQUEZ RIVADENEIRA, até 12/11/2015

Processo Nº 08000.028416/2013-27 - JEFFERY ALAN YOUNG, até 31/12/2015

Processo Nº 08000.028426/2013-62 - SHANE CHARLES ARD, até 17/06/2016

Determino o ARQUIVAMENTO dos pedidos de prorrogação de prazo, abaixo relacionados, por já ter decorrido prazo(s) superior (es) ao da(s) estado(s) solicitada(s):

Processo Nº 08000.020745/2013-20 - DIANYONG XIANG

Processo Nº 08709.003010/2014-45 - DECHANG CHEN

Processo Nº 08709.003021/2014-25 - YILIANG LIANG

Processo Nº 08000.016232/2014-03 - JOSE GIOVANNI LEYVA LEYVA

Processo Nº 08000.016234/2014-94 - JEROME GORDON GOFF

Determino a REPUBLICAÇÃO do Despacho deferitório publicado no Diário oficial da União de 07/04/2014, Seção 1, pag. 26 nos termos do art. 2º, da Portaria SNJ nº 03, de 05 de fevereiro de 2009.

Processo Nº 08260.007227/2013-50 - JACQUELINE NZO-BONAYO

Determino a REPUBLICAÇÃO do Ato deferitório publicado no Diário Oficial da União de 10/03/2014, Seção 1, pag 34, nos termos do art. 2º, da Portaria SNJ nº 03, de 05 de fevereiro de 2009.

Processo Nº 08505.027041/2013-05 - DIDIER CHRISTIAN FERAL

Determino a REPUBLICAÇÃO do Ato deferitório publicado no Diário Oficial da União de 15/04/14, Seção 1, pag 39, nos termos do art. 2º, da Portaria SNJ nº 03, de 05 de fevereiro de 2009.

Processo Nº 08460.012027/2013-62 - BRUNO CHRISTOPHE CLAUDE BLANC, NINA BLANC, ANDREA BRIT JACKIE BLANC, FELIX FRANCIS JOST BLANC e LEO GERHARD BLANC

Considerando que o presente processo não se trata de transformação de temporário item V, mas de item VII, torno NULO o Ato publicado no Diário Oficial da União de 11 de junho de 2014, Seção 1, pag. 42 para dar prosseguimento ao feito. Processo Nº 08505.056170/2012-11 - JOSE DOLORES UGALDE GOMEZ.

Processo Nº 08505.056170/2012-11 - JOSE DOLORES UGALDE GOMEZ

INDEFIRO o(s)pedido(s) de prorrogação do prazo de estado no País, visto temporário item V, por falta do cumprimento de exigência junto ao Ministério do Trabalho;

Processo Nº 08000.006851/2013-09 - RAVI KANTH ALURI

Processo Nº 08000.012560/2012-61 - RAUL JAVIER PERALTA GARCIA, SILVIA LORENA ZAPATA SIERRA, IVANA PERALTA ZAPATA e PAULA PERALTA ZAPATA

LEONARDO SILVA TORRES
P/Delegação de Competência

Ministério da Saúde

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 2.145,
DE 1º DE OUTUBRO DE 2014

Institui Grupo de Trabalho com o objetivo de regulamentar as condições de isolamento, ventilação e exaustão do ar e as medidas de proteção ao trabalhador nos recintos coletivos onde o consumo de produto fumígeno, derivado ou não do tabaco, será permitido, conforme exceções previstas no § 2º do art. 3º do Decreto nº 8.262, de 31 de maio de 2014.

OS MINISTROS DE ESTADO DA SAÚDE E DO TRABALHO E EMPREGO, INTERINO, no uso das suas atribuições previstas no inciso I do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto na Lei nº 9.294, de 15 de julho de 1996, no art. 50 da Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011, no Decreto nº 5.658, de 2 de janeiro de 2006, e no Decreto nº 8.262, de 31 de maio de 2014, resolvem:

Art. 1º Instituir Grupo de Trabalho com o objetivo de regulamentar as condições de isolamento, ventilação e exaustão do ar e as medidas de proteção ao trabalhador nos recintos coletivos onde o consumo de produto fumígeno, derivado ou não do tabaco, será permitido, conforme exceções previstas no § 2º do art. 3º do Decreto nº 8.262, de 31 de maio de 2014.

Art. 2º O Grupo de Trabalho será composto por um representante titular, e respectivo suplente, de cada um dos seguintes órgãos:

I - pelo Ministério da Saúde:

- a) Secretaria de Vigilância em Saúde, que o coordenará;
- b) Secretaria-Executiva da Comissão Nacional para Implementação da Convenção-Quadro para o Controle do Tabaco;
- c) Instituto Nacional de Câncer José Alencar Gomes da Silva; e
- d) Agência Nacional de Vigilância Sanitária.

II - pelo Ministério do Trabalho e Emprego:

- a) Secretaria de Inspeção do Trabalho; e
- b) Fundação Jorge Duprat Figueiredo de Segurança e Medicina do Trabalho.

Art. 3º Representantes de órgãos e entidades públicas, privadas e da sociedade civil, cujas atividades se relacionem com os objetivos definidos nesta Portaria, poderão ser convidados a colaborar com os trabalhos do Grupo de Trabalho.

Art. 4º O Grupo de Trabalho deverá apresentar a minuta de regulamentação do § 3º do art. 3º do Decreto nº 8.262, de 31 de maio de 2014, até o dia 21 de novembro de 2014.

Art. 5º As funções dos representantes do Grupo de Trabalho não serão remuneradas e seu exercício será considerado serviço público relevante.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARTHUR CHIORO
Ministro de Estado da Saúde

NILTON FRAIBERG MACHADO
Ministro de Estado do Trabalho e Emprego
Interino

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 2.146, DE 1º DE OUTUBRO DE 2014

Prorroga, para 30 de março de 2015, o prazo fixado para a validade das Certificações como Hospital de Ensino das unidades hospitalares constantes do anexo.

OS MINISTROS DE ESTADO DA SAÚDE E DA EDUCAÇÃO, no uso da atribuição que lhes confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Portaria Interministerial nº 2.400/MS/MEC, de 2 de outubro de 2007, que estabelece os requisitos para certificação de unidades hospitalares como Hospital de Ensino; e Considerando a necessidade de adequar o prazo para a validade da certificação dos Hospitais de Ensino, resolvem:

Art. 1º Fica prorrogado, para 30 de março de 2015, o prazo fixado para a validade das Certificações como Hospital de Ensino das unidades hospitalares constantes do anexo a esta Portaria.

Art. 2º Ficam mantidos os prazos para a validade das Certificações como Hospital de Ensino das unidades hospitalares que não constam do anexo a esta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARTHUR CHIORO
Ministro de Estado da Saúde

JOSÉ HENRIQUE PAIM FERNANDES
Ministro de Estado da Educação

ANEXO

Unidades Hospitalares com Certificações como Hospital de Ensino Prorrogadas

UF	MUNICÍPIO	HOSPITAL	CNPJ	CNES	Portaria que confere a validade da certificação como Hospital de Ensino a ser alterada
AL	Maceió	Hospital Universitário Professor Alberto Antunes - UFAL	24.464.109/0001-48	2006197	IM/MEC/MS Nº 2.278 - 26/09/2011
AM	Manaus	Fundação Hospital Adriano Jorge	06.168.092/0001-08	2012685	IM/MEC/MS Nº 2.673, DE 27/11/2012
AM	Manaus	Hospital Universitário Francisca Mendes	02.806.229/0001-43	2018403	IM/MEC/MS Nº 166 de 05/02/2013
AM	Manaus	Hospital Universitário Getúlio Vargas	04.378.626/0015-92	2017644	IM/MEC/MS 3323 de 27/12/2013
BA	Salvador	Hospital Ana Nery	02.466.144/0001-63	0003875	IM/MEC/MS Nº 2.278 - 26/09/2011
BA	Salvador	Hospital Geral Roberto Santos	13.937.131/0053-72	0003859	IM/MEC/MS 420 de 17/03/2014
BA	Salvador	Hospital Universitário Prof. Edgard Santos - UFBA	15.180.714/0002-87	0003816	IM/MEC/MS Nº 1.014 de 23/05/2012
BA	Salvador	Maternidade Clímério de Oliveira - UFBA	15.180.714/0003-68	0004731	IM/MEC/MS 3323 de 27/12/2013
BA	Salvador	Santa Casa de Misericórdia da Bahia/ H. Santa Izabel	15.153.745/0002-49	0003832	IM/MEC/MS Nº 1.829, DE 27/08/ 2012
CE	Fortaleza	Hospital Geral Cesar Cals	07.954.571/0039-87	2499363	IM/MS/MEC 3.323 de 27/12/13
CE	Fortaleza	Hospital Universitário Walter Cantídio - UFCE	07.206.048/0002-80	2561492	IM/MS/MEC 3.323 de 27/12/13
CE	Sobral	Santa Casa de Misericórdia de Sobral	07.818.313/0001-09	3021114	IM/MS/MEC 3.323 de 27/12/13
DF	Brasília	Hospital Universitário de Brasília - HuB	00.038.174/0006-58	0010510	IM/MS/MEC 3.323 de 27/12/13
DF	Brasília	Hospital de Base do DF	00.054.015/0002-13	0010456	IM/MEC/MS Nº 1.014 de 23/05/2012
DF	Brasília	Hospital Regional da Asa Norte - HRAN	00.054.015/0016-19	0010464	IM/MS/MEC 3.323 de 27/12/13
DF	Brasília	Hospital Materno Infantil de Brasília - HMIB	00.054.015/0005-66	10537	IM/MS/MEC 3.323 de 27/12/13
ES	Vitória	Hospital Universitário Cassiano Antônio de Moraes - UFES	32.479.164/0001-30	4044916	IM/MS/MEC 3.323 de 27/12/13
GO	Goiânia	Hospital das Clínicas - UFG	01.567.601/0002-24	2338424	IM/MS/MEC 3.323 de 27/12/13
GO	Goiânia	Santa Casa de Misericórdia de Goiânia	01.619.790/0001-50	2338351	IM/MS/MEC 3.323 de 27/12/13
GO	Goiânia	Hospital Geral de Goiânia - Dr. Alberto Rassi	02.529.964/0004-08	2338734	IM/MEC/MS No. 1.014- 23/05/12
MA	São Luiz	Hospital Universitário - UFMA	06.279.103/0002-08	2726653	IM/MEC/MS Nº 2.835 - 30/11/11
MG	Belo Horizonte	Centro Geral de Pediatria / Hospital Infantil João Paulo II	19.843.929/0015-06	0026948	IM/MEC/MS Nº 1.870, 30/08/2012
MG	Belo Horizonte	Hospital das Clínicas - UFMG	17.217.985/0034-72	0027049	IM/MS/MEC 3.323 de 27/12/13
MG	Belo Horizonte	Hospital Municipal Odilon Behrens	16.692.112/0001-81	2192896	IM/MEC/MS Nº 1.829, de 27/08/ 2012
MG	Belo Horizonte	Hospital Universitário São José / Fundação Educacional Lucas Machado	17.178.203/0006-80	4034236	IM/MS/MEC 3.323 de 27/12/13
MG	Belo Horizonte	Instituto Raul Soares - FHEMIG	19.843.929/0003-72	0026999	IM/MEC/MS Nº 1.870, DE 30/08/ 2012
MG	Belo Horizonte	Maternidade Odete Valadarsers	19.843.929/0029-01	0026972	IM/MS/MEC 3.323 de 27/12/13
MG	Juiz de Fora	Hospital Universitário - UFJF	21.195.755/0001-69	2218798	IM/MS/MEC 3.323 de 27/12/13
MG	Montes Claros	Hospital Universitário Clemente de Faria - UNIMONTES	22.675.359/0001-00	2219654	IM/MS/MEC 3.323 de 27/12/13
MG	Pouso Alegre	Hospital das Clínicas Samuel Libânio	23.951.916/0004-75	2127989	IM/MS/MEC 1.014 de 23/05/2012
MG	Uberlândia	Hospital de Clínicas - Universidade Federal de Uberlândia	25.763.673/0001-24	2146355	IM/MS/MEC 3.323 de 27/12/13
MS	Campo Grande	Hospital Universitário Mª Aparecida Pedrossian - UFMS	15.461.510/0001-33	0009709	IM/MS/MEC 3.323 de 27/12/13
MT	Cuiabá	Hospital Geral Universitário - Soc. de Proteção à Mater. e a Infância de Cuiabá	03.468.485/0001-30	2659107	IM/MEC/MS Nº 2.673, DE 27 /11/ 2012
MT	Cuiabá	Hospital Universitário Júlio Müller - UFMT	00.525.959/0001-40	2655411	IM/MEC/MS Nº 2.673, DE 27 /11/ 2012
PA	Belém	Hospital Universitário João de Barros Barreto - UFPA	00.394.544/0059-00	2332981	IM/MEC/MS nº420 de 17/03/2014
PA	Belém	Santa Casa de Misericórdia do Pará	04.929.345/0001-85	2752700	M/MS/MEC 3.323 de 27/12/13
PB	Campina Grande	Hospital Universitário Alcides Carneiro - UFCG	24.098.477/0016-04	2676060	IM/MEC/MS Nº 1.013 de 23/05/2012
PB	João Pessoa	Hospital Universitário Lauro Wanderley - UFPB	24.098.477/0007-05	2400243	IM/MS/MEC 3.323 de 27/12/13
PE	Recife	Centro Integrado de Saúde Amaury de Medeiros - CISAM	11.022.597/0012-44	2711613	IM MEC MS nº 170 de 06/02/2013
PE	Recife	Hospital Agamenon Magalhães	09.794.975/0224-25	0000418	IM/MS/MEC 3.323 de 27/12/13



PE	Recife	Hospital Getúlio Vargas	09.794.975/0225-06	2802783	IM/MS/MEC Nº 1.870, DE 30 DE/08/2012
PE	Recife	Hospital Universitário Oswaldo Cruz - UPE	11.022.597/0013-25	0000477	IM/MS/MEC 3.323 de 27/12/13
PE	Recife	Instituto Materno Infantil de Pernambuco - IMIP	10.988.301/0001-29	0000434	IM/MS/MEC 3.323 de 27/12/13
PE	Recife	P.S. Cardiológico de Pernambuco - PROCAPE	11.022.597/0015-97	3983730	IM/MS/MEC 3.323 de 27/12/13
PI	Teresina	Hospital Getúlio Vargas Teresina	06.553.564/0104-43	2726971	IM/MEC/MS Nº 1.829, de 27 /08/ 2012
PI	Teresina	Maternidade Dona Evangelina Rosa	06.553.564/0106-05	2323397	IM/MEC/MS Nº 1.892 de 05/09/2012
PR	Campina Grande do Sul	Hospital Maternidade Angelina Caron	07.088.017/0001-91	0013633	IM/MEC/MS N. 1.014- 23/05/12
PR	Cascavel	Hospital Universitário do Oeste do Paraná - UNIOESTE	00.944.673/0002-80	2738368	IM/MEC/MS Nº 420 de 17/03/2014
PR	Curitiba	Hospital do Trabalhador	78.350.188/0001-95	0015369	IM/MEC/MS N. 1.014- 23/05/12
PR	Curitiba	Hospital Pequeno Príncipe	76.591.569/0001-30	0015563	IM/MS/MEC 3.323 de 27/12/13
PR	Curitiba	Hospital Universitário Cajuru	76.659.820/0002-32	0015407	IM/MEC/MS Nº 2.833 - 30/11/11
PR	Curitiba	Hospital Universitário Evangélico de Curitiba	76.575.604/0002-09	0015245	IM/MS/MEC 3.323 de 27/12/13
PR	Maringá	Hospital Universitário Regional da Universidade Estadual de Maringá	79.151.312/0001-56	2587335	IM/MEC/MS No. 1.014- 23/05/12
RJ	Campos de Goytacazes	Hospital Escola Alvaro Alvim	28.964.252/0001-50	2287447	IM/MEC/MS Nº 420 de 17/03/2014
RJ	Niterói	Hospital Universitário Antonio Pedro	28.523.215/0003-78	0012505	IM/MS/MEC 3.323 de 27/12/13
RJ	Nova Iguaçu	Hospital Geral de Nova Iguaçu / Hospital da Posse	29.138.278/0032-08	2798662	IM/MEC/MS nº 420 de 17/03/2014
RJ	Petrópolis	Hospital Alcides Carneiro	29.138.344/0015-49	2275562	IM/MEC/MS 420 de 17/03/2014
RJ	Rio de Janeiro	Hospital dos Servidores do Estado (MS)	00.394.544/0211-82	2269988	IM/MEC/MS 420 de 17/03/2014
RJ	Rio de Janeiro	Hospital Escola Gaffrée e Guinle - UNIRIO	34.023.077/0001-07	2295415	IM/MS/MEC 3.323 de 27/12/13
RJ	Rio de Janeiro	Hospital Municipal da Piedade	03.390.345/0001-97	2269481	IM/MEC/MS Nº 420 de 17/03/2014
RJ	Rio de Janeiro	Hospital Universitário Clementino Fraga Filho - UFRJ	33.663.683/0053-47	2280167	IM/MEC/MS Nº 1.542 - 17/07/12
RJ	Rio de Janeiro	Hospital Universitário Pedro Ernesto - UERJ	33.540.014/0017-14	2269783	IM/MEC/MS 1.014 de 23/05/2012
RJ	Rio de Janeiro	Instituto de Cardiologia Laranjeiras - FUNDACOR (MS)	00.394.544/0213-44	2280132	IM/MS/MEC 3.323 de 27/12/13
RJ	Rio de Janeiro	Instituto de Psiquiatria - UFRJ	33.663.683/0025-93	2269430	IM/MEC/MS 420 de 17/03/2014
RJ	Rio de Janeiro	Instituto Fernandes Figueira/FIOCRUZ (MS)	33.781.055/0002-16	2708353	IM/MS/MEC 3.323 de 27/12/13
RJ	Rio de Janeiro	Instituto Nacional de Cancer - INCA (MS)	40.226.946/0001-95	2273462	IM/MS/MEC Nº 1.542 - 17/07/12
RJ	Rio de Janeiro	Instituto Pesquisa Clínica Evandro Chagas	33.781.055/0010-26	2288338	IM/MEC/MS nº 420 de 17/03/2014
RN	Natal	Hospital Onofre Lopes / UFRN	24.365.710/0013-17	2653982	IM/MEC/MS nº 420 de 17/03/2014
RS	Caxias do Sul	Hospital Geral de Caxias do Sul - UCS	88.648.761/0018-43	2223538	IM/MS/MEC 3.323 de 27/12/13
RS	Caxias do Sul	Hospital Pompéia Caxias do Sul	88.633.227/0001-15	2223546	IM/MEC/MS Nº 2.835 - 30/11/11
RS	Passo Fundo	Hospital São Vicente de Paulo	92.021.062/0001-06	2246988	IM/MS/MEC 3.323 de 27/12/13
RS	Pelotas	Hospital Escola da Universidade Federal de Pelotas - UFPEL	89.876.114/0001-03	2252694	IM/MEC/MS 420 de 17/03/2014
RS	Pelotas	Hospital Universitário São Francisco de Paula / SPAC	92.238.914/0002-94	2253046	IM/MEC/MS Nº 2.835 - 30/11/11
RS	Porto Alegre	Santa Casa de Misericórdia de Porto Alegre - ISCMPA	92.815.000/0001-68	2237253	IM/MS/MEC 3.323 de 27/12/13
RS	Porto Alegre	GHC - Hospital Femina (MS)	92.787.118/0001-21	2265052	IM/MS/MEC 3.323 de 27/12/13
RS	Porto Alegre	GHC - Hospital Nossa Senhora da Conceição (MS)	92.787.118/0001-20	2237571	IM/MS/MEC 3.323 de 27/12/13
RS	Porto Alegre	GHC - Hospital Cristo Redentor (MS)	92.787.126/0001-76	2265060	IM/MS/MEC 3.323, 27/12/13
RS	Porto Alegre	Hospital São Lucas - PUCRS	88.630.413/0002-81	2262568	IM/MS/MEC 2.673, 27 /11/ 2012
RS	Santa Cruz do Sul	Hospital Santa Cruz	95.438.412/0012-77	2254964	IM/MEC/MS 1.014, 23/05/12
RS	Santa Maria	Hospital Universitário de Santa Maria - UFSM	95.591.764/0014-20	2244306	IM/MEC/MS 1.829, DE 27/08/2012
SC	Florianópolis	Hospital Infantil Joana de Gusmão	82.951.245/0009-16	2691868	IM/MS/MEC 3.323 de 27/12/13
SC	Florianópolis	Maternidade Carmela Dutra	82.951.245/0013-00	0019283	IM/MS/MEC 3.323 de 27/12/13
SC	Joinville	Hospital Regional Hans Dieter Schimdt	82.951.245/0024-55	2436450	IM/MS/MEC 3.323 de 27/12/13
SC	Tubarão	Hospital Nossa Senhora da Conceição	83.883.306/0012-13	2491710	IM/MS/MEC 3.323 de 27/12/13
SE	Aracaju	Hospital Universitário - UFS	13.031.547/0002-87	0002534	IM/MS/MEC 2.673, DE 27/11/2012
SP	Bauru	Hospital de Reabilitação de Anomalias Crânio Faciais	63.025.530/0082-70	2790564	IM/MS/MEC 420 de 17/03/2014
SP	Botucatu	Hospital das Clínicas / Faculdade de Medicina de Botucatu	48.031.918/0019-53	2748223	IM/MS/MEC 3.323 de 27/12/13
SP	Bragança Paulista	H.U. São Francisco de Assis - Casa Nossa Senhora da Paz	33.495.870/0001-38	2704900	IM/MS/MEC 3.323 de 27/12/13
SP	Campinas	Hospital de Clínicas - UNICAMP	46.068.425/0001-33	2079798	IM/MS/MEC 3.323 de 27/12/13
SP	Campinas	Hospital e Maternidade Celso Pierro	46.020.301/0002-69	2082128	IM/MS/MEC 3.323 de 27/12/13
SP	Campinas	Hospital Municipal Dr. Mário Gatti	47.018.676/0001-76	2081490	IM/MS/MEC 1.014 de 23/05/2012
SP	Campinas	Centro Infantil de Investigação Hemat.Dr. Domingos A Boldrini	50.046.887/0001-27	2081482	IM/MEC/MS 403 de 08/03/2012
SP	Catanduva	Hospital Emílio Carlos	47.074.851/0009-08	2089335	IM/MS/MEC 3.323 de 27/12/13
SP	Catanduva	Hospital Padre Albino	47.074.851/0008-19	2089327	IM/MS/MEC 3.323 de 27/12/13
SP	Jundiaí	Hospital de Caridade São Vicente	50.944.198/0001-30	2786435	IM/MS/MEC 3.323 de 27/12/13
SP	Marília	Hospital de Clínicas - Unidade Clínico Cirúrgico	91.612.650/0001-46	2025507	IM/MS/MEC 3.323 de 27/12/13
SP	Marília	Hospital das Clínicas - Unidade Materno Infantil	91.612.650/0001-46	2025523	IM/MS/MEC 3.323 de 27/12/13
SP	Ribeirão Preto	Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto / Universidade de São Paulo	57.722.118/0001-40	2082187	IM/MS/MEC 3.323 de 27/12/13
SP	Ribeirão Preto	Santa Casa de Misericórdia de Ribeirão Preto	55.989.784/0001-14	2084414	IM/MEC/MS Nº 2.835 - 30/11/11
SP	Santo André	Centro Hospitalar de Santo André	46.533.942/0001-30	0008923	IM/MS/MEC 3.323 de 27/12/13
SP	Santo André	Hospital Estadual Mário Covas - Fundação ABC	46.374.500/0144-97	2080273	IM/MS/MEC 420 de 17/03/2014
SP	São Bernardo do Campo	Pronto Socorro Central	57.571.275/0001-00	2069776	IM/MS/MEC 3.323 de 27/12/13
SP	São Bernardo do Campo	Hospital Anchieta - Fundação do ABC	57.571.275/0002-83	2025361	IM/MS/MEC 3.323 de 27/12/13
SP	São Bernardo do Campo	Hospital Municipal Universitário de São Bernardo do Campo	57.571.275/0005-26	2027356	IM/MS/MEC 3.323 de 27/12/13
SP	São José do Rio Preto	Hospital de Base / Fundação Faculdade Regional de Medicina	60.003.761/0001-29	2077396	IM/MEC/MS Nº 2.835 de 30/11/11
SP	São Paulo	Hospital Geral do Grajau	46.374.500/0142-25	2077671	IM/MS/MEC 3.323 de 27/12/13
SP	São Paulo	Hospital Santa Marcelina	60.742.616/0001-60	2077477	IM/MS/MEC 3.323 de 27/12/13
SP	São Paulo	Hospital São Paulo - UNIFESP	60.453.032/0001-74	2077485	IM/MEC/MS Nº 323 - 01/03/11
SP	Sorocaba	Conjunto Hospitalar de Sorocaba	46.374.500/0014-09	2081695	IM/MEC/MS Nº 1.143 de 31/05/2012
SP	Sorocaba	Hospital Santa Lucinda	60.990.751/0017-91	2765942	IM/MEC/MS Nº 1.143 de 31/05/2012
SP	Taubaté	H.U. de Taubaté / Fundação Universidade de Saúde de Taubaté	60.975.757/0080-55	2749319	IM/MS/MEC 3.323 de 27/12/13

AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR
DIRETORIA COLEGIADA

DECISÃO DE 23 DE SETEMBRO DE 2014

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000 em deliberação através da 399ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 05 de junho de 2014, aprovou o voto relator nos seguintes processos administrativos:

Processo ANS n.º	Nome da Operadora	Relator	Tipo de Infração	Valor da Multa (R\$)
25789.030240/2011-19	MEDISANITAS BRASIL ASSISTÊNCIA INTEGRAL A SAÚDE S/A.	DIOPE	Negativa de cobertura - Art. 12, inciso II, alínea "e" da Lei 9656/98.	48.000,00 (quarenta e oito mil reais)
25785.003570/2010-82	UNIMED NORDESTE RS SOCIEDADE COOPERATIVA DE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA.	DIDES	Negativa de cobertura - Art. 12, inciso II, da Lei 9656/98.	80.000,00 (oitenta mil reais)
33902.153524/2008-53	MASSA FALIDA DE PAX SAÚDE LTDA.	DIOPE	Deixar de enviar à ANS ou enviar, fora do prazo previsto na regulamentação, documento ou informação periódica - Art. 20 da Lei 9656/98 c/c art. 3º da RE DIOPE 01/01.	5.000,00 (cinco mil reais)
25773.012932/2009-21	UNIMED DE FORTALEZA SOCIEDADE COOPERATIVA MEDICA LTDA.	DIDES	Suspender ou rescindir unilateralmente o contrato individual ou familiar, em desacordo com a lei - Art. 13, parágrafo único, inciso II, da Lei 9656/98.	80.000,00 (oitenta mil reais)
25789.056041/2009-16	GOLDEN CROSS ASSISTENCIA INTERNACIONAL DE SAUDE LTDA.	DIDES	Suspender ou rescindir unilateralmente o contrato individual ou familiar, em desacordo com a lei - Art. 13, parágrafo único, inciso II, da Lei 9656/98.	80.000,00 (oitenta mil reais)
33902.173367/2009-83	MEDICOL MEDICINA COLETIVA S/A	DIOPE	Negativa de cobertura - Art. 12, inciso I, alínea "b" da Lei 9656/98.	48.000,00 (quarenta e oito mil reais)
33903.006353/2009-45	GOLDEN CROSS ASSISTENCIA INTERNACIONAL DE SAUDE LTDA.	DIDES	Deixar de garantir aos consumidores de planos privados de assistência à saúde o cumprimento de obrigação de natureza contratual - Art. 25 da Lei 9656/98.	ARQUIVAMENTO
25789.031808/2010-20	AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A.	DIDES	Deixar de enviar à ANS ou enviar, fora do prazo previsto na regulamentação, documento ou informação periódica mensalmente - Art. 20 da Lei 9656/98.	15.000,00 (quinze mil reais)
33903.019934/2010-81	AMERON - ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTOLÓGICA DE RONDONIA S/A	DIOPE	Negativa de cobertura - Art. 12, inciso I, alínea "b" da Lei 9656/98.	48.000,00 (quarenta e oito mil reais)
33902.070022/2010-11	UNIMED DE VOLTA REDONDA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO	DIGES	Exigir ou aplicar reajuste da contraprestação pecuniária, por variação anual de custos, acima do contratado ou do percentual autorizado, divulgado ou homologado pela ANS - Art. 25 da Lei 9656/98.	54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais)
33903.010509/2010-26	UNIMED BRASILIA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO - EM LIQUIDAÇÃO EXTRA-JUDICIAL	DIOPE	Negativa de cobertura - Art. 12, inciso IV, da Lei 9656/98.	32.000,00 (trinta e dois mil reais)



25789.043609/2010-64	AMIL SAÚDE LTDA.	DIOPE	Exigir ou aplicar reajuste da contraprestação pecuniária do contrato coletivo em desacordo com a regulamentação específica em vigor - Art. 4º, incisos II, XIII e XVII da Lei 9961/00 c/c art. 25, da Lei 9656/98 c/c art. 20 da RN 195/2009.	45.000,00 (quarenta e cinco mil reais)
25783.005572/2011-15	CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL	DIDES	Negativa de cobertura - Art. 12, inciso II, alínea "c" da Lei 9656/98 c/c art. 6º e 18, inciso IX, ambos da RN 211/2010.	80.000,00 (oitenta mil reais)
25780.005258/2011-54	HAPVIDA ASSISTENCIA MEDICA LTDA	DIOPE	Negativa de cobertura - Art. 12, inciso II, alínea "b" da Lei 9656/98.	80.000,00 (oitenta mil reais)
25783.026200/2010-33	UNIMED RECIFE COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO	DIPRO	Negativa de cobertura e deixar de encaminhar à ANS, no prazo estabelecido, os documentos ou as informações solicitadas, exceto na hipótese do artigo anterior - Art. 12, inciso I, alínea "b" c/c art. 20, ambos da Lei 9656/98 c/c art. 3º da RN 88/05.	84.000,00 (oitenta e quatro mil reais)
25789.051792/2010-71	UNIMED PAULISTANA SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO	DIDES	Negativa de cobertura - Art. 12, inciso I, alínea "b" da Lei 9656/98.	80.000,00 (oitenta mil reais)
33902.109273/2010-94	AMICO SAUDE LTDA	DIDES	Suspender ou rescindir unilateralmente o contrato individual ou familiar, em desacordo com a lei - Art. 13, parágrafo único, inciso II, da Lei 9656/98.	80.000,00 (oitenta mil reais)

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

ANDRÉ LONGO ARAÚJO DE MELO
Diretor-Presidente

DECISÃO DE 24 DE SETEMBRO DE 2014

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000 em deliberação através da 399ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 05 de junho de 2014, aprovou o voto relator nos seguintes processos administrativos:

Processo ANS n.º	Nome da Operadora	Relator	Tipo de Infração	Valor da Multa (R\$)
25789.054356/2010-54	GREEN LINE SISTEMA DE SAÚDE S.A.	DIGES	Suspender ou rescindir unilateralmente o contrato individual ou familiar, em desacordo com a lei - Art. 13, parágrafo único, inciso II, da Lei 9656/98.	80.320,00 (oitenta mil, trezentos e vinte reais)
25789.043358/2010-18	AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A.	DIPRO	Negativa de cobertura - Art. 12, inciso II, alínea "a" da Lei 9656/98.	80.000,00 (oitenta mil reais)
25789.063910/2010-94	BRADESCO SAÚDE S/A.	DIGES	Exigir ou aplicar variação da contraprestação pecuniária, por mudança de faixa etária, acima do contratado ou em desacordo com a regulamentação da ANS- Art. 25 da Lei 9656/98 c/c item 4 da súmula 3/2001.	45.000,00 (quarenta e cinco mil reais)
33902.102735/2008-28	REGIONAL SAUDE LTDA.	DIOPE	Deixar de enviar à ANS ou enviar, fora do prazo previsto na regulamentação, documento ou informação periódica - Art. 20 da Lei 9656/98.	50.000,00 (cinquenta mil reais)
33902.157156/2005-70	UNIODONTO PASSO FUNDO COOPERATIVA DE TRABALHO ODONTOLOGICO.	DIOPE	Deixar de enviar à ANS ou enviar, fora do prazo previsto na regulamentação, documento ou informação periódica - Art. 20 da Lei 9656/98 c/c art. 6º, inciso IV da RDC 24/00.	100.000,00 (cem mil reais)
33902.120251/2007-80	NOVA ODONTOLOGIA OPERADORA DE PLANOS DE ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA LTDA.	DIOPE	Deixar de enviar à ANS ou enviar, fora do prazo previsto na regulamentação, documento ou informação periódica - Art. 20 da Lei 9656/98 c/c art. 6º, inciso IV da RDC 24/00.	5.000,00 (cinco mil reais)
33902.120257/2007-57	A.I.S. - ASSISTENCIA ODONTOLOGICA REUNIDA S/S LTDA	DIOPE	Deixar de enviar à ANS ou enviar, fora do prazo previsto na regulamentação, documento ou informação periódica - Art. 20 da Lei 9656/98.	5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais)
25785.011558/2009-16	UNIMED PLANALTO MÉDIO - COOPERATIVA DE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA.	DIDES	Deixar de garantir aos consumidores de planos privados de assistência à saúde o cumprimento de obrigação de natureza contratual - Art. 25 da Lei 9656/98.	24.000,00 (vinte e quatro mil reais)
33902.071838/2010-53	UNIMED - RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO DO RIO DE JANEIRO	DIDES	Negativa de cobertura - Art. 12, inciso I, da Lei 9656/98 c/c art. 2º, inciso I, alínea "a", da Resolução CONSU 11.	80.000,00 (oitenta mil reais)
25773.015803/2010-29	UNIMED DE FORTALEZA SOCIEDADE COOPERATIVA MÉDICA LTDA.	DIDES	Exigir ou aplicar variação da contraprestação pecuniária, por mudança de faixa etária, acima do contratado ou em desacordo com a regulamentação da ANS - Art. 15 da Lei 9656/98.	45.000,00 (quarenta e cinco mil reais)
25779.006832/2011-21	SOSAÚDE ASSISTÊNCIA MÉDICO HOSPITALAR LTDA.	DIOPE	Negativa de cobertura - Art. 12, inciso II, da Lei 9656/98 c/c art. 11, §4º da RN 48/03.	52.800,00 (cinquenta e dois mil e oitocentos reais)
25780.006278/2012-23	UNIMED DE BELÉM COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO	DIDES	Negativa de cobertura - Art. 12, inciso II, alínea "a" da Lei 9656/98.	80.000,00 (oitenta mil reais)
25789.062540/2010-78	CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL	DIOPE	Negativa de cobertura - Art. 12, inciso II, alínea "e" da Lei 9656/98.	80.000,00 (oitenta mil reais)
25779.002827/2011-49	BRADESCO SAÚDE S/A	DIOPE	Negativa de cobertura - Art. 12, inciso II, da Lei 9656/98.	80.000,00 (oitenta mil reais)
25789.039545/2011-88	GREEN LINE SISTEMA DE SAÚDE S.A	DIOPE	Negativa de cobertura - Art. 12, inciso II, alínea "a" da Lei 9656/98.	80.000,00 (oitenta mil reais)
33902.035693/2010-27	AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A.	DIDES	Negativa de cobertura - Art. 11, parágrafo único, c/c art. 12, inciso II, ambos da Lei 9656/98 c/c art. 15 da RN 162/07.	80.000,00 (oitenta mil reais)
25773.008031/2009-35	UNIMED DE FORTALEZA SOCIEDADE COOPERATIVA MÉDICA LTDA.	DIDES	Exigir ou aplicar variação da contraprestação pecuniária, por mudança de faixa etária, acima do contratado ou em desacordo com a regulamentação da ANS - Art. 15 da Lei 9656/98.	45.000,00 (quarenta e cinco mil reais)
25789.007074/2011-49	UNIMED PAULISTANA SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO	DIOPE	Deixar de cumprir as regras referentes à adoção e utilização dos mecanismos de regulação do uso dos serviços de saúde - Art. 1º, §1º, alínea "d" da Lei 9656/98, c/c art. 4º, inciso IV da CONSU 8/98.	30.000,00 (trinta mil reais)

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

ANDRÉ LONGO ARAÚJO DE MELO
Diretor-Presidente

DECISÕES DE 25 DE SETEMBRO DE 2014

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000 em deliberação através da 399ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 05 de junho de 2014, aprovou o voto relator nos seguintes processos administrativos:

Processo ANS n.º	Nome da Operadora	Relator	Tipo de Infração	Valor da Multa (R\$)
33902.135334/2011-50	SMEDSJ - SERVIÇOS MÉDICOS SÃO JOSÉ S/C LTDA	DIOPE	Negativa de Cobertura - Art. 35-C da Lei 9656/98	40.000,00 (quarenta mil reais)
33902.052339/2005-08	TOTAL SAÚDE CONSULTORIA E ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA	DIDES	Deixar de enviar à ANS ou enviar, fora do prazo previsto na regulamentação - Art. 20 da Lei 9656/98 c/c art. 3º da RE DIOPE 01/2001 c/c art. 5º da RN 29/2003	35.000,00 (trinta e cinco mil reais)
25789.044875/2011-95	AMIL SAUDE LTDA	DIGES	Exig val de mens c/c cond de envol por faixa et c/ comp diver da prev no contr firm; Exig reaj em % difer p/ benef vinc ao men pla; Enc inf dif da comum 06/05/11; não enc comum var nas contr pec na mens dos benef - Art. 25 da Lei 9656/98 c/c art 4º, inciso II, XIII e XVII da Lei 9961/00 c/c art 20 da RN 195/09; Art. 20 da Lei 9656/98 c/c arts 13 e 15 da RN 171/08 c/c art. 4º, § 2º da IN 13/06	80.280,00 (oitenta mil e duzentos e oitenta reais) e Advertência
33902.018188/2008-01	RR ODONTO ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA LTDA	DIOPE	Deixar de enviar à ANS ou enviar, fora do prazo prev na regul - Art 20, caput, da Lei 9656/98 c/c RE DIOPE 01, de 13/02/01, art 3º c/c IN DIOPE08, de 28/12/06, alterada pela IN DIOPE 09, de 15/02/07 c/c IN DIOPE 12, de 31/12/07 c/c art 20, caput, da Lei 9656/98 c/c RE DIOPE01/01, art 3º c/c IN DIOPE01/01, art 3º c/c IN DIOPE08/06, alterada pela IN DIOPE09/07 c/c IN DIOPE12/07	50.000,00 (cinquenta mil reais)
25789.017728/2010-61	SUL AMÉRICA SEGURO SAÚDE S/A	DIOPE	Negativa de Cobertura - Art. 12, inciso II, alínea "a" da Lei 9656/98	80.000,00 (oitenta mil reais)
33902.070589/2010-89	GOLDEN CROSS ASSISTÊNCIA INTERNACIONAL DE SAUDE LTDA	DIOPE	Aplicar reajuste por mudança de faixa etária em desacordo com ato administrativo exagerado pela SUSEP - Art. 25 da Lei 9656/98	Arquivamento
25789.002045/2008-95	AMERICLINICAS ASSISTÊNCIA MÉDICA HOSPITALAR LTDA	DIGES	Negativa de Cobertura - Art. 12, inciso I, alínea "b" da Lei 9656/98	32.000,00 (trinta e dois mil reais)
33902.085340/2011-59	AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S/A	DIOPE	Impedir ou restringir a participação de consumidor em plano privado de assistência à saúde, por ocasião da portabilidade de carências - Art. 25 da Lei 9656/98	50.000,00 (cinquenta mil reais)
25782.002969/2009-32	UNIMED COSTA DO DESCOBRIMENTO COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO	DIOPE	Exigir ou aplicar variação da contraprestação pecuniária, por mudança de faixa etária, acima do contrato ou em desacordo com a regulamentação da ANS - Art. 25 da Lei 9656/98	36.000,00 (trinta e seis mil reais)
33902.054195/2009-40	UNIMED-RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO DO RIO DE JANEIRO	DIOPE	Negativa de Cobertura - Art. 25 da Lei 9656/98	60.000,00 (sessenta mil reais)
33903.008316/2010-13	SUL AMERICA SAUDE COMPANHIA DE SEGUROS	DIDES	Negativa de Cobertura - Art. 12, inciso II da Lei 9656/98 c/c art. 4º, inciso V da CONSU 08/98	48.000,00 (quarenta e oito mil reais)



25773.004742/2008-50	INTERMÉDICA SISTEMA DE SAÚDE S/A	DIOPE	Exigir ou aplicar reajuste da contraprestação pecuniária, por variação anual de custos, acima do contratado ou do percentual autorizado, divulgado ou homologado pela ANS - Art. 25 da Lei 9656/98	45.000,00 (quarenta e cinco mil reais)
25789.022251/2011-17	UNIMED PAULISTANA SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	DIOPE	Negativa de Cobertura - Art. 12, inciso II, alínea "e" da Lei 9656/98	80.000,00 (oitenta mil reais)
25773.016696/2012-18	HAPVIDA ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA	DIDES	Deixar de cumprir as regras referentes à adoção e utilização dos mecanismos de regulação do uso dos serviços de saúde - Art. 1º, § 1º, alínea "d" da Lei 9656/98 c/c art. 2º, inciso V da CONSU 08/98	33.000,00 (trinta e três mil reais)
25789.043341/2010-61	AMIL SAÚDE LTDA	DIOPE	Exigir ou aplicar reajuste da contraprest pecuniária do contrato coletivo em desacordo com a regulamentação específica em vigor; Deixar de encaminhar à ANS, no prazo estabelecido, os documentos ou as informações solicitadas - Art. 25 da Lei 9656/98 c/c art. 20 da RN 195/09 c/c art. 4º, incisos II, XIII e XVII da Lei 9961/00; Art. 20 da Lei 9656/98 c/c art. 14 da RN 171/2008	45.000,00 (quarenta e cinco mil reais) e Advertência
25779.005401/2009-22	CAIXA DE ASSISTÊNCIA A SAÚDE DA UNIVERSIDADE	DIDES	Redimensionar rede hospitalar, por redução, sem autorização da ANS - Art. 20, caput, inciso II e art. 17, § 4º da Lei 9656/98	205.106,25 (duzentos e cinco mil cento e seis reais e vinte e cinco centavos)
25789.029596/2010-11	AMIL SAÚDE LTDA	DIDES	Proc a alt cont de pl de assist à saúde em desac c/ a legisl vig; Exi ou apl reaj da contrap pec do cont col em desac c/ a regul especif em vigor; Enc à ANS os doc ou as infor devidas, contendo inc ou emissões - Art 4º, ins XXIV, XXXV e XXXVII da Lei 9961/00 c/c art 4º da RN 112/05; art 4º, incisos II, XVII da Lei 9961/00 c/c art 25 da Lei 9656/98 e art 20 da Lei 9656/98 c/c 14 da RN 171/08	80.105,00 (oitenta mil cento e cinco reais) e Advertência
25779.004259/2011-11	SAÚDE ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL LTDA	DIDES	Negativa de Cobertura - Art. 12, inciso I, alínea "b" da Lei 9656/98	64.000,00 (sessenta e quatro mil reais)
25789.039929/2011-09	AMIL SAÚDE LTDA	DIOPE	Exigir ou aplicar reajuste da contraprestação pecuniária do contrato coletivo em desacordo com a regulamentação específica em vigor - Art. 25 da Lei 9656/98 c/c art. 15 da Lei 9656/98 c/c art. 2º da RN 63/2003; art 20 da lei 9656/98 c/c art. 13 e 15 da RN 171/08 c/c art. 4º, § 2º da IN 13/06; art. 25 da Lei 9656/98 c/c art. 20 da RN 195/09	80.245,00 (oitenta mil duzentos e quarenta e cinco reais) e Advertência
33902.087476/2010-12	GOLDEN CROSS ASSISTÊNCIA INTERNACIONAL DE SAÚDE LTDA	DIDES	Impedir ou restringir a participação de consumidor em plano privado de assistência à saúde - Art. 14 da Lei 9656/98	50.000,00 (cinquenta mil reais)

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000 em deliberação através da 399ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 05 de junho de 2014, aprovou o voto relator nos seguintes processos administrativos:

Processo ANS n.º	Nome da Operadora	Relator	Tipo de Infração	Valor da Multa (R\$)
33903.004443/2007-30	MULTI SAÚDE - ASSISTÊNCIA MÉDICA E HOSPITALAR LTDA	DIDES	Redimensionar rede hospitalar, por redução, sem autorização da ANS - Art. 17, §4º da Lei 9656/98.	151.006,32 (cento e cinquenta e um mil, seis reais e trinta e dois centavos)
33902.396166/2011-77	UNIMED DE VOLTA REDONDA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	DIDES	Negativa de cobertura nos casos de urgência e emergência - Art. 35-C da Lei 9656/98.	60.000,00 (sessenta mil reais)
25783.014109/2010-75	OPS - PLANOS DE SAÚDE S.A	DIDES	Redução de rede e comercialização irregular - Art. 17, §4º da Lei 9656/98 c/c art. 22, §2º da RN 100/05 c/c art. 18 da IN DIPRO 23/09 e art. 8º, §3º, item "d" c/c art. 9º, inciso II c/c art. 19, §3º, inciso VIII c/c art. 20 da Lei 9656/98 c/c arts. 11, 13 (Anexo II, item 6), c/c arts. 19 e 20 da RN 100/05 c/c art. 7º, anexo IV, da IN DIPRO 23/09.	150.568,42 (cento e cinquenta mil, quinhentos e sessenta e oito reais e quarenta e dois centavos)
33902.132410/2004-46	HOSPITAL E MATERNIDADE SÃO JOAQUIM LTDA.	DIGES	Deixar de enviar à ANS ou enviar, fora do prazo previsto na regulamentação, documento ou informação periódica - Ao item 5.3.1 do Anexo II da RN 27/2003, editada com base no art. 20, c/c art. 35-A, parágrafo único, ambos da Lei 9656/98.	15.000,00 (quinze mil reais)
25789.070618/2010-28	AMICO SAÚDE LTDA.	DIDES	Suspender ou rescindir unilateralmente o contrato individual ou familiar, em desacordo com a lei - Art. 13, parágrafo único, inciso II, da Lei 9656/98.	80.000,00 (oitenta mil reais)
25783.019539/2011-64	UNIMED GUARARAPES COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL	DIDES	Negativa de cobertura - Art. 12, inciso II, da Lei 9656/98.	32.000,00 (trinta e dois mil reais)
25789.039489/2011-81	AMIL SAÚDE LTDA.	DIDES	Negativa de cobertura - Art. 12, inciso II, alínea "a" da Lei 9656/98 c/c art. 4º, inciso V, da Resolução CONSU 08.	80.000,00 (oitenta mil reais)
25773.011915/2010-19	UNIMED FORTALEZA SOCIEDADE COOPERATIVA MÉDICA LTDA.	DIDES	Suspender ou rescindir unilateralmente o contrato individual ou familiar, em desacordo com a lei - Art. 13, parágrafo único, inciso II, da Lei 9656/98.	80.000,00 (oitenta mil reais)
25789.001890/2010-68	UNIMED PAULISTANA SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	DIDES	Suspender ou rescindir unilateralmente o contrato individual ou familiar, em desacordo com a lei - Art. 13, parágrafo único, inciso II, da Lei 9656/98.	80.000,00 (oitenta mil reais)
25789.046156/2011-17	AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A.	DIDES	Negativa de cobertura - Art. 12, inciso II, alínea "e" da Lei 9656/98.	80.000,00 (oitenta mil reais)
25789.023870/2010-48	SÃO FRANCISCO SISTEMAS DE SAÚDE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LTDA	DIDES	Negativa de cobertura - Art. 12, inciso I, alínea "b" da Lei 9656/98.	64.000,00 (sessenta e quatro mil reais)
25773.011976/2011-59	UNIMED DE FORTALEZA SOCIEDADE COOPERATIVA MÉDICA LTDA.	DIDES	Negativa de cobertura - Art. 12 da Lei 9656/98.	80.000,00 (oitenta mil reais)
25789.030148/2011-41	UNIMED PAULISTANA SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	DIDES	Negativa de cobertura - Art. 12, inciso II, alínea "a" da Lei 9656/98.	80.000,00 (oitenta mil reais)
33902.113713/2010-16	AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A.	DIGES	Deixar de garantir aos consumidores de planos privados de assistência à saúde o cumprimento de obrigação de natureza contratual - Art. 25 da Lei 9656/98.	80.000,00 (oitenta mil reais)
25789.033385/2010-82	AMIL SAÚDE LTDA.	DIGES	Negativa de cobertura - Art. 12, inciso I, alínea "a" da Lei 9656/98.	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
25783.019927/2011-45	HAPVIDA ASSISTENCIA MEDICA LTDA.	DIGES	Negativa de cobertura - Art. 12, inciso II, da Lei 9656/98.	72.000,00 (setenta e dois mil reais)
25773.004539/2010-06	UNIMED DE FORTALEZA SOCIEDADE COOPERATIVA MÉDICA LTDA.	DIOPE	Negativa de cobertura - Art. 12, inciso II, alínea "e" da Lei 9656/98.	80.000,00 (oitenta mil reais)

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.
A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, vem por meio deste dar ciência à Operadora relacionada abaixo, da decisão proferida no seguinte processo administrativo:

Processo ANS n.º	Nome da Operadora	Relator	Tipo de Infração	Valor da Multa (R\$)
33902.219334/2002-11	CIFAIS - ASSIST. INTEGRAL A SAÚDE DOS POLICIAIS MILITARES DA PMDF	DIOPE	Redução de rede - Art. 9º, I c/c art. 19, §§s 2º e 6º, todos da Lei 9656/98	Arquivamento

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

ANDRÉ LONGO ARAÚJO DE MELO
Diretor-Presidente

PORTARIA Nº 6.630, DE 29 DE SETEMBRO DE 2014

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS), no uso da atribuição que lhe confere o disposto no artigo 10, da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, no artigo 85, inciso II e no artigo 86, inciso IV, ambos da Resolução Normativa (RN) nº 197, de 16 de julho de 2009, bem como a deliberação da 403ª Reunião Ordinária de Diretoria Colegiada (RDC), em 13/08/2014, que considerou a alteração promovida pela RN nº 354, de 25 de agosto de 2014, no Regimento Interno da ANS, retirando o Programa de Monitoramento das atribuições da Diretoria de Fiscalização (DIFIS) e criando a Assessoria Especial de Monitoramento e Informação (AEMIN) com esta atribuição regimental, e a deliberação da 3ª Reunião Extraordinária Eletrônica da Diretoria Colegiada da ANS, em 26/09/2014, adotou a seguinte Portaria, e eu, Diretor-Presidente, determino sua publicação nos seguintes termos:

Art. 1º. Fica alterado o caput do artigo 2º da Portaria nº 5.937, de 7 de novembro de 2013, que instituiu o Grupo Técnico Permanente de Estudos de Metodologia do Monitoramento da Garantia de Atendimento, e foi publicada no Diário Oficial da União, de 12 de novembro de 2013, seção 1, página 57:
Art. 2º. O Grupo Técnico será coordenado pela Assessoria Especial de Monitoramento e Informação (AEMIN), da Presidência (PRESI) da Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS), e terá a seguinte composição:
.....
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ LONGO ARAUJO DE MELO
Diretor-Presidente

RETIFICAÇÃO

Na publicação no Diário Oficial da União nº 126, de 4 de julho de 2014, página 12, leia-se apenas: "Aprovado à unanimidade o Despacho nº 1290/2012/DIFIS pela retificação do Despacho nº 3438/2011/DIFIS no que se refere ao termo final da multa a ser cobrada da Operadora UNIMED PAULISTANA SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 301337, que deverá ser de três dias perfazendo o montante de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), nos termos da cláusula 2.1 de TCAC nº 0339/2006 e da Nota nº 22/2011/PROGE/GEADM, Processo nº 33902.588921/2011-48"

DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO
NÚCLEO EM MINAS GERAIS

DECISÃO DE 30 DE SETEMBRO DE 2014

O Chefe do NÚCLEO DA ANS MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 132, de 30/10/2012, publicada no DOU de 08/01/2012, seção 1, fl. 41, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no inciso V do artigo II-A da RN 219/2010, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25779.020241/2013-28	Casa de Saúde São Bernardo S/A	363766	31.488.208/2013-28	Reduzir a capacidade da rede hospitalar pela suspensão do atendimento dos beneficiários da Operadora no Hospital PHD - Pace Hospital Dia Ltda, sem prévia autorização da ANS, desde o dia 07 de outubro de 2013. (art. 17, §4 da Lei 9656/98).	Arquivamento - Anulação do auto de infração nº 47589
25779.001553/2014-13	Fundação Assistencial dos Servidores do Ministério da Fazenda	346926	00.628.107/0001-89	Redimensionar a rede credenciada por redução, devido ao descumprimento do Hospital César Leite (CNPJ: 22.263.081/0001-55), em setembro/2013, sem que tenha comunicado a Agência Nacional de Saúde Suplementar. (art. 17, §4º da Lei 9656/98).	33.726,00 (trinta e três mil setecentos e vinte e seis reais)
25779.020240/2013-83	Odontoprev S/A	301949	58.119.199/0001-51	Comercializar produto estabelecendo na cláusula 15.4 disposição que viola a regulamentação em vigor, ao impor multa de R\$584,64, para em 22.1.2014, para rescisão do contrato da Empresa Compreender Consultoria em Responsabilidade Social Ltda, após vigência de doze meses de contrato. (art. 16, inciso V da Lei 9656/98, c/c com anexo I, Tema XVII, item B-4, da Instrução Normativa DIPRO nº 23).	30.000,00 (trinta mil reais)
25779.019018/2013-38	Saúde Assistência Médica Internacional Ltda	300926	60.538.436/0001-60	Deixar de garantir à beneficiária, R.M.O., cobertura obrigatória, prevista em Lei, para a realização de consultas nas especialidades de reumatologia e cardiologia, em julho 2013. (art. 12, inciso I, alínea "a" da Lei 9656/98).	70.400,00 (setenta mil e quatrocentos reais)
25779.018972/2013-11	Serviço Social das Estradas de Ferro - SESEF	312304	33.909.540/0001-41	Reduzir a partir de setembro de 2013 a rede hospitalar sem autorização expressa da Agência Nacional de Saúde Suplementar ao deixar de solicitar autorização para redimensionamento por exclusão dos atendimentos pelo Hospital São Salvador, CNPJ nº 16.607.509/0001-37, no município de Além Paraíba-MG. (art. 17, §4º, da Lei 9656/98).	22.198,00 (vinte e dois mil cento e noventa e oito reais)
25779.003979/2014-10	Só Saúde Assistência Médico Hospitalar Ltda	410926	03.550.445/0001-33	Deixar de garantir, em outubro de 2013, cobertura obrigatória, prevista em Lei, a consultas nas especialidades otorrinolaringologia e Dermatologia, para o beneficiário S.F.S. (art. 12, inciso II, alínea "a" da Lei 9656/98).	Arquivamento - Anulação do auto de infração nº 47631
25779.010661/2014-87	Só Saúde Assistência Médico Hospitalar Ltda	410926	03.550.445/0001-33	Deixar de garantir cobertura, prevista em Lei, para a beneficiária V.O.T., participante do plano registrado na ANS sob o nº 453350040, ao não autorizar o procedimento de broncoscopia, solicitado em 09/01/2014. (art. 12, inciso II, alínea "a", "c" e "d" da Lei 9656/98).	35.200,00 (trinta e cinco mil e duzentos reais)
25779.002281/2014-79	Unimed - BH Cooperativa de Trabalho Médico	343889	16.513.178/0001-76	Deixar de garantir acomodação em apartamento para o beneficiário A.T.A.R., entre os dias 18/11/2013 à 23/11/2013, descumprindo o contrato Unifácil Coparticipativo Contratação Coletiva Empresarial Plano Ambulatorial, Hospitalar e Obstetrício - Padrão Apartamento Rede Preferencial, número de registro ANS 432.684/00-9, assinado em 16/03/2009. (art. 25 da Lei 9656/98)	66.000,00 (sessenta e seis mil reais)

RODOLFO LIMA SANTA ROSA

NÚCLEO EM SÃO PAULO

DECISÃO DE 27 DE AGOSTO DE 2014

O Chefe do Núcleo da ANS São Paulo/SP, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 140, de 30/10/2012, publicada no DOU de 08/11/2012, seção 1, fl. 42, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 57, V da Resolução Normativa - RN nº 197/2009, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

ANS	Número do Processo na	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
	25789.009888/2014-61	AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A.	326305.	29.309.127/0001-79	Art. 12, II, "e", Lei 9656/1998. Deixar de garantir cobertura materiais em duas internações de M.C.S.V.D.A.C. em 05/2012 e 10/2012 para Reconstrução da Mama.	88.000,00 (OITENTA E OITO MIL REAIS)

RENÉ MATEUS RIVERO RODRIGUES
Substituto

DECISÃO DE 16 DE SETEMBRO DE 2014

A Chefe do Núcleo da ANS São Paulo/SP, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 140, de 30/10/2012, publicada no DOU de 08/11/2012, seção 1, fl. 42, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 57, V da Resolução Normativa - RN nº 197/2009, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

ANS	Número do Processo na	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
	25789.067623/2012-15	UNIMED PAULISTANA SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	301337.	43.202.472/0001-30	Art. 12, II, "a", Lei 9656/1998. Deixar de garantir osteoplasia para prognatismo em 04/2011 à V.K.M.T.	88.000,00 (OITENTA E OITO MIL REAIS)
	25789.048922/2013-31	SUL AMERICA COMPANHIA DE SEGURO SAUDE	006246.	01.685.053/0001-56	Art. 12, I, "b", Lei 9656/1998.	Auto de Infração 50.764 anulado por improcedência. Arquivamento.
	25789.007932/2014-06	AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A.	326305.	29.309.127/0001-79	Art. 12, I, "b", Lei 9656/1998. Deixar de garantir cistocintilografia indireta em 08/2012 ao G.G.L.	88.000,00 (OITENTA E OITO MIL REAIS)
	25789.014710/2012-70	ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA BENEFICENTE VASCO DA GAMA	346292.	62.650.957/0001-30	Art. 35-C, I, Lei 9656/1998.	Auto de Infração 34.279 anulado por improcedência. Arquivamento.
	25789.088468/2013-51	SAUDE ASSISTENCIA MEDICA INTERNACIONAL LTDA.	300926.	60.538.436/0001-60	Art. 12, I, "b", Lei 9656/1998. Deixar de garantir mamografia e radiografia de rins em 08/2012 à M.L.P.A.	70.400,00 (SETENTA MIL, QUATROCENTOS REAIS)
	25789.056170/2012-00	ALLIANZ SAUDE S/A	000515.	04.439.627/0001-02	Art. 31, § 1º, Lei 9656/1998.	Auto de Infração 42.095 anulado por improcedência. Arquivamento.
	25789.041755/2012-17	SUL AMERICA COMPANHIA DE SEGURO SAUDE	006246.	01.685.053/0001-56	Art. 12, II, "a", Lei 9656/1998. Deixar de garantir rizotomia em 07/02/2012 ao V.V.S.	88.000,00 (OITENTA E OITO MIL REAIS)
	25789.000721/2014-34	LAM OPERADORA DE PLANOS DE SAUDE S/C LTDA.	360961.	03.227.640/0001-27	1) art. 9º, § 4º, Lei 9656/1998; 2) art. 13, parágrafo único, II, Lei 9656/1998.	1) 2) 132.000,00 (CENTO E TRINTA E DOIS MIL REAIS)
	25789.055563/2013-79	SUL AMERICA SERVIÇOS DE SAUDE S.A.	416428.	02.866.602/0001-51	Art. 12, II, "a", Lei 9656/1998.	Auto de Infração 50.963 anulado por improcedência. Arquivamento.
	25789.090004/2012-24	ITALICA SAUDE LTDA - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL	320889.	01.560.138/0001-08	Art. 12, I, "a", Lei 9656/1998.	Auto de Infração 38.889 anulado por improcedência. Arquivamento.
	25789.014310/2012-64	SOBAM CENTRO MÉDICO HOSPITALAR LTDA	326500.	50.739.135/0001-41	1) 2) Art. 11, parágrafo único, c/c art. 12, II, "a", Lei 9656/1998 c/c art. 2º, I e II, RN 162.	1)2) 128.000,00 (CENTO E VINTE E OITO MIL REAIS)
	25789.092514/2013-17	SUL AMERICA COMPANHIA DE SEGURO SAUDE	006246.	01.685.053/0001-56	Art. 12, II, "a", Lei 9656/1998. Deixar de garantir procedimento Estrabismo Horizontal em 08/2012 à E.S.C.	88.000,00 (OITENTA E OITO MIL REAIS)



25789.082362/2012-63	BIOVIDA SAÚDE LTDA.	415111.	04.299.138/0001-94	1) 2) 3) Art. 8º, Lei 9656/1998 c/c art. 20, RN 85 alterada pela RN 100 c/c RDC 28; 4) art. 15, Lei 9656/1998 c/c art. 3º, RN 63; 5) art. 16, parágrafo único, Lei 9656/1998.	1) 2) 3) 4) 5) 347.763,82 (TREZENTOS E QUARENTA E SETE MIL, SETECENTOS E SESSENTA E TRÊS REAIS E OITENTA E DOIS CENTAVOS)
25789.030105/2014-16	GOLDEN CROSS ASSISTENCIA INTERNACIONAL DE SAUDE LTDA	403911.	01.518.211/0001-83	Art. 17, § 4º, Lei 9656/1998. Redimensionamento por redução do HOSPITAL E MATERNIDADE BENEFICENCIA PORTUGUES DE SANTO ANDRE (CNPJ 57.507.402/0001-02), para produtos coletivos vinculados e listados no Sistema de Registro de Planos de Saúde (RPS).	416.128,13 (QUATROCENTOS E DEZESSEIS MIL, CENTO E VINTE E OITO REAIS E TREZE CENTAVOS)
25789.020758/2012-17	UNIMED SAO JOSE DOS CAMPOS - COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO	331872.	60.214.517/0001-05	Art. 12, II, "e", Lei 9656/1998. Deixar de garantir, antes de liminar judicial, materiais utilizados em artroplastia de quadril em 09/2011 à M.E.O.S.	64.000,00 (SESSENTA E QUATRO MIL REAIS)
25789.063929/2013-83	ASSISTENCIA MEDICA SAO MIGUEL LTDA	325236.	66.854.779/0001-10	Art.12, II, "a", Lei 9656/1998. Deixar de garantir procedimentos de extensões ferimentos, cicatrizes ou tumores: excisão e retalhos cutâneos cruzados 1º estágio, linfonodectomia axilar e exame pós-operatório de congelamento à C.F.C. em 01/2013.	52.800,00 (CINQUENTA E DOIS MIL, OITOCENTOS REAIS)
25789.088859/2013-76	UNIMED PAULISTANA SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO	301337.	43.202.472/0001-30	Art. 12, I, "b", Lei 9656/1998. Deixar de garantir Resonância Magnética de coluna em 21/05/2012 à G.M.J.S.	88.000,00(OITENTA E OITO MIL REAIS)
25789.019458/2012-95	GREEN LINE SISTEMA DE SAUDE S.A	325074.	61.849.980/0001-96	Art. 25, Lei 9656/1998 c/c art. 2º, 12, 13 e 15, RN 226.	180.000,00 (CENTO E OITENTA MIL REAIS)
25789.029405/2012-82	BRADESCO SAÚDE S/A	005711.	92.693.118/0001-60	Art. 12, II, "d", Lei 9656/1998. Deixar de garantir reembolso de endoscopia com biópsia ao S.C.R.S.F. em 04/2011.	88.000,00 (OITENTA E OITO MIL REAIS)
25789.099638/2012-42	UNIMED PAULISTANA SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO	301337.	43.202.472/0001-30	Art. 12, II, "a", Lei 9656/1998. Deixar de garantir artroplastia total de joelho em 03/2012 à M.A.M.	88.000,00 (OITENTA E OITO MIL REAIS)
25789.057035/2013-54	UNIMED PAULISTANA SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO	301337.	43.202.472/0001-30	Art. 8º, Lei 9656/1998 c/c art. 20, RN 85 alterada pela RN 100.	55.000,00 (CINQUENTA E CINCO MIL REAIS)
25789.088364/2013-47	SUL AMERICA COMPANHIA DE SEGURO SAUDE	006246.	01.685.053/0001-56	Art. 12, II, "e", Lei 9656/1998. Deixar de garantir ponteira microdebridadora em adenoidectomia em 01/2012 no Hospital São Luiz ao G.N.H.T.	80.000,00 (OITENTA MIL REAIS)
25789.030407/2013-03	UNIMED DAS ESTÂNCIAS PAULISTAS OPERADORA DE PLANOS DE SAUDE, SOCIEDADE COOPERATIVA	348066.	01.029.782/0001-54	Art. 12, I, "a", Lei 9656/1998.	Auto de Infração 50.203 anulado por improcedência. Arquivamento.
25789.032608/2012-56	ASSOCIAÇÃO AUXILIADORA DAS CLASSES LABORIOSAS	340146.	61.740.791/0001-80	Art. 25, Lei 9656/1998. Deixar de garantir materiais em angioplastia com cateter transferencial intraluminal em 09/2011 à M.D.D.C.F.	36.000,00 (TRINTA E SEIS MIL REAIS)
25789.095922/2013-21	SUL AMERICA COMPANHIA DE SEGURO SAUDE	006246.	01.685.053/0001-56	1) Art.35-C, II, Lei 9656/1998; 2) Art.12, I, "b", Lei 9656/1998.	1) 2) 180.000,00 (CENTO E OITENTA MIL REAIS)
25789.038246/2013-98	AMICO SAÚDE LTDA	306622.	51.722.957/0001-82	Art. 12, I, "a", Lei 9656/1998. Deixar de garantir consultas nas especialidades de clínica geral e gastroenterologia à J.C.S.M. em 03/2012 e 04/2012.	88.000,00 (OITENTA E OITO MIL REAIS)
25789.051091/2012-02	SUL AMERICA COMPANHIA DE SEGURO SAUDE	006246.	01.685.053/0001-56	1) Art. 25, Lei 9656/1998 c/c art.4º, XVII, Lei 9961/2000 c/c Súmula 03/2001; 2) art. 25, Lei 9656/1998.	1) 2) 446032,5 (QUATROCENTOS E QUARENTA E SEIS MIL, TRINTA E DOIS REAIS E CINQUENTA CENTAVOS)
25789.092332/2013-46	SUL AMERICA COMPANHIA DE SEGURO SAUDE	006246.	01.685.053/0001-56	Art. 12, II, "e", Lei 9656/1998 c/c art. 4º, V, CONSU 08/1998.	88.000,00 (OITENTA E OITO MIL REAIS)
25789.026796/2014-45	QUALICORP ADMINISTRADORA DE BENEFICIOS S.A.	417173.	07.658.098/0001-18	Art. 25, Lei 9656/1998. Descumprir item 16 da proposta de adesão 4888524, subscrita em 04/11/2013 por D.E.F., ao realizar a cobrança de duas mensalidades em 12/2013.	60.000,00 (SESSENTA MIL REAIS)
25789.088451/2013-02	SUL AMERICA COMPANHIA DE SEGURO SAUDE	006246.	01.685.053/0001-56	Art. 12, II, "a", Lei 9656/1998. Deixar de garantir retirada de enxerto ósseo, artrodese de coluna via anterior ou postero-lateral - tratamento cirúrgico e hérnia de disco toraco lombar - tratamento cirúrgico em 03/2012 à G.A.S.V.	80.000,00 (OITENTA MIL REAIS)
25789.050831/2013-66	SUL AMERICA COMPANHIA DE SEGURO SAUDE	006246.	01.685.053/0001-56	Art. 25, Lei 9656/1998. Descumprir cláusula 4.1, ao deixar de garantir procedimentos cirúrgicos-Espondilolistese e Hérnia de Disco Toraco-Lombar à L.R.S. em 03/2012, até determinação judicial.	66.000,00 (SESSENTA E SEIS MIL REAIS)
25789.035736/2014-13	LAM OPERADORA DE PLANOS DE SAUDE S/C LTDA.	360961.	03.227.640/0001-27	Art. 12, I, "b", Lei 9656/1998. Deixar de garantir facetectomia com implante de lio e facoemulsificação no olho direito em 11/2013 ao E.B.N.	32.000,00 (TRINTA E DOIS MIL REAIS)
25789.072784/2013-10	AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A.	326305.	29.309.127/0001-79	Art. 12, I, "b", Lei 9656/1998. Deixar de garantir infiltração articular diagnóstica ou terapêutica, com utilização de Fermathron à T.V.	88.000,00 (OITENTA E OITO MIL REAIS)
25789.003228/2011-23	UNIMED PAULISTANA SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO	301337.	43.202.472/0001-30	Art.12, I, "a", Lei 9656/1998. Deixar de garantir reembolso para sessões de psicoterapia à R.B.A.D.	88.000,00 (OITENTA E OITO MIL REAIS)
25789.089182/2012-11	UNIMED PAULISTANA SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO	301337.	43.202.472/0001-30	Art. 12, II, "a", Lei 9656/1998. Deixar de garantir angioplastia transluminal percutânea por balão em 11/2011 à A.T.C.	88.000,00 (OITENTA E OITO MIL REAIS)
25789.099916/2012-61	UNIMED PAULISTANA SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO	301337.	43.202.472/0001-30	Art. 12, I, "b", Lei 9656/1998.	Auto de Infração 38.939 anulado por improcedência. Arquivamento.
25789.000617/2014-40	AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A.	326305.	29.309.127/0001-79	Art. 13, parágrafo único, I, Lei 9656/1998. Exigir de P.C.C.A novo cumprimento de períodos em plano individual contratado em 10/12/2012, sucessor àquele cancelado em 13/12/2012.	25.000,00 (VINTE E CINCO MIL REAIS)
25789.065932/2010-99	AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A.	326305.	29.309.127/0001-79	1) 2) 3) 4) Art. 8º, Lei 9656/1998.	1) 2) 3) 4) 900.000,00 (NOVECENTOS MIL REAIS)
25789.101893/2012-62	MEDISANTAS BRASIL ASSISTENCIA INTEGRAL A SAUDE S/A	348520.	62.550.256/0001-20	Art. 12, I, "b", Lei 9656/1998. Deixar de garantir Acuidade Visual, Biometria e Microscopia à I.C.P.B.	48.000,00 (QUARENTA E OITO MIL REAIS)
25789.005456/2013-08	UNIMED PAULISTANA SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO	301337.	43.202.472/0001-30	Art. 12, II, "a", Lei 9656/1998. Deixar de garantir artroscopia de punho direito em 03/2012 à E.C.K.	88.000,00 (OITENTA E OITO MIL REAIS)
25789.003152/2014-89	LAM OPERADORA DE PLANOS DE SAUDE S/C LTDA.	360961.	03.227.640/0001-27	1) Art.11, parágrafo único, Lei 9656/1998 c/c RN 162; 2) art. 9º, § 4º, Lei 9656/1998; 3) art. 13, parágrafo único, II, Lei 9656/1998.	1) 2) 3) 149.600,00 (CENTO E QUARENTA E NOVE MIL, SEISCENTOS REAIS)
25789.020458/2014-08	QUALICORP ADMINISTRADORA DE BENEFICIOS S.A.	417173.	07.658.098/0001-18	Art. 25, Lei 9656/1998. Descumprir item 19 da proposta de adesão do plano subscrito pelo Sr. R. J. M., ao cancelar plano em 31/08/2013.	60.000,00 (SESSENTA MIL REAIS)
25789.073090/2012-19	GOLDEN CROSS ASSISTENCIA INTERNACIONAL DE SAUDE LTDA	403911.	01.518.211/0001-83	Art. 25, Lei 9656/1998. Deixar de garantir retossigmoidectomia flexível, colonoscopia e ultrassonografia de abdômen total ao M.G.A. em 09/2011.	66.000,00 (SESSENTA E SEIS MIL REAIS)
25789.089759/2013-67	AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A.	326305.	29.309.127/0001-79	Art. 25, Lei 9656/1998. Deixar de cumprir cláusula 9.6., ao não garantir reembolso referente a três consultas com neurologista ao V.P.	60.000,00 (SESSENTA MIL REAIS)
25789.098171/2013-02	SAUDE ASSISTENCIA MEDICA INTERNACIONAL LTDA.	300926.	60.538.436/0001-60	Art. 12, I, "a", Lei 9656/1998. Deixar de garantir consulta médica em oftalmologia em 06/2012 à Z.C.F.	35.200,00 (TRINTA E CINCO MIL, DUZENTOS REAIS)
25789.034447/2014-05	LAM OPERADORA DE PLANOS DE SAUDE S/C LTDA.	360961.	03.227.640/0001-27	Art. 12, II, "a", Lei 9656/1998. Deixar de garantir histeroscopia à S.M.S. em 12/2013.	32.000,00 (TRINTA E DOIS MIL REAIS)
25789.047416/2013-25	SUL AMERICA SERVIÇOS DE SAUDE S.A.	416428.	02.866.602/0001-51	Art. 12, I, "b", Lei 9656/1998.	Auto de Infração 41.383 anulado por improcedência. Arquivamento.
25789.054258/2013-60	SUL AMERICA COMPANHIA DE SEGURO SAUDE	006246.	01.685.053/0001-56	Art. 12, V, Lei 9656/1998. Proceder à recontagem de carências, quando exigiu novo cumprimento desses períodos pela T.T.S. ao aderir a plano coletivo em 22/06/2012.	25.000,00 (VINTE E CINCO MIL REAIS)

**AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA
SANITÁRIA
SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO,
CONTROLE E MONITORAMENTO**

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.879, DE 1º DE OUTUBRO DE 2014

O Superintendente de Fiscalização, Controle e Monitoramento da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem a Portaria nº 131, de 31 de janeiro de 2014, publicada no D.O.U. de 3 de fevereiro de 2014 e a Portaria nº. 993 da Anvisa, de 11 de junho de 2014, publicada no D.O.U. de 13 de junho de 2014, aliada aos incisos III e VII do art. 123 do Regimento Interno da Anvisa, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº. 650 da Anvisa, de 29 de maio de 2014, publicada no D.O.U. de 2 de junho de 2014, e suas alterações,

considerando os arts. 59 e 67, I, da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976;

considerando o art. 7º, XXVI, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999;

considerando a comprovação da divulgação irregular do produto BACOV COLCHÕES QUÂNTICOS, por meio do endereço eletrônico <http://www.colchoesquanticos.com.br/index.php/beneficios>, pela empresa VBJ - Com. e Dist. de Produtos Magnéticos para Saúde (CNPJ: 05.963.082/0001-93), no qual estão sendo atribuídas diversas indicações terapêuticas, tais como: "eficiente contra inflamação, inchaço, dores e febre" e "redução do ácido láctico", resolve:

Art. 1º Determinar, como medida de interesse sanitário, em todo território nacional, a suspensão de todas as publicidades do produto BACOV COLCHÕES QUÂNTICOS que apregoam propriedades terapêuticas a esse produto.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO HAGE CARMO

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.880, DE 1º DE OUTUBRO DE 2014

O Superintendente de Fiscalização, Controle e Monitoramento da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem a Portaria nº 131, de 31 de janeiro de 2014, publicada no D.O.U. de 3 de fevereiro de 2014 e a Portaria nº. 993 da Anvisa, de 11 de junho de 2014, publicada no D.O.U. de 13 de junho de 2014, aliada aos incisos III e VII do art. 123 do Regimento Interno da Anvisa, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº. 650 da Anvisa, de 29 de maio de 2014, publicada no D.O.U. de 2 de junho de 2014, e suas alterações,

considerando os arts. 59 e 67, I, da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976;

considerando o art. 7º, XXVI, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999;

considerando a comprovação da divulgação irregular do produto COLCHÕES MAGNÉTICOS NIPPONLINE, por meio do endereço eletrônico <http://distribuidorcontato.blogspot.com.br/2014/02/energia-quantica.html>, pela empresa Nipponline J&R Comercio De Colchoes Ltda - Me (CNPJ: 61.654.877/0001-90), no qual estão sendo atribuídas diversas indicações terapêuticas, tais como: "ativando o fluxo sanguíneo" e "eficiente contra inflamação, inchaço, dores e febre", resolve:

Art. 1º Determinar, como medida de interesse sanitário, em todo território nacional, a suspensão de todas as publicidades do produto COLCHÕES MAGNÉTICOS NIPPONLINE que apregoam propriedades terapêuticas a esse produto.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO HAGE CARMO

SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE

PORTARIA Nº 983, DE 1º DE OUTUBRO DE 2014

Inclui procedimento na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais do SUS.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria 1.169/GM/MS, de 15 de junho de 2004, que institui a Política Nacional de Atenção Cardiovascular de Alta Complexidade, por meio da organização e implantação de Redes Estaduais e/ou Regionais de Atenção em Alta Complexidade Cardiovascular;

Considerando a Portaria nº 2.848/GM/MS, de 6 de novembro de 2007, que consolida e detalha os Procedimentos da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS; e

Considerando a avaliação técnica da Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS - CONITEC, do Departamento de Atenção Especializada e Temática - DAET/SAS, do Departamento de Regulação, Avaliação e Controle - DRAC/SAS e da Assessoria Técnica da SAS, resolve:

Art. 1º Fica incluído, na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais do SUS, o procedimento descrito a seguir:

Procedimento:	07.02.04.061-4- Stent Farmacológico Coronariano
Descrição:	Stent farmacológico para uso nas intervenções endovasculares cardíacas e extracardíacas em pacientes diabéticos e em pacientes com lesões em vasos finos (lesões de calibre inferior a 2,5 mm e extensão maior do que 18 mm). Excludente com o (código 07.02.04.053-3).
Origem:	07.02.04.053-3
Complexidade:	N/A
Modalidade:	02 - Hospitalar
Instrumento de Registro:	AIH (Proc. Especial)
Tipo de Financiamento:	Média e Alta Complexidade (MAC)
Valor Ambulatorial SA:	R\$ 0,00
Valor Ambulatorial Total:	R\$ 0,00
Valor Hospitalar SP:	R\$ 0,00
Valor Hospitalar SH:	R\$ 2.034,50
Valor Hospitalar Total:	R\$ 2.034,50
Sexo:	Ambos
Idade Mínima:	Não se aplica
Idade Máxima:	Não se aplica
Quantidade Máxima:	2

§ 1º O Stent Farmacológico coronariano (código 07.02.04.061-4) está indicado para intervenções endovasculares cardíacas e extracardíacas em pacientes diabéticos e em pacientes com lesões em vasos finos (lesões de calibre inferior a 2,5mm e extensão maior do que 18mm).

§ 2º O procedimento 07.02.04.053-3 - Stent Coronariano é excludente, no SIGTAP, com o procedimento 07.02.04.061-4 - Stent Farmacológico Coronariano.

Art. 2º Ficam incluídas, na Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS, as compatibilidades entre o procedimento 07.02.04.061-4 - Stent Farmacológico Coronariano e os procedimentos a seguir relacionados:

Código do procedimento	Procedimento	Código do procedimento	Procedimento	Quantidade
04.06.03.003-0	Angioplastia coronariana c/ implante de stent	07.02.04.061-4	Stent farmacológico coronariano	1
04.06.03.002-2	Angioplastia coronariana c/ implante de dois stents	07.02.04.061-4	Stent farmacológico coronariano	2
04.06.03.004-9	Angioplastia coronariana primária	07.02.04.061-4	Stent farmacológico coronariano	1
04.06.03.007-3	Angioplastia em enxerto coronariano (c/ implante de stent)	07.02.04.061-4	Stent farmacológico coronariano	1

Art. 3º Como o procedimento ora incluído é substitutivo de procedimento pré-existente, os recursos financeiros para o seu ressarcimento já se encontram disponíveis no Programa de Trabalho 10.302.12.20.8585 Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir da competência seguinte a de sua publicação.

FAUSTO PEREIRA DOS SANTOS

PORTARIA Nº 984, DE 1º DE OUTUBRO DE 2014

Habilita estabelecimentos de saúde como Unidade de Mamografia Móvel.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria nº 2.304/GM/MS, de 4 de outubro de 2012, que institui o programa de Mamografia Móvel no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando a Portaria nº 1.253/GM/MS, de 12 de novembro de 2013, que altera atributos de procedimentos na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria nº 1.228/SAS/MS, de 30 de outubro de 2012, que regulamenta a habilitação para o Programa de Mamografia Móvel;

Considerando a Portaria nº 827/SAS/MS, de 23 de julho de 2013, que inclui incremento de 44,88% no valor do componente SA do procedimento Mamografia bilateral para rastreamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde (SUS); e

Considerando a avaliação da Secretaria de Atenção à Saúde - Departamento de Atenção Especializada e Temática - Coordenação-Geral de Atenção às Pessoas com Doenças Crônicas/DAET/SAS/MS, resolve:

Art. 1º Ficam habilitados os estabelecimentos de saúde a seguir informados como Unidade de Mamografia Móvel, código 32.01.

Estabelecimento - Município/UF	CNES	Mantenedora	Habilitação	CNPJ
SERB UNIDADE MOVEL ONIBUS / Salvador/BA	7302126	SERVICO DE RADIOLOGIA DA BAHIA SS LTDA	Unidade de Mamografia Móvel	15.246.903/0001-24
SERB UNIDADE MOVEL 1 / Salvador/BA	7302029	SERVICO DE RADIOLOGIA DA BAHIA SS LTDA	Unidade de Mamografia Móvel	15.246.903/0001-24

SERB UNIDADE MOVEL 2 / Salvador/BA	7302053	SERVICO DE RADIOLOGIA DA BAHIA SS LTDA	Unidade de Mamografia Móvel	15.246.903/0001-24
SERB UNIDADE MOVEL 3 / Salvador/BA	7302061	SERVICO DE RADIOLOGIA DA BAHIA SS LTDA	Unidade de Mamografia Móvel	15.246.903/0001-24
SERB UNIDADE MOVEL 4 / Salvador/BA	7302118	SERVICO DE RADIOLOGIA DA BAHIA SS LTDA	Unidade de Mamografia Móvel	15.246.903/0001-24

Art. 2º O custeio do impacto financeiro gerado por esta habilitação correrá por conta do orçamento do Ministério da Saúde. Os recursos para pagamento do procedimento Mamografia bilateral para rastreamento (código 02.04.03.018-8) realizado na faixa etária preconizada para rastreamento do câncer de mama, 50 a 69 anos, serão disponibilizados ao Fundo Estadual de Saúde da Bahia, por meio do Fundo de Ações Estratégicas e Compensação (FAEC), após apuração no Banco de Dados do Sistema de Informações Ambulatoriais.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FAUSTO PEREIRA DOS SANTOS

PORTARIA Nº 985, DE 1º DE OUTUBRO DE 2014

Defere, sob condição resolutiva, o pedido de Adesão ao PROSUS, à Sociedade Evangélica Beneficente de Curitiba, com sede em Curitiba (PR).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.873, de 24 de outubro de 2013, que instituiu o Programa de Fortalecimento das Entidades Privadas Filantrópicas e das Entidades sem Fins Lucrativos que Atuam na Área da Saúde e que Participam de Forma Complementar do Sistema Único de Saúde (PROSUS);

Considerando a Portaria nº 3.076/GM/MS, de 12 de dezembro de 2013, que delega competência ao Secretário de Atenção à Saúde para execução do PROSUS;

Considerando a Portaria nº 535/GM/MS, de 8 de abril de 2014, que estabelece normas para a execução no âmbito do Ministério da Saúde, do PROSUS; de que trata a Lei nº 12.873, de 24 de outubro de 2013, e

Considerando o Parecer Técnico nº 27/2014-CGAGPS/DCE-BAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.119800/2014-38/MS, que concluiu terem sido atendidos os requisitos da Lei nº 12.873/2013 e Portaria nº 535/GM/MS, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferido, sob condição resolutiva, o pedido de Adesão ao PROSUS, da Sociedade Evangélica Beneficente de Curitiba, CNPJ nº 76.575.604/0001-28, com sede em Curitiba (PR).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FAUSTO PEREIRA DOS SANTOS

PORTARIA Nº 986, DE 1º DE OUTUBRO DE 2014

Defere o pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, à Casa de Caridade São Sebastião (MG).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social;

Considerando o Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, que regulamenta a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009;

Considerando a competência prevista no art. 2º da Portaria nº 1.970/GM/MS, de 16 de agosto de 2011; e

Considerando o Parecer Técnico nº 298/2014-CGGER/DCE-BAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.210684/2010-67/MS, que concluiu terem sido atendidos os requisitos constantes da Lei nº 12.101/2009, do Decreto nº 8.242/2014, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferido o pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, da Casa de Caridade São Sebastião, CNPJ nº 22.769.855/0001-14, com sede em Morada Nova de Minas (MG).

Parágrafo único. A Renovação terá validade pelo período de 04 de dezembro de 2010 a 03 de dezembro de 2015.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FAUSTO PEREIRA DOS SANTOS

PORTARIA Nº 987, DE 1º DE OUTUBRO DE 2014

Defere o pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, à Associação Beneficente Paulo de Tarso (MT).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social;



Considerando o Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, que regulamenta a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009;

Considerando a competência prevista no art. 2º da Portaria nº 1.970/GM/MS, de 16 de agosto de 2011; e

Considerando o Parecer Técnico nº 300/2014-CGCER/DCE-BAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.214991/2010-17/MS, que concluiu terem sido atendidos os requisitos constantes da Lei nº 12.101/2009, do Decreto nº 8.242/2014, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferido o pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, da Associação Beneficente Paulo de Tarso, CNPJ nº 00.176.040/0001-99, com sede em Rondonópolis (MT).

Parágrafo único. A Renovação terá validade pelo período de 10 de janeiro de 2011 a 09 de janeiro de 2016.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FAUSTO PEREIRA DOS SANTOS

PORTARIA Nº 988, DE 1º DE OUTUBRO DE 2014

Defere o pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, à Associação Beneficente Espírita de Garça, com sede em Garça (SP).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social;

Considerando o Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, que regulamenta a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009;

Considerando a competência prevista no art. 2º da Portaria nº 1.970/GM/MS, de 16 de agosto de 2011; e

Considerando o Parecer Técnico nº 286/2014-CGCER/DCE-BAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.162527/2010-38/MS, que concluiu terem sido atendidos os requisitos constantes da Lei nº 12.101/2009, Decreto nº 8.242/2014, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferido o pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, da Associação Beneficente Espírita de Garça, CNPJ nº 48.209.704/0001-03, com sede em Garça (SP).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 06 de outubro de 2010 a 05 de outubro de 2015.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FAUSTO PEREIRA DOS SANTOS

PORTARIA Nº 989, DE 1º DE OUTUBRO DE 2014

Defere o pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, à Associação Hospitalar Lenoir Vargas Ferreira, com sede em Chapecó (SC).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social;

Considerando o Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, que regulamenta a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009;

Considerando a competência prevista no art. 2º da Portaria nº 1.970/GM/MS, de 16 de agosto de 2011; e

Considerando o Parecer Técnico nº 296/2014-CGCER/DCE-BAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.176207/2010-65/MS, que concluiu terem sido atendidos os requisitos constantes da Lei nº 12.101/2009, Decreto nº 8.242/2014, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferido o pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, da Associação Hospitalar Lenoir Vargas Ferreira, CNPJ nº 02.122.913/0001-06, com sede em Chapecó (SC).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 11 de abril de 2011 a 10 de abril de 2016.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FAUSTO PEREIRA DOS SANTOS

PORTARIA Nº 990, DE 1º DE OUTUBRO DE 2014

Defere o pedido de Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, à Associação Hospitalar Nossa Senhora de Fátima, com sede em Praia Grande (SC).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a Certificação das Entidades Beneficentes de Assistência Social;

Considerando o Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, que regulamenta a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009;

Considerando a competência prevista no art. 2º da Portaria nº 1.970/GM/MS, de 16 de agosto de 2011, e

Considerando o Parecer Técnico nº 289/2014-CGCER/DCE-BAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.133550/2012-87/MS, que concluiu terem sido atendidos os requisitos constantes da Lei nº 12.101/2009, Decreto nº 8.242/2014, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferido o pedido de Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, da Associação Hospitalar Nossa Senhora de Fátima, CNPJ nº 07.420.153/0001-37, com sede no município de Praia Grande (SC).

Parágrafo único. A Concessão terá validade pelo período de 03 (três) anos a contar da data de publicação no Diário Oficial da União (DOU).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FAUSTO PEREIRA DOS SANTOS

PORTARIA Nº 991, DE 1º DE OUTUBRO DE 2014

Defere o pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, à Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Monte Aprazível, com sede em Monte Aprazível (SP).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social;

Considerando o Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, que regulamenta a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009;

Considerando a competência prevista no art. 2º da Portaria nº 1.970/GM/MS, de 16 de agosto de 2011; e

Considerando o Parecer Técnico nº 284/2014-CGCER/DCE-BAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.200146/2010-64/MS, que concluiu terem sido atendidos os requisitos constantes da Lei nº 12.101/2009, Decreto nº 8.242/2014, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferido o pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Monte Aprazível, CNPJ nº 52.879.905/0001-87, com sede em Monte Aprazível (SP).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 08 de maio de 2011 a 07 de maio de 2016.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FAUSTO PEREIRA DOS SANTOS

PORTARIA Nº 992, DE 1º DE OUTUBRO DE 2014

Defere o pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, ao Hospital Misericórdia de Santos Dumont, com sede em Santos Dumont (MG).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social;

Considerando o Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, que regulamenta a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009;

Considerando a competência prevista no art. 2º da Portaria nº 1.970/GM/MS, de 16 de agosto de 2011; e

Considerando o Parecer Técnico nº 287/2014-CGCER/DCE-BAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.186006/2010-76/MS, que concluiu terem sido atendidos os requisitos constantes da Lei nº 12.101/2009, Decreto nº 8.242/2014, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferido o pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, do Hospital Misericórdia de Santos Dumont, CNPJ nº 24.573.438/0001-27, com sede em Santos Dumont (MG).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 21 de novembro de 2010 a 20 de novembro de 2015.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FAUSTO PEREIRA DOS SANTOS

PORTARIA Nº 993, DE 1º DE OUTUBRO DE 2014

Defere o pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, ao Hospital Santo Antônio, com sede em Tapejara (RS).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a Certificação das Entidades Beneficentes de Assistência Social;

Considerando o Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, que regulamenta a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009;

Considerando a competência prevista no art. 2º da Portaria nº 1.970/GM/MS, de 16 de agosto de 2011; e

Considerando o Parecer Técnico nº 295/2014-CGCER/DCE-BAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.177260/2010-83/MS, que concluiu terem sido atendidos os requisitos constantes da Lei nº 12.101/2009, Decreto nº 8.242/2014, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferido o pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, do Hospital Santo Antônio, CNPJ nº 97.577.928/0001-75, com sede em Tapejara (RS).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 08 de abril de 2011 a 07 de abril de 2016.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FAUSTO PEREIRA DOS SANTOS

PORTARIA Nº 994, DE 1º DE OUTUBRO DE 2014

Defere o pedido de Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, à Associação Hospitalar Tucunduva e Novo Machado, com sede em Tucunduva (RS).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social;

Considerando o Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, que regulamenta a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009;

Considerando a competência prevista no art. 2º da Portaria nº 1.970/GM/MS, de 16 de agosto de 2011; e

Considerando o Parecer Técnico nº 288/2014-CGCER/DCE-BAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.136609/2011-16/MS, que concluiu terem sido atendidos os requisitos constantes da Lei nº 12.101/2009, do Decreto nº 8.242/2014, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferido o pedido de Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, à Associação Hospitalar Tucunduva e Novo Machado, inscrita no CNPJ nº 08.139.573/0001-02, com sede em Tucunduva (RS).

Parágrafo único. A Concessão terá validade pelo período de 03 (três) anos a contar da data de publicação no Diário Oficial da União - DOU.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FAUSTO PEREIRA DOS SANTOS

PORTARIA Nº 995, DE 1º DE OUTUBRO DE 2014

Defere o pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, à Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São Paulo, com sede em São Paulo (SP).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social;

Considerando o Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, que regulamenta a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009;

Considerando a competência prevista no art. 2º da Portaria nº 1.970/GM/MS, de 16 de agosto de 2011; e

Considerando o Parecer Técnico nº 281/2014-CGCER/DCE-BAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.666504/2009-64/MS, que concluiu terem sido atendidos os requisitos constantes da Lei nº 12.101/2009, Decreto nº 8.242/2014, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferido o pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São Paulo, CNPJ nº 62.779.145/0001-90, com sede em São Paulo (SP).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 01 de janeiro de 2010 a 31 de dezembro de 2014.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FAUSTO PEREIRA DOS SANTOS

Ministério das Cidades

GABINETE DO MINISTRO

RETIFICAÇÃO

Na Instrução Normativa nº 24, de 29 de setembro de 2014, publicada no Diário Oficial da União de 1º de outubro de 2014, seção 1, páginas 58 e 59, onde se lê "Considerando a solicitação de remanejamentos de recursos orçamentários alocados em favor da área de Habitação Popular Infraestrutura Urbana", leia-se "Considerando a solicitação de remanejamento de recursos orçamentários alocados em favor das áreas de Habitação Popular e Infraestrutura Urbana"; e no



art. 3º, onde se lê "publicada no Diário Oficial da União de 31 de dezembro de 2012, seção 1, página 258", leia-se "publicada no Diário Oficial da União de 5 de dezembro de 2013, seção 1, páginas 72 e 73".

SECRETARIA EXECUTIVA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
PORTARIA Nº 179, DE 1º DE OUTUBRO DE 2014

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais e, cumprindo a decisão judicial proferida nos autos da Ação de Obrigação

de Fazer nº 0053148-52.2014.4.01.3400, objeto do processo administrativo nº 80000.030317/2014-13, e considerando a edição da Resolução CONTRAN Nº 496, de 2014, e o que consta do Processo Administrativo nº 80001.003458/2009-96, resolve:

Art. 1º Credenciar até o dia 1º de novembro de 2014, ou até que seja operacionalizada a transferência de atribuição prevista pela Resolução CONTRAN nº 466, de 2013, nos termos do disposto no §3º, do art. 2º, da Portaria DENATRAN nº 131, de 2008, c/c a Resolução CONTRAN nº 466, de 2013, alterada pela Resolução CONTRAN nº 496, 2014, a pessoa jurídica ALMEIDA & TORRES ANÁLISES AUTOMOTIVAS LTDA - ME, CNPJ - 08.965.074/0002-55, situada no Município de Catanduva - SP, na Avenida Engenheiro José Nelson Machado, 784 - Parque Iracema, CEP 15.800-200, para

atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV, no Município de Catanduva, e conforme artigo 4º. § 1º, da Portaria DENATRAN nº 131, de 2008, conceder a extensão da área de atuação para os Municípios de Marapoama, Elisário, Tabapuã, Novaes, Palmares Paulista, Ariranha e Pindorama, no Estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MORVAM COTRIM DUARTE

PORTARIA Nº 180, DE 1º DE OUTUBRO DE 2014

Define os valores cobrados pelos acessos, consultas, transações eletrônicas, emissão de laudo ou certificado e geração de arquivos das bases de dados RENAVAM, RENACH, SISCSV, e seus subsistemas, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN.

O Diretor do DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 19, incisos VIII, IX e XIV, da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro - CTB;

Considerando o que dispõem os artigos 13 e 20 da Portaria DENATRAN nº 60, de 25 de janeiro de 2010, que estabelece orientações e procedimentos a serem adotados na Celebração de Contratos, Termos de Cooperação, Acordos de Cooperação Técnica e outros instrumentos congêneres, que tenham por objeto o acesso às bases de dados dos sistemas Registro Nacional de Veículos Automotores - RENAVAM e Registro Nacional de Carteiras de Habilitação - RENACH;

Considerando a necessidade de regulamentar os valores cobrados pelas transações realizadas e pelos laudos emitidos no Sistema Nacional de Controle e Emissão do Certificado de Segurança Veicular - SISCSV, nos termos da Portaria DENATRAN nº 160, de 17 de setembro de 2014;

Considerando que valores cobrados pelas consultas e acessos às informações constantes das bases de dados tem por finalidade ressarcir de modo adequado e proporcional as despesas decorrentes do aprimoramento e da manutenção dos Sistemas pelo Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN;

Considerando as orientações e recomendações do Órgão de Execução da Advocacia-Geral da União - Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Cidades;

Considerando, ainda, o que consta do processo administrativo nº 80000.023099/2012-07, resolve:

Art. 1º Definir os valores cobrados pelos acessos, consultas, transações eletrônicas, emissão de laudo ou certificado e geração de arquivos das bases de dados dos sistemas Registro Nacional de Veículos Automotores - RENAVAM, Registro Nacional de Carteiras de Habilitação - RENACH, Sistema de Nacional de Controle e Emissão do Certificado de Segurança Veicular - SISCSV, e seus subsistemas, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, nos termos do disposto no art. 13 da Portaria DENATRAN nº 60, de 25 de janeiro de 2010, e § 5º do art. 16 da Portaria DENATRAN nº 160, de 17 de setembro de 2014;

Art. 2º Para efeitos desta Portaria, considera-se:

I - dados: informações não processadas, que podem ser utilizados para produção e transmissão de conhecimento, contidos em qualquer meio, suporte ou formato;

II - banco de dados: conjunto de registros que tem como objetivo organizar e armazenar dados e informações;

III - acesso: ato de ingressar, por meio de autorização própria fornecida pelo DENATRAN, nos bancos de dados dos seus sistemas RENAVAM, RENACH e SISCSV, e seus subsistemas;

IV - acesso on-line: espécie de ingresso no sistema, em que há troca de informações entre servidores e sistemas e envio de arquivos eletrônicos, sendo que um acesso pode representar uma ou mais transações eletrônicas;

V - transação eletrônica: troca de informações entre servidores e sistemas, para obter informações, realizar consultas, efetuar registros e enviar arquivos;

VI - consulta: espécie de transação eletrônica que se limita à obtenção de determinado dado, informação e/ou cadastro;

VII - registro: espécie de transação eletrônica que abrange ações de ingresso de dados e informações;

VIII - laudo ou certificado de segurança veicular: resultado das inspeções de segurança veicular e das vistorias de identificação veicular;

IX - geração de arquivos: extração de dados e informações contidos nos sistemas informatizados.

Art. 3º As disposições desta Portaria se aplicam às transações eletrônicas, emissão de laudos ou certificados de segurança veicular e extração de dados e informações constantes nos bancos de dados dos Sistemas RENAVAM, RENACH e SISCSV, e seus subsistemas, de responsabilidade do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN.

Art. 4º Os valores para acesso aos sistemas administrados por este Departamento são os seguintes:

I - Para os acessos on-line:

TIPO DE SERVIÇO	UNIDADE DE MEDIDA	VALOR POR UNIDADE
Vistoria e inspeção veicular	Transação eletrônica	R\$ 0,15
Transação eletrônica no acesso on-line para verificação da propriedade	Transação eletrônica	R\$ 0,30
Transação eletrônica no acesso on-line para verificação de eventuais gravames	Transação eletrônica	R\$ 0,30
Transação eletrônica no acesso on-line para verificação de outras restrições	Transação eletrônica	R\$ 0,30
Transação eletrônica para Registro de CNH	Transação eletrônica	R\$ 0,30
Transação eletrônica para cancelamento de CNH	Transação eletrônica	R\$ 0,30
Transação eletrônica para consulta de CNH	Transação eletrônica	R\$ 0,30
Vistoria e inspeção veicular	Laudo ou Certificado emitido	R\$ 0,45
Registro de Comunicação Eletrônica de Venda de Veículos	Transação eletrônica	R\$ 0,90
Cancelamento de Comunicação Eletrônica de Venda de Veículos	Transação eletrônica	R\$ 0,90
Consulta de Comunicação Eletrônica de Venda de Veículos	Transação eletrônica	R\$ 0,90

II - Para a geração e envio de arquivos diário, mensal, semanal e anual:

TIPO DE SERVIÇOS	REFERÊNCIA	DESCRIÇÃO	PERIODICIDADE	TIPO DE ARQUIVO	VALOR ANUAL
Informações contendo tabelas de marca/modelo, combustível, restrições, carroceria, montadora e municípios	F.G29822DT	Tabelas	Diária	TXT	R\$ 35.246,57
Informações de veículos novos emplacados (diário)	F.G29822DN	Emplacamentos novos	Diária	TXT	R\$ 351.156,32
Informações de veículos novos emplacados (mensal)	F.G29822MN	Emplacamentos novos	Mensal	TXT	R\$ 44.484,36
Informações de Frota Circulante de Veículos	F.G29822VI	Frota Circulante	Anual	TXT	R\$ 35.817,05
Informações de Recomposição da Frota Circulante de Veículos	F.G29822U3	Recomposição da Frota	Semanal	TXT	R\$ 75.106,08
Informações de Distribuição de Veículos por Município	F.G29822AF	Distribuição por Município	Anual	TXT	R\$ 34.581,02
Extração de dados da tabela do Sistema Roubo e Furto	F.G29822RT	Roubo e Furto	Diária	TXT	R\$ 84.796,89
Informações contendo novo roubo e furto de veículos diários S/REN	F.G29822R4	Roubo e Furto S/REN	Diária	TXT	R\$ 84.868,34

Parágrafo único. Os valores anualizados serão faturados mensalmente na escala 1/12 (um doze avos).

Art. 5º Os valores fixados no artigo anterior serão corrigidos pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, calculado e divulgado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data de publicação desta Portaria.

Art. 6º O reajuste dos valores na forma do artigo anterior deverão ser divulgados por meio da publicação de nova Portaria, a qual deverá indicar o início da vigência dos novos valores.

Art. 7º Sempre que houver variação significativa dos custos e despesas incorridos pelo DENATRAN para a disponibilização dos sistemas administrados por este Departamento, que não possam ser absorvidos pelo reajuste anual de que trata o artigo anterior, os valores fixados por esta Portaria serão modificados, por meio da publicação de nova Portaria.

Art. 8º Os valores recebidos pelos serviços prestados com base nesta Portaria são classificados como Receita de Serviços e deverão ser recolhidos à Unidade Gestora/Gestão 200012/00001 - Departamento Nacional de Trânsito, no código de recolhimento 28820-9 - Serviços de Comercialização de Processamento de Dados e Material de Informática.

Parágrafo único. Os valores cobrados pelo DENATRAN são para cobrir custos diretos e indiretos, além de despesas operacionais e administrativas decorrentes da manutenção dos sistemas do Registro Nacional de Veículos Automotores - RENAVAM, do Registro Nacional de Carteiras de Habilitação - RENACH, do Sistema Nacional de Controle e Emissão de Certificado de Segurança Veicular e Vistoria - SISCSV, e de seus subsistemas.

Art. 9º Os Valores cobrados pelo DENATRAN serão formalizados por meio de instrumentos contratuais específicos, observados o tipo de acesso e serviço.

Parágrafo único. O reajuste de que trata os arts. 5º e 6º desta Portaria serão formalizados por apostila, na forma do § 8º do art. 65 da Lei 8.666, de 1993.

Art. 10º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MORVAM COTRIM DUARTE



Ministério das Comunicações

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

O Superintendente de Fiscalização, nos termos do art. 125, §2º do Regimento Interno da Anatel, aprovado pela Resolução nº 612, de 29.04.2013, torna pública(s) a(s) decisão(ões) do(s) Recurso(s) Administrativo(s) interposto(s) no(s) processo(s) a seguir indicado(s). (N.º DO PROCESSO; ENTIDADE; CPF/CNPJ; CIDADE/UF; DECISÃO; DESPACHO/DATA):

53524.004142/2012; Cristiano Gonçalves; Viçosa/MG; 081.584.596-09; Negado provimento; 6076, 13/12/2013.

RAPHAEL GARCIA DE SOUZA
Substituto

GERÊNCIA REGIONAL EM MINAS GERAIS

DESPACHOS DO GERENTE

Ficam os (as) Interessados (as) abaixo relacionados (as), notificados da aplicação da sanção de ADVERTÊNCIA e ou MULTA, em conformidade com o artigo 173, inciso II, da Lei nº 9.472/97, pela infração aos dispositivos normativos indicados, conforme art. 82, inciso IX da Resolução nº 612, de 29 de abril de 2013, (N.º DO PROCESSO; ENTIDADE; CIDADE/UF; CPF/CNPJ; SANÇÃO; ENQUADRAMENTO LEGAL; N.º DO DESPACHO; DATA DO DESPACHO.):

5352400.6059/2012; Adilson Rocha Vieira; Vespasiano/MG; 060.918.006-12; 2850,00 e ADVERTÊNCIA; Art. 163 da LGT c/c art. 55, IV, b da Res. 242/2000; 4410, 21/08/2014.

5352400.7237/2013; Município de Pará de Minas; Pará de Minas/MG; 18.313.817/0001-85; R\$2.000,00; Art. 18 da Resolução nº 303/2002; 3746, 24/07/2014.

5352400.7220/2013; Município de Pará de Minas ; Pará de Minas/MG; 18.313.817/0001-85; R\$2.175,00; Art. 163 da LGT; 3639, 18/07/2014.

5352400.7221/2013; Município de Pará de Minas; Pará de Minas/MG; 18.313.817/0001-85; R\$2.175,00; Art. 163 da LGT; 3640, 18/07/2014.

5352400.7222/2013; Município de Pará de Minas; Pará de Minas/MG; 18.313.817/0001-85; R\$2.175,00; Art. 163 da LGT; 3641, 18/07/2014.

5352400.7238/2013; Município de Pará de Minas; Pará de Minas/MG; 18.313.817/0001-85; R\$2.000,00 e ADVERTENCIA; Art. 78 e 82 da Resolução nº 259/2001, art. 27 da Resolução nº 284/2001 c/c art. 18 da Resolução nº 303/2002; 3745, 24/07/2014.

5352400.7239/2013; Município de Pará de Minas; Pará de Minas/MG; 18.313.817/0001-85; R\$2.000,00 e ADVERTENCIA; Art. 27 da Resolução nº 284/2001 c/c art. 18 da Resolução nº 303/2002; 3748, 24/07/2014.

5352400.7240/2013; Município de Pará de Minas; Pará de Minas/MG; 18.313.817/0001-85; R\$2.000,00; Art. 18 da Resolução nº 303/2002; 3747, 24/07/2014.

5352400.3075/2011; Radio Difusora de Patrocínio Ltda.; Patrocínio/MG; 23.409.055/0001-55; ADVERTÊNCIA; Itens 5.2.1.1, 6.4.1 da Resolução nº 67/1998 c/c art. 122, item 34 do Decreto nº 52795/1963.; 3727, 23/07/2014.

5352400.0686/2013; Associação de Difusão e Comunicação do Grande Village; Montes Claros/MG; 17.344.536/0001-27; R\$2565,00 e ADVERTÊNCIA; Art. 163 da LGT c/c art. 55, IV, b da Res. 242/2000; 4228, 12/08/2014.

5352400.8133/2012; Associação Comunitária de Radiodifusão Nova de Machado para o Desenvolvimento Artístico e Cultural; Machado/MG; 01.955.324/0001-46; R\$550,00 e ADVERTENCIA; Art. 3º, I c/c 5º da Resolução nº 571/2011, c/cart. 40, XXII do Decreto nº 2615/1998 c/c art. 18 da Resolução nº 303/2002; 2892, 23/06/2014.

5352400.6865/2012; Comunidade Famense de Rádio; Fama/MG; 09.377.118/0001-08; R\$880,00 e ADVERTENCIA; art. 40, XXII do Decreto nº 2615/1998 c/c item 19.3.2 "b" da Norma 01/2011c/c c/c art. 18 da Resolução nº 303/2002; 4256, 13/08/2014.

5352400.3507/2012; Elizeu Oliveira Costa; Sete Lagoas/MG; 025.169.435-63; R\$440,00 e ADVERTENCIA; Art. 7º da Resolução nº 578/2011 c/c art. 131 da LGT c/c art. 55, IV, b da Res. 242/2000; 2897, 24/06/2014.

5352400.3172/2013; Município de Joaíma; Joaíma/MG; 18.495.812/0001-10; ADVERTENCIA; Art. 27 do Decreto nº 5371/2005; 3744, 24/07/2014.

5352400.6835/2012; André Luiz Pereira Valentim; Governador Valadares/MG; 944.724.676-15; R\$2850,00 e ADVERTÊNCIA; Art. 163 da LGT c/c art. 55, IV, b da Res. 242/2000; 4409, 21/08/2014.

5352400.6835/2012; André Luiz Pereira Valentim; Governador Valadares/MG; 944.724.676-15; R\$2850,00 e ADVERTÊNCIA; Art. 163 da LGT c/c art. 55, IV, b da Res. 242/2000; 4409, 21/08/2014.

5352400.3064/2011; Radio Patos Ltda.; Patos de Minas/MG; 23.195.399/0001-09; R\$2400,00 e ADVERTENCIA; Item 3.2.3 e item 5.4.1 da Resolução nº 363/2004 c/c art. 18 da Resolução nº 303/2002; 3451, 15/06/2014.

5352400.8449/2012; Aparecida de Fátima Carvalho Rodrigues; Santa Maria do Suaçuí/MG; 068.853.526-75; R\$2850,00 e ADVERTÊNCIA; Art. 163 da LGT c/c art. 55, IV, b da Res. 242/2000; 4407, 21/08/2014.

5352400.0245/2012; Associação Comunitária Cultural Santana do Paraíso de Radiodifusão; Santana do Paraíso/MG; 03.222.061/0001-91; R\$2900,00; Itens 18.3.2.1, 18.3.2.2, 18.1.4 da Norma 01/2004 c/c art. 55, IV, b da Res. 242/2000; 1374, 21/04/2014.

5352400.7671/2011; Fundação Cristiano Varella; Muriaé/MG; 00.961.315/0001-03; ADVERTENCIA; Item 2.5.2 da Portaria nº 038/1974 e item 9.3.1 e 12.5 da Resolução nº 284/2001; 4559, 02/09/2014.

5352400.4571/2012; Radio e Televisão Libertas Ltda.; Belo Horizonte/MG; 01.940.414.0001-63; ADVERTENCIA; Itens 5.2.1.1 e 6.4.1 da Resolução nº 67/1998; 3643, 18/07/2014.

5352400.4999/2012; Associação Comunitária Cultural Santana do Paraíso de Radiodifusão; Santana do Paraíso/MG; 03.222.061/0001-91; R\$800,00; Item 19.3.2 b da Norma 01/2011 c/c art. 18 da Resolução nº 303/2002; 1614, 01/04/2014.

5352400.3066/2011; Rádio Inconfidência Ltda.; Belo Horizonte/MG; 20.234.423/0001-83; R\$2400,00 e ADVERTENCIA; Art. 122, item 34 do Decreto nº 52795/1963 c/c art. 18 da Resolução nº 303/2002; 3682, 22/07/2014.

53000.004631/2009; Expresso FM Radiodifusão Ltda.; Campos Altos/MG; 22.174.430/0001-08; R\$2400,00 e ADVERTENCIA; Item 3.1, 3.3.1, 3.2.3, 5.2.1.1, 6.4.1, 7.2.1 i e 7.1.4 da Resolução nº64/1998 c/c art. 18 da Resolução nº 303/2002; 3058, 01/07/2014.

O Gerente Regional de Minas Gerais, nos termos do art. 125, §2º do Regimento Interno da Anatel, aprovado pela Resolução nº 612, de 29.04.2013, torna pública(s) a(s) decisão(ões) do(s) Recurso(s) Administrativo(s) interposto(s) no(s) processo(s) a seguir indicado(s). (N.º DO PROCESSO; ENTIDADE; CPF/CNPJ; CIDADE/UF; DECISÃO; DESPACHO/DATA):

53524.004573/2012; Connect Serviço de Acesso a Internet Ltda.; Montes Claros/MG; 02.293.194/0001-96; Não conhecimento em razão da ausência do pressuposto da tempestividade; 4454, 27/08/2014

HERMANN BERGMANN GARCIA E SILVA

GERÊNCIA REGIONAL
NO RIO JANEIRO E ESPÍRITO SANTO

ATO Nº 7.986, DE 1º DE OUTUBRO DE 2014

Expede autorização à CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT S A, CNPJ nº 15.102.288/0316-57 para exploração do serviço do Serviço Limitado Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

MARIA LUCIA RICCI BARDI
Gerente

SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGA E RECURSOS
À PRESTAÇÃO

ATO Nº 7.851, DE 24 DE SETEMBRO DE 2014

Processo nº 53500.013226/2014. Expede autorização à RAPIDEXNET LTDA - ME, CNPJ/MF nº 07.753.082/0001-94, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 7.871, DE 25 DE SETEMBRO DE 2014

Processo nº 53500.011956/2014. Expede autorização à OXENTE NET EMPREEDIMENTOS LTDA - EPP, CNPJ/MF nº 19.725.586/0001-80, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 7.882, DE 26 DE SETEMBRO DE 2014

Processo nº 53500.001896/2014. Expede autorização à BLUE TELECOMUNICAÇÕES DO BRASIL LTDA., CNPJ/MF nº 18.996.247/0001-75, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 7.883, DE 26 DE SETEMBRO DE 2014

Processo nº 53500.001896/2014. Expede autorização à BLUE TELECOMUNICAÇÕES DO BRASIL LTDA., CNPJ/MF nº 18.996.247/0001-75, para explorar o Serviço de Acesso Condicionado, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, tendo como Área de Prestação do Serviço todo o território nacional, e como Áreas de Abrangência do Atendimento aquelas indicadas em seu Projeto Técnico e alterações posteriores.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 7.886, DE 26 DE SETEMBRO DE 2014

Processo nº 53500.001896/2014. Expede autorização à BLUE TELECOMUNICAÇÕES DO BRASIL LTDA., CNPJ/MF nº 18.996.247/0001-75, para prestar o Serviço Telefônico Fixo Comutado destinado ao uso do público em geral - STFC, nas modalidades de serviço Local, Longa Distância Nacional - LDN e Longa Distância Internacional - LDI, nas Áreas de Prestação equivalente às Regiões I, II e III do Plano Geral de Outorgas - PGO.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 7.890, DE 26 DE SETEMBRO DE 2014

Processo nº 53500.014545/2014. Expede autorização à REGIS NET INFORMÁTICA LTDA - ME, CNPJ/MF nº 08.538.835/0001-01, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 7.925, DE 29 DE SETEMBRO DE 2014

Processo nº 53500.006446/2014 - Expede autorização à AZ-ZULTECH TELECOMUNICAÇÕES LTDA EPP, CNPJ nº 10.928.947/0001-10 para exploração do Serviço Limitado Privado, de interesse restrito e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 7.946, DE 30 DE SETEMBRO DE 2014

Processo no 53500.013575/2011. Expede autorização de uso da(s) radiofrequência(s), à INFOLINE COMUNICAÇÕES E INFORMAÇÕES ELETRONICAS LTDA., CNPJ no 00.958.288/0001-01, associada à Autorização para exploração do Serviço de Comunicação Multimídia, até 23 de Outubro de 2028, sendo o uso das radiofrequências sem exclusividade, compartilhada no espaço e no tempo com outras autorizadas, sem direito à proteção contra interferências prejudiciais, em caráter precário, referente(s) ao(s) radioenlace(s) ancilar(es).

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 7.960, DE 30 DE SETEMBRO DE 2014

Processo no 53500.010002/2014. Expede autorização de uso da(s) radiofrequência(s), à RONTTEL LTDA., CNPJ no 01.695.898/0001-22, associada à Autorização para exploração do Serviço de Comunicação Multimídia, até 30 de Junho de 2029, sendo o uso das radiofrequências sem exclusividade, compartilhada no espaço e no tempo com outras autorizadas, sem direito à proteção contra interferências prejudiciais, em caráter precário, referente(s) ao(s) radioenlace(s) ancilar(es).

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 7.966, DE 30 DE SETEMBRO DE 2014

Processo Nº 53640.160829/1983. Outorga autorização de uso de radiofrequência à COOP METROPOLITANA DE TAXIS ESPECIAIS DE SALVADOR RESP LTDA., CNPJ no 15.663.412/0001-89, associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado, submodalidade Serviço de Radiotáxi Privado, referente ao radioenlace ancilar.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 7.969, DE 30 DE SETEMBRO DE 2014

Processo no 53500.020911/2013. Expede autorização de uso da(s) radiofrequência(s), à SBRUSSI E SBRUSSI LTDA. - ME, CNPJ no 10.947.276/0001-35, associada à Autorização para exploração do Serviço de Comunicação Multimídia, até 11 de Novembro de 2028, sendo o uso das radiofrequências sem exclusividade, compartilhada no espaço e no tempo com outras autorizadas, sem direito à proteção contra interferências prejudiciais, em caráter precário, referente(s) ao(s) radioenlace(s) ancilar(es).

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 7.979, DE 30 DE SETEMBRO DE 2014

Processo no 53500.010161/2011. Expede autorização de uso da(s) radiofrequência(s), à IPE INFORMATICA LTDA., CNPJ no 04.263.321/0001-30, associada à Autorização para exploração do Serviço de Comunicação Multimídia, até 4 de Maio de 2027, sendo o uso das radiofrequências sem exclusividade, compartilhada no espaço e no tempo com outras autorizadas, sem direito à proteção contra interferências prejudiciais, em caráter precário, referente(s) ao(s) radioenlace(s) ancilar(es).

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente



ATO Nº 7.983, DE 30 DE SETEMBRO DE 2014

Processo no 53500.002017/2014. Expede autorização de uso da(s) radiofrequência(s), à TELEFÔNICA BRASIL S.A., CNPJ no 02.558.157/0001-62, associada à Autorização para exploração do Serviço Móvel Pessoal, até 5 de Agosto de 2023, sendo o uso das radiofrequências sem exclusividade, compartilhada no espaço e no tempo com outras autorizadas, sem direito à proteção contra interferências prejudiciais, em caráter precário, referente(s) ao(s) radionlace(s) ancilar(es).

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 7.987, DE 1º DE OUTUBRO DE 2014

Autorizar GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A, CNPJ nº 27.865.757/0001-02 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Florianópolis/SC, , no período de 08/10/2014 a 08/10/2014.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 7.988, DE 1º DE OUTUBRO DE 2014

Autorizar GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A, CNPJ nº 27.865.757/0001-02 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Belo Horizonte/MG, , no período de 08/10/2014 a 09/10/2014.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 7.989, DE 1º DE OUTUBRO DE 2014

Autorizar BASF S/A, CNPJ nº 48.539.407/0072-01 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Camaçari/BA,, no período de 22/09/2014 a 20/11/2014.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

PORTARIA Nº 819, DE 19 DE AGOSTO DE 2014

A SECRETÁRIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.024084/2011-02, resolve:

Art. 1º Consignar à REDE DE RÁDIO E TELEVISÃO TIRADENTES LTDA., concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, na localidade de MANAUS/AM, o canal 59 (cinquenta e nove), correspondente à faixa de frequência de 740 a 746 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º O instrumento pactual decorrente desta consignação será celebrado entre a concessionária e a União em prazo não superior a sessenta dias.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PATRICIA BRITO DE AVILA

PORTARIA Nº 1.146, DE 4 DE SETEMBRO DE 2014

A SECRETÁRIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.022238/2011-13, resolve:

Art. 1º Consignar à TELEVISÃO PARAÍBA LTDA, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de SOUSA/PB, o canal 21, correspondente à faixa de frequência de 512 a 518 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PATRICIA BRITO DE AVILA

DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

PORTARIAS DE 23 DE SETEMBRO DE 2014

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º da Portaria nº 657, de 17 de maio de 2013, publicada no Diário Oficial da União em 20 de maio de 2013, e tendo em vista o que consta nos processos abaixo, resolve:

Art. 1º Aplicar a Entidade abaixo relacionada à penalidade de multa.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº do Processo	Entidade	Serviço	Município	UF	Sanção	Valor (R\$)	Enquadramento Legal	Portaria	Embasamento da Portaria de Multa
53000.005036/2013	Cristo Rei Comunicações Ltda	FM	São Domingos do Norte, Mimoso do Sul e Santa Teresa	ES	Multa	6.095,23	Alínea "b" do art. 38, com redação dada pelo art. 7º da Lei nº 10.610, de 20/12/2002.	Portaria DEAA nº 259, de 23/9/2014 P	Portaria MC nº 858/2008 Portaria MC nº 112/2013

JOÃO PAULO SARAIVA DE ANDRADE

PORTARIAS DE 24 DE SETEMBRO DE 2014

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 9º da Portaria nº 112, de 22 de abril de 2013, e tendo em vista o que consta nos processos abaixo, resolve:

Art. 1º Aplicar as Entidades abaixo relacionadas as penalidades de multa, em função de processos administrativos instaurados pela Anatel, nos termos do Convênio celebrado entre o Ministério das Comunicações e Anatel em 08/08/2011.

Art. 2º Estas Portarias entram em vigor na data de suas publicações

Nº do Processo	Entidade	Serviço	Município	UF	Sanção	Valor (R\$)	Enquadramento Legal	Portaria	Embasamento da Portaria de Multa
53560.000135/2012	Associação Cultural da Água Fria	RADCOM	Fortaleza	CE	Multa	1.485,03	Incisos XV e XXII do art. 40 do Decreto nº 2.615, de 3/6/98 e item 21.1 da Norma MC 01/2011	Portaria DEAA nº 1258, de 24/9/2014 D	Portaria MC nº 562/2011 Portaria MC nº 112/2013
53504.021696/2012	Associação Monsenhor Marcílio Genoni de Maracá	RADCOM	Maracá	SP	Multa	1.713,49	Inciso XVI do art. 40 do Decreto nº 2.615, de 3/6/98. Atribuir 8 pontos em razão da prática da citada infração	Portaria DEAA nº 1262, de 24/9/2014 D	Portaria MC nº 562/2011 Portaria MC nº 112/2013

JOÃO PAULO SARAIVA DE ANDRADE

PORTARIAS DE 25 DE SETEMBRO DE 2014

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 9º da Portaria nº 112, de 22 de abril de 2013, e tendo em vista o que consta nos processos abaixo, resolve:

Art. 1º Aplicar as Entidades abaixo relacionadas as penalidades de multa, em função de processos administrativos instaurados pela Anatel, nos termos do Convênio celebrado entre o Ministério das Comunicações e Anatel em 08/08/2011.

Art. 2º Estas Portarias entram em vigor na data de suas publicações

Nº do Processo	Entidade	Serviço	Município	UF	Sanção	Valor (R\$)	Enquadramento Legal	Portaria	Embasamento da Portaria de Multa
53563.001476/2012	Associação Comunitária Para o Desenvolvimento de Alto Rodrigues e FM Ouro Negro	RADCOM	Alto do Rodrigues	RN	Multa	913,86	Inciso XV do art. 40 do Decreto nº 2.615, de 3/6/98 e item 21.1 da Norma MC 01/2011. Atribuir 10 pontos em razão da prática das citadas infrações	Portaria DEAA nº 1212, de 25/9/2014 D	Portaria MC nº 562/2011 Portaria MC nº 112/2013
53560.000669/2012	Associação Sobralense Beneficente e Cultural Comunitária - ASBCC	RADCOM	Sobral	RN	Multa	1.713,49	Incisos XII e XV do art. 40 do Decreto nº 2.615, de 3/6/98 e itens 21.1 e 21.3 da Norma MC 01/2011. Atribuir 16 pontos em razão da prática das citadas infrações	Portaria DEAA nº 1217, de 25/9/2014 D	Portaria MC nº 562/2011 Portaria MC nº 112/2013
53560.000540/2012	Associação Comunitária de Radiodifusão de Independência - ACOR-DI	RADCOM	Independência	CE	Multa	913,86	Inciso XV do art. 40 do Decreto nº 2.615, de 3/6/98 e item 21.1 da Norma MC 01/2011. Atribuir 10 pontos em razão da prática da citada infração	Portaria DEAA nº 1226, de 25/9/2014 D	Portaria MC nº 562/2011 Portaria MC nº 112/2013
53560.001813/2012	Instituto de Radiodifusão de Desenvolvimento Comunitário de Sobral	RADCOM	Sobral	RN	Multa	2.741,59	Incisos XII e XV do art. 40 do Decreto nº 2.615, de 3/6/98. Atribuir 10 pontos em razão da prática da citada infração	Portaria DEAA nº 1243, de 25/9/2014 D	Portaria MC nº 562/2011 Portaria MC nº 112/2013

JOÃO PAULO SARAIVA DE ANDRADE



Ministério de Minas e Energia

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 528, DE 30 DE SETEMBRO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO, INTERINO, DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto nos arts. 60 e 63, do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, nos termos do Edital do Leilão nº 10/2013-ANEEL, e o que consta do Processo nº 48500.003996/2013-23, resolve:

Art. 1º Autorizar a empresa Central Eólica JAU S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.227.909/0001-80, com Sede na Rua Joaquim Floriano, nº 413, 17º Andar, Bairro Itaim Bibi, Município de São Paulo, Estado de São Paulo, a estabelecer-se como Produtor Independente de Energia Elétrica, mediante a implantação e exploração da Central Geradora Eólica denominada EOL Umbuzeiros, no Município de Jandaíra, Estado do Rio Grande do Norte, com 30.000 kW de capacidade instalada e 12.400 kW médios de garantia física de energia, constituída por quinze Unidades Geradoras de 2.000 kW, cujas localizações são apresentadas no Anexo à presente Portaria.

Parágrafo único. A energia elétrica produzida pela autorizada destina-se à comercialização na modalidade de Produção Independente de Energia Elétrica, conforme estabelecido nos arts. 12, 15 e 16, da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995.

Art. 2º Deverá a autorizada implantar, por sua exclusiva responsabilidade e ônus, o Sistema de Transmissão de Interesse Restrito da EOL Umbuzeiros, constituído de uma Subestação Elevadora de 34,5/138 kV, junto à Usina, e uma Linha de Transmissão em 138 kV, com cerca de vinte e três quilômetros de extensão, em Circuito Simples, interligando a Subestação Elevadora à Subestação João Câmara III, de propriedade da Extremoz Transmissora do Nordeste S.A. - ETN, em consonância com as normas e regulamentos aplicáveis.

Art. 3º Constituem obrigações da autorizada:

I - cumprir o disposto na Resolução Normativa ANEEL nº 389, de 15 de dezembro de 2009;

II - implantar a Central Geradora Eólica conforme Cronograma apresentado à Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, obedecendo aos marcos descritos a seguir:

a) obtenção da Licença de Instalação: até 16 de setembro de 2016;

b) início da Montagem do Canteiro de Obras: até 1º de outubro de 2016;

c) início das Obras Civis das Estruturas: até 1º de novembro de 2016;

d) início das Obras do Sistema de Transmissão de Interesse Restrito: até 14 de janeiro de 2017;

e) início da Concretagem das Bases das Unidades Geradoras: até 23 de abril de 2017;

f) início da Montagem das Torres das Unidades Geradoras: até 23 de setembro de 2017;

g) conclusão da Montagem das Torres das Unidades Geradoras: até 29 de março de 2018;

h) obtenção da Licença de Operação: até 1º de maio de 2018;

i) início da Operação em Teste da 1ª à 15ª Unidade Geradora: até 2 de abril de 2018; e

j) início da Operação Comercial da 1ª à 15ª Unidade Geradora: até 1º de maio de 2018;

III - manter, nos termos do Edital do Leilão nº 10/2013-ANEEL, a Garantia de Fiel Cumprimento das Obrigações assumidas nesta Portaria, no valor de R\$ 5.225.347,50 (cinco milhões, duzentos e vinte e cinco mil, trezentos e quarenta e sete reais e cinquenta centavos), que vigorará até três meses após o início da operação da última Unidade Geradora da EOL Umbuzeiros;

IV - submeter-se aos Procedimentos de Rede do Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS;

V - aderir à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE;

VI - firmar Contrato de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado - CCEAR, nos termos do Edital do Leilão nº 10/2013-ANEEL; e

VII - encaminhar à ANEEL, ao término da construção ou quando solicitado, informações relativas aos custos com a implantação do Empreendimento, na forma e periodicidade a serem definidas em regulamento próprio.

Parágrafo único. Pelo descumprimento das obrigações decorrentes da legislação de regência de produção e comercialização de energia elétrica e do disposto nesta Portaria, a autorizada ficará sujeita às penalidades estabelecidas nas normas legais vigentes.

Art. 4º Estabelecer em cinquenta por cento, nos termos do art. 26, § 1º, da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, o percentual de redução a ser aplicado às Tarifas de Uso dos Sistemas Elétricos de Transmissão e de Distribuição, para o transporte da energia elétrica gerada e comercializada pela EOL Umbuzeiros, enquanto a potência injetada nos Sistemas de Transmissão ou Distribuição for menor ou igual a 30.000 kW, nos termos da legislação e das regras de comercialização vigentes.

Art. 5º A presente autorização vigorará pelo prazo de trinta e cinco anos, contado a partir da publicação desta Portaria.

Parágrafo único. A revogação da autorização não acarretará ao Poder Concedente, em nenhuma hipótese, qualquer responsabilidade quanto a encargos, ônus, obrigações ou compromissos assumidos pela autorizada com relação a terceiros, inclusive aquelas relativas aos seus empregados.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRCIO PEREIRA ZIMMERMANN

ANEXO

Coordenadas Planimétricas da Localização das Unidades Geradoras da EOL Umbuzeiros

Aerogerador	Coordenadas UTM	
	E (m)	N (m)
1	823.913	9.402.055
2	823.732	9.401.848
3	823.490	9.401.567
4	823.382	9.401.314
5	823.274	9.401.061
6	823.149	9.400.816
7	823.024	9.400.571
8	822.925	9.400.314
9	826.972	9.403.105
10	826.883	9.402.845
11	826.788	9.402.587
12	826.698	9.402.326
13	826.615	9.402.064
14	826.532	9.401.805
15	826.425	9.401.552

Fuso/Datum: 24S/SIRGAS2000.

PORTARIA Nº 529, DE 30 DE SETEMBRO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO, INTERINO, DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 5º do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, no art. 2º da Portaria MME nº 47, de 6 de fevereiro de 2012, e o que consta no Processo nº 48000.001221/2014-35, resolve:

Art. 1º Aprovar, na forma do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, como prioritário o projeto da Central Geradora Eólica denominada EOL Ventos de Santa Joana XI, de titularidade da empresa Ventos de Santa Joana XI Energias Renováveis S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.082.675/0001-55, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme descrito no Anexo à presente Portaria.

Art. 2º A Ventos de Santa Joana XI Energias Renováveis S.A. deverá:

I - manter atualizada, junto ao Ministério de Minas e Energia, a relação das pessoas jurídicas que a integram;

II - destacar, quando da emissão pública das debêntures, na primeira página do Prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação desta Portaria e o compromisso de alocar os recursos obtidos no projeto prioritário aprovado; e

III - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados, até cinco anos após o vencimento das debêntures emitidas, para consulta e fiscalização pelos Órgãos de Controle.

Art. 3º A Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL deverá informar, ao Ministério de Minas e Energia e à Unidade da Receita Federal do Brasil com jurisdição sobre o estabelecimento matriz da Ventos de Santa Joana XI Energias Renováveis S.A., a ocorrência de situações que evidenciem a não implantação do projeto aprovado nesta Portaria, entre as quais:

I - atraso superior a trezentos e sessenta e cinco dias em qualquer um dos marcos de implantação constantes de seu ato de outorga; ou

II - extinção da outorga de geração.

Art. 4º A Ventos de Santa Joana XI Energias Renováveis S.A. deverá encaminhar ao Ministério de Minas e Energia, no prazo de vinte dias a contar da sua emissão, cópia do ato autorizativo da Operação Comercial da EOL Ventos de Santa Joana XI, emitido pelo Órgão ou Entidade competente.

Art. 5º Alterações técnicas ou de titularidade do projeto de que trata esta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de aprovação do projeto como prioritário, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 2011.

Art. 6º A Ventos de Santa Joana XI Energias Renováveis S.A. e a sociedade controladora deverão observar, ainda, as demais disposições constantes na Lei nº 12.431, de 2011, no Decreto nº 7.603, de 2011, na Portaria MME nº 47, de 6 de fevereiro de 2012, e na legislação e normas vigentes e supervenientes.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRCIO PEREIRA ZIMMERMANN

ANEXO

Projeto	EOL Ventos de Santa Joana XI.	
Tipo	Central Geradora Eólica.	
Leilão	Leilão de Energia nº 05/2013-ANEEL (Energia de Reserva), realizado em 23 de agosto de 2013.	
Ato Autorizativo	Portaria MME nº 102, de 12 de março de 2014.	
Titular	Ventos de Santa Joana XI Energias Renováveis S.A.	
CNPJ/MF	19.082.675/0001-55.	
Pessoas Jurídicas integrantes da SPE	Razão Social:	CNPJ/MF:
	Ventos de Santa Joana Energias Renováveis S.A.	15.674.288/0001-57;
	Salus - Fundo de Investimento em Participações.	09.910.984/0001-12;
	Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - Chesf.	33.541.368/0001-16; e
Localização	Contour Global do Brasil Holding Ltda.	09.531.894/0001-10.
	Município de Caldeirão Grande do Piauí, Estado do Piauí.	

Descrição do Projeto	Central Geradora Eólica com Potência Instalada de 30.000 kW, composta por quinze Unidades Geradoras e Sistema de Transmissão de Interesse Restrito.
Setor	Energia, nos termos do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011.
Identificação do Processo	48000.001221/2014-35.

PORTARIA Nº 530, DE 30 DE SETEMBRO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO, INTERINO, DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 5º do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, no art. 2º da Portaria MME nº 47, de 6 de fevereiro de 2012, e o que consta no Processo nº 48000.001220/2014-91, resolve:

Art. 1º Aprovar, na forma do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, como prioritário o projeto da Central Geradora Eólica denominada EOL Ventos de Santa Joana XIII, de titularidade da empresa Ventos de Santa Joana XIII Energias Renováveis S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.082.800/0001-27, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme descrito no Anexo à presente Portaria.

Art. 2º A Ventos de Santa Joana XIII Energias Renováveis S.A. deverá:

I - manter atualizada, junto ao Ministério de Minas e Energia, a relação das pessoas jurídicas que a integram;

II - destacar, quando da emissão pública das debêntures, na primeira página do Prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação desta Portaria e o compromisso de alocar os recursos obtidos no projeto prioritário aprovado; e

III - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados, até cinco anos após o vencimento das debêntures emitidas, para consulta e fiscalização pelos Órgãos de Controle.

Art. 3º A Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL deverá informar, ao Ministério de Minas e Energia e à Unidade da Receita Federal do Brasil com jurisdição sobre o estabelecimento matriz da Ventos de Santa Joana XIII Energias Renováveis S.A., a ocorrência de situações que evidenciem a não implantação do projeto aprovado nesta Portaria, entre as quais:

I - atraso superior a trezentos e sessenta e cinco dias em qualquer um dos marcos de implantação constantes de seu ato de outorga; ou

II - extinção da outorga de geração.

Art. 4º A Ventos de Santa Joana XIII Energias Renováveis S.A. deverá encaminhar ao Ministério de Minas e Energia, no prazo de vinte dias a contar da sua emissão, cópia do ato autorizativo da Operação Comercial da EOL Ventos de Santa Joana XIII, emitido pelo Órgão ou Entidade competente.

Art. 5º Alterações técnicas ou de titularidade do projeto de que trata esta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de aprovação do projeto como prioritário, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 2011.

Art. 6º A Ventos de Santa Joana XIII Energias Renováveis S.A. e a sociedade controladora deverão observar, ainda, as demais disposições constantes na Lei nº 12.431, de 2011, no Decreto nº 7.603, de 2011, na Portaria MME nº 47, de 6 de fevereiro de 2012, e na legislação e normas vigentes e supervenientes.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRCIO PEREIRA ZIMMERMANN

ANEXO

Projeto	EOL Ventos de Santa Joana XIII.	
Tipo	Central Geradora Eólica.	
Leilão	Leilão de Energia nº 05/2013-ANEEL (Energia de Reserva), realizado em 23 de agosto de 2013.	
Ato Autorizativo	Portaria MME nº 107, de 18 de março de 2014.	
Titular	Ventos de Santa Joana XIII Energias Renováveis S.A.	
CNPJ/MF	19.082.800/0001-27.	

Pessoas Jurídicas integrantes da SPE	Razão Social: Ventos de Santa Joana Energias Renováveis S.A. Salus - Fundo de Investimento em Participações. Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - Chesf. Contour Global do Brasil Holding Ltda.	CNPJ/MF: 15.674.288/0001-57; 09.910.984/0001-12; 33.541.368/0001-16; e 09.531.894/0001-10.
Localização	Município de Marcolândia, Estado do Piauí.	
Descrição do Projeto	Central Geradora Eólica com Potência Instalada de 30.000 kW, composta por quinze Unidades Geradoras e Sistema de Transmissão de Interesse Restrito.	
Setor	Energia, nos termos do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011.	
Identificação do Processo	48000.001220/2014-91.	

PORTARIA Nº 531, DE 30 DE SETEMBRO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO, INTERINO, DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 5º do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, no art. 2º da Portaria MME nº 47, de 6 de fevereiro de 2012, e o que consta no Processo nº 48000.001217/2014-77, resolve:

Art. 1º Aprovar, na forma do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, como prioritário o projeto da Central Geradora Eólica denominada EOL Ventos de Santa Joana XVI, de titularidade da empresa Ventos de Santa Joana XVI Energias Renováveis S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.082.822/0001-97, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme descrito no Anexo à presente Portaria.

Art. 2º A Ventos de Santa Joana XVI Energias Renováveis S.A. deverá:

I - manter atualizada, junto ao Ministério de Minas e Energia, a relação das pessoas jurídicas que a integram;

II - destacar, quando da emissão pública das debêntures, na primeira página do Prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação desta Portaria e o compromisso de alocar os recursos obtidos no projeto prioritário aprovado; e

III - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados, até cinco anos após o vencimento das debêntures emitidas, para consulta e fiscalização pelos Órgãos de Controle.

Art. 3º A Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL deverá informar, ao Ministério de Minas e Energia e à Unidade da Receita Federal do Brasil com jurisdição sobre o estabelecimento matriz da Ventos de Santa Joana XVI Energias Renováveis S.A., a ocorrência de situações que evidenciem a não implantação do projeto aprovado nesta Portaria, entre as quais:

I - atraso superior a trezentos e sessenta e cinco dias em qualquer um dos marcos de implantação constantes de seu ato de outorga; ou

II - extinção da outorga de geração.

Art. 4º A Ventos de Santa Joana XVI Energias Renováveis S.A. deverá encaminhar ao Ministério de Minas e Energia, no prazo de vinte dias a contar da sua emissão, cópia do ato autorizativo da Operação Comercial da EOL Ventos de Santa Joana XVI, emitido pelo Órgão ou Entidade competente.

Art. 5º Alterações técnicas ou de titularidade do projeto de que trata esta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de aprovação do projeto como prioritário, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 2011.

Art. 6º A Ventos de Santa Joana XVI Energias Renováveis S.A. e a sociedade controladora deverão observar, ainda, as demais disposições constantes na Lei nº 12.431, de 2011, no Decreto nº 7.603, de 2011, na Portaria MME nº 47, de 6 de fevereiro de 2012, e na legislação e normas vigentes e supervenientes.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRCIO PEREIRA ZIMMERMANN

ANEXO

Projeto	EOL Ventos de Santa Joana XVI.	
Tipo	Central Geradora Eólica.	
Leilão	Leilão de Energia nº 05/2013-ANEEL (Energia de Reserva), realizado em 23 de agosto de 2013.	
Ato Autorizativo	Portaria MME nº 105, de 18 de março de 2014.	
Titular	Ventos de Santa Joana XVI Energias Renováveis S.A.	
CNPJ/MF	19.082.822/0001-97.	
Pessoas Jurídicas integrantes da SPE	Razão Social: Ventos de Santa Joana Energias Renováveis S.A. Salus - Fundo de Investimento em Participações. Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - Chesf. Contour Global do Brasil Holding Ltda.	CNPJ/MF: 15.674.288/0001-57; 09.910.984/0001-12; 33.541.368/0001-16; e 09.531.894/0001-10.
Localização	Município de Marcolândia, Estado do Piauí.	
Descrição do Projeto	Central Geradora Eólica com Potência Instalada de 30.000 kW, composta por quinze Unidades Geradoras e Sistema de Transmissão de Interesse Restrito.	
Setor	Energia, nos termos do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011.	
Identificação do Processo	48000.001217/2014-77.	

PORTARIA Nº 532, DE 1º DE OUTUBRO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO, INTERINO, DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 5º do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, no art. 2º da Portaria MME nº 47, de 6 de fevereiro de 2012, e o que consta no Processo nº 48000.001452/2014-49, resolve:

Art. 1º Aprovar, na forma do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, como prioritário o projeto da Central Geradora Eólica denominada EOL Verace 28, de titularidade da empresa Eólica Hermenegildo II S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.660.995/0001-00, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme descrito no Anexo à presente Portaria.

Art. 2º A Eólica Hermenegildo II S.A. deverá:

I - manter atualizada, junto ao Ministério de Minas e Energia, a relação das pessoas jurídicas que a integram;

II - destacar, quando da emissão pública das debêntures, na primeira página do Prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação desta Portaria e o compromisso de alocar os recursos obtidos no projeto prioritário aprovado; e

III - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados, até cinco anos após o vencimento das debêntures emitidas, para consulta e fiscalização pelos Órgãos de Controle.

Art. 3º A Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL deverá informar, ao Ministério de Minas e Energia e à Unidade da Receita Federal do Brasil com jurisdição sobre o estabelecimento matriz da Eólica Hermenegildo II S.A., a ocorrência de situações que evidenciem a não implantação do projeto aprovado nesta Portaria, entre as quais:

I - atraso superior a trezentos e sessenta e cinco dias em qualquer um dos marcos de implantação constantes de seu ato de outorga; ou

II - extinção da outorga de geração.

Art. 4º A Eólica Hermenegildo II S.A. deverá encaminhar ao Ministério de Minas e Energia, no prazo de vinte dias a contar da sua emissão, cópia do ato autorizativo da Operação Comercial da EOL Verace 28, emitido pelo Órgão ou Entidade competente.

Art. 5º Alterações técnicas ou de titularidade do projeto de que trata esta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de aprovação do projeto como prioritário, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 2011.

Art. 6º A Eólica Hermenegildo II S.A. e a sociedade controladora deverão observar, ainda, as demais disposições constantes na Lei nº 12.431, de 2011, no Decreto nº 7.603, de 2011, na Portaria MME nº 47, de 6 de fevereiro de 2012, e na legislação e normas vigentes e supervenientes.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRCIO PEREIRA ZIMMERMANN

ANEXO

Projeto	EOL Verace 28.	
Tipo	Central Geradora Eólica.	
Leilão	Leilão de Energia nº 09/2013-ANEEL, realizado em 18 de novembro de 2013.	
Ato Autorizativo	Portaria MME nº 269, de 9 de junho de 2014.	
Titular	Eólica Hermenegildo II S.A.	
CNPJ/MF	19.660.985/0001-00.	
Pessoas Jurídicas integrantes da SPE	Razão Social: Eletrosul Centrais Elétricas S.A. Renobrax Energias Renováveis Ltda.	CNPJ/MF: 00.073.957/0001-68; e 08.406.197/0001-75.
Localização	Município de Santa Vitória do Palmar, Estado do Rio Grande do Sul.	
Descrição do Projeto	Central Geradora Eólica com Potência Instalada de 14.000 kW, composta por sete Unidades Geradoras e Sistema de Transmissão de Interesse Restrito.	
Setor	Energia, nos termos do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011.	
Identificação do Processo	48000.001452/2014-49.	

PORTARIA Nº 533, DE 1º DE OUTUBRO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO, INTERINO, DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 5º do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, no art. 2º da Portaria MME nº 47, de 6 de fevereiro de 2012, e o que consta no Processo nº 48000.001479/2014-31, resolve:

Art. 1º Aprovar, na forma do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, como prioritário o projeto da Central Geradora Eólica denominada EOL Verace 34, de titularidade da empresa Eólica Hermenegildo III S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.660.995/0001-45, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme descrito no Anexo à presente Portaria.

Art. 2º A Eólica Hermenegildo III S.A. deverá:

I - manter atualizada, junto ao Ministério de Minas e Energia, a relação das pessoas jurídicas que a integram;

II - destacar, quando da emissão pública das debêntures, na primeira página do Prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação desta Portaria e o compromisso de alocar os recursos obtidos no projeto prioritário aprovado; e

III - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados, até cinco anos após o vencimento das debêntures emitidas, para consulta e fiscalização pelos Órgãos de Controle.

Art. 3º A Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL deverá informar, ao Ministério de Minas e Energia e à Unidade da Receita Federal do Brasil com jurisdição sobre o estabelecimento matriz da Eólica Hermenegildo III S.A., a ocorrência de situações que evidenciem a não implantação do projeto aprovado nesta Portaria, entre as quais:

I - atraso superior a trezentos e sessenta e cinco dias em qualquer um dos marcos de implantação constantes de seu ato de outorga; ou

II - extinção da outorga de geração.

Art. 4º A Eólica Hermenegildo III S.A. deverá encaminhar ao Ministério de Minas e Energia, no prazo de vinte dias a contar da sua emissão, cópia do ato autorizativo da Operação Comercial da EOL Verace 34, emitido pelo Órgão ou Entidade competente.

Art. 5º Alterações técnicas ou de titularidade do projeto de que trata esta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de aprovação do projeto como prioritário, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 2011.

Art. 6º A Eólica Hermenegildo III S.A. e a sociedade controladora deverão observar, ainda, as demais disposições constantes na Lei nº 12.431, de 2011, no Decreto nº 7.603, de 2011, na Portaria MME nº 47, de 6 de fevereiro de 2012, e na legislação e normas vigentes e supervenientes.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRCIO PEREIRA ZIMMERMANN

ANEXO

Projeto	EOL Verace 34.	
Tipo	Central Geradora Eólica.	
Leilão	Leilão de Energia nº 09/2013-ANEEL, realizado em 18 de novembro de 2013.	
Ato Autorizativo	Portaria MME nº 280, de 12 de junho de 2014.	
Titular	Eólica Hermenegildo III S.A.	
CNPJ/MF	19.660.995/0001-45.	
Pessoas Jurídicas integrantes da SPE	Razão Social: Eletrosul Centrais Elétricas S.A. Renobrax Energias Renováveis Ltda.	CNPJ/MF: 00.073.957/0001-68; e 08.406.197/0001-75.
Localização	Município de Santa Vitória do Palmar, Estado do Rio Grande do Sul.	
Descrição do Projeto	Central Geradora Eólica com Potência Instalada de 16.000 kW, composta por oito Unidades Geradoras e Sistema de Transmissão de Interesse Restrito.	
Setor	Energia, nos termos do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011.	
Identificação do Processo	48000.001479/2014-31.	

PORTARIA Nº 534, DE 1º DE OUTUBRO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO, INTERINO, DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 5º do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, no art. 2º da Portaria MME nº 47, de 6 de fevereiro de 2012, e o que consta no Processo nº 48000.001409/2014-83, resolve:



Art. 1º Aprovar, na forma do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, como prioritário o projeto da Central Geradora Eólica denominada EOL Chuí 09, de titularidade da empresa Eólica Chuí IX S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.661.005/0001-93, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme descrito no Anexo à presente Portaria.

Art. 2º A Eólica Chuí IX S.A. deverá:
I - manter atualizada, junto ao Ministério de Minas e Energia, a relação das pessoas jurídicas que a integram;

II - destacar, quando da emissão pública das debêntures, na primeira página do Prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação desta Portaria e o compromisso de alocar os recursos obtidos no projeto prioritário aprovado; e

III - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados, até cinco anos após o vencimento das debêntures emitidas, para consulta e fiscalização pelos Órgãos de Controle.

Art. 3º A Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL deverá informar, ao Ministério de Minas e Energia e à Unidade da Receita Federal do Brasil com jurisdição sobre o estabelecimento matriz da Eólica Chuí IX S.A., a ocorrência de situações que evidenciem a não implantação do projeto aprovado nesta Portaria, entre as quais:

I - atraso superior a trezentos e sessenta e cinco dias em qualquer um dos marcos de implantação constantes de seu ato de outorga; ou

II - extinção da outorga de geração.

Art. 4º A Eólica Chuí IX S.A. deverá encaminhar ao Ministério de Minas e Energia, no prazo de vinte dias a contar da sua emissão, cópia do ato autorizativo da Operação Comercial da EOL Chuí 09, emitido pelo Órgão ou Entidade competente.

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

DESPACHO DO DIRETOR-GERAL
Em 23 de setembro de 2014

Nº 3.841 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da diretoria e o que consta nos Processos nº 48500.004779/2014-31, 48500.007058/2010-50, 48500.007116/2010-45, 48500.007057/2010-13, 48500.007056/2010-61, 48500.007055/2010-16, 48500.007054/2010-71, 48500.007053/2010-27, 48500.007052/2010-82, 48500.007051/2010-38 e 48500.007050/2010-93, resolve:

i) Alterar o cronograma físico de implantação das Centrais Geradoras Eólicas denominadas EOL Verace I, EOL Verace II, EOL Verace III, EOL Verace IV, EOL Verace V, EOL Verace VI, EOL Verace VII, EOL Verace VIII, EOL Verace IX e EOL Verace X, outorgadas, respectivamente, à Eólica Geribatu I S.A., à Eólica Geribatu II S.A., à Eólica Geribatu III S.A., à Eólica Geribatu IV S.A., à Eólica Geribatu V S.A., à Eólica Geribatu VI S.A., à Eólica Geribatu VII S.A., à Eólica Geribatu VIII S.A., à Eólica Geribatu IX S.A. e à Eólica Geribatu X S.A., a fim de concatená-los com a entrada em operação comercial das instalações de transmissão objeto do Contrato de Concessão do Serviço Público de Transmissão de Energia Elétrica nº 20/2012-ANEEL; ii) conceder prazo adicional de 2 meses para a entrada em operação comercial das Centrais Geradoras Eólicas referidas no item "i" acima, a contar da data de disponibilização para operação comercial das instalações de transmissão de que trata o item "i" acima; iii) estabelecer que o período de suprimento dos Contratos de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado - CCEARs associados à participação no Leilão nº 2/2011-ANEEL das Centrais Geradoras Eólicas referidas no item "i" acima deverão ser iniciados no 1º dia do 3º mês subsequente à data de disponibilização das instalações de transmissão de que trata o item "i" ou em data anterior caso, após a disponibilização das referidas instalações de transmissão, não seja necessário o uso da totalidade do prazo concedido no item "ii", mantido em todo caso o prazo de suprimento de 20 anos dos Contratos, e iv) determinar que as Interessadas referidas no item "i" acima em, no máximo, 30 dias antes de seu vencimento, renovem as Garantias de Fiel Cumprimento referentes às Centrais Geradoras Eólicas referidas no item "i", para que permaneçam válidas por, pelo menos, 3 meses após o início da operação comercial da última Unidade Geradora das respectivas Centrais Geradoras Eólicas, conforme definido nos itens 13.4 e 13.4.1 do Edital do Leilão nº 2/2011-ANEEL.

ROMEY DONIZETE RUFINO

SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES
E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
Em 29 de setembro de 2014

Nº 4.015 - Processo nº 48500.000592/2000-56. Interessado: Guarani S.A. Decisão: Registrar a ampliação da UTE Guarani, em 40.600 kW, objeto da Resolução nº 545/2000, c/c Resolução nº 840/2007. A íntegra deste Despacho consta no auto e encontra-se disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

Em 1º de outubro de 2014

Nº 4.014 - Processo nº 48500.000011/2007-06. Interessado: Água Limpa Energia S. A. Decisão: Alterar a denominação da PCH Água Limpa, cadastrada no CEG PCH.PH.MG.031668-7.01, objeto da Portaria nº 346/2014, para Antônio Dias. A íntegra deste Despacho consta dos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

HUMBERTO CUNHA DOS SANTOS
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO
DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
Em 1º de outubro de 2014

Nº 4.016 - Processo nº 48500.006996/2013-85. Interessado: Geraes Energética Ltda. Decisão: Liberar unidades geradoras para início de operação em teste a partir de 2 de outubro de 2014. Usina: CGH Samburá. Unidades Geradoras: UG1 de 218 kW e UG3 de 475 kW. Localização: Município de São Roque de Minas, Estado de Minas Gerais.

Nº 4.017 - Processo nº 48500.001857/2012-84. Interessado: Enel Green Power Joana Eólica S.A. Decisão: Liberar unidades geradoras para início de operação comercial a partir de 2 de outubro de 2014. Usina: EOL Joana. Unidades Geradoras: UG7 a UG12, de 2.350 kW cada. Localização: Município de Igaporã, Estado da Bahia.

A íntegra destes Despachos consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CAMILLA DE ANDRADE GONÇALVES
FERNANDES
Substituta

RETIFICAÇÃO

No texto na íntegra do Despacho nº 4.003, de 30 de setembro de 2014, publicado no DOU nº 189, de 1º de outubro de 2014, página 63, Seção 1, onde se lê: "Código Único de Empreendimentos de Geração - CEG UTE.AI.GO.031769-1.01", leia-se "Código Único de Empreendimentos de Geração - CEG UTE.AI.GO.030080-2.01". A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO
ECONÔMICA E FINANCEIRA

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
Em 1º de outubro de 2014

Nº 4.012 - Documento nº: 48513.029917/2014-00. Interessada: Companhia Energética do Ceará (COELCE). Decisão: anuir ao termo de cessão de créditos a ser celebrado entre a interessada (cedente) e sua controladora, a Endesa Brasil S.A. - ENDESA (cessionária).

Nº 4.013 - Processo nº 48500.003568/2014-81. Interessada: da Companhia Estadual de Geração e Transmissão de Energia Elétrica - CEEE - GT Decisão: anuir à celebração do à celebração do Termo de Permissão de Uso Não Remunerado entre a Interessada (permitente) e a Associação dos Funcionários das Companhias e Empresas de Energia Elétrica do Rio Grande do Sul - AFCEEE (permissionária), para o uso gratuito de uma área de imóvel de propriedade da Concessionária, localizada na confluência do trevo de acesso à BR 386 e Av. Getúlio Vargas, no município de Canoas, exclusivamente para que ali seja instalada área de lazer aos funcionários associados à AFCEEE, com vigência até 1º de janeiro de 2043.

A íntegra destes Despachos consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

Nº 4.018 - Processo nº 48500.004227/2014-23. Interessada: DME Distribuição S.A. Decisão: anuir ao pedido da Interessada para a celebração de contrato de cessão de recursos humanos com a DME Energética S.A., por 48 (quarenta e oito) meses e perfazendo um montante de R\$ 1.450.831,02 (um milhão quatrocentos e cinquenta mil oitocentos e trinta e um reais e dois centavos).

A íntegra deste Despacho consta dos autos e está disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANTONIO ARAÚJO DA SILVA

Art. 5º Alterações técnicas ou de titularidade do projeto de que trata esta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de aprovação do projeto como prioritário, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 2011.

Art. 6º A Eólica Chuí IX S.A. e a sociedade controladora deverão observar, ainda, as demais disposições constantes na Lei nº 12.431, de 2011, no Decreto nº 7.603, de 2011, na Portaria MME nº 47, de 6 de fevereiro de 2012, e na legislação e normas vigentes e supervenientes.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRCIO PEREIRA ZIMMERMANN

ANEXO

Projeto	EOL Chuí 09.	
Tipo	Central Geradora Eólica.	
Leilão	Leilão de Energia nº 09/2013-ANEEL, realizado em 18 de novembro de 2013.	
Ato Autorizativo	Portaria MME nº 218, de 26 de maio de 2014.	
Titular	Eólica Chuí IX S.A.	
CNPJ/MF	19.661.005/0001-93.	
Pessoas Jurídicas integrantes da SPE	Razão Social:	CNPJ/MF:
	Eletrosul Centrais Elétricas S.A. Renobrax Energias Renováveis Ltda.	00.073.957/0001-68; e 08.406.197/0001-75.
Localização	Município de Chuí, Estado do Rio Grande do Sul.	
Descrição do Projeto	Central Geradora Eólica com Potência Instalada de 20.000 kW, composta por dez Unidades Geradoras e Sistema de Transmissão de Interesse Restrito.	
Sector	Energia, nos termos do art. 24, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011.	
Identificação do Processo	48000.001409/2014-83.	

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS
NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS

DIRETORIA II
SUPERINTENDÊNCIA DE DADOS TÉCNICOS

AUTORIZAÇÃO Nº 410, DE 1º DE OUTUBRO DE 2014

O Superintendente de Dados Técnicos da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 89, de 26 de maio de 2004, com base na Resolução ANP nº 11, de 17 de Fevereiro de 2011, nas normas, padrões e regulamentos da ANP, e tendo em vista o que consta do Processo nº 48610.006220/2014-07, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a empresa GLOBAL SERVIÇOS GEOFÍSICOS LTDA., com sede na Av. Jornalista Ricardo Marinho, nº 360 - salas 104 a 108, Barra da Tijuca, CEP 22631-350 - Rio de Janeiro-RJ, autorizada a realizar aquisição e processamento de dados sísmicos 2D terrestre com método Vibroseis e dados não-sísmicos com método magnetotelúrico, na Bacia do Paraná. O polígono do projeto é limitado pelas seguintes coordenadas geográficas dos vértices:

Vértice	Latitude	Longitude
1	-13:59:29.712	-56:18:19.014
2	-13:59:29.713	-56:18:19.015
3	-14:12:01.947	-50:16:52.705
4	-16:20:56.806	-50:20:07.785
5	-16:24:52.329	-45:59:12.746
6	-23:42:27.619	-46:02:01.053
7	-23:41:37.039	-47:19:38.607
8	-24:22:28.002	-47:20:22.898
9	-24:20:41.193	-48:48:10.889
10	-28:14:20.425	-48:55:56.827
11	-28:13:57.280	-49:08:58.740
12	-28:45:04.381	-49:10:12.068
13	-28:44:57.948	-49:13:38.819
14	-28:47:54.776	-49:13:45.962
15	-28:47:49.747	-49:16:25.420
16	-28:51:32.536	-49:16:34.539
17	-28:50:55.219	-49:35:27.434
18	-29:08:49.948	-49:36:15.091
19	-29:08:19.521	-49:50:36.286
20	-29:30:45.597	-49:51:40.154
21	-29:30:36.201	-49:55:54.760
22	-29:34:37.041	-49:56:06.486
23	-29:34:25.852	-50:01:04.281
24	-29:46:06.780	-50:01:39.201
25	-29:45:52.722	-50:07:44.479
26	-30:01:27.728	-50:08:32.550
27	-30:00:44.747	-50:26:18.578
28	-30:40:51.718	-50:28:32.530
29	-30:33:10.872	-52:56:42.759
30	-32:07:03.997	-53:04:43.215
31	-32:04:25.075	-53:44:19.903
32	-32:00:52.236	-53:43:59.527
33	-32:00:24.163	-53:50:41.495
34	-31:53:00.164	-53:49:58.648
35	-31:51:58.453	-54:04:27.789
36	-31:42:15.728	-54:03:30.441
37	-31:40:51.448	-54:22:46.322
38	-31:29:11.345	-54:21:35.636
39	-31:28:38.244	-54:29:01.334
40	-31:24:15.789	-54:28:34.669
41	-31:22:33.675	-54:50:56.763
42	-31:14:30.865	-54:50:06.061
43	-31:12:41.371	-55:13:15.779
44	-30:49:23.923	-55:10:45.317
45	-30:45:45.716	-55:54:56.595
46	-30:29:20.461	-55:53:04.815
47	-30:27:15.249	-56:17:19.298
48	-30:02:47.259	-56:14:29.597
49	-29:59:18.960	-56:53:27.106
50	-29:57:25.822	-57:13:44.338
51	-29:47:20.724	-57:12:29.440
52	-29:49:19.001	-56:51:09.352
53	-29:34:09.685	-56:49:21.194

54	-29:36:04.478	-56:27:50.475
55	-29:04:52.744	-56:24:18.716
56	-29:06:32.461	-56:04:44.284
57	-28:36:48.315	-56:01:33.168
58	-28:39:50.076	-55:23:40.732
59	-28:02:14.640	-55:19:59.285
60	-28:06:21.956	-54:23:10.661
61	-27:28:05.221	-54:19:52.222
62	-27:30:45.849	-53:38:45.722
63	-25:23:18.175	-53:29:15.514
64	-25:20:15.172	-54:19:16.305
65	-23:28:41.541	-54:11:04.113
66	-23:24:29.347	-55:17:45.859
67	-22:05:40.088	-55:11:49.318
68	-21:58:41.300	-56:53:59.244
69	-20:07:48.910	-56:45:06.019
70	-20:10:24.639	-56:05:37.460
71	-15:39:29.563	-55:48:45.828
72	-15:37:27.674	-56:28:14.246

Datum: SAD 69

Art. 2º Em decorrência da Autorização definida no Art 1º, e em conformidade com os termos da Resolução ANP nº 11/2011, fica a GLOBAL SERVIÇOS GEOFÍSICOS LTDA. compromissada a enviar à ANP:

- I - Cópia dos dados brutos adquiridos;
- II - Cópia de todas as versões processadas e comercializadas;
- III - Notificação de Início de Aquisição;
- IV - Notificação de Término de Aquisição;
- V - Notificação de Venda de Dados Não-Exclusivos, no prazo máximo de 10 dias contados a partir da data de conclusão da operação de venda;
- VI - Relatório Final de Aquisição;
- VII - Relatório Final de Processamento;
- VIII - Quaisquer outros documentos referentes aos dados pre stack e pos stack, no prazo máximo de até 60 dias contados da data da conclusão da aquisição, processamento e interpretação, se for o caso.

Art. 3º De acordo com os padrões técnicos da ANP, fica determinado que todos os documentos referentes aos dados sísmicos entregues pela GLOBAL SERVIÇOS GEOFÍSICOS LTDA. deverão ser identificados com o código «ES - 0319» e que todos os documentos referentes aos dados não-sísmicos entregues deverão ser identificados com o código «ENS - 0406».

Art. 4º Fica a GLOBAL SERVIÇOS GEOFÍSICOS LTDA. obrigada a observar na internet, no endereço www.anp.gov.br, os formatos de formulários e os padrões vigentes em que os dados e informações deverão ser entregues à Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP

Art. 5º Esta autorização limita-se à execução da atividade descritas no Art. 1º acima.

Art. 6º Esta autorização é válida pelo período de 8 meses.

Art. 7º Caso a empresa GLOBAL SERVIÇOS GEOFÍSICOS LTDA. não atenda as obrigações dispostas na Resolução ANP 11/2011 e na Resolução ANP 09/2005, fica sujeita às penalidades previstas na Lei nº 9.847, de 1999, no Decreto nº 2.953, de 1999, e na Portaria ANP nº 234, de 2003, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

Art. 8º A presente autorização entra em vigor a partir da data de sua publicação.

PAULO ALEXANDRE SOUZA DA SILVA

AUTORIZAÇÃO Nº 411, DE 1º DE OUTUBRO DE 2014

O Superintendente de Dados Técnicos da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 89, de 26 de maio de 2004, com base na Resolução ANP nº 11, de 17 de Fevereiro de 2011, nas normas, padrões e regulamentos da ANP, e tendo em vista o que consta do Processo nº 48610.008641/2014-64, torna público o seguinte ato:

Art 1º Fica a empresa PGS INVESTIGAÇÃO PETROLÍFERA LTDA., com sede na Rua Victor Civita 77, Bloco 1, Ed. 6.2, 4º andar - Rio Office Park - Jacarepaguá - Rio de Janeiro -RJ, CEP 22775-044, autorizada a realizar aquisição de dados sísmicos 2D, 3D, 4D, Gravimetria, Magnetometria e Resistividade na Bacia Sedimentar de Pelotas. O polígono do projeto é limitado pelas seguintes coordenadas geográficas dos vértices:

Vertice	Latitude	Longitude
1	-38:14:27,410	-45:35:43,920
2	-33:44:45,040	-53:22:11,720
3	-33:34:15,260	-53:07:08,310
4	-33:24:00,390	-52:54:04,380
5	-33:14:50,600	-52:43:36,960
6	-33:11:06,740	-52:40:23,850
7	-33:08:26,010	-52:38:12,270
8	-33:03:29,610	-52:35:32,350
9	-32:57:12,430	-52:32:10,900
10	-32:52:47,500	-52:29:43,200
11	-32:49:05,090	-52:28:11,560
12	-32:44:54,220	-52:26:54,780
13	-32:36:01,810	-52:24:37,760
14	-32:32:27,600	-52:23:04,930
15	-32:28:53,830	-52:21:32,190
16	-32:20:44,350	-52:17:17,150
17	-32:14:40,800	-52:12:41,450
18	-32:10:06,800	-52:06:26,880
19	-32:11:20,790	-52:04:29,540
20	-32:09:30,560	-52:04:35,770
21	-31:59:55,570	-51:55:28,950
22	-31:54:38,730	-51:48:22,990

23	-31:47:24,530	-51:34:53,290
24	-31:45:53,200	-51:32:17,570
25	-31:45:11,550	-51:30:52,230
26	-31:43:27,870	-51:27:48,330
27	-31:40:54,950	-51:24:14,480
28	-31:39:44,990	-51:22:31,680
29	-31:34:04,620	-51:15:01,350
30	-31:33:27,090	-51:14:19,310
31	-31:32:44,010	-51:13:23,530
32	-31:31:38,160	-51:12:23,790
33	-31:30:16,700	-51:10:57,500
34	-31:28:32,500	-51:09:07,760
35	-31:23:49,500	-51:04:26,940
36	-31:20:54,540	-51:01:12,750
37	-31:19:27,510	-50:59:22,500
38	-31:17:37,070	-50:57:06,620
39	-31:15:11,330	-50:54:11,460
40	-31:13:52,930	-50:52:52,470
41	-31:11:00,740	-50:49:56,670
42	-31:07:23,610	-50:46:34,220
43	-31:04:44,050	-50:44:38,340
44	-31:02:36,770	-50:43:08,730
45	-30:54:30,650	-50:36:59,620
46	-30:41:58,900	-50:28:27,980
47	-30:35:52,050	-50:23:28,540
48	-30:28:13,880	-50:18:46,390
49	-30:24:50,450	-50:17:14,700
50	-30:19:32,150	-50:15:14,430
51	-30:15:23,540	-50:13:32,600
52	-30:00:45,810	-50:07:42,170
53	-29:44:38,050	-49:59:44,990
54	-29:36:05,780	-49:54:39,730
55	-29:32:37,350	-49:52:09,440
56	-29:20:09,970	-49:42:37,830
57	-29:12:00,230	-49:35:24,410
58	-28:56:38,330	-49:20:08,300
59	-28:44:29,440	-49:04:31,230
60	-28:34:40,290	-48:44:47,100
61	-28:06:08,970	-48:36:15,190
62	-27:49:46,690	-48:31:54,890
63	-27:47:43,530	-48:28:53,920
64	-27:35:32,150	-48:24:27,210
65	-27:26:14,370	-48:20:06,260
66	-27:26:27,340	-38:15:38,740
67	-27:35:33,150	-38:15:38,740
68	-38:14:27,410	-45:35:43,920

Datum: SAD 69

Art 2º Em decorrência da Autorização definida no Art 1º, e em conformidade com os termos da Resolução ANP nº 11/2011, fica a PGS INVESTIGAÇÃO PETROLÍFERA LTDA. compromissada a enviar à ANP:

- I - Cópia dos dados brutos adquiridos;
- II - Cópia de todas as versões processadas e comercializadas;
- III - Notificação de Início de Aquisição;
- IV - Notificação de Término de Aquisição;
- V - Notificação de Venda de Dados Não-Exclusivos, no prazo máximo de 10 dias contados a partir da data de conclusão da operação de venda;
- VI - Relatório Final de Aquisição;
- VII - Relatório Final de Processamento;
- VIII - Quaisquer outros documentos referentes aos dados pre stack e pos stack, no prazo máximo de até 60 dias contados da data da conclusão da aquisição, processamento e interpretação, se for o caso.

Art. 3º De acordo com os padrões técnicos da ANP, fica determinado que todos os documentos entregues pela PGS INVESTIGAÇÃO PETROLÍFERA LTDA. deverão ser identificados com o código «ES - 0268».

Art. 4º Fica a PGS INVESTIGAÇÃO PETROLÍFERA LTDA. obrigada a observar na internet, no endereço www.anp.gov.br, os formatos de formulários e os padrões vigentes em que os dados e informações deverão ser entregues à Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP

Art. 5º Esta autorização limita-se à execução da atividade descritas no Art. 1º acima.

Art. 6º Esta autorização é válida pelo período de 24 meses.

Art. 7º Caso a empresa PGS INVESTIGAÇÃO PETROLÍFERA LTDA. não atenda as obrigações dispostas na Resolução ANP 11/2011 e na Resolução ANP 09/2005, fica sujeita às penalidades previstas na Lei nº 9.847, de 1999, no Decreto nº 2.953, de 1999, e na Portaria ANP nº 234, de 2003, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

Art. 8º A presente autorização entra em vigor a partir da data de sua publicação.

PAULO ALEXANDRE SOUZA DA SILVA

AUTORIZAÇÃO Nº 412, DE 1º DE OUTUBRO DE 2014

O Superintendente de Dados Técnicos da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 89, de 26 de maio de 2004, com base na Portaria ANP nº 114, de 05 de julho de 2000, nas normas, padrões e regulamentos da ANP, e tendo em vista o que consta do Processo nº 48610.009517/2014-16, torna público o seguinte ato:

Art. 1º. Fica a empresa SPECTRUM GEO DO BRASIL SERVIÇOS GEOFÍSICOS LTDA., com sede na Av. Rio Branco, 181, sala 1802, Centro, Rio de Janeiro - RJ, autorizada a realizar reprocessamento de dados sísmicos nas Bacias da Margem Equatorial Brasileira, com fins comerciais. O polígono do projeto é limitado pelas seguintes coordenadas geográficas:

Vertice	Latitude	Longitude
1	-35:02:50,530	-06:12:08,472
2	-35:24:42,974	-05:10:45,164
3	-35:56:28,133	-05:02:17,122
4	-36:14:07,886	-05:06:35,991
5	-36:24:41,607	-05:03:41,797
6	-36:40:55,354	-05:08:38,156
7	-36:58:52,074	-05:00:10,292
8	-37:11:58,176	-04:57:20,767
9	-37:18:19,208	-04:44:38,703
10	-37:38:04,640	-04:36:52,998
11	-37:45:08,009	-04:24:10,934
12	-38:01:21,757	-04:15:00,555
13	-38:27:28,222	-03:46:04,743
14	-38:58:02,817	-03:25:21,058
15	-39:21:26,559	-03:12:51,401
16	-40:06:15,384	-02:48:55,458
17	-40:31:39,511	-02:51:44,806
18	-40:59:52,986	-02:51:44,806
19	-41:30:55,808	-02:54:34,154
20	-41:48:34,230	-02:46:48,449
21	-42:07:37,326	-02:42:34,428
22	-42:13:58,357	-02:50:20,134
23	-42:50:39,875	-02:31:59,375
24	-43:33:00,089	-02:14:20,954
25	-43:56:59,543	-02:17:10,302
26	-44:20:16,660	-02:32:41,714
27	-44:28:02,365	-02:32:41,714
28	-44:22:23,671	-02:19:59,650
29	-44:25:13,018	-02:05:10,575
30	-44:34:23,398	-01:37:39,436
31	-44:47:05,462	-01:16:29,329
32	-45:15:18,938	-01:05:54,275
33	-47:35:43,981	-00:30:37,431
34	-48:49:07,020	-00:06:37,976
35	-49:56:09,027	00:43:27,946
36	-49:51:12,668	01:29:19,845
37	-49:58:25,261	02:00:46,005
38	-50:14:12,118	02:08:43,416
39	-50:39:43,102	02:21:35,348
40	-51:38:11,818	04:30:29,899
41	-49:24:51,826	07:00:51,884
42	-47:58:48,502	08:38:24,797
43	-33:52:14,701	00:56:50,662
44	-31:16:52,571	-01:11:45,522
45	-30:38:37,435	-02:00:17,795
46	-30:37:36,167	-01:59:40,457
47	-30:20:06,125	-02:23:47,924
48	-30:15:50,037	-02:29:12,871
49	-30:16:04,612	-02:29:20,845
50	-30:15:50,886	-02:29:39,767
51	-29:48:41,916	-05:13:15,666
52	-30:01:49,808	-13:18:49,575
53	-31:01:03,846	-16:16:32,624
54	-31:05:29,862	-19:32:44,477
55	-31:06:55,503	-22:08:21,422
56	-36:03:52,669	-28:10:59,133
57	-46:12:03,539	-38:07:02,434
58	-50:08:21,208	-35:44:48,149
59	-53:22:19,459	-33:44:39,829
60	-52:39:50,876	-33:14:21,386
61	-52:22:12,470	-32:31:18,817
62	-52:12:19,759	-32:15:05,061
63	-51:55:23,679	-32:00:58,314
64	-51:15:10,486	-31:34:51,831
65	-50:40:35,990	-31:01:41,979
66	-50:20:50,567	-30:30:39,142
67	-49:55:26,457	-29:35:36,842
68	-49:31:27,011	-29:06:41,016
69	-49:10:59,248	-28:47:37,911
70	-48:42:45,778	-28:28:34,803
71	-48:32:53,070	-27:59:38,981
72	-48:24:25,031	-27:47:39,249
73	-48:19:28,678	-27:26:29,136
74	-48:26:32,051	-27:08:08,374
75	-48:34:17,760	-26:54:43,971
76	-48:37:49,450	-26:34:16,197
77	-48:27:56,738	-26:14:30,757
78	-48:30:03,755	-25:49:06,623
79	-48:11:00,665	-25:26:31,834
80	-47:53:22,246	-25:13:49,763
81	-47:51:57,575	-25:01:07,696
82	-47:02:34,001	-24:27:15,509
83	-46:14:35,099	-24:06:05,389
84	-45:20:15,161	-24:03:16,032
85	-44:56:15,711	-23:44:55,265
86	-44:18:51,863	-23:15:59,440
87	-43:44:17,359	-23:07:31,391
88	-42:54:11,444	-22:59:03,338
89	-41:59:51,507	-22:58:20,993
90	-41:53:25,047	-22:46:24,191
91	-41:54:55,153	-22:34:21,534
92	-41:40:48,418	-22:22:21,803
93	-41:29:31,030	-22:13:11,420
94	-41:10:27,936	-22:08:15,058
95	-40:58:28,211	-21:58:22,338
96	-41:01:17,562	-21:38:36,903
97	-41:02:42,237	-21:29:26,522
98	-40:55:31,502	-21:15:02,352
99	-40:51:24,852	-21:04:02,389



100	-40:45:51,929	-20:53:03,472
101	-40:32:21,759	-20:47:06,298
102	-40:18:15,026	-20:27:20,861
103	-39:59:37,298	-19:42:35,984
104	-39:46:29,875	-19:34:25,583
105	-39:42:15,856	-19:17:29,495
106	-39:45:47,545	-18:42:12,647
107	-39:37:19,507	-18:10:27,482
108	-39:29:33,804	-17:57:03,078
109	-39:09:48,374	-17:42:56,337
110	-39:15:27,071	-17:23:53,239
111	-39:11:13,052	-17:08:21,826
112	-39:04:52,024	-16:36:36,662
113	-38:52:09,965	-15:50:02,422
114	-38:57:48,662	-15:35:55,683
115	-39:00:38,013	-14:53:35,466
116	-39:06:16,709	-14:45:07,424
117	-38:56:23,998	-13:57:50,847
118	-39:02:45,030	-13:46:33,457
119	-38:54:16,989	-13:39:30,087
120	-38:57:06,338	-13:21:51,664
121	-38:57:06,339	-13:12:41,283
122	-38:48:38,297	-13:09:09,598
123	-38:37:14,797	-13:00:43,550
124	-38:31:08,332	-13:00:28,891
125	-38:26:59,136	-13:00:28,891
126	-38:16:14,159	-12:51:55,838
127	-38:06:27,885	-12:39:55,007
128	-37:53:16,255	-12:24:34,072
129	-37:38:04,617	-12:00:42,910
130	-37:21:50,872	-11:26:50,737
131	-37:11:19,955	-11:05:37,675
132	-36:59:16,096	-10:48:44,542
133	-36:43:02,349	-10:36:44,813
134	-36:23:59,255	-10:28:59,106
135	-36:14:48,877	-10:14:10,030
136	-36:03:24,384	-10:05:16,197
137	-35:43:03,721	-09:37:28,509
138	-35:21:11,280	-09:17:00,738
139	-35:09:53,892	-08:53:43,620
140	-34:51:33,136	-08:05:44,710
141	-34:45:54,443	-07:19:52,812
142	-35:02:50,530	-06:12:08,472

Datum: SAD 69

Art. 2º Em decorrência da Autorização definida no Art 1º fica a SPECTRUM GEO DO BRASIL SERVIÇOS GEOFÍSICOS LTDA. compromissada a enviar a ANP:

- I.Notificação de Início de Reprocessamento de Dados;
- II.Relatório Mensal de Reprocessamento, até o dia 10 do mês subsequente ao mês de referência;
- III.Notificação de Final de Reprocessamento de Dados
- IV.Notificação de Venda de Dados Não-Exclusivos, no prazo máximo de 10 dias contados a partir da data de conclusão da ope-
ração de venda;
- V.Relatório Final de Reprocessamento e quaisquer outros documentos referentes aos dados reprocessados, no prazo máximo de até 30 dias contados da data da conclusão do reprocessamento ou interpretação.

Art. 3º De acordo com os padrões técnicos da ANP, fica determinado que todos os documentos entregues pela SPECTRUM GEO DO BRASIL SERVIÇOS GEOFÍSICOS LTDA. deverão ser identificados com o código «R0257» e os dados resultantes do re-
processamento deverão estar nos seguintes formatos:

- I - Dados Sísmicos e auxiliares, segundo as especificações contidas no padrão ANP1B:
 - a)Arquivo em formato SEG Y com a versão final das ve-
locidades médias quadráticas, "root mean square" (RMS), antes de aplicada a migração;
 - b) Versão final dos dados migrados, tal com destinada à interpretação.

II - Relatório Final de Reprocessamento e quaisquer outros documentos referentes aos dados não-exclusivos reprocessados, no prazo máximo de até 30 dias contados da data da conclusão das atividades de reprocessamento e/ou interpretação dos dados.

III - Todas as informações apresentadas em meio digital deverão ser compatíveis com o padrão "Microsoft".

IV - Em caso de inclusão de imagens, fornecê-las em meio digital formato « pdf ».

Art. 4º Fica a SPECTRUM GEO DO BRASIL SERVIÇOS GEOFÍSICOS LTDA obrigada a observar na internet, endereço <http://www.anp.gov.br/>, os formatos de formulários e os padrões vi-
gentes em que os dados e informações deverão ser entregues à Agên-
cia Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP, de acordo com o Artigo 8º da Portaria ANP nº 114, de 5 de julho de 2000, e nos termos dos Art. 2º e 3º desta autorização.

Art. 5º. Esta autorização limita-se, exclusivamente, à rea-
lização das atividades descritas na área determinada no Art. 1º.

Art. 6º - A presente autorização é válida pelo período de 36 meses.

Art. 7º - A empresa fica obrigada a entregar à Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP uma cópia do produto gerado pelo referido reprocessamento, bem como todos os dados e informações por ele gerado da sua vigência ao término do estudo da autorização, no prazo determinado no art. 8º, inciso III da Portaria ANP nº 114, de 5 de julho de 2000.

Art. 8º A presente autorização entra em vigor a partir da data de sua publicação.

PAULO ALEXANDRE SOUZA DA SILVA

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 1º de outubro de 2014

Nº 1.481 - O Superintendente de Dados Técnicos da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 89, de 26 de maio de 2004, com base na Resolução ANP nº11/2011 de 17 de fevereiro de 2011, no Processo 48610.010625/2012-70 e nos demais regulamentos da ANP, torna público o seguinte ato:

- 1 Extinguir as Autorizações nºs 346/2011, 313/2011 e 435/2012, nos termos do Art.39 da Resolução 11/2011;
- 2 Prorrogar até 24/10/2016 a data de vigência da Autorização ANP nº 450/2012, outorgada à empresa EMGS Serviços Geológicos Eletromagnéticos do Brasil Ltda para aquisição de dados eletromagnéticos CSEM (Controlled Source Electromagnetics);
- 3 Estender a abrangência da referida Autorização às bacias sedimentares marinhas de Sergipe-Alagoas, Campos, Santos e Pelotas, com aquisição de dados limitada às profundidades de lâmina d'água superiores aos 200 metros. Os vértices do polígono limitante passam a vigorar nas seguintes coordenadas geográficas mostradas na tabela abaixo:

Vértice	Latitude	Longitude	Vértice	Latitude	Longitude
1	-10:59:07,580	-35:36:15,260	24	-18:25:33,850	-39:15:10,830
2	-11:56:05,890	-36:29:22,540	25	-18:09:11,120	-38:58:48,100
3	-19:41:31,740	-37:51:41,090	26	-18:09:11,120	-38:33:54,350
4	-22:17:09,400	-38:36:07,070	27	-17:41:00,820	-38:15:33,690
5	-23:48:07,040	-39:34:54,030	28	-17:20:02,930	-38:37:10,900
6	-23:47:37,260	-41:30:23,290	29	-16:37:27,820	-38:50:17,080
7	-24:50:51,240	-40:50:48,710	30	-15:50:17,560	-38:31:17,110
8	-35:18:09,510	-50:49:56,350	31	-15:39:28,610	-38:50:04,460
9	-34:30:10,820	-52:09:31,130	32	-15:14:50,030	-38:54:41,690
10	-34:06:54,270	-51:41:38,120	33	-14:29:33,130	-38:47:36,600
11	-33:39:36,960	-51:23:48,420	34	-14:26:28,310	-38:57:28,030
12	-33:02:08,390	-50:37:14,080	35	-14:11:22,680	-38:57:28,030
13	-31:56:03,290	-50:33:19,770	36	-13:57:03,760	-38:54:57,670
14	-25:25:26,500	-46:18:05,760	37	-13:51:07,570	-38:54:59,820
15	-23:47:48,730	-44:03:08,250	38	-13:45:28,550	-38:54:40,540
16	-23:19:52,150	-41:47:45,450	39	-13:34:51,440	-38:51:38,850
17	-21:59:53,800	-40:20:10,960	40	-13:14:08,450	-38:48:22,170
18	-21:46:06,470	-40:48:13,350	41	-12:58:40,870	-38:22:39,540
19	-21:28:11,540	-40:48:27,620	42	-12:58:22,380	-38:14:39,000
20	-21:14:05,800	-40:17:11,420	43	-11:28:59,360	-37:11:49,310
21	-19:36:50,660	-39:45:31,030	44	-10:56:34,870	-36:40:49,350
22	-19:36:47,160	-39:38:20,010	45	-10:33' 43,740	-36:09' 47,320
23	-19:29:01,780	-39:38:11,200	46	-10:59' 07,580	-35:36' 15,260

- 4 Os dados eletromagnéticos obtidos no âmbito deste Despacho integrarão o programa 0295 CSEM JEQUITINHONHA

Art.5º Este Despacho entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União

Nº 1.482 - O SUPERINTENDENTE DE DADOS TÉCNICOS da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 89, de 26 de maio de 2004 e pela Resolução ANP nº 11 de 17 de fevereiro de 2011, torna público o seguinte ato:

- 1 Fica a empresa GLOBAL SERVIÇOS GEOFÍSICOS LTDA autorizada a realizar levantamentos geofísicos com metodologia 3D no âmbito da Autorização ANP nº 334, de 13 de julho de 2012.
- 2 Permanecem inalterados os demais termos e condições elencados na Autorização ANP nº 334/2012 de 13 de julho de 2012.

PAULO ALEXANDRE SOUZA DA SILVA

DIRETORIA IV
SUPERINTENDÊNCIA DE COMERCIALIZAÇÃO
E MOVIMENTAÇÃO DE PETRÓLEO, SEUS DERIVADOS E GÁS NATURAL
AUTORIZAÇÃO Nº 413, DE 1º DE SETEMBRO DE 2014

O SUPERINTENDENTE DE COMERCIALIZAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DE PETRÓLEO, SEUS DERIVADOS E GÁS NATURAL da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 64, de 01 de março de 2012, tendo em vista o constante do Processo ANP n.º 48610.003777/2006-78, nos termos do art. 56, da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, e considerando o atendimento a todas as exigências da Portaria ANP nº 170, de 26 de novembro de 1998, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a empresa Petróleo Brasileiro S/A - Petrobras CNPJ: 33.000.167/0088-62, autorizada a operar um duto de transferência de Gasolina Podium, interligando a Refinaria Duque de Caxias - REDUC à Base de Distribuição da BR-Distribuidora - TEDUT, no Município de Duque de Caxias, Estado do Rio de Janeiro, cujas características estão descritas na tabela abaixo:

TAG	Produto	Diâmetro Nominal (pol)	Origem	Destino	Extensão (m)	Vazão (m³/h)
10" - GA -1330 - 001-Ba	Gasolina Podium	10	Ponto "A" REDUC	Base da BR-Distribuidora	1.634	350

Art. 2º Esta Autorização será cancelada no caso de não serem mantidas as condições técnicas previstas e comprovadas para a presente outorga.

Art. 3º A Petróleo Brasileiro S/A - Petrobras deverá apresentar à ANP, até a data de vencimento do licenciamento ambiental das instalações relacionadas na presente Autorização, cópia autenticada do protocolo de solicitação de renovação deste licenciamento junto ao órgão ambiental competente, bem como cópia autenticada da renovação deste licenciamento, em até 15 (quinze) dias, contados a partir da data de sua renovação.

Art. 4º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CESÁRIO CECCHI

DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL

DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL
RELAÇÃO Nº 155/2014 - DF

Fase de Requerimento de Pesquisa
Da provimento ao recurso interposto(188)
810.425/2011-MARISA FLORITA FIORELLI GEREMIA
Fase de Autorização de Pesquisa
Nega provimento ao recurso apresentado(244)
833.635/2007-BRAZMINCO LTDA
840.222/2009-MGL - MINERAÇÃO GUARARAPES LT-
DA
Despacho publicado(256)
830.471/2003-ALINE CARVALHO FÉLIX MORONI ME-
Nos termos do DESPACHO Nº 956/2014-DIFIS e o PARECER Nº 133/2014-CFPM-PAG, que ora aprovo e adoto como fundamento desta decisão, INDEFIRO o pedido de pesquisa complementar formulado pelo interessado.
Fase de Concessão de Lavra
Aprova o novo Plano de Aproveitamento Econômico da ja-
zida(416)
801.244/1968-ANGLO AMERICAN NIÓBIO BRASIL LT-
DA.
804.513/1968-ANGLO AMERICAN FOSFATOS BRASIL LTDA.

818.787/1970-INCEPA REVESTIMENTOS CERÂMICOS LTDA
806.023/1975-MINERAÇÃO DO ALTO RIBEIRA LTDA
820.029/1982-EMPRESA MINERADORA ESTÂNCIA DE ÁGUAS SANTA BARBARÁ LTDA ME
890.257/1992-MINERBON MINERAÇÃO BONADIMAN LTDA
891.556/1994-EMPRESA HIDROMINERAL FLUMINEN-SE LTDA-ME
896.614/2001-TRACOMAL NORTE GRANITOS LTDA
Aprova o relatório de reavaliação de reservas(425)
813.867/1974-GRANICAP GRANITOS CAPIXABA LT-DA-GRANITO
890.684/1988-MONTE OLIVEIRA GRANITOS LTDA-GRANITO
890.007/1989-PEMAGRAN MINERAÇÃO LTDA.-GRA-NITO
890.112/1989-GRANITOS FLOR DO NORTE LTDA-GRANITO
896.421/2000-KAMIGRAN MINERAÇÃO LTDA ME-GRANITO
896.614/2001-TRACOMAL NORTE GRANITOS LTDA-GRANITO
Autorizo o aditamento de substância mineral(427)
801.244/1968-ANGLO AMERICAN NIÓBIO BRASIL LT-DA.-BARITA-DECRETO DE LAVRA Nº 75.178/1974, DOU de 02/01/1975

804.513/1968-ANGLO AMERICAN FOSFATOS BRASIL LTDA.-BARITA-PORTARIA DE LAVRA Nº87/2004, DOU de 06/05/2004

Autoriza a suspensão temporária dos trabalhos de lavra(443)

004.084/1958-MMX CORUMBÁ MINERAÇÃO S A- Início:11/07/2013-Término:11/07/2015

Autoriza a suspensão temporária dos trabalhos de lavra(447)

800.472/1993-MINERAÇÃO AGRESTE LTDA- Início:27/12/2009-Término:27/12/2014

Concede prévia anuência e autoriza averbação da transferência da Concessão de Lavra(451)

804.290/1970-VALE S A- CONCESSÃO DE LAVRA Nº 248/2004- Cessionário:PIAUI NIQUEL MINERAÇÃO LTDA- CNPJ 18.459.538/0001-24

Fase de Disponibilidade

Nega provimento ao recurso apresentado(1806)

861.229/2007- Recurso interposto por ADÃO HELENO RODRIGUES

861.230/2007- Recurso interposto por ADÃO HELENO RODRIGUES

861.231/2007- Recurso interposto por ADÃO HELENO RODRIGUES

861.232/2007- Recurso interposto por ADÃO HELENO RODRIGUES

861.233/2007- Recurso interposto por ADÃO HELENO RODRIGUES

861.234/2007- Recurso interposto por ADÃO HELENO RODRIGUES

861.247/2007- Recurso interposto por ADÃO HELENO RODRIGUES

861.248/2007- Recurso interposto por ADÃO HELENO RODRIGUES

861.249/2007- Recurso interposto por ADÃO HELENO RODRIGUES

861.252/2007- Recurso interposto por ADÃO HELENO RODRIGUES

861.309/2007- Recurso interposto por CEW PARTICIPAÇÕES LTDA, EM 18/10/2010

861.311/2007- Recurso interposto por CEW PARTICIPAÇÕES LTDA, EM 18/10/2010

861.312/2007- Recurso interposto por CEW PARTICIPAÇÕES LTDA, EM 18/10/2010

861.324/2007- Recurso interposto por CEW PARTICIPAÇÕES LTDA, EM 18/10/2010

861.326/2007- Recurso interposto por CEW PARTICIPAÇÕES LTDA, EM 18/10/2010

861.327/2007- Recurso interposto por CEW PARTICIPAÇÕES LTDA, EM 18/10/2010

861.328/2007- Recurso interposto por CEW PARTICIPAÇÕES LTDA, EM 11/10/2010

Não conhece o recurso interposto(1837)

861.229/2007-Interposto porADÃO HELENO RODRIGUES, EM 25/02/2011

861.230/2007-Interposto porADÃO HELENO RODRIGUES, EM 25/02/2011

861.231/2007-Interposto porADÃO HELENO RODRIGUES, EM 25/02/2011

861.232/2007-Interposto porADÃO HELENO RODRIGUES, EM 25/02/2011

861.233/2007-Interposto porADÃO HELENO RODRIGUES, EM 25/02/2011

861.234/2007-Interposto porADÃO HELENO RODRIGUES, EM 25/02/2011

861.247/2007-Interposto porADÃO HELENO RODRIGUES, EM 25/02/2011

861.248/2007-Interposto porADÃO HELENO RODRIGUES, EM 25/02/2011

861.249/2007-Interposto porADÃO HELENO RODRIGUES, EM 25/02/2011

861.252/2007-Interposto porADÃO HELENO RODRIGUES, EM 25/02/2011

861.253/2007-Interposto porADÃO HELENO RODRIGUES, EM 25/02/2011

Nega provimento a defesa apresentada.(1847)

861.309/2007-CEW PARTICIPAÇÕES LTDA. ME

861.311/2007-CEW PARTICIPAÇÕES LTDA. ME

861.312/2007-CEW PARTICIPAÇÕES LTDA. ME

861.324/2007-CEW PARTICIPAÇÕES LTDA. ME

861.326/2007-CEW PARTICIPAÇÕES LTDA. ME

861.327/2007-CEW PARTICIPAÇÕES LTDA. ME

861.328/2007-CEW PARTICIPAÇÕES LTDA. ME

RELAÇÃO Nº 157/2014 - DF

Fase de Requerimento de Pesquisa

Despacho publicado(156)

831.930/2008-MINERAÇÃO PONTES LTDA-Acato os termos do DESPACHO nº 1516/2014/PROGE/DNPM; da NOTA Nº 225/2014/HP/PF-DNPM-DF/PGF/AGU; do DESPACHO nº 2061/2013/PROGE/DNPM, todos aprovados pelo senhor Procurador-Chefe, e adoto como fundamento desta Decisão:REJEITO os argumentos trazidos pela Mineração Pontes Ltda. com base no DESPACHO nº 1516/2014/PROGE/DNPM; DECLARO A NULIDADE da Decisão, publicada no D.O.U. de 27/09/2012, relação 112 - na parte que deu provimento ao recurso interposto contra o indeferimento do requerimento de pesquisa; - NEGO PROVIMENTO ao recurso interposto pela Interessada em 25/03/2011

Fase de Autorização de Pesquisa
Nega provimento ao recurso apresentado(244)
896.104/2004-GRANICATU'S GRANITOS DO BRASIL

LTDA

815.011/2005-IVÁI ENGENHARIA DE OBRAS S/A
Prorroga por 01 (um) ano o prazo para requerer a Concessão de Lavra(349)

832.579/1986-AREIA RIO MANSO LTDA ME

890.521/2001-AREAL ANASTACIA DE CAMPOS LTDA.

801.085/2008-MARCOS AURÉLIO CAMPELO MAIA

801.086/2008-MARCOS AURÉLIO CAMPELO MAIA

Fase de Disponibilidade

Despacho publicado(316)

860.942/2003-VALE S A-Nos termos da manifestação do Senhor Procurador-Chefe quanto a Nota nº 0260/2014/JJV/PF-DNPM-DF/PGF/AGU, que ora aprovo e adoto como fundamento desta decisão NEGO PROVIMENTO ao recurso interposto pela interessada e, em consequência, MANTENHO a multa aplicada, publicada no D.O.U. de 27/11/2013.

Nega provimento ao recurso apresentado(1806)

871.167/1997- Recurso interposto por G & M GEOLOGY AND MINIG

861.254/2007- Recurso interposto por ADÃO HELENO RODRIGUES, EM 18/10/2010

861.255/2007- Recurso interposto por ADÃO HELENO RODRIGUES, EM 18/10/2010

861.257/2007- Recurso interposto por ADÃO HELENO RODRIGUES, EM 18/10/2010

861.258/2007- Recurso interposto por ADÃO HELENO RODRIGUES, EM 18/10/2010

861.259/2007- Recurso interposto por ADÃO HELENO RODRIGUES, EM 18/10/2010

861.260/2007- Recurso interposto por ADÃO HELENO RODRIGUES, EM 18/10/2010

861.261/2007- Recurso interposto por ADÃO HELENO RODRIGUES, EM 18/10/2010

861.262/2007- Recurso interposto por ADÃO HELENO RODRIGUES, EM 18/10/2010

861.263/2007- Recurso interposto por ADÃO HELENO RODRIGUES, EM 18/10/2010

861.264/2007- Recurso interposto por ADÃO HELENO RODRIGUES, EM 18/10/2010

861.265/2007- Recurso interposto por ADÃO HELENO RODRIGUES, EM 18/10/2010

Não conhece o recurso interposto(1837)

861.254/2007-Interposto porADÃO HELENO RODRIGUES, EM 26/11/2010

861.255/2007-Interposto porADÃO HELENO RODRIGUES, EM 26/11/2010

861.256/2007-Interposto porADÃO HELENO RODRIGUES, EM 26/11/2010

861.257/2007-Interposto porADÃO HELENO RODRIGUES, EM 26/11/2010

861.258/2007-Interposto porADÃO HELENO RODRIGUES, EM 26/11/2010

861.259/2007-Interposto porADÃO HELENO RODRIGUES, EM 26/11/2010

861.260/2007-Interposto porADÃO HELENO RODRIGUES, EM 26/11/2010

861.261/2007-Interposto porADÃO HELENO RODRIGUES, EM 26/11/2010

861.262/2007-Interposto porADÃO HELENO RODRIGUES, EM 26/11/2010

861.263/2007-Interposto porADÃO HELENO RODRIGUES, EM 26/11/2010

861.264/2007-Interposto porADÃO HELENO RODRIGUES, EM 26/11/2010

861.265/2007-Interposto porADÃO HELENO RODRIGUES, EM 26/11/2010

Fase de Requerimento de Lavra

Prorroga por 01 (um) ano o prazo para requerer a Concessão de Lavra(349)

890.085/2001-AREAL ANASTACIA DE CAMPOS LTDA.

890.522/2001-AREAL ANASTACIA DE CAMPOS LTDA.

Despacho publicado(356)

860.036/2012-HP MINERAÇÃO E MEIO AMBIENTE

LTDA-Nos termos da NOTA nº 558/2014/FM/PF-DNPM-DF/PGF/AGU, aprovada pelo senhor Procurador-Chefe, por intermédio do DESPACHO nº 1835/2014/AMGS/PF-DNPM-DF/PGF/AGU, que ora adoto como fundamento desta decisão, INDEFIRO o pedido de reiteração de exigência, interposto pelo Interessado.

Autoriza a emissão de Guia de Utilização(625)

815.913/2007-TECNOCLAY MIN IND COMERCIO LTDA-LAURO MULLER/SC - Guia nº 040/2014-20.000TONELADAS-ARGILA REFRATARIA- Validade:01 ANO

Determina arquivamento definitivo do processo(1039)

896.694/2011-GUIMAR GUIDI MÁRMORES LTDA.

Fase de Concessão de Lavra

Prorroga o prazo para o início dos trabalhos de lavra(402)

815.750/2004-MINERAÇÃO VEIGA LTDA- Prazo:03

ANOS A CONTAR DE 30/05/2012 COM TERMINO EM 31/12/2015

Aprova o novo Plano de Aproveitamento Econômico da jazida(416)

811.136/1974-GRACOL GRANITOS CORUMBÁ LTDA. - EPP.

890.228/1981-MARBRASA NORTE MINERADORA LTDA

891.116/1989-VENAGRAN - VENDA NOVA GRANITOS LTDA - ME.

890.313/2001-MELO DUARTE COMÉRCIO ATACADISTA DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA

Aprova o relatório de reavaliação de reservas(425)

811.136/1974-GRACOL GRANITOS CORUMBÁ LTDA. - EPP.-GRANITO

890.228/1981-MARBRASA NORTE MINERADORA LTDA-GRANITO

890.502/1988-THORGRAN GRANITOS LTDA-GNAISSE

891.116/1989-VENAGRAN - VENDA NOVA GRANITOS LTDA - ME.-GRANITO

890.313/2001-MELO DUARTE COMÉRCIO ATACADISTA DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA-GRANITO

Autorizo o aditamento de substância mineral(427)

890.228/1981-MARBRASA NORTE MINERADORA LTDA-ARGILA-PORTARIA DE LAVRA Nº 334/1995, DOU de 04/10/1995

Da provimento ao recurso interposto(478)

817.223/1971-MINERAÇÃO DANIEL TOGNI LOUREIRO LTDA

Nega provimento ao recurso interposto(479)

811.136/1974-GRACOL GRANITOS CORUMBÁ LTDA. - EPP.

Aprova o relatório de Pesquisa de nova substância(1106)

890.228/1981-MARBRASA NORTE MINERADORA LTDA-ARGILA

SERGIO AUGUSTO DAMASO

SUPERINTENDÊNCIA NO RIO GRANDE DO NORTE

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

RELAÇÃO Nº 221/2014

Fase de Requerimento de Pesquisa

Torna sem efeito o indeferimento do requerimento de pesquisa.(139)

848.075/2013-OZENILDO SEABRA DA SILVA- DOU de 28/08/2013

ROGER GARIBALDI MIRANDA

SUPERINTENDÊNCIA EM SANTA CATARINA

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

RELAÇÃO Nº 151/2014

Fase de Autorização de Pesquisa

Concede anuência e autoriza averbação da cessão parcial de direitos(175)

815.579/2011-DALETE VIEIRA- Alvará nº14.816/2011 - Cessionario:815.566/2014, 815.567/2014, 815.568/2014, 815.569/2014, 815.570/2014, 815.571/2014, 815.572/2014, 815.573/2014, 815.574/2014, 815.575/2014-Terraplanagem Barra Velha Ltda Me- CPF ou CNPJ 03301096/0001-16

Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291)

815.781/2012-ED & ED MINERAÇÃO LTDA.- Área de 531,46 ha para 345,52 ha-Argila

815.199/2013-CÉLIO BRUNO APOLINARIO- Área de 927,98 ha para 49,37 ha-Diabásio

Aprova o relatório de Pesquisa(317)

815.214/2011-CERÂMICA MAJOPE LTDA EPP-Argila

Prorroga por 02 (dois) anos o prazo de validade da autorização de pesquisa(325)

815.011/2011-NOVA PRÓSPERA MINERAÇÃO S A-ALVARÁ Nº17.273/2011

815.013/2011-NOVA PRÓSPERA MINERAÇÃO S A-ALVARÁ Nº17.274/2011

815.017/2011-NOVA PRÓSPERA MINERAÇÃO S A-ALVARÁ Nº17.278/2011

815.019/2011-NOVA PRÓSPERA MINERAÇÃO S A-ALVARÁ Nº17.280/2011

815.020/2011-NOVA PRÓSPERA MINERAÇÃO S A-ALVARÁ Nº17.281/2011

Fase de Disponibilidade

Declara PRIORITÁRIO, pretendente da área em disponibilidade para pesquisa(303)

300.843/2009-Eliane S/A. - Revestimentos Cerâmicos - CNPJ 86532538/0001-62- Substância Aprovada:Argila

Fase de Concessão de Lavra

Auto de Infração lavrado - Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(459)

815.310/1983-LM ÁGUAS LTDA EPP- AI Nº 820/2014

Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)

002.014/1941-TERMAS SANTO ANJO DA GUARDA LTDA.-OF. Nº4020/2014

815.310/1983-LM ÁGUAS LTDA EPP-OF. Nº4008/2014

Fase de Requerimento de Lavra

Autoriza a emissão de Guia de Utilização(625)

815.304/1998-HOBI EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA.-IRINEÓPOLIS/SC - Guia nº 90/2014-50.000Toneladas-Areia- Validade:24/09/2015

Concede anuência e autoriza averbação da cessão total do requerimento de Lavra(1043)

815.196/1997-CUBATÃO DRAGAGENS LTDA.- Alvará nº 2.104/2000 - Cessionário: Winter Comércio de Material de Construção Ltda- CNPJ 82121666/0001-62

Fase de Requerimento de Licenciamento

Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)

815.019/2014-GAIA RODOVAIS LTDA-OF. Nº4009/2014

RICARDO MOREIRA PEÇANHA



Ministério do Desenvolvimento Agrário

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA

PORTARIA Nº 322, DE 13 DE JUNHO DE 2014(*)

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I do Art. 21, da Estrutura Regimental, aprovada pelo Decreto no 6.812, de 03 de abril de 2009, combinado com os incisos I, V e X, do Art. 122 do Regimento Interno do INCRA, aprovado pela Portaria/MDA/No 20, de 8 de abril de 2009, e;

Considerando os termos da Resolução/CD/Nº 11, de 06 de junho de 2014, resolve:

Art.1º Manifestar interesse na desistência parcial da ação de desapropriação nº 0015368-44.1996.4.05.8300, em trâmite na 7ª Vara Federal da Seção Judiciária do Estado de Pernambuco, órgão do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, relativo ao imóvel rural Engenho Suassuna, localizado no município de Jaboatão dos Guararapes/PE.

Art. 2º Autorizar, com fundamento no art. 1º da Portaria Conjunta INCRA/MDA/nº 01, de 12 de março de 2009, a Procuradoria-Geral Federal, via órgão de representação judicial competente, a adotar as medidas pertinentes com vistas à homologação da desistência da ação de desapropriação mencionada no artigo anterior.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS MÁRIO GUEDES DE GUEDES

(*) Republicada por ter saído, no DOU nº 114, de 17-06- 2014, Seção 1, Página 99, com incorreção no original

PORTARIA Nº 526, DE 1º DE OUTUBRO DE 2014

A PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA SUBSTITUTA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 9.469, de 1997, com redação da Lei nº 11.941, de 2009, Portaria Conjunta MDA/AGU nº 01, de 12 de março de 2009, pelo inciso I do Art. 21, da Estrutura Regimental, aprovada pelo Decreto nº 6.812, de 03 de abril de 2009, combinado com os incisos I, V e X, do Art. 122 do Regimento Interno do INCRA, aprovado pela Portaria/MDA/Nº 20, de 8 de abril de 2009, e;

Considerando os termos da Resolução/CD/Nº 35, de 17 de setembro de 2014, resolve:

Art. 1º Manifestar interesse na desistência da ação de desapropriação por interesse social para fins de reforma agrária referente as matrículas nº 4.593 e 4.594, do CRI de Xanxerê, estado de Santa Catarina, de propriedade de Madeireira São Braz Ltda., processo judicial de desapropriação nº 83.00.21319-8/5C em curso na 1ª Vara Federal de Chapecó/SC.

Art. 2º Autorizar a Superintendência Regional do Incra no Estado de Santa Catarina - SR(10)/SC pela representação judicial local, a adotar as providências para formalização do pedido de desistência junto ao Juízo Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ÉRIKA GALVANI BORGES

CONSELHO DIRETOR

RESOLUÇÃO Nº 11, DE 6 DE JUNHO DE 2014

O CONSELHO DIRETOR DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, Autarquia Federal criada pelo Decreto-Lei nº 1.110, de 09 de julho de 1970, alterado pela Lei nº 7.231, de 23 de outubro de 1984, por seu Presidente, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XI do Art. 8º da Estrutura Regimental, aprovada pelo Decreto nº 6.812, de 3 de abril de 2009, combinado com o inciso XII do Art. 12, do Regimento Interno, aprovado pela Portaria/MDA/nº 20, de 8 de abril de 2009, pelo subitem J e item IV, do Anexo I, da Instrução Normativa/INCRA/nº 36, de 20 de novembro de 2006, tendo em vista a decisão adotada em sua 637ª reunião, realizada em 06 de junho de 2014, e

Considerando o imóvel rural denominado "Engenho Palmeiras, Penanduba, Pedra Lavada e Fazenda Suassuna", localizado no Município de Jaboatão dos Guararapes, Microrregião de Recife, Estado de Pernambuco, com área registrada de 2.055,9000 ha e área medida e avaliada pelo INCRA de 2.049,7400 hectares, declarada para fins de reforma agrária, por meio do Decreto Presidencial de 07 de Outubro de 2009, publicado no Diário Oficial da União - DOU de 08 de outubro de 1996, objeto do Processo Incra/SR-03/PE/Nº21440.001174/96-60(vol. I e II);

Considerando que, nas vistorias de fiscalização e avaliação do imóvel rural "Engenho Palmeiras, Penanduba, Pedra Lavada e Fazenda Suassuna" foram adotados critérios preconizados nas legislações pertinentes chegando à classificação de Grande Propriedade Improdutiva, com Grau de Utilização da Terra - GUT de 81,30 % e Grau de Eficiência na Exploração - GEE de 97,40 % e estimando a capacidade de assentamento em 300 (trezentas) famílias;

Considerando que o INCRA fez o depósito para pagamentos conforme leis vigentes à época;

Considerando que não houve transferência da posse do bem por questões jurídicas, ficando assim o processo sobrestado por vários anos;

Considerando o pronunciamento da Procuradoria Regional - PFE/INCRA/SR-03/PE, sobreveio sentença em Ação Declaratória manejada pelos arrendatários, reputando produtivos os Engenhos Palmares e Pedra Lavada e improdutivos, por sua vez, a Fazenda Suassuna e Engenho Penanduba;

Considerando que a Fazenda Suassuna, foi inviabilizada por questões técnicas, face a perda de vocação rural, por ter aproximadamente 38% de sua área com ocupação urbana, de acordo com o disposto às fls. 391/412 dos autos;

Considerando a manifestação e concordância da PFE/INCRA/PE, fl.442, e aprovação por unanimidade pelo CDR, fls.414, no encaminhamento do processo para desistência da ação de desapropriação no pertinente a fazenda Suassuna devendo permanecer o interesse da Autarquia apenas no Engenho Penanduba; Considerando que, não houve imissão na posse e que não há tensão social no imóvel rural;

Considerando a manifestação da Diretoria de Obtenção de Terras e Implantação de Projetos de Assentamento - DT e Procuradoria Federal Especializada - PFE, nos autos em referência, resolve:

Art.1º Autorizar o Presidente do INCRA a desistir parcialmente da ação de desapropriação nº 0015368-44.1996.4.05.8300, em trâmite na 7ª Vara Federal da Seção Judiciária do Estado de Pernambuco, órgão do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, relativo ao imóvel rural Engenho Suassuna, localizado no município de Jaboatão dos Guararapes/PE, com fundamento no art. 1º da Portaria Conjunta INCRA/MDA/nº 01, de 12 de março de 2009.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS MÁRIO GUEDES DE GUEDES
Presidente do Conselho

RESOLUÇÃO Nº 35, DE 17 DE SETEMBRO DE 2014

O CONSELHO DIRETOR DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, Autarquia Federal criada pelo Decreto-Lei nº 1.110, de 09 de julho de 1970, alterado pela Lei nº 7.231, de 23 de outubro de 1984, por seu Presidente, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XI do Art. 8º da Estrutura Regimental, aprovada pelo Decreto nº 6.812, de 3 de abril de 2009, combinado com o inciso XII do Art. 12, do Regimento Interno, aprovado pela Portaria/MDA/nº 20, de 8 de abril de 2009, pelo subitem J e item IV, do Anexo I, Lei nº 9.469, de 1997, com redação da Lei nº 11.941, de 2009, da Instrução Normativa/INCRA/nº 62, de 21 de junho de 2010, e tendo em vista a decisão adotada em sua 641ª reunião, realizada em 17 de setembro de 2014, e

Considerando que o imóvel rural denominado "Fazenda Chapecozinho II" possui as matrículas nº 4.593 e 4.594, do CRI de Xanxerê, estado de Santa Catarina, ambas de propriedade de Madeireira São Braz Ltda. As áreas registradas são, respectivamente, 30,0000 e 23,50000 hectares, entretanto as medidas foram, respectivamente, 28,7416 e 22,9482 hectares;

Considerando que as matrículas estão localizadas em faixa de fronteira dos 150 quilômetros com a República Argentina;

Considerando que as matrículas foram desapropriadas por força do Decreto nº 87.409/1982 (16/07/82) e que o artigo 2º do referido decreto e excluem-se dos efeitos os imóveis classificados como empresa rural, nos termos da Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964, e do art. 2º do Decreto-Lei nº 554, de 25 de abril de 1969;

Considerando que em análise ao extrato processual dos autos judiciais de desapropriação nº 83.0021319-8/5C, foi possível constatar a reiteração de pedidos de reativação de matrículas por terem sido inclusas equivocadamente no rol de desapropriação fornecido pelo Incra, tendo havido deferimento judicial para a reativação das matrículas;

Considerando que "a situação enquadra-se entre aquelas desapropriações para regularização fundiária ocorridas na região oeste do estado de Santa Catarina, devido à numerosa expedição de títulos estaduais a non domino e a proteção dos possuidores de boa fé, para fins de apaziguamento de tensão social gerado à época nos idos anos 70" (PFE Incra, 2014);

Considerando que não houve imissão do Incra na posse do imóvel, a manifestação favorável da PFE/INCRA/SC e aprovação por unanimidade pelo CDR para a desistência da ação de desapropriação nº 830021319-8 proposto pela Madeireira São Braz Ltda;

Considerando as manifestações favoráveis da Diretoria de Obtenção de Terras e Implantação de Projetos de Assentamento - DT e da Procuradoria Federal Especializada - PFE/SEDE, nos autos em referência, resolve:

Art.1º. Autorizar o Presidente do Incra a desistir da ação de desapropriação por interesse social para fins de reforma agrária referente as matrículas nº 4.593 e 4.594, do CRI de Xanxerê, estado de Santa Catarina, ambas de propriedade de Madeireira São Braz Ltda. e desistência da ação de desapropriação nº 830021319-8 proposto pela Madeireira São Braz Ltda., constante no processo 54210.000602/2013-43.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS MÁRIO GUEDES DE GUEDES
Presidente do Conselho

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO AMAZONAS

RETIFICAÇÕES

Na Portaria Nº 21/2010, de 24 de Junho de 2010, publicada no D.O.U. 137, de 20 de Julho de 2010, que criou o Projeto de Desenvolvimento Sustentável- PDS ITAUBÃO, localizado no município do Careiro /AM, onde se lê: "... 100 (cem) unidades agrícolas familiares "... leia-se: "... 150 (cento e cinquenta) unidades agrícolas familiares "...

Na Retificação da Portaria Nº 32, de 18 de setembro de 2008, publicada no D.O.U. 161, de 22 de agosto de 2008, que reconheceu a RESEX MÉDIO PURUS, localizado nos Municípios de Lábrea, Pauini e Tapauá, onde se lê: "...1650 (Hum mil seiscentas e cinquenta) famílias de pequenos produtores rurais, leia-se: ... "2000 (duas mil) famílias de pequenos produtores rurais".

Na Portaria Nº 42/2007, de 17 de Setembro de 2007, publicada no D.O.U. 181, de 19 de Setembro de 2007, que criou o Projeto de Assentamento Agroextrativista- PAE NOVO HORIZENTE, localizado no município de HUMAITÁ /AM, onde se lê: "... PAE NOVO HORIZENTE "... leia-se: "... PAE NOVO ORIENTE "...

Na Portaria Nº 46/2008, de 30 de Dezembro de 2008, publicada no D.O.U. 01, de 02 de Janeiro de 2009, que criou o Projeto de Assentamento Agroextrativista- PAE VILA ALTEROSA DO JUI, localizado no município de Santo Antonio do Içá /AM, onde se lê: "... 500 (quinhentas) unidades agrícolas familiares "... leia-se: "... 700 (setecentas) unidades agrícolas familiares "...

Na Portaria Nº 47/2008, de 30 de Dezembro de 2008, publicada no D.O.U. 01, de 02 de Janeiro de 2009, que criou o Projeto de Assentamento Agroextrativista- PAE GUARANI, localizado no município de Amaturá /AM, onde se lê: "... 200 (duzentas) unidades agrícolas familiares "... leia-se: "... 400 (quatrocentas) unidades agrícolas familiares "...

Na Retificação da Portaria Nº 58/2007, de 23 de novembro de 2007, publicada no D.O.U. 251, de 31 de dezembro de 2010, que reconheceu a RDS Rio Madeira, localizada nos Municípios de Novo Aripuanã e Manicoré, onde se lê: "...850 (oitocentas e cinquenta) famílias de pequenos produtores rurais, leia-se: ... "1.100 (Hum mil e cem) famílias de pequenos produtores rurais".

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM MINAS GERAIS

RESOLUÇÃO Nº 1, DE 29 DE SETEMBRO DE 2014

O COMITÊ DE DECISÃO REGIONAL DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA no estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são outorgadas pelo Inciso I do Artigo 13 do Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Portaria INCRA Nº 20 de 8 de abril de 2009, publicada no Diário Oficial da União do dia subsequente,

CONSIDERANDO decisão tomada em 23 de abril de 2013 pelos seus membros constituintes;

CONSIDERANDO que o PA Dividida Taboleirinho, localizado no município de Juvenília/MG e inscrito no SIPRA sob o código MG0290000, foi criado em 2005 no imóvel homônimo, com área medida de 1.455,7249 ha;

CONSIDERANDO que o laudo da vistoria preliminar do imóvel, realizada em 2002, estimou a capacidade do assentamento em 28 (vinte e oito) unidades agrícolas familiares;

CONSIDERANDO que, em 2005, a disputa da área entre a FETAEMG e a LCPNM, com a possibilidade de iminente conflito, levou o então Superintendente Regional a determinar a ampliação da capacidade do assentamento para 42 (quarenta e duas) famílias, ainda que sem a aprovação da proposta pela área técnica da SR-06, com a cautela de não autorizar o pagamento de créditos até a finalização do PDA, quando da indicação definitiva da capacidade do assentamento;

CONSIDERANDO que, em 2008, foi concluído o trabalho de elaboração do anteprojeto de parcelamento pela EMATER, com definição da capacidade do assentamento em 30 (trinta) unidades agrícolas familiares;

CONSIDERANDO que, em 2008, com a publicação do Decreto Nº 6.660, que regulamenta a Lei Nº 11.428/2006, a capacidade de assentamento do PA Dividida Taboleirinho foi novamente discutida, tendo em vista as restrições ambientais previstas para a alteração do uso do solo no imóvel;

CONSIDERANDO que, em 2009, o IBAMA passou a exigir a apresentação de inventário fitossociológico do imóvel para definição das áreas passíveis de utilização agrícola, rejeitando o mapa temático elaborado pelo IEF com suporte do INCRA com base no levantamento dos estágios sucessionais da cobertura vegetal nativa;

CONSIDERANDO que ainda persiste a limitação imposta pela legislação ambiental quanto ao aproveitamento das áreas de vegetação nativa em estágio médio e avançado de regeneração;

CONSIDERANDO a insegurança dos beneficiários do Projeto diante da indefinição da capacidade do assentamento e o fato de que, na espera por uma solução definitiva para o caso, alguns deles tenham promovido, por conta própria, a supressão da vegetação nativa para o estabelecimento de suas atividades agropastoris;

CONSIDERANDO que a definição da capacidade de assentamento em 30 (trinta) unidades familiares resulta num custo/família de R\$ 18.489,07 (dezoito mil, quatrocentos e oitenta e nove

reais e sete centavos), tendo como referência o valor pago à época da desapropriação do imóvel, de R\$554.672,11 (quinhentos e cinquenta e quatro mil, seiscentos e setenta e dois reais e onze centavos), não sendo computadas no cálculo as correções no valor total do imóvel;

CONSIDERANDO resultado de recente trabalho da área técnica da SR-06 que classificou as terras da região Norte de Minas conforme seu potencial de exploração, definindo o módulo fiscal em 58 ha, nas áreas de solos mais fracos; 40 ha, nas áreas de solos médios; e 25 ha, nas baixadas próximas aos rios;

CONSIDERANDO que a divisão da área total do imóvel, 1.455,7249 ha (mil quatrocentos e cinquenta e cinco hectares, setenta e dois ares e quarenta e nove centiares), por 30 (trinta) unidades agrícolas familiares, resulta numa área média/família de 48 ha, o que está próximo da zona típica de módulo estabelecida para o município, conforme tabela determinada pelo INCRA em normativos próprios;

CONSIDERANDO que a proximidade da cidade de Montalvânia/MG favorece a diversificação e o beneficiamento da produção no assentamento, além das atividades predominantes de pecuária mista e culturas de subsistência;

CONSIDERANDO decisão da Reunião/CDR Nº 9/2013, datada de 1º/10/2013 e registrada na ata às fls. 164-165 do processo administrativo INCRA Nº 54170.006755/2004-27, resolve:

Art. 1º Aprovar a proposta de redução da capacidade de assentamento do PA Dividida Taboleirinho de 42 (quarenta e duas) para 30 (trinta) unidades agrícolas familiares;

Art. 2º Autorizar o Superintendente Regional a baixar Portaria para execução desta Resolução;

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DANILO DANIEL PRADO ARAÚJO
Superintendente

RESOLUÇÃO Nº 2, DE 29 DE SETEMBRO DE 2014

O COMITÊ DE DECISÃO REGIONAL DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA no estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são outorgadas pelo Inciso I do Artigo 13 do Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Portaria INCRA Nº 20 de 8 de abril de 2009, publicada no Diário Oficial da União do dia subsequente,

CONSIDERANDO decisão tomada em 23 de abril de 2013 pelos seus membros constituintes;

CONSIDERANDO que o PA Grota do Espinho, localizado no município de Montalvânia/MG e inscrito no SIPRA sob o código MG0292000, foi criado em 2005 no imóvel homônimo, com área medida de 1.640,6379 ha;

CONSIDERANDO que o laudo da vistoria preliminar do imóvel, realizada em 2002, estimou a capacidade do assentamento em 32 (trinta e duas) unidades agrícolas familiares;

CONSIDERANDO que, em 2005, a disputa da área entre a FETAEMG e a LCPNM, com a possibilidade de iminente conflito, levou o então Superintendente Regional a determinar a ampliação da capacidade do assentamento para 44 (quarenta e quatro) famílias, ainda que sem a aprovação da proposta pela área técnica da SR-06, com a cautela de não autorizar o pagamento de créditos até a finalização do PDA, quando da indicação definitiva da capacidade do assentamento;

CONSIDERANDO que, em 2007, foi concluído o trabalho de elaboração do anteprojeto de parcelamento por equipe constituída por servidores e colaboradores do INCRA, com definição da capacidade do assentamento em 39 (trinta e nove) unidades agrícolas familiares;

CONSIDERANDO que, em 2008, com a publicação do Decreto Nº 6.660, que regulamenta a Lei Nº 11.428/2006, a capacidade de assentamento do PA Grota do Espinho foi novamente discutida, tendo em vista as restrições ambientais previstas para a alteração do uso do solo no imóvel;

CONSIDERANDO que, em 2009, o IBAMA passou a exigir a apresentação de inventário fitossociológico do imóvel para definição das áreas passíveis de utilização agrícola, rejeitando o mapa temático elaborado pelo IEF com suporte do INCRA com base no levantamento dos estágios sucessionais da cobertura vegetal nativa;

CONSIDERANDO que ainda persiste a limitação imposta pela legislação ambiental quanto ao aproveitamento das áreas de vegetação nativa em estágio médio e avançado de regeneração;

CONSIDERANDO a insegurança dos beneficiários do Projeto diante da indefinição da capacidade do assentamento e o fato de que, na espera por uma solução definitiva para o caso, alguns deles tenham promovido, por conta própria, a supressão da vegetação nativa para o estabelecimento de suas atividades agropastoris;

CONSIDERANDO que a definição da capacidade de assentamento em 39 (trinta e nove) unidades familiares resulta num custo/família de R\$ 18.439,96 (dezoito mil, quatrocentos e trinta e nove reais e noventa e seis centavos), tendo como referência o valor pago à época da desapropriação do imóvel, de R\$719.158,64 (setecentos e dezenove mil, cento e cinquenta e oito reais e sessenta e quatro centavos), não sendo computadas no cálculo as correções no valor total do imóvel;

CONSIDERANDO resultado de recente trabalho da área técnica da SR-06 que classificou as terras da região Norte de Minas conforme seu potencial de exploração, definindo o módulo fiscal em 58 ha, nas áreas de solos mais fracos; 40 ha, nas áreas de solos médios; e 25 ha, nas baixadas próximas aos rios;

CONSIDERANDO que a divisão da área total do imóvel, 1.640,6379 ha (mil seiscentos e quarenta hectares, sessenta e três ares e setenta e nove centiares), por 39 (trinta e nove) unidades agrícolas familiares, resulta numa área média/família de 42 ha, o que está próximo da zona típica de módulo estabelecida para o município, conforme tabela determinada pelo INCRA em normativos próprios;

CONSIDERANDO que a proximidade da cidade de Montalvânia/MG favorece a diversificação e o beneficiamento da produção no assentamento, além das atividades predominantes de pecuária mista e culturas de subsistência;

CONSIDERANDO decisão da Reunião/CDR Nº 9/2013, datada de 1º/10/2013 e registrada na ata às fls. 11-12 do processo administrativo INCRA Nº 54170.003746/2013-75, resolve:

Art. 1º Aprovar a proposta de redução da capacidade de assentamento do PA Grota do Espinho de 44 (quarenta e quatro) para 39 (trinta e nove) unidades agrícolas familiares;

Art. 2º Autorizar o Superintendente Regional a baixar Portaria para execução desta Resolução;

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DANILO DANIEL PRADO ARAÚJO
Superintendente

RETIFICAÇÕES

Na Portaria/INCRA/SR-06/Nº 135, de 16 de novembro de 2005, que cria o Projeto de Assentamento IRMÃ DOROTH, localizado no município de Veríssimo/MG, publicada no DOU Nº 234, de 07 de dezembro de 2005, Seção 1, página 146, e Boletim de Serviço Nº 50, de 12 de dezembro de 2005, onde se lê "... Projeto de Assentamento IRMÃ DOROTH ...", leia-se Projeto de Assentamento IRMÃ DOROTY, e onde se lê "... área de 1.281,8097 ha (hum mil duzentos e oitenta e um hectares oitenta ares e noventa e sete centiares) ...", leia-se área de 1.273,9291 ha (hum mil duzentos e setenta e três hectares noventa e dois ares e noventa e um centiares).

Na Portaria/INCRA/SR-06/Nº 166, de 28 de novembro de 2005, que cria o Projeto de Assentamento GROTA DO ESPINHO, localizado no município de Montalvânia/MG, publicada no DOU Nº 234, de 7 de dezembro de 2005, Seção 1, página 146, e Boletim de Serviço Nº 50, de 12 de dezembro de 2005, onde se lê "... criação de 44 (quarenta e quatro) unidades agrícolas familiares...", leia-se criação de 39 (trinta e nove) unidades agrícolas familiares.

Na Portaria/INCRA/SR-06/Nº 167, de 28 de novembro de 2005, que cria o Projeto de Assentamento DIVIDIDA TABOLEIRINHO, localizado no município de Juvenília/MG, publicada no DOU Nº 234, de 7 de dezembro de 2005, Seção 1, página 146, e Boletim de Serviço Nº 50, de 12 de dezembro de 2005, onde se lê "... criação de 42 (quarenta e duas) unidades agrícolas familiares...", leia-se criação de 30 (trinta) unidades agrícolas familiares.

Na Portaria/INCRA/SR-06/Nº 23, de 17 de dezembro de 2003, que cria o Projeto de Assentamento DORCELINA FOLADOR, localizado no município de Resplendor/MG, publicada no DOU Nº 252, de 29 de dezembro de 2003, Seção 1, página 79, e Boletim de Serviço Nº 52, de 29 de dezembro de 2003, onde se lê "... área de 1.414,5935 ha (mil quatrocentos e quatorze hectares, cinquenta e nove ares e trinta e cinco centiares) ...", leia-se área de 1.391,1683 ha (mil trezentos e noventa e um hectares, dezesseis ares e oitenta e três centiares).

Na Portaria/INCRA/SR-06/Nº 25, de 22 de março de 2007, que cria o Projeto de Assentamento BELA CRUZ/PALMEIRA, localizado no município de Campina Verde/MG, publicada no DOU Nº 59, de 27 de março de 2007, Seção 1, página 146, onde se lê "... área de 502,6564 ha (quinhentos e dois hectares, sessenta e cinco ares e sessenta e quatro centiares) ...", leia-se área de 502,7326 ha (quinhentos e dois hectares, setenta e três ares e vinte e seis centiares).

Na Portaria/INCRA/SR-06/Nº 735, de 01 de outubro de 1986, que cria o Projeto de Assentamento VEREDA GRANDE, localizado no município de São Francisco/MG, publicada no Boletim de Serviço Nº 40, de 06 de outubro de 1986, onde se lê "... 130 (cento e trinta) unidades agrícolas familiares ...", leia-se 127 (cento e vinte e sete) unidades agrícolas familiares, e onde se lê "... área de 7.205,7064 ha (sete mil, duzentos e cinco hectares, setenta ares e sessenta e quatro centiares) ...", leia-se área de 7.220,1116 ha (sete mil, duzentos e vinte hectares, onze ares e dezesseis centiares).

Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome

GABINETE DA MINISTRA

PORTARIA Nº 112, DE 1º DE OUTUBRO DE 2014

Institui Comitê da Transparência da Informação no âmbito do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome - MDS.

A Ministra de Estado do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal/88, e

Considerando a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, que regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º no art. 37 e do art. 216 da Constituição Federal;

Considerando o Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012, que regulamenta a Lei 12.527, de 2011;

Considerando o Decreto nº 7.845, de 14 de novembro de 2012, que regulamenta procedimentos para credenciamento de segurança e tratamento de informação classificada em qualquer grau de sigilo, e dispõe sobre o Núcleo de Segurança e Credenciamento; e

Considerando a Portaria MDS nº 126, de 5 de novembro de 2013, que institui a Política de Segurança da Informação e Comunicações do MDS e dá outras providências, resolve:

Art. 1º Instituir o Comitê da Transparência da Informação, de caráter permanente, que tem por finalidade coordenar a gestão da transparência ativa e passiva, bem como supervisionar a formulação de políticas públicas e diretrizes institucionais para garantir o acesso e divulgação da informação.

Art. 2º O Comitê da Transparência da Informação será constituído por dois representantes, sendo um titular e um suplente, das seguintes unidades:

- I - Gabinete do Ministro - GM;
- II - Assessoria de Comunicação Social - ASCOM;
- III - Assessoria Parlamentar e Federativa - ASPAR;
- IV - Secretaria-Executiva - SE;
- V - Secretaria Nacional de Renda de Cidadania - SE-

NARC;

- VI - Secretaria Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - SESAN;
- VII - Secretaria de Avaliação e Gestão da Informação - SAGI;

- VIII - Secretaria Extraordinária para Superação da Extrema Pobreza - SESEP;
- IX - Secretaria Nacional de Assistência Social - SNAS; e
- X - Ouvidoria.

Art. 3º Compete ao Comitê da Transparência da Informação:

- I - propor ao Ministro de Estado a regulamentação de procedimentos e fluxos afetos à aplicação da Lei de Acesso à Informação, no que tange aos critérios de classificação das informações passíveis de publicação no sítio eletrônico do MDS;

- II - elaborar estudos para a formulação e aperfeiçoamento permanente das diretrizes da política de transparência do MDS, observado o art. 17 da Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000;

- III - sugerir procedimentos que promovam o aperfeiçoamento e a integração das ações da transparência;

- IV - propor temas para confecção de informativos relacionados à transparência, à classificação e à segurança das informações e dados institucionais a serem publicados no sítio eletrônico do MDS;

- V - analisar relatório de que trata o art. 45 do Decreto nº 7.724, de 2012, a ser entregue até o último dia útil do mês de maio de cada ano; e

- VI - apresentar, no prazo de 45 dias, a contar da publicação desta Portaria, minuta de ato normativo relativo à transparência e à segurança das informações e dados institucionais.

Art. 4º O Comitê da Transparência da Informação será ordenado por uma das unidades que o compõe, com mandato de um ano, podendo o Coordenador ser reconduzido uma única vez.

§ 1º O primeiro Coordenador e seu substituto serão designados por ato da autoridade de que trata o art. 40 da Lei nº 12.527, de 2011.

§ 2º O Coordenador titular e seu substituto subsequentes serão designados mediante eleição dentre os representantes do Comitê, na primeira reunião ordinária anual, pelo voto da maioria simples.

§ 3º A designação dos Coordenadores será feita em ata de reunião, publicada no boletim interno do MDS.

Art. 5º O Coordenador contará com suporte técnico-operacional da Secretaria-Executiva para secretariar o Comitê da Transparência da Informação.

Art. 6º Compete ao Coordenador do Comitê da Transparência da Informação convocar e coordenar as reuniões trimestrais ordinárias e as extraordinárias, cuja pauta será divulgada previamente entre os seus membros.

§ 1º Os membros do Comitê poderão solicitar reunião extraordinária, a qual será convocada a critério do Coordenador.

§ 2º As reuniões terão os seus registros realizados em memória, com a devida aprovação na reunião subsequente.

§ 3º O Comitê poderá convidar outras unidades ou órgãos da Administração Pública para participar das reuniões, a fim de subsidiar a execução de seus trabalhos.

§ 4º Na ausência do representante titular nas reuniões do Comitê deverá comparecer o respectivo suplente.

Art. 7º A autoridade designada no artigo 40 da Lei nº 12.527, de 2011, poderá requisitar, quando necessário, relatório detalhado das atividades do Comitê.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 113, DE 1º DE OUTUBRO DE 2014

Altera a Portaria nº 199, de 27 de setembro de 2012.

A MINISTRA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, tendo em vista o disposto no Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, e nos arts. 11 a 15 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º O art. 1º da Portaria nº 199, de 27 de setembro de 2012, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 1º....."

I - celebração de convênios, contratos de repasse, termo de execução descentralizada, acordos de cooperação técnica e instrumentos congêneres, que tenham por objeto a execução de projetos ou a cooperação técnica, relacionados aos programas executados sob sua responsabilidade, de termos aditivos, bem como as prorrogações "de ofício" previstas na legislação pertinente;

IV - decisão sobre a aprovação das respectivas prestações de contas em instrumentos celebrados com entidades privadas sem fins lucrativos, bem como suspensão ou cancelamento de registro de inadiplência nos sistemas da administração pública federal.

"Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

TEREZA CAMPELLO



CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PAUTA DA 227ª REUNIÃO ORDINÁRIA A SER REALIZADA EM 7, 8 E 9 DE OUTUBRO DE 2014

07/10/2014 - Comissões Temáticas
9h às 16h
Reunião da Comissão de Acompanhamento aos Conselhos da Assistência Social: Conhecimento e avaliação da minuta da Resolução nº 15/2014 comentada
Reunião da Comissão de Financiamento e Orçamento da Assistência Social: Discussão sobre o reconhecimento dos Recursos da Assistência Social como obrigatórios.
Reunião da Comissão de Normas da Assistência Social: Apresentação das informações trimestrais sobre o processo de Certificação de Entidades Beneficentes de Assistência Social
Reunião da Comissão de Política da Assistência Social: Apresentação do Pacto de Aprimoramento da Gestão Municipal do SUAS
16h às 18h
Reunião da Presidência Ampliada
Reunião da Comissão de Monitoramento das Deliberações das Conferências Nacionais de Assistência Social
08/10/2014 - Plenária
9h às 09h15
Aprovação da ata da 226ª Reunião Ordinária do CNAS e da pauta da 227ª Reunião Ordinária
09h15 às 10h30
Informes da Presidência/Secretaria Executiva, MDS, CIT, FONSEAS, CONGEMAS e Conselheiros
10h30 às 12h
Discussão sobre a programação da Reunião Descentralizada e Ampliada do CNAS - novembro/2014
14h às 18h
Apresentação sobre os aspectos mais relevantes do Relatório Global da Organização das Nações Unidas para Alimentação e Agricultura - FAO acerca da situação da fome no Brasil.
Convidado: Secretaria Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - SESAN/MDS
09/10/2014
9h às 10h30
Relato da Presidência Ampliada.
10h30 às 12h
Relato da Comissão de Normas da Assistência Social
14h às 15h
Relato da Comissão de Financiamento e Orçamento da Assistência Social
15h às 16h
Relato da Comissão de Política da Assistência Social
16h às 17h
Relato da Comissão de Acompanhamento aos Conselhos da Assistência Social
17h às 18h
Relato da Comissão de Monitoramento das Deliberações das Conferências Nacionais de Assistência Social

EDIVALDO DA SILVA RAMOS
Presidente do Conselho

Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA
DIRETORIA DE METROLOGIA LEGAL

PORTARIA Nº 165, DE 30 DE SETEMBRO DE 2014

(1º Aditivo à Portaria Inmetro/Dimel nº 133/2008)

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, através da Portaria Inmetro nº 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "g", da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução nº 11, de 12 de outubro de 1988, do Conmetro,

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico para instrumentos de pesagem não automáticos, aprovado pela Portaria Inmetro nº 236/1994; e

Considerando o constante do processo Inmetro nº 52600.001938/2014; e

Autorizar, opcionalmente, a inclusão de novo gabinete no instrumento aprovado pela Portaria Inmetro nº 133/2008.

A íntegra da portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pam/>

LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS

PORTARIA Nº 166, DE 30 DE SETEMBRO DE 2014

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, através da Portaria Inmetro nº 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "g", da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução nº 11, de 12 de outubro de 1988, do Conmetro,

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico para medidores de velocidade de veículos automotores, aprovado pela Portaria Inmetro nº 115/98, e

Considerando o constante do processo Inmetro nº 52600.040495/2013, resolve:

Aprovar o modelo TruSpeed DC, de medidor de velocidade de veículos automotores, marca Laser Technology Inc., e condições de aprovação especificadas na íntegra da portaria.

Nota: A íntegra da portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pam/>

LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS

PORTARIA Nº 167, DE 30 DE SETEMBRO DE 2014

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, através da Portaria Inmetro nº 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no item 4.1, alínea "g" da Regulamentação Metrológica aprovada pela Resolução nº 11, de 12 de outubro de 1988, do Conmetro,

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico para medidores eletrônicos de energia elétrica, aprovado pela Portaria Inmetro nº 431/2007, e

Considerando o constante do processo Inmetro nº 52600.017479/2012, resolve:

Aprovar os modelos A1052 200A e A1050 200A, de medidor eletrônico de energia elétrica, classe de exatidão B, marca ELSTER, fabricado por ELSTER MEDIÇÃO DE ENERGIA LTDA., e condições de aprovação especificadas na íntegra da portaria.

A íntegra da portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pam/>

LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS

SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO DA PRODUÇÃO

CONSULTA PÚBLICA Nº 33, DE 1º DE OUTUBRO DE 2014

A Secretária do Desenvolvimento da Produção do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, de acordo com os artigos 8º e 9º da Portaria Interministerial MDIC/MCT nº 170, de 4 de agosto de 2010, torna pública a proposta de fixação do Processo Produtivo Básico - PPB de PRODUTOS PARA IMPRESSÃO TAMPOGRÁFICA.

O texto completo está disponível no sítio da Secretaria do Desenvolvimento da Produção, no endereço:

<http://www.mdic.gov.br/sitio/interna/interna.php?area=2&menu=3335>

As manifestações deverão ser encaminhadas no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data de publicação desta Consulta no Diário Oficial da União, a todos os seguintes e-mails: cgel.ppb@mdic.gov.br, mcti.ppb@mct.gov.br e cgapi@sufrema.gov.br.

HELOISA REGINA GUIMARÃES DE MENEZES

CONSULTA PÚBLICA Nº 34, DE 1º DE OUTUBRO DE 2014

A Secretária do Desenvolvimento da Produção do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, de acordo com os artigos 8º e 9º da Portaria Interministerial MDIC/MCT nº 170, de 4 de agosto de 2010, torna pública a proposta de fixação do Processo Produtivo Básico - PPB de PASTILHA DE VIDRO PARA REVESTIMENTO.

O texto completo está disponível no sítio da Secretaria do Desenvolvimento da Produção, no endereço:

<http://www.mdic.gov.br/sitio/interna/interna.php?area=2&menu=3335>

As manifestações deverão ser encaminhadas no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data de publicação desta Consulta no Diário Oficial da União, a todos os seguintes e-mails: cgel.ppb@mdic.gov.br, mcti.ppb@mct.gov.br e cgapi@sufrema.gov.br.

HELOISA REGINA GUIMARÃES DE MENEZES

PORTARIA Nº 123, DE 1º DE OUTUBRO DE 2014

A SECRETÁRIA DO DESENVOLVIMENTO DA PRODUÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º da Portaria MDIC nº 267, de 30 de agosto 2013, considerando o disposto na Portaria SDP nº 1, de 18 de setembro de 2013, e o que consta no processo MCTI nº 01200.004327/2014-71, de 17 de setembro de 2014, e no processo MDIC nº 52001.001247/2014-41, de 17 de setembro de 2014, resolve:

Art. 1º Habilitar provisoriamente, nos termos do art. 23-A do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, a empresa Flextronics International Tecnologia Ltda, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 74.404.229/0005-51, à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 2006, quando da fabricação do seguinte produto e respectivos modelos:

PRODUTO	MODELOS
Aparelho emissor com receptor incorporado, digital, com tela sensível ao toque, próprio para uso como interface de terminal portátil de telefonia celular.	moto 360; moto 360 - A; moto 360 - B; moto 360 - C; moto 360 - D; moto 360 - E; moto 360 - F; moto 360 - H

§ 1º Farão jus, provisoriamente, aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação, os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem o bem mencionado neste artigo, conforme consta no processo MDIC supracitado.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização provisória do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem empregados na industrialização dos bens relacionados neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação provisória ou a definitiva, se concedida, caso a empresa não atenda ao disposto no art. 2º da Portaria Interministerial MCT/MDIC/MF nº 073, de 30 de janeiro de 2002.

Art. 3º Os produtos e modelos abrangidos pelos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 2006, são exclusivamente os relacionados no art.1º, sendo que as suas características, denominações e adequação à legislação são de exclusiva responsabilidade da empresa pleiteante.

Parágrafo único. As notas fiscais relativas à comercialização com o benefício fiscal relacionado no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Art. 4º No caso de deferimento do pleito de habilitação definitiva de que trata o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 2006, cessará a vigência da habilitação provisória e ficarão convalidados seus efeitos.

Art. 5º No caso de indeferimento do pleito de habilitação definitiva de que trata o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, ou quando da desistência do pedido de habilitação definitiva por parte da pessoa jurídica, antes da sua concessão ou indeferimento, a habilitação provisória perderá seus efeitos e a empresa deverá recolher, no prazo de dez dias do indeferimento do pleito ou desistência do pedido, os tributos relativos ao benefício fiscal fruído, com os acréscimos legais e penalidades aplicáveis para recolhimento espontâneo.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELOISA REGINA GUIMARÃES DE MENEZES

PORTARIA Nº 124, DE 1º DE OUTUBRO DE 2014

A SECRETÁRIA DO DESENVOLVIMENTO DA PRODUÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º da Portaria MDIC nº 267, de 30 de agosto 2013, considerando o disposto na Portaria SDP nº 1, de 18 de setembro de 2013, e o que consta no processo MCTI nº 01200.004327/2014-71, de 17 de setembro de 2014, e no processo MDIC nº 52001.001247/2014-41, de 17 de setembro de 2014, resolve:

Art. 1º Habilitar provisoriamente, nos termos do art. 23-A do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, a empresa Flextronics International Tecnologia Ltda, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 74.404.229/0002-09, à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 2006, quando da fabricação do seguinte produto e respectivos modelos:

PRODUTO	MODELOS
Aparelho emissor com receptor incorporado, digital, com tela sensível ao toque, próprio para uso como interface de terminal portátil de telefonia celular.	moto 360; moto 360 - A; moto 360 - B; moto 360 - C; moto 360 - D; moto 360 - E; moto 360 - F; moto 360 - H

§ 1º Farão jus, provisoriamente, aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação, os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem o bem mencionado neste artigo, conforme consta no processo MDIC supracitado.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização provisória do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem empregados na industrialização dos bens relacionados neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação provisória ou a definitiva, se concedida, caso a empresa não atenda ao disposto no art. 2º da Portaria Interministerial MCT/MDIC/MF nº 760, de 13 de dezembro de 2001.

Art. 3º Os produtos e modelos abrangidos pelos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 2006, são exclusivamente os relacionados no art.1º, sendo que as suas características, denominações e adequação à legislação são de exclusiva responsabilidade da empresa pleiteante.

Parágrafo único. As notas fiscais relativas à comercialização com o benefício fiscal relacionado no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Art. 4º No caso de deferimento do pleito de habilitação definitiva de que trata o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 2006, cessará a vigência da habilitação provisória e ficarão convalidados seus efeitos.

Art. 5º No caso de indeferimento do pleito de habilitação definitiva de que trata o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, ou quando da desistência do pedido de habilitação definitiva por parte da pessoa jurídica, antes da sua concessão ou indeferimento, a habilitação provisória perderá seus efeitos e a empresa deverá recolher, no prazo de dez dias do indeferimento do pleito ou desistência do pedido, os tributos relativos ao benefício fiscal fruído, com os acréscimos legais e penalidades aplicáveis para recolhimento espontâneo.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELOISA REGINA GUIMARÃES DE MENEZES

SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS**PORTARIA Nº 376, DE 30 DE SETEMBRO DE 2014**

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS, no uso das suas atribuições legais, considerando o disposto no Art. 32, da Resolução nº 203, de 10 de dezembro de 2012 e os termos do Parecer Técnico nº 101/2014 - SPR/CGAPI/COPIN, resolve:

Art. 1º Autorizar o remanejamento de cotas de importação de insumos no valor de US\$ 1.314.906,00 (um milhão, trezentos e quatorze mil, novecentos e seis dólares norte-americanos) do produto CÂMERA DE VÍDEO DE IMAGENS FIXAS - Código Suframa nº 0780, aprovado mediante Resolução nº 218, de 18/10/2012 para o produto AUTORRADIO COM DVD PLAYER - Código Suframa nº 1712, aprovado por meio da Portaria nº 468, de 05/11/2012, em nome da empresa UNICOBDA DA AMAZONIA LTDA, com inscrição SUFRAMA nº 20.1006.01-4 e CNPJ nº 03.951.798/0001-45.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

THOMAZ AFONSO QUEIROZ NOGUEIRA

PORTARIA Nº 378, DE 30 DE SETEMBRO DE 2014

O SUPERINTENDENTE, DA SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS, no uso de suas atribuições legais e considerando o que lhe autoriza a Resolução N.º 390, de 31 de agosto de 2001, do Conselho de Administração da SUFRAMA, em seu Art. 2º, Parágrafo Primeiro e os termos do Parecer Técnico de Análise N.º 26/2014-SPR/CGPRI/COAPI, da Superintendência Adjunta de Projetos da SUFRAMA, resolve:

Art. 1º Aprovar o projeto técnico-econômico simplificado de IMPLANTAÇÃO da empresa FH COMERCIO E REPRESENTAÇÃO DE ALIMENTOS LTDA. - ME, (CNPJ 08.451.222/0001-32) na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer Técnico de Análise N.º 26/2014 - SPR/CGPRI/COAPI, para a prestação de serviços de COMÉRCIO ATACADISTA DE ALIMENTOS E BEBIDAS, habilitando-a a pleitear área no Distrito Industrial Marechal Castello Branco.

Art. 2º - Determinar, sob pena de suspensão ou cancelamento do projeto, sem prejuízo da aplicação de outras cominações legais cabíveis:

I - o atendimento das exigências da Política Nacional do Meio Ambiente, conforme disciplina a Legislação no âmbito Federal, Estadual e Municipal;

II - a manutenção do cadastro atualizado na SUFRAMA, de acordo com as normas em vigor; e

III - o cumprimento das Normas Técnicas do Distrito Industrial Marechal Castello Branco.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

THOMAZ AFONSO QUEIROZ NOGUEIRA

PORTARIA Nº 379, DE 30 DE SETEMBRO DE 2014

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS, no uso de suas atribuições legais e considerando o que lhe autoriza a Resolução nº 203, 10 de dezembro de 2012, do Conselho de Administração da SUFRAMA, em seu Art. 12, Inciso II e § 3º, e os termos do Parecer Técnico de Projeto n.º 104/2014 - SPR/CGPRI/COAPI, da Superintendência Adjunta de Projetos da SUFRAMA, resolve:

Art. 1º Aprovar o projeto industrial de DIVERSIFICAÇÃO da empresa PIONEER YORKEY DO BRASIL LTDA. (CNPJ nº 13.648.047/0001-08, Inscrição SUFRAMA nº 20.1418.01-0), na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer Técnico de Projeto N.º 104/2014-SPR/CGPRI/COAPI, para produção de MODULADOR/DEMODULADOR ("RÁDIO MODEM"), código Suframa nº 1301, para o gozo dos incentivos previstos nos parágrafos 1º e 2º do Art. 2º da Lei n.º 8.387, de 30 de dezembro de 1991, e legislação posterior.

Art. 2º Definir que a redução da alíquota do Imposto de Importação (II) relativo às matérias-primas, materiais secundários e de embalagem, componentes e outros insumos de origem estrangeira, utilizados na fabricação do produto constante no Art. 1º desta Portaria, seja obtida mediante a aplicação da fórmula do § 1º do Art. 7º do Decreto-Lei n.º 288/67, nos termos do Art.1º e § 1º do Art. 2º da Lei n.º 8.387/91.

Art. 3º Estabelecer para o produto constante do Art. 1º desta Portaria os seguintes limites anuais de importação de insumos, que serão remanejados do produto câmara de vídeo de imagens fixas, aprovado pela Resolução nº 236, de 18 de outubro de 2012:

Discriminação	Valor em US\$ 1,00		
	1º Ano	2º Ano	3º Ano
1301-Modulador/Demodulador ("Rádio Modem")	16.488,000	18.136,800	19.950,480

Art. 4º Determinar sob pena de suspensão ou cancelamento dos incentivos concedidos, sem prejuízo da aplicação de outras cominações legais cabíveis:

I - o cumprimento, quando da fabricação do produto constante do Art. 1º desta Portaria, do Processo Produtivo Básico definido nas Portarias Interministeriais nº 272/93 MIR/MCT/MICT/MC, n.ºs 324/05 e nº 182/06 - MDIC/MCT;

II - o investimento em atividades de pesquisa e desenvolvimento (P&D), no percentual mínimo exigido pela legislação vigente sobre seu faturamento bruto no mercado interno, decorrente da comercialização produto constante do Art. 1º desta Resolução, deduzidos os tributos correspondentes a tais comercializações;

III - o atendimento das exigências da Política Nacional do Meio ambiente, conforme disciplina a Legislação no âmbito Federal, Estadual e Municipal;

IV - a manutenção de cadastro atualizado na SUFRAMA, de acordo com as normas em vigor; e

V - o cumprimento das exigências contidas na Resolução n.º 203, de 10 de dezembro de 2012, bem como as demais Resoluções, Portarias e Normas Técnicas em vigor.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

THOMAZ AFONSO QUEIROZ NOGUEIRA

Ministério do Esporte**SECRETARIA EXECUTIVA****DELIBERAÇÃO Nº 637, DE 1º DE OUTUBRO DE 2014**

Dá publicidade aos projetos desportivos, relacionados no anexo I, aprovados nas reuniões ordinárias realizadas em 03/06/2014 e 02/09/2014.

A COMISSÃO TÉCNICA VINCULADA AO MINISTÉRIO DO ESPORTE, de que trata a Lei nº 11.438 de 29 de dezembro de 2006, instituída pela Portaria nº 267, de 24 de outubro de 2013, considerando:

a) a aprovação dos projetos desportivos, relacionados no anexo I, aprovados nas reuniões ordinárias realizadas em 03/06/2014 e 02/09/2014.

b) a comprovação pelo proponente de projeto desportivo aprovado, das respectivas regularidades fiscais e tributárias nas esferas federal, estadual e municipal, nos termos do parágrafo único do art. 27 do Decreto nº 6.180 de 03 de agosto de 2007 decide:

Art. 1º Tornar pública, para os efeitos da Lei nº 11.438 de 2006 e do Decreto nº 6.180 de 2007, a aprovação do projeto desportivo relacionado no anexo I.

Art. 2º Autorizar a captação de recursos, nos termos e prazos expressos, mediante doações ou patrocínios, para o projeto desportivo relacionado no anexo I.

Art.3º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO VIEIRA
Presidente da Comissão

ANEXO I

- 1 - Processo: 58701.011476/2013-81
Proponente: Associação Hurra!
Título: Rugby Cidadão Ano II - Módulo 1
Registro: 02SP054342009
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 10.696.215/0001-42
Cidade: São Paulo UF: SP
Valor aprovado para captação: R\$ 1.454.657,05
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 1526 DV: 1
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 24509-7
Período de Captação até: 31/12/2015
2 - Processo: 58701.009519/2013-69
Proponente: Copa União de Clubes
Título: Copa União de Clubes
Registro: 02RS085282011
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 10.373.540/0001-74
Cidade: Caxias do Sul UF: RS
Valor aprovado para captação: R\$ 185.903,00
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3220 DV: 4
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 39455-6
Período de Captação até: 26/04/2015
3 - Processo: 58701.001787/2014-13
Proponente: Instituto Tênis
Título: Ano IV - Equipe de Treinamento do Instituto Tênis
Registro: 02SC017032007
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 05.206.043/0001-41
Cidade: Santana de Parnaíba UF: SP
Valor aprovado para captação: R\$ 3.026.158,69
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 1896 DV: 1
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 16501-8
Período de Captação até: 31/12/2015

SECRETARIA NACIONAL DE ESPORTE DE ALTO RENDIMENTO**ATO DECLARATÓRIO Nº 11, 1º DE OUTUBRO DE 2014**

Reconhece o direito à isenção de Imposto de Importação - II e IPI a Confederação Brasileira de Golfe, nas aquisições no mercado interno e nas importações dos produtos que relaciona.

A Secretaria Nacional de Esporte de Alto Rendimento do Ministério do Esporte, de conformidade com o disposto no art. 4º da Portaria nº 199, de 09 de agosto de 2002, tendo em vista o que consta do Processo nº 58701.002261/2014-51, no qual se acha comprovado que os equipamentos e materiais a serem importados foram homologados pela entidade internacional da respectiva modalidade esportiva e não possui similar nacional, expede o presente ATO DECLARATÓRIO a beneficiar a Confederação Brasileira de Golfe, CNPJ: 30.280.382/0001-15 no direito à isenção do Imposto de Importação - II e Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI de acordo com os termos que trata a Lei nº 10.451, de 10 de maio de 2002, e suas posteriores alterações, relativo aos materiais e equipamentos para a modalidade de Golfe, abaixo relacionado:

ORD.	IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO	QTD.	VALOR (US\$)
1	SAM PuttLab Standard	06	US\$ 35.271,90
2	Laser calibration tool (acessório para operar o SAM PuttLab)	06	US\$ 720,00
3	FlightScope X2C	06	US\$ 49.779,90
4	iPad Mini (acessório para operar o FlightScope X2C)	06	US\$ 2.394,00
5	Seguro Internacional e frete	01	US\$ 3.800,00
Total			US\$ 91.965,80

RICARDO LEYSER GONÇALVES

Ministério do Meio Ambiente**AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO****RESOLUÇÃO Nº 1.515, DE 29 DE SETEMBRO DE 2014**

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no exercício da competência a que se refere à Portaria nº 100, de 23/05/2013, torna público que a DIRETORIA COLEGIADA, em sua 544ª Reunião Ordinária, realizada em 29 de setembro de 2014, com fundamento no art. 12, inciso V, da Lei nº 9.984, de 17/07/2000, resolveu outorgar à:

Clóvis Renato Botelho Aguiar, Canal de São Gonçalo, Município de Rio Grande/Rio Grande do Sul, irrigação.

O inteiro teor da Resolução de outorga, bem como as demais informações pertinentes estarão disponíveis no site www.ana.gov.br.

RODRIGO FLECHA FERREIRA ALVES

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão**SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA****ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 8, DE 1º DE OUTUBRO DE 2014**

Estabelece orientações aos órgãos e entidades integrantes do Sistema de Pessoal Civil da Administração federal (SIPEC) sobre o direito de opção de que trata o § 16 do art. 40 da Constituição Federal, dispondo acerca do regime de previdência complementar instituído pela Lei nº 12.618, de 30 de abril de 2012.

A SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 26 do Anexo I ao Decreto nº 8.189, de 21 de janeiro de 2014, e tendo em vista o disposto nos §§ 14 a 16 do art. 40 da Constituição Federal, na Lei nº 12.618, de 30 de abril de 2012, no Decreto nº 7.808, de 20 de setembro de 2012, na Orientação Normativa SEGE/MP nº 12, de 23 de setembro de 2013, no Parecer nº 009/2013/JCBM/CGU/AGU, de 30 de outubro de 2013, aprovado pelo Despacho do Advogado-Geral da União, em 31 de outubro de 2013 e pelo Parecer nº 0174-3.18/2013/TLC/CONJUR/MP-CGU/AGU resolve:

Art. 1º Ficam estabelecidas orientações aos órgãos e entidades integrantes do Sistema de Pessoal Civil da Administração federal (SIPEC) quanto ao correto entendimento a ser adotado no que tange ao regime de previdência complementar instituído pela Lei nº 12.618, de 30 de abril de 2012, especificamente quanto ao ingresso de servidores públicos oriundos de outros entes da federação e servidores públicos egressos de carreiras militares.

§ 1º Consideram-se servidores egressos de outros entes da federação, para os fins de que trata esta Orientação Normativa, aqueles oriundos de órgãos ou entidades dos Estados, Distrito Federal e Municípios que passaram a ocupar cargo público federal do Poder Executivo federal.

§ 2º São considerados servidores públicos egressos de carreiras militares aqueles que eram membros das Forças Armadas, das Polícias Militares e do Corpo de Bombeiros Militares.

Art. 2º Estão sujeitos ao regime de previdência complementar de que trata a Lei nº 12.618, de 2012, e consequentemente, terão suas contribuições previdenciárias submetidas ao limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social:

I - os servidores públicos federais que ingressaram ou ingressarem em cargo público efetivo no Poder Executivo federal a partir de 4 de fevereiro de 2013;

II - os servidores públicos federais egressos de órgãos ou entidades de quaisquer dos entes da federação mencionados no § 1º art. 1º desta Orientação Normativa que ingressaram ou ingressarem em cargo público efetivo do Poder Executivo federal a partir de 4 de fevereiro de 2013; e

III - os servidores públicos federais advindos das carreiras militares, na forma do § 2º do art. 1º, que tenham ingressado ou venham a ingressar em cargo público efetivo do Poder Executivo federal após 4 de fevereiro de 2013.

Parágrafo único. O disposto nos incisos II e III deste artigo aplica-se inclusive aos servidores que tenham tomado posse e entrado em exercício no respectivo órgão ou entidade federal sem solução de continuidade com o vínculo anterior.

Art. 3º Os servidores detentores de cargo público efetivo federal que, tendo ingressado no serviço público federal anteriormente a 4 de fevereiro de 2013, e posteriormente ingressarem em cargo do Poder Executivo federal, sem descontinuidade, e estejam vinculados ao Plano de Seguridade Social da União (PSS), poderão optar por permanecer naquele regime ou ingressar no regime de previdência complementar.



§ 1º A opção de que trata o caput será efetuada por meio de formulário específico, constante do Anexo I a esta Orientação Normativa.

§ 2º O prazo para a opção de que trata o caput é de vinte e quatro (24) meses, contados a partir do início da vigência do regime de previdência complementar.

§ 3º Para os fins de que trata o caput, considera-se vigente o regime de previdência complementar a partir de 4 de fevereiro de 2013, data em que foi publicada a Portaria nº 44, de 31 de janeiro de 2013, da Superintendência Nacional de Previdência Complementar (PREVIC).

§ 4º O exercício da opção de que trata o caput é irrevogável e irretratável, não sendo devida pela União, suas autarquias e fundações públicas qualquer contrapartida referente ao valor dos descontos já efetuados sobre a base de contribuição acima do limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social (RGPS).

Art. 4º Ao servidor detentor de cargo público efetivo no Poder Executivo federal que tenha ingressado no serviço público federal anteriormente a 4 de fevereiro de 2013, e que opte pela migração para o regime de previdência complementar, nos termos do § 16 do art. 40 da Constituição Federal, será devido um benefício especial, conforme estabelecido pelo art. 3º, inciso II, § 1º da Lei nº 12.618, de 2012.

§ 1º O benefício especial, a ser pago por órgão competente da União, será devido por ocasião da concessão de aposentadoria do servidor, inclusive por invalidez, ou pensão por morte pelo próprio regime de previdência da União, de que trata o art. 40 da Constituição Federal, enquanto perdurar o benefício pago por esse regime, inclusive junto com a gratificação natalina.

§2º O benefício especial de que trata o caput será devido também ao servidor público titular de cargo efetivo no Poder Executivo federal, oriundo, sem descontinuidade, de cargo público estatutário de outro ente da federação que não tenha instituído o respectivo regime de previdência complementar e que tenha ingressado em cargo público efetivo federal a partir de 4 de fevereiro de 2013.

§3º Não será devido aos militares o direito ao benefício especial, ao migrarem para o regime de previdência complementar na condição de servidor detentor de cargo efetivo.

Art. 5º Fica revogada a Orientação Normativa nº MP/SEGEF nº 17, de 23 de dezembro de 2013.

Art. 6º Esta Orientação Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

ANA LÚCIA AMORIM DE BRITO

DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAL CIVIL
E CARREIRAS TRANSVERSAIS
COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO DE ROTINAS
DA FOLHA DE PAGAMENTO
COORDENAÇÃO DE PRODUÇÃO DA FOLHA
DE PAGAMENTO DE BENEFÍCIOS
INDENIZATÓRIOS

PORTARIA Nº 67, DE 1º DE OUTUBRO DE 2014

O COORDENADOR DE PRODUÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO DE BENEFÍCIOS INDENIZATÓRIOS, DA COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO DE ROTINAS DA FOLHA DE PAGAMENTO DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAL CIVIL E CARREIRAS TRANSVERSAIS DA SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA DO MINISTERIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, nos termos do inciso II do art. 33 do Decreto nº 8.189, de 21 de janeiro de 2014, e tendo em vista o que consta Processo nº 05100.006968/2014-49, resolve:

Habilitar MARGARIDA DE SOUZA QUEIROZ, CPF nº 090.118.974-04, na qualidade de viúva do anistiado político PAULO MARTINEZ MEDEIROS, CPF nº 087.756.050-15, Matrícula SIAPE nº 45663, a partir de 15 de agosto de 2014, data de falecimento do anistiado, para recebimento da reparação econômica de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, com fundamento no artigo 13 da Lei no 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no DOU de 14 seguinte, com efeito financeiro a partir da data do óbito, observado o período prescricional.

WILLIAM CLARET TORRES

SECRETARIA DE ORÇAMENTO FEDERAL

PORTARIA Nº 102, DE 1º DE OUTUBRO DE 2014

O SECRETÁRIO DE ORÇAMENTO FEDERAL, tendo em vista o disposto no art. 8º, inciso II, alínea "b", do Decreto nº 8.197, de 20 de fevereiro de 2014, e a delegação de competência de que trata o art. 3º, inciso II, da Portaria MP nº 58, de 21 de fevereiro de 2014, resolve:

Art. 1º Ajustar o detalhamento constante dos Anexos I, II e III da Portaria MP nº 58, de 21 de fevereiro de 2014, na forma dos Anexos I, II e III desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ROBERTO FERNANDES JÚNIOR

ANEXO I

REDUÇÃO DOS LIMITES DE MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO
(DETALHAMENTO CONSTANTE DO ANEXO II DA PORTARIA MP Nº 58, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2014)

R\$ 1,00	
ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS	DISPONÍVEL
26000 Ministério da Educação	100.000.000
TOTAL	100.000.000

Fontes: 150, 250, e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.

ANEXO II

REDUÇÃO DOS LIMITES DE MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO
(DETALHAMENTO CONSTANTE DO ANEXO III DA PORTARIA MP Nº 58, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2014)

R\$ 1,00	
ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS	DISPONÍVEL
26000 Ministério da Educação	1.100.000.000
TOTAL	1.100.000.000

Fontes: 112 e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.

ANEXO III

ACRÉSCIMO DOS LIMITES DE MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO
(DETALHAMENTO CONSTANTE DO ANEXO I DA PORTARIA MP Nº 58, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2014)

R\$ 1,00	
ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS	DISPONÍVEL
26000 Ministério da Educação	1.200.000.000
TOTAL	1.200.000.000

Fontes: Todas as fontes, exceto 112, 150, 250, e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00012014100200063

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO

PORTARIA Nº 236, DE 30 DE SETEMBRO DE 2014

A SECRETÁRIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO, no uso de suas atribuições e em conformidade com o disposto no parágrafo único do art. 5º do Decreto-lei nº 2.398/1987; com redação dada pelo art. 33 da Lei nº 9.636/1998; no art. 23 da Lei nº 11.481/2007; no art. 4º, II, c da Lei nº 11.124/2005; na Lei nº 11.977/2009; no artigo 17, I, f da Lei nº 8.666/1993; Processo nº 05560.000323/2014-85, resolve:

Art. 1º Declarar de interesse do serviço público, para fins de regularização fundiária de interesse social, parte do imóvel da União denominado Área Jardim Querido 3ª Etapa e Parte Planalto, no município de Porto Nacional, Estado do Tocantins, com área descrita de 145.702,00m²(cento e quarenta e cinco mil, setecentos e dois metros quadrados).

§1º A parte do imóvel da União de que trata o caput está registrado no SIAPA sob o RIP nº 9559.0100090-01 com área descrita de 145.702,00m² e está inserido em área maior da União, denominada VI COMAR - Área remanescente, registrada na matrícula nº 52.049, do Livro 02, de Registro Geral, do Cartório de Registro de imóveis da Comarca de Porto Nacional/TO.

§2º O imóvel descrito neste artigo é de interesse público para a destinação à Prefeitura Municipal de Porto Nacional/TO, para fins de execução de projeto de regularização fundiária direcionado ao atendimento da população de menor renda, com dispensa de licitação nos termos do art. 18, § 6º, da Lei nº 9.636/1998 e art. 17, I, f da Lei nº 8.666/1993.

Art. 2º O imóvel declarado de interesse do serviço público no artigo 1º possui as seguintes características e confrontações: inicia-se a descrição deste perímetro no vértice CN8-M-0308, de coordenadas N=8.815.249m e E=784.509,38m, situado no limite do Setor Jardim Querido; deste, confrontando com o referido Setor Jardim Querido, segue com azimute e distância de 123°54'03" - 891,79m, até o vértice CN8-M-0296 de coordenadas N=8.814.751,71m e E=785.249,58m; deste, confrontando com a Chácara Palestina, segue com azimute e distância de 124°42'57" - 127,47m, até o vértice CN8-M-0295 de coordenadas N=8.814.679,11m e E=785.354,36m; deste, confrontando com o Setor Novo Planalto, segue com azimute e distância de 215°38'53" - 445,43 até o vértice BGK-V0301 de coordenadas N=8.814.317,15 e E=785.094,76; deste, confrontando com área 03 de Propriedade da União Federal, segue com o azimute e distância de 280°50'36" - 24,85m, até o vértice BGK-PF004 de coordenadas n=8.814.321,82m e E=785.070,36m; deste, confrontando com a Área Remanescente (VI COMAR - Sexto Comando Aéreo Regional), segue pela margem esquerda da via de acesso ao Setor Novo Planalto em direção ao Jardim Querido e TO-050(anel viário) com a distancia linear de 921,10, até o Ponto BGK-PF028, de coordenadas N8.814.923,72m e E=784.697,89; deste, confrontando com a área 02, segue com a distancia linear de 186,45 metros, até o Ponto BGK-PF003 de coordenadas N=8.814.986,00 e E=784.523,00, situado no lado direito da TO-050(anel viário); deste, confrontando com a TO-050(anel viário) pelo lado direito, no sentido da Cidade de Palmas, segue com os seguintes azimutes e distâncias: 34°29'30" - 41,89m, até o vértice BGK-P-F031 de coordenadas N=8.815.020,52 e E=784.546,72m, 13°27'53" - 33,27m, até o vértice BGK-P-F032 de coordenadas N=8.815.052,87m e E=784.554,47m, 7°46'49" - 79,10m, até o vértice BGK-P-F033 de coordenadas N=8.815.131,25m e E=784.565,17m, 339°31'39" - 90,41m, até o vértice BGK-P-F034 de coordenadas N=8.815.215,950m e E=784.533,550m e 323°54'56" - 41,03, até o vértice CN8-M-0308, ponto inicial da descrição deste perímetro

Art. 3º A SPU/TO remeterá ofício informando o teor desta portaria aos órgãos públicos locais, tais como Ofício de Registro de Imóveis e Prefeitura Municipal.

Art. 4º Essa portaria entra em vigor na data da sua publicação.

CASSANDRA MARONI NUNES

SUPERINTENDÊNCIA NO MATO GROSSO DO SUL

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 11, de 30 de julho de 2014, publicada no Diário Oficial da União de 26 de setembro de 2014, Seção I, pág. 128, e tem a finalidade específica de retificar o número do imóvel e os termos do contrato. Assim, onde se lê "Rua Custodio Andries, nº 477", leia-se "Rua Custodio Andries, nº 562"; onde se lê "Autorizar a Doação com encargos", leia-se "Autorizar a Cessão com encargos"; onde se lê "Responderá a donatária", leia-se "Responderá a cessionária"; onde se lê "A doação tornar-se-á nula", leia-se "A cessão tornar-se-á nula", e onde se lê "O contrato de doação gratuita", leia-se "O contrato de cessão gratuita".

SUPERINTENDÊNCIA EM PERNAMBUCO

PORTARIA Nº 55, DE 14 DE OUTUBRO DE 2013

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO EM PERNAMBUCO, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 2º, inciso III, da Portaria nº 200, de 29 de junho de 2010, publicada no Diário Oficial em 30 de junho de 2010, tendo em vista o disposto no art. 18, inciso II da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, bem como de acordo com os elementos que integram o Processo Administrativo nº 00480.005582/82-94, resolve:

Art. 1º Autorizar a Cessão de Uso Gratuito dos imóveis Próprios Nacionais denominados Lojas nº 01, 02 e 04, à CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DO RECIFE - CDL Recife, locali-

zados no pavimento térreo do Edifício Círculo Católico, construídos por terreno de marinha com área de 1.524,60m², situados na Rua do Riachuelo, nº 105, bairro da Boa Vista, Recife, Estado de Pernambuco, regularmente registrados no Cartório do 2º Ofício de Registro Geral de Imóveis do Recife em nome da União, sob matrículas nº R-3-5852, R-3-5853 E R-2-20.025, respectivamente datadas de 19/05/1997.

Art. 2º Os imóveis descritos no art. 1º destinam-se à ampliação dos serviços operacionais e administrativos da sede social da CDL Recife.

Art. 3º A Cessão Gratuita será pelo prazo de 05 (cinco) anos, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos.

Art. 6º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PAULO ROBERTO FERRARI LUCAS ALVES

SUPERINTENDÊNCIA NO PIAUÍ

PORTARIA Nº 15, DE 25 DE SETEMBRO DE 2014

O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DO PIAUÍ- DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso da competência que lhe foi subdelegada pelo art. 2º, inciso III, alínea "c" da Portaria SPU nº 200, de 29 de junho de 2010, publicada D.O.U nº 123, de 30 de junho de 2010, e em conformidade com o disposto no inciso I, Art. 18 da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998 combinado com o art. 64 do Decreto-lei nº 9.760, de 5 de setembro de 1946, observado ainda o disposto no art. 2º da Portaria MP nº 144, de 9 de julho de 2001, e demais elementos que integram o Processo nº 04911.001547/2013-22, resolve:

Art. 1º Autorizar a cessão, sob a forma de utilização gratuita, de imóvel da União com área correspondente a 246,50m², localizada na Rua Frei João Pedro II, Conjunto São Vicente de Paula, Bairro São Vicente de Paula, Município de Parnaíba.

Art. 2º O imóvel a que se refere o artigo anterior destina-se instalação de estação elevatória de esgotos, com recursos provenientes do contrato de repasse nº 218772-40/2007 do Plano de Aceleração do Crescimento - PAC II.

Parágrafo único. A cessão terá vigência pelo prazo de 10 anos, a contar da data da assinatura do correspondente contrato, prorrogável por iguais e sucessivos períodos, a critério e conveniência da Superintendência Regional do Patrimônio da União no Piauí.

Art. 3º O Município de Parnaíba fica obrigado a:

I - Fiscalizar e zelar para que sejam mantidas a destinação e o interesse público, o uso e a integridade física do imóvel mencionado no artigo 1º;

II - Consultar e obedecer às exigências estabelecidas pelo órgão ambiental competente para licenciar;

III - Permitir fiscalização periódica da SPU/PI;

Art. 4º Responderá o cessionário, judicial e extrajudicialmente, por quaisquer reivindicações que venham a ser efetuadas por terceiros, concernentes ao imóvel de que trata esta Portaria, inclusive por benfeitorias nele existentes.

Art. 5º Os direitos e obrigações mencionados nesta Portaria não excluem outros, explícita ou implicitamente, decorrentes do contrato de cessão e da legislação pertinente.

Art. 6º A cessão tornar-se-á nula, independentemente de ato especial, sem direito o cessionário a qualquer indenização, inclusive por benfeitorias realizadas, se ao imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada destinação diversa da prevista no art. 2º desta Portaria, ou, ainda, se ocorrer inadimplemento de cláusula contratual.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCONI DE MACÊDO RODRIGUES

PORTARIA Nº 17, DE 25 DE SETEMBRO DE 2014

O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DO PIAUÍ- DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso da competência que lhe foi subdelegada pelo art. 2º, inciso III, alínea "c" da Portaria SPU nº 200, de 29 de junho de 2010, publicada D.O.U nº 123, de 30 de junho de 2010, e em conformidade com o disposto no inciso I, Art. 18 da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998 combinado com o art. 64 do Decreto-lei nº 9.760, de 5 de setembro de 1946, observado ainda o disposto no art. 2º da Portaria MP nº 144, de 9 de julho de 2001, e demais elementos que integram o Processo nº 04911.001548/2013-88, resolve:

Art. 1º Autorizar a cessão, sob a forma de utilização gratuita, do imóvel da União com área correspondente a 212,50m², localizada na Rua Preventório, Bairro Santa Luzia, Município de Parnaíba, com finalidade de instalação de estação elevatória de esgotos, com recursos provenientes do Plano de Aceleração do Crescimento - PAC. II

Art. 2º A cessão terá vigência pelo prazo de 10 anos, a contar da data da assinatura do correspondente contrato, prorrogável por iguais e sucessivos períodos, a critério e conveniência da Superintendência do Patrimônio da União no Piauí.

Art. 3º O Município de Parnaíba fica obrigad o a:

I - Fiscalizar e zelar para que sejam mantidas a destinação e o interesse público, o uso e a integridade física do imóvel mencionado no artigo 1º;

II - Consultar e obedecer às exigências estabelecidas pelo órgão ambiental competente para licenciar;

III - Permitir fiscalização periódica da SPU/PI;

Art. 4º Responderá o cessionário, judicial e extrajudicialmente, por quaisquer reivindicações que venham a ser efetuadas por terceiros, concernentes ao imóvel de que trata esta Portaria, inclusive por benfeitorias nele existentes.

Art. 5º Os direitos e obrigações mencionados nesta Portaria não excluem outros, explícita ou implicitamente, decorrentes do contrato de cessão e da legislação pertinente.

Art. 6º A cessão tornar-se-á nula, independentemente de ato especial, sem direito o cessionário a qualquer indenização, inclusive por benfeitorias realizadas, se ao imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada destinação diversa da prevista no art. 2º desta Portaria, ou, ainda, se ocorrer inadimplemento de cláusula contratual.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANA CÉLIA COELHO MADEIRA VERAS

PORTARIA Nº 18, DE 25 DE SETEMBRO DE 2014

O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DO PIAUÍ- DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso da competência que lhe foi subdelegada pelo art. 2º, inciso III, alínea "c" da Portaria SPU nº 200, de 29 de junho de 2010, publicada D.O.U nº 123, de 30 de junho de 2010, e em conformidade com o disposto no inciso I, Art. 18 da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998 combinado com o art. 64 do Decreto-lei nº 9.760, de 5 de setembro de 1946, observado ainda o disposto no art. 2º da Portaria MP nº 144, de 9 de julho de 2001, e demais elementos que integram o Processo nº 04911.001549/2013-22, resolve:

Art. 1º Autorizar a cessão, sob a forma de utilização gratuita, ao Município de Parnaíba, do terreno acrescido de marinha, localizado no cruzamento das ruas José Mentor com Antônio Veras, s/nº, Bairro Santa Luzia, neste município, Estado do Piauí, com área de 229,50m².

Art. 2º O imóvel a que se refere o artigo anterior destina-se à instalação de estação elevatória de esgotos, com recursos provenientes do Plano de Aceleração do Crescimento - PAC II.

Parágrafo único. A cessão terá vigência pelo prazo de 10 anos, a contar da data da assinatura do correspondente contrato, prorrogável por iguais e sucessivos períodos, a critério e conveniência da Superintendência Regional do Patrimônio da União no Piauí.

Art. 3º O Município de Parnaíba fica obrigado a:

I - Fiscalizar e zelar para que sejam mantidas a destinação e o interesse público, o uso e a integridade física do imóvel mencionado no artigo 1º;

II - Consultar e obedecer às exigências estabelecidas pelo órgão ambiental competente para licenciar;

III - Permitir fiscalização periódica da SPU/PI;

Art. 4º Responderá o cessionário, judicial e extrajudicialmente, por quaisquer reivindicações que venham a ser efetuadas por terceiros, concernentes ao imóvel de que trata esta Portaria, inclusive por benfeitorias nele existentes.

Art. 5º Os direitos e obrigações mencionados nesta Portaria não excluem outros, explícita ou implicitamente, decorrentes do contrato de cessão e da legislação pertinente.

Art. 6º A cessão tornar-se-á nula, independentemente de ato especial, sem direito o cessionário a qualquer indenização, inclusive por benfeitorias realizadas, se ao imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada destinação diversa da prevista no art. 2º desta Portaria, ou, ainda, se ocorrer inadimplemento de cláusula contratual.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCONI DE MACÊDO RODRIGUES

PORTARIA Nº 19, DE 25 DE SETEMBRO DE 2014

O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DO PIAUÍ- DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso da competência que lhe foi subdelegada pelo art. 2º, inciso III, alínea "c" da Portaria SPU nº 200, de 29 de junho de 2010, publicada D.O.U nº 123, de 30 de junho de 2010, e em conformidade com o disposto no inciso I, Art. 18 da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998 combinado com o art. 64 do Decreto-lei nº 9.760, de 5 de setembro de 1946, observado ainda o disposto no art. 2º da Portaria MP nº 144, de 9 de julho de 2001, e demais elementos que integram o Processo nº 04911.001550/2013-57, resolve:

Art. 1º Autorizar a cessão, sob a forma de utilização gratuita, com área correspondente a 212,50m², localizada na Rua Dom Pedro I, Bairro São Vicente de Paula, Município de Parnaíba, de instalação de estação elevatória de esgotos, com recursos provenientes do Plano de Aceleração do Crescimento - PAC II.

Art. 2º A cessão terá vigência pelo prazo de 10 anos, a contar da data da assinatura do correspondente contrato, prorrogável por iguais e sucessivos períodos, a critério e conveniência da Superintendência do Patrimônio da União no Piauí.

Art. 3º O Município de Parnaíba fica obrigado a:

I - Fiscalizar e zelar para que sejam mantidas a destinação e o interesse público, o uso e a integridade física do imóvel mencionado no artigo 1º;

II - Consultar e obedecer às exigências estabelecidas pelo órgão ambiental competente para licenciar;

III - Permitir fiscalização periódica da SPU/PI;

Art. 4º Responderá o cessionário, judicial e extrajudicialmente, por quaisquer reivindicações que venham a ser efetuadas por terceiros, concernentes ao imóvel de que trata esta Portaria, inclusive por benfeitorias nele existentes.

Art. 5º Os direitos e obrigações mencionados nesta Portaria não excluem outros, explícita ou implicitamente, decorrentes do contrato de cessão e da legislação pertinente.

Art. 6º A cessão tornar-se-á nula, independentemente de ato especial, sem direito o cessionário a qualquer indenização, inclusive por benfeitorias realizadas, se ao imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada destinação diversa da prevista no art. 2º desta Portaria, ou, ainda, se ocorrer inadimplemento de cláusula contratual.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCONI DE MACÊDO RODRIGUES

SUPERINTENDÊNCIA EM SÃO PAULO

PORTARIA Nº 29, DE 1º DE OUTUBRO DE 2014

A SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO EM SÃO PAULO, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 3º, I, da Portaria nº 200, de 29 de junho de 2010, da Secretaria do Patrimônio da União - SPU, e tendo em vista o disposto nos arts. 538 e 553 do Código Civil Brasileiro, e os elementos que integram o Processo nº 04977.004144/2013-81, resolve:

Art. 1º Aceitar a Doação, com encargos, que faz o Município de Taubaté/SP à União, com base na Lei Municipal nº 4.450, de 21 de dezembro de 2010, de um terreno situado na Rua Antônio Gonçalves Viana, esquina com a Avenida Itália, correspondente a parte da Quadra H do imóvel denominado Bosque Flamboyant, bairro do Baranco, em Taubaté/SP, com as seguintes medidas e confrontações: de quem da Quadra H olha para a Rua Antonio Gonçalves Viana (antiga Rua 7), segue à direita por uma distância de 41,79m, confrontando com a Rua Antonio Gonçalves Viana (antiga Rua 7), depois segue por uma distância de 44,46m em arco de curva de raio de 22,90m, confrontando com o tramo da Rua Antonio Gonçalves Viana (antiga Rua 7), depois segue por uma distância de 40,10m, confrontando com a Avenida Itália; deflete à direita por uma distância de 4,90m, confrontando com a quadra B-1 do Conjunto Residencial Chácara Guisard; deflete à esquerda e segue por uma distância de 42,26 metros, confrontando com a Quadra B-1 do Conjunto Residencial Chácara Guisard; deflete à direita por uma distância de 45,63 metros, confrontando com a Área Remanescente de propriedade da Prefeitura Municipal de Taubaté-SP; deflete à direita e segue por uma distância de 100,26 metros, confrontando com os lotes 03 a 11 desta Quadra, encerrando uma área de 6.133,90m², cadastrado junto à Prefeitura Municipal respectiva sob o BC n. 4.4.196.013.001, matriculado sob nº 119.879 no Livro 2- Registro Geral do Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Taubaté/SP.

Art. 2º O imóvel objeto desta Portaria destina-se à construção do Fórum Trabalhista de Taubaté - SP.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANA LUCIA DOS ANJOS

PORTARIA Nº 30, DE 1º DE OUTUBRO DE 2014

A SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO EM SÃO PAULO, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 3º, I, da Portaria nº 200, de 29 de junho de 2010, da Secretaria do Patrimônio da União - SPU, e tendo em vista o disposto nos arts. 538 e 553 do Código Civil Brasileiro, e os elementos que integram o Processo nº 04977.014775/2012-28, resolve:

Art. 1º Aceitar a Doação, com encargo, que faz o Município de Barretos/SP à União, com base na Lei nº 3.992, de 05 de setembro de 2007, de um terreno urbano, sem benfeitorias, designado para efeito de localização como "parte 2", na cidade de Barretos/SP, com a área total de 4.074,81 metros quadrados, dentro do seguinte perímetro e confrontações: tem início em um ponto localizado na divisa da Avenida 11 (matrícula 39.359) com terreno de propriedade da Fazenda do Estado de São Paulo (matrícula 39.361) e segue com distância de 125,90 m confrontando com a Avenida 11 (matrícula 50.710), deste, deflete à esquerda e segue com desenvolvimento em curva de 8,35m com raio de 3,00 m, confrontando com a confluência da Avenida 11 com a Avenida Centenário da Abolição (matrícula 50.710); deste, segue com desenvolvimento em curva de 124,82 m com raio de 470,80 m, confrontando com a Avenida Centenário da Abolição (matrícula 50.710); deste, deflete à esquerda e segue com distância de 66,70 m até o ponto inicial, confrontando com o terreno de propriedade da Fazenda do Estado de São Paulo (matrícula 39.361), fechando o perímetro em descrição, cadastrado na Prefeitura sob o nº 5.22.058.0500.01, matriculado sob nº 50.709 do Livro nº 2 - Registro Geral do Cartório de Registro de Imóveis de Barretos/SP.

Art. 2º O imóvel objeto desta Portaria destina-se à construção da Vara do Trabalho de Barretos - SP.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANA LUCIA DOS ANJOS

PORTARIA Nº 31, DE 1º DE OUTUBRO DE 2014

A SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO EM SÃO PAULO, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 3º, I, da Portaria nº 200, de 29 de junho de 2010, da Secretaria do Patrimônio da União - SPU, e tendo em vista o disposto nos arts. 538 e 553 do Código Civil Brasileiro, e os elementos que integram o Processo nº 04977.015325/2012-52, resolve:

Art. 1º Aceitar a Doação, com encargo, que faz o Município de Itapetininga/SP à União, com base na Lei nº 5.258, de 08 de maio de 2008, de um terreno urbano de formato irregular, com frente para



o lado ímpar da Avenida José de Almeida Carvalho, na quadra completada pelas Ruas Luiz Alberto Santos Bianchi (antiga Rua 7), Bento Antunes de Moraes (antiga Rua 18) e Presidente Jânio da Silva Quadros (antiga Rua 8), no loteamento denominado Jardim Marabá, 2ª. Gleba, nesta Cidade e Comarca de Itapetininga, medindo a partir do ponto distante 93,61 (noventa e três metros e sessenta e um centímetros) da esquina com o lado par da Rua Luiz Alberto Santos Bianchi (antigo Rua 7), 41,69 (quarenta um metros e sessenta e nove centímetros) de frente, para o lado ímpar da Avenida José de Almeida Carvalho, a seguir mede 14,76 (quatorze metros e setenta e seis centímetros) em curva, com raio de 9 (nove) metros e ângulo de convergência de 86°01'39", na confluência do lado ímpar da Avenida José de Almeida Carvalho com o lado ímpar da Rua Presidente Jânio da Silva Quadros (antiga Rua 8) do lado direito de quem da frente olha para o imóvel, em 24,38 (vinte e quatro metros e trinta e oito centímetros), confrontando com o lado ímpar da Rua Presidente Jânio da Silva Quadros (Rua 8) e, 14,14 (quatorze metros e quatorze centímetros), em curva de raio de 9 (nove) metros e ângulo de convergência de 90°00'00", na confluência das Ruas Bento Antunes de Moraes (antiga Rua 18) e Presidente Jânio da Silva Quadros, (antiga Rua 8), do lado esquerdo, em 39,57 (trinta e nove metros e cinquenta e sete centímetros), formando ângulos internos de 90°0'0" em relação à Avenida e de 93°58'21" em relação aos fundos, confrontando com o terreno situado no lado ímpar da Avenida José de Almeida Carvalho, de propriedade de Antônio Machado Pontes, e, nos fundos a partir do ponto distante 95,53 (noventa e cinco metros e cinquenta e três centímetros) da esquina com a Rua Luiz Alberto Santos Bianchi (antiga Rua 7), mede 39,47 (trinta e nove metros e quarenta e sete centímetros), confrontando com o lado ímpar da Rua Bento Antunes de Moraes (antiga Rua 18), encerrando a área de 2.020,86 m2 (dois mil e vinte metros e oitenta e seis centímetros quadrados), matriculado sob nº 74.923do Livro nº 2 - Registro Geral do Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Itapetininga/SP, cadastro municipal nº 01.08.035.0986.001.

Art. 2º O imóvel objeto desta Portaria destina-se à construção da Vara do Trabalho de Itapetininga - SP.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANA LUCIA DOS ANJOS

Ministério do Trabalho e Emprego

GABINETE DO MINISTRO

DESPACHO DO CHEFE DE GABINETE

Em 25 de novembro de 2013

Com fundamento nos artigos 53 e 54 da Lei nº 9.784, de 29 de Janeiro de 1999, e na Nota Técnica Nº 1780/2013/CGRS/SRT/MTE; RETIFICO o ato de publicação ocorrida no DOU de 24/06/2011, Seção I, nº 120, pág.108, que concedeu o registro de alteração estatutária, processo nº 46211.005749/2009-13, referente ao Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Contagem, Ibirité, Sarzedo, Mário Campos e Esmeraldas, CNPJ 21.123.302/0001-27; para que ONDE SE LÊ: "O Chefe de Gabinete do Ministro do Trabalho e Emprego, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Portaria 186, publicada em 14 de abril de 2008, e na Nota Técnica Nº 157/2011/DIAN/CGRS/SRT/MTE, resolve ARQUIVAR a impugnação nº 46000.011063/2010-72 e n. 46000.011151/2010-74, nos termos do art. 10, inciso X da Portaria 186/2008; e CONCEDER o registro de alteração estatutária ao Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Contagem, Ibirité, Sarzedo, Mário Campos e Esmeraldas, Processo nº 46211.005749/2009-13, CNPJ n.º 21.123.302/0001-27 para representar a Categoria profissional dos trabalhadores nas indústrias da construção civil, nas indústrias de olarias, cimento, cal e gesso, nas indústrias de ladrilhos hidráulicos, e produtos de cimento, indústria de cerâmica para construção, indústria de mármore e granitos, nas indústrias da pintura, decoração, estuques e omatos, nas indústrias de serrarias, carpintarias, tanoarias, madeiras compensadas e laminadas, aglomeradas e chapas de fibras de madeiras, oficiais marceneiros e trabalhadores nas indústrias de serrarias e de móveis de madeira, nas indústrias de móveis de junco e vime e de vassouras, nas indústrias de cortinados e estofos, nas indústrias de escovas e pincéis, nas indústrias de artefatos de cimento armados, oficiais eletricitistas e trabalhadores nas indústrias de instalações elétricas, gás, hidráulicas e sanitárias, exceto a categoria dos trabalhadores nas indústrias de serrarias, carpintarias, tanoarias, madeiras compensadas e laminadas, aglomerados e chapas de fibras de madeira, oficiais marceneiros e trabalhadores nas indústrias de serrarias e de móveis de madeira, nas indústrias de móveis de junco e vime e de vassouras, nas indústrias de cortinados e estofos nos municípios de Esmeraldas, Ibirité, Mário Campos e Sarzedo, bem como exceto os trabalhadores nas indústrias de montagens industriais nos municípios de Esmeraldas, Ibirité, Mário Campos e Sarzedo; com abrangência intermunicipal e base territorial nos municípios de Contagem, Esmeraldas, Ibirité, Mário Campos e Sarzedo - MG. Para fins de Anotação no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais - CNES, resolve excluir da representação do Sindicato das Indústrias do Mobiliário e de Artefatos de Madeira no Estado de Minas Gerais - SINDIMOV, Processo: 24000.000337/92-40, CNPJ: 17.434.911/0001-20, a categoria profissional dos trabalhadores nas Indústrias do Mobiliário e de Artefatos de Madeira na base territorial dos Municípios de Contagem, Esmeraldas, Ibirité, Mário Campos e Sarzedo -MG, conforme determina o art. 25 da portaria 186/2008; LEIA-SE: "O Chefe de Gabinete do Ministro do Trabalho e Emprego, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Portaria 186, publicada em 14 de abril de 2008, e na Nota Técnica Nº. 157/2011/DIAN/CGRS/SRT/MTE, resolve ARQUIVAR a impugnação nº 46000.011063/2010-72 e n.

46000.011151/2010-74, nos termos do art. 10, inciso X da Portaria 186/2008; e CONCEDER o registro de alteração estatutária ao Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Contagem, Ibirité, Sarzedo, Mário Campos e Esmeraldas, Processo nº 46211.005749/2009-13, CNPJ n.º 21.123.302/0001-27 para representar a Categoria profissional dos trabalhadores nas indústrias da construção civil, nas indústrias de olarias, cimento, cal e gesso, nas indústrias de ladrilhos hidráulicos, e produtos de cimento, indústria de cerâmica para construção, indústria de mármore e granitos, nas indústrias da pintura, decoração, estuques e omatos, nas indústrias de serrarias, carpintarias, tanoarias, madeiras compensadas, e laminadas, aglomeradas e chapas de fibras de madeiras, oficiais marceneiros e trabalhadores nas indústrias de serrarias e de móveis de madeira, nas indústrias de móveis de junco e vime e de vassouras, nas indústrias de cortinados e estofos, nas indústrias de escovas e pincéis, nas indústrias de artefatos de cimento armados, oficiais eletricitistas e trabalhadores nas indústrias de instalações elétricas, gás, hidráulicas e sanitárias, exceto a categoria dos trabalhadores nas indústrias de serrarias, carpintarias, tanoarias, madeiras compensadas e laminadas, aglomerados e chapas de fibras de madeira, oficiais marceneiros e trabalhadores nas indústrias de serrarias e de móveis de madeira, nas indústrias de móveis de junco e vime e de vassouras, nas indústrias de cortinados e estofos nos municípios de Esmeraldas, Ibirité, Mário Campos e Sarzedo, bem como exceto os trabalhadores nas indústrias de montagens industriais nos municípios de Esmeraldas, Ibirité, Mário Campos e Sarzedo; com abrangência intermunicipal e base territorial nos municípios de Contagem, Esmeraldas, Ibirité, Mário Campos e Sarzedo - MG; ESTABELEÇO TORNAR SEM EFEITO a publicação de Alteração de Representação (ARE) publicado no DOU de 24/05/2011, Seção I, nº 120, pág.108; no processo de registro sindical nº 24000.000337/92-40 referente ao Sindicato das Indústrias do Mobiliário e de Artefatos de Madeira no Estado de Minas Gerais - SINDIMOV, CNPJ 17.434.911/0001-20 e, DETERMINO o lançamento e atualização dos dados junto ao Cadastro Nacional das Entidades Sindicais - CNES referente ao Sindicato das Indústrias do Mobiliário e de Artefatos de Madeira no Estado de Minas Gerais - SINDIMOV, CNPJ 17.434.911/0001-20, retornando ao status quo em sua representatividade.

ALEX SANDRO GONÇALVES PEREIRA
Substituto

CONSELHO NACIONAL DE IMIGRAÇÃO

DESPACHOS DO PRESIDENTE

Em 1º de outubro de 2014

O Presidente do Conselho Nacional de Imigração, faz público que em reunião de 11 de junho de 2013, o Conselho Nacional de Imigração deferiu o seguinte pedido de concessão de permanência definitiva:

Permanência Definitiva - CNig - RN 27, de 25/11/1998: Processo: 46094038280201270 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: JAVIER FERNANDEZ MARDOMINGO Passaporte: B971912.

O Presidente do Conselho Nacional de Imigração, faz público que em reunião de 12 de Agosto de 2014, o Conselho Nacional de Imigração deferiu os seguintes pedidos de concessão de visto permanente:

Permanente - CNig - RN 27, de 25/11/1998: Processo: 46094002295201461 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: FERNANDO FEO Passaporte: AA5913053, Processo: 46094002161201441 Prazo: Indeterminado Estrangeira: IKHLAS HABL Passaporte: N006157232.

O Presidente do Conselho Nacional de Imigração, faz público que em reunião de 16 de Setembro de 2014, o Conselho Nacional de Imigração deferiu os seguintes pedidos de concessão de vistos temporário, permanente e permanência definitiva:

Temporário - Item V - CNig - RN 77, de 29/01/2008: Processo: 46094002311201416 Prazo: até 03/11/2015 Estrangeira: PIA CÉCILE DIETSCHY Passaporte: X3190223.

Permanente - CNig - RN 27, de 25/11/1998:

Processo: 460940029120201311 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: KANU GODWIN IDEI Passaporte: A3512726A, Processo: 46880000152201459 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: CARLOS JOAQUIM DA CONCEIÇÃO AGOSTINHO Passaporte: L857505, Processo: 46094005479201483 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: DANIEL PONCE GANDARILLAS Passaporte: 4480494, Processo: 46094005486201485 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: GABRIEL MAZZOTTI MACHADO Passaporte: 038561941, Processo: 46094005480201416 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: FEDERICO SCHIANO DI PEPE Passaporte: F614870, Processo: 46094005470201472 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: OMAR SAE-ED SIDDQUI Passaporte: 505613285, Processo: 46094005481201452 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: EDGAR ENRIQUE ROMERO MACIEL Passaporte: 05140045226, Processo: 46094005473201414 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: DREW EDWARD BEAURLINE Passaporte: 421297419, Processo: 46094005485201431 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: JUAN ANDRES CAMPIGLIA Passaporte: AA0845323, Processo: 46094005478201439 Prazo: Indeterminado Estrangeira: CATALINA MARIA PREVETT Passaporte: YA6599329, Processo: 46094005482201405 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: DAVIDE NASTASI Passaporte: YA3013900, Processo: 46094005475201403 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: ROBERTO CARLOS IBARRA RABADAN Passaporte: G01514072, Processo: 46094005474201451 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: PATRICK MICHAEL ALBERT Passaporte: 423088387, Processo: 46094005476201440 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: ALEKSANDAR STOJANOSKI Passaporte: 05DK03550, Processo: 46094005471201417 Prazo: Indeterminado

Estrangeiro: OSCAR FERRUZ AGUILAR Passaporte: AAE849721, Processo: 46094005484201496 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: MARCELO DANIEL LAPI CRUZ Passaporte: 044425389, Processo: 46094005477201494 Prazo: Indeterminado Estrangeira: AMARDEEP KAUR Passaporte: K5395089, Processo: 46094005483201441 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: MAURO SASHA TRIGO PELLIZA Passaporte: 3145689, Processo: 46094005924201413 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: DIOGO PEDRO LUZ BRITO Passaporte: L220009.

Permanente - CNig - RN 84, de 10/02/2009 (Artigo 3º): Processo: 46205018647201315 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: MARCO BISULLI Passaporte: AA1562949, Processo: 46094036596201316 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: ABDEL ILAH NASR AWADA Passaporte: C4K4CGHC9, Processo: 46094003140201442 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: PAULO JORGE MENDES DA SILVA Passaporte: J980370, Processo: 46205007940201438 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: RENZO FAUSONE Passaporte: YA3620274, Processo: 46204004792201418 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: ENZO DACASTO Passaporte: AA0379451, Processo: 46094004832201416 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: HANS-MARTIN HEIDENREICH Passaporte: C63N61Z8M, Processo: 46094005044201439 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: THIERRY PAUL HUMMEL Passaporte: 12CY80423, Processo: 46094004657201459 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: KENT SOREN OHLSON Passaporte: 56334236, Processo: 46094005647201431 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: JEAN FRANÇOIS CHARLES LECOMTE Passaporte: 09AD03438.

Permanência Definitiva - CNig - RN 27, de 25/11/1998: Processo: 46094000527201447 Prazo: Indeterminado Estrangeira: AICHA ALLAGUI Passaporte: W552627, Processo: 46094004153201439 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: TOBE-CHUKWU VINCENT ILONDIOR Passaporte: A2881085A, Processo: 08260002634201290 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: ANTÔNIO JOSE FERRAGE DE BRITO Passaporte: M453411, Processo: 46094005295201413 Prazo: Indeterminado Estrangeira: LAURA PERITORE Passaporte: AA5519660, Processo: 46094005276201497 Prazo: Indeterminado Estrangeira: CRISTIANE CARINA ZAU MELO Passaporte: N1337169 Estrangeira: TISOLANDIA CARINA ZAU Passaporte: N0961090, Processo: 46094005611201457 Prazo: Indeterminado Estrangeira: LAURA LAZCANO GARCIA Passaporte: G09344849.

Permanência Definitiva - CNig - RN 77, de 29/01/2008: Processo: 08389013425201225 Prazo: Indeterminado Estrangeira: MERCEDES CONSOLACION BELLOSO CAPITAS Passaporte: AAE444085, Processo: 08297002221201298 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: JOAO FERNANDO MATOS CARDIM Passaporte: H004254, Processo: 46220006931201351 Prazo: Indeterminado Estrangeira: JULIA ELINA MARGARETA LARSSON Passaporte: 56095298, Processo: 46880000101201427 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: DAVY GABIROL SEVILLA DORADO Passaporte: 6227942, Processo: 46215005783201415 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: HANS PETER ZWAHLEN Passaporte: F3861620.

O Presidente do Conselho Nacional de Imigração, faz público que em reunião de 12 de agosto de 2014, o Conselho Nacional de Imigração indeferiu o seguinte pedido de concessão de visto:

Processo: 46219026630201382 Estrangeiro: TARIQ TALAL DAOUD NASER.

O Presidente do Conselho Nacional de Imigração, faz público que em reunião de 16 de Setembro de 2014, o Conselho Nacional de Imigração indeferiu os seguintes pedidos de concessão de vistos:

Processo: 46094029203201229 Estrangeiro: JOHN GERARD MURPHY, Processo: 08352006625201168 Estrangeiro: JAI-ME DOMINGUEZ RODRIGUEZ, Processo: 08260009252201114 Estrangeiro: KARSTEN JUNGST, Processo: 08310008919201200 Estrangeiro: TOMMASO CIARDI, Processo: 46220003812201346 Estrangeiro: JUAN ARMELA GARCIA, Processo: 08444000187201286 Estrangeira: SARAH BRIANNA PARKIN, Processo: 08375014414201211 Estrangeiro: ANTÔNIO XAVIER CONCEIÇÃO DA SILVA, Processo: 08505121276201201 Estrangeiro: RONALDO JOSE SEBASTIAN, Processo: 08492001248201338 Estrangeiro: ADAM GEORGE O'HARE, Processo: 46094026989201311 Estrangeiro: FRANCISCO MANUEL VIEIRA ROSA, Processo: 46094030131201343 Estrangeiro: MIKA VAN LE-EUWEN Estrangeiro: YOURI VAN LEEUWEN, Processo: 46212010926201341 Estrangeira: OKSANA SMETANINA, Processo: 46880000397201303 Estrangeira: ANDREJA KOFOL, Processo: 46094029620201352 Estrangeira: INGRIDA VALCIUKAITE, Processo: 08354007887201391 Estrangeiro: DAVID EMÍDIO ASSUNÇÃO CHARRUA, Processo: 46094031547201389 Estrangeiro: ADEMAR MACHADO CARVALHO DE LEMOS Estrangeiro: MÁRCIO TAVARES DE ALMEIDA Estrangeiro: YURI MAURO BERNARDO JORGE, Processo: 08505025937201341 Estrangeira: SARA PATRICIA SANTOS LEAL, Processo: 46094035198201374 Estrangeira: AUGUSTA CHEBEL SOURI, Processo: 46457000440201322 Estrangeiro: MOUAD OUNKHIR Estrangeiro: OUSAMA OUNKHIR, Processo: 46094036031201321 Estrangeiro: RAELE DROUINOV, Processo: 46094037669201389 Estrangeira: ANA LIA ROJAS, Processo: 46094037837201336 Estrangeiro: AUGUSTINE UKA, Processo: 08260001567201113 Estrangeiro: MARTIN JÖRG STEINBACH, Processo: 46208002854201417 Estrangeiro: NICOLE IVAN ORLANDI, Processo: 46094003245201400 Estrangeiro: CHEIKH MBACKE GUEYE, Processo: 460940032020201406 Estrangeiro: JOSE ROBERTO MORETA POVEDA, Processo: 46094004490201426 Estrangeiro: DIETER FRANKLIN WÄGLI.

O Presidente do Conselho Nacional de Imigração, faz público que em reunião de 16 de Setembro de 2014, o Conselho Nacional de Imigração manteve o indeferimento do seguinte pedido de concessão de visto:

Processo: 46094003223201431 Estrangeira: MARIA JOSE-FA GONZALEZ SAGARRA.

PAULO SÉRGIO DE ALMEIDA

SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS**DESPACHOS DO COORDENADOR-GERAL**
Em 1º de outubro de 2014

O Coordenador-Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 9º, inciso I, anexo VI, da Portaria/GM nº 483, de 15 de setembro de 2004 e de acordo com o disposto nos artigos 635 e 637 da CLT, e considerando o que dispõe o § 5º do art. 23 da lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, decidiu processos de auto de infração ou notificação de débito nos seguintes termos:

1) Em apreciação de recurso voluntário:

1.1 Pela procedência do auto de infração ou da notificação de débito.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46203.001232/2010-80	017387469	Fenix Serviços Especializados Ltda.	AP
2	46203.001233/2010-24	017387485	Fenix Serviços Especializados Ltda.	AP
3	46203.001235/2010-13	017387493	Fenix Serviços Especializados Ltda.	AP
4	46203.001236/2010-68	017387507	Fenix Serviços Especializados Ltda.	AP
5	46206.013805/2011-79	019872941	Unimed Brasília Cooperativa de Trabalho Médico	DF
6	46287.000147/2012-83	020572077	Mineração Santista Ltda.	ES
7	46287.000148/2012-28	020572085	Mineração Santista Ltda.	ES
8	46287.000149/2012-72	020572093	Mineração Santista Ltda.	ES
9	46287.000150/2012-05	020572042	Mineração Santista Ltda.	ES
10	46287.000151/2012-41	020572069	Mineração Santista Ltda.	ES
11	46287.000152/2012-96	020572050	Mineração Santista Ltda.	ES
12	46287.000153/2012-31	020572115	Mineração Santista Ltda.	ES
13	46287.000154/2012-85	020572107	Mineração Santista Ltda.	ES
14	46223.009324/2010-70	018530575	Companhia Operadora Portuária do Itaquí	MA
15	46234.001525/2012-61	022497455	Empresa de Extração de Pedras São Tomé Ltda.	MG
16	46236.001194/2013-21	024615293	Fundação Geraldo Correa	MG
17	46210.001643/2009-42	019157304	Master Centro de Ensino Ltda.	MT
18	46224.004153/2009-49	017663504	José Rodrigues de Lima ME	PB
19	46224.003304/2010-85	017688710	Posto Expressão Combustíveis e Conveniências Ltda.	PB
20	46214.000464/2012-53	017447518	Centro de Ensino Unificado de Teresina	PI
21	46214.002608/2012-14	017437903	Clínica Santa Edwiges Ltda.	PI
22	46214.002609/2012-51	017437920	Clínica Santa Edwiges Ltda.	PI
23	46215.112231/2010-21	023106336	Balu 08 Sucos e Lanches Ltda.	RJ
24	46215.041450/2008-01	015110401	Empresa Brasileira de Reparos Navais S.A. - Renave	RJ
25	46291.000458/2011-01	018383262	Atacadão Distribuição Comércio e Indústria Ltda.	RN
26	46216.005119/2011-13	017771153	Jefferson L. Pasa & Cia. Ltda.	RO
27	46216.005129/2011-41	022731644	Jefferson L. Pasa & Cia. Ltda.	RO
28	46216.005134/2011-53	022731660	Jefferson L. Pasa & Cia. Ltda.	RO
29	46216.005136/2011-42	022731652	Jefferson L. Pasa & Cia. Ltda.	RO
30	46216.005137/2011-97	021409900	Jefferson L. Pasa & Cia. Ltda.	RO
31	46216.005138/2011-31	022731741	Jefferson L. Pasa & Cia. Ltda.	RO
32	46216.005139/2011-86	019915080	Jefferson L. Pasa & Cia. Ltda.	RO
33	46225.003497/2012-26	017821231	Couros Boa Vista Ltda.	RR
34	46617.011706/2012-00	023727586	JN Ribeiro Construções & Cia. Ltda.	RS
35	46617.011708/2012-91	023727608	JN Ribeiro Construções & Cia. Ltda.	RS
36	46617.012063/2012-11	023571217	Novo Umuharama Empreendimentos Imobiliário Ltda.	RS
37	46617.012064/2012-58	023571225	Novo Umuharama Empreendimentos Imobiliário Ltda.	RS
38	46617.012065/2012-01	023571233	Novo Umuharama Empreendimentos Imobiliário Ltda.	RS
39	46262.003715/2012-86	021309906	Auto Posto Brasil Car Ltda.	SP
40	46262.003717/2012-75	021309892	Auto Posto Brasil Car Ltda.	SP
41	46219.046292/2008-38	012173908	Banco Santander (Brasil) S.A. (nova denominação de Banco ABN AMRO Real S.A.)	SP
42	46254.001840/2011-70	021739625	Domivil Manoel Firmino dos Santos Advogados Associados	SP
43	46268.001687/2012-11	023899484	Fundação Faculdade Regional de Medicina de São José do Rio Preto	SP
44	47999.005057/2007-58	015302491	Gabriel Liebesny	SP
45	47998.004149/2012-98	023848146	Galvani Agropecuária Ltda.	SP
46	47998.004151/2012-67	023848154	Galvani Agropecuária Ltda.	SP
47	47998.004152/2012-10	0238488162	Galvani Agropecuária Ltda.	SP
48	47998.004153/2012-56	023848170	Galvani Agropecuária Ltda.	SP
49	47998.004154/2012-09	023848189	Galvani Agropecuária Ltda.	SP
50	47998.004155/2012-45	023848197	Galvani Agropecuária Ltda.	SP
51	47998.004156/2012-90	023848200	Galvani Agropecuária Ltda.	SP
52	47998.004157/2012-34	023848219	Galvani Agropecuária Ltda.	SP
53	47998.004158/2012-89	023848227	Galvani Agropecuária Ltda.	SP
54	47998.004160/2012-58	023804394	Galvani Agropecuária Ltda.	SP
55	47998.004161/2012-01	023804386	Galvani Agropecuária Ltda.	SP
56	47998.004162/2012-47	023804378	Galvani Agropecuária Ltda.	SP
57	47998.004163/2012-91	023804360	Galvani Agropecuária Ltda.	SP
58	47998.004165/2012-81	023804343	Galvani Agropecuária Ltda.	SP
59	46393.000440/2007-76	015315177	George Luciano Bezerra Jundia ME	SP
60	46393.000445/2007-07	015315223	George Luciano Bezerra Jundia ME	SP
61	46256.003430/2010-62	021665940	Homex Brasil Construções Ltda.	SP
62	46258.000712/2012-50	021373353	Indústrias Alimentícias Liane Ltda.	SP
63	47999.001542/2008-33	015300242	Irmadade da Santa Casa de Misericórdia de São José dos Campos	SP
64	46399.000365/2008-74	015301699	Iss Servisystem do Brasil Ltda.	SP
65	46472.006292/2012-81	023828765	Liquor Laboratório Clínico Nagib Sallum Ltda.	SP
66	46393.000158/2010-94	015508684	Massaguacu S.A.	SP
67	46393.000159/2010-39	015508676	Massaguacu S.A.	SP
68	46219.015399/2012-11	021376972	MPE Montagem e Projetos Especiais S.A.	SP
69	46379.000198/2011-03	021556342	Município da Estância Balneária de Mongaguá	SP
70	46379.000199/2011-40	021556270	Município da Estância Balneária de Mongaguá	SP
71	46379.000200/2011-36	021556261	Município da Estância Balneária de Mongaguá	SP
72	46219.024964/2012-31	024648078	Oliveira e Rodrigues Mão de Obra de Construção Civil Ltda.	SP
73	46219.017554/2012-33	021458863	Orbital Serviços Auxiliares de Transporte Aéreo Ltda.	SP

74	46254.002658/2013-06	200.913.956	Paschoalotto Administração e Serviços Ltda.	SP
75	46257.001650/2011-22	023947896	Rgis Brasil Serviços de Estoques Ltda.	SP
76	47670.000303/2011-05	021604894	Riviera Norte Editora Ltda. EPP	SP
77	46254.001839/2011-45	021739617	Sorena Confecções Ltda.	SP
78	46258.001642/2011-76	021608300	Umoe Bioenergy S.A.	SP
79	46261.005313/2010-64	021555796	Usinas Siderúrgicas de Minas Gerais - Usiminas	SP
80	46261.005315/2010-53	021555818	Usinas Siderúrgicas de Minas Gerais - Usiminas	SP
Nº	PROCESSO	NOTIFICAÇÃO DE DÉBITO DE FGTS	EMPRESA	UF
1	46202.021773/2012-04	200.024.906	Nissin Brake do Brasil Ltda.	AM
2	46207.0034285/2010-79	506.393.305	Instituto Batista de Educação de Vitória	ES
3	46237.001205/2011-09	100.209.611	Hospital Nossa Senhora Auxiliadora	MG
4	46243.002171/2010-00	506.408.027	Ismontec Eletromecânica Ltda.	MG
5	46239.002067/2011-57	100.225.594	Luiz Augusto Junqueira	MG
6	46241.001806/2012-25	200.019.961	Mecal Bras Ltda.	MG
7	47747.008596/2009-72	506.323.820	Minas Sol Hotéis Ltda.	MG
8	46222.006221/2012-20	100.265.910	Circulo Engenharia Ltda.	PA
9	46297.000256/2011-09	506.481.905	Farias e Marinela Cursos Preparatórios Ltda.	PE
10	46213.020670/2008-11	506.165.485	Interiorana Serviços e Construções Ltda.	PE
11	46213.009440/2008-93	506.084.451	J. Melo Ltda.	PE
12	46213.018601/2006-78	505.789.353	Lafiman Distribuidora de Medicamentos Ltda.	PE
13	46213.008207/2010-16	506.428.079	Liberdade Restaurações de Autos Antigos Ltda. ME	PE
14	46213.016551/2004-22	505.391.791	Lourival José da Silva - Espólio	PE
15	46218.011779/2012-96	506.632.652	Mobel Indústria de Móveis Ltda. ME	RS
16	46218.012105/2012-17	100.267.173	Mobel Indústria de Móveis Ltda. ME	RS
17	46218.011785/2012-43	506.632.661	Tutto Móveis Ltda.	RS
18	46218.011864/2012-54	100.267.165	Tutto Móveis Ltda.	RS
19	46258.001518/2013-72	200.087.622	Frimart - Frigorífico Martinopolis Ltda. - ME	SP
20	46219.034101/2005-42	505.610.035	Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Empresarial - IBDE	SP
21	46267.003992/2010-87	506.435.954	Margaret Jerônimo Oliveira	SP
22	46258.001281/2013-20	200.082.477	Semenseed - Sementes, Insumos e Rações Ltda.	SP
23	46226.001730/2010-64	100.170.366	Omega Fundamental Ltda.	TO

1.2 Pela improcedência do auto de infração ou da notificação de débito.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46216.005132/2011-64	017774390	Jefferson L. Pasa & Cia. Ltda.	RO
2	46216.005135/2011-06	019932341	Jefferson L. Pasa & Cia. Ltda.	RO
3	47998.004150/2012-12	023848138	Galvani Agropecuária Ltda.	SP

1.3 Pela procedência parcial do auto de infração ou da notificação de débito.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46220.001114/2007-68	011763850	Teka Tecelagem Kuehnrich S.A.	SC
Nº	PROCESSO	NOTIFICAÇÃO DE DÉBITO DE FGTS	EMPRESA	UF
1	46213.001352/2009-24	506.193.250	Zona Sul Diagnósticos Ltda.	PE
2	46269.002253/2010-58	506.406.253	Gráfica Editora Salas Ltda. - ME	SP

1.4 Pelo não conhecimento, por ser intempestivo, mantendo a procedência.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46256.000703/2012-89	019824360	B. Henrique Ferrari Sossai - ME	SP

2) Em apreciação de recurso de ofício:

2.1 Pela procedência do auto de infração ou da notificação de débito.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46202.006981/2011-94	018739261	Consórcio Tabocas/ L.E. Participações	AM
2	46202.006982/2011-39	018739270	Consórcio Tabocas/ L.E. Participações	AM
3	46202.006983/2011-83	018739288	Consórcio Tabocas/ L.E. Participações	AM
4	46202.006984/2011-28	018739296	Consórcio Tabocas/ L.E. Participações	AM
5	46202.006985/2011-72	018739300	Consórcio Tabocas/ L.E. Participações	AM
6	46247.000858/2010-62	022074465	Irailde Martins Quintana	MG
Nº	PROCESSO	NOTIFICAÇÃO DE DÉBITO DE FGTS	EMPRESA	UF
1	46736.002691/2010-62	506.370.054	A. Barbur Coco - ME	SP
2	46736.002582/2005-88	505.546.728	Laticínios Umuarama Ltda.	SP

2.2 Pela improcedência do auto de infração ou da notificação de débito.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46235.000567/2011-94	022279458	Agropeu - Agro Industrial de Pompeu S.A.	MG
2	46236.001353/2010-44	021970491	Ailton Correia Lopes - ME	MG
3	46551.000936/2010-85	022117237	Alirio Mendes Teixeira	MG
4	46242.001212/2011-23	022088474	Auto Posto Apolônio Sales Ltda.	MG
5	46246.001695/2011-26	022381350	BRP Distribuidora de Bebidas Ltda.	MG
6	46246.001696/2011-71	022381368	BRP Distribuidora de Bebidas Ltda.	MG
7	46551.000539/2010-11	024059498	Cimcop S.A. Engenharia e Construções	MG
8	46247.000346/2011-87	022077766	Dilmar Antônio Simonetti	MG
9	46236.000681/2011-12	022297545	Estrela Oeste Clube	MG
10	46237.001194/2010-78	021988579	Grangripp Mineração e Comércio Ltda.	MG
11	46245.001223/2011-83	022158162	Hospital e Maternidade Therezinha de Jesus	MG
12	46245.000294/2011-69	022155341	Indústria e Comércio Kodama Ltda.	MG
13	46240.000622/2011-77	022182187	José Geraldo Barbosa	MG



14	46247.000402/2011-83	022078320	Laboratório Izac de Análises e Pesquisas Clínicas Ltda.	MG
15	46551.001109/2011-90	022346120	Lúcio Carlos Zarot	MG
16	46248.000296/2011-28	024085120	Maqnelson Agrícola Ltda.	MG
17	46236.000649/2011-29	019633041	Obra de Calçados Adan Ltda.	MG
17	46242.000468/2011-13	022088890	Posto Cinquentão II Comércio de Combustíveis Ltda.	MG
18	47747.001191/2012-17	022502009	Qualy Serviços Gerais Ltda.	MG
19	46245.001438/2011-02	022158197	Rezato Projetos e Construções Ltda.	MG
20	46236.000077/2011-88	021973849	Supermercado Candides Ltda.	MG
21	46238.001166/2010-41	022035206	Ultracal Indústria e Comércio Ltda.	MG
22	47747.006959/2010-79	022130586	WM Serviços Educacionais Ltda.	MG
23	46653.000658/2011-07	019902191	Conselho Regional de Engenharia Arquitetura e Agronomia de Mato Grosso	MT
24	46653.001252/2013-03	022707824	Luis Fernando Palomo Cabrino e outro	MT
25	46653.001255/2013-39	022694250	Luis Fernando Palomo Cabrino e outro	MT
26	46653.001256/2013-83	022707514	Luis Fernando Palomo Cabrino e outro	MT
27	46224.006392/2012-39	017726808	Condomínio Residencial Maria Holanda	PB
28	46214.000690/2009-39	018219276	M.M. do Nascimento Escola	PI
29	47533.005658/2012-03	023497807	Agua Florestal Indústria de Madeiras Ltda.	PR
30	46871.000389/2012-87	020510438	Banco Bradesco S.A.	RJ
31	46313.000321/2013-12	024909912	CEFL Comércio Eletro Gás Fukamati Ltda.	RJ
32	46670.002876/2010-89	023021730	Globex Utilidades S.A.	RJ
33	46215.022954/2012-09	020789807	Hope Recursos Humanos S.A.	RJ
34	46215.022955/2012-45	020789815	Hope Recursos Humanos S.A.	RJ
35	46215.002877/2013-43	020785976	Infratop Manutenção e Projetos Ltda ME	RJ
36	46215.033031/2011-93	023235918	Mercearia Arpoador Ltda.	RJ
37	46215.003590/2011-79	023034122	Saborosa Alimentos de Santa Cruz Ltda.	RJ
38	46304.001660/2012-36	016369696	Estrutura Empreendimentos Imobiliários Ltda.	SC
39	46304.001661/2012-81	016369700	Estrutura Empreendimentos Imobiliários Ltda.	SC
40	46268.002542/2012-29	023881518	Antonio Ruelle Agroindustrial Ltda.	SP
41	46261.001622/2012-27	021601577	Banco Santander (Brasil) S.A.	SP
42	46473.003674/2010-81	019806868	Consist Consultoria Sistemas e Representações Ltda.	SP
43	46254.001592/2013-29	200.444.352	Consórcio Integra Fácil - Bauru	SP
44	46254.001594/2013-18	200.444.336	Consórcio Integra Fácil - Bauru	SP
45	46254.001596/2013-15	200.444.310	Consórcio Integra Fácil - Bauru	SP
46	46254.001598/2013-04	200.444.417	Consórcio Integra Fácil - Bauru	SP
47	46261.001357/2012-87	021396299	Hotel Rota do Sol Ltda.	SP
48	46254.002011/2013-76	200.641.603	Liquigás Distribuidora S.A.	SP
49	46261.005705/2012-95	024770159	Tem Feet Comércio de Vestuário Ltda.	SP
50	47999.000938/2010-88	021574766	Transportadora Transrague Ltda. EPP	SP
51	46219.031112/2012-08	024688649	Tupy S.A.	SP
52	46226.000619/2011-31	018425852	RM - Serviços de Manutenção e Reparação de Automóveis Ltda.	TO
Nº PROCESSO	NOTIFICAÇÃO DE DÉBITO DE FGTS	EMPRESA		UF
1	46222.009673/2011-82	705.043.649	Manuel Ferreira Simões	PA
2	46222.007643/2003-21	505.228.254	Viação Perpetuo Socorro Ltda.	PA

3) Pelo arquivamento em razão de:

3.1- Incidência de prescrição prevista no art. 1º A, da lei nº 9.873/99.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46213.014197/1997-84	0300820058	Hospital Geral de Urgência Ltda.	MG
2	46213.014198/1997-47	0300820059	Hospital Geral de Urgência Ltda.	MG

3.2- Por não ter ocorrido infração a Lei Complementar 110/2001

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46213.003697/2002-46	004992849	Incobal Indústria e Comércio de Bebidas e Alimentos Ltda.	PE

O. Coordenador-Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho, no exercício da competência contida no art. 9º, inciso II, anexo VI, da Portaria Ministerial nº 483, de 15 de setembro de 2004 e nas delegações de competência contidas na Portaria GM nº 1062, de 1º/11/96 e Portaria/SIT nº 50 de 05/05/2003, decidiu o seguinte processo pela ocorrência de mora contumaz

Nº	PROCESSO	EMPRESA	UF
1	46265.003417/2012-66	Associação Biriguiense Esportes Atlético - ABEA	SP

ROBERTO CAVALCANTE LEÃO BORGES

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00012014100200067

SECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO

DESPACHOS DO SECRETÁRIO
Em 29 de setembro de 2014

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no Mandado de Intimação nº 800/2014, oriundo da 5ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, Processo Judicial nº 0000659-05.2014.5.10.0005, no inciso I, do art. 34 da Portaria nº 326/2013, publicada em 1º de março de 2013 e na Nota Técnica nº 310/2014/AIP/SRT/MTE resolve CANCELAR o Registro Sindical, referente à Solicitação 13779, auferido pelo Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas, de Informática, de Material Elétrico e Eletrônico, Construção e Reparo Naval, Manutenção e Conservação de Elevadores, Material Bélico, Construção, Montagem Reparação e Manutenção de Veículos e Refrigeração de Queimados, Japeri, Seropédica, Guapimirim, Paracambi, Belford Roxo e Mesquita, CNPJ 15.269.720/0001.24, nos autos do objeto do Processo Administrativo nº 46215.017882/2012-70, perante este Órgão.

Em 30 de setembro de 2014

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 5º da Portaria nº 186, publicada no DOU em 14 de abril de 2008 c/c o art. 27 da Portaria nº 326, publicada no DOU em 11 de março de 2013 e na seguinte Nota Técnica, resolve ARQUIVAR o Pedido de Alteração Estatutária do sindicato abaixo relacionado, em observância o 51 da Portaria 326/2013:

Processo	46220.003163/2010-31
Entidade	Sindicato dos Despachantes Aduaneiros do Estado de Santa Catarina/SC - SINDAESC
CNPJ	08.345.560/0001-90
Fundamento	Nota Técnica Nº 1244 /2014/CGRS/SRT/MTE

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 26 da Portaria nº. 326, publicada no DOU em 11 de março de 2013 e nas seguintes Notas Técnicas, resolve INDEFERIR o processo do sindicato abaixo relacionado, em observância ao disposto no art. 26, da Portaria nº 326/2013.:"

Processo	46212.009619/2011-56
Entidade	Sindicato dos Síndicos do Estado do Paraná - SINDSIN - PR
CNPJ	12.907.728/0001-80
Fundamento	Nota Técnica Nº 1243/2014/CGRS/SRT/MTE

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, considerando o preenchimento dos requisitos para a publicação do pedido de registro sindical, dá ciência do requerido pela(s) entidade(s) abaixo mencionada(s), ficando aberto o prazo de 30 (trinta) dias, para que os interessados possam se manifestar nos termos da Portaria Nº 188, de 05 de julho de 2007 e Portaria 326/2013, publicada no DOU em 11 de março de 2013.

Processo	46226.005571/2011-58
Entidade	SETO - Sindicato dos Enfermeiros no Estado do Tocantins
CNPJ	11.603.666/0001-50
Abrangência	Estadual
Base Territorial	Tocantins
Categoria Profissional	Enfermeiros - Abrangendo os Setores Público e Privado

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 326, publicada em 11 de março de 2013, na NOTA TÉCNICA RES Nº 1245/CGRS/SRT/MTE, resolve DEFERIR o Registro Sindical ao "Sindicato dos Trabalhadores, Funcionários e Servidores Municipais de Seara", Processo 46220.000170/2012-42, CNPJ 78.510.161/0001-12, para representar os "Trabalhadores do Serviço Público Municipal da Administração Direta e Indireta, da Câmara de Vereadores, das Fundações, das Autarquias, das Empresas Paraestatais e das Empresas de Economia Mista", com abrangência municipal e base territorial no município de Seara, no estado de Santa Catarina.

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 326, publicada em 11 de março de 2013, e na Nota Técnica Nº 1246/2014/CGRS/SRT/MTE, resolve DEFERIR o Registro Sindical ao Sindicato dos Servidores Públicos do Município de Quiterianópolis/CE, processo nº 46205.012575/2011-31, CNPJ nº 05.925.645/0001-59, para representar a categoria profissional dos Servidores Públicos Municipais de Quiterianópolis, com abrangência municipal e base territorial no município de Quiterianópolis/CE.

MANOEL MESSIAS NASCIMENTO MELO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM ALAGOAS

PORTARIA Nº 64, 29 DE SETEMBRO DE 2014

O Superintendente Regional do Trabalho e Emprego no Estado de ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas através da Portaria/GM/MTE nº 153 DE 12/02/2009, publicada no DOU nº 158 de 13/02/2019 e Portaria/GM/MTE nº 1.329, publicada no DOU de 15 de agosto de 2012 e face o que consta no MEMO nº 62/2014/SEAD/SRTE/AL, mormente ao Processo nº. 46201.001868/2013-94, resolve:

Art. 1º CONVOCAR para seleção entidade(s) sem fins lucrativos - associação (ões) ou cooperativa (s), integrada (s) exclusivamente por catadores de resíduos recicláveis e/ou reutilizáveis, para a execução de recolhimento de resíduos nas dependências da SRTE/AL nos termos do decreto nº 5.940, de 25 de outubro de 2006 que regulamenta a Coleta Seletiva Solidária, conforme especificações constantes do Termo de Referência - Anexo I do Edital 01/2014 - UASG 380931. Os interessados deverão comparecer no dia 20/10/2014 de 09h00 às 12h00 e de 13h00 às 17h00 no Endereço: Rua do Livramento, 91 - Centro - Maceió - AL com documentação habilitatória constante do referido EDITAL.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ISRAEL WANDERLEY MAUX LESSA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
NO MATO GROSSO DO SUL

PORTARIA Nº 106, DE 1º DE OUTUBRO DE 2014

O Superintendente Regional do Trabalho e Emprego no Estado de Mato Grosso do Sul, usando da atribuição que lhe é conferida pela Portaria Ministerial nº 153 de 12 de março de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 13 de março de 2009. RESOLVE:

Tornar obrigatória a transmissão do Requerimento do Seguro Desemprego (RSD) e de Comunicação de Dispensa (CD), introduzido nas Relações de Trabalho pela Resolução nº 620, de 05 de novembro de 2009, mediante acesso ao Sistema Empregador WEB - Seguro-Desemprego <http://maisemprego.mte.gov.br>; nas condições abaixo estabelecidas:

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Art. 1º - Os Empregadores previamente autorizados pelo Ministério do Trabalho e Emprego, deverão utilizar modelos de Comunicação de Dispensa (CD) e do Requerimento do Seguro-Desemprego (RSD), disponíveis no Sistema "Empregador Web - Seguro Desemprego".

Art. 2º - Os Contadores, Organizações Contábeis, assim como as Áreas de Recursos Humanos das Empresas, serão orientados pelos Técnicos deste Ministério sobre a matéria objeto desta Portaria, em eventos previamente programados. Adicionalmente, informamos que as empresas podem se orientar através do Manual do Empregador no site http://portal.mte.gov.br/seg_desemp/seguero-desemprego.htm

Art. 3º - Esta mudança reflete na modernização, segurança e ganhos de escalas, tanto para os empregadores, trabalhadores, quanto para a rede de atendimento deste Ministério.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor em 02 de Janeiro de 2015.

ANÍZIO PEREIRA TIAGO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM SANTA CATARINA

PORTARIA Nº 508, DE 22 DE SETEMBRO DE 2014

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo artigo 2º, da Portaria SRT/MTE/Nº. 02, de 25 de maio de 2006, publicada no Diário Oficial da União em 30 de maio de 2006, e;

Considerando o disposto no artigo 5º, da Portaria nº 02, de 25/05/06;

Considerando o disposto no parecer da Assessoria Técnica deste Gabinete;

Considerando ainda, o contido no processo nº. 4622.004418/2014-14-32, resolve:

Art. 1º - Homologar alteração do Plano de Cargos e Salários da ÁRTEMIS ASSESSORIA CONTÁBIL S/S LTDA.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIS MIGUEL VAZ VIEGAS

PORTARIA Nº 509, DE 22 DE SETEMBRO DE 2014

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo artigo 2º, da Portaria SRT/MTE/Nº. 02, de 25 de maio de 2006, publicada no Diário Oficial da União em 30 de maio de 2006, e;

Considerando o disposto no artigo 5º, da Portaria nº 02, de 25/05/06;

Considerando o disposto no parecer da Assessoria Técnica deste Gabinete;

Considerando ainda, o contido no processo nº. 4622.000858/2013-11-32, resolve:

Art. 1º - Homologar alteração do Plano de Cargos e Salários da LS AGENCIA DE SERVIÇOS E NEGOCIOS Ltda. - ME/SC.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIS MIGUEL VAZ VIEGAS

PORTARIA Nº 510, DE 22 DE SETEMBRO DE 2014

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo artigo 2º, da Portaria SRT/MTE/Nº. 02, de 25 de maio de 2006, publicada no Diário Oficial da União em 30 de maio de 2006, e;

Considerando o disposto no artigo 5º, da Portaria nº 02, de 25/05/06;

Considerando o disposto no parecer da Assessoria Técnica deste Gabinete;

Considerando ainda, o contido no processo nº. 4622.004431/2014-65-32, resolve:

Art. 1º - Homologar o Plano de Cargos e Salários da CONCEPTUM INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIS MIGUEL VAZ VIEGAS

PORTARIA Nº 511, DE 22 DE SETEMBRO DE 2014

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo artigo 2º, da Portaria SRT/MTE/Nº. 02, de 25 de maio de 2006, publicada no Diário Oficial da União em 30 de maio de 2006, e;

Considerando o disposto no artigo 5º, da Portaria nº 02, de 25/05/06;

Considerando o disposto no parecer da Assessoria Técnica deste Gabinete;

Considerando ainda, o contido no processo nº. 4622.004069/2014-22-32, resolve:

Art. 1º - Homologar o Plano de Cargos e Salários do PES-SOAL ADMINISTRATIVO DA ASSOCIAÇÃO ANTÔNIO VIEIRA - COLÉGIO CATARINENSE.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIS MIGUEL VAZ VIEGAS

PORTARIA Nº 512, DE 22 DE SETEMBRO DE 2014

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo artigo 2º, da Portaria SRT/MTE/Nº. 02, de 25 de maio de 2006, publicada no Diário Oficial da União em 30 de maio de 2006, e;

Considerando o disposto no artigo 5º, da Portaria nº 02, de 25/05/06;

Considerando o disposto no parecer da Assessoria Técnica deste Gabinete;

Considerando ainda, o contido no processo nº. 4622.004070/2014-5732, resolve:

Art. 1º - Homologar o Plano de Cargos e Salários do PES-SOAL DOCENTE DA ASSOCIAÇÃO ANTÔNIO VIEIRA - COLÉGIO CATARINENSE.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIS MIGUEL VAZ VIEGAS

PORTARIA Nº 513, DE 22 DE SETEMBRO DE 2014

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo artigo 2º, da Portaria SRT/MTE/Nº. 02, de 25 de maio de 2006, publicada no Diário Oficial da União em 30 de maio de 2006, e;

Considerando o disposto no artigo 5º, da Portaria nº 02, de 25/05/06;

Considerando o disposto no parecer da Assessoria Técnica deste Gabinete;

Considerando ainda, o contido no processo nº. 4622.005143/2014-28-32, resolve:

Art. 1º - Homologar o Plano de Cargos e Salários do SISTEMA FINANCEIRO - SANTINVEST.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIS MIGUEL VAZ VIEGAS

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM SÃO PAULO

PORTARIA Nº 127, DE 1º DE OUTUBRO DE 2014

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e tendo em conta a Portaria Ministerial N.º 3118, de 03/04/89, publicada no D.O.U. de 05/04/89, que subdelegou competência ao SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SÃO PAULO, para decidir acerca dos pedidos de autorização para o trabalho aos sábados, domingos e feriados civis e religiosos e, considerando o que consta dos autos do Processo n.º 46260.000718/2014-40 e conceder autorização à empresa: NESTLÉ BRASIL LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 60.409.075/0108-91, situada à Rua Peru, nº 1451, Município de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, nos termos do que prescreve os artigos 68 e 70, da C.L.T. e as disposições da Lei Nº 605, de 05/01/49 e seu Regulamento aprovado pelo Decreto Nº 27.048, de 12/08/49, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo o respectivo pedido de renovação ser formulado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos constantes nas alíneas do artigo 2º, da referida Portaria Ministerial N.º 3118/89. Outrossim, observa-se que a presente autorização estará sujeita ao cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes da mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho.

LUIS ANTONIO MEDEIROS

PORTARIA Nº 128, DE 1º DE OUTUBRO DE 2014

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e tendo em conta a Portaria Ministerial N.º 3118, de 03/04/89, publicada no D.O.U. de 05/04/89, que subdelegou competência ao SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SÃO PAULO, para decidir acerca dos pedidos de autorização para o trabalho aos sábados, domingos e feriados civis e religiosos e, considerando o que consta dos autos do Processo n.º 46260.004539/2014-81 e conceder autorização à empresa: TATE & LYLE BRASIL S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 42.361.873/0001-70, situada à Fazenda Amália, s/nº, Município de Santa Rosa de Viterbo, Estado de São Paulo, nos termos do que prescreve os artigos 68 e 70, da C.L.T. e as disposições da Lei Nº 605, de 05/01/49 e seu Regulamento aprovado pelo Decreto Nº 27.048, de 12/08/49, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo o respectivo pedido de renovação ser formulado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos constantes nas alíneas do artigo 2º, da referida Portaria Ministerial N.º 3118/89. Outrossim, observa-se que a presente autorização estará sujeita ao cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes da mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho.

LUIS ANTONIO MEDEIROS

PORTARIA Nº 129, DE 1º DE OUTUBRO DE 2014

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e tendo em conta a Portaria Ministerial N.º 3118, de 03/04/89, publicada no D.O.U. de 05/04/89, que subdelegou competência ao SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SÃO PAULO, para decidir acerca dos pedidos de autorização para o trabalho aos sábados, domingos e feriados civis e religiosos e, considerando o que consta dos autos do Processo n.º 46255.003887/2013-20 e conceder autorização à empresa: CLOSURE SYSTEMS INTERNATIONAL (BRAZIL) SISTEMAS DE VEDAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 09.074.885/0005-71, situada à Avenida Prefeito Luiz Latorre, nº 9401, galpões 1 e 2, Distrito Industrial, Município de Jundiá, Estado de São Paulo, nos termos do que prescreve os artigos 68 e 70, da C.L.T. e as disposições da Lei Nº 605, de 05/01/49 e seu Regulamento aprovado pelo Decreto Nº 27.048, de 12/08/49, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo o respectivo pedido de renovação ser formulado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos constantes nas alíneas do artigo 2º, da referida Portaria Ministerial N.º 3118/89. Outrossim, observa-se que a presente autorização estará sujeita ao cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes da mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho.

LUIS ANTONIO MEDEIROS

PORTARIA Nº 130, DE 1º DE OUTUBRO DE 2014

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e tendo em conta o que consta no artigo 1º, parágrafo 1º, da Portaria Ministerial N.º 1.095 de 19/05/10, publicada no D.O.U. de 20/05/10, e considerando o que consta dos autos do processo n.º 46260.004192/2014-77 e conceder autorização à empresa: GCR-X RESTAURANTE LTDA-ME, inscrita no CNPJ sob o nº 04.613.108/0001-00, situada à Avenida Nove de Julho, Nº 37, Jardim América, Município de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo para reduzir o intervalo destinado ao repouso e à alimentação conforme consta no acordo coletivo de trabalho, nos termos do que prescreve o parágrafo 3º, do artigo 71, da Consolidação das Leis do Trabalho, vigendo até 1º de julho de 2015 a contar da publicação desta, devendo o respectivo pedido de renovação ser formulado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial n.º 1.095/10 com a juntada de relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e à alimentação. O intervalo a ser observado é conforme fls. 27 do referido processo. Outrossim, a presente autorização estará sujeita a cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes da mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho.

LUIS ANTONIO MEDEIROS

PORTARIA Nº 131, DE 1º DE OUTUBRO DE 2014

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e tendo em conta o que consta no artigo 1º, parágrafo 1º, da Portaria Ministerial N.º 1.095 de 19/05/10, publicada no D.O.U. de 20/05/10, e considerando o que consta dos autos do processo n.º 46358.000899/2014-25 e conceder autorização à empresa: INDÚSTRIA DE MEIAS WINSTON LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 45.383.981/0001-31, situada à Rua Getúlio Vargas, Nº 05, Centro, Município de Birigui, Estado de São Paulo para reduzir o intervalo destinado ao repouso e à alimentação conforme consta no acordo coletivo de trabalho, nos termos do que prescreve o parágrafo 3º, do artigo 71, da Consolidação das Leis do Trabalho, vigendo até 31 de outubro de 2015 a contar da publicação desta, devendo o respectivo pedido de renovação ser formulado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial n.º 1.095/10 com a juntada de relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e à alimentação. O intervalo a ser observado é conforme fls. 3 do referido processo. Outrossim, a presente autorização estará sujeita a cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes da mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho.

LUIS ANTONIO MEDEIROS

PORTARIA Nº 132, DE 1º DE OUTUBRO DE 2014

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e tendo em conta o que consta no artigo 1º, parágrafo 1º, da Portaria Ministerial N.º 1.095 de 19/05/10, publicada no D.O.U. de 20/05/10, e considerando o que consta dos autos do processo n.º 46257.002756/2013-13 e conceder autorização à empresa: JUNIOR ALIMENTOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 03.598.934/0001-65, situada à Rua vinte e Um de Abril, nº 221, Jardim Barro Branco, Município de Cotia, Estado de São Paulo para reduzir o intervalo destinado ao repouso e à alimentação conforme consta no acordo coletivo de trabalho, nos termos do que prescreve o parágrafo 3º, do artigo 71, da Consolidação das Leis do Trabalho, vigendo até 23 de dezembro de 2014 a contar da publicação desta, devendo o respectivo pedido de renovação ser formulado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial n.º 1.095/10 com a juntada de relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e à alimentação. Os intervalos e os turnos a serem observados são conforme fls. 38 a 39 do referido processo. Outrossim, a presente autorização estará sujeita a cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes da mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho.

LUIS ANTONIO MEDEIROS



Ministério dos Transportes

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES
SUPERINTENDÊNCIA DE EXPLORAÇÃO DE INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA

PORTARIA Nº 178, DE 30 DE SETEMBRO DE 2014

A Superintendente de Exploração da Infraestrutura Rodoviária, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Deliberação n.º 157/10, de 12 de maio de 2010, fundamentada no que consta do Processo n.º 50520.020314/2014-31, resolve:

Art. 1º Autorizar a readequação de acesso localizado na faixa de domínio da Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/SC, no km 037+000m, na Pista Norte, em Joinville/SC, de interesse da GMS Participações Ltda..

Art. 2º Na readequação e conservação do referido acesso, a GMS deverá observar as medidas de segurança recomendadas pela Autopista Litoral Sul S/A, responsabilizando-se por danos ou interferências com redes não cadastradas e preservando a integridade de todos os elementos constituintes da Rodovia.

Art. 3º A GMS não poderá iniciar a readequação do acesso objeto desta Portaria antes de assinar, com a Autopista Litoral Sul S/A, o Contrato de Permissão Especial de Uso, referente às obrigações especificadas, e sem apresentar a licença ambiental, se necessária.

Art. 4º A Autopista Litoral Sul S/A deverá encaminhar, à Unidade Regional do Rio Grande do Sul - URRS, uma das vias do Contrato de Permissão Especial de Uso, tão logo seja assinado pelas partes.

Art. 5º A GMS assumirá todo o ônus relativo à readequação, à manutenção e ao eventual remanejamento desse acesso, responsabilizando-se por eventuais problemas decorrentes do mesmo e que venham a afetar a Rodovia.

Art. 6º A GMS deverá concluir a obra de readequação do acesso no prazo de 06 (seis) meses após a assinatura do Contrato de Permissão Especial de Uso.

§ 1º Caso a GMS verifique a impossibilidade de conclusão da obra de readequação do acesso no prazo estabelecido no caput, deverá solicitar à Autopista Litoral Sul S/A sua prorrogação, por período não superior ao prazo original, devendo fazê-lo antes do esgotamento do mesmo, a fim de que seja analisado o pedido e emitida a autorização.

§ 2º Se a solicitação de prorrogação de prazo for recebida pela ANTT após o esgotamento do prazo original, caberá apenas a concessão de um novo prazo.

Art. 7º Caberá à Autopista Litoral Sul S/A acompanhar e fiscalizar a execução do projeto executivo por ela aprovado e manter o cadastro referente ao acesso.

Art. 8º A GMS deverá apresentar, à URRS e à Autopista Litoral Sul S/A, o projeto as built, em meio digital (CAD) referenciado aos marcos topográficos da Rodovia.

Art. 9º A autorização concedida por meio desta Portaria tem caráter precário, podendo ser revogada, anulada ou cassada a qualquer tempo, de acordo com critérios de conveniência e oportunidade da ANTT.

Parágrafo único. A GMS abstém-se de cobrar qualquer tipo de indenização em razão da revogação, anulação ou cassação da autorização, bem como reembolso em virtude dos custos com as obras executadas.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VIVIANE ESSE

PORTARIA Nº 179, DE 30 DE SETEMBRO DE 2014

A Superintendente de Exploração da Infraestrutura Rodoviária, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Deliberação n.º 157/10, de 12 de maio de 2010, fundamentada no que consta do Processo n.º 50520.020312/2014-42, resolve:

Art. 1º Autorizar a readequação de acesso localizado na faixa de domínio da Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/SC, no km 037+330m, na Pista Norte, em Joinville/SC, de interesse da Nortec Guindastes Norte Catarinense Ltda..

Art. 2º Na readequação e conservação do referido acesso, a Nortec Guindastes deverá observar as medidas de segurança recomendadas pela Autopista Litoral Sul S/A, responsabilizando-se por danos ou interferências com redes não cadastradas e preservando a integridade de todos os elementos constituintes da Rodovia.

Art. 3º A Nortec Guindastes não poderá iniciar a readequação do acesso objeto desta Portaria antes de assinar, com a Autopista Litoral Sul S/A, o Contrato de Permissão Especial de Uso, referente às obrigações especificadas, e sem apresentar a licença ambiental, se necessária.

Art. 4º A Autopista Litoral Sul S/A deverá encaminhar, à Unidade Regional do Rio Grande do Sul - URRS, uma das vias do Contrato de Permissão Especial de Uso, tão logo seja assinado pelas partes.

Art. 5º A Nortec Guindastes assumirá todo o ônus relativo à readequação, à manutenção e ao eventual remanejamento desse acesso, responsabilizando-se por eventuais problemas decorrentes do mesmo e que venham a afetar a Rodovia.

Art. 6º A Nortec Guindastes deverá concluir a obra de readequação do acesso no prazo de 06 (seis) meses após a assinatura do Contrato de Permissão Especial de Uso.

§ 1º Caso a Nortec Guindastes verifique a impossibilidade de conclusão da obra de readequação do acesso no prazo estabelecido no caput, deverá solicitar à Autopista Litoral Sul S/A sua prorrogação, por período não superior ao prazo original, devendo fazê-lo antes do esgotamento do mesmo, a fim de que seja analisado o pedido e emitida a autorização.

§ 2º Se a solicitação de prorrogação de prazo for recebida pela ANTT após o esgotamento do prazo original, caberá apenas a concessão de um novo prazo.

Art. 7º Caberá à Autopista Litoral Sul S/A acompanhar e fiscalizar a execução do projeto executivo por ela aprovado e manter o cadastro referente ao acesso.

Art. 8º A Nortec Guindastes deverá apresentar, à URRS e à Autopista Litoral Sul S/A, o projeto as built, em meio digital (CAD) referenciado aos marcos topográficos da Rodovia.

Art. 9º A autorização concedida por meio desta Portaria tem caráter precário, podendo ser revogada, anulada ou cassada a qualquer tempo, de acordo com critérios de conveniência e oportunidade da ANTT.

Parágrafo único. A Nortec Guindastes abstém-se de cobrar qualquer tipo de indenização em razão da revogação, anulação ou cassação da autorização, bem como reembolso em virtude dos custos com as obras executadas.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VIVIANE ESSE

PORTARIA Nº 180, DE 30 DE SETEMBRO DE 2014

A Superintendente de Exploração da Infraestrutura Rodoviária, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Deliberação n.º 157/10, de 12 de maio de 2010, fundamentada no que consta do Processo n.º 50510.017822/2014-51, resolve:

Art. 1º Autorizar a implantação de rede de esgoto na faixa de domínio da Rodovia Fernão Dias, BR-381/MG, por meio de travessia no km 946+300m, em Extrema/MG, de interesse da COPASA - Companhia de Saneamento de Minas Gerais.

Art. 2º Na implantação e conservação da referida rede de esgoto, a COPASA deverá observar as medidas de segurança recomendadas pela Autopista Fernão Dias S/A, responsabilizando-se por danos ou interferências com redes não cadastradas e preservando a integridade de todos os elementos constituintes da Rodovia.

Art. 3º A COPASA não poderá iniciar a implantação da rede de esgoto objeto desta Portaria antes de assinar, com a Autopista Fernão Dias S/A, o Contrato de Permissão Especial de Uso, referente às obrigações especificadas, e sem apresentar a licença ambiental, se necessária.

Art. 4º A Autopista Fernão Dias S/A deverá encaminhar, à Unidade Regional de Minas Gerais - URMG, uma das vias do Contrato de Permissão Especial de Uso, tão logo seja assinado pelas partes.

Art. 5º A COPASA assumirá todo o ônus relativo à implantação, à manutenção e ao eventual remanejamento dessa rede de esgoto, responsabilizando-se por eventuais problemas decorrentes da mesma e que venham a afetar a Rodovia.

Art. 6º A COPASA deverá concluir a obra de implantação da rede de esgoto no prazo de 02 (duas) semanas após a assinatura do Contrato de Permissão Especial de Uso.

§ 1º Caso a COPASA verifique a impossibilidade de conclusão da obra de implantação da rede de esgoto no prazo estabelecido no caput, deverá solicitar à Autopista Fernão Dias S/A sua prorrogação, por período não superior ao prazo original, devendo fazê-lo antes do esgotamento do mesmo, a fim de que seja analisado o pedido e emitida a autorização.

§ 2º Se a solicitação de prorrogação de prazo for recebida pela ANTT após o esgotamento do prazo original, caberá apenas a concessão de um novo prazo.

Art. 7º Caberá à Autopista Fernão Dias S/A acompanhar e fiscalizar a execução do projeto executivo por ela aprovado e manter o cadastro referente à rede de esgoto.

Art. 8º A COPASA deverá apresentar, à URMG e à Autopista Fernão Dias S/A, o projeto as built, em meio digital (CAD) referenciado aos marcos topográficos da Rodovia.

Art. 9º A implantação de rede de esgoto por meio de travessia autorizada resultará em receita extraordinária anual para a Concessionária no valor de R\$ 2.686,60 (dois mil, seiscentos e oitenta e seis reais e sessenta centavos), calculado conforme Resolução ANTT n.º 2.552/2008, que determina também o reajuste anual com base no IPCA.

Art. 10. A autorização concedida por meio desta Portaria tem caráter precário, podendo ser revogada, anulada ou cassada a qualquer tempo, de acordo com critérios de conveniência e oportunidade da ANTT.

Parágrafo único. A COPASA abstém-se de cobrar qualquer tipo de indenização em razão da revogação, anulação ou cassação da autorização, bem como reembolso em virtude dos custos com as obras executadas.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VIVIANE ESSE

PORTARIA Nº 181, DE 30 DE SETEMBRO DE 2014

A Superintendente de Exploração da Infraestrutura Rodoviária, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Deliberação n.º 157/10, de 12 de maio de 2010, fundamentada no que consta do Processo n.º 50520.020310/2014-53, resolve:

Art. 1º Autorizar a readequação de acesso localizado na faixa de domínio da Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/SC, no km 124+400m, na Pista Sul, em Itajaí/SC, de interesse do Sr. Celso Koch.

Art. 2º Na readequação e conservação do referido acesso, o Sr. Celso Koch deverá observar as medidas de segurança recomendadas pela Autopista Litoral Sul S/A, responsabilizando-se por danos ou interferências com redes não cadastradas e preservando a integridade de todos os elementos constituintes da Rodovia.

Art. 3º O Sr. Celso Koch não poderá iniciar a readequação do acesso objeto desta Portaria antes de assinar, com a Autopista Litoral Sul S/A, o Contrato de Permissão Especial de Uso, referente às obrigações especificadas, e sem apresentar a licença ambiental, se necessária.

Art. 4º A Autopista Litoral Sul S/A deverá encaminhar, à Unidade Regional do Rio Grande do Sul - URRS, uma das vias do Contrato de Permissão Especial de Uso, tão logo seja assinado pelas partes.

Art. 5º O Sr. Celso Koch assumirá todo o ônus relativo à readequação, à manutenção e ao eventual remanejamento desse acesso, responsabilizando-se por eventuais problemas decorrentes do mesmo e que venham a afetar a Rodovia.

Art. 6º O Sr. Celso Koch deverá concluir a obra de readequação do acesso no prazo de 03 (três) meses após a assinatura do Contrato de Permissão Especial de Uso.

§ 1º Caso o Sr. Celso Koch verifique a impossibilidade de conclusão da obra de readequação do acesso no prazo estabelecido no caput, deverá solicitar à Autopista Litoral Sul S/A sua prorrogação, por período não superior ao prazo original, devendo fazê-lo antes do esgotamento do mesmo, a fim de que seja analisado o pedido e emitida a autorização.

§ 2º Se a solicitação de prorrogação de prazo for recebida pela ANTT após o esgotamento do prazo original, caberá apenas a concessão de um novo prazo.

Art. 7º Caberá à Autopista Litoral Sul S/A acompanhar e fiscalizar a execução do projeto executivo por ela aprovado e manter o cadastro referente ao acesso.

Art. 8º O Sr. Celso Koch deverá apresentar, à URRS e à Autopista Litoral Sul S/A, o projeto as built, em meio digital (CAD) referenciado aos marcos topográficos da Rodovia.

Art. 9º A autorização concedida por meio desta Portaria tem caráter precário, podendo ser revogada, anulada ou cassada a qualquer tempo, de acordo com critérios de conveniência e oportunidade da ANTT.

Parágrafo único. O Sr. Celso Koch abstém-se de cobrar qualquer tipo de indenização em razão da revogação, anulação ou cassação da autorização, bem como reembolso em virtude dos custos com as obras executadas.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VIVIANE ESSE

SUPERINTENDÊNCIA DE MARCOS REGULATÓRIOS

PORTARIA Nº 8, DE 30 DE SETEMBRO DE 2014

A Superintendente de Marcos Regulatórios da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentado no que consta do processo n.º 50500.167251/2013-33 e considerando os termos da Deliberação n.º 160, de 12.05.2010, resolve:

Art. 1º Aprovar a alteração do Estatuto Social da Concessionária da Rodovia Presidente Dutra S.A - CCR Nova Dutra, nos termos em que foi apresentada.

RENATA NOGUEIRA

Conselho Nacional do Ministério Público

PLENÁRIO

ACÓRDAO DE 1º DE SETEMBRO DE 2014

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS N.º 0.00.000.001461/2013-22
RELATOR : LUIZ MOREIRA GOMES JÚNIOR
REQUERENTE: ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS DELEGADOS DE POLÍCIA FEDERAL - ADPF.
REQUERIDO : MINISTÉRIO PÚBLICO BRASILEIRO.
EMENTA: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS. MINISTÉRIO PÚBLICO BRASILEIRO. POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL. CONVÊNIOS ENTRE OS DOIS ÓRGÃOS. ELABORAÇÃO DE TERMO CIRCUNSTANCIADO DE OCORRÊNCIA E BOLETIM CIRCUNSTANCIADO DE OCORRÊNCIA PELO ÓRGÃO POLICIAL. REGULARIDADE DO CONVÊNIO. IMPROCEDÊNCIA.

1. Regularidade dos convênios realizados entre os Ministérios Públicos do Pará e Mato Grosso do Sul e a Polícia Rodoviária Federal, para a realização de termos circunstanciados disciplinados na Lei nº 9099/95.



2. Improcedência.
ACÓRDÃO
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos, acordam os Conselheiros do Plenário do Conselho Nacional do Ministério Público, a unanimidade, em julgar improcedente o presente Pedido de Providências, nos termos do voto do Relator.

LUIZ MOREIRA GOMES JÚNIOR
Relator

DECISÕES DE 17 DE SETEMBRO DE 2014

PROCESSO Nº 0.00.000.000836/2014-18
ASSUNTO: RECLAMAÇÃO PARA PRESERVAÇÃO DA COMPETÊNCIA E DA AUTORIDADE DAS DECISÕES DO CONSELHO - RCA
RELATOR: CONSELHEIRO ESDRAS DANTAS DE SOUZA
REQUERENTE: CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA
DECISÃO
(...) POR TAIS CONSIDERAÇÕES, determino o arquivamento dos presentes autos, nos termos do artigo 43, IX, "b", do RI/CNMP. Publique-se. Após o trânsito em julgado, ao arquivo.

ESDRAS DANTAS DE SOUZA
Conselheiro-Relator

PROCESSO Nº 0.00.000.000813/2014-11
ASSUNTO: RECLAMAÇÃO PARA PRESERVAÇÃO DA COMPETÊNCIA E DA AUTORIDADE DAS DECISÕES DO CONSELHO - RCA
RELATOR: CONSELHEIRO ESDRAS DANTAS DE SOUZA
REQUERENTE: CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ
DECISÃO
(...) POR TAIS CONSIDERAÇÕES, determino o arquivamento dos presentes autos, nos termos do artigo 43, IX, "b", do RI/CNMP.
Publique-se. Após o trânsito em julgado, ao arquivo.

ESDRAS DANTAS DE SOUZA
Conselheiro -Relator

PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO Nº 0.00.000.001234/2014-88
REQUERENTE: JADIEL ALBERT RIBEIRO BARBOSA
REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RONDÔNIA
RELATOR: CONSELHEIRO LUIZ MOREIRA GOMES JÚNIOR
DECISÃO
(...) Pelo exposto, julgo extinto o presente Procedimento de Controle Administrativo, pela manifesta improcedência dos pedidos, nos termos do art. 43, IX, "b", do RICNMP, com seu consequente arquivamento. Publique-se.

LUIZ MOREIRA GOMES JÚNIOR
Conselheiro Nacional do Ministério Público

DECISÃO DE 30 DE SETEMBRO DE 2014

PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO Nº 0.00.000.001406/2014-13
RELATOR: CONSELHEIRO LEONARDO DE FARIAS DUARTE
REQUERENTE: BRUNO CÉSAR SINGULANI FRANÇA
REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ACRE
DECISÃO LIMINAR
(...) Tudo somado, defiro parcialmente o pedido de liminar, a fim de determinar que a junta médica do concurso público para o provimento do cargo de Promotor de Justiça Substituto do Ministério Público do Estado do Acre (?). Considerando que já determinei a publicação de edital de notificação de interessados no procedimento de controle administrativo 0.00.000.001354/2014-85 (art. 126 do

RICNMP), que também veicula impugnação à eliminação de candidato na fase de exames médicos do mesmo concurso, deixo de fazê-lo no presente feito. Publique-se. Intimem-se.

LEONARDO DE FARIAS DUARTE
Conselheiro-Relator

DECISÃO DE 1º DE OUTUBRO DE 2014

PROCESSO: PCA Nº 0.00.000.001395/2014-71
RELATOR: Conselheiro Antônio Pereira Duarte
REQUERENTE: Gabriel Loureiro Rodrigues e Outro
REQUERIDO: Ministério Público do Estado do Tocantins
DECISÃO
(...) Ante o exposto, em juízo de estrita delibação, e sem prejuízo de posterior reexame da pretensão deduzida no mérito da inicial, em sede de cognição exauriente do pleito, indefiro o pedido de liminar.

Encaminhe-se cópia desta decisão e da petição inicial com os documentos ao procurador-geral de Justiça do Estado do Tocantins, para, querendo, se manifestar prestando as informações que entender cabíveis, no prazo regimental de 15 (quinze) dias (art. 126, RICNMP).

ANTÔNIO PEREIRA DUARTE
Conselheiro-Relator

RETIFICAÇÃO

Nas Decisões de 26 de setembro de 2014, publicadas no Diário Oficial da União, Seção 1, de 1/10/2014, pág. 105, onde se lê: no Processo PCA Nº 1248/2014-00:

"Lexandre Saliba-Conselheiro-Relator", leia-se: "Alexandre Saliba-Conselheiro-Relator".

Ministério Público da União

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA-GERAL

PORTARIA Nº 603, DE 29 DE SETEMBRO DE 2014

Alterar a estrutura organizacional do Ministério Público do Trabalho, no âmbito da Procuradoria Regional do Trabalho da 6ª Região/PE.

O PROCURADOR-GERAL DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, Considerando a necessidade de adequar a Estrutura Organizacional do Ministério Público do Trabalho, no âmbito da Procuradoria Regional do Trabalho da 6ª Região/PE; Considerando a estrutura do Ministério Público do Trabalho, no âmbito da Procuradoria Regional do Trabalho da 6ª Região/PE definida pela Portaria PGT nº 472, de 14/6/2013, publicada no DOU de 19/6/2013 e alterada pela Portaria nº 712 de 20/09/2013.
Art. 1º. Alterar a estrutura organizacional do Ministério Público do Trabalho, no âmbito da Procuradoria Regional do Trabalho da 6ª Região/PE.

LUÍS ANTÔNIO CAMARGO DE MELO

ANEXO

Situação anterior			Situação atual		
Nº de Funções	Denominação	Código	Nº de Funções	Denominação	Código
1	DIRETORIA REGIONAL		1	DIRETORIA REGIONAL	
2	Diretor Regional	CC 04	1	Diretor Regional	CC 04
3	Assistente Nível II	FC 02	1	Assistente Nível II	FC 02
	Assistente Nível I	FC 01	3	Assistente Nível I	FC 01
1	DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO		1	DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO	
	Diretor	CC 02		Diretor	CC 02
1	Serviço de Diárias e Passagens	FC 02	1	Serviço de Apoio Administrativo	
				Chefe	FC 02
					CC 02
1	Serviço de Conformidade de Registros de Gestão		1	Serviço de Conformidade de Registros de Gestão	
	Chefe	FC 01		Chefe	FC 01
1	Setor de Arquivo		1	Setor de Arquivo	
	Chefe	FC 02		Chefe	FC 02
1	Núcleo de Almoxarifado e Patrimônio		1	Núcleo de Almoxarifado e Patrimônio	
	Chefe	FC 03		Chefe	FC 03
1	Serviço de Documentação e Informação		1	Serviço de Documentação e Informação	
	Chefe	S/Função		Chefe	S/Função
1	Setor de Protocolo		1	Setor de Protocolo	
	Chefe	FC 02		Chefe	FC 02
1	Setor de Transporte e Segurança		1	Setor de Transporte, Segurança e Atividades Auxiliares.	
	Chefe	S/Função		Chefe	FC 02
1	Setor de Atividades Auxiliares				
	Chefe	S/Função			
1	SEÇÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS		1	SEÇÃO DE LICITAÇÃO E COMPRAS	
	Chefe	CC 01		Chefe	CC 01
1	Assessor Nível II	FC 02	1	Serviço de Contratos	
				Chefe	FC 02



PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO
DA 20ª REGIÃO

PORTARIA Nº 569, DE 1º DE OUTUBRO DE 2014

O Procurador do Trabalho que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que do conteúdo dos autos do Procedimento Preparatório nº 000553.2014.20.000/6 constam indícios de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos (Jornada de Trabalho), resolve, com fulcro nos arts. 129, inciso III, da Constituição Federal, 6º, inciso VII, "d" e 84, inciso II, da Lei Complementar 75/93, e 8º, § 1º, da Lei 7.347/85, determinar a INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL em face de PROSEGUR BRASIL S/A- TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA (CNPJ nº 17.428.731/0170-20). A

MAURÍCIO COENTRO PAIS DE MELO

Poder Judiciário

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

PORTARIA Nº 595, DE 1º DE OUTUBRO DE 2014

Estabelece critérios de apuração do custo do voto no âmbito da Justiça Eleitoral.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no inciso XVIII do art. 23 da Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965, e no art. 63 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, resolve:

Art. 1º O custo unitário do voto compreende a apuração do resultado dos valores efetivamente liquidados pelos Tribunais Eleitorais com a utilização dos recursos consignados à Justiça Eleitoral, na ação orçamentária "Pleitos Eleitorais", acrescido, se for o caso, de eventuais valores descentralizados ao Ministério da Defesa para o emprego das Forças Armadas, dividido pelo quantitativo do eleitorado no exercício de apuração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Min. DIAS TOFFOLI

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO N. CJF-PPN-2014/00044
PRESIDENTE DA SESSÃO: Conselheiro FRANCISCO FALCÃO
RELATOR: Apresentado em mesa pelo Conselheiro FRANCISCO FALCÃO
INTERESSADO: Conselho da Justiça Federal
DATA DA SESSÃO: 29/9/2014
ASSUNTO: PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DA ESTRUTURA ORGÂNICA DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL.

Certifico que o Conselho da Justiça Federal, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

"O Conselho, por unanimidade, aprovou a proposta de alteração nos termos do voto do relator."

Presentes à sessão os Excelentíssimos Senhores Conselheiros Francisco Falcão, Laurita Vaz, Humberto Martins, Maria Thereza de Assis Moura, Herman Benjamin, Cândido Ribeiro, Sergio Schwaitzer, Fábio Prieto, Tadaaqui Hirose e Francisco Wildo Lacerda Dantas (membros efetivos).

Presentes, também, o Juiz Federal Antônio César Bochenek (Presidente da Ajufe) e o Dr. Claudio Pacheco Prates Lamachia (Vice-Presidente do Conselho Federal da OAB), que, conforme disposto no Regimento Interno do Conselho da Justiça Federal, participam da sessão sem direito a voto, e a Dra. Estellamaris Postal (Secretária de Reforma do Judiciário), que participa como convidada.

EVA MARIA FERREIRA BARROS
Secretária-Geral

Min. FRANCISCO FALCÃO
Presidente

PORTARIA Nº 407, DE 30 DE SETEMBRO DE 2014

Dispõe sobre expediente no Conselho da Justiça Federal.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, usando de suas atribuições legais, resolve:

Art. 1º Ficam transferidas para o dia 27 de outubro de 2014, segunda-feira, as comemorações alusivas ao Dia do Servidor Público.

Art. 2º Na data mencionada no art. 1º não haverá expediente no Conselho da Justiça Federal.

Art. 3º Os prazos que porventura devam iniciar-se ou completar-se nesse dia ficam automaticamente prorrogados para o dia 28 subsequente, terça-feira.

Min. FRANCISCO FALCÃO

CORREGEDORIA-GERAL
TURMA NACIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO
DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS

PAUTA DE JULGAMENTO

Determino a inclusão dos processos abaixo relacionados na Pauta de Julgamento do dia 08 de Outubro de 2014, quarta-feira, às 08:30 horas, na cidade de Brasília-DF, podendo, entretanto, nesta Sessão ou nas Sessões subsequentes, serem julgados os processos adiados ou remanescentes.

PROCESSO:0000053-47.2014.4.90.0000
ORIGEM: CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL
IMPETRANTE: ANTONIA MAGGY OLIVEIRA
PROC./ADV.: CÍCERO ANTÔNIO LIRA DE ARAÚJO
IMPETRADO(A): MINISTRO PRESIDENTE DA TURMA NACIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO
PROC./ADV.: ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
RELATOR(a): JOÃO BATISTA LAZZARI
ASSUNTO: Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público

PROCESSO:0500341-81.2012.4.05.8500
ORIGEM: SE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SERGIPE
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A): DANIEL SERGIO DOS SANTOS
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
RELATOR(a): BOAVENTURA JOÃO ANDRADE
ASSUNTO: Indenização por Dano Moral - Responsabilidade da Administração - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público

PROCESSO:0051410-82.2007.4.01.3300
ORIGEM: BA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA BAHIA
REQUERENTE: ALFREDO BRITO DOS SANTOS
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
REQUERIDO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
PROC./ADV.: DANIELLE ALMEIDA DA SILVA
RELATOR(a): BRUNO LEONARDO CÂMARA CARRÁ
ASSUNTO: Expurgos Inflacionários/Planos Econômicos - Intervenção no Domínio Econômico - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público

PROCESSO:5043381-78.2011.4.04.7100
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL

REQUERENTE: SHEILA DOS SANTOS MACHADO
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
REQUERIDO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
PROC./ADV.: ADVOGADO DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

RELATOR(a): KYU SOON LEE
ASSUNTO: Seguro-desemprego - Entidades Administrativas/Administração Pública - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público

PROCESSO:0508223-06.2012.4.05.8400
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE

REQUERENTE: UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): MARIA SOLANGE DUTRA DA CRUZ

PROC./ADV.: ANDREIA ARAÚJO MUNEMASSA
RELATOR(a): KYU SOON LEE

ASSUNTO: Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO:2010.72.62.001256-0
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA

REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A): DIÓGENES DUSI

PROC./ADV.: PEDRO AUGUSTO LEMOS CARCERERI
RELATOR(a): KYU SOON LEE

ASSUNTO: Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO:5002756-22.2013.4.04.7103
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL

REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A): MARIA LUIZA FECHNER MARQUES
PROC./ADV.: LUCIANA RAMBO

RELATOR(a): KYU SOON LEE
ASSUNTO: Gratificação de incentivo - Sistema Remuneratório e Benefícios - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público

PROCESSO:0118345-75.2005.4.01.3300
ORIGEM: BA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA BAHIA
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA-INCRA

PROC./ADV.: PROCURADOR FEDERAL
REQUERIDO(A): MANOEL SALVADOR
PROC./ADV.: ARY BOA-MORTE

RELATOR(a): PAULO ERNANE MOREIRA BARROS
ASSUNTO: Gratificação de incentivo - Sistema Remuneratório e Benefícios - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público

PROCESSO:0000050-92.2014.4.90.0000
ORIGEM: CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL
IMPETRANTE: BRUNO SANTOS MENDES

PROC./ADV.: CÍCERO ANTÔNIO LIRA DE ARAUJO
IMPETRADO(A): MINISTRO PRESIDENTE DA TURMA NACIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO

PROC./ADV.: ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
RELATOR(a): JOÃO BATISTA LAZZARI

ASSUNTO: Índice da URP fev/1989 - Reajuste de Remuneração, Proventos ou Pensão - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público

PROCESSO:2007.33.00.704479-8
ORIGEM: BA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA BAHIA

REQUERENTE: INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA - IBGE

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): MARIA IVETE SENA DIAS

PROC./ADV.: ELISANGELA DE QUEIROZ FERNANDES

RELATOR(a): KYU SOON LEE

ASSUNTO: Índice da URP fev/1989 - Reajuste de Remuneração, Proventos ou Pensão - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público

PROCESSO:0058559-48.2006.4.01.3500
ORIGEM: GO - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE GOIÁS

REQUERENTE: UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS - UFG

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): LEDA MARIA ALMEIDA VALADÃO

PROC./ADV.: ALEXANDRE LUNES MACHADO
PROC./ADV.: MARCUS V. M. SEGURADO

RELATOR(a): KYU SOON LEE

ASSUNTO: Índice de 28,86% Lei 8.622/1993 e 8.627/1993 - Reajuste de Remuneração, Proventos ou Pensão - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público

PROCESSO:0003492-52.2011.4.01.3200
ORIGEM: AM - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAZONAS

REQUERENTE: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): ISRAEL MARTINS DE CARVALHO JÚNIOR

PROC./ADV.: NÃO CONSTITUÍDO

RELATOR(a): DANIEL MACHADO DA ROCHA

ASSUNTO: Pensão - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público

PROCESSO:0504495-45.2012.4.05.8500
ORIGEM: SE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SERGIPE

REQUERENTE: LÉCIVALDA DÓRIA SANTOS BARBOSA

PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
REQUERIDO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROC./ADV.: ADVOGADO DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

RELATOR(a): KYU SOON LEE

ASSUNTO: Espécies de contrato - Obrigações - Direito Civil

PROCESSO:0023473-75.2009.4.02.5151
ORIGEM: RJ - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

REQUERENTE: PETUEL CAMILO MOURA

PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
REQUERIDO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

PROC./ADV.: MÁRCIO MIRANDA DE SOUZA

RELATOR(a): BOAVENTURA JOÃO ANDRADE

ASSUNTO: Mútuo - Espécies de contrato - Obrigações - Direito Civil

PROCESSO:5023411-58.2012.4.04.7100
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL

REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

REQUERIDO(A): IRACEMA DE SOUZA SALIMEN

PROC./ADV.: VICTOR HUGO RODRIGUES DA SILVA

RELATOR(a): KYU SOON LEE

ASSUNTO: IRPF/Imposto de Renda de Pessoa Física - Impostos - Direito Tributário

PROCESSO:5001978-56.2012.4.04.7113
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL

REQUERENTE: DEISE BOLSONI PRIGOL

PROC./ADV.: MARTINHA GOTARDO

REQUERIDO(A): FAZENDA NACIONAL

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

RELATOR(a): PAULO ERNANE MOREIRA BARROS

ASSUNTO: IRPF/Imposto de Renda de Pessoa Física - Impostos - Direito Tributário

PROCESSO:2010.51.01.004250-0
ORIGEM: RJ - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

REQUERIDO(A): CLÉBER PLÁCIDO GOMES DE FARIAS

PROC./ADV.: VÂNIA DE ALENCAR BARRETO

RELATOR(a): PAULO ERNANE MOREIRA BARROS

ASSUNTO: IRPF/Imposto de Renda de Pessoa Física - Impostos - Direito Tributário

PROCESSO:0001874-70.2006.4.03.6311
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: JOÃO ARAÚJO
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
REQUERIDO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
PROC./ADV.: ADVOGADO DA CAIXA ECONÔMICA
FEDERAL
RELATOR(a): BOAVENTURA JOÃO ANDRADE
ASSUNTO: PIS - Contribuição Social - Contribuições - Direito Tributário
PROCESSO:5001029-20.2012.4.04.7117
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: NILSON SINVAL MORAIS DOS SANTOS
PROC./ADV.: JOSÉ DELMAR MATZENBACKER
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): KYU SOON LEE
ASSUNTO: Aposentadoria por Invalidez (Art.42/7) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:5004007-98.2011.4.04.7118
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: IRONI JOSE DA SILVA
PROC./ADV.: EDMILSO MICHELON
PROC./ADV.: KARLA J. SCHWERZ
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): KYU SOON LEE
ASSUNTO: Aposentadoria por Invalidez (Art.42/7) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0501426-45.2011.4.05.8013
ORIGEM: AL - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALAGOAS
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): DAVI TELES DE FARIAS
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
RELATOR(a): KYU SOON LEE
ASSUNTO: Aposentadoria por Invalidez (Art.42/7) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0510659-21.2010.4.05.8201
ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
REQUERENTE: JUCY ANTÔNIO PERGENTINO
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): BRUNO LEONARDO CÂMARA CARRÁ
ASSUNTO: Aposentadoria por Invalidez (Art.42/7) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0524606-10.2008.4.05.8300
ORIGEM: 2ª Turma Recursal Seção Judiciária de Pernambuco
REQUERENTE: REGINALDO LOUREIRO DE ABREU
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): KYU SOON LEE
ASSUNTO: Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0008223-14.2009.4.03.6302
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: SALVINA GOMES SOARES
PROC./ADV.: DIEGO GONÇALVES DE ABREU
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): PAULO ERNANE MOREIRA BARROS
ASSUNTO: Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0515720-05.2011.4.05.8013
ORIGEM: AL - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALAGOAS
REQUERENTE: CACILDA OLIVEIRA SANTOS SOUZA
PROC./ADV.: NARA LUCIA TREVISAN GANDOLFO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): BRUNO LEONARDO CÂMARA CARRÁ
ASSUNTO: Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0503173-79.2010.4.05.8202
ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
REQUERENTE: MARIA DO SOCORRO DOS SANTOS RODRIGUES
PROC./ADV.: SEBASTIÃO FIGUEIREDO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): KYU SOON LEE
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0007254-42.2012.4.01.3200
ORIGEM: AM - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAZONAS
REQUERENTE: FRANCISCO EUDO NUNES
PROC./ADV.: MÁRIO BAIMA DE ALMEIDA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): KYU SOON LEE
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0008682-11.2008.4.03.6315
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: NÁIR MORGUETTI ANASTACIO

PROC./ADV.: CARINA DE OLIVEIRA G. MARTINS
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): KYU SOON LEE
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0013740-77.2011.4.01.3200
ORIGEM: AM - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAZONAS
REQUERENTE: MARIA DO CARMO SIQUEIRA COSTA
PROC./ADV.: JOSÉ STÊNIO DE ARAÚJO LUCENA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): KYU SOON LEE
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0500074-55.2011.4.05.8303
ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO
REQUERENTE: FRANCISCO DE ASSIS BEZERRA
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): KYU SOON LEE
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0502348-95.2011.4.05.8107
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: JOAQUIM HERMINIO DE SOUZA
PROC./ADV.: MARCELO CAMARDELLA DA SILVEIRA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): KYU SOON LEE
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0506929-71.2011.4.05.8102
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MARIA SOCORRO GOMES PEREIRA
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): KYU SOON LEE
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0507688-03.2009.4.05.8200
ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): SEVERINA SANTANA DE LIMA
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA
RELATOR(a): KYU SOON LEE
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0508434-36.2007.4.05.8200
ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
REQUERENTE: MARIA RITA DA CONCEIÇÃO
PROC./ADV.: MARCOS ANTONIO INÁCIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): KYU SOON LEE
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0509814-34.2011.4.05.8013
ORIGEM: AL - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALAGOAS
REQUERENTE: MARIA BALBINO DE SOUZA
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): KYU SOON LEE
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:5004568-45.2012.4.04.7003
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: LEONICE DOLORES BENETTO PAVE-SI
PROC./ADV.: ADELINO GARBÚGGIO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): KYU SOON LEE
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0000045-70.2014.4.90.0000
ORIGEM: CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL
RECLAMANTE: MARIA MARLUCE SARAIVA DE AZEVEDO
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA
RECLAMADO(A): JUÍZO DA TURMA RECURSAL DO RIO GRANDE DO NORTE
PROC./ADV.: ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
RELATOR(a): KYU SOON LEE
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0500672-02.2012.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: FRANCISCA VERA LUCIA DE MENEZES
PROC./ADV.: MARCILIO LELIS PRATA
REQUERIDO(A): INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): KYU SOON LEE
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0506009-97.2011.4.05.8102
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: RITA LOPES
PROC./ADV.: DEMÓSTENES SILVA COELHO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): KYU SOON LEE
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:5000198-81.2012.4.04.7016
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERIDO(A): ELOINA DE SOUZA LEAL
PROC./ADV.: GISELE MARTINE VICTORINO RIEPENHOFF
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): KYU SOON LEE
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0013407-62.2010.4.01.3200
ORIGEM: AM - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAZONAS
REQUERENTE: FÁTIMA ERLINE MARÃES
PROC./ADV.: JOSÉ STÊNIO DE ARAÚJO LUCENA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): PAULO ERNANE MOREIRA BARROS
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0500978-56.2012.4.05.8104
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MARIA DA CONCEIÇÃO LOPES ARAÚJO
PROC./ADV.: ROZÁRIA NETA BOMFIM LACERDA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): PAULO ERNANE MOREIRA BARROS
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0504344-83.2010.4.05.8101
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MARIA INÊS FERREIRA VAZ
PROC./ADV.: ANTONIO GLAY FROTA OSTERNO
PROC./ADV.: MARIA ANDIARA GOMES IZIDÓRIO
PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA PINHEIRO
PROC./ADV.: ALYSSANDRA DE PAIVA PINHEIRO T. LIMA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): PAULO ERNANE MOREIRA BARROS
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0510463-83.2012.4.05.8200
ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
REQUERENTE: EDITE XAVIER DE OLIVEIRA
PROC./ADV.: MARCELA BETHULIA CASADO E SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): PAULO ERNANE MOREIRA BARROS
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0500439-18.2011.4.05.8107
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: LUIZA RODRIGUES DA SILVA
PROC./ADV.: RAMON FERNANDES RODRIGUES
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): PAULO ERNANE MOREIRA BARROS
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:5003714-39.2012.4.04.7007
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: SALESIO VIEIRA
PROC./ADV.: FERNANDO SALVATTI GODOI
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): BOAVENTURA JOÃO ANDRADE
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0500580-40.2011.4.05.8203
ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
REQUERENTE: ADELMA SANTANA DE FARIAS XAVIER
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INACIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): BRUNO LEONARDO CÂMARA CARRÁ
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:5001106-60.2011.4.04.7118
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: PEDRO LEODIR DA SILVA MEIRA
PROC./ADV.: EDMILSO MICHELON
PROC./ADV.: KARLA J. SCHWERZ



REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): BRUNO LEONARDO CÂMARA CARRÁ
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) -
Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0012809-79.2009.4.01.3900
ORIGEM: PA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ
REQUERENTE: NESTOR DA COSTA BARRADAS
PROC./ADV.: JOSEMI NOGUEIRA ARAUJO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): DANIEL MACHADO DA ROCHA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) -
Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0500099-94.2013.4.05.8401
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE
DO NORTE
REQUERENTE: EDILSON GARCIA DE MEDEIROS
PROC./ADV.: CIDNEY BEZERRA DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): JOÃO BATISTA LAZZARI
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em
Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0004778-92.2008.4.03.6311
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: ROSÉLI APARECIDA DE SOUZA
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): KYU SOON LEE
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em
Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0509767-09.2010.4.05.8300
ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBU-
CO
REQUERENTE: ERONITA DE SOUZA PIMENTEL
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INACIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): KYU SOON LEE
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em
Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:5005589-23.2012.4.04.7208
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CA-
TARINA
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): VILARDINO CRISPIM
PROC./ADV.: DALTRO DIAS
RELATOR(a): KYU SOON LEE
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em
Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0503119-85.2011.4.05.8103
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: CLAUDIO JOSÉ LOURENÇO VIEIRA
PROC./ADV.: MANOEL EDUARDO HONORATO DE
OLIVEIRA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): PAULO ERNANE MOREIRA BARROS
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em
Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:2010.51.51.058346-8
ORIGEM: RJ - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JA-
NEIRO
REQUERENTE: GRACIARA DA SILVA
PROC./ADV.: IGNEZ LEMOS
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): BRUNO LEONARDO CÂMARA CARRÁ
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em
Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0507626-26.2010.4.05.8200
ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
REQUERENTE: CRISTIANO GOMES DE ALMEIDA
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): DANIEL MACHADO DA ROCHA
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em
Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0500272-70.2012.4.05.8202
ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
REQUERENTE: ARILEUSA ALVES VIEIRA
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INACIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): BOAVENTURA JOÃO ANDRADE
ASSUNTO: Salário-Maternidade (Art. 71/73) - Benefícios
em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0501393-24.2007.4.05.8101
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MARIA CLEIDIANE PEREIRA DO NAS-
CIMENTO
PROC./ADV.: MARIA ANDIARA GOMES IZIDÓRIO
PROC./ADV.: ANTONIO GLAY FROTA OSTERNO
PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA PI-
NHEIRO

REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): BOAVENTURA JOÃO ANDRADE
ASSUNTO: Salário-Maternidade (Art. 71/73) - Benefícios
em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0503208-31.2013.4.05.8300
ORIGEM: 2ª Turma Recursal Seção Judiciária de Pernam-
buco
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): CILENE MARIA NUNES SANTIAGO
PROC./ADV.: CAIO GEYSON ALMEIDA BARROS
RELATOR(a): JOÃO BATISTA LAZZARI
ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em
Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:5031700-14.2011.4.04.7100
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE
DO SUL
REQUERENTE: MARLENE HELENA ROCHA DA SIL-
VA
PROC./ADV.: PATRICIA ROSA DA FONTOURA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): JOÃO BATISTA LAZZARI
ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em
Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0506671-94.2007.4.05.8201
ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
REQUERENTE: JOSÉ SEVERINO DE CARVALHO
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INACIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): PAULO ERNANE MOREIRA BARROS
ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em
Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0508083-24.2011.4.05.8200
ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
REQUERENTE: ANTÔNIO HORÁCIO GALDINO
PROC./ADV.: HUMBERTO DE SOUSA FELIX
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): PAULO ERNANE MOREIRA BARROS
ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em
Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:5010643-37.2011.4.04.7003
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): CLEIDE LOPES DE MORAIS
PROC./ADV.: JEFFERSON GARBÚGGIO
RELATOR(a): BOAVENTURA JOÃO ANDRADE
ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em
Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0502376-63.2011.4.05.8107
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: LUIZ GOMES DE SOUZA
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INACIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): BRUNO LEONARDO CÂMARA CARRÁ
ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em
Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0028279-42.2007.4.03.6301
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: MARIA NILZA SANTOS TANAJURA
PROC./ADV.: ALAN EDUARDO DE PAULO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): DANIEL MACHADO DA ROCHA
ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em
Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0530733-90.2010.4.05.8300
ORIGEM: 1ª Turma Recursal Seção Judiciária de Pernam-
buco
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): SANDRA HELENA DA SILVA
PROC./ADV.: LAURA DUBOURCQ DE BARROS
RELATOR(a): DANIEL MACHADO DA ROCHA
ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em
Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:2009.51.01.809869-2
ORIGEM: RJ - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JA-
NEIRO
REQUERENTE: NATALIA FERREIRA DA SILVA
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
REQUERENTE: THAIANE FERREIRA DE CARVALHO
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): DANIEL MACHADO DA ROCHA
ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em
Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:5000758-42.2011.4.04.7118
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE
DO SUL
REQUERENTE: LURDES LORECI DE LIMA
PROC./ADV.: EDMILSO MICHELON
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

RELATOR(a): CARLOS WAGNER DIAS FERREIRA
ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em
Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:5003019-94.2013.4.04.7122
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE
DO SUL
REQUERENTE: ROJANI MARIA SAMPAIO
PROC./ADV.: EDUARDO VIELMO CÔRTEZ
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): CARLOS WAGNER DIAS FERREIRA
ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em
Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0011510-16.2008.4.03.6303
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): ANDREIA APARECIDA DOS SANTOS
OLIVEIRA
PROC./ADV.: LAURA BIANCA COSTA ROTONDARO
REQUERIDO(A): BRUNA FABIANA FELIPE DE OLI-
VEIRA
PROC./ADV.: LAURA BIANCA COSTA ROTONDARO
REQUERIDO(A): ANDREY RICARDO DOS SANTOS
OLIVEIRA
PROC./ADV.: LAURA BIANCA COSTA ROTONDARO
RELATOR(a): CARLOS WAGNER DIAS FERREIRA
ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em
Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:5004281-58.2012.4.04.7205
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CA-
TARINA
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): HILTON DORNELLES DO NASCI-
MENTO
PROC./ADV.: MARCELO ROBERTO TOMAZ
RELATOR(a): BOAVENTURA JOÃO ANDRADE
ASSUNTO: Auxílio-Acidente (Art. 86) - Benefícios em Es-
pécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0500399-74.2013.4.05.8201
ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
REQUERENTE: WÁLMIR BARBOSA LIMA
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): JOÃO BATISTA LAZZARI
ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Be-
nefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:5003819-76.2013.4.04.7105
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE
DO SUL
REQUERENTE: LISIANE DE LIMA SOARES
PROC./ADV.: ACADIO DEWES
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): JOÃO BATISTA LAZZARI
ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Be-
nefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0507224-11.2011.4.05.8102
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MÁRIA DA CONCEIÇÃO DA SILVA
PROC./ADV.: NELSON GONÇALVES MACEDO MAGA-
LHÃES
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): JOÃO BATISTA LAZZARI
ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Be-
nefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:5001942-29.2012.4.04.7108
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE
DO SUL
REQUERENTE: ERMERILDA MARCHESAN
PROC./ADV.: NÁDIA ANDRADE NEVES
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): JOÃO BATISTA LAZZARI
ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Be-
nefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0013275-03.2010.4.01.4300
ORIGEM: TO - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO TOCANTINS
REQUERENTE: ILDASIA CARVALHO DA FARIA
PROC./ADV.: LÍDIO CARVALHO DE ARAÚJO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): KYU SOON LEE
ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Be-
nefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0509665-75.2010.4.05.8400
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE
DO NORTE
REQUERENTE: JOSÉ HAROLDO DA SILVA
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INACIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): KYU SOON LEE
ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Be-
nefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0526177-92.2012.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ

nefícios buc TO	REQUERENTE: MARIA MIRTES HOLANDA DA SILVA PROC./ADV.: CÍCERO MÁRIO DUARTE PEREIRA REQUERIDO(A): INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL RELATOR(a): KYU SOON LEE ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Be- em Espécie - Direito Previdenciário PROCESSO:0500117-34.2012.4.05.8310 ORIGEM: 2ª Turma Recursal Seção Judiciária de Pernam- buco	DE DO NORTE	PROCESSO:0000021-42.2014.4.90.0000 ORIGEM: CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL RECLAMANTE: DÉBORA DE PONTES PROC./ADV.: MARCOS ANTONIO INÁCIO DA SILVA RECLAMADO(A): TURMA RECURSAL DO RIO GRAN-	CO	PROCESSO:0507236-13.2011.4.05.8300 ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBU-
	REQUERENTE: ADENILDO PEREIRA DO NASCIMENT-		DO NORTE PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO RELATOR(a): DANIEL MACHADO DA ROCHA ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Be- em Espécie - Direito Previdenciário PROCESSO:0500191-69.2013.4.05.8402 ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE		TO, PROC./ADV.: ROBERTO JOSÉ AMORIM CAMPOS REQUERIDO(A): INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL RELATOR(a): KYU SOON LEE ASSUNTO: Aposentadoria por tempo de contribuição (art. 55/6) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário PROCESSO:0508954-96.2012.4.05.8013 ORIGEM: AL - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALAGOAS REQUERENTE: INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL REQUERIDO(A): JOSÉ SOARES DA SILVA PROC./ADV.: RAIMUNDA MOREIRA AZEVEDO RELATOR(a): PAULO ERNANE MOREIRA BARROS ASSUNTO: Aposentadoria por tempo de contribuição (art. 55/6) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário PROCESSO:0518135-07.2010.4.05.8300 ORIGEM: 2ª Turma Recursal Seção Judiciária de Pernam- buco
nefícios DO NORTE	RECLAMANTE: SEBASTIANA SALETE DE AZEVEDO REP. LEGAL JOÃO ALUSO DE MEDEIROS PROC./ADV.: MARCO ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA RECLAMADO(A): INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL RECLAMADO(A): TURMA RECURSAL DO RIO GRAN-	DEIROS	DO NORTE PROC./ADV.: MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA REQUERIDO(A): INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL RELATOR(a): DANIEL MACHADO DA ROCHA ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Be- em Espécie - Direito Previdenciário PROCESSO:0502652-09.2011.4.05.8200 ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA REQUERENTE: GUILHERME VICTOR DA SILVA OLI-	55/6)	REQUERENTE: EUCLIDES SIMIÃO DA SILVA PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO REQUERIDO(A): INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL RELATOR(a): PAULO ERNANE MOREIRA BARROS ASSUNTO: Aposentadoria por tempo de contribuição (art. 55/6) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário PROCESSO:0003035-28.2009.4.03.6306 ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO REQUERENTE: JOSÉ VACHTAGNE PROC./ADV.: FLÁVIA CAROLINA SPERA MADUREI-
	DE DO NORTE PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO RELATOR(a): KYU SOON LEE ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Be- em Espécie - Direito Previdenciário PROCESSO:0502187-63.2012.4.05.8200 ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA REQUERENTE: LUIZ CARLOS LUCAS PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO REQUERIDO(A): INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL RELATOR(a): PAULO ERNANE MOREIRA BARROS ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Be- em Espécie - Direito Previdenciário PROCESSO:0508934-38.2012.4.05.8100 ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ REQUERENTE: FRANCISCA SILVA OLIVEIRA PROC./ADV.: FRANCISCO JONES DE OLIVEIRA REQUERIDO(A): INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL RELATOR(a): PAULO ERNANE MOREIRA BARROS ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Be- em Espécie - Direito Previdenciário PROCESSO:0506734-25.2007.4.05.8200 ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA REQUERENTE: ANDERSON RICARDO MENDES DO		VEIRA PROC./ADV.: MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA REQUERIDO(A): INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL RELATOR(a): DANIEL MACHADO DA ROCHA ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Be- em Espécie - Direito Previdenciário PROCESSO:0504799-04.2008.4.05.8300 ORIGEM: 2ª Turma Recursal Seção Judiciária de Pernam- buco		RA PROC./ADV.: ROSE MARY GRAHL. REQUERIDO(A): INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL RELATOR(a): PAULO ERNANE MOREIRA BARROS ASSUNTO: RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Re- visões Específicas - Direito Previdenciário PROCESSO:5032294-37.2011.4.04.7000 ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ REQUERENTE: ZENI DE FATIMA PEREIRA CASTILHO DA SILVEIRA PROC./ADV.: RODRIGO CESAR BARBATO FABBRIS DA SILVA REQUERIDO(A): INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL RELATOR(a): BOAVENTURA JOÃO ANDRADE ASSUNTO: RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Re- visões Específicas - Direito Previdenciário PROCESSO:5040297-10.2013.4.04.7000 ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ REQUERENTE: ARLINEU RIBAS PROC./ADV.: ELISANGELA PEREIRA REQUERIDO(A): INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL RELATOR(a): BRUNO LEONARDO CÂMARA CARRÁ ASSUNTO: RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Re- visões Específicas - Direito Previdenciário PROCESSO:0001238-28.2006.4.03.6304 ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO REQUERENTE: JOÃO VICTOR DA SILVA PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO REQUERIDO(A): INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL RELATOR(a): PAULO ERNANE MOREIRA BARROS ASSUNTO: Períodos de Carência - Disposições Diversas Relativas às Prestações - Direito Previdenciário PROCESSO:0049127-79.2009.4.03.6301 ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO REQUERENTE: MÁRIA LUCINDA DE ORNELAS COR-
nefícios NASCIMENTO	DO SUL PROC./ADV.: MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA REQUERIDO(A): INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL RELATOR(a): PAULO ERNANE MOREIRA BARROS ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Be- em Espécie - Direito Previdenciário PROCESSO:0500066-80.2013.4.90.0000 ORIGEM: CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL RECLAMANTE: PEDRO RAIMUNDO BEZERRA PROC./ADV.: MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA RECLAMADO(A): PRESIDENTE DA TURMA RECUR-	DO SUL	DO SUL REQUERENTE: ANA ROSA DA ROCHA PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO REQUERIDO(A): INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL RELATOR(a): DANIEL MACHADO DA ROCHA ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Be- em Espécie - Direito Previdenciário PROCESSO:0501119-63.2012.4.05.8302 ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE	RA	REQUERENTE: ZENI DE FATIMA PEREIRA CASTILHO DA SILVEIRA PROC./ADV.: RODRIGO CESAR BARBATO FABBRIS DA SILVA REQUERIDO(A): INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL RELATOR(a): BOAVENTURA JOÃO ANDRADE ASSUNTO: RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Re- visões Específicas - Direito Previdenciário PROCESSO:5040297-10.2013.4.04.7000 ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ REQUERENTE: ARLINEU RIBAS PROC./ADV.: ELISANGELA PEREIRA REQUERIDO(A): INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL RELATOR(a): BRUNO LEONARDO CÂMARA CARRÁ ASSUNTO: RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Re- visões Específicas - Direito Previdenciário PROCESSO:0001238-28.2006.4.03.6304 ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO REQUERENTE: JOÃO VICTOR DA SILVA PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO REQUERIDO(A): INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL RELATOR(a): PAULO ERNANE MOREIRA BARROS ASSUNTO: Períodos de Carência - Disposições Diversas Relativas às Prestações - Direito Previdenciário PROCESSO:0049127-79.2009.4.03.6301 ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO REQUERENTE: MÁRIA LUCINDA DE ORNELAS COR-
	SAL DOS JEF's DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO RELATOR(a): PAULO ERNANE MOREIRA BARROS ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Be- em Espécie - Direito Previdenciário PROCESSO:0503153-26.2012.4.05.8200 ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA REQUERENTE: MARIA DAS NEVES MACIEL ALE-		CO REQUERENTE: EURIDES ENEDINA DA SILVA PROC./ADV.: MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA REQUERIDO(A): INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL RELATOR(a): CARLOS WAGNER DIAS FERREIRA ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Be- em Espécie - Direito Previdenciário PROCESSO:0512299-62.2010.4.05.8200 ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA REQUERENTE: RAYSSA FERNANDES LAURINDO PROC./ADV.: MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA REQUERIDO(A): INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL RELATOR(a): CARLOS WAGNER DIAS FERREIRA ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Be- em Espécie - Direito Previdenciário PROCESSO:0513151-60.2013.4.05.8013 ORIGEM: AL - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALAGOAS REQUERENTE: ANA PAULA DA COSTA PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO REQUERIDO(A): INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL RELATOR(a): CARLOS WAGNER DIAS FERREIRA ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Be- em Espécie - Direito Previdenciário PROCESSO:5007227-25.2011.4.04.7112 ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE		REIA PROC./ADV.: MÁRCIA ALEXANDRA FUZZATI DOS SANTOS REQUERIDO(A): INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL RELATOR(a): BOAVENTURA JOÃO ANDRADE ASSUNTO: Períodos de Carência - Disposições Diversas Relativas às Prestações - Direito Previdenciário PROCESSO:0500285-67.2011.4.05.8311 ORIGEM: 2ª Turma Recursal Seção Judiciária de Pernam- buco
nefícios XANDRE	DO SUL PROC./ADV.: MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA REQUERIDO(A): INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL RELATOR(a): BOAVENTURA JOÃO ANDRADE ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Be- em Espécie - Direito Previdenciário PROCESSO:0506169-53.2010.4.05.8201 ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA REQUERENTE: JOÃO PEREIRA DE MACEDO PROC./ADV.: MARCELA PONTINELLE REQUERIDO(A): INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL RELATOR(a): BOAVENTURA JOÃO ANDRADE ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Be- em Espécie - Direito Previdenciário PROCESSO:5007030-40.2011.4.04.7122 ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE	DO SUL	DO SUL REQUERENTE: JOSOÉ LUIS DE SOUZA SIMÕES PROC./ADV.: LUCIANA PEREIRA DA COSTA REQUERIDO(A): INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL RELATOR(a): CARLOS WAGNER DIAS FERREIRA ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Be- em Espécie - Direito Previdenciário PROCESSO:0119467-87.2005.4.03.6301 ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO REQUERENTE: JOSE TARGINO DE MELO PROC./ADV.: SINVAL MIRANDA DUTRA JÚNIOR PROC./ADV.: KAREN REGINA CAMPANILE REQUERIDO(A): INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL RELATOR(a): KYU SOON LEE ASSUNTO: Aposentadoria por tempo de contribuição (art. 55/6) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário	TEIRO	REQUERENTE: MARIA VERÔNICA DE SOUZA MON-
	DO SUL REQUERENTE: MILENI BORBA TERESA SANTOS (RE- PRESENTANTE: CELI BORBA TERESA) PROC./ADV.: EDUARDO VIELMO CORTES PROC./ADV.: TAISE VIELMO CORTES REQUERIDO(A): INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL RELATOR(a): BRUNO LEONARDO CÂMARA CARRÁ ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Be- em Espécie - Direito Previdenciário		nefícios DO SUL REQUERENTE: JOSE TARGINO DE MELO PROC./ADV.: SINVAL MIRANDA DUTRA JÚNIOR PROC./ADV.: KAREN REGINA CAMPANILE REQUERIDO(A): INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL RELATOR(a): KYU SOON LEE ASSUNTO: Aposentadoria por tempo de contribuição (art. 55/6) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário		REQUERENTE: MARIA VERÔNICA DE SOUZA MON- TEIRO PROC./ADV.: MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA.. REQUERIDO(A): INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL RELATOR(a): BRUNO LEONARDO CÂMARA CARRÁ ASSUNTO: Data de início do benefício (DIB) - Pedidos Genéricos relativos aos Benefícios em Espécie - Direito Previden- ciário PROCESSO:0003069-93.2006.4.03.6310 ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO REQUERENTE: DANIEL CARLOS DE OLIVEIRA PROC./ADV.: JOSÉ APARECIDO BUIIN REQUERIDO(A): INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL RELATOR(a): DANIEL MACHADO DA ROCHA



ASSUNTO: Data de início do benefício (DIB) - Pedidos Genéricos relativos aos Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO:0358131-09.2005.4.03.6301
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: FELLIPE SOUZA SANTOS
PROC./ADV.: MARCELO SILVIO DI MARCO
REQUERIDO(A): INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): PAULO ERNANE MOREIRA BARROS
ASSUNTO: Revisão - Pedidos Genéricos relativos aos Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO:0002775-65.2006.4.03.6302
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO

REQUERENTE: MARCO ANTONIO FERREIRA FILHO
PROC./ADV.: DÁZIO VASCONCELOS
PROC./ADV.: FERNANDA NICOLELLA LEMES
REQUERIDO(A): INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): BRUNO LEONARDO CÂMARA CARRÁ
ASSUNTO: Revisão - Pedidos Genéricos relativos aos Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO:0500689-93.2012.4.05.8308
ORIGEM: 2ª Turma Recursal Seção Judiciária de Pernambuco

REQUERENTE: EDVALDO DOS SANTOS
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INACIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

RELATOR(a): KYU SOON LEE
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO:0504421-14.2009.4.05.8300

ORIGEM: 2ª Turma Recursal Seção Judiciária de Pernambuco

REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): JOÃO BEZERRA FELINTO
PROC./ADV.: ALEXANDRE DE VASCONCELOS

RELATOR(a): KYU SOON LEE
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO:5001272-61.2012.4.04.7214

ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA

REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): VILMAR CARVALHO
PROC./ADV.: FRANCISCO VITAL PEREIRA

RELATOR(a): KYU SOON LEE
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO:5005776-83.2011.4.04.7202

ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA

REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): ÁLVARO LUIZ RODGHERI
PROC./ADV.: PAULO ZELAIN ALBERICI

RELATOR(a): KYU SOON LEE
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO:5011435-67.2011.4.04.7107

ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE

DO SUL

REQUERENTE: AVELINO ANTUNES DE OLIVEIRA
PROC./ADV.: ALDO BELUSSO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

RELATOR(a): KYU SOON LEE
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO:5002543-81.2011.4.04.7201

ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA

REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): CARLOS PEREIRA GOMES
PROC./ADV.: MARIA SALETE HONORATO PAIS

RELATOR(a): KYU SOON LEE
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO:0504619-36.2009.4.05.8305

ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO

REQUERENTE: ANA MARIA BARBOZA VALENÇA
PROC./ADV.: PAULO EMANUEL PERAZZO DIAS
REQUERIDO(A): INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): PAULO ERNANE MOREIRA BARROS
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário

PROCESSO:5001857-74.2011.4.04.7206
ORIGEM: Turma Regional de Uniformização da 4ª Região
REQUERENTE: INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): JORGE UBIRAJARA OLIVEIRA DE SOUZA

PROC./ADV.: ANGELA ROBERTA TROMBETA DELLA GIUSTINA
RELATOR(a): BOAVENTURA JOÃO ANDRADE
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário

PROCESSO:5007403-79.2012.4.04.7205
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA

REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): CLARINDO VALCARENGHI

PROC./ADV.: OLÍMPIO DOGNINI
RELATOR(a): BRUNO LEONARDO CÂMARA CARRÁ
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário

PROCESSO:5004771-58.2013.4.04.7104
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE

DO SUL

REQUERENTE: PEDRO DE MELLO GARCIA
PROC./ADV.: DIEGO PIERDONÁ PORTELLA
REQUERIDO(A): INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): DANIEL MACHADO DA ROCHA
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário

PROCESSO:0026279-69.2007.4.03.6301
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: MARIA DE LOURDES FAHL

PROC./ADV.: HILÁRIO BOCCHI JÚNIOR
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

RELATOR(a): DANIEL MACHADO DA ROCHA
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO:5027615-91.2011.4.04.7000

ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

REQUERIDO(A): DINAIR PEREIRA RODRIGUES
PROC./ADV.: DAYANA TEDESCHI DE ABREU AZEVEDO

RELATOR(a): DANIEL MACHADO DA ROCHA
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO:0013543-71.2007.4.01.4200

ORIGEM: RR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE RORAIMA
REQUERENTE: SALOMÃO AFONSO DE SOUZA CRUZ

PROC./ADV.: VALDENOR ALVES GOMES
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

RELATOR(a): CARLOS WAGNER DIAS FERREIRA
ASSUNTO: Averbação/cômputo de tempo de serviço de segurado especial (regime de economia familiar) - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário

PROCESSO:5009566-95.2013.4.04.7205
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA

REQUERENTE: NORMA GAVARECKI
PROC./ADV.: WANDERLEI DERETTI
REQUERIDO(A): INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): KYU SOON LEE
ASSUNTO: Averbação/cômputo de tempo de serviço rural (empregado/empregador) - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário

PROCESSO:0500393-96.2011.4.05.8311
ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO

REQUERENTE: ANTONIO MONTE DOS SANTOS
PROC./ADV.: PAULO EMANUEL PERAZZO DIAS
REQUERIDO(A): INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): KYU SOON LEE
ASSUNTO: Averbação/cômputo de tempo de serviço rural (empregado/empregador) - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário

PROCESSO:0502154-52.2012.4.05.8013
ORIGEM: AL - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALAGOAS
REQUERENTE: RENATO ZOTTICH

PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
REQUERIDO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
PROC./ADV.: ADVOGADO DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

RELATOR(a): PAULO ERNANE MOREIRA BARROS
ASSUNTO: Indenização por dano moral - Responsabilidade do Fornecedor - Direito do Consumidor

PROCESSO:0011804-68.2008.4.03.6303
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

PROC./ADV.: RICARDO UENDEL DA SILVA
REQUERIDO(A): ELIO CARLOS SPALER
PROC./ADV.: NÃO CONSTITUÍDO
RELATOR(a): PAULO ERNANE MOREIRA BARROS
ASSUNTO: Direito Processual Civil e do Trabalho
PROCESSO:5013812-08.2011.4.04.7108

ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL

REQUERENTE: RAUL LUIS CUNHA
PROC./ADV.: LUCIO CAZZUNI MATTES
REQUERIDO(A): INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): BRUNO LEONARDO CÂMARA CARRÁ
ASSUNTO: Substituição Processual - Partes e Procuradores - Direito Processual Civil e do Trabalho

PROCESSO:0503808-70.2009.4.05.8501
ORIGEM: SE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SERGIPE
REQUERENTE: INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): MARIA OLIVEIRA SANTOS
PROC./ADV.: JOSÉ ADELMO CORREIA DE TORRES

RELATOR(a): KYU SOON LEE
ASSUNTO: Juros - Valor da Execução/Cálculo/Atualização - Liquidação/Cumprimento/Execução - Direito Processual Civil e do Trabalho

PROCESSO:0502280-08.2012.4.05.8400
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE

REQUERENTE: MARINEIDE DANTAS
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INACIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): DOUGLAS CAMARINHA GONZALES
ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO:5016956-68.2012.4.04.7200
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA

REQUERENTE: MARCELO JOSÉ BRASIL
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
REQUERIDO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROC./ADV.: ADVOGADO DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
RELATOR(a): DOUGLAS CAMARINHA GONZALES
ASSUNTO: Indenização por dano moral - Responsabilidade do Fornecedor - Direito do Consumidor

PROCESSO:5017868-50.2012.4.04.7108
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL

REQUERENTE: PAULO JUAREZ DA SILVA
PROC./ADV.: EDSON MARÇAL ANTUNES
REQUERIDO(A): INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): DOUGLAS CAMARINHA GONZALES
ASSUNTO: Auxílio-Acidente (Art. 86) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO:0035759-08.2006.4.03.6301
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: JOSÉ RIBAMAR DIAS AMORIM

PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

RELATOR(a): KYU SOON LEE
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO:2009.51.51.015815-9

ORIGEM: RJ - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

REQUERENTE: JAIR ALVES
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
REQUERIDO(A): INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): KYU SOON LEE
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário

PROCESSO:5005133-19.2011.4.04.7205
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA

REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): PEDRO DORVALINO BASILIO

PROC./ADV.: OLÍMPIO DOGNINI
RELATOR(a): KYU SOON LEE
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário

PROCESSO:5001836-76.2012.4.04.7105
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL

REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A): CLECI PIRES RODRIGUES

PROC./ADV.: NARA DONETE MACHADO DA ROCHA
RELATOR(a): KYU SOON LEE
ASSUNTO: Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público

PROCESSO:0000023-12.2014.4.90.0000
ORIGEM: CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL
LITISCONSORTE : UNIÃO

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
IMPETRANTE: EDJANE CORDEIRO DA SILVA

PROC./ADV.: CÍCERO ANTÔNIO LIRA DE ARAUJO
IMPETRADO(A): MINISTRO PRESIDENTE DA TURMA
DE UNIFORMIZAÇÃO - TNU
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
RELATOR(a): KYU SOON LEE
ASSUNTO: Direito Processual Civil e do Trabalho
PROCESSO:0518267-30.2011.4.05.8300
ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBU-
CO
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA
NACIONAL
REQUERIDO(A): KILMA RIOS AYRES
PROC./ADV.: PAULO EMANUEL PERAZZO DIAS
RELATOR(a): KYU SOON LEE
ASSUNTO: Diárias e Outras Indenizações - Sistema Re-
muneratório e Benefícios - Servidor Público Civil - Direito Admi-
nistrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO:0518881-35.2011.4.05.8300
ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBU-
CO
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA
NACIONAL
REQUERIDO(A): OLIVEIROS ALVES DA SILVA
PROC./ADV.: PAULO EMANUEL PERAZZO DIAS
RELATOR(a): KYU SOON LEE
ASSUNTO: Diárias e Outras Indenizações - Sistema Re-
muneratório e Benefícios - Servidor Público Civil - Direito Admi-
nistrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO:0525394-87.2009.4.05.8300
ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBU-
CO
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): URBANO BARBOSA CAVALCANTI
PROC./ADV.: ANA CLÁUDIA NEIVA COELHO
RELATOR(a): KYU SOON LEE
ASSUNTO: Diárias e Outras Indenizações - Sistema Re-
muneratório e Benefícios - Servidor Público Civil - Direito Admi-
nistrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO:0118366-51.2005.4.01.3300
ORIGEM: BA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA BAHIA
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DE COLONI-
ZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA-INCRA
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): ARGENTINA GONCALVES LOPES
PROC./ADV.: ARY BOA-MORTE
RELATOR(a): KYU SOON LEE
ASSUNTO: Gratificação de incentivo - Sistema Remune-
ratório e Benefícios - Servidor Público Civil - Direito Administrativo
e outras matérias do Direito Público
PROCESSO:2009.35.00.700144-0
ORIGEM: GO - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE GOIÁS
REQUERENTE: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): ANTONIO AUGUSTO SILVA
PROC./ADV.: WESLEY NEIVA TEIXEIRA
RELATOR(a): KYU SOON LEE
ASSUNTO: Gratificação de incentivo - Sistema Remune-
ratório e Benefícios - Servidor Público Civil - Direito Administrativo
e outras matérias do Direito Público
PROCESSO:2009.51.51.066908-7
ORIGEM: RJ - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JA-
NEIRO
REQUERENTE: ARLENI DA SILVA CARNEIRO LEÃO
PROC./ADV.: IVONETE VIEGAS FERREIRA
PROC./ADV.: NATAN VIEGAS DOS SANTOS
REQUERIDO(A): UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
RELATOR(a): KYU SOON LEE
ASSUNTO: Gratificação de incentivo - Sistema Remune-
ratório e Benefícios - Servidor Público Civil - Direito Administrativo
e outras matérias do Direito Público
PROCESSO:0513732-92.2010.4.05.8300
ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBU-
CO
REQUERENTE: WALTER MARTINS DE OLIVEIRA
PROC./ADV.: IBANEIS ROCHA BARROS JUNIOR
REQUERENTE: SILVANA MARIA CATUNDA DE SÁ
PEREIRA
PROC./ADV.: IBANEIS ROCHA BARROS JUNIOR
REQUERENTE: RICARDO CARNEIRO LEÃO LEIMIG
PROC./ADV.: IBANEIS ROCHA BARROS JUNIOR
REQUERIDO(A): FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA
NACIONAL
RELATOR(a): KYU SOON LEE
ASSUNTO: IRPF/Imposto de Renda de Pessoa Física - Im-
postos - Direito Tributário
PROCESSO:5004625-42.2012.4.04.7204
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CA-
TARINA
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA
NACIONAL
REQUERIDO(A): AÍLTON PLÁCIDO CONSTANTINO
PROC./ADV.: ROGÉRIO BATISTA
RELATOR(a): KYU SOON LEE
ASSUNTO: IRPF/Imposto de Renda de Pessoa Física - Im-
postos - Direito Tributário

PROCESSO:0054591-73.2007.4.01.3500
ORIGEM: GO - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE GOIÁS
REQUERENTE: INSTITUTO FEDERAL DE GOIÁS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): RIBAMAR BARBOSA DE OLIVEIRA
PROC./ADV.: NÃO CONSTITUÍDO
RELATOR(a): KYU SOON LEE
ASSUNTO: Indenização por Dano Material - Responsabi-
lidade da Administração - Direito Administrativo e outras matérias do
Direito Público
PROCESSO:0516130-12.2010.4.05.8300
ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBU-
CO
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): JOSEBETE DA SILVA CORREIA
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
LITISCONSORTE : BANCO CRUZEIRO DO SUL S/A
PROC./ADV.: MARCELO O. ANGÉLICO
LITISCONSORTE : BANCO SHAIN S/A
PROC./ADV.: CELSO A. GUIMARÃES
INTERESSADO (A): PARANÁ BANCO S.A.
PROC./ADV.: MILTON LUIZ CLEVE KÜSTER
PROC./ADV.: LÚCIO BERNARDES ROQUETTE
PROC./ADV.: MÁRCIO ALEXANDRE CAVENAGUE
RELATOR(a): KYU SOON LEE
ASSUNTO: Indenização por Dano Moral - Responsabilidade
da Administração - Direito Administrativo e outras matérias do Di-
reito Público
PROCESSO:2003.38.00.838777-8
ORIGEM: MG - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GE-
RAIS
REQUERENTE: ESPÓLIO DE SALVADOR DOS SAN-
TOS
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
REQUERIDO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
PROC./ADV.: ADVOGADO DA CAIXA ECONÔMICA
FEDERAL
RELATOR(a): KYU SOON LEE
ASSUNTO: Mútuo - Espécies de contrato - Obrigações -
Direito Civil
PROCESSO:0502888-04.2010.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: ALDENIR JOSÉ E OUTROS
PROC./ADV.: CLEIDE HELENA MARQUES LOUSADA
REQUERIDO(A): UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): KYU SOON LEE
ASSUNTO: Pensão - Servidor Público Civil - Direito Ad-
ministrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO:0000371-96.2006.4.03.6316
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: MARIA FRANCISCA DA COSTA
PROC./ADV.: MARIA DE LOURDES PEREIRA DE SOU-
ZA
REQUERENTE: CARLOS AUGUSTO DA SILVA OLIVEI-
RA
PROC./ADV.: MARIA DE LOURDES PEREIRA DE SOU-
ZA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): KYU SOON LEE
ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em
Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0002848-46.2007.4.03.6320
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): MARCELY BEATRIZ GONÇALVES
PINTO
PROC./ADV.: ROSANA DA CRUZ
RELATOR(a): KYU SOON LEE
ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em
Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0501747-74.2011.4.05.8306
ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBU-
CO
REQUERENTE: SANDRA ALMEIDA DA CUNHA
PROC./ADV.: JOSÉ AROLDO DE SOUSA PACHECO
REQUERENTE: JOÃO PAULO DA CUNHA RAMOS
PROC./ADV.: JOSÉ AROLDO DE SOUSA PACHECO
REQUERENTE: JANAINA DA CUNHA RAMOS
PROC./ADV.: JOSÉ AROLDO DE SOUSA PACHECO
REQUERENTE: JEANE DA CUNHA RAMOS
PROC./ADV.: JOSÉ AROLDO DE SOUSA PACHECO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): KYU SOON LEE
ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em
Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0505492-85.2008.4.05.8300
ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBU-
CO
REQUERENTE: MARIA TERESA DA SILVA
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): KYU SOON LEE
ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em
Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO:5000433-36.2012.4.04.7214
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CA-
TARINA
REQUERENTE: ANA LEVANDOWSKI
PROC./ADV.: JOSÉ ENÉAS KOVALCZUK FILHO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): KYU SOON LEE
ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em
Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:2007.71.50.015472-6
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE
DO SUL
REQUERENTE: VILSON ANTONIO ROMERO
PROC./ADV.: ALOISIO JORGE HOLZMEIER
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): KYU SOON LEE
ASSUNTO: Prescrição e decadência - Fatos jurídicos - Di-
reito Civil
PROCESSO:0005950-80.2010.4.03.6317
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: ANIZIO PALACINI STEINKOPF
PROC./ADV.: PAULO JOSÉ PEREIRA DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): KYU SOON LEE
ASSUNTO: RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Re-
visões Específicas - Direito Previdenciário
PROCESSO:0042384-60.2007.4.01.3300
ORIGEM: BA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA BAHIA
REQUERENTE: JOSÉ AFRANIO ALCANTARA DE JE-
SUS
PROC./ADV.: GLAUCO HUMBERTO BORK
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): KYU SOON LEE
ASSUNTO: RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Re-
visões Específicas - Direito Previdenciário
PROCESSO:0003517-33.2010.4.01.3901
ORIGEM: PA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ
REQUERENTE: ODETE RIBEIRO DA SILVA
PROC./ADV.: AFONSO JOSÉ LEAL BARBOSA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): KYU SOON LEE
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) -
Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0505342-83.2012.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: JOSE MARIA BANDEIRA
PROC./ADV.: MARCELO CAMARDELLA DA SILVEI-
RA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): KYU SOON LEE
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) -
Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0501015-02.2011.4.05.8304
ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBU-
CO
REQUERENTE: ANA NOGUEIRA DOS SANTOS
PROC./ADV.: MARCOS ANTONIO INÁCIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): KYU SOON LEE
ASSUNTO: Salário-Maternidade (Art. 71/73) - Benefícios
em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:5008903-75.2011.4.04.7122
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE
DO SUL
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): IRLENE DA SILVA MARTINS
PROC./ADV.: HILTON FLORIANO LOUREIRO GARCIA
RELATOR(a): KYU SOON LEE
ASSUNTO: Salário-Maternidade (Art. 71/73) - Benefícios
em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0503171-44.2012.4.05.8201
ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
REQUERENTE: MARIA CLEMILDA ALVES LIRA
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): KYU SOON LEE
ASSUNTO: Salário-maternidade - Contribuições Previden-
ciárias - Contribuições - Direito Tributário
PROCESSO:2009.70.64.000313-2
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): VIVIANE APARECIDA DOS SANTOS
PROC./ADV.: JOÃO RICARDO FORNAZARI BINI
RELATOR(a): KYU SOON LEE
ASSUNTO: Salário-maternidade - Contribuições Previden-
ciárias - Contribuições - Direito Tributário
PROCESSO:5039110-89.2012.4.04.7100
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE
DO SUL



REQUERENTE: LUCIA HELENA BASTOS MASCHKE
PROC./ADV.: TATIANA CASSOL SAGNOLO
REQUERIDO(A): UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
RELATOR(a): KYU SOON LEE
ASSUNTO: Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO:0000659-24.2012.4.01.3201
ORIGEM: AM - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAZONAS
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A): JANAÍNA SILVIA CRISTINA DA SILVA LISA

PROC./ADV.: CAMILA CORDEIRO NOGUEIRA
RELATOR(a): KYU SOON LEE
ASSUNTO: Sistema Remuneratório e Benefícios - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público

PROCESSO:0000026-64.2014.4.90.0000
ORIGEM: CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL
RECLAMANTE: ABDO FARRET NETO E OUTROS
PROC./ADV.: JOSÉ NICODEMOS DE A. JÚNIOR
PROC./ADV.: EDUARDO ANTÔNIO DANTAS NOBRE
PROC./ADV.: JOÃO PAULO DOS SANTOS MELO
RECLAMADO(A): UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
RELATOR(a): KYU SOON LEE

ASSUNTO: Índice da URP fev/1989 - Reajuste de Remuneração, Proventos ou Pensão - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público

PROCESSO:0000048-25.2014.4.90.0000
ORIGEM: CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL
IMPETRANTE: REGINALDO ALVES BAZAN
PROC./ADV.: CÍCERO ANTÔNIO LIRA DE ARAUJO
IMPETRADO(A): MINISTRO PRESIDENTE DA TURMA NACIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO

PROC./ADV.: ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
RELATOR(a): KYU SOON LEE
ASSUNTO: Índice da URP fev/1989 - Reajuste de Remuneração, Proventos ou Pensão - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público

PROCESSO:0000051-77.2014.4.90.0000
ORIGEM: CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL
IMPETRANTE: MINISTRO PRESIDENTE DA TURMA NACIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO

PROC./ADV.: ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
IMPETRANTE: ANEÍSA RAMOS NUNES DE CARVALHO
PROC./ADV.: CÍCERO ANTÔNIO LIRA DE ARAUJO
RELATOR(a): KYU SOON LEE

ASSUNTO: Índice da URP fev/1989 - Reajuste de Remuneração, Proventos ou Pensão - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO:5002131-59.2011.4.04.7005
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA DA REPÚBLICA
REQUERIDO(A): ELISA KLIEMANN BRUSTOLIN

PROC./ADV.: LUCIANO MEDEIROS PASA
PROC./ADV.: ROMY KLIEMANN
RELATOR(a): DOUGLAS CAMARINHA GONZALES
ASSUNTO: Desobediência (art. 330) - Crimes praticados por particular contra a Administração em geral - Direito Penal

Brasília-DF, 1º de outubro de 2014.
Min. HUMBERTO MARTINS
Presidente da Turma

MARCUS AURELIUS SOARES DE ARAUJO
Secretário
Em exercício

SÚMULA 78

Comprovado que o requerente de benefício é portador do vírus HIV, cabe ao julgador verificar as condições pessoais, sociais, econômicas e culturais, de forma a analisar a incapacidade em sentido amplo, em face da elevada estigmatização social da doença.

Precedentes:
PEDILEF n. 5003198-07.2012.4.04.7108, julgamento: 11/9/2014. DOU 17/9/2014.
PEDILEF n. 0021275-80.2009.4.03.6301, julgamento: 12/6/2013. DOU 21/6/2013.
PEDILEF n. 0502848-60.2008.4.05.8401, julgamento: 9/10/2013. DOU 28/10/2013.
Publique-se.

Brasília-DF, 11 de setembro de 2014.
Min. HUMBERTO EUSTÁQUIO SOARES MARTINS
Presidente da Turma

DESPACHO

Nos processos abaixo relacionados, constantes da pauta da sessão de julgamento da TNU do dia 08 de outubro de 2014, publicada nesta data, os juízes relatores sugeriram ao Presidente da TNU a adoção da faculdade prevista no artigo 7º, VII, a do Regimento Interno da TNU, que determina a devolução dos feitos com mesmo objeto às Turmas de origem. Ante o exposto, ficam as partes intimadas a fim de garantir o contraditório e a ampla defesa.

PROCESSO: 5043381-78.2011.4.04.7100
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL

REQUERENTE: SHEILA DOS SANTOS MACHADO
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
REQUERIDO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
PROC./ADV.: ADVOGADO DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

OAB: BB-00000000
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL KYU SOON LEE
ASSUNTO: Seguro-desemprego - Entidades Administrativas/Administração Pública - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público

PROCESSO: 5002543-81.2011.4.04.7201
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA

REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): CARLOS PEREIRA GOMES
PROC./ADV.: MARIA SALETE HONORATO PAIS
OAB: SC 11.270
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL KYU SOON LEE
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário

PROCESSO: 2009.51.51.066908-7
ORIGEM: RJ - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

REQUERENTE: ARLENI DA SILVA CARNEIRO LEÃO
PROC./ADV.: IVONETE VIEGAS FERREIRA
OAB: RJ-106014

PROC./ADV.: NATAN VIEGAS DOS SANTOS
OAB: RJ-148435
REQUERIDO(A): UNIÃO

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL KYU SOON LEE
ASSUNTO: Gratificação de incentivo - Sistema Remuneratório e Benefícios - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público

PROCESSO: 5011435-67.2011.4.04.7107
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL

REQUERENTE: AVELINO ANTUNES DE OLIVEIRA
PROC./ADV.: ALDO BELUSSO
OAB: RS-52 091
REQUERIDO(A): INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL KYU SOON LEE
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0118366-51.2005.4.01.3300
ORIGEM: BA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA BAHIA
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA-INCRA

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): ARGENTINA GONCALVES LOPES
PROC./ADV.: ARY BOA-MORTE

OAB: BA-12590
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL KYU SOON LEE
ASSUNTO: Gratificação de incentivo - Sistema Remuneratório e Benefícios - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público

PROCESSO: 0500672-02.2012.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: FRANCISCA VERA LUCIA DE MENEZES

PROC./ADV.: MARCILIO LELIS PRATA
OAB: CE-24 530
REQUERIDO(A): INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL KYU SOON LEE
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0500117-34.2012.4.05.8310
ORIGEM: 2ª Turma Recursal Seção Judiciária de Pernambuco

REQUERENTE: ADENILDO PEREIRA DO NASCIMENTO
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA..

OAB: PE-573-A
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL KYU SOON LEE
ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Bem em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0008223-14.2009.4.03.6302
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: SÁLVINA GOMES SOARES

PROC./ADV.: DIEGO GONÇALVES DE ABREU
OAB: SP-228568
REQUERIDO(A): INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL PAULO ERNANE MORAIS BARROS

ASSUNTO: Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0051410-82.2007.4.01.3300
ORIGEM: BA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA BAHIA
REQUERENTE: ALFREDO BRITO DOS SANTOS

PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
REQUERIDO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROC./ADV.: DANIELLE ALMEIDA DA SILVA
OAB: BA-20147
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL BRUNO LEONARDO CÂMARA CARRÁ

ASSUNTO: Expurgos Inflacionários/Planos Econômicos - Intervenção no Domínio Econômico - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público

Brasília-DF, 1º de outubro de 2014.
Min. HUMBERTO MARTINS
Presidente da Turma

MARCUS AURELIUS SOARES DE ARAUJO
Secretário
Em exercício

Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO FEDERAL
ÓRGÃO ESPECIAL

ACÓRDÃOS

RECURSO n. 49.0000.2012.004359-5/OEP. Recte: C.H.F.S. (Adv: Carlos Humberto Fernandes Silva OAB/SC 12560). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal Wadih Nemer Damous Filho (RJ). EMENTA N. 210/2014/OEP. Recurso ao Órgão Especial. Acórdão unânime da Segunda Turma da Segunda Câmara. Alegação de nulidade processual pela sustentação oral do advogado após proferido o voto pelo relator. Inexistência. Precedentes. Recurso conhecido e não provido. 1) A declaração de inconstitucionalidade do art. 7º, inciso IX, do EAOAB, pelo STF, na ADI 1.105-7/DF, teve por fundamento a autonomia dos órgãos do Poder Judiciário de elaborar seus regimentos internos, conforme preceituado pelo art. 96, inciso I, a, da Constituição Federal, uma vez que o referido dispositivo legal interferia, de forma reflexa, na organização administrativa dos tribunais. Entendeu o STF que a norma ali prevista estaria invadindo competência constitucional atribuída ao Poder Judiciário. 2) Dessa forma, não quer dizer que o procedimento adotado teve sua regularidade apreciada, como pretende fazer crer o recorrente, mas apenas foi extinta a norma do art. 7º, inciso IX, da Lei nº 8.906/94, por invadir competência atribuída ao Poder Judiciário, o que estaria violando o Princípio da Separação dos Poderes. 3) Nestas circunstâncias, os procedimentos administrativos permanecem válidos em sua forma e conteúdo, porque decorrem da autonomia da OAB de fixar suas normas internas, especialmente os procedimentos de suas sessões de julgamentos, reguladas pelos arts. 91 e seguintes do Regulamento Geral do EAOAB. 4) Assim, ainda que coerente a tese sustentada pelo recorrente, não haveria como adotá-la, porque os procedimentos administrativos de julgamentos no âmbito da OAB seguem o disposto no Regulamento Geral do EAOAB e Regimentos Internos dos Conselhos Seccionais, e não o que dizia o art. 7º, inciso IX, da Lei nº 8.906/94. 5) Recurso a que se conhece, mas que se nega provimento. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Órgão Especial do Conselho Pleno do CFOAB, por unanimidade, em conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator, que integra o presente. Brasília, 30 de setembro de 2013. Claudio Pacheco Prates Lamachia, Presidente. José Guilherme Carvalho Zagallo, Relator ad hoc. RECURSO N. 49.0000.2011.006951-4/OEP. Recte: I.N.M. (Advys: Ibiraci Navarro Martins OAB/SP 73003 e Itamar Leonidas Pinto Paschoal OAB/SP 27291). Recdo: A.P.B.A.O. (Adv: Ana Paula Botos Alexandre Oliveira OAB/SP 120336). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Wadih Nemer Damous Filho (RJ). EMENTA N. 211/2014/OEP. Disciplinar - Pedido de restituição de honorários - Esfera inadequada - Matéria de fato - Ausência de hipóteses ensejadoras de recurso ao Conselho Federal - Art. 75 do Estatuto da Advocacia e da OAB - Não conhecimento. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Órgão Especial do Conselho Pleno do CFOAB, por unanimidade, em não conhecer o recurso, nos termos do voto do Relator. Impedido de votar o Representante da OAB/São Paulo. Brasília, 1º de dezembro de 2013. Claudio Pacheco Prates Lamachia, Presidente. Wadih Nemer Damous Filho, Relator. RECURSO N. 49.0000.2012.004051-4/OEP. Recte: E.R.M. (Adv: Gustavo Martin Teixeira Pinto OAB/SP 206949). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Wadih Nemer Damous Filho (RJ). EMENTA N. 212/2014/OEP. Disciplinar - Recurso contra decisão que não conheceu de embargos de declaração, afirmando-os protelatórios - Manutenção da decisão recorrida. Não conhecimento. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Órgão Especial do Conselho Pleno do CFOAB, por unanimidade, em não conhecer do recurso, nos termos do voto do Relator. Impedido de votar o representante da OAB/São Paulo. Brasília, 1º de dezembro de 2013. Claudio Pacheco Prates Lamachia, Presidente. Wadih Nemer Damous Filho, Relator. RECURSO N. 49.0000.2013.001757-0/OEP. Rectes: E.C.S. e W.F.S. (Advys: Eliziana da Silva Pereira OAB/SC 11672 e Giancarlo Castelan OAB/SC 7082). Recdos: A.D.S., G.E.L.M., H.A., J.D.S., J.S., L.O.S., M.A.S.M., M.S., M.F.S., M.G.S., N.C.S., R.C.S.A. e S.J.S. (Advys: Edgar Stuelpe Junior OAB/SC 22603, Lenise

Silva Hamm OAB/SC 21934 e outros). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina. Relator: Conselheiro Federal Wadih Nemer Damous Filho (RJ). EMENTA N. 213/2014/OEP. Recurso ao Órgão Especial. Preenchimento dos requisitos do art. 75 da EAOAB. Conhecimento. Ausência de desacerto do Acórdão recorrido. Recurso a que se nega provimento. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Órgão Especial do Conselho Pleno do CFOAB, por unanimidade, em conhecer e negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Impedido de votar o Representante da OAB/Santa Catarina. Brasília, 1º de dezembro de 2013. Claudio Pacheco Prates Lamachia, Presidente. Wadih Nemer Damous Filho, Relator. RECURSO N. 49.0000.2012.008967-9/OEP. Recte: Sergio Luiz Janikian (Adv: Giancarlo Castelan OAB/SC 7082 e outros). Recdos: D.P.J. e M.L.G. (Adv.: Deonilo Pretto Junior OAB/SC 16266 e Maurício Lodi Gonçalves OAB/SC 174817). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina. Relator: Conselheiro Federal Renato Mendes Mota (AM). EMENTA N. 214/2014/OEP. RECURSO EXTRAORDINÁRIO. NÃO PREENCHIMENTO DOS PRESSUPOSTOS DO ART. 75 DA Lei 8.906/94. IMPOSSIBILIDADE DE CONHECIMENTO DO RECURSO ANTERIOR. 1. A falta ética disciplinar no exercício profissional deve receber a devida reprimenda da OAB. 2. O Apelo Extraordinário ao Conselho Federal não se presta a análise de fatos e provas. 3. O impeditivo legal consubstanciado no art. 75 da Lei 8.906/94, foi devidamente aplicado ao caso concreto, não merecendo reforma neste particular a decisão ora recorrida. 4. Pelo exposto, conheço do recurso e nego-lhe provimento. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Órgão Especial do CFOAB, observado o quorum estabelecido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em conhecer e negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator, que integra o presente. Impedido de votar o representante da OAB/Santa Catarina. Brasília, 20 de maio de 2014. Claudio Pacheco Prates Lamachia, Presidente. José Guilherme Carvalho Zagallo, Relator ad hoc. RECURSO N. 49.0000.2013.002529-8/OEP. Recte: J.J.B. (Adv.: Flávia Hellmeister Clito Fornaciari Dórea OAB/SP 196786 e outros). Recdo: E.P.A. (Adv: Antonio Edmilson Cruz Carinhana OAB/SP 135394 e OAB/BA 28757). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal José Luis Wagner (AP). EMENTA N. 215/2014/OEP. RECURSO. AUSÊNCIA DE PUNIÇÃO ANTERIOR. CONVERSÃO DE CENSURA EM ADVERTÊNCIA. POSSIBILIDADE. 1. Comprovada a ausência de punição anterior faz jus o advogado à conversão de pena de censura em advertência, em ofício reservado, sem registro nos assentamentos do inscrito, consoante art. 40, II, c/c art. 36, parágrafo único, da Lei n. 8.906/94. 2. Recurso conhecido e provido para converter a sanção de censura em advertência, em ofício reservado, sem registro nos assentamentos do Recorrente. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Órgão Especial, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto do Relator, parte integrante deste, conhecendo e dando provimento ao recurso. Impedido de votar o Representante da OAB/São Paulo. Brasília, 19 de agosto de 2014. Claudio Pacheco Prates Lamachia, Presidente. José Luis Wagner, Relator. RECURSO N. 49.0000.2012.004298-0/OEP. Recte: C.R.M. (Adv.: Carlos Roberto Micelli OAB/SP 39102). Recdo: Ministério Público Federal. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Felipe Sarmento Cordeiro (AL). EMENTA N. 216/2014/OEP. Recurso ao Órgão Especial. Acórdão unânime da Primeira Turma da Segunda Câmara. Alegação de inexistência de decisão acerca dos princípios constitucionais previstos no art. 37 da Constituição Federal. Preliminar afastada. Matéria apreciada no voto de fls. 503/507. Parcialidade negativa por parte dos membros do CFOAB. Alegação desprovida. A Ordem não está obrigada a se manifestar sobre todos os argumentos sustentados no recurso. Alegação da prescrição prevista no art. 25 do Estatuto. Prescrição liminarmente rechaçada. A prescrição sustentada refere-se apenas aos clientes relacionados na Ação Civil. Preliminares afastadas. Argumentação de que o contrato advocatício é de interesse privado. A representação por cobrança abusiva ofende o profissional em seu múnus, devendo ser combatida a conduta por toda classe. Pode um contrato de honorários ser válido juridicamente porque tem agente capaz, objeto lícito e forma não proibida em lei (artigo 82 do Código Civil), mas ainda assim ser violador de preceitos éticos por representar cobrança imoderada de honorários, o que é vedado pelas regras que balizam o exercício da nossa profissão. Alegação de nulidade da representação, em face da Decisão do TRF da 3ª Região que declarou a ilegitimidade ativa do Ministério Público Federal (MPF) em contratos de natureza privada. Nulidade que se rejeita. O art. 72 do Estatuto da Advocacia e da OAB dispõe que o processo disciplinar instaura-se de ofício ou mediante representação de qualquer autoridade ou pessoa interessada. A OAB possui competência atribuída por lei federal - Lei n. 8.906/94 - para instruir e julgar processos disciplinares visando à punição dos inscritos em seus quadros, pela prática de infrações disciplinares, inclusive de ofício. Recurso conhecido e, no mérito, a que se nega provimento. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Órgão Especial, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto do Relator, parte integrante deste, conhecendo e negando provimento ao recurso. Impedido de votar o Representante da OAB/São Paulo. Brasília, 19 de agosto de 2014. Claudio Pacheco Prates Lamachia, Presidente. José Luis Wagner, Relator ad hoc. RECURSO N. 49.0000.2012.007106-0/OEP. Recte: J.R.G. (Adv.: Jose Roberto Gomes OAB/SP 111017, Aparecido Donizeti de Sousa Silva OAB/SP 59703 e Benedito de Oliveira Marques OAB/SP 121877). Recdo: Milton Tavares (Adv.: André Andreoli OAB/SP 213127). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal José Cândido Lustosa Bittencourt de Albuquerque (CE). EMENTA N. 217/2014/OEP. Recurso ordinário que não preenche, minimamente, os

requisitos autorizadores do art. 85, do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB. Impossibilidade de, pela via excepcional do Recurso ao Órgão Especial do Conselho Pleno, proceder ao revolvimento de fatos e provas. Não conhecimento. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Órgão Especial, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto do Relator, parte integrante deste, não conhecendo do recurso. Brasília, 19 de agosto de 2014. Claudio Pacheco Prates Lamachia, Presidente. Marcelo Lavocat Galvão, Relator ad hoc. RECURSO N. 49.0000.2013.002435-8/OEP - ED. Embgte: K.Z.M.C. (Adv.: Francisco de Assis Pereira OAB/SP 12982, Celmo Marcio de Assis Pereira OAB/SP 61991 e outros). Embgdo: Acórdão de fls. 415/419. Recte: K.Z.M.C. (Adv.: Francisco de Assis Pereira OAB/SP 12982 e outros). Recdo: J.T.N. (Adv.: João Tadiello Neto OAB/SP 74461). Interessados: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Mário Roberto Pereira de Araújo (PI). EMENTA N. 218/2014/OEP. RECURSO AO ÓRGÃO ESPECIAL. JULGAMENTO UNÂNIME PELA INADIMISSIBILIDADE RECURSAL. PETIÇÃO RECEBIDA COMO EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. PRINCÍPIO DA FUNGIBILIDADE. Alega prescrição intercorrente. Alegação rechaçada. Não decorreu prazo superior a 05 anos entre o protocolo da representação (14.03.2006) e primeira decisão condenatória recorível de órgão julgador da OAB (27.08.2008), nem o processo permaneceu paralisado por mais de três anos pendente de decisão, nos termos do que dispõe ao art. 43 do EAOAB. Precedentes. Argumenta duplicidade na punição. Argumentação infundada. A questão já foi minuciosamente analisada no despacho de fl. 262. Embargos conhecidos e improvidos. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Órgão Especial do Conselho Pleno do CFOAB, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto do Relator, parte integrante deste, conhecendo e rejeitando os Embargos de Declaração. Impedido de votar o Representante da OAB/São Paulo. Brasília, 19 de agosto de 2014. Marcelo Lavocat Galvão, Presidente em exercício. Mário Roberto Pereira de Araújo, Relator. RECURSO N. 49.0000.2013.002556-3/OEP - ED. Embgte: E.S.T.B. (Adv: Eugenio Saverio Trazzi Bellini OAB/SP 63250). Embgdo: Acórdão de fls. 458/461. Recte: E.S.T.B. (Adv.: Eugenio Saverio Trazzi Bellini OAB/SP 63250). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal José Luis Wagner (AP). EMENTA N. 219/2014/OEP. Embargos de Declaração ao Órgão Especial. Alega omissão quanto à contagem do tempo, do protocolo e a forma dos prazos recursais. Alegação infundada. Não há qualquer omissão em relação à contagem do tempo, do protocolo e a forma dos prazos recursais, pois o voto anterior indica claramente o dies a quo e o dies ad quem em relação à publicação das decisões na imprensa oficial, bem como as disposições que regulam a interposição dos recursos. Aduz omissão quanto à prescrição de fato e a intercorrente. Alegação rechaçada. Não decorreu prazo superior a 05 anos entre o protocolo da representação e a primeira decisão condenatória recorível de órgão julgador da OAB, nem o processo permaneceu paralisado por mais de três anos pendente de decisão. Embargos conhecidos e rejeitados. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Órgão Especial, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto do Relator, parte integrante deste, conhecendo e rejeitando os Embargos de Declaração. Impedido de votar o Representante da OAB/São Paulo. Brasília, 19 de agosto de 2014. Marcelo Lavocat Galvão, Presidente em exercício. José Luis Wagner, Relator. CONSULTA N. 49.0000.2014.001473-6/OEP. Assunto: Consulta. Penas disciplinares. Reabilitação. Registro. Consultante: Presidente do Conselho Seccional da OAB/Goiás - Henrique Tibúrcio Peña. Relator: Conselheiro Federal Henri Clay Santos Andrade (SE). EMENTA N. 220/2014/OEP. REABILITAÇÃO. ART. 41 DA LEI Nº 8.906/94. RETIRA DO ASSENTAMENTO DO INSCRITO INFORMAÇÕES SOBRE PENALIDADES SOFRIDAS. APLICAÇÃO SUBSIDIÁRIA DAS DISPOSIÇÕES DO CÓDIGO PENAL PERTINENTES AO INSTITUTO DA REABILITAÇÃO AO PROCESSO ÉTICO-DISCIPLINAR. PAGAMENTO DO DÉBITO COM REQUERIMENTO DE RELEVACÃO DA PENA, QUANDO DA APLICAÇÃO DE PENA POR NÃO PAGAMENTO DA ANUIDADE, NÃO SE CONFUNDE COM A REABILITAÇÃO PREVISTA NO ART. 41 DO ESTATUTO. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Órgão Especial, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto do Relator, parte integrante deste, conhecendo e respondendo à consulta. Brasília, 19 de agosto de 2014. Claudio Pacheco Prates Lamachia, Presidente. Henri Clay Santos Andrade, Relator. RECURSO N. 49.0000.2012.001745-6/OEP - ED. Embgte: S.J.P. (Adv: Cezar Freitas Nunes OAB/SP 123157, José Roberto Ferreira OAB/SP 61406 e outros). Embgdo: Acórdão de fls. 1254/1257. Recte: S.J.P. (Adv: Cezar Freitas Nunes OAB/SP 123157, José Roberto Ferreira OAB/SP 61406 e outros). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal José Cândido Lustosa Bittencourt de Albuquerque (CE). EMENTA N. 221/2014/OEP. RECURSO AO ÓRGÃO ESPECIAL. JULGAMENTO UNÂNIME PELA INADIMISSIBILIDADE RECURSAL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. REDISCUSSÃO DE SUPOSTAS NULIDADES JÁ APRECIADAS. IMPOSSIBILIDADE. 1 - Embargos de declaração que se constituem em mera reiteração de recurso já interposto no processo. Impossibilidade. 2 - Alegação de ausência de motivação da decisão embargada. Argumentação afastada. A Ordem não está obrigada a se manifestar sobre todos os argumentos sustentados no recurso. O art. 93, inciso IX, da Constituição Federal de 1988, não impõe sejam exaustivamente fundamentadas as decisões, bastando a menção, de forma clara e objetiva, das razões que formaram o convencimento do julgador. 3 - Nulidade da decisão por falta de intimação. Matéria rejeitada. Os processos que não forem

julgados permanecerão na pauta de julgamento das sessões seguintes, sem nova publicação. Precedentes. 4 - Violação ao art. 44, da lei 8.906/94 e de divergências de julgados do CFOAB. Alegações afastadas. Ausência de indicação específica da violação e da divergência. 5 - Violação do princípio da presunção da inocência, visto que o julgamento pautou-se pela presunção de culpa do recorrente. Alegação infundada. As decisões foram pautadas em provas contidas nos autos (contrato e recibos), na qual confirmam a retenção de mais 50% (cinquenta por cento) dos valores recebidos na ação. 6 - Alegação de nulidade por erros de procedimento e erro de julgamento. Argumentação rechaçada. Relator tem a liberdade de decidir se há necessidade de oitiva de todos os envolvidos. Inteligência do art. 52, §2º, do Código de Ética e Disciplina. 7 - Arguição de nulidade processual por inépcia da representação. Nulidade afastada. Para recebimento da representação basta a indicação de suposta infração disciplinar. Cabe ao Relator analisar os fatos e verificar qual infração disciplinar será imputada ao representado. Precedentes. 8 - Alegação de ausência de prova da materialidade da infração. Contratos e recibos juntados aos autos pelo representado. Retenção de 50% (cinquenta por cento) dos valores recebidos na ação. Prova cabal de honorários abusivos. Embargos conhecidos e rejeitados. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Órgão Especial, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto do Relator, parte integrante deste, conhecendo e rejeitando os Embargos de Declaração. Impedido de votar o Representante da OAB/São Paulo. Brasília, 16 de setembro de 2014. Marcelo Lavocat Galvão, Presidente em exercício. José Cândido Lustosa Bittencourt de Albuquerque, Relator. RECURSO N. 49.0000.2012.004265-5/OEP - ED. Embgte: C.H.F.S. (Adv: Carlos Humberto Fernandes Silva OAB/SC 12560). Embgdo: Acórdão de fls. 322/326. Recte: C.H.F.S. (Adv: Carlos Humberto Fernandes Silva OAB/SC 12560). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal Felipe Sarmento Cordeiro (AL). EMENTA N. 222/2014/OEP. Recurso ao Órgão Especial. Acórdão unânime do Órgão Especial. Embargos de declaração. Alega nulidade processual. Julgamentos realizados na forma do art. 7º, inciso IX, EAOAB, dispositivo declarado inconstitucional pelo STF. Alegação superada. 1) A decisão proferida pelo STF desobriga do cumprimento do art. 7º do EAOAB apenas os tribunais, não vinculando a OAB, que tem autonomia para regular seus procedimentos internos. Nos processos administrativos disciplinares regidos pela Lei n. 8.906/94, permanece em vigor o procedimento do art. 94 do Regulamento Geral do EAOAB. Argumenta que houve uma nova imputação (captação de clientes), sem que fosse oportunizado ao recorrente o direito de defesa. Nulidade rejeitada. 2) Foi designada audiência de instrução e julgamento para apurar a angariação de clientela com a intervenção de terceiros, oportunidade em que o representando foi notificado para comparecer a audiência juntamente com suas testemunhas para esclarecer a acusação. 3) Embargos conhecidos e rejeitados. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Órgão Especial, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto do Relator, parte integrante deste, conhecendo e rejeitando os Embargos de Declaração. Impedido de votar o Representante da OAB/Paraná. Brasília, 16 de setembro de 2014. Claudio Pacheco Prates Lamachia, Presidente. Felipe Sarmento Cordeiro, Relator. RECURSO N. 49.0000.2012.005336-3/OEP. Recte: P.H.F.B. (Adv.: Paulo Henrique Ferreira Bibries OAB/SP 149025). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Felipe Sarmento Cordeiro (AL). EMENTA N. 223/2014/OEP. Recurso ao Órgão Especial. Acórdão unânime da Segunda Turma da Segunda Câmara. Ausência de demonstração dos pressupostos específicos de admissibilidade do recurso interposto, previstos no art. 85 do Regulamento Geral do EAOAB. Não conhecimento. 1) Não reúne condições de admissibilidade o recurso interposto ao Órgão Especial contra decisão unânime de uma das Turmas da Segunda Câmara quando não demonstrada violação ao Estatuto da Advocacia e da OAB, ao Regulamento Geral, ao Código de Ética ou aos Provimentos, e, ainda, não aponta dissonância pretoriana específica advinda desse Conselho Federal, ou de qualquer outro Conselho Seccional. 2) Restringe-se a reiterar os mesmos fatos alegados nos recursos anteriores. Precedentes. 4) Recurso não conhecido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Órgão Especial do Conselho Pleno do CFOAB, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto do Relator, parte integrante deste, não conhecendo do recurso. Impedido de votar o representante da OAB/São Paulo. Brasília, 16 de setembro de 2014. Claudio Pacheco Prates Lamachia, Presidente. Fernando Tadeu Pierro, Relator ad hoc. RECURSO N. 49.0000.2013.000467-5/OEP - ED. Embgte: E.P.A. (Adv: Edvan Paixão Amorim OAB/SP 143925). Embgdo: Acórdão de fls. 344/349. Recte: E.P.A. (Adv: Edvan Paixão Amorim OAB/SP 143925). Recda: Maria Helena da Silveira. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Elton José de Assis (RO). EMENTA N. 224/2014/OEP. Embargos de declaração ao Órgão Especial. Alega omissão quanto ao instituto da prescrição. Alegação apreciada. 1) Não houve paralisação do processo por mais de três anos, e tampouco se verificou a ausência de decisão condenatória recorível. Prescrição rejeitada. Argumenta que o Relator não se pronunciou acerca da prorrogação da suspensão até a efetiva comprovação da prestação de contas. Argumentação esclarecida. 2) O relator não está obrigado a manifestar-se sobre todos os pontos arguidos no recurso, principalmente, quando tal fato já fora devidamente analisado e fundamentado pelas instâncias de origem. 3) Embargos de Declaração conhecidos e providos apenas para prestar esclarecimento, sem, contudo, imprimir efeito modificativo ao julgado. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Órgão Especial do CFOAB, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em ac-



lher o voto do Relator, parte integrante deste, conhecendo e dando provimento aos Embargos de Declaração, apenas para prestar esclarecimentos, sem, contudo, imprimir efeito modificativo ao julgado. Impedido de votar o Representante da OAB/São Paulo. Brasília, 16 de setembro de 2014. Claudio Pacheco Prates Lamachia, Presidente. Elton José de Assis, Relator. PEDIDO DE REVISÃO N. 49.0000.2014.006599-4/OEP. Reqte: S.Y.B.K. (Adv: Giancarlo Castelan OAB/SC 7082). Reqdo: Órgão Especial do Conselho Pleno do Conselho Federal da OAB Interessado: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina. Relator: Conselheiro Federal Jose Lucio Glomb (PR). EMENTA N. 225/2014/OEP. PEDIDO DE REVISÃO. PRESUPPOSTOS DO ARTIGO 73, § 5º, DO EAOAB. CABIMENTO NÃO DEMONSTRADO. TENTATIVA DE REDISCUSSÃO DE MATÉRIA FÁTICO-PROBATÓRIA PREVIAMENTE DECIDIDA. IMPOSSIBILIDADE SE NÃO OCORREM ERRO DE JULGAMENTO OU FALSA PROVA. 1. A revisão tem os seus pressupostos definidos no art. 73, § 5º, do EAOAB, admitindo-se também, por extensão, o cabimento da medida com base no art. 621 do CPP, dada a sua similitude com a revisão criminal. 2. No caso em questão, malgrado a louvável tentativa e esforço da recorrente, não se identificam qualquer erro de julgamento ou condenação baseada em falsa prova capaz de possibilitar a interposição do presente remédio procedimental. O que pretende a representada é a rediscussão de matéria fático-probatória, que foi amplamente apreciada tanto pela Turma como por este Órgão Especial. A jurisprudência do CFOAB é pacífica no sentido de não conhecer do pedido de revisão em situações semelhantes. Precedentes. 3. Pedido de Revisão não conhecido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Órgão Especial do CFOAB, por unanimidade, em não conhecer do pedido de revisão, nos termos do voto do Relator, que integra o presente. Impedido de votar o Representante da OAB/Santa Catarina. Brasília, 16 de setembro de 2014. Claudio Pacheco Prates Lamachia, Presidente. Jose Lúcio Glomb, Relator.

Brasília-DF, 30 de setembro de 2014.
CLAUDIO PACHECO PRATES LAMACHIA
Presidente

DESPACHO

RECURSO N. 49.0000.2012.004363-5/OEP - ED. Embgte: L.V.G.J. (Adv: Lauro Vieira Gomes OAB/SP 117069). Embgdo: Acórdão de fls. 665/669. Recte: L.V.G.J. (Adv: Lauro Vieira Gomes OAB/SP 117069). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal José Luis Wagner (AP). DESPACHO: "O advogado L.V.G.J. opôs embargos de declaração, em face do v. acórdão de fls. 665/669, pelo qual o Órgão Especial deste Conselho Federal, por unanimidade, conheceu do recurso e negou-lhe provimento (...). Portanto, não se restam dúvidas que estes embargos não buscam corrigir algum ponto da decisão embargada, que pudesse dificultar o seu cumprimento, mas pretende-se, ilegitimamente, postergar a possibilidade de executar a decisão condenatória. (...) Assim, ante ao manifesto intuito protelatório do embargante, imperioso negar seguimento aos embargos, nos exatos termos do art. 138, § 3º, do Regulamento Geral, que reza: 'os embargos de declaração são dirigidos ao relator da decisão recorrida que lhes pode negar seguimento, fundamentadamente, se os tiver por manifestamente protelatórios, intempestivos ou carentes de pressupostos legais para a interposição'. (...) Determino, ainda, que a Secretaria certifique o trânsito em julgado da decisão embargada, com a imediata remessa dos autos à origem para execução do julgado, após a publicação, independentemente de nova manifestação do embargante. É como voto. Brasília, 15 de setembro de 2014. José Luis Wagner, Relator." DESPACHO: "Acolho o r. despacho proferido pelo eminente Relator às fls. 723/726, adotando-o como razão de decidir. Publique-se. Brasília, 17 de setembro de 2014. Claudio Pacheco Prates Lamachia, Presidente." RECURSO N. 49.0000.2012.004848-8/OEP. Recte: A.F.A. (Adv: Anildo Fabio de Araújo OAB/DF 21077). Recdo: J.P.R.L. (Adv: Dalton Chaves Vilela OAB/MG 29313). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. Relator: Conselheiro Federal José Luis Wagner (AP). DESPACHO: "Cuida-se de analisar recurso interposto pelo advogado A.F.A., dessa vez em face do v. acórdão de fls. 624/628, pelo qual este Órgão Especial, por unanimidade, conheceu e rejeitou os embargos anteriormente opostos. (...) Portanto, diante das considerações acima, nego seguimento a petição de fls. 633/634, por ausência de previsão legal, com fundamento nos arts. 85 e 140, do Regulamento Geral, determinando à Coordenação do Órgão Especial que certifique o trânsito em julgado da decisão de fls. 624/628, a contar de sua publicação na imprensa oficial (fl. 631), uma vez que recurso manifestamente incabível não suspende nem interrompe prazo processual. Determino, por fim, a baixa imediata do presente processo para execução do julgado, independentemente de nova manifestação do recorrente. Brasília, 15 de setembro de 2014. José Luis Wagner, Relator." DESPACHO: "Acolho o r. despacho proferido pelo eminente Relator às fls. 637/639, adotando-o como razão de decidir. Publique-se. Brasília, 17 de setembro de 2014. Claudio Pacheco Prates Lamachia, Presidente." RECURSO N. 49.0000.2012.005017-0/OEP - ED. Embgte: F.C.M. (Adv: Francisco das Chagas Moraes OAB/SP 45144). Embgdo: Acórdão de fls. 208/213. Recte: F.C.M. (Adv: Francisco das Chagas Moraes OAB/SP 45144). Recdo: Amaro Cavalcante de Melo. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Elton José Assis (RO). DESPACHO: "Cuida-se de analisar novos embargos de declaração opostos pelo advogado F.C.M., dessa vez em face do v. acórdão de fls. 208/213, pelo qual este Órgão Especial, por unanimidade, rejeitou os embargos anteriormente opostos, ao argumento de que o embargante buscava somente a reanálise de matéria já combatida. (...) Assim, ante ao manifesto intuito protelatório do embargante, imperioso negar seguimento ao recurso, nos exatos termos do art. 138, § 3º, do Regulamento Geral, que reza: 'os embargos de

declaração são dirigidos ao relator da decisão recorrida que lhes pode negar seguimento, fundamentadamente, se os tiver por manifestamente protelatórios, intempestivos ou carentes de pressupostos legais para a interposição'. Dessa feita, nego seguimento ao recurso, determinando à Coordenação que certifique o trânsito em julgado da decisão embargada, com a imediata remessa dos autos à origem para execução do julgado, independentemente de nova manifestação do embargante, consoante dispõe o art. 138, § 5º, do Regulamento Geral. Brasília, 16 de setembro de 2014. Elton José Assis, Relator". DESPACHO: "Acolho o r. despacho proferido pelo eminente Relator às fls. 225/228, adotando-o como razão de decidir. Publique-se. Brasília, 17 de setembro de 2014. Claudio Pacheco Prates Lamachia, Presidente." RECURSO N. 49.0000.2012.006756-3/OEP. Recte: J.A. (Adv: Juliane de Almeida OAB/SP 102563). Recda: Benedita de Toledo Toniolo (Adv: Valéria Balthazar OAB/SP 115408 e Seila de Cassia Bianchim OAB/SP 141358). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Maryvaldo Bassal de Freire (RR). Redistribuído: Conselheiro Federal José Cândido Lustosa Bittencourt de Albuquerque (CE). DESPACHO: "Trata-se de recurso protocolado pela advogada J.A. em face do v. acórdão de fls. 853/857, pelo qual este Órgão Especial do Conselho Federal da OAB, por unanimidade, conheceu e negou provimento ao recurso interposto pelo ora recorrente. O presente recurso foi interposto, via fac-símile, sem a remessa dos originais até a presente data. (...) Portanto, diante das considerações acima, nego seguimento à petição de fls. 862/866, por ausência de previsão legal, com fundamento no art. 85, do Regulamento Geral, determinando à Coordenação do Órgão Especial que certifique o trânsito em julgado da decisão de fls. 853/857, a contar de sua publicação na imprensa oficial (fl. 860), uma vez que o recurso manifestamente incabível não suspende nem interrompe prazo processual. Determino, por fim, a baixa imediata do presente processo para execução do julgado, independentemente de nova manifestação do recorrente. É como voto. Brasília, 16 de setembro de 2014. José Cândido Lustosa Bittencourt de Albuquerque, Relator." DESPACHO: "Acolho o r. despacho proferido pelo eminente Relator, às fls. 872/875, adotando-o como razão de decidir. Publique-se. Brasília, 17 de setembro de 2014. Claudio Pacheco Prates Lamachia, Presidente." RECURSO N. 49.0000.2012.007108-6/OEP. Recte: C.H.F.S. (Adv: Carlos Humberto Fernandes Silva OAB/SC 12560). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal Miguel Ângelo Sampaio Cançado (GO). DESPACHO: "Cuida-se de analisar petição interposta pelo advogado C.H.F.S., com a denominação de Questão de Ordem, dessa vez em face do v. acórdão de fls. 563/565, pelo qual este Órgão Especial, por unanimidade, conheceu e rejeitou os embargos anteriormente opostos (...). Portanto, diante das considerações acima, nego seguimento a petição de fls. 569/571, por ausência de previsão legal, com fundamento nos arts. 85 e 140, do Regulamento Geral, determinando à Secretaria deste Órgão Especial que certifique o trânsito em julgado da decisão de fls. 563/564, a contar de sua publicação na imprensa oficial (fl. 567), uma vez que recurso manifestamente incabível não suspende nem interrompe prazo processual. Determino, por fim, a baixa imediata do presente processo para execução do julgado, após publicação, independentemente de nova manifestação do recorrente. É como voto. Brasília, 16 de setembro de 2014. Miguel Ângelo Sampaio Cançado, Relator." DESPACHO: "Acolho o r. despacho proferido pelo eminente Relator, às fls. 574/576, adotando-o como razão de decidir. Publique-se. Brasília, 17 de setembro de 2014. Claudio Pacheco Prates Lamachia, Presidente." RECURSO N. 49.0000.2012.012362-2/OEP. Recte: C.C. (Adv: Claudio Cataldo OAB/SP 65610). Recdo: Messias Augusto dos Anjos Neto (Adv.: Maria Bernadete Spigariol OAB/SP 61216). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Gisela Gondin Ramos (SC). Redistribuído: Conselheiro Federal Marcelo Lavocat Galvão (DF). DESPACHO: "Cuida-se de analisar novo recurso interposto pelo advogado C.C., dessa vez em face do v. acórdão de fls. 614/616, pelo qual este Órgão Especial, por unanimidade, conheceu e negou provimento ao recurso interposto. (...) Portanto, diante das considerações acima, nego seguimento à petição de fls. 622/626, por ausência de previsão legal, com fundamento nos arts. 85 e 140, do Regulamento Geral, determinando à Coordenação do Órgão Especial que certifique o trânsito em julgado da decisão de fls. 614/616, a contar de sua publicação na imprensa oficial (fl. 619), uma vez que recurso manifestamente incabível não suspende nem interrompe prazo processual. Determino, por fim, a baixa imediata do presente processo para execução do julgado, independentemente de nova manifestação do recorrente. É como voto. Brasília, 15 de setembro de 2014. Marcelo Lavocat Galvão, Relator." DESPACHO: "Acolho o r. despacho proferido pelo eminente Relator, às fls. 632/635, adotando-o como razão de decidir. Publique-se. Brasília, 17 de setembro de 2014. Claudio Pacheco Prates Lamachia, Presidente." RECURSO N. 49.0000.2013.003282-2/OEP - ED. Embgte: E.F.F.M. (Adv: Vicente Magela de Faria OAB/MG 57442). Embgdo: Acórdão de fls. 287/290. Recte: E.F.F.M. (Adv: Vicente Magela de Faria OAB/MG 57442). Recdo: Eldécio Antônio da Silva (Adv: Fabiana Mara Ribeiro OAB/MG 104076). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. Relator: Conselheiro Federal Miguel Ângelo Sampaio Cançado (GO). DESPACHO: "O advogado E.F.F.M. opôs embargos de declaração, em contraposição ao v. acórdão de fls. 287/290, pelo qual este Órgão Especial do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, por unanimidade, conheceu e negou provimento ao recurso interposto (...). E quanto à admissibilidade dos recursos interpostos ao Conselho Federal, diz o art. 140, caput, do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB, que o Relator, ao constatar intempestividade ou ausência dos pressupostos legais para interposição do recurso, proferirá despacho indicando ao Presidente do órgão julgador o seu indeferimento liminar. Portanto, ausentes os requisitos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, especialmente por ser intempestivo, nego seguimento ao recurso e proponho seu indeferimento liminar ao ilustre Presidente desta Turma, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral

do EAOAB. Brasília, 16 de setembro de 2014. Miguel Ângelo Sampaio Cançado, Relator." DESPACHO: "Acolho o r. despacho proferido pelo eminente Relator, às fls. 327/332, adotando-o como razão de decidir. Publique-se. Brasília, 17 de setembro de 2014. Claudio Pacheco Prates Lamachia, Presidente." RECURSO N. 49.0000.2013.003283-0/OEP - ED. Embgte: H.B.S.F. (Adv: Hélio Barreto dos Santos Filho OAB/SC 7487). Embgdo: Acórdão de fls. 301/303. Recte: H.B.S.F. (Adv: Hélio Barreto dos Santos Filho OAB/SC 7487). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina. Relator: Conselheiro Federal Mário Roberto Pereira de Araújo (PI). DESPACHO: "Trata-se de embargos de declaração opostos pelo representado H.B.S.F. (via e-mail), e subscrita pelo advogado Luiz Franco de Lima, no qual sustenta que a decisão embargada foi omissa pelo fato de não reconhecer, de ofício, a prescrição da pretensão punitiva (fls. 308/309). Ressalte-se que na oposição dos embargos o recorrente solicitou o prazo de 15 (quinze) dias para juntada de procuração em nome do seu representante, o advogado Luiz Franco de Lima, sem, contudo, cumprir o requerido. (...). Portanto, ausentes os requisitos de admissibilidade previstos no art. 138, § 3º, do Regulamento Geral da OAB, especialmente no que diz respeito à carência dos pressupostos legais para interposição de recursos, nego seguimento aos presentes embargos e proponho seu indeferimento liminar ao ilustre Presidente deste Órgão Especial, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral do EAOAB. É como voto. Brasília, 16 de setembro de 2014. Mário Roberto Pereira de Araújo, Relator." DESPACHO: "Acolho o r. despacho proferido pelo eminente Relator, às fls. 318/320, adotando-o como razão de decidir. Publique-se. Brasília, 17 de setembro de 2014. Claudio Pacheco Prates Lamachia, Presidente".

Brasília-DF, 30 de setembro de 2014.
CLAUDIO PACHECO PRATES LAMACHIA
Presidente

VOCÊ SABIA QUE...

...após a Imprensa Nacional ter várias sedes provisórias, foi inaugurado, por D. Pedro II, em 1877, o primeiro prédio construído para abrigar os prelos e todo o material usado na gráfica? Que este edifício pegou fogo na noite de 15 de setembro de 1911, onde se perdeu vasto material histórico?

SIG, Quadra 6, Lote 800, Brasília - DF CEP 70610-460

www.in.gov.br ouvidoria@in.gov.br



Informações Oficiais